II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 15 de fevereiro de 2018 Número 33

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho n.º 1590/2018:

Exonera Beatriz Vieira Esperança, do cargo de adjunta do Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros 5067

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 2074/2018:

Conclusão, com sucesso, do período experimental do técnico superior Rui Duarte. 5067

Finanças

Direção-Geral do Orçamento:

Declaração n.º 7/2018:

Conta provisória de janeiro a dezembro de 2017 5067

Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Segurança Social:

Portaria n.º 110/2018:

Portaria que autoriza o Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de banco de apoio para a receção de valores devidos à Segurança Social através de Terminais de Pagamento Automático, pelo período de doze meses, com possibilidade de duas renovações por igual período 5145

Portaria n.º 111/2018:

Portaria que autoriza o Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de banco de apoio para a recuperação de prestações indevidamente pagas pela Segurança Social, através do sistema de pagamento de serviços disponibilizado pela rede Multibanco — Pagamento de serviços/compras, pelo período de doze meses, com possibilidade de duas renovações por igual período. 5145

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 1591/2018:

Formação avançada de Pilotos Aviadores Portugueses nos Estados Unidos da América 5146

Portaria n.º 112/2018:

Participação Nacional na EUTM Somália. 5146

Portaria n.º 113/2018:

Participação Nacional na UNAMA — Afeganistão 5146

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 1592/2018:

Designação em regime de substituição, no cargo de diretora de serviços Administrativos e Financeiros da SG/MDN, da licenciada Dina Maria Barros Casimiro 5147

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:

Despacho n.º 1593/2018:

Ratificação e implementação do STANAG 7063 (Edition 3) 5148

Despacho n.º 1594/2018:

Ratificação e implementação do STANAG 3967 (Edition 3) 5148

Despacho n.º 1595/2018:

Ratificação e implementação do STANAG 7091 (Edition 4) 5148

Despacho n.º 1596/2018:

Ratificação e implementação do STANAG 7036 (Edition 6) 5148

Polícia Judiciária Militar:

Despacho n.º 1597/2018:

Cessação de Funções do Coronel TPAA Manuel António Lagarto Estalagem 5148

Despacho n.º 1598/2018:

Nomeação de diretor de serviços da UIC do Coronel José António da Costa Granjo Marques Alexandre 5148

Marinha:

Despacho n.º 1599/2018:

Delegações e Subdelegações 5149

Defesa Nacional, Administração Interna, Justiça, Economia, Ambiente e Mar

Gabinetes do Ministro da Defesa Nacional, das Ministras da Justiça e do Mar, da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna e dos Secretários de Estado Adjunto e do Comércio e do Ambiente:

Despacho n.º 1600/2018:

Criação de um grupo de trabalho no uso de explosivos e artigos pirotécnicos. 5149

Justiça

Gabinete da Ministra:

Louvor n.º 55/2018:

Louva e testemunha o reconhecimento à Senhora Procuradora da República, Dr.ª Elisabete da Costa Matos, pelo superior sentido de responsabilidade, pela competência, e pela forma dedicada, leal e solidária como desempenhou as funções que lhe foram cometidas como chefe do gabinete da Ministra da Justiça 5150

Cultura

Direção-Geral do Património Cultural:

Aviso (extrato) n.º 2075/2018:

Conclusão do período experimental com sucesso pelo assistente operacional José António Jacinto Pereira 5150

Aviso (extrato) n.º 2076/2018:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 229/2017, de 6 de janeiro 5150

Aviso n.º 2077/2018:

Celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas com Tânia Filipa Pereira da Silva Alves Carvalho 5150

Aviso n.º 2078/2018:

Celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas com Isabel Cristina Respício Valente de Almeida Lopes 5151

Aviso n.º 2079/2018:

Conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Marisol Nascimento Afonso 5151

Aviso n.º 2080/2018:

Conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador Vítor Manuel Galrito dos Santos Custódio 5151

Aviso n.º 2081/2018:

Conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Vera Cristina Monteiro Pereira 5151

Aviso n.º 2082/2018:

Conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Maria da Conceição Mota Eustáquio 5151

Aviso n.º 2083/2018:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com Gonçalo Afonso de Oliveira Corceiro 5151

Aviso n.º 2084/2018:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com Maria Amélia Grave Buracos Oliveira 5151

Aviso n.º 2085/2018:

Conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador Hugo Miguel Rodrigues Pereira 5151

Aviso n.º 2086/2018:

Conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador António Armando Figueiredo Rodrigues. 5151

Aviso n.º 2087/2018:

Conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador Emanuel Ângelo Alves Domingos 5152

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 1601/2018:

Homologa a eleição do Presidente da Escola Superior de Enfermagem do Porto 5152

Direção-Geral do Ensino Superior:

Aviso n.º 2088/2018:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico do Porto e sua alteração 5152

Aviso n.º 2089/2018:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Apoio à Gestão de Organizações Sociais da Escola Superior de Ciências Empresariais e da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal. 5155

Aviso n.º 2090/2018:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Serviços Jurídicos do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra 5157

Aviso n.º 2091/2018:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Serviços Jurídicos da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave. 5158

Aviso n.º 2092/2018:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Animação Sociocultural Aplicada à Gerontologia da Escola Superior de Educação de João de Deus 5160

Aviso n.º 2093/2018:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Contabilidade e Gestão para PME da Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Viana do Castelo . . . 5162

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Educação

Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência:

Despacho (extrato) n.º 1602/2018:

Consolidação da mobilidade na categoria das técnicas superiores Maria Alexandra Santos de Figueiredo e Maria Teresa Gomes de Abreu 5164

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 2094/2018:

Publicação da lista de docentes que se aposentaram durante o ano de 2017 5164

Aviso n.º 2095/2018:

Lista graduada do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de oito postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional 5164

Aviso (extrato) n.º 2096/2018:

Homologação da lista dos candidatos ao concurso para dois assistentes operacionais. 5165

Aviso n.º 2097/2018:

Pessoal docente transferido para o quadro deste Agrupamento, com efeitos a 1 de setembro de 2017 5165

Despacho n.º 1603/2018:

Delegação de Competências da Presidente do CA 5165

Aviso n.º 2098/2018:

Lista unitária final homologada do procedimento concursal comum de recrutamento para contratação de 3 (três) trabalhadores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, para a carreira e categoria de Assistente Operacional de grau 1, para o ano escolar 2017/2018 5166

Aviso n.º 2099/2018:

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a categoria de assistente operacional . . . 5166

Despacho (extrato) n.º 1604/2018:

Mobilidade Interna 5166

Educação e Entidades de Utilidade Pública Desportiva

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação de Ginástica de Portugal:

Contrato n.º 89/2018:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/574/DDF/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação de Ginástica de Portugal — Atividades Regulares — Aditamento ao contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/102/DDF/2017 5166

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete de Estratégia e Planeamento:

Despacho n.º 1605/2018:

Licença sem remuneração, fundada em circunstâncias de interesse público, da técnica superior Teresa Margarida Sobral Bento Coelho. 5167

Saúde

Direção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 1606/2018:

Nomeia Diretor do Programa para a Área da Saúde Mental, o Professor Doutor Fernando Miguel Teixeira Xavier, Assistente Graduado Sénior de Psiquiatria do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental e Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa 5167

PARTE D

Economia

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Édito n.º 23/2018:

NO 400026503 EPU/40123. 5167

Ambiente

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 1607/2018:

Regulamento de atribuição do incentivo pela introdução no consumo de veículos de baixas emissões 2018 5167

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo:

Aviso n.º 2100/2018:

Trabalhadores que cessaram o vínculo de emprego público, por aposentação em 2017 5169

Mar

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 1608/2018:

Determina a elaboração do plano para a aquicultura em águas de transição 5169

Tribunal Constitucional

Acórdão (extrato) n.º 672/2017:

Não julga inconstitucional a norma extraível do artigo 400.º, n.º 1, alínea *e*), do Código de Processo Penal, de acordo com a qual não é passível de recurso o acórdão da Relação que, perante absolvição ocorrida em 1.ª instância, condene o arguido em pena de multa alternativa, atentando, no âmbito do estabelecimento das consequências jurídicas do crime subjacente a tal condenação, apenas nos factos tidos por demonstrados na sentença absolutória 5171

Acórdão (extrato) n.º 717/2017:

Não julga inconstitucional a norma decorrente do n.º 2 do artigo 32.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, quando interpretada no sentido em que os encargos financeiros suportados por uma sociedade gestora de participações sociais (SGPS) com prestações acessórias, realizadas sob a forma de prestações suplementares, às empresas suas participadas, relevam para a determinação do lucro tributável. 5171

Acórdão (extrato) n.º 718/2017:

Não julga inconstitucional a interpretação normativa retirada do artigo 54.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com o sentido de que a não impugnação judicial de atos de indeferimento de pedidos de reconhecimento do estatuto de residente não habitual impede a impugnação judicial das decisões finais de liquidação do imposto com fundamento em vícios daqueles. 5171

Acórdão (extrato) n.º 785/2017:

Decide que os membros do Conselho de Administração do Serviço de Utilização Comum dos Hospitais se encontram sujeitos ao dever de apresentação de declaração de património, rendimentos e cargos sociais estabelecido no artigo 1.º da Lei n.º 4/83, de 2 de abril 5171

Acórdão (extrato) n.º 828/2017:

Não julga inconstitucional a interpretação normativa, extraída dos artigos 4.º, 6.º, n.º 5, 7.º e 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 19/2013, de 6 de fevereiro, segundo a qual, o Acordo Coletivo de Trabalho para o Setor Bancário é inaplicável aos trabalhadores do IFAP, I. P., por ele abrangidos, ainda que filiados em sindicatos subscritores do mencionado acordo coletivo de trabalho; não julga inconstitucionais os artigos 4.º, 6.º, n.º 5, 7.º e 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 19/2013, de 6 de fevereiro, interpretados no sentido de, pela sua aplicação conjugada, tornar prescindível a participação do Sindicato Nacional dos Quadros Técnicos Bancários e do Sindicato Independente da Banca na elaboração do Decreto-Lei n.º 19/2013, de 6 de fevereiro; não julga inconstitucional a norma do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 19/2013, de 6 de fevereiro, segundo a qual, com a entrada em vigor desse diploma, o Acordo Coletivo de Trabalho para o Setor Bancário deixa de ser aplicável aos trabalhadores do IFAP, I. P., por ele abrangidos 5171

Tribunal de Contas

Regulamento n.º 112/2018:

Regulamento do Tribunal de Contas 5172

PARTE E

Escola Superior de Enfermagem do Porto

Regulamento (extrato) n.º 113/2018:

Regulamento Orgânico 5189

Ordem dos Contabilistas Certificados

Acórdão n.º 232/2018:

Notificação de Sanção Disciplinar 5189

Acórdão n.º 233/2018:

Notificação de Sanção Disciplinar 5189

Acórdão n.º 234/2018:

Notificação de Sanção Disciplinar 5189

Acórdão n.º 235/2018:

Notificação de Sanção Disciplinar 5189

Acórdão n.º 236/2018:

Notificação de Sanção Disciplinar 5190

Acórdão n.º 237/2018:

Notificação de Sanção Disciplinar 5190

Acórdão n.º 238/2018:

Notificação de Sanção Disciplinar 5190

Acórdão n.º 239/2018:

Notificação de Sanção Disciplinar 5190

Universidade do Algarve

Despacho n.º 1609/2018:

Revisão dos anexos do Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso no 1.º Ciclo e no Mestrado Integrado ao Abrigo do Estatuto do Estudante Internacional na Universidade do Algarve — Despacho RT.03/2018 5190

Aviso n.º 2101/2018:

Alteração ao registo do Curso Superior Profissional em Contabilidade da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo 5192

Universidade de Aveiro

Aviso n.º 2102/2018:

Alteração ao plano de estudos da Licenciatura em Novas Tecnologias da Comunicação 5192

Aviso n.º 2103/2018:

Júri para apreciação do processo de Reconhecimento de Habilitações a nível de Doutoramento, requerido por Andrei Kavaleuski 5194

Universidade de Évora

Despacho n.º 1610/2018:

Ocupação de mais dois postos de trabalho previstos e não ocupados do mapa de pessoal desta Universidade, da carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de CTFPTI, pelas candidatas ordenadas em 2.º e 3.º lugares, respetivamente, Ana Paula de Almeida Marreiros e Ângela de Jesus Gaspar Romão no procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 12433/2016 (2.ª série), de 11 de outubro 5194

Universidade de Lisboa

Aviso n.º 2104/2018:

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum para uma vaga de Assistente Técnico 5194

Universidade do Minho

Despacho n.º 1611/2018:

Subdelegação de competências no Professor Doutor Manuel Rosa Gonçalves Gama, Professor Catedrático do Instituto de Letras e Ciências Humanas da Universidade do Minho 5194

Edital n.º 169/2018:

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Associado na área disciplinar de Linguística Geral e Linguística Portuguesa, do Departamento de Estudos Portugueses e Lusófonos, do Instituto de Letras e Ciências Humanas 5195

Universidade Nova de Lisboa

Aviso (extrato) n.º 2105/2018:

Licença Sabática — Prof. Doutor Henrique Silveira — IHMT — UNL 5196

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Despacho (extrato) n.º 1612/2018:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 5197

Despacho (extrato) n.º 1613/2018:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com vários docentes 5197

Despacho (extrato) n.º 1614/2018:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 5197

Despacho (extrato) n.º 1615/2018:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com vários docentes 5198

Despacho (extrato) n.º 1616/2018:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 5198

Despacho (extrato) n.º 1617/2018:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 5198

Despacho (extrato) n.º 1618/2018:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com vários docentes 5198

Despacho (extrato) n.º 1619/2018:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 5198

Despacho (extrato) n.º 1620/2018:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 5198

Despacho (extrato) n.º 1621/2018:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com vários docentes 5198

Despacho (extrato) n.º 1622/2018:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com vários docentes 5198

Despacho (extrato) n.º 1623/2018:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 5199

Despacho (extrato) n.º 1624/2018:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 5199

Instituto Politécnico da Guarda

Edital n.º 170/2018:

Concurso documental para recrutamento de um professor adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Hotelaria, para a Escola Superior de Turismo e Hotelaria do IPG 5199

Edital n.º 171/2018:

Concurso documental para recrutamento de um professor adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Restauração, subárea de Produção Alimentar, para a Escola Superior de Turismo e Hotelaria do IPG 5202

PARTE G

PARTE H

Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

Aviso n.º 2106/2018:

Abertura de Procedimento Concursal de recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da área hospitalar — Cirurgia Geral — da carreira especial médica e da carreira médica 5205

Município de Alpiarça

Aviso n.º 2107/2018:

Exoneração do cargo de Secretária do GAP 5206

Município de Benavente

Aviso n.º 2108/2018:

Abertura de procedimentos concursais comuns para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado e a termo resolutivo incerto, para sete postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior e dois postos de trabalho na carreira de fiscal municipal, categoria de fiscal municipal de 2.ª classe. 5206

Município da Covilhã

Edital n.º 172/2018:

Início do procedimento — Alteração do Plano de Pormenor da Palmeira 5209

Edital n.º 173/2018:

Início do procedimento — Alteração do Plano Diretor Municipal da Covilhã. 5209

Município da Guarda

Aviso (extrato) n.º 2109/2018:

Rescisão de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado. 5210

Município de Ílhavo

Regulamento n.º 114/2018:

Regulamento Municipal dos Transportes Escolares de Ílhavo 5210

Município de Lagoa (Algarve)

Anúncio n.º 25/2018:

Anúncio para efeitos de notificação a todos os proprietários dos lotes abrangidos pelo loteamento titulado pelo alvará n.º 7/2003, para manifestarem a sua posição, caso queiram, referente a um pedido de alteração de loteamento localizado no Sítio do Pateiro, União das Freguesias de Estômbar e Parchal, de Caixa de Crédito Agrícola Mutuo do Pombal 5214

Município de Loulé

Aviso n.º 2110/2018:

Discussão pública da alteração à operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 9/73 — Garrão — Almancil — Loulé 5215

Aviso n.º 2111/2018:

Discussão pública da alteração à operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 6/86 — Quinta das Salinas — Cabeçados — Almancil — Loulé 5215

Aviso n.º 2112/2018:

Discussão pública da alteração à operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 3/2003 — Dunas Douradas — Garrão — Almancil — Loulé. 5215

Aviso n.º 2113/2018:

Designação em regime de substituição nos cargos de Diretor do Departamento de Obras e Gestão de Infraestruturas Municipais e Chefe de Divisão de Projetos, Edifícios e Energia . . . 5215

Aviso n.º 2114/2018:

Cessação de comissão de serviço no cargo de Diretor do Departamento de Obras e Gestão de Infraestruturas Municipais 5215

Aviso n.º 2115/2018:

Tarifário para o ano de 2018 (INFRAMOURA, E. M.) 5216

Município de Melgaço

Anúncio n.º 26/2018:

Consolidação de mobilidade 5217

Despacho n.º 1625/2018:

Nomeação para o cargo de Coordenador Municipal de Proteção Civil 5217

Município de Miranda do Corvo

Edital n.º 174/2018:

Regulamento Municipal de Feiras, de Venda Ambulante e de Restauração ou de Bebidas não Sedentárias. 5217

Município de Oeiras

Aviso n.º 2116/2018:

Aplicação da pena de despedimento ao trabalhador Euclides Monteiro Pires 5228

Louvor n.º 56/2018:

Louvor a colaboradores do Núcleo de Recolha de Resíduos e da Unidade de Higiene Urbana do Município de Oeiras 5228

Município de Ourém

Despacho n.º 1626/2018:

Organização dos Serviços Municipais. 5228

Município de Paços de Ferreira

Edital n.º 175/2018:

Publicitação dos atos de delegação de competências da Câmara Municipal no presidente da Câmara e deste nos vereadores 5231

Município de Paredes

Aviso n.º 2117/2018:

Cessação das comissões de serviço, com efeitos ao dia 04 de janeiro de 2018, com Virgílio Manuel Felgueiras Painhas Passos Vaz, Eng.º Civil, Diretor do Departamento de Desenvolvimento Municipal; com Maria João Vaz Osório Rodrigues da Fonseca, Dra., Diretora do Departamento de Desenvolvimento das Atividades Económicas; com Célia Coelho da Silva, Dra., Dirigente Intermédio 3.º Grau Unidade de Gestão de Captação do Investimento 5238

Município de Portimão

Aviso n.º 2118/2018:

Regulamento Municipal sobre Apascentamento de Animais e sua Permanência e Trânsito em Espaço Público 5239

Município do Porto

Aviso n.º 2119/2018:

Concurso externo de ingresso para admissão a estágio de 35 Bombeiros Sapadores Recruta — Homologação da Lista de Classificação Final 5242

Município de Salvaterra de Magos

Aviso n.º 2120/2018:

Abertura de Procedimento de Alteração ao Plano de Pormenor da Coitadinha 5243

Município de Santo Tirso

Edital n.º 176/2018:

Delegação de competências nos dirigentes de diversas unidades orgânicas para liquidação de taxas e outras receitas municipais 5243

Município de Sousel

Aviso n.º 2121/2018:

Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Espaços no CAME — Centro de Apoio às Microempresas do Concelho de Sousel 5244

Despacho n.º 1627/2018:

Organização dos Serviços do Município de Sousel 5246

Município da Vidigueira

Aviso n.º 2122/2018:

Nomeação do Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação 5255

Aviso n.º 2123/2018:

Nomeação de Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência 5255

Aviso n.º 2124/2018:

Nomeação de Dirigente Intermédio de 3.º Grau da Unidade Orgânica de 3.º Grau — Empreitadas, SIG e Projetos 5255

Município de Vinhais

Aviso n.º 2125/2018:

Prorrogação de mobilidade interna 5255

Freguesia de Aguiar de Sousa

Despacho n.º 1628/2018:

Regulamento de Organização dos Serviços da Freguesia de Aguiar de Sousa 5255

União das Freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira

Aviso n.º 2126/2018:

Conclusão com sucesso de período experimental na carreira de Assistentes Operacionais. . . . 5256

Freguesia de Rio de Mouro

Aviso n.º 2127/2018:

Cessação do procedimento concursal comum. 5256

Serviços Municipalizados de Eletricidade, Água e Saneamento da Câmara Municipal da Maia

Aviso n.º 2128/2018:

Cessação dos procedimentos concursais para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento dos postos de trabalho referentes a um Assistente Técnico (área de Secretaria) e um Assistente Técnico (área de Contabilidade) para integrarem a Divisão Administrativa, Aviso n.º 6546/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 8 de junho de 2017 5256

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 1590/2018

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, a mestre Beatriz Vieira Esperança, do cargo de adjunta do meu gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de janeiro de 2018.

25 de janeiro de 2018. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Tiago Barreto Caldeira Antunes.*

311103417

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 2074/2018

Nos termos dos artigos 45.º e seguintes do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, após homologação pela Secretária Geral deste Ministério, da Ata de Avaliação Final do Júri constituído para o efeito, torna-se público que Rui Filipe de Brito Camacho Duarte, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 17 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na Secretaria-Geral deste Ministério, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnico superior.

31 de janeiro de 2018. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

311103685

FINANÇAS

Direção-Geral do Orçamento

Declaração n.º 7/2018

Ano económico de 2017 — Conta provisória de janeiro a dezembro de 2017

Publicada de acordo com o n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro e artigo 81.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com as alterações posteriores e republicação feita pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho.

Estrutura da conta provisória de acordo com o n.º 2 do artigo 81.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, mantida transitoriamente em vigor pelo n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 151/2015:

a) Mapas correspondentes aos mapas «XXVI — Movimentos e saldos das contas na Tesouraria do Estado» e «XXVIII — Aplicação do produto de empréstimos»;

b) Resumos dos mapas «XXVI — Movimentos e saldos das contas na Tesouraria do Estado» e «XXVIII — Aplicação do produto de empréstimos»;

c) Mapa correspondente ao mapa «I — Receitas dos serviços integrados, por classificação económica»;

d) Mapa apresentando a comparação, até ao nível dos artigos da classificação económica, entre as receitas do conjunto dos serviços integrados liquidadas e cobradas no período em causa e no período homólogo do ano anterior;

e) Mapas das despesas do subsetor dos serviços integrados, especificadas por título da classificação orgânica, indicando os respetivos montantes dos duodécimos, das autorizações de pagamentos e dos pagamentos;

f) Mapa do desenvolvimento das despesas do subsetor dos serviços integrados, especificadas por capítulo da classificação orgânica, comparando os montantes dos respetivos duodécimos com os das correspondentes autorizações de pagamento expedidas no período em causa;

g) Mapas correspondentes aos mapas «XXI — Conta consolidada das receitas e despesas dos SFA» e «XXII — Conta consolidada das receitas e despesas do sistema de SS».

6 de fevereiro de 2018. — Pela Diretora-Geral, a Subdiretora-Geral, *Anabela Vilão.*

a) Mapas correspondentes aos mapas XXVI e XXVIII

Mapa dos movimentos e saldos das contas na Tesouraria do Estado

Contas	*Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2017*		*Operações no decorrer de janeiro a dezembro de 2017*		*Saldo de contas em 31 de deztembro de 2017*	
	Ativo	*Passivo*	*Ativo*	*Passivo*	*Ativo*	*Passivo*
Disponibilidades e Aplicações (a)						
Caixas	*339 130 235,39*	*0,00*	*7 097 056 280,65*	*7 143 841 212,86*	*292 345 303,18*	*0,00*
Caixas AT (Tesourarias Aduaneiras)	339 130 235,39		7 097 056 280,65	7 143 841 212,86	292 345 303,18	
Depósitos no País	*12 038 698 177,72*	*0,00*	*374 069 906 419,91*	*376 980 156 264,28*	*9 128 448 333,35*	*0,00*
Banco de Portugal:						
Banco de Portugal - Conta Única de Liquidação	0,33		204 404 861 420,76	204 404 861 421,09		
Banco de Portugal - Apoio Financeiro do EFSM	10 996 366 261,46		72 109 831 122,16	74 966 685 411,43	8 139 511 972,19	
Banco de Portugal - Apoio Financeiro do EFSF	848 867 666,76		0,00	35 469 030,12	813 398 636,64	
Banco de Portugal - Conta DCA			53 917 366 710,11	53 917 366 710,11		
Outros Bancos:						
Contas Recebedoras - AT (Tesourarias Aduaneiras)	13 103 418,27		7 148 464 777,92	7 157 258 446,28	4 309 749,91	
Contas Recebedoras - AT (Serviços de Finanças)	56 688 566,98		11 234 874 277,37	11 286 047 558,65	5 515 285,70	
Contas Recebedoras IGCP - DUC	122 341 822,56		25 236 310 560,22	25 193 524 255,64	165 128 127,14	
0utras Contas Recebedoras do IGCP	1 330 441,36		18 197 551,37	18 943 430,96	584 561,77	
Depósitos no Estrangeiro	*4 250 626,64*	*0,00*	*18 852 549 789,28*	*18 846 132 282,21*	*10 668 133,71*	*0,00*
Caixa Moeda Estrangeira - Bancos	4 250 626,64		18 852 549 789,28	18 846 132 282,21	10 668 133,71	
Caixas - Serviços de Finanças	*22 800 808,37*	*0,00*	*11 235 146 488,02*	*11 236 564 398,90*	*21 382 897,49*	
Outros Valores	*525 804 682,39*	*0,00*	*7 689 509 390,17*	*6 798 299 070,40*	*1 417 015 002,16*	*0,00*
Aplicações Financeiras-Transações em Mercado Secundário			266 856 955,20	266 856 955,20		
Banco de Portugal - C/Aplicação - Rec. Disponiv.	1,11		408,78	408,78	1,11	
Cheques a Cobrar	932 086,04		10 152 184,02	10 170 158,86	914 111,20	
Aplicações Financ. Euro Instit. Créd. País-Dep. Ordem	200 180 856,98		1 676 688 681,79	1 876 702 759,67	166 779,10	
Aplicações Financeiras - Títulos Emitidos por EPR			55 000 000,00	55 000 000,00		
Aplicações Financ. Euro Instit. Créd. País - Dep. Prazo			1 540 152 431,72	546 000 000,00	994 152 431,72	
Depósitos dos Clientes em contas do IGCP nas IC's	24 376 403,33		3 740 655 647,16	3 743 250 537,17	21 781 513,32	
Aplicações Financeiras-Repos. ao abrigo de GMRA	300 315 334,93		400 003 081,50	300 318 250,72	400 000 165,71	
Outras Caixas	*36 184 663,82*	*0,00*	*13 990 621 746,23*	*13 985 295 262,67*	*41 511 147,38*	
Somam as "Disponibilidades e Aplicações"	*12 966 869 194,33*	*0,00*	*432 934 790 114,26*	*434 990 288 491,32*	*10 911 370 817,27*	*0,00*
Saldo das "Disponibilidades e Aplicações"	*12 966 869 194,33*			*2 055 498 377,06*	*10 911 370 817,27*	

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2017		Operações no decorrer de janeiro a dezembro de 2017		Saldo de contas em 31 de deztembro de 2017	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Terceiros (b)						
Serviços Integrados						
Academia de Ciências de Lisboa		14 227,78	653 493,37	702 503,09		63 237,50
Academia Nacional de Belas Artes		1 529,30	2 738,40	2 121,30		912,20
Ação Governativa do Ministério da Agricultura e do Mar		205 696,31	2 064 971,10	1 881 181,80		21 907,01
Ação Governativa da Presidência do Conselho de Ministros		138 986,47	9 328 368,17	9 239 959,83		50 578,13
Ação Governativa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior		75 816,41	2 708 660,44	2 653 069,45		20 225,42
Ação Governativa do Ministério das Finanças		171 040,91	4 818 651,12	5 073 477,59		425 867,38
Ação Governativa do Ministério do Mar		112 879,35	1 895 649,07	1 884 564,82		101 795,10
Agrupamento de Escolas D. Dinis		719 065,14	11 919 479,94	11 747 402,00		546 987,20
Agrupamento de Escolas das Laranjeiras		231 366,35	13 377 436,12	13 461 920,39		315 850,62
Agrupamento de Escolas de Alvalade		348 993,59	10 549 961,50	10 631 576,15		430 608,24
Agrupamento de Escolas de Benfica		309 863,85	13 637 737,20	13 931 043,18		603 169,83
Agrupamento de Escolas de Fernando Pessoa		269 800,98	5 960 372,33	5 905 233,79		214 662,44
Agrupamento de Escolas de Gil Vicente		135 181,19	6 883 131,04	6 940 344,85		192 395,00
Agrupamento de Escolas de Paço de Arcos		178 413,07	13 130 700,36	13 377 546,75		425 259,46
Agrupamento de Escolas de Santa Maria dos Olivais		147 458,98	12 518 627,44	13 204 908,10		833 739,64
Agrupamento de Escolas do Algueirão		288 714,95	5 274 351,90	5 264 365,88		278 728,93
Agrupamento de Escolas do Alto do Lumiar		52 299,48	4 863 132,04	4 870 058,24		59 225,68
Agrupamento de Escolas do Bairro Padre Cruz		133 627,68	3 381 615,79	3 378 205,20		130 217,09
Agrupamento de Escolas do Restelo		286 166,27	9 946 647,37	10 038 651,33		378 170,23
Agrupamento de Escolas Eça de Queirós		126 246,03	10 447 116,57	10 646 599,00		325 728,46
Agrupamento de Escolas Francisco de Arruda		1 120 923,19	6 817 527,02	6 034 729,44		338 125,61
Agrupamento de Escolas Luís António Verney		131 937,62	4 030 208,79	4 003 204,12		104 932,95
Agrupamento de Escolas Luís de Camões		62 604,67	4 206 601,94	4 257 778,12		113 780,85
Agrupamento de Escolas Manuel da Maia		93 444,81	4 055 034,57	4 116 178,07		154 588,31
Agrupamento de Escolas Marquesa da Alorna		112 224,74	5 723 033,13	5 759 786,83		148 978,44
Agrupamento de Escolas Nuno Gonçalves		257 347,38	9 744 037,99	9 681 993,34		195 302,73
Agrupamento de Escolas Padre Bartolomeu de Gusmão		192 795,23	7 270 166,30	7 469 988,17		392 617,10
Agrupamento de Escolas Patrício Prazeres		126 952,85	3 621 820,65	3 576 127,85		81 260,05
Agrupamento de Escolas Pintor Almada Negreiros		231 594,90	3 252 413,55	3 149 713,37		128 894,72
Agrupamento de Escolas Piscinas - Olivais		226 073,28	5 087 129,62	5 168 589,84		307 533,50
Agrupamento de Escolas Prof. Lindley Cintra		338 096,43	6 940 247,26	6 975 054,60		372 903,77
Agrupamento de Escolas Quinta de Marrocos		76 513,73	6 306 070,78	6 428 275,23		198 718,18
Agrupamento de Escolas Rainha D. Leonor		144 676,76	11 797 611,34	11 948 131,39		295 196,81
Agrupamento de Escolas Vergílio Ferreira		891 244,96	16 018 067,46	15 633 299,62		506 477,12
Agrupamento Vertical de Escolas Baixa Chiado		138 034,29	7 200 400,14	7 243 683,29		181 317,44
Agrupamento Vertical de Escolas das Olaias		165 346,69	5 322 060,35	5 350 214,33		193 500,67
Agrupamento Vertical de Escolas D. Filipa de Lencastre		351 032,24	7 806 253,59	8 073 105,46		617 884,11
Autoridade de Gestão do Mar 2020		34 304,22	2 323 310,25	3 370 171,38		1 081 165,35
Autoridade de Gestão do Promar		84 409,15	84 409,15			
Autoridade de Segurança Alimentar e Económica		1 154 958,87	13 458 410,27	13 004 262,42		700 811,02
Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária		12 708 410,62	172 427 734,71	171 991 148,15		12 271 824,06
Autoridade para as Condições do Trabalho		14 323 213,92	82 472 068,54	85 798 834,23		17 649 979,61
Autoridade Tributária e Aduaneira		865 839 205,13	22 171 439 762,07	22 603 719 714,46		1 298 119 157,52

Contas	*Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2017*		*Operações no decorrer de janeiro a dezembro de 2017*		*Saldo de contas em 31 de deztembro de 2017*	
	Ativo	*Passivo*	*Ativo*	*Passivo*	*Ativo*	*Passivo*
Centro Científico e Cultural de Macau			944 494,29	950 241,29		5 747,00
Centro de Gestão da Rede Informática do Governo		75 777,64	229 411,76	342 106,47		188 472,35
Centro Estudos Judiciários		92 722,64	12 131 229,15	12 228 439,78		189 933,27
Centro Jurídico		69 798,14	20 155,86	40 154,98		89 797,26
Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos			1 455 345,89	1 455 345,89		
Comissão de Normalização Contabilística		40 007,33	128 841,55	122 186,69		33 352,47
Comissão de Proteção de Vítimas de Crimes		49 807,65	893 464,32	920 223,35		76 566,68
Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública		73 628,41	1 017 203,75	979 673,27		36 097,93
Comissão Nacional de Eleições		6 258,52	2 921 741,13	2 925 651,31		10 168,70
Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens		287 445,05	17 040 667,29	16 793 799,72		40 577,48
Comissão Nacional de Proteção de Dados		185 905,90	6 143 053,37	6 155 323,95		198 176,48
Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género		4 134,64	93 210,50	203 557,21		114 481,35
Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego		6 357,82	551 188,48	559 760,73		14 930,07
Comissão Portuguesa de História Militar		1 208,27				1 208,27
Conselho de Prevenção da Corrupção		830,69	194 414,27	195 740,85		2 157,27
Conselho Económico e Social		10 412,01	1 600 965,55	1 611 380,41		20 826,87
Conselho Nacional da Água			61 921,71	61 921,71		
Conselho Nacional de Educação		33 820,74	708 226,15	682 176,40		7 770,99
Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida		4 125,53	432 752,98	445 920,31		17 292,86
Conselho Nacional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável		8 045,28	146 402,99	143 520,04		5 162,33
Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública		29 943 484,80	1 558 779 111,49	1 560 472 865,30		31 637 238,61
Direção Regional da Cultura do Alentejo		386 220,99	3 148 117,56	3 466 204,67		704 308,10
Direção Regional da Cultura do Algarve		2 199,43	4 298 044,62	4 726 487,23		430 642,04
Direção Regional da Cultura do Centro		206 134,83	7 805 902,55	8 500 001,38		900 233,66
Direção Regional da Cultura do Norte		269 766,79	12 024 006,04	12 370 608,22		616 368,97
Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo		1 317 979,32	14 249 051,69	14 576 558,61		1 645 486,24
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo		1 019 779,66	18 250 135,33	18 502 605,96		1 272 250,29
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve		163 499,78	8 706 502,11	8 829 713,85		286 711,52
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro		791 386,13	21 109 674,34	21 213 097,10		894 808,89
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte		1 139 933,08	32 523 887,43	32 701 167,56		1 317 213,21
Direção-Geral da Administração da Justiça		7 130 351,19	693 072 563,39	699 983 849,91		14 041 637,71
Direção Geral da Administração e do Emprego Público		164 251,68	5 145 682,35	5 134 882,34		153 451,67
Direção-Geral da Administração Escolar		3 276 705,74	125 532 925,74	128 734 963,77		6 478 743,77
Direção-Geral da Educação		868 496,06	9 285 484,54	9 322 052,14		905 063,66
Direção-Geral da Política de Justiça		128 991,54	9 544 563,96	9 880 822,75		465 250,33
Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas		1 736 645,44	16 668 997,93	16 351 826,42		1 419 473,93
Direção-Geral da Saúde		197 787,96	35 614 198,21	36 216 839,15		800 428,90
Direção-Geral da Segurança Social		120,00	4 648 465,25	4 683 286,39		34 941,14
Direção-Geral das Atividades Económicas		403 479,78	623 965,40	1 299 743,98		1 079 258,36
Direção-Geral das Autarquias Locais		6 658 881,22	5 240 608 846,19	5 238 296 712,60		4 346 747,63
Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural		2 021 468,55	24 495 734,70	25 560 963,31		3 086 697,16
Direção-Geral de Alimentação e Veterinária		3 479 070,86	88 076 043,57	91 121 149,80		6 524 177,09
Direção-Geral de Energia e Geologia		8 717 059,77	24 168 889,95	24 006 220,82		8 554 390,64
Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência		5 466 463,13	10 075 753,21	14 057 322,71		9 448 032,63
Direção-Geral de Política de Defesa Nacional		153 352,50	6 220 687,47	6 313 398,50		246 063,53
Direção-Geral de Política do Mar		5 198 547,94	9 309 414,24	5 521 897,49		1 411 031,19

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2017		Operações no decorrer de janeiro a dezembro de 2017		Saldo de contas em 31 de deztembro de 2017	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional		38 984 431,68	203 176 539,83	183 953 522,94		19 761 414,79
Direção-Geral de Recursos Naturais Segurança e Serviços Marítimos		2 512 050,95	29 068 327,19	29 996 087,75		3 439 811,51
Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais		16 785 862,49	424 405 867,33	419 639 774,65		12 019 769,81
Direção-Geral do Consumidor		88 327,52	1 741 711,37	2 140 956,70		487 572,85
Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho		22 734,66	4 502 519,21	4 571 184,77		91 400,22
Direção-Geral do Ensino Superior		307 742,87	370 051 559,44	369 903 092,62		159 276,05
Direção-Geral do Orçamento		29 972 706,06	1 849 674 880,74	1 820 595 019,52		892 844,84
Direção-Geral do Planeamento e Gestão Financeira		28 782 616,13	5 362 396 556,47	5 383 531 974,25		49 918 033,91
Direção-Geral do Território		602 566,65	11 439 093,53	12 008 160,53		1 171 633,65
Direção-Geral do Tesouro e Finanças		689 393 460,68	9 140 628 447,01	9 799 625 501,68		1 348 390 515,35
Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares		16 630 871,12	440 136 479,49	441 551 975,98		18 046 367,61
Escola de Dança do Conservatório Nacional		22 461,98	2 738 394,34	2 761 929,42		45 997,06
Escola de Música do Conservatório Nacional		11 132,34	6 075 206,33	6 148 825,15		84 751,16
Escola Profissional de Ciências Geográficas		48 431,86	510 831,76	496 668,63		34 268,73
Escola Secundária com 3º Ciclo Ensino Básico Pedro Nunes		96 416,31	6 434 078,57	6 457 767,73		120 105,47
Escola Secundária com 3º Ciclo Ensino Básico Rainha Dona Amélia		217 281,74	4 609 933,05	4 654 640,71		261 989,40
Escola Secundária de António Arroio		83 739,03	8 295 238,32	8 444 910,03		233 410,74
Escola Secundária de Camões		115 540,43	7 205 440,85	7 299 550,31		209 649,89
Escola Secundária de Fonseca Benevides		106 746,07	3 769 086,38	3 791 636,93		129 296,62
Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho		83 759,67	4 856 648,64	4 895 518,36		122 629,39
Escola Secundária Marquês de Pombal		78 310,04	3 337 798,70	3 418 813,14		159 324,48
Estabelecimento Prisional da Carregueira		15 507,06	136 261,47	142 109,35		21 354,94
Estabelecimento Prisional de Alcoentre		61 733,12	134 152,70	149 706,66		77 287,08
Estabelecimento Prisional de Castelo Branco			13 721,68	13 721,68		
Estabelecimento Prisional de Caxias		4 304,18	13 563,13	9 258,95		0,00
Estabelecimento Prisional de Coimbra		4 034,56	116 730,36	123 666,63		10 970,83
Estabelecimento Prisional de Izeda		42 020,49	65 369,77	86 409,63		63 060,35
Estabelecimento Prisional de Leiria		3 778,32	50 981,09	49 682,11		2 479,34
Estabelecimento Prisional de Lisboa		88 951,82	326 609,49	239 453,17		1 795,50
Estabelecimento Prisional de Monsanto		5 125,74	102 279,07	99 402,99		2 249,66
Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira		16 654,34	346 005,18	350 300,45		20 949,61
Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo		0,00	170 650,59	170 650,59		
Estabelecimento Prisional de Setúbal		1 590,25	32 079,45	30 489,20		
Estabelecimento Prisional de Sintra		41 696,74	89 320,59	93 943,57		46 319,72
Estabelecimento Prisional de Tires		412,99	135 012,55	147 257,53		12 657,97
Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus		24 786,98	206 640,75	249 165,35		67 311,58
Estabelecimento Prisional do Funchal		4 476,06	66 710,99	77 137,11		14 902,18
Estabelecimento Prisional do Linhó		1 992,74	149 566,76	147 599,85		25,83
Estabelecimento Prisional do Porto		264,09	243 873,53	274 797,44		31 188,00
Estabelecimento Prisional Pinheiro da Cruz			201 370,88	201 370,88		
Estado-Maior da Força Aérea		29 951 176,82	521 437 027,30	535 808 228,34		44 322 377,86
Estado-Maior-General das Forças Armadas		8 814 879,67	199 596 621,86	194 188 442,72		3 406 700,53
Estrutura de Gestão do Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitaliz. Urbana		5 388,63	16 263 675,25	41 058 397,39		24 800 110,77
Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental		173 397,57	2 398 651,45	2 340 739,63		115 485,75
Estrutura de Missão para o Programa de Desenvolvimento Rural do Continente		298 439,79	7 480 195,17	9 240 739,91		2 058 984,53
Exército		33 250 099,28	861 863 708,06	854 032 174,66		25 418 565,88

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2017		Operações no decorrer de janeiro a dezembro de 2017		Saldo de contas em 31 de deztembro de 2017	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Gabinete da Ministra da Administração Interna		69 090,33	3 467 004,71	3 468 693,80		70 779,42
Gabinete da Ministra da Justiça		3 680,60	14 088,11	14 217,21		3 809,70
Gabinete da Ministra do Mar		9 066,10	21 592,82	16 940,36		4 413,64
Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação		10 046,68	269 330,35	275 342,23		16 058,56
Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça		2 736,95	8 868,87	8 611,21		2 479,29
Gabinete da Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior		7 726,08	353 071,36	361 456,35		16 111,07
Gabinete da Secretária de Estado da Habitação			1 205,15	4 194,14		2 988,99
Gabinete da Secretária de Estado da Justiça		1 284,07	113 196,97	115 518,22		3 605,32
Gabinete da Secretária de Estado do Turismo		2 167,09	9 036,43	9 548,96		2 679,62
Gabinete de Estratégia e Estudos		16 505,07	4 144 402,14	4 139 948,68		12 051,61
Gabinete de Estratégia e Planeamento		29 353,17	5 986 452,98	6 004 796,42		47 696,61
Gabinete de Investigação de Acidentes Marítimos e da Autoridade para a Meteorologia Aeronáutica			575 754,78	579 869,95		4 115,17
Gabinete de Investigação e Segurança de Acidentes Ferroviários		789,94	120 627,62	119 837,68		
Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério das Finanças		175 392,94	3 671 745,57	3 609 371,87		113 019,24
Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral		4 852 963,28	20 824 110,36	22 748 590,35		6 777 443,27
Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves		1 089,36	149 560,29	148 470,93		
Gabinete de Prevenção e Investig. de Acidentes com Aeronaves e Acidentes Ferroviários			245 287,86	268 323,69		23 035,83
Gabinete do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural		4 791,73	13 245,47	13 067,95		4 614,21
Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior		16 417,49	497 744,60	504 176,71		22 849,60
Gabinete do Ministro da Defesa Nacional		75 365,84	2 723 662,52	2 853 666,67		205 369,99
Gabinete do Ministro da Economia		8 011,88	4 892 200,14	4 953 822,50		69 634,24
Gabinete do Ministro da Educação		8 341,55	334 912,44	381 173,93		54 603,04
Gabinete do Ministro da Solidariedade Emprego e Segurança Social		11 070,38	3 575 786,36	3 615 564,24		50 848,26
Gabinete do Ministro das Finanças		94 616,65	1 407 629,60	1 447 148,06		134 135,11
Gabinete do Ministro de Saúde		13 260,84	3 439 600,10	3 529 032,76		102 693,50
Gabinete do Ministro do Ambiente Ordenamento do Território e Energia		15 919,63	3 230 083,77	3 223 171,66		9 007,52
Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros		94 622,25	5 073 072,73	5 128 966,81		150 516,33
Gabinete do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores		0,01	252 043 729,51	252 056 156,50		12 427,00
Gabinete do Representante da República para a Região Autónoma Madeira		4 175,00	243 060 580,27	243 082 862,80		26 457,53
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna		1 957,26	8 747,39	9 003,76		2 213,63
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde		1 905,77	11 532,27	12 227,56		2 601,06
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente		3 196,62	14 892,92	14 719,89		3 023,59
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio		3 980,12	11 382,60	10 681,73		3 279,25
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna		2 120,66	18 052,43	17 892,08		1 960,31
Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação		4 276,21	17 255,98	18 082,51		5 102,74
Gabinete do Secretário de Estado da Cultura		9 097,40				9 097,40
Gabinete do Secretário de Estado da Educação		14 383,86	355 017,49	374 094,47		33 460,84
Gabinete do Secretário de Estado da Energia		2 271,00	10 557,43	11 159,28		2 872,85
Gabinete do Secretário de Estado da Inclusão de Pessoas com Deficiência		2 506,14	9 472,62	9 758,38		2 791,90
Gabinete do Secretário de Estado da Indústria		2 462,21	18 460,33	21 454,80		5 456,68
Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto		5 863,47	283 780,45	292 509,54		14 592,56
Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros			409,48	1 227,75		818,27
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde		2 375,73	16 594,27	16 924,62		2 706,08
Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e Segurança Social		2 431,35	9 594,05	9 989,20		2 826,50

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2017		Operações no decorrer de janeiro a dezembro de 2017		Saldo de contas em 31 de deztembro de 2017	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural		3 848,64	9 393,41	8 347,05		2 802,28
Gabinete do Secretário de Estado das Pescas		2 057,32	10 967,35	12 503,83		3 593,80
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente		2 813,37	9 432,40	9 886,52		3 267,49
Gabinete do Secretário de Estado do Emprego		2 847,83	13 619,68	13 513,50		2 741,65
Gabinete do Sec. de Estado do Ordenam. do Território e da Conservação da Natureza		1 595,00	10 452,24	10 608,82		1 751,58
Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares			1 708,48	4 185,72		2 477,24
Gabinete dos Membros do Governo (Ministério da Cultura)		44 181,76	2 155 578,06	2 113 383,65		1 987,35
Gabinete dos Membros do Governo (Ministério da Justiça)		109 973,35	3 168 814,89	3 130 085,96		71 244,42
Gabinete dos Membros do Governo (Ministério do Planeamento e Infraestruturas)		44 350,65	2 633 403,26	2 620 872,91		31 820,30
Gabinete Nacional de Segurança		118 691,85	906 298,27	1 265 630,54		478 024,12
Gestão Administrativa e Financeira da Cultura		1 750 832,74	69 959 920,42	70 632 195,00		2 423 107,32
Gestão Administrativa e Financeira do Ministério da Economia		132 234,77	54 553 853,78	55 323 992,05		902 373,04
Guarda Nacional Republicana		29 971 352,71	1 742 630 444,27	1 744 480 476,18		31 821 384,62
IGCP - Encargos da Dívida Pública		107 093 006,32	248 614 558 631,85	248 694 917 211,38		187 451 585,85
Inspeção-Geral da Administração Interna		56 490,76	3 140 990,34	3 107 950,43		23 450,85
Inspeção-Geral da Agricultura do Mar do Ambiente e do Ordenamento do Território		231 945,95	10 893 489,77	11 277 326,36		615 782,54
Inspeção-Geral da Defesa Nacional		2 052,30	1 443 138,10	1 477 979,10		36 893,30
Inspeção-Geral da Educação e Ciência		635,22	18 782 482,03	18 976 815,78		194 968,97
Inspeção-Geral das Atividades em Saúde		1 615,61	5 963 733,02	6 105 017,58		142 900,17
Inspeção-Geral de Finanças		1 379 588,80	14 127 508,52	13 986 571,30		1 238 651,58
Inspeção-Geral do Ministério da Solidariedade Emprego e Segurança Social		2 619,99	4 488 475,29	4 546 835,12		60 979,82
Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça		1 506,46	1 466 464,58	1 470 358,57		5 400,45
Instituto da Defesa Nacional		4 368,43	3 236 864,11	3 256 062,69		23 567,01
Instituto dos Registos e do Notariado, IP		30 859 855,15	1 233 145 076,88	1 242 304 911,32		40 019 689,59
Instituto Gregoriano de Lisboa		9 019,84	1 291 229,77	1 296 660,04		14 450,11
Instituto Nacional de Estatística		30 012,36	51 832 643,10	52 021 646,33		219 015,59
Instituto Nacional para a Reabilitação, IP		100 355,09	12 026 880,10	11 971 542,25		45 017,24
Marinha		20 416 324,67	761 350 992,91	758 200 030,25		17 265 362,01
Polícia Judiciária		7 859 756,16	232 724 970,41	234 975 330,53		10 110 116,28
Polícia Judiciária Militar		3 620,75	3 404 781,62	3 418 622,24		17 461,37
Procuradoria-Geral da República		433 328,42	25 415 991,30	25 851 746,77		869 083,89
Programa Operacional Temático de Inclusão Social e Emprego		1 673,76	6 654,39	6 851,62		1 870,99
Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros		25 728 030,44	59 593 583,67	60 759 595,72		26 894 042,49
Secretaria-Geral do Ministério Ambiente Ordenamento Território e Energia		471 984,91	28 458 336,38	28 708 049,60		721 698,13
Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna		19 090 066,75	142 388 018,67	138 911 796,84		15 613 844,92
Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional		16 299 157,13	99 444 883,64	93 230 064,68		10 084 338,17
Secretaria-Geral do Ministério da Economia		1 213 668,90	20 752 855,96	20 096 873,83		557 686,77
Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência		1 241 324,30	84 985 417,81	85 402 346,86		1 658 253,35
Secretaria-Geral do Ministério da Justiça		2 467 964,56	11 624 869,41	9 999 134,61		842 229,76
Secretaria-Geral do Ministério da Saúde		7 478,69	5 291 367,82	5 325 102,69		41 213,56
Secretaria-Geral do Ministério das Finanças		12 879 697,09	32 634 343,13	37 322 764,81		17 568 118,77
Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social		1 291 960,68	8 635 896 603,71	8 634 943 768,47		339 125,44
Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros		10 762 538,93	470 570 382,55	473 624 640,25		13 816 796,63
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras		14 050 946,87	241 153 094,98	245 821 940,43		18 719 792,32
Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências		1 752 000,02	25 927 467,10	25 544 293,77		1 368 826,69
Sistema de Segurança Interna		19 532,16				19 532,16

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2017		Operações no decorrer de janeiro a dezembro de 2017		Saldo de contas em 31 de deztembro de 2017	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Supremo Tribunal Administrativo		10 402,10	9 103 125,94	9 101 011,02		8 287,18
Supremo Tribunal de Justiça		2 119,80	16 052 081,15	16 052 314,64		2 353,29
Tribunal Central Administrativo do Norte			5 186 227,64	5 186 227,64		
Tribunal Central Administrativo Sul		11 324,07	7 211 268,45	7 212 519,15		12 574,77
Tribunal da Relação de Coimbra		9 254,37	12 068 946,96	12 118 697,74		59 005,15
Tribunal da Relação de Évora		10 860,20	12 641 497,67	12 638 255,22		7 617,75
Tribunal da Relação de Guimarães			12 877 201,91	13 036 023,79		158 821,88
Tribunal da Relação de Lisboa		724 978,34	30 099 315,74	30 103 070,49		728 733,09
Tribunal da Relação do Porto			19 952 926,01	19 960 427,22		7 501,21
Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos		102 173,37	1 010 758,38	924 132,74		15 547,73
Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial		9 006,22	868 495,58	872 438,27		12 948,91
Serviços e Fundos Autónomos						
ACIDI Gestor do Programa Escolhas		774 681,10	6 944 112,49	6 535 484,86		366 053,47
Administração Central do Sistema de Saúde, IP		79 604 513,88	7 393 642 420,20	7 401 902 605,76		87 864 699,44
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo		13 192 980,74	1 498 650 187,11	1 506 771 029,80		21 313 823,43
Administração Regional de Saúde do Alentejo		7 877 123,87	140 993 570,25	134 197 398,71		1 080 952,33
Administração Regional de Saúde do Algarve		2 299 521,22	158 381 826,42	158 060 051,64		1 977 746,44
Administração Regional de Saúde do Centro		12 265 769,34	847 876 078,72	844 574 251,26		8 963 941,88
Administração Regional de Saúde do Norte		13 053 795,69	2 898 071 548,69	2 905 613 195,06		20 595 442,06
Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus + Juventude em Ação			7 783 675,52	11 781 349,81		3 997 674,29
Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, IP		4 359 823,84	5 821 809,79	6 668 138,06		5 206 152,11
Agência para a Modernização Administrativa		21 312 708,54	50 758 037,77	51 028 041,84		21 582 712,61
Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP		845 667 287,03	7 131 655 331,49	6 620 443 874,24		334 455 829,78
Agência Portuguesa do Ambiente, IP		79 849 638,11	104 248 011,60	80 352 555,47		55 954 181,98
Alto Comissariado para as Migrações, IP		5 051 862,63	7 091 314,09	4 761 107,10		2 721 655,64
Assembleia da República		7 988 105,87	157 908 355,03	177 572 528,29		27 652 279,13
Autoridade da Concorrência		928 479,04	9 667 839,93	24 590 399,75		15 851 038,86
Autoridade da Mobilidade e dos Transportes		20 749 434,28	9 452 256,51	12 048 327,39		23 345 505,16
Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos Pensões		10 127 138,26	228 311 062,99	229 556 642,96		11 372 718,23
Autoridade Nacional da Aviação Civil		58 249 757,95	64 182 736,98	77 308 188,80		71 375 209,77
Autoridade Nacional de Comunicações		1 931 323,89	153 519 430,46	289 392 099,41		137 803 992,84
Autoridade Nacional de Proteção Civil		10 626 953,60	135 839 126,43	155 463 121,90		30 250 949,07
Autoridade Nacional do Medicamento e dos Produtos de Saúde, IP		34 836 064,71	166 200 981,32	138 344 944,35		6 980 027,74
Caixa Geral de Aposentações		267 476 342,45	9 886 851 194,30	9 993 427 078,81		374 052 226,96
Camões - Instituto da Cooperação e da Língua, IP		27 318 253,88	120 247 816,17	116 516 678,22		23 587 115,93
Centro de Formação Profissional para o Setor das Pescas		714 859,08				714 859,08
Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro - Rovisco Pais		950 904,04	7 407 414,32	7 861 741,54		1 405 231,26
Centro Hospitalar do Oeste		4 642 281,98	80 726 452,90	80 867 316,88		4 783 145,96
Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa		886 658,90	21 202 269,58	21 391 639,77		1 076 029,09
Cinemateca Portuguesa - Museu do Cinema, IP		1 918 135,91	3 831 933,21	4 155 209,61		2 241 412,31
Cofre de Previdência da PSP		122 507,91	531 311,63	5 209 512,64		4 800 708,92
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo		5 282 004,50	7 927 326,17	8 033 722,62		5 388 400,95
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve		2 875 881,83	6 990 011,48	7 172 745,00		3 058 615,35
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro		3 700 150,22	11 316 781,57	13 724 141,89		6 107 510,54
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte		10 064 757,55	19 795 624,92	21 508 087,95		11 777 220,58

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2017		Operações no decorrer de janeiro a dezembro de 2017		Saldo de contas em 31 de deztembro de 2017	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Lisboa e Vale Tejo		5 965 183,51	6 721 922,42	7 669 397,66		6 912 658,75
Comissão do Mercado de Valores Mobiliários		1 021 629,96	37 069 804,24	54 867 152,91		18 818 978,63
Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça		1 961 384,49	4 231 291,90	4 852 994,70		2 583 087,29
Conselho das Finanças Públicas		179 938,46	2 171 695,15	2 125 006,47		133 249,78
Conselho Superior de Magistratura		422 857,05	144 475 068,88	147 426 294,90		3 374 083,07
Direção-Geral do Património Cultural		18 841 611,05	66 244 157,23	65 392 434,88		17 989 888,70
Editorial do Ministério da Educação e Ciência		907 825,17	3 597 103,53	3 405 060,97		715 782,61
Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP		31 807 205,77	20 659 352,23	21 072 463,48		32 220 317,02
Entidade Regional de Turismo da Região de Lisboa		2 190 302,28	3 507 978,26	5 233 652,55		3 915 976,57
Entidade Regional de Turismo do Porto e Norte Portugal		3 870 945,53	6 896 664,67	9 396 493,60		6 370 774,46
Entidade Reguladora da Saúde		20 615 293,94	26 723 999,39	17 207 025,97		11 098 320,52
Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos		12 707 340,04	6 080 586,03	7 165 094,64		13 791 848,65
Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos		11 983 348,16	9 200 421,51	9 851 356,86		12 634 283,51
Entidade Reguladora para a Comunicação Social		4 973 013,39	6 547 011,98	6 293 849,35		4 719 850,76
Escola Portuguesa de Cabo Verde		3,57	884 851,87	884 900,14		51,84
Escola Portuguesa de Díli		3 429,37	1 998 838,34	1 995 508,97		100,00
Escola Portuguesa de Moçambique		2 079 137,00	2 535 385,52	2 936 964,74		2 480 716,22
Escola Portuguesa de S. Tomé e Príncipe-Centro de Ensino da Língua Portuguesa		123 323,76	1 384 477,70	1 443 622,00		182 468,06
Escola Superior de Enfermagem de Coimbra		6 346 548,82	10 231 605,31	10 514 880,43		6 629 823,94
Escola Superior de Enfermagem de Lisboa		2 979 698,91	10 906 547,92	10 899 844,59		2 972 995,58
Escola Superior de Enfermagem do Porto		1 916 210,88	11 561 228,70	12 046 322,39		2 401 304,57
Escola Superior Hotelaria e Turismo do Estoril		1 888 788,27	6 092 847,52	6 433 754,75		2 229 695,50
Escola Superior Náutica Infante D. Henrique		311 312,26	5 285 024,83	5 302 954,91		329 242,34
Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa		1 147 404,70	12 836 542,01	12 588 810,91		899 673,60
Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa		429 353,60	6 354 408,21	6 482 534,24		557 479,63
Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa		3 398 952,32	38 036 535,45	39 375 932,33		4 738 349,20
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa		1 259 473,03	9 523 187,70	13 856 732,86		5 593 018,19
Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa		1 966 993,75	10 742 657,15	11 172 429,63		2 396 766,23
Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa		1 879 864,31	18 394 059,91	18 601 655,81		2 087 460,21
Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa		1 662 883,44	15 664 027,92	16 036 862,45		2 035 717,97
Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa		98 105,19	2 873 142,66	2 919 341,45		144 303,98
Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa		426 769,20	5 878 058,75	5 785 018,00		333 728,45
Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa		347 313,22	10 311 531,59	10 743 125,04		778 906,67
Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa		3 096 684,69	4 643 122,92	4 904 938,10		3 358 499,87
Fundação para a Ciência e Tecnologia		26 998 056,57	364 891 633,16	380 579 839,52		42 686 262,93
Fundo Ambiental		256 089 738,22	236 778 624,08	239 851 479,89		259 162 594,03
Fundo Azul				6 296 819,29		6 296 819,29
Fundo de Apoio Municipal		25 857 248,71	298 957 560,30	333 478 056,61		60 377 745,02
Fundo de Acidentes de Trabalho		40 842 902,27	524 495 280,49	615 533 802,78		131 881 424,56
Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca		6 533 248,68	1 172 003,94	1 532 732,03		6 893 976,77
Fundo de Estabilização Tributário		328 216,38	7 111 220 015,65	7 173 203 247,61		62 311 448,34
Fundo de Fomento Cultural		9 365 145,94	29 689 357,40	32 326 190,44		12 001 978,98
Fundo de Garantia Automóvel		17 388 952,47	493 331 070,96	497 773 382,94		21 831 264,45
Fundo de Inovação, Tecnologia e Economia Circular			39 212 339,61	76 442 236,75		37 229 897,14
Fundo de Regularização da Dívida Pública			1 403 200 132,40	1 403 200 132,40		
Fundo de Salvaguarda do Património Cultural		4 817 290,00				4 817 290,00

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2017		Operações no decorrer de janeiro a dezembro de 2017		Saldo de contas em 31 de deztembro de 2017	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Fundo Florestal Permanente		41 375 201,53	20 824 959,13	25 757 179,26		46 307 421,66
Fundo para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade		1 979 994,24	1 979 994,24			
Fundo para a Modernização da Justiça, IP		23 114 496,78	21 206 488,19	24 047 651,03		25 955 659,62
Fundo para as Relações Internacionais, IP		62 450 858,08	44 466 288,86	55 909 895,78		73 894 465,00
Fundo para a Sustentabilidade Sistémica Setor Energético		82 637 018,83	136 061 697,44	82 637 018,83		29 212 340,22
Fundo para o Serviço Público de Transportes				6 000 000,00		6 000 000,00
Fundo Sanitário e de Segurança Alimentar Mais		114 980,35	12 730 982,40	12 674 079,94		58 077,89
Hospital do Arcebispo João Crisóstomo		344 157,05	7 721 844,77	8 073 966,87		696 279,15
Hospital Dr. Francisco Zagalo		879 307,71	8 115 782,72	7 757 865,85		521 390,84
IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, IP		123 941 907,37	1 451 027 490,53	1 633 291 618,15		306 206 034,99
Instituto Ação Social das Forças Armadas		15 302 980,62	120 370 565,22	112 560 292,61		7 492 708,01
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP		9 729 611,35	91 293 265,79	91 154 466,01		9 590 811,57
Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP		32 553 026,45	73 741 876,40	61 010 005,28		19 821 155,33
Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP		249 516 431,04	1 829 226 313,35	1 874 434 327,53		294 724 445,22
Instituto da Vinha e do Vinho, IP		3 912 836,53	9 676 605,99	16 396 449,54		10 632 680,08
Instituto de Avaliação Educativa, IP		105 973,41	3 825 256,22	4 063 373,34		344 090,53
Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa		37 539,18	2 893 908,02	2 946 808,28		90 439,44
Instituto de Educação da Universidade de Lisboa		2 795 103,27	4 099 819,67	4 147 808,75		2 843 092,35
Instituto de Emprego e Formação Profissional		46 758 994,88	1 597 998 535,57	1 604 269 877,68		53 030 336,99
Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP		128 227 296,27	4 123 870 430,59	4 135 176 391,08		139 533 256,76
Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa		1 727 824,74	3 074 924,07	3 261 882,65		1 914 783,32
Instituto de Gestão Financeira da Educação, IP		49 432 935,82	331 151 606,10	313 961 188,77		32 242 518,49
Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, IP		497 924 860,57	1 700 784 671,85	1 609 707 896,25		406 848 084,97
Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto		577 257,83	5 418 993,48	5 717 396,64		875 660,99
Instituto de Proteção e Assistência na Doença, IP		3 118 112,61	2 062 214 695,66	2 209 088 711,92		149 992 128,87
Instituto de Turismo de Portugal		53 047 601,47	719 102 270,13	729 799 337,37		63 744 668,71
Instituto do Cinema e do Audiovisual, IP		13 055 048,54	23 956 693,25	23 778 487,74		12 876 843,03
Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, IP		20 077 204,77	30 871 209,63	35 481 533,70		24 687 528,84
Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto		4 776 383,26	121 221 656,47	125 467 631,50		9 022 358,29
Instituto Hidrográfico		1 627 656,00	8 745 708,39	7 740 738,80		622 686,41
Instituto Nacional da Propriedade Industrial		3 947 902,34	14 995 583,43	18 774 407,90		7 726 726,81
Instituto Nacional de Emergência Médica, IP		12 310 578,30	251 201 173,39	258 367 295,81		19 476 700,72
Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia e Inovação			756,25	756,25		
Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, IP		2 439 093,66	29 439 426,66	28 519 942,88		1 519 609,88
Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, IP		5 222 455,53	43 896 971,15	44 747 259,16		6 072 743,54
Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge		1 312 662,20	43 362 226,04	42 899 879,57		850 315,73
Instituto Politécnico da Guarda		713 536,78	16 245 990,63	16 322 510,88		790 057,03
Instituto Politécnico de Beja		5 136 418,69	15 546 849,15	14 420 472,54		4 010 042,08
Instituto Politécnico de Bragança		1 713 977,59	29 100 433,62	29 218 247,53		1 831 791,50
Instituto Politécnico de Castelo Branco		678 698,61	23 894 887,27	23 695 369,36		479 180,70
Instituto Politécnico de Coimbra		5 467 818,74	74 885 575,78	74 429 610,03		5 011 852,99
Instituto Politécnico de Leiria		827 150,40	44 123 006,87	45 018 035,26		1 722 178,79
Instituto Politécnico de Lisboa		13 732 084,45	58 412 673,52	61 590 072,48		16 909 483,41
Instituto Politécnico de Portalegre		474 102,62	11 963 697,35	12 044 051,53		554 456,80
Instituto Politécnico de Santarém		776 256,90	21 625 170,21	21 689 181,37		840 268,06
Instituto Politécnico de Setúbal		2 604 783,61	30 836 603,85	29 575 254,16		1 343 433,92

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2017		Operações no decorrer de janeiro a dezembro de 2017		Saldo de contas em 31 de deztembro de 2017	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Instituto Politécnico de Tomar		316 836,61	13 512 979,58	13 454 944,08		258 801,11
Instituto Politécnico de Viana do Castelo		1 018 526,90	21 102 568,50	21 250 663,60		1 166 622,00
Instituto Politécnico de Viseu		8 150 142,67	26 203 186,53	25 270 954,16		7 217 910,30
Instituto Politécnico do Cávado e do Ave		4 420 002,89	10 479 125,99	9 421 859,69		3 362 736,59
Instituto Politécnico do Porto		6 760 929,86	114 717 675,74	129 975 896,92		22 019 151,04
Instituto Português da Qualidade		16 901 143,92	12 651 080,82	13 693 741,07		17 943 804,17
Instituto Português de Acreditação		4 054 608,21	3 880 180,76	5 398 179,29		5 572 606,74
Instituto Português do Desporto e Juventude, IP		18 370 607,39	86 744 001,48	97 334 371,30		28 960 977,21
Instituto Português do Mar e da Atmosfera, IP		9 026 197,97	43 059 997,81	45 327 993,88		11 294 194,04
Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP		5 159 412,45	36 644 059,83	34 008 655,88		2 524 008,50
Instituto Superior de Agronomia		913 400,81	13 114 227,62	13 092 021,44		891 194,63
Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas		1 336 617,62	10 116 795,05	10 851 314,48		2 071 137,05
Instituto Superior de Economia e Gestão		3 496 744,79	17 797 332,38	17 871 200,52		3 570 612,93
Instituto Superior de Engenharia de Lisboa		167 449,29	23 489 879,23	23 665 501,13		343 071,19
Instituto Superior de Engenharia do Porto		702 169,68	30 233 876,56	30 867 311,69		1 335 604,81
Instituto Superior Técnico		636 617,09	53 988 590,09	54 437 736,43		1 085 763,43
Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos		853 333,84	9 517 470,48	9 331 149,83		667 013,19
Laboratório Nacional de Energia e Geologia, IP		1 588 498,72	18 055 412,13	18 321 646,76		1 854 733,35
Laboratório Nacional de Engenharia Civil		230 206,41	34 725 333,08	35 100 509,21		605 382,54
Presidência da República		2 732 864,81	17 187 542,15	16 794 780,07		2 340 102,73
Provedoria da Justiça		478 344,22	5 259 698,64	5 065 813,91		284 459,49
Região de Turismo do Algarve		2 145 436,47	7 697 907,27	9 212 674,30		3 660 203,50
Seção Regional da Madeira do Tribunal de Contas - Cofre Privativo		1 260 841,10	6 205 788,79	5 873 563,61		928 615,92
Seção Regional dos Açores do Tribunal de Contas - Cofre Privativo		210 041,80	3 217 246,16	3 267 711,63		260 507,27
Serviço de Informações de Segurança		151 124,13	11 147 833,80	11 212 662,08		215 952,41
Serviço de Informações Estratégicas de Defesa		182 055,45	6 784 020,67	6 750 973,39		149 008,17
Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior		751 704,22	2 316 770,97	2 266 144,94		701 078,19
Serviços de Ação Social da Universidade da Madeira		2 152,89	519 290,56	526 822,00		9 684,33
Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra		773 059,61	8 790 426,33	9 227 716,53		1 210 349,81
Serviços de Ação Social da Universidade de Évora		40 269,41	870 042,56	936 697,00		106 923,85
Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa		2 557 006,59	7 855 413,07	8 868 769,94		3 570 363,46
Serviços de Ação Social da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro		56 587,73	4 261 958,91	4 421 549,07		216 177,89
Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve		977,03	1 130 022,04	1 129 057,02		12,01
Serviços de Ação Social da Universidade do Minho		1 635 969,38	13 802 943,44	13 251 737,31		1 084 763,25
Serviços de Ação Social da Universidade dos Açores		9 188,74	1 240 244,39	1 311 850,55		80 794,90
Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico da Guarda		46 739,66	1 157 212,94	1 140 713,70		30 240,42
Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Beja		271 293,73	664 771,11	581 813,85		188 336,47
Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Bragança		49 472,63	1 965 851,60	1 969 455,85		53 076,88
Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Castelo Branco		123 012,74	592 994,84	647 856,63		177 874,53
Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Coimbra		789 711,94	1 805 644,30	1 588 055,26		572 122,90
Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria		57 651,95	3 395 496,11	3 340 735,11		2 890,95
Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Lisboa		3 513 746,16	7 872 721,53	8 011 182,69		3 652 207,32
Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Portalegre		96 701,11	778 846,49	828 264,60		146 119,22
Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém		41 447,86	719 159,57	776 418,33		98 706,62
Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Setúbal		1 106 068,60	1 095 324,09	1 369 398,86		1 380 143,37
Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Tomar		40 273,18	427 001,62	444 169,50		57 441,06

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2017		Operações no decorrer de janeiro a dezembro de 2017		Saldo de contas em 31 de deztembro de 2017	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana Castelo		21 130,43	1 848 408,87	1 914 252,45		86 974,01
Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu		209 407,59	1 107 607,43	1 106 771,83		208 571,99
Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave		260 655,20	313 658,17	135 120,63		82 117,66
Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico do Porto		2 576 208,30	2 217 263,08	1 905 251,00		2 264 196,22
Serviços Sociais da Administração Pública		1 640 018,13	11 276 117,70	12 203 946,97		2 567 847,40
Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana		3 680 620,98	39 882 700,93	40 470 911,90		4 268 831,95
Serviços Sociais Policia Segurança Publica		974 900,60	5 704 611,67	19 835 850,25		15 106 139,18
SIRP-Gab. Secretário Geral-Sistema de Informação da República Portuguesa - Estruturas com SIED/SIS		1 006 841,96	12 200 795,34	11 682 846,94		488 893,56
Tribunal Constitucional		172 447,52	6 502 082,47	8 136 550,46		1 806 915,51
Tribunal de Contas - Cofre Privativo da Sede		20 320 138,86	48 610 133,83	50 618 982,81		22 328 987,84
Turismo Centro de Portugal		737 348,63	6 370 996,39	6 007 830,98		374 183,22
Turismo do Alentejo - ERT		765 347,01	5 281 583,80	5 523 411,30		1 007 174,51
Universidade Aberta		2 059 782,73	19 940 321,12	19 857 902,28		1 977 363,89
Universidade da Beira Interior		930 746,22	24 181 045,81	28 990 387,46		5 740 087,87
Universidade da Madeira		1 003 308,79	23 852 310,16	23 178 184,97		329 183,60
Universidade de Coimbra		3 538 452,17	103 170 717,34	112 623 431,34		12 991 166,17
Universidade de Évora		1 402 649,08	40 452 582,40	39 049 983,32		50,00
Universidade de Lisboa		14 477 562,67	22 506 921,75	26 308 129,63		18 278 770,55
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro		2 935 239,45	62 634 600,15	60 890 558,43		1 191 197,73
Universidade do Algarve		242 184,54	43 841 454,63	43 683 557,88		84 287,79
Universidade do Minho		4 813 380,15	80 031 633,62	80 584 004,00		5 365 750,53
Universidade dos Açores		147 859,37	16 298 542,18	16 184 793,12		34 110,31
Universidade Nova de Lisboa		35 115 129,88	247 963 784,68	239 246 615,73		26 397 960,93
Entidades Públicas Reclassificadas						
AICEP - Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, EPE		176 713 391,36	280 219 613,55	297 688 612,67		194 182 390,48
Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, EPE		29 523 316,00	71 638 912,07	70 905 697,28		28 790 101,21
ANI - Agência Nacional de Inovação, SA		9 313 051,64	6 006 300,62	6 625 832,11		9 932 583,13
Arsenal do Alfeite, SA		10 023 227,85	20 138 950,36	24 986 883,99		14 871 161,48
BANIF Imobiliária, SA			5 095 531,25	7 500 000,00		2 404 468,75
Casa Pia de Lisboa, IP		28 883 081,64	59 767 332,93	58 988 660,46		28 104 409,17
CASES - Cooperativa António Sérgio para a Economia Social		1 132 992,59	2 887 996,44	6 465 715,02		4 710 711,17
Centro de Educação e Formação Profissional Integrada		1 180 153,18	3 878 102,00	3 944 565,42		1 246 616,60
Centro de Formação dos Profissionais da Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Norte		69 473,50	5 398 821,38	5 516 278,80		186 930,92
Centro de Formação dos Profissionais da Indúst. da Construção Civil e Obras Públicas do Sul		289 574,61	4 566 576,27	4 716 438,64		439 436,98
Centro de Formação e de Inovação Tecnológica		84 506,68	3 309 710,65	3 401 394,23		176 190,26
Centro de Formação Profissional da Indústria Têxtil, Vestuário, Confeção e Lanifícios		24 308,87	6 823 649,89	6 978 158,95		178 817,93
Centro de Formação Profissional da Indústria de Calçado		525 699,89	4 265 315,66	4 177 462,97		437 847,20
Centro de Formação Profissional da Indústria de Cortiça		52 030,23	1 435 210,56	1 436 917,72		53 737,39
Centro de Formação Profissional da Indústria de Fundição		167 468,61	2 735 431,35	2 802 344,04		234 381,30
Centro de Formação Profissional da Indústria de Ourivesaria e Relojoaria		158 002,66	1 852 463,21	1 828 089,92		133 629,37
Centro de Formação Profissional da Indústria Eletrónica		277 765,32	3 799 551,57	3 720 132,61		198 346,36
Centro de Formação Profissional da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica		102 984,56	24 788 803,11	24 809 821,60		124 003,05
Centro de Formação Profissional da Reparação Automóvel		221 308,63	2 976 375,12	3 087 318,44		332 251,95

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2017		Operações no decorrer de janeiro a dezembro de 2017		Saldo de contas em 31 de deztembro de 2017	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Centro de Formação Profissional das Indústrias da Madeira e Mobiliário		123 745,66	1 993 281,10	1 928 816,56		59 281,12
Centro de Formação Profissional das Pescas e do Mar		572 452,87	4 936 930,02	4 939 016,21		574 539,06
Centro de Formação Profissional do Artesanato		711 667,62	2 171 521,06	2 261 047,05		801 193,61
Centro de Formação Profissional dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias		235 765,56	2 148 992,10	2 120 948,90		207 722,36
Centro de Formação Profissional para a Indústria de Cerâmica		610 208,72	2 580 746,48	2 606 851,73		636 313,97
Centro de Formação Profissional para o Comércio e Afins		154 272,81	4 895 730,58	4 956 885,99		215 428,22
Centro de Formação Profissional para o Setor Alimentar		159 772,33	4 220 192,66	4 197 157,36		136 737,03
Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional		106 264,08	2 899 262,40	2 889 616,60		96 618,28
Centro de Reabilitação Profissional de Gaia		2 041 700,04	5 087 183,23	4 909 357,31		1 863 874,12
Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE		952 154,78	68 586 255,46	69 492 820,49		1 858 719,81
Centro Hospitalar Cova da Beira, EPE		858 218,13	51 871 639,81	52 526 534,59		1 513 112,91
Centro Hospitalar da Povoa de Varzim - Vila do Conde, EPE		1 992 875,83	27 593 791,44	26 714 468,64		1 113 553,03
Centro Hospitalar de Entre Douro e Vouga, EPE		4 344 085,91	137 729 235,90	146 357 582,46		12 972 432,47
Centro Hospitalar de Leiria, EPE		3 683 246,01	86 163 354,55	85 452 415,60		2 972 307,06
Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE		12 253 812,74	415 606 202,76	427 576 940,27		24 224 550,25
Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE		6 277 604,49	208 350 856,23	205 902 434,54		3 829 182,80
Centro Hospitalar de São João, EPE		14 638 077,49	344 943 194,93	345 239 603,56		14 934 486,12
Centro Hospitalar de Setúbal, EPE		734 363,63	120 920 602,36	122 008 662,07		1 822 423,34
Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE		4 294 605,02	124 474 454,40	122 240 991,32		2 061 141,94
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia - Espinho, EPE		7 849 569,89	166 532 321,80	166 992 462,19		8 309 710,28
Centro Hospitalar do Algarve, EPE		2 426 047,32	396 051 849,59	397 702 070,59		4 076 268,32
Centro Hospitalar do Baixo Vouga, EPE		743 114,40	73 915 395,90	74 478 046,18		1 305 764,68
Centro Hospitalar do Médio Ave, EPE		3 196 565,20	47 182 100,93	46 152 246,32		2 166 710,59
Centro Hospitalar do Médio Tejo, EPE		1 917 515,93	80 806 982,35	82 535 444,72		3 645 978,30
Centro Hospitalar do Porto, EPE		2 432 912,84	261 315 642,12	278 864 110,48		19 981 381,20
Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE		2 822 913,01	78 411 363,13	78 832 151,86		3 243 701,74
Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE		17 881 365,49	423 638 174,37	433 706 848,76		27 950 039,88
Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE		7 956 179,70	399 415 203,69	412 326 725,56		20 867 701,57
Centro Hospitalar Tondela - Viseu, EPE		302 189,16	207 379 490,03	212 062 519,12		4 985 218,25
Centro Protocolar de Formação Profissional para Jornalistas		91 279,57	1 870 553,19	1 850 452,39		71 178,77
Centro Protocolar de Formação Profissional para o Setor da Justiça		326 781,14	2 341 804,17	2 347 737,89		332 714,86
CONSEST - Promoção Imobiliária, SA		271 430,33	296 177,88	370 156,31		345 408,76
COSTAPOLIS - Soc. para o Desenvolvimento do Programa Polis na Costa da Caparica, SA		3 847 443,43	242 472,64	143 722,32		3 748 693,11
CP - Comboios de Portugal, EPE		7 602 205,71	590 777 197,95	587 357 074,66		4 182 082,42
DEFAERLOC - Locação de Aeronaves Militares, SA		2 104 936,28	15 893 763,21	13 802 243,05		13 416,12
DEFLOC - Locação de Equipamentos de Defesa, SA		679 150,20	30 148 635,42	30 235 363,90		765 878,68
ECODETRA - Sociedade de Tratamento e Deposição Resíduos, SA				35 000,00		35 000,00
EDIA - Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, SA		10 418 583,15	62 080 682,23	81 692 132,32		30 030 033,24
EMPORDEF - Empresa Portuguesa de Defesa SGPS, SA		1 526 632,46	15 151 991,59	17 911 165,29		4 285 806,16
EMPORDEF - Engenharia Naval, SA		83 164,83	80 000,00	66 518,40		69 683,23
ENATUR - Empresa Nacional de Turismo, SA		807 903,00	219,56			807 683,44
Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, EPE		4 132 884,90	129 505 586,95	155 604 979,11		30 232 277,06
Estaleiros Navais de Viana do Castelo, SA		276,60	875 198,86	2 088 697,76		1 213 775,50
ESTAMO - Participações Imobiliárias SGPS, SA		23 561 142,57	74 991 511,65	55 878 950,61		4 448 581,53
FRME - Fundo para a Revitalização e Modernização do Tecido Empresarial SGPS, SA		624 718,14				624 718,14

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2017		Operações no decorrer de janeiro a dezembro de 2017		Saldo de contas em 31 de deztembro de 2017	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Fundação Centro Cultural de Belém		2 780 841,36	16 593 614,65	15 035 650,40		1 222 877,11
Fundação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa		1 628 786,27	3 699 483,29	3 790 835,70		1 720 138,68
Fundação Gaspar Frutuoso			984 316,98	3 320 242,89		2 335 925,91
Fundação Luís de Molina FP		5 550,60	5 550,60			
Fundo de Contragarantia Mútuo			29 212 339,61	68 832 339,61		39 620 000,00
Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo			35 000 000,00	35 000 000,00		
Fundo de Resolução		506,02	113 817 111,12	386 343 465,94		272 526 860,84
GIL - Gare Intermodal de Lisboa, SA		8 567 762,38	14 818 792,25	14 313 004,52		8 061 974,65
Hospital da Senhora da Oliveira, Guimarães, EPE		1 486 061,28	88 576 728,79	90 593 004,19		3 502 336,68
Hospital de Magalhães Lemos, EPE		1 980 590,98	30 657 949,55	30 997 325,62		2 319 967,05
Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE		361 142,51	26 559 269,55	27 224 058,93		1 025 931,89
Hospital Distrital de Santarém, EPE		2 696 846,33	103 093 922,96	106 068 258,96		5 671 182,33
Hospital do Espírito Santo de Évora, EPE		4 394 132,61	83 773 426,46	85 463 571,81		6 084 277,96
Hospital Garcia de Orta, EPE		979 971,21	177 713 190,20	178 939 870,52		2 206 651,53
Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, EPE		2 679 359,76	155 040 532,76	162 220 929,16		9 859 756,16
Hospital Santa Maria Maior, EPE		327 614,83	20 147 055,51	20 480 659,30		661 218,62
IDD - Plataforma das Industrias de Defesa Nacionais, SA		766 976,29	474 232,94	500 015,00		792 758,35
ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa		94 573,97	34 604 415,26	35 187 502,20		677 660,91
Infraestruturas de Portugal, SA		298 469 133,83	2 291 194 881,91	2 336 840 003,00		344 114 254,92
Instituto de Medicina Molecular		0,00	165,44	16 000,00		15 834,56
Instituto Português Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, EPE		3 218 639,11	73 489 672,86	72 557 253,33		2 286 219,58
Instituto Português Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, EPE		2 964 373,37	191 191 132,03	191 031 517,89		2 804 759,23
Instituto Português Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE		3 391 883,08	145 260 995,34	145 681 886,16		3 812 773,90
Metro do Mondego, SA		1 858 590,74	1 557 706,88	2 197 716,97		2 498 600,83
Metro do Porto, SA		15 405 952,64	392 494 185,45	389 752 212,16		12 663 979,35
Metropolitano de Lisboa, EPE		24 642 539,60	307 488 459,60	300 362 864,26		17 516 944,26
MM - Gestão Partilhada, EPE		6 025 658,31	9 843 994,63	3 818 336,32	0,00	
Oitante, SA		0,00	33 330 492,16	48 141 714,30		14 811 222,14
OPART- Organismo de Produção Artística, EPE		438 901,67	23 000 130,02	22 990 643,83		429 415,48
Parparticipadas SGPS, SA		247 023,19	36 160 770,76	47 967 893,72		12 054 146,15
PARPÚBLICA - Participações Públicas SGPS, SA		131 735 415,63	1 185 706 594,63	1 173 761 752,08		119 790 573,08
Parque Escolar, EPE		74 931 052,57	159 051 878,65	155 536 223,00		71 415 396,92
Parque Expo 98, SA		18 219 830,72	6 333 286,43	3 595 955,43		15 482 499,72
PARUPS, SA		48 920 924,22	253 647 356,94	233 700 894,83		28 974 462,11
PARVALOREM, SA		46 941 826,49	480 795 164,00	491 079 715,81		57 226 378,30
Polis Litoral da Ria Aveiro - Sociedade de Requalificação e Valorização da Ria Aveiro, SA		2 315 012,86	9 146 552,32	14 721 697,49		7 890 158,03
Polis Litoral da Ria Formosa - Soc. de Requalificação e Valorização da Ria Formosa, SA		8 437 132,77	2 305 639,70	1 348 199,80		7 479 692,87
Polis Litoral Norte, SA		5 139 643,15	9 288 333,60	7 580 860,08		3 432 169,63
Polis Litoral Sudoeste - Sociedade de Requalificação e Valorização do Sudoeste Alentejano Costa Vicentina, SA		3 358 528,73	7 268 192,61	6 182 612,45		2 272 948,57
PORTO VIVO SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana da Baixa Portuense, SA		5 281 051,14	7 637 119,67	9 900 994,93		7 544 926,40
Rádio e Televisão de Portugal, SA		23 256,14	156 570 737,41	160 314 930,00		3 767 448,73
SAGESECUR - Sociedade de Estudos e Desenvolvimento de Participações em Projetos, SA		5 116 347,86	9 839 280,91	9 650 000,00		4 927 066,95
Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE		14 021 081,58	59 999 743,99	61 833 629,43		15 854 967,02
Sistema de Indemnização aos Investidores		420 607,92	11 253 777,96	11 215 943,05		382 773,01
Sociedade Concessionária da Marina do Parque das Nações, SA		4 722 798,17	9 515 097,03	5 963 618,29		1 171 319,43

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2017		Operações no decorrer de janeiro a dezembro de 2017		Saldo de contas em 31 de deztembro de 2017	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Sociedade Portuguesa de Empreendimentos, SA		112 127 185,69	188 216 244,72	90 225 074,96		14 136 015,93
SOFLUSA -Sociedade Fluvial de Transportes, SA		741 748,30	11 199 987,39	12 916 810,42		2 458 571,33
SUCH - Serviço de Utilização Comum dos Hospitais		6 059 224,44	91 997 126,87	91 953 991,61		6 016 089,18
Tapada Nacional de Mafra - Centro Turístico Cinegético e de Educação Ambiental CIPRL		79 563,49	568 815,13	821 239,89		331 988,25
TAP - Transportes Aéreos Portugueses SGPS, SA		57,00				57,00
Teatro Nacional D. Maria II, EPE		554 489,68	9 676 821,46	9 752 881,68		630 549,90
Teatro Nacional S. João, EPE		738 424,21	4 940 689,37	5 218 546,90		1 016 281,74
TRANSTEJO - Transportes do Tejo, SA		2 023 241,96	76 102 692,26	78 422 904,09		4 343 453,79
Unidade Local de Saúde da Guarda, EPE		3 685 456,00	98 832 901,27	97 934 123,43		2 786 678,16
Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE		709 290,48	63 968 524,91	64 167 858,13		908 623,70
Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE		85 167,80	117 322 616,05	120 696 067,27		3 458 619,02
Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE		2 129 723,39	136 123 429,56	134 640 268,63		646 562,46
Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE		919 508,64	88 701 721,45	89 496 752,37		1 714 539,56
Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, EPE		10 712 770,78	53 500 570,61	54 926 417,51		12 138 617,68
Unidade Local de Saúde do Nordeste, EPE		1 551 990,19	91 393 179,66	91 539 302,87		1 698 113,40
Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE		11 593 698,70	79 818 779,63	79 432 236,07		11 207 155,14
Universidade de Aveiro		7 783 032,72	80 902 150,81	76 187 119,07		3 068 000,98
Universidade do Porto		11 505 117,40	199 068 815,10	202 628 675,01		15 064 977,31
VIANAPOLIS - Sociedade de Desenvolvimento do Programa Polis em Viana do Castelo, SA		670 879,29	867 898,47	2 144 850,50		1 947 831,32
Outras Entidades						
ADERAM-Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira		10 439,44	85 828,50	75 389,06		
Administração do Porto da Figueira da Foz, SA		1 218 077,75	10 327 534,30	12 789 486,11		3 680 029,56
Administração do Porto de Aveiro, SA		1 405 376,05	38 615 275,38	50 131 338,63		12 921 439,30
Administração do Porto de Lisboa, SA		3 825 212,35	5 422 312,11	12 099 920,92		10 502 821,16
Administração dos Portos do Douro Leixões e Viana do Castelo, SA		1 839 796,87	89 279 841,78	91 141 800,99		3 701 756,08
Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, SA		10 470 642,44	38 346 675,70	32 174 605,61		4 298 572,35
Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, SA		1 015 584,63	28 883 423,41	50 414 457,86		22 546 619,08
Administração dos Portos de Sines e do Algarve, SA		7 892 453,76	110 927 080,84	125 409 864,18		22 375 237,10
ADP-Energias-Energias Renováveis e Serviços Ambientais, SA				5 000,00		5 000,00
Agência Nacional Gestão do Programa Erasmus + Educação e Formação		25 153 863,90	104 763 287,68	108 408 572,27		28 799 148,49
Águas da Região de Aveiro, SA			241,39	1 000,00		758,61
Águas de Portugal Internacional - Serviços Ambientais, SA			1 402 552,49	1 405 000,00		2 447,51
Águas de Portugal - Serviços Ambientais, SA			1 913 517,49	3 367 697,13		1 454 179,64
Águas de Portugal SGPS, SA		4 505 426,04	388 727 015,00	385 009 224,25		787 635,29
Águas de Santo André, SA		4 180 000,00	4 119 599,76	810 987,63		871 387,87
Águas do Algarve, SA			14 571,44	10 905 064,71		10 890 493,27
Águas do Centro Litoral, SA		555,00	4 904 939,20	4 904 894,20		510,00
Águas do Douro e Paiva, SA			10 339 737,04	13 246 619,81		2 906 882,77
Águas do Norte, SA		789,29	974 225,76	1 542 269,24		568 832,77
Águas do Tejo Atlântico, SA			450,80	4 315 680,08		4 315 229,28
Águas do Vale do Tejo, SA		38 727,91	27 827 225,96	30 322 558,49		2 534 060,44
Águas Públicas do Alentejo, SA				542 811,65		542 811,65
Autoridade de Gestão do Prog. Operacional Temático de Competitividade Internacional		15 306 773,04				15 306 773,04
AICEP - Global Parques Gestão de Áreas Empresariais e Serviços, SA		482 663,91	37 126 927,46	36 966 326,98		322 063,43
Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira		498 586,14	13 467 330,78	13 316 718,55		347 973,91

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2017		Operações no decorrer de janeiro a dezembro de 2017		Saldo de contas em 31 de deztembro de 2017	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Baía do Tejo, SA		380 601,05	8 343 778,76	10 810 987,72		2 847 810,01
BPN-Serviços Administrativos, Operacionais e Informáticos, ACE		1 500 000,00	1 488 468,41	185 000,00		196 531,59
CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPE		106 478,90	1 203 625,34	1 186 606,74		89 460,30
CARRISBUS - Inovação em Transportes Urbanos e Regionais Soc. Unip., Lda.		999 677,12	1 173 351,20	3 500 000,00		3 326 325,92
Centro de Relações Laborais		571,21	80 041,88	79 996,49		525,82
Circuito do Estoril, SA		2 629 856,00	2 262 393,41	1 827 800,30		2 195 262,89
Comissão Europeia		378 300 867,82	4 159 124 751,98	4 062 693 679,21		281 869 795,05
Companhia Carris de Ferro de Lisboa, SA		13 524 967,50	51 221 165,23	39 213 495,95		1 517 298,22
Companhia das Lezírias SA		419,99	8 207 571,16	11 250 246,11		3 043 094,94
Companhia dos Carros de São Gonçalo, SA		300,00				300,00
Conservatório Escola Profissional Artes Madeira Eng. Luiz Peter Clode (RAM)		1 521 173,30	5 964 640,46	4 777 370,81		333 903,65
Direção Regional da Administração da Justiça (RAM)		236 459,46	7 575 692,18	7 444 503,61		105 270,89
Direção Regional de Planeamento e Fundos Estruturais			163 931 293,90	163 931 293,90		
Direção Regional para a Administração Pública de Porto Santo (RAM)		47 195,36	2 780 090,07	2 732 894,71		
DOCAPESCA - Portos e Lotas, SA		3 946 278,72	58 625 914,90	58 196 931,17		3 517 294,99
ECOSAÚDE - Educação Investigação Consultoria Trabalho Saúde Amb., SA		0,00	155 585,37	155 803,07		217,70
Empresa de Desenvolvimento Mineiro, SA		4 727 085,66	31 577 700,39	49 550 187,84		22 699 573,11
Empresa de Manutenção de Equipamentos, SA		4 349 784,56	26 132 640,15	27 253 962,30		5 471 106,71
Empresa de Projetos Imobiliários, SA		245 664,02	317 881,82	435 714,57		363 496,77
Empresa Jornalística da Madeira, Lda.		352 385,44	1 002 953,37	650 567,93		0,00
EPAL-Empresa Portuguesa das Águas Livres, SA		2 401 225,27	303 263 852,69	306 870 177,79		6 007 550,37
FCSUCE - Fundo de Compensação do Serviço Universal de Comunicações Eletrónicas		0,64	2 587 136,61	2 591 675,56		4 539,59
FERCONSULT-Consultoria, Estudos e Projetos de Engenharia de Transportes, SA			285,98	1 016 607,49		1 016 321,51
FERNAVE - Formação Técnica Psicologia Aplicada Consult. Trans. Port., SA		437,72	121 830,13	156 499,41		35 107,00
Fundação Inatel			296,74	300,00		3,26
Fundo de Certificados de Reforma			22 536 790,00	22 536 881,66		91,66
Fundo de Compensação do Trabalho			20 068 566,67	20 068 566,67		
Fundo de Eficiência Energética		18 907 168,51	647 670,66	1 404 496,85		19 663 994,70
Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social		360 884,44	2 604 436 570,00	2 854 087 124,27		250 011 438,71
Fundo de Estabilização Tributário da Região Autónoma da Madeira		4 074 090,57	1 665 124,27	1 403 666,57		3 812 632,87
Fundo de Investimento Imobiliário Fechado Margueira Capital		48 157,96	44 703,23	0,00		3 454,73
Fundo de Reestruturação do Setor Solidário		50 687,50	35 740 501,06	35 929 495,12		239 681,56
Fundo para a Investigação em Saúde		1 667 428,14	220 499,65	1 000 000,00		2 446 928,49
Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira		28 886,47	894 668,66	882 132,00		16 349,81
GAIAPOLIS - Sociedade de Desenvolvimento do Programa Polis de Vila Nova Gaia, SA			15 541,81	57 794,63		42 252,82
Horários do Funchal Transportes Públicos, SA		280,68				280,68
Imprensa Nacional Casa da Moeda, SA		10 587 341,45	121 535 205,77	142 356 005,95		31 408 141,63
Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM		357 690,01	9 726 634,33	10 883 521,82		1 514 577,50
Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP (RAM)		256 524,20	124 401 302,13	125 337 151,27		1 192 373,34
Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira		472 027,96	31 173 712,11	31 113 043,27		411 359,12
Instituto de Desenvolvimento Regional (RAM)		16 274 721,12	94 425 335,31	96 550 320,49		18 399 706,30
Instituto de Emprego da Madeira, IP		277 442,83	21 927 594,60	21 766 895,15		116 743,38
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social		488 480 568,44	14 214 933 373,03	16 163 111 635,49		2 436 658 830,90
Instituto de Informática, IP (Segurança Social)		3 993 431,32	34 105 072,87	32 036 943,51		1 925 301,96
Instituto do Vinho do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP		21 693,77	4 767 600,41	5 166 327,00		420 420,36
Instituto para a Qualificação, IP - RAM		1 516 759,21	14 473 621,38	14 206 280,76		1 249 418,59

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2017		Operações no decorrer de janeiro a dezembro de 2017		Saldo de contas em 31 de deztembro de 2017	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE		1 631 737,11	17 030 536,96	16 880 924,50		1 482 124,65
IPENG - IP Engenharia, SA		6 173 366,54	9 141 829,88	7 004 436,11		4 035 972,77
IP Património - Administração e Gestão Imobiliária, SA		2 307 161,49	15 152 088,33	14 597 112,86		1 752 186,02
IP TELECOM - Serviços de Telecomunicações, SA		14 994 359,89	39 855 048,18	37 265 724,34		12 405 036,05
Lazer e Floresta - Empresa de Desenvolvimento Agro Florestal Imobiliário Turístico e Cinegético, SA		2 403 671,61	29 927 480,76	32 593 241,29		5 069 432,14
LUSA - Agência de Notícias de Portugal, SA		2 771 442,11	19 373 928,93	19 919 150,08		3 316 663,26
Madeira Parques Empresariais - Sociedade Gestora, SA		88 554,20				88 554,20
Margueira - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, SA		1 194 562,59		281 836,04		1 476 398,63
METROCOM - Exploração de Espaços Comerciais, SA		2 114 363,22	1 850 469,72	2 450 000,00		2 713 893,50
MOBI. E, SA		270 523,48	1 979 889,24	2 070 509,37		361 143,61
Município da Murtosa		193 398,51				193 398,51
Município de Almada		5 999 830,87				5 999 830,87
Município de Ferreira do Zêzere		60 401,05	18 598,78	33 992,72		75 794,99
Município de Lisboa		21 119 626,85	234 198 742,27	321 380 709,49		108 301 594,07
Município do Porto		4 999 670,97	17,53	13 000,67		5 012 654,11
Município de Sever do Vouga		552,19				552,19
NAV Portugal, EPE		1 382 394,57	423 166 023,15	518 137 194,73		96 353 566,15
Parque Natural da Madeira		333 998,67	337 649,91	3 651,24		0,00
Parques de Sintra - Monte da Lua, SA		1 745 238,85	7 961 705,69	17 311 089,00		11 094 622,16
PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, SA		5 257 862,05	3 565 285,22	3 218 984,09		4 911 560,92
Portugal Capital Ventures - Sociedade de Capital de Risco, SA		1 642,70				1 642,70
RESIESTRELA - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA		77 617,32	12 056,18	1 273 756,81		1 339 317,95
RESINORTE - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA		1 657 870,57	1 625 018,45			32 852,12
RESULIMA - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA			17,53	17,53		
SAROS - Sociedade de Mediação de Seguros, Lda.		12 480,31	3 587 552,31	3 585 119,61		10 047,61
SATA AIR AÇORES - Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, SA		7 515,95	17,53			7 498,42
SATA Internacional Serviços e Transportes Aéreos, SA		8 023,86	48,28			7 975,58
Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública (RAM)		164 747 605,62	2 516 701 129,52	2 490 871 549,94		138 918 026,04
Serviço Regional de Proteção Civil, IP (RAM)		1 447 861,98	4 406 431,91	4 192 967,10		1 234 397,17
SESARAM - Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPE		35 641 956,29	172 860 824,23	139 561 905,67		2 343 037,73
SILOPOR - Empresa de Silos Portuários, SA		4 533 132,29	18 780 279,20	18 616 983,67		4 369 836,76
SIMARSUL - Saneamento da Península de Setúbal, SA			12 436 781,25	14 989 044,00		2 552 262,75
SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, SA			823 876,41	913 067,31		89 190,90
Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, SA		1 249 086,04	8 175 111,61	7 634 855,57		708 830,00
Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, SA		2 057 005,33	8 042 193,92	7 480 328,17		1 495 139,58
Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, SA		5 564 055,87	10 507 947,56	9 063 294,42		4 119 402,73
Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, SA		2 411 315,10	72 211 051,18	73 887 909,01		4 088 172,93
Sociedade Instaladora de Mercados Abastecedores, SA		669,62				669,62
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, SA		3 550 882,44	9 248 572,52	7 780 279,08		2 082 589,00
STCP Serviços - Transportes Urbanos, Consultoria e Participações Unipessoal, Lda.		37 077,92	930,00	4 635,79		40 783,71
SULDOURO - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, SA		1 039,75	135 796,76	135 107,02		350,01
Transportes Intermodais do Porto ACE		8 283 919,85	97 000 365,27	97 209 319,87		8 492 874,45
VALNOR - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA		2 767 155,53	2 767 155,53	0,00		
VALORLIS - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA		128 439,55	1 270 164,99	1 143 970,73		2 245,29
Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial (RAA)		97 819,46	997 558 089,31	998 003 639,32		543 369,47

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2017		Operações no decorrer de janeiro a dezembro de 2017		Saldo de contas em 31 de deztembro de 2017	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Outras Contas						
Antecipação de Fundos	2 546 285 252,68		1 980 132 622,47	2 252 168 541,05	2 274 249 334,10	
Alcances	493 317,77		2 035,00		495 352,77	
Contas de apoio à contabilização das operações da Tesouraria do Estado		10 504,83	140 615 081 089,99	140 724 148 437,65		109 077 852,49
Produto de Empréstimos:						
Produto de Empréstimos - 2016		6 777 404 350,79	6 777 404 350,79			
Produto de Empréstimos - 2017			64 018 175 944,75	64 018 175 944,75		
Outras Contas no IGCP		10 521 413,35	414 393,26	23 573,88		10 130 593,97
Somam os "Terceiros"	*2 546 778 570,45*	*15 504 726 576,84*	*627 463 890 056,38*	*625 393 693 535,07*	*2 274 744 686,87*	*13 162 496 171,95*
Saldo dos "Terceiros"		*12 957 948 006,39*	*2 070 196 521,31*			*10 887 751 485,08*
Resultados de Operações Financeiras (b)						
Diferenças de Câmbio		3 241 808,47	725 899,56	227 061,91		2 742 970,82
Encargos Bancários - IGCP	1 277,07		188 021,13	189 177,58	120,62	
Encargos de Cobrança-SIBS			10 435 317,68	10 435 317,68		
Encargos pela utilização de sistemas		1 815,41	42 877,74	43 251,82		2 189,49
Sistema Débitos Diretos-Tarifário Interbancário			7 310,40	7 310,40		
SEPA - Tarifário Interbancário	2 928,77		77 114,68	76 831,76	3 211,69	
TEI-Compensações Financeiras			383,25	383,25		
Arredondamentos		157,49	0,05	0,22		157,66
SPD-Custos de Serviço		504 751,78	504 751,78			
Cheques-Compensações Financeiras			258 471,00	258 471,00		
Juros:						
Juros de Depósitos Bancários		0,00	6 579,56	6 579,56		
Juros Remuneratórios		5 171 202,53	7 152 670,39	7 040 650,95		5 059 183,09
Juros de Aplicações Financeiras		5 658,10	6 559,52	1 270,39		368,97
Somam os "Resultados de Operações Financeiras"	*4 205,84*	*8 925 393,78*	*19 405 956,74*	*18 286 306,52*	*3 332,31*	*7 804 870,03*
Saldos de "Resultados de Operações Financeiras"		*8 921 187,94*	*1 119 650,22*			*7 801 537,72*
Transferências do Orçamento do Estado (b)						
Despesa Orçamental			120 766 222 952,14	0,00	120 766 222 952,14	
Receita de Estado			10 973 078 350,72	131 755 119 097,33		120 782 040 746,61
Somam as "Transferências do Orçamento do Estado"	*0,00*	*0,00*	*131 739 301 302,86*	*131 755 119 097,33*	*120 766 222 952,14*	*120 782 040 746,61*
Saldo das "Transferências do Orçamento do Estado"		*0,00*		*15 817 794,47*		*15 817 794,47*
RESUMO						
Disponibilidades e aplicações	12 966 869 194,33	0,00	432 934 790 114,26	434 990 288 491,32	10 911 370 817,27	0,00
Terceiros	2 546 778 570,45	15 504 726 576,84	627 463 890 056,38	625 393 693 535,07	2 274 744 686,87	13 162 496 171,95

Contas	*Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2017*		*Operações no decorrer de janeiro a dezembro de 2017*		*Saldo de contas em 31 de deztembro de 2017*	
	Ativo	*Passivo*	*Ativo*	*Passivo*	*Ativo*	*Passivo*
Resultados de Operações Financeiras	4 205,84	8 925 393,78	19 405 956,74	18 286 306,52	3 332,31	7 804 870,03
Total dos "Terceiros" e dos "Resultados de Operações Financeiras"	*2 546 782 776,29*	*15 513 651 970,62*	*627 483 296 013,12*	*625 411 979 841,59*	*2 274 748 019,18*	*13 170 301 041,98*
Transferências - Orçamento do Estado	0,00	0,00	131 739 301 302,86	131 755 119 097,33	120 766 222 952,14	120 782 040 746,61
TOTAL GERAL	***15 513 651 970,62***	***15 513 651 970,62***	***1 192 157 387 430,24***	***1 192 157 387 430,24***	***133 952 341 788,59***	***133 952 341 788,59***

(a) Na classe "Disponibilidades e aplicações" os valores apresentados no Ativo correspondem a entradas de fundos na Tesouraria do Estado, correspondendo os valores do Passivo a saídas de fundos da Tesouraria do Estado (o mesmo acontecendo com os saldos da mesma natureza), englobando-se também nestes valores as operações escriturais de natureza idêntica.
(b) Nas classes "Terceiros", "Resultados de operações financeiras" e "Transferências do Orçamento do Estado" os valores apresentados no Passivo correspondem a entradas de fundos na Tesouraria do Estado, correspondendo os valores do Ativo a saídas de fundos da Tesouraria do Estado (o mesmo acontecendo com os saldos da mesma natureza), englobando-se também nestes valores as operações escriturais de natureza idêntica.

Aplicação do produto de empréstimos

Produto de Empréstimos	**Produto de empréstimos depositados e em saldo em operações específicas do Tesouro em 1 de janeiro de 2017**	**Produto da emissão de empréstimos em 2017**	**Soma**	**Aplicação em receita orçamental em 2017**	**Produto de empréstimos depositados e em saldo em operações específicas do Tesouro em 31 de dezembro de 2017**
Produto de Empréstimos - 2016	6 777 404 350,79	0,00	6 777 404 350,79	6 777 404 350,79	0,00
Produto de Empréstimos - 2017	0,00	64 018 175 944,75	64 018 175 944,75	64 018 175 944,75	0,00
	6 777 404 350,79	**64 018 175 944,75**	**70 795 580 295,54**	**70 795 580 295,54**	**0,00**

b) Resumos dos mapas XXVI e XXVIII

Mapa sintético do movimento nas contas da Tesouraria do Estado

Entrada			Saída		
Saldo do ano anterior:			Fundos saídos:		
No Banco de Portugal	11 845 233 929,66		Para despesas públicas orçamentais		120 766 222 952,14
Nas caixas e outros bancos (a)	1 121 635 264,67	12 966 869 194,33	Operações específicas do Tesouro		627 483 296 013,12
			Saldo que passa ao mês seguinte:		
Receitas orçamentais líquidas (b)		120 782 040 746,61	No Banco de Portugal	8 952 910 609,94	
Operações específicas do Tesouro		625 411 979 841,59	Nas caixas e outros bancos (a)	1 958 460 207,33	10 911 370 817,27
		759 160 889 782,53			759 160 889 782,53

(a) Inclui aplicações, depósitos em instituições de crédito, disponibilidades das caixas e cheques a cobrar.
(b) As receitas orçamentais líquidas estão a ser objeto de conciliação, entre a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, EPE, e as entidades administradoras e/ou contabilizadoras.

NOTA: *Não se inclui o resumo do Mapa XXVIII, por representar, praticamente, uma repetição do próprio Mapa XXVIII.*

c) Mapa correspondente ao mapa I

ANO ECONÓMICO DE 2017

Meses de janeiro a dezembro

Mapa das Receitas do Estado por cobrar em 1 de janeiro de 2017, das liquidações, anulações de liquidação, cobranças bruta e líquida, pagamentos de reembolsos e de restituições no ano e meses supra indicados e previsão orçamental para o mesmo ano de 2017

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2017	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
			RECEITAS CORRENTES				
01			**IMPOSTOS DIRETOS**				
	01		Sobre o Rendimento				
		01	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)	3.190.646.122,43	53.185.295.557,04	2.218.742.564,22	14.817.553.484,90
		02	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)	4.236.227.610,93	7.270.067.256,29	146.025.222,23	6.957.394.516,52
			Total do Grupo	7.426.873.733,36	60.455.362.813,33	2.364.767.786,45	21.774.948.001,42
	02		Outros				
		01	Imposto sobre as Sucessões e Doações	0,00	196.479,17	0,00	196.479,17
		06	Imposto do uso, porte e detenção de armas	0,00	11.152.850,26	0,00	11.152.850,26
		07	Impostos abolidos	0,00	0,00	0,00	0,00
		99	Impostos diretos diversos	0,00	397.415.015,55	0,00	364.677.491,03
			Total do Grupo	0,00	408.764.344,98	0,00	376.026.820,46
			Total do Capítulo	7.426.873.733,36	60.864.127.158,31	2.364.767.786,45	22.150.974.821,88
02			**IMPOSTOS INDIRETOS**				
	01		Sobre o Consumo				
		01	Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)	83.458,09	3.647.644.729,05	223.504.522,93	3.399.553.570,74

ANO ECONÓMICO DE 2017

Meses de janeiro a dezembro

Mapa das Receitas do Estado por cobrar em 1 de janeiro de 2017, das liquidações, anulações de liquidação, cobranças bruta e líquida, pagamentos de reembolsos e de restituições no ano e meses supra indicados e previsão orçamental para o mesmo ano de 2017

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e alterações posteriores
			RECEITAS CORRENTES			
01			**IMPOSTOS DIRETOS**			
	01		Sobre o Rendimento			
		01	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)	2.586.072.098,51	12.231.481.386,39	12.430.653.460
		02	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)	1.208.703.550,38	5.748.690.966,14	5.275.070.264
			Total do Grupo	3.794.775.648,89	17.980.172.352,53	17.705.723.724
	02		Outros			
		01	Imposto sobre as Sucessões e Doações	282.144,01	-85.664,84	12.611
		06	Imposto do uso, porte e detenção de armas	8.392,65	11.144.457,61	6.700.000
		07	Impostos abolidos	48.155,13	-48.155,13	0
		99	Impostos diretos diversos	24.268.928,36	340.408.562,67	470.805.247
			Total do Grupo	24.607.620,15	351.419.200,31	477.517.858
			Total do Capítulo	3.819.383.269,04	18.331.591.552,84	18.183.241.582
02			**IMPOSTOS INDIRETOS**			
	01		Sobre o Consumo			
		01	Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)	35.139.167,19	3.364.414.403,55	3.418.942.863

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2017	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
02	01	02	Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)	5.377.394.910,68	22.418.478.182,89	314.364.068,76	21.659.554.700,79
		03	Imposto sobre Veículos (ISV)	64.749.847,59	767.086.052,52	13.796.080,77	764.563.857,51
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco (IT)	1.017.809,03	1.509.335.553,34	3.279,42	1.468.605.626,19
		05	Imp s/o álc., beb. alc. e beb. ad. aç. ou out. edulc. (IABA)	654.155,16	285.812.863,35	733.098,13	279.778.598,45
		99	Impostos diversos sobre o consumo	55.023,90	164.773.360,54	0,00	164.773.360,54
			Total do Grupo	5.443.955.204,45	28.793.130.741,69	552.401.050,01	27.736.829.714,22
	02		Outros				
		01	Lotarias	0,00	14.084.404,22	0,00	14.084.404,22
		02	Imposto do Selo (IS)	451.051.310,59	2.087.551.368,78	567.073.378,04	1.493.169.735,83
		03	Imposto do jogo	0,00	20.238.879,08	0,00	20.238.879,08
		04	Imposto Único de Circulação (IUC)	0,00	334.243.988,01	0,00	334.243.988,01
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	0,00	21.397.306,07	0,00	21.397.306,07
		99	Impostos indiretos diversos	137.597,94	3.580.604,33	4.264,44	3.559.390,41
			Total do Grupo	451.188.908,53	2.481.096.550,49	567.077.642,48	1.886.693.703,62
			Total do Capítulo	5.895.144.112,98	31.274.227.292,18	1.119.478.692,49	29.623.523.417,84
03			**CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CGA E A ADSE**				
	03		Caixa Geral de Aposentações e ADSE				
		02	Comparticipações para a ADSE	0,00	0,00	0,00	0,00
		99	Outros	0,00	60.226.104,59	0,00	60.226.104,59
			Total do Grupo	0,00	60.226.104,59	0,00	60.226.104,59
			Total do Capítulo	0,00	60.226.104,59	0,00	60.226.104,59
04			**TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES**				
	01		Taxas				
		01	Taxas de justiça	0,00	47.324.262,63	0,00	47.324.262,63
		02	Taxas de registo de notariado	0,00	632.811,41	0,00	632.811,41
		03	Taxas de registo predial	0,00	111.848.650,20	0,00	111.848.650,20
		04	Taxas de registo civil	0,00	60.269.786,15	0,00	60.269.786,15
		05	Taxas de registo comercial	0,00	57.492.975,50	0,00	57.492.975,50
		06	Taxas florestais	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e alterações posteriores
		02	Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)	5.682.821.313,04	15.976.733.387,75	15.286.593.158
		03	Imposto sobre Veículos (ISV)	7.724.460,52	756.839.396,99	692.266.173
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco (IT)	23.617.991,74	1.444.987.634,45	1.503.741.102
		05	Imp s/o álc., beb. alc. e beb. ad. aç. ou out. edulc. (IABA)	607.652,28	279.170.946,17	280.497.644
		99	Impostos diversos sobre o consumo	86.931,54	164.686.429,00	197.728.167
			Total do Grupo	5.749.997.516,31	21.986.832.197,91	21.379.769.107
	02		Outros			
		01	Lotarias	0,00	14.084.404,22	14.498.566
		02	Imposto do Selo (IS)	23.992.117,18	1.469.177.618,65	1.489.488.190
		03	Imposto do jogo	0,00	20.238.879,08	21.286.540
		04	Imposto Único de Circulação (IUC)	683.282,57	333.560.705,44	300.717.397
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	813,00	21.396.493,07	19.700.272
		99	Impostos indiretos diversos	1.320,14	3.558.070,27	10.988.086
			Total do Grupo	24.677.532,89	1.862.016.170,73	1.856.679.051
			Total do Capítulo	5.774.675.049,20	23.848.848.368,64	23.236.448.158
03			CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CGA E A ADSE			
	03		Caixa Geral de Aposentações e ADSE			
		02	Comparticipações para a ADSE	0,00	0,00	0
		99	Outros	4.579,27	60.221.525,32	61.942.000
			Total do Grupo	4.579,27	60.221.525,32	61.942.000
			Total do Capítulo	4.579,27	60.221.525,32	61.942.000
04			TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES			
	01		Taxas			
		01	Taxas de justiça	861.264,04	46.462.998,59	57.169.365
		02	Taxas de registo de notariado	0,00	632.811,41	834.793
		03	Taxas de registo predial	0,00	111.848.650,20	108.492.178
		04	Taxas de registo civil	0,00	60.269.786,15	62.394.796
		05	Taxas de registo comercial	0,00	57.492.975,50	64.699.705
		06	Taxas florestais	0,00	0,00	0

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2017	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
04	01	07	Taxas vinícolas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Taxas moderadoras	0,00	588.876,14	10.846,97	578.029,17
		09	Taxas sobre espetáculos e divertimentos	0,00	827.352,63	0,00	827.352,63
		10	Taxas sobre energia	0,00	16.987.591,68	0,00	16.987.591,68
		11	Taxas sobre geologia e minas	0,00	418.000,00	0,00	418.000,00
		12	Taxas sobre comercialização e abate de gado	0,00	330.827,25	0,00	330.827,25
		13	Taxas de portos	0,00	0,00	0,00	0,00
		14	Taxas sobre operações de bolsa	0,00	0,00	0,00	0,00
		15	Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00
		16	Taxas s/ fiscaliz. de atividades comerciais e industriais	0,00	1.860,85	0,00	1.860,85
		17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	0,00	6.404.323,91	22.432,37	6.381.891,54
		18	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
		19	Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00
		20	Emolumentos consulares	0,00	5.219.954,64	0,00	5.219.954,64
		21	Portagens	0,00	0,00	0,00	0,00
		22	Propinas	0,00	4.573.162,73	193.742,14	4.379.420,59
		99	Taxas Diversas	140,04	241.239.937,44	948.671,59	240.291.166,25
			Total do Grupo	140,04	554.160.373,16	1.175.693,07	552.984.580,49
	02		Multas e Outras Penalidades				
		01	Juros de mora	380.214.740,42	51.081.002,46	1.121.985,93	48.117.756,18
		02	Juros compensatórios	54.082.882,42	116.962.641,93	22.183.450,48	34.995.882,20
		03	Multas e coimas infrac ao Código da Estrada e restante legis	0,00	71.512.002,02	0,00	71.512.002,02
		04	Coimas e penalidades por contraordenações	137,35	207.497.257,69	1.077,79	207.494.879,09
		99	Multas e penalidades diversas	272.066,14	1.862.594,36	0,00	1.862.594,36
			Total do Grupo	434.569.826,33	448.915.498,46	23.306.514,20	363.983.113,85
			Total do Capítulo	434.569.966,37	1.003.075.871,62	24.482.207,27	916.967.694,34
05			RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE				
	01		Juros - Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras				
		01	Públicas	0,00	11.759,48	0,00	11.759,48
		02	Privadas	0,00	2.375.203,61	0,00	2.375.203,61

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e alterações posteriores
		07	Taxas vinícolas	0,00	0,00	10.000
		08	Taxas moderadoras	0,00	578.029,17	624.000
		09	Taxas sobre espetáculos e divertimentos	0,00	827.352,63	882.745
		10	Taxas sobre energia	0,00	16.987.591,68	15.397.298
		11	Taxas sobre geologia e minas	0,00	418.000,00	1.555.000
		12	Taxas sobre comercialização e abate de gado	0,00	330.827,25	246.990
		13	Taxas de portos	0,00	0,00	0
		14	Taxas sobre operações de bolsa	0,00	0,00	0
		15	Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade	0,00	0,00	0
		16	Taxas s/ fiscaliz. de atividades comerciais e industriais	0,00	1.860,85	3.328
		17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	3.231,11	6.378.660,43	7.394.104
		18	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas	0,00	0,00	0
		19	Adicionais	0,00	0,00	0
		20	Emolumentos consulares	0,00	5.219.954,64	5.219.685
		21	Portagens	0,00	0,00	0
		22	Propinas	0,00	4.379.420,59	3.646.000
		99	Taxas Diversas	21.815,87	240.269.350,38	236.650.815
			Total do Grupo	886.311,02	552.098.269,47	565.220.802
	02		Multas e Outras Penalidades			
		01	Juros de mora	5.233.951,71	42.883.804,47	77.206.730
		02	Juros compensatórios	22.364.447,67	12.631.434,53	27.166.182
		03	Multas e coimas infrac ao Código da Estrada e restante legis	3.132,09	71.508.869,93	83.180.869
		04	Coimas e penalidades por contraordenações	954.003,71	206.540.875,38	213.755.512
		99	Multas e penalidades diversas	1.530,00	1.861.064,36	3.406.133
			Total do Grupo	28.557.065,18	335.426.048,67	404.715.426
			Total do Capítulo	29.443.376,20	887.524.318,14	969.936.228
05			**RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE**			
	01		Juros - Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras			
		01	Públicas	577.234,90	-565.475,42	15.548
		02	Privadas	0,00	2.375.203,61	4.000

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2017	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
05	01		Total do Grupo	0,00	2.386.963,09	0,00	2.386.963,09
	02		Juros - Sociedades Financeiras				
		01	Bancos e outras instituições financeiras	0,00	7.995.228,77	295,57	7.994.933,20
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	7.995.228,77	295,57	7.994.933,20
	03		Juros - Administrações Públicas				
		01	Administração central - Estado	0,00	28.322,98	0,00	28.322,98
		02	Administração central - SFA	0,00	157.646.753,32	0,00	157.646.753,32
		03	Administração regional	0,00	51.383.050,70	0,00	51.383.050,70
		04	Administração local - Continente	0,00	22.863.117,88	0,00	22.847.241,88
		05	Administração local - Regiões Autónomas	0,00	1.283.327,82	0,00	1.283.327,82
		06	Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	233.204.572,70	0,00	233.188.696,70
	04		Juros - Instituições Sem Fins Lucrativos				
		01	Juros - Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Juros - Famílias				
		01	Juros - Famílias	0,00	78.642,36	0,00	73.704,84
			Total do Grupo	0,00	78.642,36	0,00	73.704,84
	06		Juros - Resto do Mundo				
		01	União Europeia (UE) - Instituições	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	União Europeia (UE) -Países membros	0,00	5.155.727,81	0,00	5.155.727,81
		03	Países terceiros e organizações internacionais	0,00	8.962.411,63	25,36	8.962.386,27
			Total do Grupo	0,00	14.118.139,44	25,36	14.118.114,08
	07		Dividendos e Particip. Lucros de Soc e Quase-Soc Não Financ.				
		01	Dividendos e particip. lucros de soc e quase-soc não financ.	0,00	12.145.309,24	0,00	12.145.309,24
			Total do Grupo	0,00	12.145.309,24	0,00	12.145.309,24
	08		Dividendos e Participações nos Lucros Sociedades Financeiras				
		01	Dividendos e participações nos lucros sociedades financeiras	0,00	278.452.792,60	0,00	278.452.792,60
			Total do Grupo	0,00	278.452.792,60	0,00	278.452.792,60
	09		Participações nos Lucros de Administrações Públicas				

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e alterações posteriores
			Total do Grupo	577.234,90	1.809.728,19	19.548
	02		Juros - Sociedades Financeiras			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	0,00	7.994.933,20	36.703.104
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	7.994.933,20	36.703.104
	03		Juros - Administrações Públicas			
		01	Administração central - Estado	0,00	28.322,98	848
		02	Administração central - SFA	0,00	157.646.753,32	121.188.598
		03	Administração regional	0,00	51.383.050,70	51.492.202
		04	Administração local - Continente	0,00	22.847.241,88	11.400.000
		05	Administração local - Regiões Autónomas	0,00	1.283.327,82	1.300.000
		06	Segurança Social	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	233.188.696,70	185.381.648
	04		Juros - Instituições Sem Fins Lucrativos			
		01	Juros - Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	05		Juros - Famílias			
		01	Juros - Famílias	465,73	73.239,11	12.000
			Total do Grupo	465,73	73.239,11	12.000
	06		Juros - Resto do Mundo			
		01	União Europeia (UE) - Instituições	0,00	0,00	0
		02	União Europeia (UE) -Países membros	0,00	5.155.727,81	0
		03	Países terceiros e organizações internacionais	0,00	8.962.386,27	9.309.959
			Total do Grupo	0,00	14.118.114,08	9.309.959
	07		Dividendos e Particip. Lucros de Soc e Quase-Soc Não Financ.			
		01	Dividendos e particip. lucros de soc e quase-soc não financ.	0,00	12.145.309,24	5.813.879
			Total do Grupo	0,00	12.145.309,24	5.813.879
	08		Dividendos e Participações nos Lucros Sociedades Financeiras			
		01	Dividendos e participações nos lucros sociedades financeiras	0,00	278.452.792,60	450.000.000
			Total do Grupo	0,00	278.452.792,60	450.000.000

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2017	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
05	09						
		01	Participações nos lucros de Administrações Públicas	0,00	7.884.284,23	0,00	7.884.284,23
			Total do Grupo	0,00	7.884.284,23	0,00	7.884.284,23
	10		Rendas				
		01	Terrenos	0,00	2.690.766,05	5.334,74	2.685.431,31
		02	Ativos no subsolo	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Habitações	0,00	1.992,63	161,02	1.831,61
		04	Edifícios	0,00	97,73	0,00	97,73
		05	Bens de domínio público	0,00	0,00	0,00	0,00
		99	Outros	0,00	6.307,08	0,00	6.307,08
			Total do Grupo	0,00	2.699.163,49	5.495,76	2.693.667,73
	11		Ativos Incorpóreos				
		01	Ativos incorpóreos	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Capítulo	0,00	558.965.095,92	5.816,69	558.938.465,71
06			**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**				
	01		Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras				
		01	Públicas	0,00	50.442,60	0,00	50.442,60
		02	Privadas	0,00	1.164.687,71	0,00	1.164.687,71
			Total do Grupo	0,00	1.215.130,31	0,00	1.215.130,31
	02		Sociedades Financeiras				
		01	Bancos e outras instituições financeiras	0,00	164.764,23	0,00	164.764,23
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
			Total do Grupo	0,00	169.764,23	0,00	169.764,23
	03		Administração Central				
		01	Estado	0,00	199.480.840,66	2.725.399,03	196.755.441,63
		02	Estado - Subsist. prot. social de cidadania -Regime solidar.	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Estado - Subsist. proteção social de cidadania - Ação social	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Estado-Subs proteç à família e políticativas de empreg e fp	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e alterações posteriores
	09		Participações nos Lucros de Administrações Públicas			
		01	Participações nos lucros de Administrações Públicas	0,00	7.884.284,23	0
			Total do Grupo	0,00	7.884.284,23	0
	10		Rendas			
		01	Terrenos	0,00	2.685.431,31	3.389.204
		02	Ativos no subsolo	0,00	0,00	0
		03	Habitações	0,00	1.831,61	1.000
		04	Edifícios	0,00	97,73	0
		05	Bens de domínio público	0,00	0,00	0
		99	Outros	0,00	6.307,08	6.000
			Total do Grupo	0,00	2.693.667,73	3.396.204
	11		Ativos Incorpóreos			
		01	Ativos incorpóreos	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
			Total do Capítulo	577.700,63	558.360.765,08	690.636.342
06			**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**			
	01		Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras			
		01	Públicas	0,00	50.442,60	68.000
		02	Privadas	0,00	1.164.687,71	1.453.858
			Total do Grupo	0,00	1.215.130,31	1.521.858
	02		Sociedades Financeiras			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	16.643,00	148.121,23	109.000
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	5.000,00	5.000
			Total do Grupo	16.643,00	153.121,23	114.000
	03		Administração Central			
		01	Estado	910,42	196.754.531,21	200.313.066
		02	Estado - Subsist. prot. social de cidadania -Regime solidar.	0,00	0,00	0
		03	Estado - Subsist. proteção social de cidadania - Ação social	0,00	0,00	0
		04	Estado-Subs proteç à família e políticativas de empreg e fp	0,00	0,00	0
		05	Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	2.000.000,00	2.000.000

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2017	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
06	03	06	Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Serviços e fundos autónomos	0,00	427.472.390,22	36.843.600,41	390.628.789,81
		08	SFA - Subsistema de proteção social cidadania - Ação social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	SFA - Subsist. proteç. fam. e polít. ativ. empr.e form. prof	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	SFA - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	976.214,63	20.239,05	955.975,58
		11	SFA - Participação comunitária em projetos cofinanciados	0,00	16.971,00	0,00	16.971,00
			Total do Grupo	0,00	629.946.416,51	39.589.238,49	590.357.178,02
	04		Administração Regional				
		01	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Administração Local				
		01	Continente	0,00	32.296.813,43	0,00	32.296.813,43
		02	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	32.296.813,43	0,00	32.296.813,43
	06		Segurança Social				
		01	Sistema de solidariede e segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	0,00	75.296.355,23	2.829.987,69	72.466.367,54
		04	Outras transferências	0,00	98.388.893,75	1.688.651,44	96.700.242,31
			Total do Grupo	0,00	173.685.248,98	4.518.639,13	169.166.609,85
	07		Instituições Sem Fins Lucrativos				
		01	Instituições sem fins lucrativos	0,00	846.763,80	0,00	846.763,80
			Total do Grupo	0,00	846.763,80	0,00	846.763,80
	08		Famílias				
		01	Famílias	0,00	7.589.280,91	145,79	7.589.135,12
			Total do Grupo	0,00	7.589.280,91	145,79	7.589.135,12
	09		Resto do Mundo				
		01	União Europeia - Instituições	0,00	54.879.824,13	1.251.147,29	53.626.049,92
		02	União Europeia -Instituç. -Subsist. proteç. soc. cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e alterações posteriores
		06	Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0
		07	Serviços e fundos autónomos	289.931,83	390.338.857,98	398.920.057
		08	SFA - Subsistema de proteção social cidadania - Ação social	0,00	0,00	0
		09	SFA - Subsist. proteç. fam. e polít. ativ. empr.e form. prof	0,00	0,00	0
		10	SFA - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	955.975,58	1.944.473
		11	SFA - Participação comunitária em projetos cofinanciados	0,00	16.971,00	16.971
			Total do Grupo	290.842,25	590.066.335,77	603.194.567
	04		Administração Regional			
		01	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0
		02	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	05		Administração Local			
		01	Continente	0,00	32.296.813,43	34.827.642
		02	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0
		03	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	32.296.813,43	34.827.642
	06		Segurança Social			
		01	Sistema de solidariede e segurança social	0,00	0,00	0
		02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0
		03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	0,00	72.466.367,54	88.973.756
		04	Outras transferências	1.014.771,27	95.685.471,04	111.809.161
			Total do Grupo	1.014.771,27	168.151.838,58	200.782.917
	07		Instituições Sem Fins Lucrativos			
		01	Instituições sem fins lucrativos	0,00	846.763,80	727.752
			Total do Grupo	0,00	846.763,80	727.752
	08		Famílias			
		01	Famílias	0,00	7.589.135,12	6.979.723
			Total do Grupo	0,00	7.589.135,12	6.979.723
	09		Resto do Mundo			
		01	União Europeia - Instituições	33.897,86	53.592.152,06	111.190.391
		02	União Europeia -Instituç. -Subsist. proteç. soc. cidadania	0,00	0,00	0

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2017	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
06	09	03	UE -Instituiç.-Subst protec família e polít ativ emprg e fp	0,00	54.125,00	0,00	54.125,00
		04	União Europeia - Países-Membros	0,00	2.376.233,08	0,00	2.376.233,08
		05	Países terceiros e organizações internacionais	0,00	6.459.978,09	0,00	6.459.978,09
		06	Países terceiros e organiz internac-Subsist proteç soc cidad	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	63.770.160,30	1.251.147,29	62.516.386,09
			Total do Capítulo	0,00	909.519.578,47	45.359.170,70	864.157.780,85
07			VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES				
	01		Venda de Bens				
		01	Material de escritório	0,00	160.441,66	0,00	160.441,66
		02	Livros e documentação técnica	0,00	64.456,28	0,00	64.456,28
		03	Publicações e impressos	52.422,06	6.990.088,25	470.079,00	6.564.298,55
		04	Fardamentos e artigos pessoais	0,00	3.547.631,07	1.500.562,59	2.047.068,48
		05	Bens inutilizados	0,00	109.658,09	0,00	109.658,09
		06	Produtos agrícolas e pecuários	0,00	3.043.564,73	61.578,62	2.981.986,11
		07	Produtos alimentares e bebidas	0,00	56.693.179,17	0,00	56.693.179,17
		08	Mercadorias	0,00	6.149.392,13	0,00	6.149.392,13
		09	Materias de consumo	0,00	176.432,24	0,00	176.432,24
		10	Desperdícios, resíduos e refugos	0,00	21.244,88	0,00	21.244,88
		11	Produtos acabados e intermédios	0,00	703.710,19	867,26	702.842,93
		99	Outros	0,00	6.888.831,47	351.243,62	6.537.587,85
			Total do Grupo	52.422,06	84.548.630,16	2.384.331,09	82.208.588,37
	02		Serviços				
		01	Aluguer de espaços e equipamentos	0,00	2.725.852,20	60.843,29	2.665.008,91
		02	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	0,00	2.149.643,98	12.310,20	2.137.333,78
		03	Vistorias e ensaios	34.450,00	1.680.017,35	2.200,00	1.709.317,35
		04	Serviços de laboratórios	0,00	6.933.632,20	0,00	6.933.632,20
		05	Atividades de saúde	0,00	14.555.229,64	141.440,88	14.413.788,76
		06	Reparações	0,00	101.949,14	0,00	101.949,14
		07	Alimentação e alojamento	0,00	30.132.477,64	161.546,17	29.970.931,47
		08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	0,00	3.457.230,02	127.476,11	3.329.753,91
		99	Outros	4.715,21	330.593.458,27	2.680.897,03	327.638.182,11

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e alterações posteriores
		03	UE -Instituiç.-Subst protec família e polít ativ emprg e fp	0,00	54.125,00	0
		04	União Europeia - Países-Membros	292,00	2.375.941,08	2.671.353
		05	Países terceiros e organizações internacionais	0,00	6.459.978,09	21.505.806
		06	Países terceiros e organiz internac-Subsist proteç soc cidad	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	34.189,86	62.482.196,23	135.367.550
			Total do Capítulo	1.356.446,38	862.801.334,47	983.516.009
07			**VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES**			
	01		Venda de Bens			
		01	Material de escritório	0,00	160.441,66	0
		02	Livros e documentação técnica	10,00	64.446,28	253.930
		03	Publicações e impressos	5.140,85	6.559.157,70	12.002.596
		04	Fardamentos e artigos pessoais	0,00	2.047.068,48	941.403
		05	Bens inutilizados	0,00	109.658,09	92.100
		06	Produtos agrícolas e pecuários	0,00	2.981.986,11	2.747.200
		07	Produtos alimentares e bebidas	7.861,18	56.685.317,99	50.948.934
		08	Mercadorias	827,47	6.148.564,66	5.562.319
		09	Materias de consumo	0,00	176.432,24	76.200
		10	Desperdícios, resíduos e refugos	0,00	21.244,88	62.340
		11	Produtos acabados e intermédios	0,00	702.842,93	270.892
		99	Outros	26.455,73	6.511.132,12	30.477.023
			Total do Grupo	40.295,23	82.168.293,14	103.434.937
	02		Serviços			
		01	Aluguer de espaços e equipamentos	0,00	2.665.008,91	3.005.054
		02	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	143,17	2.137.190,61	2.734.018
		03	Vistorias e ensaios	1.790,66	1.707.526,69	5.218.034
		04	Serviços de laboratórios	35,65	6.933.596,55	6.969.291
		05	Atividades de saúde	0,00	14.413.788,76	41.282.399
		06	Reparações	0,00	101.949,14	86.400
		07	Alimentação e alojamento	3.104,08	29.967.827,39	32.452.730
		08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	0,00	3.329.753,91	3.131.348
		99	Outros	1.226.051,74	326.412.130,37	280.784.485

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2017	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
07	02		Total do Grupo	39.165,21	392.329.490,44	3.186.713,68	388.899.897,63
	03		Rendas				
		01	Habitações	0,00	379.724,34	835,10	378.889,24
		02	Edifícios	0,00	28.084.374,13	456.828,98	27.627.545,15
		99	Outras	0,00	275.276,03	0,00	275.276,03
			Total do Grupo	0,00	28.739.374,50	457.664,08	28.281.710,42
			Total do Capítulo	91.587,27	505.617.495,10	6.028.708,85	499.390.196,42
08			**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**				
	01		Outras				
		01	Prémios, taxas por garantias de risco e diferenças de câmbio	0,00	66.487.922,91	6.296.955,08	60.190.967,83
		02	Produto da venda de valores desamoedados	0,00	569.987,00	0,00	569.987,00
		03	Lucros de amoedação	0,00	3.902.665,50	0,00	3.902.665,50
		99	Outras	0,00	54.727.396,54	1.724.479,51	53.002.917,03
			Total do Grupo	0,00	125.687.971,95	8.021.434,59	117.666.537,36
	02		Subsídios				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades e quase-sociedades não financeiras privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Serviços e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração local	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Segurança Social	0,00	133.037.773,37	0,00	133.037.773,37
		10	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	133.037.773,37	0,00	133.037.773,37
			Total do Capítulo	0,00	258.725.745,32	8.021.434,59	250.704.310,73
			Total das receitas correntes	13.756.679.399,98	95.434.484.341,51	3.568.143.817,04	54.924.882.792,36

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e alterações posteriores
			Total do Grupo	1.231.125,30	387.668.772,33	375.663.759
	03		Rendas			
		01	Habitações	0,00	378.889,24	624.343
		02	Edifícios	40.570,78	27.586.974,37	20.919.204
		99	Outras	0,00	275.276,03	15.010
			Total do Grupo	40.570,78	28.241.139,64	21.558.557
			Total do Capítulo	1.311.991,31	498.078.205,11	500.657.253
08			OUTRAS RECEITAS CORRENTES			
	01		Outras			
		01	Prémios, taxas por garantias de risco e diferenças de câmbio	171.135,58	60.019.832,25	53.158.299
		02	Produto da venda de valores desamoedados	0,00	569.987,00	0
		03	Lucros de amoedação	0,00	3.902.665,50	4.382.110
		99	Outras	22.269,43	52.980.647,60	55.345.169
			Total do Grupo	193.405,01	117.473.132,35	112.885.578
	02		Subsídios			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras públicas	0,00	0,00	0
		02	Sociedades e quase-sociedades não financeiras privadas	0,00	0,00	0
		03	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		04	Estado	0,00	0,00	0
		05	Serviços e fundos autónomos	0,00	0,00	0
		06	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0
		07	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0
		08	Administração local	0,00	0,00	0
		09	Segurança Social	0,00	133.037.773,37	297.289.582
		10	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		11	Famílias	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	133.037.773,37	297.289.582
			Total do Capítulo	193.405,01	250.510.905,72	410.175.160
			Total das receitas correntes	9.626.945.817,04	45.297.936.975,32	45.036.552.732

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2017	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
			RECEITAS DE CAPITAL				
09			VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO				
	01		Terrenos				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	303.264,74	0,00	303.264,74
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	2,80	0,00	2,80
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	3.750,00	0,00	3.750,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizaç internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	307.017,54	0,00	307.017,54
	02		Habitações				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	512.155,95	0,00	405.114,83
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	512.155,95	0,00	405.114,83

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e alterações posteriores
			RECEITAS DE CAPITAL			
09			**VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO**			
	01		Terrenos			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	303.264,74	408.759
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	2,80	0
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	1.045.277
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	3.750,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizaç internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	307.017,54	1.454.036
	02		Habitações			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	405.114,83	1.831.568
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	405.114,83	1.831.568

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2017	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
09	03		Edifícios				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	1.914.003,62	447.500,00	1.466.503,62
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	21.186,54	0,00	21.186,54
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	718.075,05	0,00	578.476,05
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	2.653.265,21	447.500,00	2.066.166,21
	04		Outros Bens de Investimentos				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	90.894,23	0,00	90.894,23
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	390,00	0,00	390,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	23.658.247,00	0,00	23.658.247,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organiz internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	23.749.531,23	0,00	23.749.531,23
			Total do Capítulo	0,00	27.221.969,93	447.500,00	26.527.829,81
10			**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**				
	01		Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras				

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e alterações posteriores
	03		Edifícios			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	1.466.503,62	22.622.050
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	21.186,54	0
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	578.476,05	2.207.843
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	17.025
		10	Famílias	0,00	0,00	19.657
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	2.066.166,21	24.866.575
	04		Outros Bens de Investimentos			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	500
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	90.894,23	33.564.458
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	390,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	23.658.247,00	18.450.000
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organiz internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	23.749.531,23	52.014.958
			Total do Capítulo	0,00	26.527.829,81	80.167.137
10			TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
	01		Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras			

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2017	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
10	01	01	Públicas	0,00	2.610,10	0,00	2.610,10
		02	Privadas	723,26	366.246,28	0,00	365.881,32
			Total do Grupo	723,26	368.856,38	0,00	368.491,42
	02		Sociedades Financeiras				
		01	Bancos e outras instituições financeiras	0,00	47.741,19	0,00	47.741,19
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	47.741,19	0,00	47.741,19
	03		Administração Central				
		01	Estado	0,00	18.040.568,48	3.879.563,00	14.161.005,48
		02	Estado - Subsist. prot. social de cidadania -Regime solidar.	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Estado - Subsist. proteção social de cidadania - Ação social	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Estado-Consign. dos rendim Estado para reservas de capitaliz	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Estado - Excedentes de execução do Orçamento do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Serviços e fundos autónomos	0,00	15.189.025,68	971.638,16	14.217.387,52
		09	SFA - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	567.508,62	6.766,42	560.742,20
		10	SFA - Participação comunitária em projetos cofinanciados	0,00	76.760,00	0,00	76.760,00
			Total do Grupo	0,00	33.873.862,78	4.857.967,58	29.015.895,20
	04		Administração Regional				
		01	Região Autónoma dos Açores	0,00	89.807,81	0,00	89.807,81
		02	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	89.807,81	0,00	89.807,81
	05		Administração Local				
		01	Continente	0,00	1.507.554,81	0,00	1.507.554,81
		02	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	1.507.554,81	0,00	1.507.554,81
	06		Segurança Social				
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e alterações posteriores
		01	Públicas	0,00	2.610,10	0
		02	Privadas	200,00	365.681,32	419.537
			Total do Grupo	200,00	368.291,42	419.537
	02		Sociedades Financeiras			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	0,00	47.741,19	0
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	47.741,19	0
	03		Administração Central			
		01	Estado	0,50	14.161.004,98	34.167.806
		02	Estado - Subsist. prot. social de cidadania -Regime solidar.	0,00	0,00	0
		03	Estado - Subsist. proteção social de cidadania - Ação social	0,00	0,00	0
		04	Estado-Consign. dos rendim Estado para reservas de capitaliz	0,00	0,00	0
		05	Estado - Excedentes de execução do Orçamento do Estado	0,00	0,00	0
		06	Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0
		07	Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0
		08	Serviços e fundos autónomos	65,81	14.217.321,71	1.020.672.341
		09	SFA - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	560.742,20	3.670.077
		10	SFA - Participação comunitária em projetos cofinanciados	0,00	76.760,00	76.760
			Total do Grupo	66,31	29.015.828,89	1.058.586.984
	04		Administração Regional			
		01	Região Autónoma dos Açores	0,00	89.807,81	70.000
		02	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	89.807,81	70.000
	05		Administração Local			
		01	Continente	0,00	1.507.554,81	1.831.041
		02	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0
		03	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	1.507.554,81	1.831.041
	06		Segurança Social			
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	0,00	0,00	0
		02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2017	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
10	06	03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Capitalização pública de estabilização	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Outras transferências	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	07		Instituições sem fins lucrativos				
		01	Instituições sem fins lucrativos	0,00	507,09	0,00	507,09
			Total do Grupo	0,00	507,09	0,00	507,09
	08		Famílias				
		01	Famílias	0,00	1.499.856,40	0,00	1.499.856,40
			Total do Grupo	0,00	1.499.856,40	0,00	1.499.856,40
	09		Resto do Mundo				
		01	União Europeia - Instituições	0,00	10.109.669,18	64.759,95	10.044.909,23
		02	União Europeia - Instit. - Subsist. proteç. social cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	União Europeia - Países membros	0,00	490.233,77	0,00	490.233,77
		04	Países terceiros e organizações internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Países terceiros e organiz internac-Subsist proteç soc cidad	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	10.599.902,95	64.759,95	10.535.143,00
			Total do Capítulo	723,26	47.988.089,41	4.922.727,53	43.064.996,92
11			**ATIVOS FINANCEIROS**				
	01		Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e alterações posteriores
		03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0
		04	Capitalização pública de estabilização	0,00	0,00	0
		05	Outras transferências	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	07		Instituições sem fins lucrativos			
		01	Instituições sem fins lucrativos	0,00	507,09	0
			Total do Grupo	0,00	507,09	0
	08		Famílias			
		01	Famílias	0,00	1.499.856,40	0
			Total do Grupo	0,00	1.499.856,40	0
	09		Resto do Mundo			
		01	União Europeia - Instituições	2.969,48	10.041.939,75	41.828.726
		02	União Europeia - Instit. - Subsist. proteç. social cidadania	0,00	0,00	0
		03	União Europeia - Países membros	0,00	490.233,77	810.692
		04	Países terceiros e organizações internacionais	0,00	0,00	0
		05	Países terceiros e organiz internac-Subsist proteç soc cidad	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	2.969,48	10.532.173,52	42.639.418
			Total do Capítulo	3.235,79	43.061.761,13	1.103.546.980
11			**ATIVOS FINANCEIROS**			
	01		Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2017	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
11	01	11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizaç internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	02		Títulos a Curto Prazo				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizaç internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	03		Títulos a Médio e Longo Prazo				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	700.000.000,00	0,00	700.000.000,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizaç internacionais	0,00	145.259,65	0,00	145.259,65
			Total do Grupo	0,00	700.145.259,65	0,00	700.145.259,65
	04		Derivados Financeiros				

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e alterações posteriores
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizaç internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	02		Títulos a Curto Prazo			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizaç internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	03		Títulos a Médio e Longo Prazo			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	700.000.000,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizaç internacionais	0,00	145.259,65	0
			Total do Grupo	0,00	700.145.259,65	0
	04		Derivados Financeiros			

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2017	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
11	04	01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizaç internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Empréstimos a Curto Prazo				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizaç internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	06		Empréstimos a Médio e Longo Prazo				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	753.034,48	0,00	753.034,48
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	191.833.406,88	0,00	191.833.406,88

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e alterações posteriores
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizaç internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	05		Empréstimos a Curto Prazo			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizaç internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	06		Empréstimos a Médio e Longo Prazo			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	753.034,48	252.242
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	191.833.406,88	568.700.894

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2017	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
11	06	05	Administração Pública - Administração regional	0,00	96.757.823,00	0,00	96.757.823,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	185.437.135,48	0,00	185.437.135,48
		07	Administração Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	9.565.986,16	0,00	9.565.986,16
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	723.582,67	0,00	723.582,67
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizaç internacionais	0,00	2.734.214,61	0,00	2.734.214,61
			Total do Grupo	0,00	487.805.183,28	0,00	487.805.183,28
	07		Recuperação de Créditos Garantidos				
		01	Recuperação de créditos garantidos	0,00	95.408.884,56	256.571,72	95.152.312,84
			Total do Grupo	0,00	95.408.884,56	256.571,72	95.152.312,84
	08		Ações e Outras Participações				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizaç internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	09		Unidades de Participação				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e alterações posteriores
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	96.757.823,00	96.757.823
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	185.437.135,48	79.148.309
		07	Administração Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	9.565.986,16	5.785.948
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	7.046,57	716.536,10	120.000
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizaç internacionais	0,00	2.734.214,61	2.736.545
			Total do Grupo	7.046,57	487.798.136,71	753.501.761
	07		Recuperação de Créditos Garantidos			
		01	Recuperação de créditos garantidos	183.816,63	94.968.496,21	468.678.193
			Total do Grupo	183.816,63	94.968.496,21	468.678.193
	08		Ações e Outras Participações			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizaç internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	09		Unidades de Participação			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2017	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
11	09	06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizaç internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	10		Alienação de Partes Sociais de Empresas				
		01	Alienação de partes sociais de empresas	0,00	334.391,23	0,00	334.391,23
			Total do Grupo	0,00	334.391,23	0,00	334.391,23
	11		Outros Ativos Financeiros				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	45.344,80	0,00	45.344,80
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	890.908,55	434.259,15	456.649,40
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizaç internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	936.253,35	434.259,15	501.994,20
			Total do Capítulo	0,00	1.284.629.972,07	690.830,87	1.283.939.141,20
12			**PASSIVOS FINANCEIROS**				
	01		Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e alterações posteriores
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizaç internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	10		Alienação de Partes Sociais de Empresas			
		01	Alienação de partes sociais de empresas	0,00	334.391,23	0
			Total do Grupo	0,00	334.391,23	0
	11		Outros Ativos Financeiros			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	45.344,80	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	456.649,40	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizaç internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	501.994,20	0
			Total do Capítulo	190.863,20	1.283.748.278,00	1.222.179.954
12			**PASSIVOS FINANCEIROS**			
	01		Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2017	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
12	01	03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizaç internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	02		Títulos a Curto Prazo				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	1.177.104.544,43	0,00	1.177.104.544,43
		02	Sociedades financeiras	0,00	18.437.699.024,14	0,00	18.437.699.024,14
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	13.794.556.455,65	0,00	13.794.556.455,65
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	2.668.423.340,00	0,00	2.668.423.340,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizaç internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	36.077.783.364,22	0,00	36.077.783.364,22
	03		Tiítulos a Médio e Longo Prazo				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	170.598,90	0,00	170.598,90
		02	Sociedades financeiras	0,00	25.555.009.556,16	0,00	25.555.009.556,16
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	622.084.321,98	0,00	622.084.321,98
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e alterações posteriores
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizaç internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	02		Títulos a Curto Prazo			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	1.177.104.544,43	1.893.538.467
		02	Sociedades financeiras	0,00	18.437.699.024,14	34.083.692.403
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	13.794.556.455,65	424.321.796
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	2.668.423.340,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizaç internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	36.077.783.364,22	36.401.552.666
	03		Tiitulos a Médio e Longo Prazo			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	170.598,90	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	25.555.009.556,16	36.924.000.102
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	622.084.321,98	418.500.000
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2017	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
12	03	07	Administração Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	5.243.991.687,26	0,00	5.243.991.687,26
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizaç internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	31.421.256.164,30	0,00	31.421.256.164,30
	04		Derivados Financeiros				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Publica - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizaç internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Empréstimos a Curto Prazo				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	3.032.207.280,02	0,00	3.032.207.280,02
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e alterações posteriores
		07	Administração Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	5.243.991.687,26	6.627.384.634
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizaç internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	31.421.256.164,30	43.969.884.736
	04		Derivados Financeiros			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Publica - Administração local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizaç internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	0
	05		Empréstimos a Curto Prazo			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	3.032.207.280,02	15.148.307.735
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2017	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
12	05	11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizaç internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	3.032.207.280,02	0,00	3.032.207.280,02
	06		Empréstimos a Médio e Longo Prazo				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizaç internacionais	0,00	264.333.487,00	0,00	264.333.487,00
			Total do Grupo	0,00	264.333.487,00	0,00	264.333.487,00
	07		Outros Passivos Financeiros				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizaç internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Capítulo	0,00	70.795.580.295,54	0,00	70.795.580.295,54

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e alterações posteriores
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizaç internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	3.032.207.280,02	15.148.307.735
	06		Empréstimos a Médio e Longo Prazo			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizaç internacionais	0,00	264.333.487,00	0
			Total do Grupo	0,00	264.333.487,00	0
	07		Outros Passivos Financeiros			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	213.444.914
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0
		07	Administração Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0
		10	Famílias	0,00	0,00	0
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizaç internacionais	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	0,00	0,00	213.444.914
			Total do Capítulo	0,00	70.795.580.295,54	95.733.190.051

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2017	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
13			**OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL**				
	01		Outras				
		01	Indemnizações	0,00	1.130.075,66	0,00	1.130.075,66
		02	Ativos incorpóreos	0,00	0,00	0,00	0,00
		99	Outras	0,00	27.388.269,18	0,00	27.388.269,18
			Total do Grupo	0,00	28.518.344,84	0,00	28.518.344,84
			Total do Capítulo	0,00	28.518.344,84	0,00	28.518.344,84
			Total das receitas de capital	723,26	72.183.938.671,79	6.061.058,40	72.177.630.608,31
			**********				
14			**RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS**				
	01		Recursos Próprios Comunitários				
		01	Direitos aduaneiros de importação	13.632.692,68	192.582.355,85	2.576.839,67	190.527.309,53
		02	Direitos niveladores agrícolas	6.323,69	278,91	0,00	278,91
		03	Quotização sobre açúcar e isoglucose	0,00	75.000,00	0,00	75.000,00
		99	Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	13.639.016,37	192.657.634,76	2.576.839,67	190.602.588,44
			Total do Capítulo	13.639.016,37	192.657.634,76	2.576.839,67	190.602.588,44
15			**REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS**				
	01		Reposições Não Abatidas nos Pagamentos				
		01	Reposições não abatidas nos pagamentos	681,68	212.964.998,62	187.498,53	212.777.396,37
			Total do Grupo	681,68	212.964.998,62	187.498,53	212.777.396,37
			Total do Capítulo	681,68	212.964.998,62	187.498,53	212.777.396,37
16			**SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR**				
	01		Saldo Orçamental				

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e alterações posteriores
13			**OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL**			
	01		Outras			
		01	Indemnizações	271,48	1.129.804,18	130.000
		02	Ativos incorpóreos	0,00	0,00	0
		99	Outras	0,00	27.388.269,18	22.421.922
			Total do Grupo	271,48	28.518.073,36	22.551.922
			Total do Capítulo	271,48	28.518.073,36	22.551.922
			Total das receitas de capital	194.370,47	72.177.436.237,84	98.161.636.044
			**********			
14			**RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS**			
	01		Recursos Próprios Comunitários			
		01	Direitos aduaneiros de importação	3.308.919,28	187.218.390,25	184.278.164
		02	Direitos niveladores agrícolas	1.571,01	-1.292,10	0
		03	Quotização sobre açúcar e isoglucose	0,00	75.000,00	194.436
		99	Outros	0,00	0,00	0
			Total do Grupo	3.310.490,29	187.292.098,15	184.472.600
			Total do Capítulo	3.310.490,29	187.292.098,15	184.472.600
15			**REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS**			
	01		Reposições Não Abatidas nos Pagamentos			
		01	Reposições não abatidas nos pagamentos	850.932,01	211.926.464,36	106.908.821
			Total do Grupo	850.932,01	211.926.464,36	106.908.821
			Total do Capítulo	850.932,01	211.926.464,36	106.908.821
16			**SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR**			
	01		Saldo Orçamental			

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2017	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
16	01	01	Na posse do serviço	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Na posse do serviço - Consignado	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Na posse do Tesouro	0,00	42.726.139,02	0,00	42.726.139,02
		05	Na posse do Tesouro - Consignado	0,00	685.151.920,68	837.011,00	684.314.909,68
			Total do Grupo	0,00	727.878.059,70	837.011,00	727.041.048,70
			Total do Capítulo	0,00	727.878.059,70	837.011,00	727.041.048,70
			Total da Receita	13.770.319.821,29	168.751.923.706,38	3.577.806.224,64	128.232.934.434,18
17			**OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS**				
	01		Operações de Tesouraria - Retenção de Receitas do Estado				
		01	Operações de tesouraria - Retenção de receitas do Estado	0,00	55.716.197,84	539,60	55.715.658,24
			Total do Grupo	0,00	55.716.197,84	539,60	55.715.658,24
	02		Outras Operações de Tesouraria				
		01	Outras operações de tesouraria	0,00	34.614.643,00	9.729,94	34.604.913,06
		02	Receita multi-imposto (excessos)	0,00	12.436.763,80	0,00	12.436.763,80
			Total do Grupo	0,00	47.051.406,80	9.729,94	47.041.676,86
	03		Reposições abatidas nos pagamentos				
		01	Reposições abatidas nos pagamentos	0,00	2.892.046.124,22	183.980,47	2.891.862.143,75
			Total do Grupo	0,00	2.892.046.124,22	183.980,47	2.891.862.143,75
			Total do Capítulo	0,00	2.994.813.728,86	194.250,01	2.994.619.478,85
			Total Geral	13.770.319.821,29	171.746.737.435,24	3.578.000.474,65	131.227.553.913,03

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e alterações posteriores
		01	Na posse do serviço	0,00	0,00	0
		03	Na posse do serviço - Consignado	0,00	0,00	0
		04	Na posse do Tesouro	42.726.139,02	0,00	15.447.576
		05	Na posse do Tesouro - Consignado	1.118.147.883,58	-433.832.973,90	189.875.507
			Total do Grupo	1.160.874.022,60	-433.832.973,90	205.323.083
			Total do Capítulo	1.160.874.022,60	-433.832.973,90	205.323.083
			Total da Receita	10.792.175.632,41	117.440.758.801,77	143.694.893.280
17			**OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS**			
	01		Operações de Tesouraria - Retenção de Receitas do Estado			
		01	Operações de tesouraria - Retenção de receitas do Estado	0,00	55.715.658,24	1.054.360.548
			Total do Grupo	0,00	55.715.658,24	1.054.360.548
	02		Outras Operações de Tesouraria			
		01	Outras operações de tesouraria	0,00	34.604.913,06	942.744.663
		02	Receita multi-imposto (excessos)	2.199.305,50	10.237.458,30	0
			Total do Grupo	2.199.305,50	44.842.371,36	942.744.663
	03		Reposições abatidas nos pagamentos			
		01	Reposições abatidas nos pagamentos	989,63	2.891.861.154,12	0
			Total do Grupo	989,63	2.891.861.154,12	0
			Total do Capítulo	2.200.295,13	2.992.419.183,72	1.997.105.211
			Total Geral	10.794.375.927,54	120.433.177.985,49	145.691.998.491

ANO ECONÓMICO DE 2017

Meses de janeiro a dezembro

Mapa das Receitas do Estado por cobrar em 1 de janeiro de 2017, das liquidações, anulações de liquidação, cobranças bruta e líquida, pagamentos de reembolsos e de restituições no ano e meses supra indicados e previsão orçamental para o mesmo ano de 2017

(RESUMO)

Designação das receitas	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2017	Liquidações emitidas abatidas das tranferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
RECEITAS CORRENTES				
IMPOSTOS DIRETOS	7.426.873.733,36	60.864.127.158,31	2.364.767.786,45	22.150.974.821,88
IMPOSTOS INDIRETOS	5.895.144.112,98	31.274.227.292,18	1.119.478.692,49	29.623.523.417,84
CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CGA E A ADSE	0,00	60.226.104,59	0,00	60.226.104,59
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	434.569.966,37	1.003.075.871,62	24.482.207,27	916.967.694,34
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	0,00	558.965.095,92	5.816,69	558.938.465,71
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	909.519.578,47	45.359.170,70	864.157.780,85
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	91.587,27	505.617.495,10	6.028.708,85	499.390.196,42
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	258.725.745,32	8.021.434,59	250.704.310,73
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	13.756.679.399,98	95.434.484.341,51	3.568.143.817,04	54.924.882.792,36
RECEITAS DE CAPITAL				
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	27.221.969,93	447.500,00	26.527.829,81
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	723,26	47.988.089,41	4.922.727,53	43.064.996,92
ATIVOS FINANCEIROS	0,00	1.284.629.972,07	690.830,87	1.283.939.141,20
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	70.795.580.295,54	0,00	70.795.580.295,54
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	28.518.344,84	0,00	28.518.344,84
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	723,26	72.183.938.671,79	6.061.058,40	72.177.630.608,31
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	13.639.016,37	192.657.634,76	2.576.839,67	190.602.588,44
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	681,68	212.964.998,62	187.498,53	212.777.396,37
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	0,00	727.878.059,70	837.011,00	727.041.048,70
TOTAL DA RECEITA	13.770.319.821,29	168.751.923.706,38	3.577.806.224,64	128.232.934.434,18
OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS	0,00	2.994.813.728,86	194.250,01	2.994.619.478,85
TOTAL GERAL	13.770.319.821,29	171.746.737.435,24	3.578.000.474,65	131.227.553.913,03

ANO ECONÓMICO DE 2017

Meses de janeiro a dezembro

Mapa das Receitas do Estado por cobrar em 1 de janeiro de 2017, das liquidações, anulações de liquidação, cobranças bruta e líquida, pagamentos de reembolsos e de restituições no ano e meses supra indicados e previsão orçamental para o mesmo ano de 2017

(RESUMO)

Designação das receitas	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e alterações posteriores
RECEITAS CORRENTES			
IMPOSTOS DIRETOS	**3.819.383.269,04**	**18.331.591.552,84**	**18.183.241.582**
IMPOSTOS INDIRETOS	**5.774.675.049,20**	**23.848.848.368,64**	**23.236.448.158**
CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CGA E A ADSE	**4.579,27**	**60.221.525,32**	**61.942.000**
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	**29.443.376,20**	**887.524.318,14**	**969.936.228**
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	**577.700,63**	**558.360.765,08**	**690.636.342**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**1.356.446,38**	**862.801.334,47**	**983.516.009**
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	**1.311.991,31**	**498.078.205,11**	**500.657.253**
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**193.405,01**	**250.510.905,72**	**410.175.160**
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	**9.626.945.817,04**	**45.297.936.975,32**	**45.036.552.732**
RECEITAS DE CAPITAL			
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	**0,00**	**26.527.829,81**	**80.167.137**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	**3.235,79**	**43.061.761,13**	**1.103.546.980**
ATIVOS FINANCEIROS	**190.863,20**	**1.283.748.278,00**	**1.222.179.954**
PASSIVOS FINANCEIROS	**0,00**	**70.795.580.295,54**	**95.733.190.051**
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	**271,48**	**28.518.073,36**	**22.551.922**
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	**194.370,47**	**72.177.436.237,84**	**98.161.636.044**
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	**3.310.490,29**	**187.292.098,15**	**184.472.600**
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	**850.932,01**	**211.926.464,36**	**106.908.821**
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	**1.160.874.022,60**	**-433.832.973,90**	**205.323.083**
TOTAL DA RECEITA	**10.792.175.632,41**	**117.440.758.801,77**	**143.694.893.280**
OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS	**2.200.295,13**	**2.992.419.183,72**	**1.997.105.211**
TOTAL GERAL	**10.794.375.927,54**	**120.433.177.985,49**	**145.691.998.491**

NOTA:

As alterações à previsão orçamental inicial, publicadas no *site* da DGO, foram as seguintes (em euros):

Capítulo 02 - Grupo 02 - Artigo 01: Lotarias

Importância inscrita no orçamento	13 288 929
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	592 440
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	617 197
	14 498 566

Capítulo 02 - Grupo 02 - Artigo 05: Resultados da exploração de apostas mútuas

Importância inscrita no orçamento	18 273 614
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	6 215
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	1 420 443
	19 700 272

Capítulo 02 - Grupo 02 - Artigo 99: Impostos indiretos diversos

Importância inscrita no orçamento	10 760 053
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	228 033
	10 988 086

Capítulo 03 - Grupo 03 - Artigo 02: Comparticipações para a ADSE

Importância inscrita no orçamento	1 200 000
Anulação/Redução - Decreto-Lei n.º 7/2017, de 9 janeiro - Criação da ADSE, I.P.	-1 200 000
	0

Capítulo 04 - Grupo 01 - Artigo 99: Taxas diversas

Importância inscrita no orçamento	225 688 734
Anulação/Redução - Decreto-Lei n.º 7/2017, de 9 janeiro - Criação da ADSE, I.P.	-12 000
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	54 663
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	10 919 418
	236 650 815

Capítulo 04 - Grupo 02 - Artigo 99: Multas e penalidades diversas

Importância inscrita no orçamento	3 380 051
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	26 082
	3 406 133

Capítulo 05 - Grupo 03 - Artigo 01: Administração central - Estado

Importância inscrita no orçamento	7 050 848
Anulação/Redução - Decreto-Lei n.º 7/2017, de 9 janeiro - Criação da ADSE, I.P.	-7 050 000
	848

Capítulo 06 - Grupo 02 - Artigo 01: Bancos e outras instituições financeiras

Importância inscrita no orçamento	104 000
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	5 000
	109 000

Capítulo 06 - Grupo 03 - Artigo 01: Estado

Importância inscrita no orçamento	104 498 518
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	21 510
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	30 620 090
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	65 172 948
	200 313 066

Capítulo 06 - Grupo 03 - Artigo 05: Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados

Importância inscrita no orçamento	0
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	2 000 000
	2 000 000

Capítulo 06 - Grupo 03 - Artigo 07: Serviços e fundos autónomos

Importância inscrita no orçamento	390 209 632
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	1 646 304
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	2 536 451
Anulação/Redução - Decreto-Lei n.º 69/2017, de 16 de junho - Transferência de atribuições da DGS para a SPMS	-6 826 910
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	11 354 580
	398 920 057

Capítulo 06 - Grupo 03 - Artigo 11: SFA - Participação comunitária em projetos cofinanciados

Importância inscrita no orçamento	0
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	16 971
	16 971

Capítulo 06 - Grupo 06 - Artigo 04: Outras transferências

Importância inscrita no orçamento	111 779 133
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	30 028
	111 809 161

Capítulo 06 - Grupo 09 - Artigo 01: União Europeia - Instituições

Importância inscrita no orçamento	110 032 552
Anulação/Redução - Decreto-Lei n.º 7/2017, de 9 janeiro - Criação da ADSE, I.P.	-914 900
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	1 079 297
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	476 871
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	516 571
	111 190 391

Capítulo 06 - Grupo 09 - Artigo 05: Países terceiros e organizações internacionais

Importância inscrita no orçamento	21 483 000
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	22 806
	21 505 806

Capítulo 07 - Grupo 01 - Artigo 03: Publicações e impressos

Importância inscrita no orçamento	12 001 624
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	-2 000
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	2 972
	12 002 596

Capítulo 07 - Grupo 01 - Artigo 08: Mercadorias

Importância inscrita no orçamento	5 564 500
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	-2 000
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	-181
	5 562 319

Capítulo 07 - Grupo 02 - Artigo 01: Aluguer de espaços e equipamentos

Importância inscrita no orçamento	2 901 774
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	19 378
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	-916
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	84 818
	3 005 054

Capítulo 07 - Grupo 02 - Artigo 02: Estudos, pareceres, projetos e consultadoria

Importância inscrita no orçamento	2 689 174
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	44 844
	2 734 018

Capítulo 07 - Grupo 02 - Artigo 04: Serviços de laboratórios

Importância inscrita no orçamento	5 185 395
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	451 561
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	1 332 335
	6 969 291

Capítulo 07 - Grupo 02 - Artigo 05: Atividades de saúde

Importância inscrita no orçamento	688 152 399
Anulação/Redução - Decreto-Lei n.º 7/2017, de 9 janeiro - Criação da ADSE, I.P.	-646 870 000
	41 282 399

Capítulo 07 - Grupo 02 - Artigo 99: Outros

Importância inscrita no orçamento	279 710 457
Anulação/Redução - Decreto-Lei n.º 7/2017, de 9 janeiro - Criação da ADSE, I.P.	-50 000
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	468 275
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	655 753
	280 784 485

Capítulo 07 - Grupo 03 - Artigo 01: Habitações

Importância inscrita no orçamento	620 630
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	4 916
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	-1 203
	624 343

Capítulo 07 - Grupo 03 - Artigo 02: Edifícios

Importância inscrita no orçamento	14 726 786
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	6 192 418
	20 919 204

Capítulo 08 - Grupo 01 - Artigo 99: Outras

Importância inscrita no orçamento	22 423 439
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	1 168 716
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	9 555 886
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	8 003 513
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	14 193 615
	55 345 169

Capítulo 08 - Grupo 02 - Artigo 09: Segurança Social

Importância inscrita no orçamento	296 979 582
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	310 000
	297 289 582

Capítulo 09 - Grupo 04 - Artigo 11: Resto do mundo - União Europeia

Importância inscrita no orçamento	12 550 000
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	5 900 000
	18 450 000

Capítulo 10 - Grupo 01 - Artigo 02: Privadas

Importância inscrita no orçamento	416 385
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	3 152
	419 537

Capítulo 10 - Grupo 03 - Artigo 01: Estado

Importância inscrita no orçamento	20 861 758
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	12 946 048
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	360 000
	34 167 806

Capítulo 10 - Grupo 03 - Artigo 08: Serviços e fundos autónomos

Importância inscrita no orçamento	1 020 369 577
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	302 764
	1 020 672 341

Capítulo 10 - Grupo 03 - Artigo 10: SFA - Participação comunitária em projetos cofinanciados

Importância inscrita no orçamento	0
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	76 760
	76 760

Capítulo 10 - Grupo 09 - Artigo 01: União Europeia - Instituições

Importância inscrita no orçamento	36 717 087
Anulação/Redução - Decreto-Lei n.º 7/2017, de 9 janeiro - Criação da ADSE, I.P.	-40 500
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	4 452 139
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	700 000
	41 828 726

Capítulo 14 - Grupo 01 - Artigo 01: Direitos aduaneiros de importação

Importância inscrita no orçamento	161 500 000
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	22 778 164
	184 278 164

Capítulo 15 - Grupo 01 - Artigo 01: Reposições não abatidas nos pagamentos

Importância inscrita no orçamento	28 410 153
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	11 793 115
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	45 869 444
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	14 793 518
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	6 042 591
	106 908 821

Capítulo 16 - Grupo 01 - Artigo 04: Na posse do Tesouro

Importância inscrita no orçamento	0
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	15 447 576
	15 447 576

Capítulo 16 - Grupo 01 - Artigo 05: Na posse do Tesouro - Consignado

Importância inscrita no orçamento	0
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	13 720 775
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	111 843 280
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	15 048 655
Alterações publicadas em: http://www.dgo.pt, ao abrigo da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro	49 262 797
	189 875 507

NOTA: Na data da emissão do mapa, em SGR, faltavam registar, e/ou estavam registados com data indevida, créditos especiais nos seguintes serviços:

Unidade Nac. do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu; Secretaria-Geral da PCM; Unidade de Missão para a Valorização do Interior; Exército; Marinha; Direção Regional da Cultura do Centro; Direção Regional da Cultura do Algarve Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais; Biblioteca Nacional de Portugal; Direção-Geral do Consumidor; Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego; Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho; Comissão Nac. de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens; Direção-Geral das Atividades Económicas; Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural; Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo; Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve; Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte; Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo.

ANO ECONÓMICO DE 2017

Meses de janeiro a dezembro

Mapa de desenvolvimento das liquidações de Receitas do Estado no ano e meses supra indicados

(RESUMO)

Designação das receitas	Liquidações ****** Saldo em 1/1 de 2017	Liquidações prévias	Autoliquidações	Transferências de liquidação	Liquidações emitidas abatidas das transferidas	Anulações de Liquidação
RECEITAS CORRENTES						
IMPOSTOS DIRETOS	**7.426.873.733,36**	**55.110.461.445,24**	**5.753.665.713,07**	**0,00**	**60.864.127.158,31**	**2.364.767.786,45**
IMPOSTOS INDIRETOS	**5.895.144.112,98**	**11.409.519.053,02**	**19.864.708.239,16**	**0,00**	**31.274.227.292,18**	**1.119.478.692,49**
CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CGA E A ADSE	**0,00**	**60.226.104,59**	**0,00**	**0,00**	**60.226.104,59**	**0,00**
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	**434.569.966,37**	**992.802.625,96**	**10.273.245,66**	**0,00**	**1.003.075.871,62**	**24.482.207,27**
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	**0,00**	**552.427.759,37**	**6.537.336,55**	**0,00**	**558.965.095,92**	**5.816,69**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**0,00**	**860.161.499,66**	**49.358.078,81**	**0,00**	**909.519.578,47**	**45.359.170,70**
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	**91.587,27**	**426.664.057,59**	**78.953.437,51**	**0,00**	**505.617.495,10**	**6.028.708,85**
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**0,00**	**148.171.722,91**	**110.554.022,41**	**0,00**	**258.725.745,32**	**8.021.434,59**
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	**13.756.679.399,98**	**69.560.434.268,34**	**25.874.050.073,17**	**0,00**	**95.434.484.341,51**	**3.568.143.817,04**
RECEITAS DE CAPITAL						
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	**0,00**	**27.221.969,93**	**0,00**	**0,00**	**27.221.969,93**	**447.500,00**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	**723,26**	**47.968.041,59**	**20.047,82**	**0,00**	**47.988.089,41**	**4.922.727,53**
ATIVOS FINANCEIROS	**0,00**	**1.284.629.972,07**	**0,00**	**0,00**	**1.284.629.972,07**	**690.830,87**
PASSIVOS FINANCEIROS	**0,00**	**0,00**	**70.795.580.295,54**	**0,00**	**70.795.580.295,54**	**0,00**
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**14.453.685,92**	**14.064.658,92**	**0,00**	**28.518.344,84**	**0,00**
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	**723,26**	**1.374.273.669,51**	**70.809.665.002,28**	**0,00**	**72.183.938.671,79**	**6.061.058,40**
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	**13.639.016,37**	**192.657.634,76**	**0,00**	**0,00**	**192.657.634,76**	**2.576.839,67**
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	**681,68**	**183.674.338,61**	**29.290.660,01**	**0,00**	**212.964.998,62**	**187.498,53**
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	**0,00**	**837.011,00**	**727.041.048,70**	**0,00**	**727.878.059,70**	**837.011,00**
TOTAL DA RECEITA	**13.770.319.821,29**	**71.311.876.922,22**	**97.440.046.784,16**	**0,00**	**168.751.923.706,38**	**3.577.806.224,64**
OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS	**0,00**	**8.486.961,99**	**2.986.326.766,87**	**0,00**	**2.994.813.728,86**	**194.250,01**
TOTAL GERAL	**13.770.319.821,29**	**71.320.363.884,21**	**100.426.373.551,03**	**0,00**	**171.746.737.435,24**	**3.578.000.474,65**

ANO ECONÓMICO DE 2017

Meses de janeiro a dezembro

Mapa de desenvolvimento das liquidações de Receitas do Estado no ano e meses supra indicados

(RESUMO)

Designação das receitas	Anulações de liquidação em execução fiscal	Extinção por dação	Extinção por confusão	Extinção por conversão de créditos em capital	Transferência de titularidade de créditos
RECEITAS CORRENTES					
IMPOSTOS DIRETOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS INDIRETOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CGA E A ADSE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL					
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANO ECONÓMICO DE 2017

Meses de janeiro a dezembro

Mapa de desenvolvimento das liquidações de Receitas do Estado no ano e meses supra indicados

(RESUMO)

Designação das receitas	Extinção por perdão e amnistia	Extinção por prescrição	Anulações de liquidação e similares em execução fiscal	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
RECEITAS CORRENTES					
IMPOSTOS DIRETOS	0,00	0,00	0,00	2.364.767.786,45	22.150.974.821,88
IMPOSTOS INDIRETOS	0,00	0,00	0,00	1.119.478.692,49	29.623.523.417,84
CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CGA E A ADSE	0,00	0,00	0,00	0,00	60.226.104,59
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	0,00	0,00	0,00	24.482.207,27	916.967.694,34
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	0,00	0,00	0,00	5.816,69	558.938.465,71
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	45.359.170,70	864.157.780,85
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	6.028.708,85	499.390.196,42
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	8.021.434,59	250.704.310,73
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	3.568.143.817,04	54.924.882.792,36
RECEITAS DE CAPITAL					
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	0,00	0,00	447.500,00	26.527.829,81
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	4.922.727,53	43.064.996,92
ATIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	690.830,87	1.283.939.141,20
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	70.795.580.295,54
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	28.518.344,84
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	6.061.058,40	72.177.630.608,31
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	0,00	0,00	0,00	2.576.839,67	190.602.588,44
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	0,00	0,00	0,00	187.498,53	212.777.396,37
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	837.011,00	727.041.048,70
TOTAL DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	3.577.806.224,64	128.232.934.434,18
OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	194.250,01	2.994.619.478,85
TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00	3.578.000.474,65	131.227.553.913,03

ANO ECONÓMICO DE 2017

Meses de janeiro a dezembro

Mapa de desenvolvimento das cobranças de Receitas do Estado no ano e meses supra indicados

(RESUMO)

Designação das receitas	Cobrança por pagamento voluntário	Cobrança escritural	Cobrança escritural por compensação	Cobrança escritural por compensação em execução fiscal	Cobrança coerciva	Cobrança em execução fiscal
RECEITAS CORRENTES						
IMPOSTOS DIRETOS	21.812.948.522,36	0,00	0,00	0,00	340.605.002,37	0,00
IMPOSTOS INDIRETOS	29.370.431.930,04	5.786.348,08	0,00	0,00	248.463.821,07	0,00
CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CGA E A ADSE	60.226.104,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	724.138.374,21	5.833.599,25	0,00	0,00	187.414.797,96	0,00
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	557.556.869,68	1.381.596,03	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	814.830.074,22	49.345.514,14	0,00	0,00	0,00	0,00
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	430.474.065,36	4.330.532,29	0,00	0,00	64.651.076,78	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	140.150.288,32	110.554.022,41	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	53.910.756.228,78	177.231.612,20	0,00	0,00	841.134.698,18	0,00
RECEITAS DE CAPITAL						
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	26.527.829,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	43.044.951,41	20.045,51	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS FINANCEIROS	1.283.939.141,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	70.795.580.295,54	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	14.507.823,72	14.010.521,12	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	1.368.019.746,14	70.809.610.862,17	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	190.602.588,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	183.240.169,83	28.557.095,36	0,00	0,00	980.131,18	0,00
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	0,00	727.041.048,70	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	55.652.618.733,19	71.742.440.618,43	0,00	0,00	842.114.829,36	0,00
OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS	10.797.049,37	2.983.822.429,48	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	55.663.415.782,56	74.726.263.047,91	0,00	0,00	842.114.829,36	0,00

ANO ECONÓMICO DE 2017

Meses de janeiro a dezembro

Mapa de desenvolvimento das cobranças de Receitas do Estado no ano e meses supra indicados

(RESUMO)

Designação das receitas	Transferência de cobrança	Má cobrança	Cobrança bruta corrigida	Reembolsos/ restituições pagos abatidos dos transferidos	Cobrança líquida
RECEITAS CORRENTES					
IMPOSTOS DIRETOS	0,00	2.578.702,85	22.150.974.821,88	3.819.383.269,04	18.331.591.552,84
IMPOSTOS INDIRETOS	0,00	1.158.681,35	29.623.523.417,84	5.774.675.049,20	23.848.848.368,64
CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CGA E A ADSE	0,00	0,00	60.226.104,59	4.579,27	60.221.525,32
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	0,00	419.077,08	916.967.694,34	29.443.376,20	887.524.318,14
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	0,00	0,00	558.938.465,71	577.700,63	558.360.765,08
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	17.807,51	864.157.780,85	1.356.446,38	862.801.334,47
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	0,00	65.478,01	499.390.196,42	1.311.991,31	498.078.205,11
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	250.704.310,73	193.405,01	250.510.905,72
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	0,00	4.239.746,80	54.924.882.792,36	9.626.945.817,04	45.297.936.975,32
RECEITAS DE CAPITAL					
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	0,00	26.527.829,81	0,00	26.527.829,81
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	43.064.996,92	3.235,79	43.061.761,13
ATIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	1.283.939.141,20	190.863,20	1.283.748.278,00
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	70.795.580.295,54	0,00	70.795.580.295,54
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	28.518.344,84	271,48	28.518.073,36
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	72.177.630.608,31	194.370,47	72.177.436.237,84
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	0,00	0,00	190.602.588,44	3.310.490,29	187.292.098,15
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	0,00	0,00	212.777.396,37	850.932,01	211.926.464,36
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	0,00	0,00	727.041.048,70	1.160.874.022,60	-433.832.973,90
TOTAL DA RECEITA	0,00	4.239.746,80	128.232.934.434,18	10.792.175.632,41	117.440.758.801,77
OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS	0,00	0,00	2.994.619.478,85	2.200.295,13	2.992.419.183,72
TOTAL GERAL	0,00	4.239.746,80	131.227.553.913,03	10.794.375.927,54	120.433.177.985,49

ANO ECONÓMICO DE 2017

Meses de janeiro a dezembro

Mapa de desenvolvimento dos reembolsos de Receitas do Estado no ano e meses supra indicados

(RESUMO)

Designação das receitas	Reembolsos emitidos por pagar ***** Saldo em 1/1 de 2017	Reembolsos emitidos	Transferências de reembolsos emitidos	Reembolsos emitidos abatidos dos transferidos	Reembolsos pagos
RECEITAS CORRENTES					
IMPOSTOS DIRETOS	42.347.562,75	3.784.228.108,91	0,00	3.784.228.108,91	3.751.703.832,83
IMPOSTOS INDIRETOS	200.898.940,87	5.679.098.115,56	0,00	5.679.098.115,56	5.737.361.345,10
CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CGA E A ADSE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	101.936,42	18.888.402,40	0,00	18.888.402,40	18.636.379,32
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	0,93	136.173,64	0,00	136.173,64	136.173,64
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	243.348.440,97	9.482.350.800,51	0,00	9.482.350.800,51	9.507.837.730,89
RECEITAS DE CAPITAL					
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	457,62	3.314.627,59	0,00	3.314.627,59	3.310.490,29
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	243.348.898,59	9.485.665.428,10	0,00	9.485.665.428,10	9.511.148.221,18
OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	243.348.898,59	9.485.665.428,10	0,00	9.485.665.428,10	9.511.148.221,18

ANO ECONÓMICO DE 2017

Meses de janeiro a dezembro

Mapa de desenvolvimento dos reembolsos de Receitas do Estado no ano e meses supra indicados

(RESUMO)

Designação das receitas	Reembolsos pagos escrituralmente	Transferências de reembolsos pagos	Reembolsos pagos abatidos dos transferidos	Reembolsos cancelados
RECEITAS CORRENTES				
IMPOSTOS DIRETOS	0,00	0,00	3.751.703.832,83	68.033.528,61
IMPOSTOS INDIRETOS	0,00	0,00	5.737.361.345,10	6.483.058,57
CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CGA E A ADSE	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	0,00	0,00	18.636.379,32	167.120,25
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	0,00	0,00	136.173,64	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	9.507.837.730,89	74.683.707,43
RECEITAS DE CAPITAL				
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	0,00	0,00	3.310.490,29	0,00
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	0,00	0,00	9.511.148.221,18	74.683.707,43
OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	0,00	0,00	9.511.148.221,18	74.683.707,43

ANO ECONÓMICO DE 2017

Meses de janeiro a dezembro

Mapa de desenvolvimento das restituições de Receitas do Estado no ano e meses supra indicados

(RESUMO)

Designação das receitas	Restituições emitidas por pagar ***** Saldo em 1/1 de 2017	Restituições emitidas	Transferências de restituições emitidas	Restituições emitidas abatidas das transferidas	Restituições pagas
RECEITAS CORRENTES					
IMPOSTOS DIRETOS	2.686,65	67.676.749,56	0,00	67.676.749,56	67.679.436,21
IMPOSTOS INDIRETOS	8.616.251,74	37.904.060,55	0,00	37.904.060,55	37.312.891,10
CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CGA E A ADSE	2.224,64	2.354,63	0,00	2.354,63	4.579,27
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	261.918,62	10.748.002,61	0,00	10.748.002,61	10.804.603,42
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	0,00	577.700,63	0,00	577.700,63	577.700,63
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.030.633,76	2.585.406,15	0,00	2.585.406,15	1.339.802,95
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	70.990,18	1.104.827,49	0,00	1.104.827,49	1.130.027,19
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	139,29	194.376,76	0,00	194.376,76	22.269,43
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	9.984.844,88	120.793.478,38	0,00	120.793.478,38	118.871.310,20
RECEITAS DE CAPITAL					
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.969,48	266,31	0,00	266,31	3.169,98
ATIVOS FINANCEIROS	183.816,63	7.046,57	0,00	7.046,57	190.863,20
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	271,48	0,00	271,48	271,48
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	186.786,11	7.584,36	0,00	7.584,36	194.304,66
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	0,00	850.932,01	0,00	850.932,01	360.012,08
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	0,00	1.160.874.022,60	0,00	1.160.874.022,60	433.832.973,90
TOTAL DA RECEITA	10.171.630,99	1.282.526.017,35	0,00	1.282.526.017,35	553.258.600,84
OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS	924.180,07	2.063.404,60	0,00	2.063.404,60	2.200.294,97
TOTAL GERAL	11.095.811,06	1.284.589.421,95	0,00	1.284.589.421,95	555.458.895,81

ANO ECONÓMICO DE 2017

Meses de janeiro a dezembro

Mapa de desenvolvimento das restituições de Receitas do Estado no ano e meses supra indicados

(RESUMO)

Designação das receitas	Restituições pagas escrituralmente	Transferências de restituições pagas	Restituições pagas abatidas das transferidas	Restituições canceladas
RECEITAS CORRENTES				
IMPOSTOS DIRETOS	0,00	0,00	67.679.436,21	0,00
IMPOSTOS INDIRETOS	813,00	0,00	37.313.704,10	629.934,06
CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CGA E A ADSE	0,00	0,00	4.579,27	0,00
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	2.393,46	0,00	10.806.996,88	450,00
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	0,00	0,00	577.700,63	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.643,43	0,00	1.356.446,38	1.066.433,41
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	45.790,48	0,00	1.175.817,67	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	171.135,58	0,00	193.405,01	1.111,04
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	236.775,95	0,00	119.108.086,15	1.697.928,51
RECEITAS DE CAPITAL				
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	65,81	0,00	3.235,79	0,00
ATIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	190.863,20	0,00
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	271,48	0,00
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	65,81	0,00	194.370,47	0,00
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	490.919,93	0,00	850.932,01	0,00
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	727.041.048,70	0,00	1.160.874.022,60	0,00
TOTAL DA RECEITA	727.768.810,39	0,00	1.281.027.411,23	1.697.928,51
OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS	0,16	0,00	2.200.295,13	54.741,64
TOTAL GERAL	727.768.810,55	0,00	1.283.227.706,36	1.752.670,15

d) Mapa apresentando a comparação, até ao nível dos artigos da classificação económica, entre as receitas do conjunto dos serviços integrados liquidadas e cobradas no período em causa e no período homólogo do ano anterior

ANO ECONÓMICO DE 2017

Meses de janeiro a dezembro

Mapa das liquidações, cobrança bruta, pagamentos de reembolsos e de restituições e cobrança líquida no ano e meses supra indicados e a sua comparação com os mesmos valores dos meses do ano anterior

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2017	janeiro a dezembro		Diferenças em 2017
				2016	2017		2016	2017	
			RECEITAS CORRENTES						
01			**IMPOSTOS DIRETOS**						
	01		Sobre o Rendimento						
		01	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)	68.415.958.047,27	53.185.295.557,04	-15.230.662.490,23	14.675.069.483,35	14.817.553.484,90	142.484.001,55
		02	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)	6.644.178.927,51	7.270.067.256,29	625.888.328,78	6.363.673.165,78	6.957.394.516,52	593.721.350,74
			Total do Grupo	75.060.136.974,78	60.455.362.813,33	-14.604.774.161,45	21.038.742.649,13	21.774.948.001,42	736.205.352,29
	02		Outros						
		01	Imposto sobre as Sucessões e Doações	784.528,67	196.479,17	-588.049,50	784.528,67	196.479,17	-588.049,50
		06	Imposto do uso, porte e detenção de armas	5.204.598,19	11.152.850,26	5.948.252,07	4.656.883,08	11.152.850,26	6.495.967,18
		07	Impostos abolidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		99	Impostos diretos diversos	298.851.990,36	397.415.015,55	98.563.025,19	298.851.990,36	364.677.491,03	65.825.500,67
			Total do Grupo	304.841.117,22	408.764.344,98	103.923.227,76	304.293.402,11	376.026.820,46	71.733.418,35
			Total do Capítulo	75.364.978.092,00	60.864.127.158,31	-14.500.850.933,69	21.343.036.051,24	22.150.974.821,88	807.938.770,64
02			**IMPOSTOS INDIRETOS**						
	01		Sobre o Consumo						
		01	Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)	3.159.778.452,96	3.647.644.729,05	487.866.276,09	3.280.157.465,01	3.399.553.570,74	119.396.105,73

ANO ECONÓMICO DE 2017

Meses de janeiro a dezembro

Mapa das liquidações, cobrança bruta, pagamentos de reembolsos e de restituições e cobrança líquida no ano e meses supra indicados e a sua comparação com os mesmos valores dos meses do ano anterior

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2017	janeiro a dezembro		Diferenças em 2017
				2016	2017		2016	2017	
			RECEITAS CORRENTES						
01			**IMPOSTOS DIRETOS**						
	01		Sobre o Rendimento						
		01	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)	2.459.853.274,39	2.586.072.098,51	126.218.824,12	12.215.216.208,96	12.231.481.386,39	16.265.177,43
		02	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)	1.134.104.760,12	1.208.703.550,38	74.598.790,26	5.229.568.405,66	5.748.690.966,14	519.122.560,48
			Total do Grupo	3.593.958.034,51	3.794.775.648,89	200.817.614,38	17.444.784.614,62	17.980.172.352,53	535.387.737,91
	02		Outros						
		01	Imposto sobre as Sucessões e Doações	472.651,49	282.144,01	-190.507,48	311.877,18	-85.664,84	-397.542,02
		06	Imposto do uso, porte e detenção de armas	2.384,85	8.392,65	6.007,80	4.654.498,23	11.144.457,61	6.489.959,38
		07	Impostos abolidos	98.167,58	48.155,13	-50.012,45	-98.167,58	-48.155,13	50.012,45
		99	Impostos diretos diversos	828.901,09	24.268.928,36	23.440.027,27	298.023.089,27	340.408.562,67	42.385.473,40
			Total do Grupo	1.402.105,01	24.607.620,15	23.205.515,14	302.891.297,10	351.419.200,31	48.527.903,21
			Total do Capítulo	3.595.360.139,52	3.819.383.269,04	224.023.129,52	17.747.675.911,72	18.331.591.552,84	583.915.641,12
02			**IMPOSTOS INDIRETOS**						
	01		Sobre o Consumo						
		01	Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)	20.830.318,60	35.139.167,19	14.308.848,59	3.259.327.146,41	3.364.414.403,55	105.087.257,14

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2017	janeiro a dezembro		Diferenças em 2017
				2016	2017		2016	2017	
02	01	02	Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)	20.698.656.716,45	22.418.478.182,89	1.719.821.466,44	20.159.718.294,17	21.659.554.700,79	1.499.836.406,62
		03	Imposto sobre Veículos (ISV)	725.318.858,95	767.086.052,52	41.767.193,57	682.518.741,68	764.563.857,51	82.045.115,83
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco (IT)	1.501.136.772,72	1.509.335.553,34	8.198.780,62	1.529.286.854,96	1.468.605.626,19	-60.681.228,77
		05	Imp s/o álc., beb. alc. e beb. ad. aç. ou out. edulc. (IABA)	194.328.992,34	285.812.863,35	91.483.871,01	193.968.396,86	279.778.598,45	85.810.201,59
		99	Impostos diversos sobre o consumo	13.786.432,42	164.773.360,54	150.986.928,12	13.786.432,42	164.773.360,54	150.986.928,12
			Total do Grupo	26.293.006.225,84	28.793.130.741,69	2.500.124.515,85	25.859.436.185,10	27.736.829.714,22	1.877.393.529,12
	02		Outros						
		01	Lotarias	11.398.172,94	14.084.404,22	2.686.231,28	11.398.172,94	14.084.404,22	2.686.231,28
		02	Imposto do Selo (IS)	1.545.406.809,39	2.087.551.368,78	542.144.559,39	1.408.525.163,81	1.493.169.735,83	84.644.572,02
		03	Imposto do jogo	19.575.634,47	20.238.879,08	663.244,61	19.575.634,47	20.238.879,08	663.244,61
		04	Imposto Único de Circulação (IUC)	310.770.632,15	334.243.988,01	23.473.355,86	310.770.632,15	334.243.988,01	23.473.355,86
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	21.433.178,78	21.397.306,07	-35.872,71	21.263.043,79	21.397.306,07	134.262,28
		99	Impostos indiretos diversos	2.999.122,73	3.580.604,33	581.481,60	2.984.266,55	3.559.390,41	575.123,86
			Total do Grupo	1.911.583.550,46	2.481.096.550,49	569.513.000,03	1.774.516.913,71	1.886.693.703,62	112.176.789,91
			Total do Capítulo	28.204.589.776,30	31.274.227.292,18	3.069.637.515,88	27.633.953.098,81	29.623.523.417,84	1.989.570.319,03
03			CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CGA E A ADSE						
	03		Caixa Geral de Aposentações e ADSE						
		02	Comparticipações para a ADSE	572.928.642,95	0,00	-572.928.642,95	572.928.642,95	0,00	-572.928.642,95
		99	Outros	62.272.602,51	60.226.104,59	-2.046.497,92	60.625.190,95	60.226.104,59	-399.086,36
			Total do Grupo	635.201.245,46	60.226.104,59	-574.975.140,87	633.553.833,90	60.226.104,59	-573.327.729,31
			Total do Capítulo	635.201.245,46	60.226.104,59	-574.975.140,87	633.553.833,90	60.226.104,59	-573.327.729,31
04			TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES						
	01		Taxas						
		01	Taxas de justiça	48.813.774,88	47.324.262,63	-1.489.512,25	48.813.553,03	47.324.262,63	-1.489.290,40
		02	Taxas de registo de notariado	758.329,84	632.811,41	-125.518,43	758.329,84	632.811,41	-125.518,43
		03	Taxas de registo predial	99.955.668,51	111.848.650,20	11.892.981,69	99.955.668,51	111.848.650,20	11.892.981,69
		04	Taxas de registo civil	58.821.199,29	60.269.786,15	1.448.586,86	58.821.199,29	60.269.786,15	1.448.586,86

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2017	janeiro a dezembro		Diferenças em 2017
				2016	2017		2016	2017	
		02	Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)	5.077.232.773,49	5.682.821.313,04	605.588.539,55	15.082.485.520,68	15.976.733.387,75	894.247.867,07
		03	Imposto sobre Veículos (ISV)	10.825.845,32	7.724.460,52	-3.101.384,80	671.692.896,36	756.839.396,99	85.146.500,63
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco (IT)	14.161.440,71	23.617.991,74	9.456.551,03	1.515.125.414,25	1.444.987.634,45	-70.137.779,80
		05	Imp s/o álc., beb. alc. e beb. ad. aç. ou out. edulc. (IABA)	318.980,30	607.652,28	288.671,98	193.649.416,56	279.170.946,17	85.521.529,61
		99	Impostos diversos sobre o consumo	18.637,57	86.931,54	68.293,97	13.767.794,85	164.686.429,00	150.918.634,15
			Total do Grupo	5.123.387.995,99	5.749.997.516,31	626.609.520,32	20.736.048.189,11	21.986.832.197,91	1.250.784.008,80
	02		Outros						
		01	Lotarias	478,85	0,00	-478,85	11.397.694,09	14.084.404,22	2.686.710,13
		02	Imposto do Selo (IS)	14.082.143,81	23.992.117,18	9.909.973,37	1.394.443.020,00	1.469.177.618,65	74.734.598,65
		03	Imposto do jogo	0,00	0,00	0,00	19.575.634,47	20.238.879,08	663.244,61
		04	Imposto Único de Circulação (IUC)	973.109,81	683.282,57	-289.827,24	309.797.522,34	333.560.705,44	23.763.183,10
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	0,00	813,00	813,00	21.263.043,79	21.396.493,07	133.449,28
		99	Impostos indiretos diversos	7.664,13	1.320,14	-6.343,99	2.976.602,42	3.558.070,27	581.467,85
			Total do Grupo	15.063.396,60	24.677.532,89	9.614.136,29	1.759.453.517,11	1.862.016.170,73	102.562.653,62
			Total do Capítulo	5.138.451.392,59	5.774.675.049,20	636.223.656,61	22.495.501.706,22	23.848.848.368,64	1.353.346.662,42
03			CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CGA E A ADSE						
	03		Caixa Geral de Aposentações e ADSE						
		02	Comparticipações para a ADSE	293.039,48	0,00	-293.039,48	572.635.603,47	0,00	-572.635.603,47
		99	Outros	7.512,62	4.579,27	-2.933,35	60.617.678,33	60.221.525,32	-396.153,01
			Total do Grupo	300.552,10	4.579,27	-295.972,83	633.253.281,80	60.221.525,32	-573.031.756,48
			Total do Capítulo	300.552,10	4.579,27	-295.972,83	633.253.281,80	60.221.525,32	-573.031.756,48
04			TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES						
	01		Taxas						
		01	Taxas de justiça	1.128.329,34	861.264,04	-267.065,30	47.685.223,69	46.462.998,59	-1.222.225,10
		02	Taxas de registo de notariado	0,00	0,00	0,00	758.329,84	632.811,41	-125.518,43
		03	Taxas de registo predial	0,00	0,00	0,00	99.955.668,51	111.848.650,20	11.892.981,69
		04	Taxas de registo civil	0,00	0,00	0,00	58.821.199,29	60.269.786,15	1.448.586,86

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2017	janeiro a dezembro		Diferenças em 2017
				2016	2017		2016	2017	
04	01	05	Taxas de registo comercial	53.547.195,65	57.492.975,50	3.945.779,85	53.547.195,65	57.492.975,50	3.945.779,85
		06	Taxas florestais	357,36	0,00	-357,36	357,36	0,00	-357,36
		07	Taxas vinícolas	24,94	0,00	-24,94	24,94	0,00	-24,94
		08	Taxas moderadoras	553.077,32	588.876,14	35.798,82	553.077,32	578.029,17	24.951,85
		09	Taxas sobre espetáculos e divertimentos	815.780,69	827.352,63	11.571,94	815.780,69	827.352,63	11.571,94
		10	Taxas sobre energia	17.753.302,72	16.987.591,68	-765.711,04	17.753.302,72	16.987.591,68	-765.711,04
		11	Taxas sobre geologia e minas	1.722.025,26	418.000,00	-1.304.025,26	1.722.025,26	418.000,00	-1.304.025,26
		12	Taxas sobre comercialização e abate de gado	348.585,63	330.827,25	-17.758,38	348.585,63	330.827,25	-17.758,38
		13	Taxas de portos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		14	Taxas sobre operações de bolsa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		15	Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		16	Taxas s/ fiscaliz. de atividades comerciais e industriais	9.441,71	1.860,85	-7.580,86	9.441,71	1.860,85	-7.580,86
		17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	4.276.872,18	6.404.323,91	2.127.451,73	4.133.750,74	6.381.891,54	2.248.140,80
		18	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		19	Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		20	Emolumentos consulares	5.320.469,54	5.219.954,64	-100.514,90	5.089.147,17	5.219.954,64	130.807,47
		21	Portagens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		22	Propinas	3.267.054,82	4.573.162,73	1.306.107,91	3.267.054,82	4.379.420,59	1.112.365,77
		99	Taxas Diversas	221.147.344,59	241.239.937,44	20.092.592,85	220.704.202,46	240.291.166,25	19.586.963,79
			Total do Grupo	517.110.504,93	554.160.373,16	37.049.868,23	516.292.697,14	552.984.580,49	36.691.883,35
	02		Multas e Outras Penalidades						
		01	Juros de mora	62.098.142,10	51.081.002,46	-11.017.139,64	60.609.180,80	48.117.756,18	-12.491.424,62
		02	Juros compensatórios	113.215.594,39	116.962.641,93	3.747.047,54	33.517.582,05	34.995.882,20	1.478.300,15
		03	Multas e coimas infrac ao Código da Estrada e restante legis	79.541.336,06	71.512.002,02	-8.029.334,04	78.321.204,40	71.512.002,02	-6.809.202,38
		04	Coimas e penalidades por contraordenações	185.356.707,65	207.497.257,69	22.140.550,04	185.119.760,08	207.494.879,09	22.375.119,01
		99	Multas e penalidades diversas	2.895.861,12	1.862.594,36	-1.033.266,76	2.895.810,12	1.862.594,36	-1.033.215,76
			Total do Grupo	443.107.641,32	448.915.498,46	5.807.857,14	360.463.537,45	363.983.113,85	3.519.576,40
			Total do Capítulo	960.218.146,25	1.003.075.871,62	42.857.725,37	876.756.234,59	916.967.694,34	40.211.459,75
05			RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE						
	01		Juros - Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras						

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2017	janeiro a dezembro		Diferenças em 2017
				2016	2017		2016	2017	
		05	Taxas de registo comercial	0,00	0,00	0,00	53.547.195,65	57.492.975,50	3.945.779,85
		06	Taxas florestais	0,00	0,00	0,00	357,36	0,00	-357,36
		07	Taxas vinícolas	0,00	0,00	0,00	24,94	0,00	-24,94
		08	Taxas moderadoras	0,00	0,00	0,00	553.077,32	578.029,17	24.951,85
		09	Taxas sobre espetáculos e divertimentos	0,00	0,00	0,00	815.780,69	827.352,63	11.571,94
		10	Taxas sobre energia	0,00	0,00	0,00	17.753.302,72	16.987.591,68	-765.711,04
		11	Taxas sobre geologia e minas	0,00	0,00	0,00	1.722.025,26	418.000,00	-1.304.025,26
		12	Taxas sobre comercialização e abate de gado	0,00	0,00	0,00	348.585,63	330.827,25	-17.758,38
		13	Taxas de portos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		14	Taxas sobre operações de bolsa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		15	Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		16	Taxas s/ fiscaliz. de atividades comerciais e industriais	0,00	0,00	0,00	9.441,71	1.860,85	-7.580,86
		17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	165,60	3.231,11	3.065,51	4.133.585,14	6.378.660,43	2.245.075,29
		18	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		19	Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		20	Emolumentos consulares	0,00	0,00	0,00	5.089.147,17	5.219.954,64	130.807,47
		21	Portagens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		22	Propinas	0,00	0,00	0,00	3.267.054,82	4.379.420,59	1.112.365,77
		99	Taxas Diversas	20.830,64	21.815,87	985,23	220.683.371,82	240.269.350,38	19.585.978,56
			Total do Grupo	1.149.325,58	886.311,02	-263.014,56	515.143.371,56	552.098.269,47	36.954.897,91
	02		Multas e Outras Penalidades						
		01	Juros de mora	5.790.169,39	5.233.951,71	-556.217,68	54.819.011,41	42.883.804,47	-11.935.206,94
		02	Juros compensatórios	15.764.512,30	22.364.447,67	6.599.935,37	17.753.069,75	12.631.434,53	-5.121.635,22
		03	Multas e coimas infrac ao Código da Estrada e restante legis	57.313,27	3.132,09	-54.181,18	78.263.891,13	71.508.869,93	-6.755.021,20
		04	Coimas e penalidades por contraordenações	1.221.099,53	954.003,71	-267.095,82	183.898.660,55	206.540.875,38	22.642.214,83
		99	Multas e penalidades diversas	378,00	1.530,00	1.152,00	2.895.432,12	1.861.064,36	-1.034.367,76
			Total do Grupo	22.833.472,49	28.557.065,18	5.723.592,69	337.630.064,96	335.426.048,67	-2.204.016,29
			Total do Capítulo	23.982.798,07	29.443.376,20	5.460.578,13	852.773.436,52	887.524.318,14	34.750.881,62
05			RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE						
	01		Juros - Sociedades e Quase-Sociedades Não						

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2017	janeiro a dezembro		Diferenças em 2017
				2016	2017		2016	2017	
05	01								
		01	Públicas	19.883,71	11.759,48	-8.124,23	19.883,71	11.759,48	-8.124,23
		02	Privadas	1.147.948,12	2.375.203,61	1.227.255,49	1.147.948,12	2.375.203,61	1.227.255,49
			Total do Grupo	1.167.831,83	2.386.963,09	1.219.131,26	1.167.831,83	2.386.963,09	1.219.131,26
	02		Juros - Sociedades Financeiras						
		01	Bancos e outras instituições financeiras	114.182.542,49	7.995.228,77	-106.187.313,72	114.182.542,49	7.994.933,20	-106.187.609,29
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	114.182.542,49	7.995.228,77	-106.187.313,72	114.182.542,49	7.994.933,20	-106.187.609,29
	03		Juros - Administrações Públicas						
		01	Administração central - Estado	110.600,33	28.322,98	-82.277,35	110.600,33	28.322,98	-82.277,35
		02	Administração central - SFA	141.133.236,95	157.646.753,32	16.513.516,37	141.133.236,95	157.646.753,32	16.513.516,37
		03	Administração regional	53.578.687,33	51.383.050,70	-2.195.636,63	53.578.687,33	51.383.050,70	-2.195.636,63
		04	Administração local - Continente	12.279.807,63	22.863.117,88	10.583.310,25	12.279.593,32	22.847.241,88	10.567.648,56
		05	Administração local - Regiões Autónomas	1.438.530,97	1.283.327,82	-155.203,15	1.438.530,97	1.283.327,82	-155.203,15
		06	Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	208.540.863,21	233.204.572,70	24.663.709,49	208.540.648,90	233.188.696,70	24.648.047,80
	04		Juros - Instituições Sem Fins Lucrativos						
		01	Juros - Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Juros - Famílias						
		01	Juros - Famílias	103.943,55	78.642,36	-25.301,19	103.943,55	73.704,84	-30.238,71
			Total do Grupo	103.943,55	78.642,36	-25.301,19	103.943,55	73.704,84	-30.238,71
	06		Juros - Resto do Mundo						
		01	União Europeia (UE) - Instituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	União Europeia (UE) -Países membros	6.164.460,52	5.155.727,81	-1.008.732,71	6.164.460,52	5.155.727,81	-1.008.732,71
		03	Países terceiros e organizações internacionais	10.289.745,37	8.962.411,63	-1.327.333,74	9.657.160,22	8.962.386,27	-694.773,95
			Total do Grupo	16.454.205,89	14.118.139,44	-2.336.066,45	15.821.620,74	14.118.114,08	-1.703.506,66
	07		Dividendos e Particip. Lucros de Soc e Quase-Soc Não Financ.						
		01	Dividendos e particip. lucros de soc e quase-soc não financ.	3.896.670,59	12.145.309,24	8.248.638,65	3.896.670,59	12.145.309,24	8.248.638,65

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2017	janeiro a dezembro		Diferenças em 2017
				2016	2017		2016	2017	
	01		Financeiras						
		01	Públicas	0,00	577.234,90	577.234,90	19.883,71	-565.475,42	-585.359,13
		02	Privadas	10.080,69	0,00	-10.080,69	1.137.867,43	2.375.203,61	1.237.336,18
			Total do Grupo	10.080,69	577.234,90	567.154,21	1.157.751,14	1.809.728,19	651.977,05
	02		Juros - Sociedades Financeiras						
		01	Bancos e outras instituições financeiras	0,00	0,00	0,00	114.182.542,49	7.994.933,20	-106.187.609,29
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	114.182.542,49	7.994.933,20	-106.187.609,29
	03		Juros - Administrações Públicas						
		01	Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	110.600,33	28.322,98	-82.277,35
		02	Administração central - SFA	0,00	0,00	0,00	141.133.236,95	157.646.753,32	16.513.516,37
		03	Administração regional	0,00	0,00	0,00	53.578.687,33	51.383.050,70	-2.195.636,63
		04	Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	12.279.593,32	22.847.241,88	10.567.648,56
		05	Administração local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	1.438.530,97	1.283.327,82	-155.203,15
		06	Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	208.540.648,90	233.188.696,70	24.648.047,80
	04		Juros - Instituições Sem Fins Lucrativos						
		01	Juros - Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Juros - Famílias						
		01	Juros - Famílias	0,00	465,73	465,73	103.943,55	73.239,11	-30.704,44
			Total do Grupo	0,00	465,73	465,73	103.943,55	73.239,11	-30.704,44
	06		Juros - Resto do Mundo						
		01	União Europeia (UE) - Instituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	União Europeia (UE) -Países membros	0,00	0,00	0,00	6.164.460,52	5.155.727,81	-1.008.732,71
		03	Países terceiros e organizações internacionais	0,00	0,00	0,00	9.657.160,22	8.962.386,27	-694.773,95
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	15.821.620,74	14.118.114,08	-1.703.506,66
	07		Dividendos e Particip. Lucros de Soc e Quase-Soc Não Financ.						
		01	Dividendos e particip. lucros de soc e quase-soc não financ.	0,00	0,00	0,00	3.896.670,59	12.145.309,24	8.248.638,65

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2017	janeiro a dezembro		Diferenças em 2017
				2016	2017		2016	2017	
05	07		Total do Grupo	3.896.670,59	12.145.309,24	8.248.638,65	3.896.670,59	12.145.309,24	8.248.638,65
	08		Dividendos e Participações nos Lucros Sociedades Financeiras						
		01	Dividendos e participações nos lucros sociedades financeiras	147.187.467,41	278.452.792,60	131.265.325,19	147.187.467,41	278.452.792,60	131.265.325,19
			Total do Grupo	147.187.467,41	278.452.792,60	131.265.325,19	147.187.467,41	278.452.792,60	131.265.325,19
	09		Participações nos Lucros de Administrações Públicas						
		01	Participações nos lucros de Administrações Públicas	3.426.872,00	7.884.284,23	4.457.412,23	3.426.872,00	7.884.284,23	4.457.412,23
			Total do Grupo	3.426.872,00	7.884.284,23	4.457.412,23	3.426.872,00	7.884.284,23	4.457.412,23
	10		Rendas						
		01	Terrenos	3.239.120,47	2.690.766,05	-548.354,42	3.152.309,32	2.685.431,31	-466.878,01
		02	Ativos no subsolo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Habitações	1.928,93	1.992,63	63,70	1.848,42	1.831,61	-16,81
		04	Edifícios	4,04	97,73	93,69	4,04	97,73	93,69
		05	Bens de domínio público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		99	Outros	6.303,54	6.307,08	3,54	6.303,54	6.307,08	3,54
			Total do Grupo	3.247.356,98	2.699.163,49	-548.193,49	3.160.465,32	2.693.667,73	-466.797,59
	11		Ativos Incorpóreos						
		01	Ativos incorpóreos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Capítulo	498.207.753,95	558.965.095,92	60.757.341,97	497.488.062,83	558.938.465,71	61.450.402,88
06			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						
	01		Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras						
		01	Públicas	0,81	50.442,60	50.441,79	0,81	50.442,60	50.441,79
		02	Privadas	1.192.136,00	1.164.687,71	-27.448,29	1.191.404,25	1.164.687,71	-26.716,54
			Total do Grupo	1.192.136,81	1.215.130,31	22.993,50	1.191.405,06	1.215.130,31	23.725,25
	02		Sociedades Financeiras						
		01	Bancos e outras instituições financeiras	75.944,69	164.764,23	88.819,54	75.944,69	164.764,23	88.819,54
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00
			Total do Grupo	80.944,69	169.764,23	88.819,54	80.944,69	169.764,23	88.819,54

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2017	janeiro a dezembro		Diferenças em 2017
				2016	2017		2016	2017	
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	3.896.670,59	12.145.309,24	8.248.638,65
	08		Dividendos e Participações nos Lucros Sociedades Financeiras						
		01	Dividendos e participações nos lucros sociedades financeiras	240,51	0,00	-240,51	147.187.226,90	278.452.792,60	131.265.565,70
			Total do Grupo	240,51	0,00	-240,51	147.187.226,90	278.452.792,60	131.265.565,70
	09		Participações nos Lucros de Administrações Públicas						
		01	Participações nos lucros de Administrações Públicas	0,00	0,00	0,00	3.426.872,00	7.884.284,23	4.457.412,23
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	3.426.872,00	7.884.284,23	4.457.412,23
	10		Rendas						
		01	Terrenos	0,00	0,00	0,00	3.152.309,32	2.685.431,31	-466.878,01
		02	Ativos no subsolo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Habitações	0,00	0,00	0,00	1.848,42	1.831,61	-16,81
		04	Edifícios	0,00	0,00	0,00	4,04	97,73	93,69
		05	Bens de domínio público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		99	Outros	0,00	0,00	0,00	6.303,54	6.307,08	3,54
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	3.160.465,32	2.693.667,73	-466.797,59
	11		Ativos Incorpóreos						
		01	Ativos incorpóreos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Capítulo	10.321,20	577.700,63	567.379,43	497.477.741,63	558.360.765,08	60.883.023,45
06			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						
	01		Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras						
		01	Públicas	0,00	0,00	0,00	0,81	50.442,60	50.441,79
		02	Privadas	0,00	0,00	0,00	1.191.404,25	1.164.687,71	-26.716,54
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	1.191.405,06	1.215.130,31	23.725,25
	02		Sociedades Financeiras						
		01	Bancos e outras instituições financeiras	0,00	16.643,00	16.643,00	75.944,69	148.121,23	72.176,54
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	16.643,00	16.643,00	80.944,69	153.121,23	72.176,54

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2017	janeiro a dezembro		Diferenças em 2017
				2016	2017		2016	2017	
06	03		Administração Central						
		01	Estado	140.704.061,00	199.480.840,66	58.776.779,66	139.297.643,97	196.755.441,63	57.457.797,66
		02	Estado - Subsist. prot. social de cidadania -Regime solidar.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Estado - Subsist. proteção social de cidadania - Ação social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Estado-Subs proteç à família e políticativas de empreg e fp	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	34.911,42	2.000.000,00	1.965.088,58	34.911,42	2.000.000,00	1.965.088,58
		06	Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados	115.421,13	0,00	-115.421,13	115.421,13	0,00	-115.421,13
		07	Serviços e fundos autónomos	436.024.424,58	427.472.390,22	-8.552.034,36	390.720.279,64	390.628.789,81	-91.489,83
		08	SFA - Subsistema de proteção social cidadania - Ação social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	SFA - Subsist. proteç. fam. e polít. ativ. empr.e form. prof	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	SFA - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	462.190,41	976.214,63	514.024,22	437.186,07	955.975,58	518.789,51
		11	SFA - Participação comunitária em projetos cofinanciados	26.715,69	16.971,00	-9.744,69	26.715,69	16.971,00	-9.744,69
			Total do Grupo	577.367.724,23	629.946.416,51	52.578.692,28	530.632.157,92	590.357.178,02	59.725.020,10
	04		Administração Regional						
		01	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Administração Local						
		01	Continente	31.330.184,42	32.296.813,43	966.629,01	31.330.184,42	32.296.813,43	966.629,01
		02	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	31.330.184,42	32.296.813,43	966.629,01	31.330.184,42	32.296.813,43	966.629,01
	06		Segurança Social						
		01	Sistema de solidariede e segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	295.401,74	0,00	-295.401,74	220.401,74	0,00	-220.401,74
		03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	6.145.675,52	75.296.355,23	69.150.679,71	6.134.972,98	72.466.367,54	66.331.394,56
		04	Outras transferências	118.090.339,76	98.388.893,75	-19.701.446,01	118.160.339,76	96.700.242,31	-21.460.097,45

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2017	janeiro a dezembro		Diferenças em 2017
				2016	2017		2016	2017	
	03		Administração Central						
		01	Estado	22.176,88	910,42	-21.266,46	139.275.467,09	196.754.531,21	57.479.064,12
		02	Estado - Subsist. prot. social de cidadania -Regime solidar.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Estado - Subsist. proteção social de cidadania - Ação social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Estado-Subs proteç à família e políticativas de empreg e fp	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	34.911,42	2.000.000,00	1.965.088,58
		06	Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	115.421,13	0,00	-115.421,13
		07	Serviços e fundos autónomos	39.873,03	289.931,83	250.058,80	390.680.406,61	390.338.857,98	-341.548,63
		08	SFA - Subsistema de proteção social cidadania - Ação social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	SFA - Subsist. proteç. fam. e polít. ativ. empr.e form. prof	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	SFA - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	437.186,07	955.975,58	518.789,51
		11	SFA - Participação comunitária em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	26.715,69	16.971,00	-9.744,69
			Total do Grupo	62.049,91	290.842,25	228.792,34	530.570.108,01	590.066.335,77	59.496.227,76
	04		Administração Regional						
		01	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Administração Local						
		01	Continente	22.687,18	0,00	-22.687,18	31.307.497,24	32.296.813,43	989.316,19
		02	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	22.687,18	0,00	-22.687,18	31.307.497,24	32.296.813,43	989.316,19
	06		Segurança Social						
		01	Sistema de solidariede e segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	41.726,37	0,00	-41.726,37	178.675,37	0,00	-178.675,37
		03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	8.877,33	0,00	-8.877,33	6.126.095,65	72.466.367,54	66.340.271,89
		04	Outras transferências	282.060,81	1.014.771,27	732.710,46	117.878.278,95	95.685.471,04	-22.192.807,91

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2017	janeiro a dezembro		Diferenças em 2017
				2016	2017		2016	2017	
06	06		Total do Grupo	124.531.417,02	173.685.248,98	49.153.831,96	124.515.714,48	169.166.609,85	44.650.895,37
	07		Instituições Sem Fins Lucrativos						
		01	Instituições sem fins lucrativos	808.477,93	846.763,80	38.285,87	808.477,93	846.763,80	38.285,87
			Total do Grupo	808.477,93	846.763,80	38.285,87	808.477,93	846.763,80	38.285,87
	08		Famílias						
		01	Famílias	7.695.724,75	7.589.280,91	-106.443,84	7.659.444,93	7.589.135,12	-70.309,81
			Total do Grupo	7.695.724,75	7.589.280,91	-106.443,84	7.659.444,93	7.589.135,12	-70.309,81
	09		Resto do Mundo						
		01	União Europeia - Instituições	40.339.028,95	54.879.824,13	14.540.795,18	40.259.966,71	53.626.049,92	13.366.083,21
		02	União Europeia -Instituç. -Subsist. proteç. soc. cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	UE -Instituiç.-Subst protec família e polít ativ emprg e fp	128.323,00	54.125,00	-74.198,00	128.323,00	54.125,00	-74.198,00
		04	União Europeia - Países-Membros	400.988,34	2.376.233,08	1.975.244,74	402.518,34	2.376.233,08	1.973.714,74
		05	Países terceiros e organizações internacionais	6.237.388,46	6.459.978,09	222.589,63	6.237.388,46	6.459.978,09	222.589,63
		06	Países terceiros e organiz internac-Subsist proteç soc cidad	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	47.105.728,75	63.770.160,30	16.664.431,55	47.028.196,51	62.516.386,09	15.488.189,58
			Total do Capítulo	790.112.338,60	909.519.578,47	119.407.239,87	743.246.525,94	864.157.780,85	120.911.254,91
07			VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES						
	01		Venda de Bens						
		01	Material de escritório	248.756,42	160.441,66	-88.314,76	248.756,42	160.441,66	-88.314,76
		02	Livros e documentação técnica	195.391,09	64.456,28	-130.934,81	193.278,14	64.456,28	-128.821,86
		03	Publicações e impressos	9.236.533,46	6.990.088,25	-2.246.445,21	8.825.262,49	6.564.298,55	-2.260.963,94
		04	Fardamentos e artigos pessoais	1.101.298,92	3.547.631,07	2.446.332,15	1.097.107,46	2.047.068,48	949.961,02
		05	Bens inutilizados	80.537,36	109.658,09	29.120,73	80.537,36	109.658,09	29.120,73
		06	Produtos agrícolas e pecuários	3.556.382,12	3.043.564,73	-512.817,39	3.382.423,68	2.981.986,11	-400.437,57
		07	Produtos alimentares e bebidas	62.969.608,78	56.693.179,17	-6.276.429,61	62.952.891,59	56.693.179,17	-6.259.712,42
		08	Mercadorias	7.828.596,03	6.149.392,13	-1.679.203,90	7.826.285,99	6.149.392,13	-1.676.893,86
		09	Materias de consumo	342,05	176.432,24	176.090,19	342,05	176.432,24	176.090,19
		10	Desperdícios, resíduos e refugos	445.062,41	21.244,88	-423.817,53	445.062,41	21.244,88	-423.817,53

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2017	janeiro a dezembro		Diferenças em 2017
				2016	2017		2016	2017	
			Total do Grupo	332.664,51	1.014.771,27	682.106,76	124.183.049,97	168.151.838,58	43.968.788,61
	07		Instituições Sem Fins Lucrativos						
		01	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	808.477,93	846.763,80	38.285,87
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	808.477,93	846.763,80	38.285,87
	08		Famílias						
		01	Famílias	595,26	0,00	-595,26	7.658.849,67	7.589.135,12	-69.714,55
			Total do Grupo	595,26	0,00	-595,26	7.658.849,67	7.589.135,12	-69.714,55
	09		Resto do Mundo						
		01	União Europeia - Instituições	165.325,68	33.897,86	-131.427,82	40.094.641,03	53.592.152,06	13.497.511,03
		02	União Europeia -Instituç. -Subsist. proteç. soc. cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	UE -Instituiç.-Subst protec família e polít ativ emprg e fp	0,00	0,00	0,00	128.323,00	54.125,00	-74.198,00
		04	União Europeia - Países-Membros	0,00	292,00	292,00	402.518,34	2.375.941,08	1.973.422,74
		05	Países terceiros e organizações internacionais	0,00	0,00	0,00	6.237.388,46	6.459.978,09	222.589,63
		06	Países terceiros e organiz internac-Subsist proteç soc cidad	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	165.325,68	34.189,86	-131.135,82	46.862.870,83	62.482.196,23	15.619.325,40
			Total do Capítulo	583.322,54	1.356.446,38	773.123,84	742.663.203,40	862.801.334,47	120.138.131,07
07			VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES						
	01		Venda de Bens						
		01	Material de escritório	0,00	0,00	0,00	248.756,42	160.441,66	-88.314,76
		02	Livros e documentação técnica	42,00	10,00	-32,00	193.236,14	64.446,28	-128.789,86
		03	Publicações e impressos	12.220,57	5.140,85	-7.079,72	8.813.041,92	6.559.157,70	-2.253.884,22
		04	Fardamentos e artigos pessoais	0,00	0,00	0,00	1.097.107,46	2.047.068,48	949.961,02
		05	Bens inutilizados	0,00	0,00	0,00	80.537,36	109.658,09	29.120,73
		06	Produtos agrícolas e pecuários	0,00	0,00	0,00	3.382.423,68	2.981.986,11	-400.437,57
		07	Produtos alimentares e bebidas	0,00	7.861,18	7.861,18	62.952.891,59	56.685.317,99	-6.267.573,60
		08	Mercadorias	0,00	827,47	827,47	7.826.285,99	6.148.564,66	-1.677.721,33
		09	Materias de consumo	0,00	0,00	0,00	342,05	176.432,24	176.090,19
		10	Desperdícios, resíduos e refugos	0,00	0,00	0,00	445.062,41	21.244,88	-423.817,53

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2017	janeiro a dezembro		Diferenças em 2017
				2016	2017		2016	2017	
07	01	11	Produtos acabados e intermédios	329.208,63	703.710,19	374.501,56	326.691,23	702.842,93	376.151,70
		99	Outros	10.646.235,82	6.888.831,47	-3.757.404,35	10.634.987,18	6.537.587,85	-4.097.399,33
			Total do Grupo	96.637.953,09	84.548.630,16	-12.089.322,93	96.013.626,00	82.208.588,37	-13.805.037,63
	02		Serviços						
		01	Aluguer de espaços e equipamentos	2.417.469,86	2.725.852,20	308.382,34	2.408.898,47	2.665.008,91	256.110,44
		02	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	2.000.275,56	2.149.643,98	149.368,42	1.974.353,47	2.137.333,78	162.980,31
		03	Vistorias e ensaios	5.811.045,31	1.680.017,35	-4.131.027,96	5.726.434,72	1.709.317,35	-4.017.117,37
		04	Serviços de laboratórios	6.629.119,61	6.933.632,20	304.512,59	6.627.444,72	6.933.632,20	306.187,48
		05	Atividades de saúde	51.222.963,22	14.555.229,64	-36.667.733,58	51.221.017,78	14.413.788,76	-36.807.229,02
		06	Reparações	55.352,96	101.949,14	46.596,18	55.352,96	101.949,14	46.596,18
		07	Alimentação e alojamento	29.297.119,97	30.132.477,64	835.357,67	29.136.979,75	29.970.931,47	833.951,72
		08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	2.828.513,06	3.457.230,02	628.716,96	2.828.513,06	3.329.753,91	501.240,85
		99	Outros	310.659.517,60	330.593.458,27	19.933.940,67	307.990.482,23	327.638.182,11	19.647.699,88
			Total do Grupo	410.921.377,15	392.329.490,44	-18.591.886,71	407.969.477,16	388.899.897,63	-19.069.579,53
	03		Rendas						
		01	Habitações	318.081,57	379.724,34	61.642,77	316.934,94	378.889,24	61.954,30
		02	Edifícios	9.676.889,32	28.084.374,13	18.407.484,81	9.676.863,52	27.627.545,15	17.950.681,63
		99	Outras	343.617,68	275.276,03	-68.341,65	342.954,04	275.276,03	-67.678,01
			Total do Grupo	10.338.588,57	28.739.374,50	18.400.785,93	10.336.752,50	28.281.710,42	17.944.957,92
			Total do Capítulo	517.897.918,81	505.617.495,10	-12.280.423,71	514.319.855,66	499.390.196,42	-14.929.659,24
08			OUTRAS RECEITAS CORRENTES						
	01		Outras						
		01	Prémios, taxas por garantias de risco e diferenças de câmbio	85.855.365,70	66.487.922,91	-19.367.442,79	86.099.121,16	60.190.967,83	-25.908.153,33
		02	Produto da venda de valores desamoedados	613.632,00	569.987,00	-43.645,00	613.632,00	569.987,00	-43.645,00
		03	Lucros de amoedação	4.194.303,16	3.902.665,50	-291.637,66	4.194.303,16	3.902.665,50	-291.637,66
		99	Outras	83.721.054,78	54.727.396,54	-28.993.658,24	83.156.109,74	53.002.917,03	-30.153.192,71
			Total do Grupo	174.384.355,64	125.687.971,95	-48.696.383,69	174.063.166,06	117.666.537,36	-56.396.628,70
	02		Subsídios						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2017	janeiro a dezembro		Diferenças em 2017
				2016	2017		2016	2017	
		11	Produtos acabados e intermédios	3.365,25	0,00	-3.365,25	323.325,98	702.842,93	379.516,95
		99	Outros	484,75	26.455,73	25.970,98	10.634.502,43	6.511.132,12	-4.123.370,31
			Total do Grupo	16.112,57	40.295,23	24.182,66	95.997.513,43	82.168.293,14	-13.829.220,29
	02		Serviços						
		01	Aluguer de espaços e equipamentos	3.700,00	0,00	-3.700,00	2.405.198,47	2.665.008,91	259.810,44
		02	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	2.005,62	143,17	-1.862,45	1.972.347,85	2.137.190,61	164.842,76
		03	Vistorias e ensaios	1.300,00	1.790,66	490,66	5.725.134,72	1.707.526,69	-4.017.608,03
		04	Serviços de laboratórios	0,00	35,65	35,65	6.627.444,72	6.933.596,55	306.151,83
		05	Atividades de saúde	0,00	0,00	0,00	51.221.017,78	14.413.788,76	-36.807.229,02
		06	Reparações	0,00	0,00	0,00	55.352,96	101.949,14	46.596,18
		07	Alimentação e alojamento	969,00	3.104,08	2.135,08	29.136.010,75	29.967.827,39	831.816,64
		08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	1.689,00	0,00	-1.689,00	2.826.824,06	3.329.753,91	502.929,85
		99	Outros	20.964.165,69	1.226.051,74	-19.738.113,95	287.026.316,54	326.412.130,37	39.385.813,83
			Total do Grupo	20.973.829,31	1.231.125,30	-19.742.704,01	386.995.647,85	387.668.772,33	673.124,48
	03		Rendas						
		01	Habitações	0,00	0,00	0,00	316.934,94	378.889,24	61.954,30
		02	Edifícios	0,00	40.570,78	40.570,78	9.676.863,52	27.586.974,37	17.910.110,85
		99	Outras	0,00	0,00	0,00	342.954,04	275.276,03	-67.678,01
			Total do Grupo	0,00	40.570,78	40.570,78	10.336.752,50	28.241.139,64	17.904.387,14
			Total do Capítulo	20.989.941,88	1.311.991,31	-19.677.950,57	493.329.913,78	498.078.205,11	4.748.291,33
08			OUTRAS RECEITAS CORRENTES						
	01		Outras						
		01	Prémios, taxas por garantias de risco e diferenças de câmbio	0,00	171.135,58	171.135,58	86.099.121,16	60.019.832,25	-26.079.288,91
		02	Produto da venda de valores desamoedados	0,00	0,00	0,00	613.632,00	569.987,00	-43.645,00
		03	Lucros de amoedação	0,00	0,00	0,00	4.194.303,16	3.902.665,50	-291.637,66
		99	Outras	18.281,17	22.269,43	3.988,26	83.137.828,57	52.980.647,60	-30.157.180,97
			Total do Grupo	18.281,17	193.405,01	175.123,84	174.044.884,89	117.473.132,35	-56.571.752,54
	02		Subsídios						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2017	janeiro a dezembro		Diferenças em 2017
				2016	2017		2016	2017	
08	02	02	Sociedades e quase-sociedades não financeiras privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Serviços e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Segurança Social	208.233.247,50	133.037.773,37	-75.195.474,13	208.144.860,55	133.037.773,37	-75.107.087,18
		10	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	208.233.247,50	133.037.773,37	-75.195.474,13	208.144.860,55	133.037.773,37	-75.107.087,18
			Total do Capítulo	382.617.603,14	258.725.745,32	-123.891.857,82	382.208.026,61	250.704.310,73	-131.503.715,88
			Total das receitas correntes	107.353.822.874,51	95.434.484.341,51	-11.919.338.533,00	52.624.561.689,58	54.924.882.792,36	2.300.321.102,78
			RECEITAS DE CAPITAL						
09			**VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO**						
	01		Terrenos						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	2.619.743,67	303.264,74	-2.316.478,93	2.619.743,67	303.264,74	-2.316.478,93
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	2,80	2,80	0,00	2,80	2,80
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	3.750,00	3.750,00	0,00	3.750,00	3.750,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2017	janeiro a dezembro		Diferenças em 2017
				2016	2017		2016	2017	
		02	Sociedades e quase-sociedades não financeiras privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Serviços e fundos autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Segurança Social	233.300,78	0,00	-233.300,78	207.911.559,77	133.037.773,37	-74.873.786,40
		10	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	233.300,78	0,00	-233.300,78	207.911.559,77	133.037.773,37	-74.873.786,40
			Total do Capítulo	251.581,95	193.405,01	-58.176,94	381.956.444,66	250.510.905,72	-131.445.538,94
			Total das receitas correntes	8.779.930.049,85	9.626.945.817,04	847.015.767,19	43.844.631.639,73	45.297.936.975,32	1.453.305.335,59
			RECEITAS DE CAPITAL						
09			**VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO**						
	01		Terrenos						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	2.619.743,67	303.264,74	-2.316.478,93
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	2,80	2,80
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	3.750,00	3.750,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2017	janeiro a dezembro		Diferenças em 2017
				2016	2017		2016	2017	
09	01	12	Resto do mundo - Países terceiros e organizaç internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	2.619.743,67	307.017,54	-2.312.726,13	2.619.743,67	307.017,54	-2.312.726,13
	02		Habitações						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	748.028,97	512.155,95	-235.873,02	748.028,97	405.114,83	-342.914,14
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	748.028,97	512.155,95	-235.873,02	748.028,97	405.114,83	-342.914,14
	03		Edifícios						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	2.747.096,45	1.914.003,62	-833.092,83	2.747.096,45	1.466.503,62	-1.280.592,83
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	21.186,54	21.186,54	0,00	21.186,54	21.186,54
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	965.389,66	718.075,05	-247.314,61	965.369,62	578.476,05	-386.893,57
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	12.000.000,00	0,00	-12.000.000,00	12.000.000,00	0,00	-12.000.000,00
		10	Famílias	65.717,50	0,00	-65.717,50	65.717,50	0,00	-65.717,50
		11	Resto do mundo - União Europeia	1.660.366,00	0,00	-1.660.366,00	1.660.366,00	0,00	-1.660.366,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2017	janeiro a dezembro		Diferenças em 2017
				2016	2017		2016	2017	
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizaç internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	2.619.743,67	307.017,54	-2.312.726,13
	02		Habitações						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	748.028,97	405.114,83	-342.914,14
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	748.028,97	405.114,83	-342.914,14
	03		Edifícios						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	2.747.096,45	1.466.503,62	-1.280.592,83
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	21.186,54	21.186,54
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	965.369,62	578.476,05	-386.893,57
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	12.000.000,00	0,00	-12.000.000,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	65.717,50	0,00	-65.717,50
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	1.660.366,00	0,00	-1.660.366,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organiz internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2017	janeiro a dezembro		Diferenças em 2017
				2016	2017		2016	2017	
09	03		Total do Grupo	17.438.569,61	2.653.265,21	-14.785.304,40	17.438.549,57	2.066.166,21	-15.372.383,36
	04		Outros Bens de Investimentos						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	16.872,02	90.894,23	74.022,21	16.872,02	90.894,23	74.022,21
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	3.000,00	390,00	-2.610,00	3.000,00	390,00	-2.610,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	42.680.000,00	23.658.247,00	-19.021.753,00	42.680.000,00	23.658.247,00	-19.021.753,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organiz internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	42.699.872,02	23.749.531,23	-18.950.340,79	42.699.872,02	23.749.531,23	-18.950.340,79
			Total do Capítulo	63.506.214,27	27.221.969,93	-36.284.244,34	63.506.194,23	26.527.829,81	-36.978.364,42
10			TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL						
	01		Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras						
		01	Públicas	14.675,41	2.610,10	-12.065,31	14.675,41	2.610,10	-12.065,31
		02	Privadas	3.981.743,38	366.246,28	-3.615.497,10	3.998.822,40	365.881,32	-3.632.941,08
			Total do Grupo	3.996.418,79	368.856,38	-3.627.562,41	4.013.497,81	368.491,42	-3.645.006,39
	02		Sociedades Financeiras						
		01	Bancos e outras instituições financeiras	45.435,22	47.741,19	2.305,97	45.435,22	47.741,19	2.305,97
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	45.435,22	47.741,19	2.305,97	45.435,22	47.741,19	2.305,97
	03		Administração Central						
		01	Estado	31.028.608,41	18.040.568,48	-12.988.039,93	31.027.086,03	14.161.005,48	-16.866.080,55
		02	Estado - Subsist. prot. social de cidadania -Regime solidar.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2017	janeiro a dezembro		Diferenças em 2017
				2016	2017		2016	2017	
			Total do Grupo	12.000.000,00	0,00	-12.000.000,00	5.438.549,57	2.066.166,21	-3.372.383,36
	04		Outros Bens de Investimentos						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	16.872,02	90.894,23	74.022,21
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Administ. local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	3.000,00	390,00	-2.610,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	42.680.000,00	23.658.247,00	-19.021.753,00
		12	Resto do mundo-Países terceiros e organiz internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	42.699.872,02	23.749.531,23	-18.950.340,79
			Total do Capítulo	12.000.000,00	0,00	-12.000.000,00	51.506.194,23	26.527.829,81	-24.978.364,42
10			TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL						
	01		Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras						
		01	Públicas	0,00	0,00	0,00	14.675,41	2.610,10	-12.065,31
		02	Privadas	57,23	200,00	142,77	3.998.765,17	365.681,32	-3.633.083,85
			Total do Grupo	57,23	200,00	142,77	4.013.440,58	368.291,42	-3.645.149,16
	02		Sociedades Financeiras						
		01	Bancos e outras instituições financeiras	0,00	0,00	0,00	45.435,22	47.741,19	2.305,97
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	45.435,22	47.741,19	2.305,97
	03		Administração Central						
		01	Estado	0,00	0,50	0,50	31.027.086,03	14.161.004,98	-16.866.081,05
		02	Estado - Subsist. prot. social de cidadania -Regime solidar.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2017	janeiro a dezembro		Diferenças em 2017
				2016	2017		2016	2017	
10	03	03	Estado - Subsist. proteção social de cidadania - Ação social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Estado-Consign. dos rendim Estado para reservas de capitaliz	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Estado - Excedentes de execução do Orçamento do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Serviços e fundos autónomos	554.295.170,63	15.189.025,68	-539.106.144,95	554.295.170,63	14.217.387,52	-540.077.783,11
		09	SFA - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	116.765,44	567.508,62	450.743,18	116.765,44	560.742,20	443.976,76
		10	SFA - Participação comunitária em projetos cofinanciados	13.631,70	76.760,00	63.128,30	13.631,70	76.760,00	63.128,30
			Total do Grupo	585.454.176,18	33.873.862,78	-551.580.313,40	585.452.653,80	29.015.895,20	-556.436.758,60
	04		Administração Regional						
		01	Região Autónoma dos Açores	0,00	89.807,81	89.807,81	0,00	89.807,81	89.807,81
		02	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	89.807,81	89.807,81	0,00	89.807,81	89.807,81
	05		Administração Local						
		01	Continente	1.113.559,21	1.507.554,81	393.995,60	1.113.559,21	1.507.554,81	393.995,60
		02	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	1.113.559,21	1.507.554,81	393.995,60	1.113.559,21	1.507.554,81	393.995,60
	06		Segurança Social						
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Capitalização pública de estabilização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Outras transferências	2.254,78	0,00	-2.254,78	2.254,78	0,00	-2.254,78
			Total do Grupo	2.254,78	0,00	-2.254,78	2.254,78	0,00	-2.254,78
	07		Instituições sem fins lucrativos						
		01	Instituições sem fins lucrativos	0,00	507,09	507,09	0,00	507,09	507,09
			Total do Grupo	0,00	507,09	507,09	0,00	507,09	507,09

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2017	janeiro a dezembro		Diferenças em 2017
				2016	2017		2016	2017	
		03	Estado - Subsist. proteção social de cidadania - Ação social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Estado-Consign. dos rendim Estado para reservas de capitaliz	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Estado - Excedentes de execução do Orçamento do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Serviços e fundos autónomos	0,26	65,81	65,55	554.295.170,37	14.217.321,71	-540.077.848,66
		09	SFA - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	116.765,44	560.742,20	443.976,76
		10	SFA - Participação comunitária em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	13.631,70	76.760,00	63.128,30
			Total do Grupo	0,26	66,31	66,05	585.452.653,54	29.015.828,89	-556.436.824,65
	04		Administração Regional						
		01	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00	89.807,81	89.807,81
		02	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	89.807,81	89.807,81
	05		Administração Local						
		01	Continente	0,00	0,00	0,00	1.113.559,21	1.507.554,81	393.995,60
		02	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	1.113.559,21	1.507.554,81	393.995,60
	06		Segurança Social						
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Capitalização pública de estabilização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Outras transferências	0,00	0,00	0,00	2.254,78	0,00	-2.254,78
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	2.254,78	0,00	-2.254,78
	07		Instituições sem fins lucrativos						
		01	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	507,09	507,09
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	507,09	507,09

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2017	janeiro a dezembro		Diferenças em 2017
				2016	2017		2016	2017	
10	08		Famílias						
		01	Famílias	2.061.193,15	1.499.856,40	-561.336,75	2.061.193,15	1.499.856,40	-561.336,75
			Total do Grupo	2.061.193,15	1.499.856,40	-561.336,75	2.061.193,15	1.499.856,40	-561.336,75
	09		Resto do Mundo						
		01	União Europeia - Instituições	4.582.470,73	10.109.669,18	5.527.198,45	4.572.934,31	10.044.909,23	5.471.974,92
		02	União Europeia - Instit. - Subsist. proteç. social cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	União Europeia - Países membros	0,00	490.233,77	490.233,77	0,00	490.233,77	490.233,77
		04	Países terceiros e organizações internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Países terceiros e organiz internac-Subsist proteç soc cidad	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	4.582.470,73	10.599.902,95	6.017.432,22	4.572.934,31	10.535.143,00	5.962.208,69
			Total do Capítulo	597.255.508,06	47.988.089,41	-549.267.418,65	597.261.528,28	43.064.996,92	-554.196.531,36
11			ATIVOS FINANCEIROS						
	01		Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizaç internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	02		Títulos a Curto Prazo						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2017	janeiro a dezembro		Diferenças em 2017
				2016	2017		2016	2017	
	08		Famílias						
		01	Famílias	400,50	0,00	-400,50	2.060.792,65	1.499.856,40	-560.936,25
			Total do Grupo	400,50	0,00	-400,50	2.060.792,65	1.499.856,40	-560.936,25
	09		Resto do Mundo						
		01	União Europeia - Instituições	0,00	2.969,48	2.969,48	4.572.934,31	10.041.939,75	5.469.005,44
		02	União Europeia - Instit. - Subsist. proteç. social cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	União Europeia - Países membros	0,00	0,00	0,00	0,00	490.233,77	490.233,77
		04	Países terceiros e organizações internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Países terceiros e organiz internac-Subsist proteç soc cidad	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	2.969,48	2.969,48	4.572.934,31	10.532.173,52	5.959.239,21
			Total do Capítulo	457,99	3.235,79	2.777,80	597.261.070,29	43.061.761,13	-554.199.309,16
11			ATIVOS FINANCEIROS						
	01		Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizaç internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	02		Títulos a Curto Prazo						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2017	janeiro a dezembro		Diferenças em 2017
				2016	2017		2016	2017	
11	02	02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizaç internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	03		Títulos a Médio e Longo Prazo						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	50.000.000,00	700.000.000,00	650.000.000,00	50.000.000,00	700.000.000,00	650.000.000,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizaç internacionais	0,00	145.259,65	145.259,65	0,00	145.259,65	145.259,65
			Total do Grupo	50.000.000,00	700.145.259,65	650.145.259,65	50.000.000,00	700.145.259,65	650.145.259,65
	04		Derivados Financeiros						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2017	janeiro a dezembro		Diferenças em 2017
				2016	2017		2016	2017	
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizaç internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	03		Títulos a Médio e Longo Prazo						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	50.000.000,00	700.000.000,00	650.000.000,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizaç internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	145.259,65	145.259,65
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	50.000.000,00	700.145.259,65	650.145.259,65
	04		Derivados Financeiros						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2017	janeiro a dezembro		Diferenças em 2017
				2016	2017		2016	2017	
11	04	03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizaç internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Empréstimos a Curto Prazo						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	3.000.000,00	0,00	-3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	-3.000.000,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizaç internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	3.000.000,00	0,00	-3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	-3.000.000,00
	06		Empréstimos a Médio e Longo Prazo						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	499.979,82	753.034,48	253.054,66	499.979,82	753.034,48	253.054,66
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2017	janeiro a dezembro		Diferenças em 2017
				2016	2017		2016	2017	
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizaç internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Empréstimos a Curto Prazo						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00	-3.000.000,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizaç internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00	-3.000.000,00
	06		Empréstimos a Médio e Longo Prazo						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	499.979,82	753.034,48	253.054,66
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2017	janeiro a dezembro		Diferenças em 2017
				2016	2017		2016	2017	
11	06	04	Administração Pública - Administração central - SFA	672.530.155,07	191.833.406,88	-480.696.748,19	672.530.155,07	191.833.406,88	-480.696.748,19
		05	Administração Pública - Administração regional	96.757.823,02	96.757.823,00	-0,02	96.757.823,02	96.757.823,00	-0,02
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	126.701.542,94	185.437.135,48	58.735.592,54	126.701.542,94	185.437.135,48	58.735.592,54
		07	Administração Pública - Admin. local - Regiões autónomas	5.786.056,73	9.565.986,16	3.779.929,43	5.786.056,73	9.565.986,16	3.779.929,43
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	3.005.055,36	723.582,67	-2.281.472,69	3.005.055,36	723.582,67	-2.281.472,69
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizaç internacionais	4.005.177,79	2.734.214,61	-1.270.963,18	3.333.001,01	2.734.214,61	-598.786,40
			Total do Grupo	909.285.790,73	487.805.183,28	-421.480.607,45	908.613.613,95	487.805.183,28	-420.808.430,67
	07		Recuperação de Créditos Garantidos						
		01	Recuperação de créditos garantidos	22.075.940,88	95.408.884,56	73.332.943,68	22.075.940,88	95.152.312,84	73.076.371,96
			Total do Grupo	22.075.940,88	95.408.884,56	73.332.943,68	22.075.940,88	95.152.312,84	73.076.371,96
	08		Ações e Outras Participações						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizaç internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	09		Unidades de Participação						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2017	janeiro a dezembro		Diferenças em 2017
				2016	2017		2016	2017	
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0,00	672.530.155,07	191.833.406,88	-480.696.748,19
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	96.757.823,02	96.757.823,00	-0,02
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	126.701.542,94	185.437.135,48	58.735.592,54
		07	Administração Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	5.786.056,73	9.565.986,16	3.779.929,43
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	7.046,57	7.046,57	3.005.055,36	716.536,10	-2.288.519,26
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizaç internacionais	0,00	0,00	0,00	3.333.001,01	2.734.214,61	-598.786,40
			Total do Grupo	0,00	7.046,57	7.046,57	908.613.613,95	487.798.136,71	-420.815.477,24
	07		Recuperação de Créditos Garantidos						
		01	Recuperação de créditos garantidos	0,00	183.816,63	183.816,63	22.075.940,88	94.968.496,21	72.892.555,33
			Total do Grupo	0,00	183.816,63	183.816,63	22.075.940,88	94.968.496,21	72.892.555,33
	08		Ações e Outras Participações						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizaç internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	09		Unidades de Participação						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2017	janeiro a dezembro		Diferenças em 2017
				2016	2017		2016	2017	
11	09	02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizaç internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	10		Alienação de Partes Sociais de Empresas						
		01	Alienação de partes sociais de empresas	128.557,28	334.391,23	205.833,95	128.557,28	334.391,23	205.833,95
			Total do Grupo	128.557,28	334.391,23	205.833,95	128.557,28	334.391,23	205.833,95
	11		Outros Ativos Financeiros						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	45.344,80	45.344,80	0,00	45.344,80	45.344,80
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança Social	237.449,19	890.908,55	653.459,36	237.449,19	456.649,40	219.200,21
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizaç internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	237.449,19	936.253,35	698.804,16	237.449,19	501.994,20	264.545,01

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2017	janeiro a dezembro		Diferenças em 2017
				2016	2017		2016	2017	
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizaç internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	10		Alienação de Partes Sociais de Empresas						
		01	Alienação de partes sociais de empresas	0,00	0,00	0,00	128.557,28	334.391,23	205.833,95
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	128.557,28	334.391,23	205.833,95
	11		Outros Ativos Financeiros						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	45.344,80	45.344,80
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	237.449,19	456.649,40	219.200,21
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizaç internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	237.449,19	501.994,20	264.545,01

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2017	janeiro a dezembro		Diferenças em 2017
				2016	2017		2016	2017	
11			Total do Capítulo	984.727.738,08	1.284.629.972,07	299.902.233,99	984.055.561,30	1.283.939.141,20	299.883.579,90
12			**PASSIVOS FINANCEIROS**						
	01		Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizaç internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	02		Títulos a Curto Prazo						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	809.880.082,22	1.177.104.544,43	367.224.462,21	809.880.082,22	1.177.104.544,43	367.224.462,21
		02	Sociedades financeiras	16.085.570.832,32	18.437.699.024,14	2.352.128.191,82	16.085.570.832,32	18.437.699.024,14	2.352.128.191,82
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	15.515.581.847,26	13.794.556.455,65	-1.721.025.391,61	15.515.581.847,26	13.794.556.455,65	-1.721.025.391,61
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	2.668.423.340,00	2.668.423.340,00	0,00	2.668.423.340,00	2.668.423.340,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizaç	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2017	janeiro a dezembro		Diferenças em 2017
				2016	2017		2016	2017	
			Total do Capítulo	0,00	190.863,20	190.863,20	984.055.561,30	1.283.748.278,00	299.692.716,70
12			**PASSIVOS FINANCEIROS**						
	01		Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizaç internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	02		Títulos a Curto Prazo						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	809.880.082,22	1.177.104.544,43	367.224.462,21
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	16.085.570.832,32	18.437.699.024,14	2.352.128.191,82
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0,00	15.515.581.847,26	13.794.556.455,65	-1.721.025.391,61
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	2.668.423.340,00	2.668.423.340,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizaç	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2017	janeiro a dezembro		Diferenças em 2017
				2016	2017		2016	2017	
12	02	12	internacionais						
			Total do Grupo	32.411.032.761,80	36.077.783.364,22	3.666.750.602,42	32.411.032.761,80	36.077.783.364,22	3.666.750.602,42
	03		Títulos a Médio e Longo Prazo						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	156.912,73	170.598,90	13.686,17	156.912,73	170.598,90	13.686,17
		02	Sociedades financeiras	20.356.419.560,46	25.555.009.556,16	5.198.589.995,70	20.356.419.560,46	25.555.009.556,16	5.198.589.995,70
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	622.084.321,98	622.084.321,98	0,00	622.084.321,98	622.084.321,98
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	3.586.189.704,59	5.243.991.687,26	1.657.801.982,67	3.586.189.704,59	5.243.991.687,26	1.657.801.982,67
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizaç internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	23.942.766.177,78	31.421.256.164,30	7.478.489.986,52	23.942.766.177,78	31.421.256.164,30	7.478.489.986,52
	04		Derivados Financeiros						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Publica - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizaç internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2017	janeiro a dezembro		Diferenças em 2017
				2016	2017		2016	2017	
		12	internacionais						
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	32.411.032.761,80	36.077.783.364,22	3.666.750.602,42
	03		Títulos a Médio e Longo Prazo						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	156.912,73	170.598,90	13.686,17
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	20.356.419.560,46	25.555.009.556,16	5.198.589.995,70
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0,00	0,00	622.084.321,98	622.084.321,98
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	3.586.189.704,59	5.243.991.687,26	1.657.801.982,67
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizaç internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	23.942.766.177,78	31.421.256.164,30	7.478.489.986,52
	04		Derivados Financeiros						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Publica - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizaç internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2017	janeiro a dezembro		Diferenças em 2017
				2016	2017		2016	2017	
12	04		Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Empréstimos a Curto Prazo						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	6.968.217.029,69	3.032.207.280,02	-3.936.009.749,67	6.968.217.029,69	3.032.207.280,02	-3.936.009.749,67
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizaç internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	6.968.217.029,69	3.032.207.280,02	-3.936.009.749,67	6.968.217.029,69	3.032.207.280,02	-3.936.009.749,67
	06		Empréstimos a Médio e Longo Prazo						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	10.395.000,00	0,00	-10.395.000,00	10.395.000,00	0,00	-10.395.000,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizaç internacionais	0,00	264.333.487,00	264.333.487,00	0,00	264.333.487,00	264.333.487,00
			Total do Grupo	10.395.000,00	264.333.487,00	253.938.487,00	10.395.000,00	264.333.487,00	253.938.487,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2017	janeiro a dezembro		Diferenças em 2017
				2016	2017		2016	2017	
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Empréstimos a Curto Prazo						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	6.968.217.029,69	3.032.207.280,02	-3.936.009.749,67
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizaç internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	6.968.217.029,69	3.032.207.280,02	-3.936.009.749,67
	06		Empréstimos a Médio e Longo Prazo						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	10.395.000,00	0,00	-10.395.000,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizaç internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	264.333.487,00	264.333.487,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	10.395.000,00	264.333.487,00	253.938.487,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2017	janeiro a dezembro		Diferenças em 2017
				2016	2017		2016	2017	
12	07		Outros Passivos Financeiros						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizaç internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Capítulo	63.332.410.969,27	70.795.580.295,54	7.463.169.326,27	63.332.410.969,27	70.795.580.295,54	7.463.169.326,27
13			OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL						
	01		Outras						
		01	Indemnizações	630.709,66	1.130.075,66	499.366,00	630.709,66	1.130.075,66	499.366,00
		02	Ativos incorpóreos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		99	Outras	27.355.541,18	27.388.269,18	32.728,00	27.352.853,89	27.388.269,18	35.415,29
			Total do Grupo	27.986.250,84	28.518.344,84	532.094,00	27.983.563,55	28.518.344,84	534.781,29
			Total do Capítulo	27.986.250,84	28.518.344,84	532.094,00	27.983.563,55	28.518.344,84	534.781,29
			Total das receitas de capital	65.005.886.680,52	72.183.938.671,79	7.178.051.991,27	65.005.217.816,63	72.177.630.608,31	7.172.412.791,68
			**********						
14			RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS						

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2017	janeiro a dezembro		Diferenças em 2017
				2016	2017		2016	2017	
	07		Outros Passivos Financeiros						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Administração Pública - Admin. local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		08	Administração Pública - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizaç internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Capítulo	0,00	0,00	0,00	63.332.410.969,27	70.795.580.295,54	7.463.169.326,27
13			OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL						
	01		Outras						
		01	Indemnizações	501,76	271,48	-230,28	630.207,90	1.129.804,18	499.596,28
		02	Ativos incorpóreos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		99	Outras	1.575,75	0,00	-1.575,75	27.351.278,14	27.388.269,18	36.991,04
			Total do Grupo	2.077,51	271,48	-1.806,03	27.981.486,04	28.518.073,36	536.587,32
			Total do Capítulo	2.077,51	271,48	-1.806,03	27.981.486,04	28.518.073,36	536.587,32
			Total das receitas de capital	12.002.535,50	194.370,47	-11.808.165,03	64.993.215.281,13	72.177.436.237,84	7.184.220.956,71
			**********						
14			RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS						

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2017	janeiro a dezembro		Diferenças em 2017
				2016	2017		2016	2017	
14	01		Recursos Próprios Comunitários						
		01	Direitos aduaneiros de importação	177.936.061,88	192.582.355,85	14.646.293,97	174.218.340,68	190.527.309,53	16.308.968,85
		02	Direitos niveladores agrícolas	975.929,53	278,91	-975.650,62	975.929,53	278,91	-975.650,62
		03	Quotização sobre açúcar e isoglucose	75.000,00	75.000,00	0,00	75.000,00	75.000,00	0,00
		99	Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	178.986.991,41	192.657.634,76	13.670.643,35	175.269.270,21	190.602.588,44	15.333.318,23
			Total do Capítulo	178.986.991,41	192.657.634,76	13.670.643,35	175.269.270,21	190.602.588,44	15.333.318,23
15			REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS						
	01		Reposições Não Abatidas nos Pagamentos						
		01	Reposições não abatidas nos pagamentos	243.736.345,86	212.964.998,62	-30.771.347,24	233.085.352,28	212.777.396,37	-20.307.955,91
			Total do Grupo	243.736.345,86	212.964.998,62	-30.771.347,24	233.085.352,28	212.777.396,37	-20.307.955,91
			Total do Capítulo	243.736.345,86	212.964.998,62	-30.771.347,24	233.085.352,28	212.777.396,37	-20.307.955,91
16			SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR						
	01		Saldo Orçamental						
		01	Na posse do serviço	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Na posse do serviço - Consignado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Na posse do Tesouro	18.646.275,34	42.726.139,02	24.079.863,68	18.646.275,34	42.726.139,02	24.079.863,68
		05	Na posse do Tesouro - Consignado	992.654.993,97	685.151.920,68	-307.503.073,29	992.654.993,97	684.314.909,68	-308.340.084,29
			Total do Grupo	1.011.301.269,31	727.878.059,70	-283.423.209,61	1.011.301.269,31	727.041.048,70	-284.260.220,61
			Total do Capítulo	1.011.301.269,31	727.878.059,70	-283.423.209,61	1.011.301.269,31	727.041.048,70	-284.260.220,61
			Total da Receita	173.793.734.161,61	168.751.923.706,38	-5.041.810.455,23	119.049.435.398,01	128.232.934.434,18	9.183.499.036,17
17			OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS						

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2017	janeiro a dezembro		Diferenças em 2017
				2016	2017		2016	2017	
	01		Recursos Próprios Comunitários						
		01	Direitos aduaneiros de importação	1.279.899,80	3.308.919,28	2.029.019,48	172.938.440,88	187.218.390,25	14.279.949,37
		02	Direitos niveladores agrícolas	7.640,71	1.571,01	-6.069,70	968.288,82	-1.292,10	-969.580,92
		03	Quotização sobre açúcar e isoglucose	0,00	0,00	0,00	75.000,00	75.000,00	0,00
		99	Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do Grupo	1.287.540,51	3.310.490,29	2.022.949,78	173.981.729,70	187.292.098,15	13.310.368,45
			Total do Capítulo	1.287.540,51	3.310.490,29	2.022.949,78	173.981.729,70	187.292.098,15	13.310.368,45
15			REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS						
	01		Reposições Não Abatidas nos Pagamentos						
		01	Reposições não abatidas nos pagamentos	89.625,63	850.932,01	761.306,38	232.995.726,65	211.926.464,36	-21.069.262,29
			Total do Grupo	89.625,63	850.932,01	761.306,38	232.995.726,65	211.926.464,36	-21.069.262,29
			Total do Capítulo	89.625,63	850.932,01	761.306,38	232.995.726,65	211.926.464,36	-21.069.262,29
16			SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR						
	01		Saldo Orçamental						
		01	Na posse do serviço	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Na posse do serviço - Consignado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Na posse do Tesouro	18.646.275,34	42.726.139,02	24.079.863,68	0,00	0,00	0,00
		05	Na posse do Tesouro - Consignado	992.654.993,97	1.118.147.883,58	125.492.889,61	0,00	-433.832.973,90	-433.832.973,90
			Total do Grupo	1.011.301.269,31	1.160.874.022,60	149.572.753,29	0,00	-433.832.973,90	-433.832.973,90
			Total do Capítulo	1.011.301.269,31	1.160.874.022,60	149.572.753,29	0,00	-433.832.973,90	-433.832.973,90
			Total da Receita	9.804.611.020,80	10.792.175.632,41	987.564.611,61	109.244.824.377,21	117.440.758.801,77	8.195.934.424,56
17			OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS						

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança bruta corrigida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2017	janeiro a dezembro		Diferenças em 2017
				2016	2017		2016	2017	
17	01		Operações de Tesouraria - Retenção de Receitas do Estado						
		01	Operações de tesouraria - Retenção de receitas do Estado	0,00	55.716.197,84	55.716.197,84	0,00	55.715.658,24	55.715.658,24
			Total do Grupo	0,00	55.716.197,84	55.716.197,84	0,00	55.715.658,24	55.715.658,24
	02		Outras Operações de Tesouraria						
		01	Outras operações de tesouraria	0,00	34.614.643,00	34.614.643,00	0,00	34.604.913,06	34.604.913,06
		02	Receita multi-imposto (excessos)	-6.169.404,67	12.436.763,80	18.606.168,47	-6.169.404,67	12.436.763,80	18.606.168,47
			Total do Grupo	-6.169.404,67	47.051.406,80	53.220.811,47	-6.169.404,67	47.041.676,86	53.211.081,53
	03		Reposições abatidas nos pagamentos						
		01	Reposições abatidas nos pagamentos	3.144.642.787,66	2.892.046.124,22	-252.596.663,44	3.144.476.815,95	2.891.862.143,75	-252.614.672,20
			Total do Grupo	3.144.642.787,66	2.892.046.124,22	-252.596.663,44	3.144.476.815,95	2.891.862.143,75	-252.614.672,20
			Total do Capítulo	3.138.473.382,99	2.994.813.728,86	-143.659.654,13	3.138.307.411,28	2.994.619.478,85	-143.687.932,43
			Total geral	176.932.207.544,60	171.746.737.435,24	-5.185.470.109,36	122.187.742.809,29	131.227.553.913,03	9.039.811.103,74

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Reembolsos / Restituições pagos abatidos dos transferidos			Cobrança Líquida		
				janeiro a dezembro		Diferenças em 2017	janeiro a dezembro		Diferenças em 2017
				2016	2017		2016	2017	
	01		Operações de Tesouraria - Retenção de Receitas do Estado						
		01	Operações de tesouraria - Retenção de receitas do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	55.715.658,24	55.715.658,24
			Total do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	55.715.658,24	55.715.658,24
	02		Outras Operações de Tesouraria						
		01	Outras operações de tesouraria	0,00	0,00	0,00	0,00	34.604.913,06	34.604.913,06
		02	Receita multi-imposto (excessos)	2.454.859,14	2.199.305,50	-255.553,64	-8.624.263,81	10.237.458,30	18.861.722,11
			Total do Grupo	2.454.859,14	2.199.305,50	-255.553,64	-8.624.263,81	44.842.371,36	53.466.635,17
	03		Reposições abatidas nos pagamentos						
		01	Reposições abatidas nos pagamentos	1,00	989,63	988,63	3.144.476.814,95	2.891.861.154,12	-252.615.660,83
			Total do Grupo	1,00	989,63	988,63	3.144.476.814,95	2.891.861.154,12	-252.615.660,83
			Total do Capítulo	2.454.860,14	2.200.295,13	-254.565,01	3.135.852.551,14	2.992.419.183,72	-143.433.367,42
			Total geral	9.807.065.880,94	10.794.375.927,54	987.310.046,60	112.380.676.928,35	120.433.177.985,49	8.052.501.057,14

e) Mapa das despesas do subsetor dos serviços integrados, especificadas por título da classificação orgânica, indicando os respetivos montantes dos duodécimos, das autorizações de pagamento e dos pagamentos

Mapa das importâncias dos duodécimos, com as alterações resultantes de créditos especiais e transferências de verbas, dos pagamentos líquidos e dos fundos saídos da tesouraria do Estado para pagamento de despesas públicas orçamentais

Ministérios	Duodécimos	Pagamentos líquidos	Fundos saídos		Diferenças dos pagamentos líquidos para os duodécimos	Diferenças dos fundos saídos de 2017	
			2016	2017		Para os fundos saídos de 2016	Para os pagamentos líquidos
01 - Encargos Gerais do Estado	3 465 070 417,00	3 425 272 193,30	3 174 326 970,59	3 425 325 057,59	-39 798 223,70	250 998 087,00	52 864,29
02 - Presidência do Conselho de Ministros	126 741 504,00	112 952 966,26	110 443 471,38	113 015 103,90	-13 788 537,74	2 571 632,52	62 137,64
03 - Ministério dos Negócios Estrangeiros	326 464 511,00	300 812 325,29	293 114 540,31	302 197 825,54	-25 652 185,71	9 083 285,23	1 385 500,25
04 - Ministério das Finanças	102 096 475 216,00	76 685 411 736,81	72 366 609 432,43	80 267 888 144,16	-25 411 063 479,19	7 901 278 711,73	3 582 476 407,35
05 - Ministério da Defesa Nacional	2 149 968 414,00	1 810 451 338,90	1 847 804 664,88	1 869 448 802,38	-339 517 075,10	21 644 137,50	58 997 463,48
06 - Ministério da Administração Interna	2 026 798 570,00	1 826 212 050,21	1 919 955 013,19	1 935 321 651,71	-200 586 519,79	15 366 638,52	109 109 601,50
07 - Ministério da Justiça	1 244 234 684,00	1 161 856 071,93	1 290 824 291,80	1 176 732 330,17	-82 378 612,07	-114 091 961,63	14 876 258,24
08 - Ministério da Cultura	323 908 964,00	261 813 897,62	99 547 404,47	262 485 588,98	-62 095 066,38	162 938 184,51	671 691,36
09 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	1 562 119 428,00	1 542 561 944,33	1 513 548 379,48	1 543 884 569,71	-19 557 483,67	30 336 190,23	1 322 625,38
10 - Ministério da Educação	6 300 427 475,00	6 067 698 513,38	5 996 133 075,97	6 086 730 660,93	-232 728 961,62	90 597 584,96	19 032 147,55
11 - Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	13 710 381 315,00	13 680 187 231,97	13 646 582 155,56	13 682 244 982,59	-30 194 083,03	35 662 827,03	2 057 750,62
12 - Ministério da Saúde	8 686 423 344,00	8 667 060 463,28	8 715 584 344,85	8 667 884 063,37	-19 362 880,72	-47 700 281,48	823 600,09
13 - Ministério do Planeamento e Infraestruturas	814 304 360,00	806 463 580,36	614 432 205,98	806 499 748,33	-7 840 779,64	192 067 542,35	36 167,97
14 - Ministério da Economia	401 392 151,00	135 341 424,05	265 326 447,57	146 721 358,97	-266 050 726,95	-118 605 088,60	11 379 934,92
15 - Ministério do Ambiente	90 572 697,00	71 464 401,30	72 569 210,20	71 473 862,91	-19 108 295,70	-1 095 347,29	9 461,61
16 - Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural	424 101 214,00	359 978 763,58	420 126 209,30	365 581 275,59	-64 122 450,42	-54 544 933,71	5 602 512,01
17 - Ministério do Mar	66 132 932,00	42 111 599,81	36 627 852,15	42 787 925,31	-24 021 332,19	6 160 073,16	676 325,50
Soma	143 815 517 196,00	116 957 650 502,38	112 383 555 670,11	120 766 222 952,14	-26 857 866 693,62	8 382 667 282,03	3 808 572 449,76

f) Mapa do desenvolvimento das despesas do subsetor dos serviços integrados, especificadas por capítulo da classificação orgânica, comparando os montantes dos respetivos duodécimos com os das correspondentes autorizações de pagamento expedidas no período em causa

Desenvolvimento, por capítulos, das importâncias dos duodécimos das dotações orçamentais comparadas com os respetivos pagamentos

Capítulos	Despesas correntes			Despesas de capital			Total das despesas		
	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças
01 - Encargos Gerais do Estado									
01 - Presidência da República	15 663 000,00	15 663 000,00	0,00	69 000,00	69 000,00	0,00	15 732 000,00	15 732 000,00	0,00
02 - Assembleia da República	151 669 819,00	123 438 904,11	-28 230 914,89	6 988 519,00	6 809 648,91	-178 870,09	158 658 338,00	130 248 553,02	-28 409 784,98
03 - Supremo Tribunal de Justiça	10 273 858,00	9 944 276,75	-329 581,25	163 078,00	98 831,88	-64 246,12	10 436 936,00	10 043 108,63	-393 827,37
04 - Tribunal Constitucional	5 712 362,00	5 521 384,43	-190 977,57	26 780,00	0,00	-26 780,00	5 739 142,00	5 521 384,43	-217 757,57
05 - Supremo Tribunal Administrativo	6 431 911,00	5 616 027,63	-815 883,37	20 000,00	14 246,83	-5 753,17	6 451 911,00	5 630 274,46	-821 636,54
06 - Tribunal de Contas	21 185 966,00	20 537 733,13	-648 232,87	26 000,00	0,00	-26 000,00	21 211 966,00	20 537 733,13	-674 232,87
07 - Gabinete do Representante da República - Região Autónoma dos Açores	1 191 685,00	1 186 656,41	-5 028,59	13 514,00	13 512,67	-1,33	1 205 199,00	1 200 169,08	-5 029,92
08 - Gabinete do Representante da República - Região Autónoma da Madeira	952 481,00	894 597,31	-57 883,69	9 831,00	2 170,98	-7 660,02	962 312,00	896 768,29	-65 543,71
09 - Conselho Económico e Social	1 341 588,00	1 273 691,08	-67 896,92	7 500,00	7 084,17	-415,83	1 349 088,00	1 280 775,25	-68 312,75
10 - Conselho Superior da Magistratura	149 009 408,00	146 914 854,33	-2 094 553,67	367 500,00	282 358,67	-85 141,33	149 376 908,00	147 197 213,00	-2 179 695,00
11 - Conselho das Finanças Públicas	2 657 313,00	2 077 262,30	-580 050,70	42 537,00	42 537,00	0,00	2 699 850,00	2 119 799,30	-580 050,70
12 - Administração Local	2 395 077 443,00	2 392 914 747,41	-2 162 695,59	202 959 469,00	198 739 812,30	-4 219 656,70	2 598 036 912,00	2 591 654 559,71	-6 382 352,29
13 - Administração Regional	351 685 611,00	351 685 611,00	0,00	140 674 244,00	140 674 244,00	0,00	492 359 855,00	492 359 855,00	0,00
50 - Projetos	20 910,00	20 910,00	0,00	829 090,00	829 090,00	0,00	850 000,00	850 000,00	0,00
Total do Ministério	*3 112 873 355,00*	*3 077 689 655,89*	*-35 183 699,11*	*352 197 062,00*	*347 582 537,41*	*-4 614 524,59*	*3 465 070 417,00*	*3 425 272 193,30*	*-39 798 223,70*
02 - Presidência do Conselho de Ministros									
01 - Ação Governativa	10 956 574,00	9 214 229,59	-1 742 344,41	2 369,00	560,00	-1 809,00	10 958 943,00	9 214 789,59	-1 744 153,41
02 - Gestão Administrativa e Financeira da PCM	37 360 352,00	29 794 362,67	-7 565 989,33	1 730 318,00	1 231 965,34	-498 352,66	39 090 670,00	31 026 328,01	-8 064 341,99
03 - Outros Serviços da Governação	69 041 485,00	67 236 435,75	-1 805 049,25	812 873,00	789 659,53	-23 213,47	69 854 358,00	68 026 095,28	-1 828 262,72
50 - Projetos	3 051 003,00	1 983 185,29	-1 067 817,71	3 786 530,00	2 702 568,09	-1 083 961,91	6 837 533,00	4 685 753,38	-2 151 779,62
Total do Ministério	*120 409 414,00*	*108 228 213,30*	*-12 181 200,70*	*6 332 090,00*	*4 724 752,96*	*-1 607 337,04*	*126 741 504,00*	*112 952 966,26*	*-13 788 537,74*
03 - Ministério dos Negócios Estrangeiros									
01 - Ação Governativa	4 813 567,00	4 077 273,37	-736 293,63	1 014,00	413,28	-600,72	4 814 581,00	4 077 686,65	-736 894,35
02 - Gestão Administrativa e Financeira do Orçamento do MNE	181 601 276,00	166 449 222,62	-15 152 053,38	13 793,00	0,00	-13 793,00	181 615 069,00	166 449 222,62	-15 165 846,38
03 - Organizações e Visitas	82 865 786,00	81 002 241,95	-1 863 544,05	0,00	0,00	0,00	82 865 786,00	81 002 241,95	-1 863 544,05
04 - Cooperação, Língua e Relações Externas	46 031 352,00	43 334 401,00	-2 696 951,00	505 101,00	505 101,00	0,00	46 536 453,00	43 839 502,00	-2 696 951,00
50 - Projetos	1 924 606,00	1 243 174,58	-681 431,42	8 708 016,00	4 200 497,49	-4 507 518,51	10 632 622,00	5 443 672,07	-5 188 949,93
Total do Ministério	*317 236 587,00*	*296 106 313,52*	*-21 130 273,48*	*9 227 924,00*	*4 706 011,77*	*-4 521 912,23*	*326 464 511,00*	*300 812 325,29*	*-25 652 185,71*
04 - Ministério das Finanças									
01 - Ação Governativa	5 707 908,00	5 016 200,55	-691 707,45	0,00	0,00	0,00	5 707 908,00	5 016 200,55	-691 707,45
02 - Serviços de Apoio à Definição de Politícas do MF	78 751 295,00	55 814 244,18	-22 937 050,82	922 898,00	643 862,00	-279 036,00	79 674 193,00	56 458 106,18	-23 216 086,82
03 - Administração, Controlo e Fiscalização Orçamental	11 195 161,00	11 195 161,00	0,00	251 448,00	251 448,00	0,00	11 446 609,00	11 446 609,00	0,00
04 - Administração, Controlo e Formação no Âmbito da Administração Pública	14 057 245,00	10 916 403,76	-3 140 841,24	216 100,00	82 218,27	-133 881,73	14 273 345,00	10 998 622,03	-3 274 722,97
05 - Proteção Social	3 535 808,00	3 256 870,00	-278 938,00	0,00	0,00	0,00	3 535 808,00	3 256 870,00	-278 938,00
07 - Gestão da Dívida e da Tesouraria Pública	7 543 142 062,00	7 132 129 175,59	-411 012 886,41	83 064 000 000,00	60 752 732 543,41	-22 311 267 456,59	90 607 142 062,00	67 884 861 719,00	-22 722 280 343,00
08 - Serviços Tributários e Aduaneiros	692 891 283,00	613 607 833,15	-79 283 449,85	28 893 191,00	21 696 470,20	-7 196 720,80	721 784 474,00	635 304 303,35	-86 480 170,65
09 - Organismos de Supervisão	84 650 000,00	84 650 000,00	0,00	102 350 000,00	85 833 401,97	-16 516 598,03	187 000 000,00	170 483 401,97	-16 516 598,03
50 - Projetos	5 198 883,00	944 259,00	-4 254 624,00	1 357 375,00	411 633,52	-945 741,48	6 556 258,00	1 355 892,52	-5 200 365,48
60 - Despesas Excecionais	414 973 806,00	274 138 750,00	-140 835 056,00	8 260 694 674,00	5 944 916 793,54	-2 315 777 880,46	8 675 668 480,00	6 219 055 543,54	-2 456 612 936,46
70 - Recursos Próprios Comunitários	1 783 686 079,00	1 687 174 468,67	-96 511 610,33	0,00	0,00	0,00	1 783 686 079,00	1 687 174 468,67	-96 511 610,33

Capítulos	Despesas correntes			Despesas de capital			Total das despesas		
	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças
Total do Ministério	*10 637 789 530,00*	*9 878 843 365,90*	*-758 946 164,10*	*91 458 685 686,00*	*66 806 568 370,91*	*-24 652 117 315,09*	*102 096 475 216,00*	*76 685 411 736,81*	*-25 411 063 479,19*
05 - Ministério da Defesa Nacional									
01 - Ação Governativa e Serviços Centrais de Suporte	297 050 812,00	220 102 968,39	-76 947 843,61	75 996 595,00	29 539 546,63	-46 457 048,37	373 047 407,00	249 642 515,02	-123 404 891,98
02 - Estado-Maior-General das Forças Armadas	135 701 534,00	114 403 922,30	-21 297 611,70	21 873 326,00	7 895 663,48	-13 977 662,52	157 574 860,00	122 299 585,78	-35 275 274,22
03 - Marinha	459 670 558,00	420 923 899,62	-38 746 658,38	129 736 982,00	102 291 561,95	-27 445 420,05	589 407 540,00	523 215 461,57	-66 192 078,43
04 - Exército	556 071 784,00	526 622 705,47	-29 449 078,53	75 862 902,00	37 452 459,97	-38 410 442,03	631 934 686,00	564 075 165,44	-67 859 520,56
05 - Força Aérea	357 215 554,00	326 920 235,34	-30 295 318,66	35 399 074,00	20 282 341,50	-15 116 732,50	392 614 628,00	347 202 576,84	-45 412 051,16
50 - Projetos	1 055 411,00	493 823,35	-561 587,65	4 333 882,00	3 522 210,90	-811 671,10	5 389 293,00	4 016 034,25	-1 373 258,75
Total do Ministério	*1 806 765 653,00*	*1 609 467 554,47*	*-197 298 098,53*	*343 202 761,00*	*200 983 784,43*	*-142 218 976,57*	*2 149 968 414,00*	*1 810 451 338,90*	*-339 517 075,10*
06 - Ministério da Administração Interna									
01 - Ação Governativa	2 702 316,00	2 666 816,64	-35 499,36	0,00	0,00	0,00	2 702 316,00	2 666 816,64	-35 499,36
02 - Serviços Gerais de Apoio, Estudos, Coordenação, Cooperação e Controlo	34 425 281,00	29 447 116,01	-4 978 164,99	2 638 484,00	868 220,50	-1 770 263,50	37 063 765,00	30 315 336,51	-6 748 428,49
03 - Serviços de Proteção Civil e Segurança Rodoviária	103 753 691,00	99 365 048,35	-4 388 642,65	13 831 647,00	11 510 053,55	-2 321 593,45	117 585 338,00	110 875 101,90	-6 710 236,10
04 - Serviços de Investigação e Forças de Segurança e Respetivos Serviços Sociais	1 756 703 039,00	1 625 086 377,30	-131 616 661,70	22 896 956,00	8 254 378,99	-14 642 577,01	1 779 599 995,00	1 633 340 756,29	-146 259 238,71
50 - Projetos	61 433 735,00	43 650 941,12	-17 782 793,88	28 413 421,00	5 363 097,75	-23 050 323,25	89 847 156,00	49 014 038,87	-40 833 117,13
Total do Ministério	*1 959 018 062,00*	*1 800 216 299,42*	*-158 801 762,58*	*67 780 508,00*	*25 995 750,79*	*-41 784 757,21*	*2 026 798 570,00*	*1 826 212 050,21*	*-200 586 519,79*
07 - Ministério da Justiça									
01 - Ação Governativa	3 280 342,00	3 080 644,30	-199 697,70	18 563,00	9 048,25	-9 514,75	3 298 905,00	3 089 692,55	-209 212,45
02 - Gestão Administrativa e Financeira do Ministério da Justiça	22 717 861,00	19 654 560,09	-3 063 300,91	289 883,00	214 390,98	-75 492,02	23 007 744,00	19 868 951,07	-3 138 792,93
03 - Órgãos e Serviços do Sistema Judiciário e Registos	808 779 155,00	770 406 326,07	-38 372 828,93	6 054 025,00	2 512 538,26	-3 541 486,74	814 833 180,00	772 918 864,33	-41 914 315,67
04 - Serviços de Investigação, Prisionais e de Reinserção	378 354 041,00	360 432 656,08	-17 921 384,92	1 496 617,00	464 157,33	-1 032 459,67	379 850 658,00	360 896 813,41	-18 953 844,59
50 - Projetos	7 100 362,00	1 996 027,67	-5 104 334,33	16 143 835,00	3 085 722,90	-13 058 112,10	23 244 197,00	5 081 750,57	-18 162 446,43
Total do Ministério	*1 220 231 761,00*	*1 155 570 214,21*	*-64 661 546,79*	*24 002 923,00*	*6 285 857,72*	*-17 717 065,28*	*1 244 234 684,00*	*1 161 856 071,93*	*-82 378 612,07*
08 - Ministério da Cultura									
01 - Ação Governativa	2 244 161,00	2 112 642,50	-131 518,50	1 398,00	0,00	-1 398,00	2 245 559,00	2 112 642,50	-132 916,50
02 - Gestão Administrativa e Financeira da Cultura	62 389 493,00	54 432 495,81	-7 956 997,19	852 092,00	449 104,69	-402 987,31	63 241 585,00	54 881 600,50	-8 359 984,50
03 - Outros Serviços da Cultura	35 246 406,00	29 633 431,77	-5 612 974,23	6 669 165,00	4 144 527,63	-2 524 637,37	41 915 571,00	33 777 959,40	-8 137 611,60
50 - Projetos	21 813 163,00	17 793 359,80	-4 019 803,20	10 964 919,00	3 333 405,42	-7 631 513,58	32 778 082,00	21 126 765,22	-11 651 316,78
90 - EPR	183 728 167,00	149 914 930,00	-33 813 237,00	0,00	0,00	0,00	183 728 167,00	149 914 930,00	-33 813 237,00
Total do Ministério	*305 421 390,00*	*253 886 859,88*	*-51 534 530,12*	*18 487 574,00*	*7 927 037,74*	*-10 560 536,26*	*323 908 964,00*	*261 813 897,62*	*-62 095 066,38*
09 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior									
01 - Ação Governativa	2 853 290,00	2 606 042,32	-247 247,68	35 904,00	32 588,20	-3 315,80	2 889 194,00	2 638 630,52	-250 563,48
02 -Serviços Gerais de Apoio à Área da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	174 069 260,00	154 580 097,40	-19 489 162,60	459 782,00	442 098,29	-17 683,71	174 529 042,00	155 022 195,69	-19 506 846,31
03 - Estabelecimentos de Ensino Superior e Serviços de Apoio	1 074 427 178,00	1 074 427 080,23	-97,77	6 061 906,00	6 061 903,89	-2,11	1 080 489 084,00	1 080 488 984,12	-99,88
50 - Projetos	110 374 596,00	110 368 828,00	-5 768,00	193 837 512,00	194 043 306,00	205 794,00	304 212 108,00	304 412 134,00	200 026,00
Total do Ministério	*1 361 724 324,00*	*1 341 982 047,95*	*-19 742 276,05*	*200 395 104,00*	*200 579 896,38*	*184 792,38*	*1 562 119 428,00*	*1 542 561 944,33*	*-19 557 483,67*
10 - Ministério da Educação									
01 - Ação Governativa - ME	4 351 768,00	4 225 919,40	-125 848,60	10 347,00	8 016,04	-2 330,96	4 362 115,00	4 233 935,44	-128 179,56
02 - Serviços Gerais de Apoio à Área da Educação	712 020 984,00	678 995 001,96	-33 025 982,04	4 531 072,00	3 004 443,28	-1 526 628,72	716 552 056,00	681 999 445,24	-34 552 610,76

Capítulos	Despesas correntes			Despesas de capital			Total das despesas		
	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças
03 - Estabelecimentos Públicos de Ensino	5 511 640 702,00	5 324 617 903,14	-187 022 798,86	33 323 404,00	31 964 953,42	-1 358 450,58	5 544 964 106,00	5 356 582 856,56	-188 381 249,44
04 - Entidades do Desporto e Juventude	7 360 819,00	7 360 819,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7 360 819,00	7 360 819,00	0,00
50 - Projetos	4 062 381,00	3 384 195,46	-678 185,54	23 125 998,00	14 137 261,68	-8 988 736,32	27 188 379,00	17 521 457,14	-9 666 921,86
Total do Ministério	*6 239 436 654,00*	*6 018 583 838,96*	*-220 852 815,04*	*60 990 821,00*	*49 114 674,42*	*-11 876 146,58*	*6 300 427 475,00*	*6 067 698 513,38*	*-232 728 961,62*
11 - Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social									
01 - Ação Governativa MTSSS	3 168 842,00	2 832 413,53	-336 428,47	4 579,00	337,09	-4 241,91	3 173 421,00	2 832 750,62	-340 670,38
02 - Serviços Gerais de Apoio, Estudos, Coordenação, Cooperação e Controlo	17 187 547,00	13 830 692,14	-3 356 854,86	2 346 594,00	1 510 150,73	-836 443,27	19 534 141,00	15 340 842,87	-4 193 298,13
03 - Serviços de Intervenção na Área da Solidariedade e da Segurança Social	20 030 571,00	17 478 651,85	-2 551 919,15	89 263,00	64 565,60	-24 697,40	20 119 834,00	17 543 217,45	-2 576 616,55
04 - Segurança Social - Transferências	8 626 083 455,00	8 619 086 276,43	-6 997 178,57	0,00	0,00	0,00	8 626 083 455,00	8 619 086 276,43	-6 997 178,57
05 - Serviços de Intervenção nas Áreas do Emprego, Trabalho e Formação Profissional	41 342 611,00	31 583 431,20	-9 759 179,80	3 262 005,00	313 553,20	-2 948 451,80	44 604 616,00	31 896 984,40	-12 707 631,60
06 - Serviços na Área de Intervenção da Segurança Social	4 996 522 930,00	4 993 427 300,00	-3 095 630,00	0,00	0,00	0,00	4 996 522 930,00	4 993 427 300,00	-3 095 630,00
50 - Projetos	187 004,00	0,00	-187 004,00	155 914,00	59 860,20	-96 053,80	342 918,00	59 860,20	-283 057,80
Total do Ministério	*13 704 522 960,00*	*13 678 238 765,15*	*-26 284 194,85*	*5 858 355,00*	*1 948 466,82*	*-3 909 888,18*	*13 710 381 315,00*	*13 680 187 231,97*	*-30 194 083,03*
12 - Ministério da Saúde									
01 - Ação Governativa	2 505 863,00	1 995 457,09	-510 405,91	0,00	0,00	0,00	2 505 863,00	1 995 457,09	-510 405,91
02 - Serviços Centrais do Ministério da Saúde	50 173 310,00	35 592 787,48	-14 580 522,52	1 210 642,00	483 019,55	-727 622,45	51 383 952,00	36 075 807,03	-15 308 144,97
03 - Intervenção na Área dos Cuidados de Saúde	8 629 369 924,00	8 627 750 983,00	-1 618 941,00	0,00	0,00	0,00	8 629 369 924,00	8 627 750 983,00	-1 618 941,00
04 - Proteção Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50 - Projetos	146 254,00	146 251,23	-2,77	3 017 351,00	1 091 964,93	-1 925 386,07	3 163 605,00	1 238 216,16	-1 925 388,84
Total do Ministério	*8 682 195 351,00*	*8 665 485 478,80*	*-16 709 872,20*	*4 227 993,00*	*1 574 984,48*	*-2 653 008,52*	*8 686 423 344,00*	*8 667 060 463,28*	*-19 362 880,72*
13 - Ministério do Planeamento e Infraestruturas									
01 - Ação Governativa	3 252 489,00	2 584 380,14	-668 108,86	9 041,00	1 265,40	-7 775,60	3 261 530,00	2 585 645,54	-675 884,46
02 - Serviços de Suporte ao Planeamento e Infraestruturas	854 529,00	503 280,62	-351 248,38	94 471,00	27 241,20	-67 229,80	949 000,00	530 521,82	-418 478,18
03 - Serviços da Área do Planeamento	17 441 724,00	17 019 772,00	-421 952,00	5 535,00	1 900,00	-3 635,00	17 447 259,00	17 021 672,00	-425 587,00
04 - Serviços da Área das Infraestruturas	97 603 774,00	95 667 720,00	-1 936 054,00	1 950 000,00	1 950 000,00	0,00	99 553 774,00	97 617 720,00	-1 936 054,00
50 - Projetos	41 985 092,00	39 944 262,50	-2 040 829,50	519 973 313,00	517 629 366,50	-2 343 946,50	561 958 405,00	557 573 629,00	-4 384 776,00
90 - Entidades Públicas Reclassificadas	131 134 392,00	131 134 392,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131 134 392,00	131 134 392,00	0,00
Total do Ministério	*292 272 000,00*	*286 853 807,26*	*-5 418 192,74*	*522 032 360,00*	*519 609 773,10*	*-2 422 586,90*	*814 304 360,00*	*806 463 580,36*	*-7 840 779,64*
14 - Ministério da Economia									
01 - Ação Governativa	5 969 538,00	4 823 515,44	-1 146 022,56	158 428,00	38 053,22	-120 374,78	6 127 966,00	4 861 568,66	-1 266 397,34
02 - Gestão Administrativa e Financeira do ME	69 040 648,00	42 786 103,83	-26 254 544,17	3 561 236,00	1 217 227,56	-2 344 008,44	72 601 884,00	44 003 331,39	-28 598 552,61
03 - Serviços na Área da Economia	24 310 343,00	24 310 343,00	0,00	154 141 727,00	50 671 727,00	-103 470 000,00	178 452 070,00	74 982 070,00	-103 470 000,00
04 - Serviços na Área da Energia	129 758 889,00	9 756 889,00	-120 002 000,00	0,00	0,00	0,00	129 758 889,00	9 756 889,00	-120 002 000,00
50 - Projetos	437 595,00	423 271,00	-14 324,00	14 013 747,00	1 314 294,00	-12 699 453,00	14 451 342,00	1 737 565,00	-12 713 777,00
Total do Ministério	*229 517 013,00*	*82 100 122,27*	*-147 416 890,73*	*171 875 138,00*	*53 241 301,78*	*-118 633 836,22*	*401 392 151,00*	*135 341 424,05*	*-266 050 726,95*
15 - Ministério do Ambiente									
01 - Ação Governativa	3 482 579,00	3 202 461,17	-280 117,83	1 121,00	825,00	-296,00	3 483 700,00	3 203 286,17	-280 413,83
02 - Serviços Gerais de Apoio, Estudos, Coordenação e Controlo	20 977 179,00	18 028 140,63	-2 949 038,37	348 755,00	224 116,04	-124 638,96	21 325 934,00	18 252 256,67	-3 073 677,33
03 - Serviços na Área do Ambiente e do Ordenamento do Território	35 118 190,00	29 293 523,77	-5 824 666,23	51 104,00	50 286,70	-817,30	35 169 294,00	29 343 810,47	-5 825 483,53
04- Serviços na Área da Habitação	551 014,00	216 688,00	-334 326,00	0,00	0,00	0,00	551 014,00	216 688,00	-334 326,00
50 - Projetos	13 948 382,00	8 844 406,02	-5 103 975,98	16 094 373,00	11 603 953,97	-4 490 419,03	30 042 755,00	20 448 359,99	-9 594 395,01

Capítulos	Despesas correntes			Despesas de capital			Total das despesas		
	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças
Total do Ministério	*74 077 344,00*	*59 585 219,59*	*-14 492 124,41*	*16 495 353,00*	*11 879 181,71*	*-4 616 171,29*	*90 572 697,00*	*71 464 401,30*	*-19 108 295,70*
16 - Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural									
01 - Ação Governativa	2 108 099,00	1 859 280,64	-248 818,36	37 155,00	2 588,20	-34 566,80	2 145 254,00	1 861 868,84	-283 385,16
02 - Serviços Gerais de Apoio, Estudos, Coordenação e Controlo	13 043 167,00	10 342 585,31	-2 700 581,69	1 123 200,00	415 285,70	-707 914,30	14 166 367,00	10 757 871,01	-3 408 495,99
03 - Serviços de Intervenção no Setor da Agricultura e das Florestas	182 941 551,00	161 648 228,84	-21 293 322,16	18 068 379,00	4 492 657,00	-13 575 722,00	201 009 930,00	166 140 885,84	-34 869 044,16
04 - Serviços de Coordenação Regional de Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural	65 316 210,00	57 654 481,36	-7 661 728,64	3 925 242,00	754 775,04	-3 170 466,96	69 241 452,00	58 409 256,40	-10 832 195,60
05 - Serviços de Investigação	18 972 328,00	18 972 328,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18 972 328,00	18 972 328,00	0,00
50 - Projetos	60 662 337,00	50 500 065,61	-10 162 271,39	57 903 546,00	53 336 487,88	-4 567 058,12	118 565 883,00	103 836 553,49	-14 729 329,51
Total do Ministério	*343 043 692,00*	*300 976 969,76*	*-42 066 722,24*	*81 057 522,00*	*59 001 793,82*	*-22 055 728,18*	*424 101 214,00*	*359 978 763,58*	*-64 122 450,42*
17 - Ministério do Mar									
01 - Ação Governativa	2 392 203,00	1 734 262,14	-657 940,86	7 150,00	589,91	-6 560,09	2 399 353,00	1 734 852,05	-664 500,95
02 - Serviços Gerais de Apoio, Estudo, Coordenação e Controlo	2 976 271,00	2 067 219,52	-909 051,48	364 903,00	80 385,57	-284 517,43	3 341 174,00	2 147 605,09	-1 193 568,91
03 - Serviços de Intervenção no Setor do Mar	17 383 347,00	11 580 298,27	-5 803 048,73	10 752 078,00	4 296 567,19	-6 455 510,81	28 135 425,00	15 876 865,46	-12 258 559,54
04 - Serviços de Coordenação do Mar	14 411 134,00	14 308 546,00	-102 588,00	0,00	0,00	0,00	14 411 134,00	14 308 546,00	-102 588,00
50 - Projetos	11 030 582,00	5 057 745,12	-5 972 836,88	6 815 264,00	2 985 986,09	-3 829 277,91	17 845 846,00	8 043 731,21	-9 802 114,79
Total do Ministério	*48 193 537,00*	*34 748 071,05*	*-13 445 465,95*	*17 939 395,00*	*7 363 528,76*	*-10 575 866,24*	*66 132 932,00*	*42 111 599,81*	*-24 021 332,19*
Total das despesas correntes	*50 454 728 627,00*	*48 648 562 797,38*	*-1 806 165 829,62*						
Total das despesas de capital				*93 360 788 569,00*	*68 309 087 705,00*	*-25 051 700 864,00*			
Total geral							*143 815 517 196,00*	*116 957 650 502,38*	*-26 857 866 693,62*

g) Mapas correspondentes aos mapas XXI e XXII

Conta consolidada dos serviços e fundos autónomos

RECEITAS					DESPESAS				
Códigos			Designações	Valores (euros)	Códigos			Designações	Valores (euros)
Cap.	Gr.	Art.			Agrup.	Subagrup.	Rub.		
			Receitas correntes					**Despesas correntes**	
01			Impostos diretos	0	01			Despesas com o pessoal	6 909 347 379
02			Impostos indiretos	689 995 679	02			Aquisição de bens e serviços	7 503 554 468
03			Contribuições para a segurança social, a CGA e a ADSE	3 977 140 212	03			Juros e outros encargos	1 058 758 714
04			Taxas, multas e outras penalidades	1 894 478 514	04			Transferências correntes	*11 399 653 990*
05			Rendimentos da propriedade	519 215 139		03	01 a 04	Administração central - Estado	384 429 254
06			Transferências correntes	*18 385 661 884*		04		Administração regional	3 515
	03	01 a 06	Administração central - Estado	16 431 064 149		05		Administração local	23 610 402
	04		Administração regional	9 887 413		06		Segurança social	290 250 490
	05		Administração local	41 786 072		01, 02 e 07 a 09		Outras transferências	10 701 360 328
	06		Segurança social	1 217 895 146	05			Subsídios	462 368 143
	09	01 a 04	União Europeia	554 820 516	06			Outras despesas correntes	398 778 103
	01, 02, 07, 08, 09.05 e 09.06		Outras transferências	130 208 588	B1			Diferenças de consolidação	31 265 929
07			Venda de bens e serviços correntes	2 182 347 383					
08			Outras receitas correntes	246 602 273					
A1			Diferenças de consolidação						
			Soma	27 895 441 084				*Soma*	27 763 726 725
			Receitas de capital					**Despesas de capital**	
09			Venda de bens de investimento	194 822 445	07			Aquisição de bens de capital	2 003 358 239
10			Transferências de capital	*2 143 270 923*	08			Transferências de capital	*601 869 040*
	03	01 a 07	Administração central - Estado	963 571 619		03	01 a 05	Administração central - Estado	14 458 882
	04		Administração regional	5 123 438		04		Administração regional	641 451
	05		Administração local	50 093		05		Administração local	16 899 843
	06		Segurança social	397 030		06		Segurança social	0
	09	01 a 03	União Europeia	979 196 285		01, 02 e 07 a 09		Outras transferências	569 868 864
	01, 02, 07, 08, 09.04 e 09.05		Outras transferências	194 932 458	09			Ativos financeiros	3 095 468 076
11			Ativos financeiros	2 815 413 990	10			Passivos financeiros	2 166 721 945
12			Passivos financeiros	2 896 696 678	11			Outras despesas de capital	616 614
13			Outras receitas de capital	18 575 026	B2			Diferenças de consolidação	62 179 307
A2			Diferenças de consolidação						
			Soma	8 068 779 062				*Soma*	7 930 213 220
14			Recursos próprios comunitários	0				*Total das despesas*	35 693 939 946
15			Reposições não abatidas nos pagamentos	46 662 423					
16			Saldo da gerência anterior	7 841 620 336				Saldo	8 158 562 959
			Total	43 852 502 905				*Total*	43 852 502 905

Nota: A DGO introduziu melhorias de apresentação na presente conta no sentido de uma maior aderência à publicação mensal "Síntese de Execução Orçamental".

Os valores constantes do mapa divergem dos publicados na Síntese de Execução Orçamental, relativa à execução orçamental de dezembro de 2017, em resultado do mesmo não incluir a:

- execução orçamental de receita e despesa do Fundo de Regularização da Dívida Pública;
- estimativa de execução orçamental de organismos/entidades em incumprimento no reporte dessa informação à DGO, para os meses identificados:

Fundo de Estabilização Aduaneiro (Dezembro; Novembro); Escola Portuguesa de Moçambique (Dezembro); Fundação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (Dezembro; Novembro); Fundação das Universidades Portuguesas (Dezembro; Novembro); Fundação Carlos Lloyd Braga (Dezembro; Novembro; Outubro; Setembro; Agosto; Julho; Junho; Maio; Abril; Março); FRME – Fundo para a Revitalização e Modernização do Tecido Empresarial, SGPS,S.A.(Dezembro; Novembro; Outubro; Setembro; Agosto; Julho; Junho; Maio; Abril; Março); Fundação José Alberto dos Reis (Dezembro; Novembro; Outubro; Setembro; Agosto; Julho; Junho); ES Tech Ventures, SGPS, S.A (Dezembro; Novembro; Outubro; Setembro; Agosto; Julho; Junho; Maio; Abril; Março); Praça do Marquês – Serviços Auxiliares, S.A. (Dezembro; Novembro; Outubro; Setembro; Agosto; Julho; Junho; Maio; Abril; Março); Hospital Distrital de Santarém, E.P.E (Dezembro); Quinta dos Cónegos – Sociedade Imobiliária, S.A. (Dezembro; Novembro; Outubro; Setembro; Agosto; Julho; Junho; Maio; Abril; Março); RIGHTHOUR, S.A. (Dezembro; Novembro; Outubro; Setembro; Agosto; Julho; Junho; Maio; Abril; Março);

Conta consolidada das receitas e das despesas do sistema de segurança social

(euros)

RECEITAS					DESPESAS				
Capítulo	Grupo	Artigo	Designações	Valores	Agrupamento	Subagrupamento	Rubricas	Designações	Valores
			Receitas Correntes					**Despesas Correntes**	
02			***Impostos Indiretos***	***240 486 727,09***	***01***			***Despesas com o pessoal***	***261 630 206,60***
	02		Outros:	*240 486 727,09*	***02***			***Aquisição de bens e serviços***	***51 775 112,39***
		01	Lotarias	107 390 183,46	***03***			***Juros e outros encargos***	***2 503 463,84***
		03	Imposto do jogo	6 452 053,84	***04***			***Transferências Correntes***	***23 491 941 151,53***
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	111 400 190,53		01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	7 863 369,60
		99	Impostos indiretos diversos	15 244 299,26		03		Administração Central:	*1 426 535 262,00*
							01	Estado	121 858 109,97
03			***Contribuições para a Segurança Social***	***15 712 991 944,59***			02	Estado - SPSC - Subsistema de Ação Social	83 918 424,33
	01		Subsistema Previdencial	15 710 748 017,31			05	SFA - CGA	530 571 324,42
	02		Regimes complementares e especiais	2 243 927,28			06	SFA - SPSC - Subsistema de Ação Social	35 808 507,83
							07	SFA - Subsistema Previdencial	654 378 895,45
04			***Taxas, multas e outras penalidades***	***80 641 017,18***		04		Administração Regional:	*92 657 825,31*
05			***Rendimentos da propriedade***	***483 825 323,59***			01	Região Autónoma dos Açores	63 391 478,29
	01		Juros - Soc. e quase soc. não financeiras	0,00			02	Região Autónoma da Madeira	29 266 347,02
	02		Juros - Sociedades financeiras	17 030 613,95		05		Administração Local	0,00
	03		Juros - Administrações públicas	396 060 607,63		07		Instituições sem fins lucrativos	1 534 812 818,85
	04		Juros - Instituições sem fins lucrativos	1 963,33		08		Famílias	20 425 802 501,93
	06		Juros - Resto do mundo	29 734 479,24		09		Resto do Mundo	4 269 373,84
	07		Dividendos e partic. nos lucros de soc. e quase soc. não financeiras	21 852 937,48	***05***			***Subsídios***	***423 541 365,15***
	08		Dividendos e particip. nos lucros de soc. financeiras	16 870 445,76		01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	92 377 977,21
	10		Rendas	2 274 276,20		02		Sociedades financeiras	0,00
06			***Transferências Correntes***	***9 960 173 776,61***		03		Administração central	139 382 637,27
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	1 590 145,43		04		Administração regional	0,00
	03		Administração Central:	*8 950 652 574,75*		05		Administração local	3 429 260,37
		01	Estado	1 293 824 171,43		06		Segurança Social	0,00
		02	Estado-SPSC - Subsistema de Solidariedade	4 521 360 770,76		07		Instituições sem fins lucrativos	185 320 542,32
		03	Estado-SPSC - Subsistema de Ação Social	1 709 804 943,97		08		Famílias	3 030 947,98
		04	Estado-SPSC - Subsistema de Proteção Familiar	1 265 302 218,89	***06***			***Outras despesas correntes***	***346 474 604,25***
		07	SFA	160 360 469,70		02		Diversas	346 474 604,25
		11	SFA - Participação comunitária em projetos cofinanciados	0,00					
	07		Instituições sem fins lucrativos	0,00					
	09		Resto do mundo	1 007 931 056,43					
07			***Vendas de bens e serviços correntes***	***24 878 170,59***					
	01		Vendas de bens	5 473,60					
	02		Serviços	24 872 696,99					
08			***Outras Receitas Correntes***	***10 131 235,41***					
	01		Outras	10 008 103,55					
	02		Subsídios	123 131,86					
			Soma	***26 513 128 195,06***				***Soma***	***24 577 865 903,76***
			Receitas Capital					**Despesas Capital**	
09			***Venda de bens de investimento***	***10 187 116,11***	***07***			***Aquisição de bens de capital***	***22 787 465,11***
10			***Transferências de capital***	***1 376 292,00***		01		Investimentos	22 787 465,11

RECEITAS					DESPESAS				
Capítulo	Grupo	Artigo	Designações	Valores	Agrupamento	Subagrupamento	Rubricas	Designações	Valores
	03		Administração central:	*1 376 292,00*	***08***			***Transferências de capital***	***6 087 436,93***
		03	Estado - SPSC - Subsistema de Ação Social	1 376 292,00		01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	33 091,04
	09		Resto do mundo:	*0,00*		07		Instituições sem fins lucrativos	5 652 515,60
		01	União Europeia - Instituições	0,00		09		Resto do Mundo	401 830,29
11			***Ativos financeiros***	***4 129 232 851,91***	***09***			***Ativos financeiros***	***4 761 179 567,53***
	01		Depósitos, certificados de depósito e poupança:	*390 631,00*		02		Títulos a curto prazo:	*2 431 732 563,79*
		02	Sociedades financeiras	390 631,00			05	Administração pública central - Estado	2 365 636 550,00
	02		Títulos a curto prazo:	*2 666 918 277,02*			14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	10 190 360,29
		03	Administração Pública - Administração Central - Estado	2 478 679 331,23			15	Resto do Mundo - União Europeia - Países membros	1 278 656,40
		11	Resto do Mundo - União Europeia	8 054 846,86			16	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	54 626 997,10
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	180 184 098,93		03		Títulos a médio e longo prazo:	*1 986 331 265,76*
	03		Títulos a médio e longo prazo:	*1 387 707 026,95*			05	Administração Pública Central - Estado	111 950 000,00
		03	Administração Pública - Administração Central - Estado	0,00			15	Resto do Mundo - União Europeia - Países membros	832 719 644,54
		11	Resto do Mundo - União Europeia	535 984 287,99			16	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	1 041 661 621,22
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e Organizações Internacionais	851 722 738,96		04		Derivados financeiros:	*0,00*
	04		Derivados financeiros:	*3 180 618,16*			16	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	872 506,46		07		Ações e outras participações:	*332 721 648,23*
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e Organizações Internacionais	2 308 111,70			14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	60 679 020,70
	08		Ações e outras participações:	*53 621 424,25*			16	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	272 042 627,53
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	0,00		08		Unidades de participação:	*10 887,75*
		11	Resto do Mundo - União Europeia	21 881 003,91			03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	10 887,75
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e Organizações Internacionais	31 740 420,34			14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	0,00
	09		Unidades de participação:	*17 414 874,53*		09		Outros ativos financeiros:	*10 383 202,00*
		02	Sociedades financeiras	15 045 430,43			04	Sociedades financeiras - Companhias de Seguros e Fundos de Pensões	10 383 202,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	2 369 444,10	***10***			***Passivos Financeiros***	***390 631,00***
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e Organizações Internacionais	0,00		07		Outros passivos financeiros	*390 631,00*
12			***Passivos Financeiros***	***0,00***			03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	390 631,00
13			***Outras receitas de capital***	***1 070,00***					
			Soma	***4 140 797 330,02***				***Soma***	***4 790 445 100,57***
			Outras Receitas					***Total de despesas***	***29 368 311 004,33***
15			***Reposições não abatidas nos pagamentos***	***160 015 355,57***					
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos	160 015 355,57					
16			***Saldo do Ano Anterior***	***1 129 035 425,97***					
	01		Saldo orçamental	1 129 035 425,97				Saldo	***2 574 665 302,29***
			Total	***31 942 976 306,62***				***Total***	***31 942 976 306,62***

311118921

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Segurança Social

Portaria n.º 110/2018

O Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., é um instituto público de regime especial que, nos termos previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 84/2012, de 30 de março, tem por missão a gestão financeira unificada dos recursos económicos consignados no orçamento da segurança social, desempenhando, designadamente, as funções de tesouraria única do sistema de segurança social.

Neste âmbito, importa assegurar a receção de valores devidos à Segurança Social através do meio de pagamento de Terminais de Pagamento Automático (TPA) instalados nas tesourarias do Instituto da Segurança Social, I. P., sendo esta aquisição de serviços imprescindível e revestindo a mesma caráter corrente e contínuo.

Assim, prevê-se a celebração de um contrato pelo período de doze meses, com possibilidade de duas renovações por igual período, cuja despesa corresponde ao montante máximo global de €1 342 293,12 (um milhão, trezentos e quarenta e dois mil, duzentos e noventa e três euros e doze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.

Cumpre, assim, proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato de prestação de serviços que venha a ser celebrado, nos anos económicos de 2018, 2019, 2020 e 2021.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo de competência delegada, conforme Despacho n.º 7316/2017, de 4 de agosto, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto, e pela Secretária de Estado da Segurança Social, ao abrigo de competência delegada conforme Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro, o seguinte:

1.º Fica o Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de banco de apoio para a receção de valores devidos à Segurança Social através de Terminais de Pagamento Automático, pelo período de doze meses, com possibilidade de duas renovações por igual período, cuja despesa corresponde ao montante máximo global de € 1 342 293,12 (um milhão, trezentos e quarenta e dois mil, duzentos e noventa e três euros e doze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços acima referido são repartidos da seguinte forma (todos os valores infra são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor):

2018: € 186 429,60 (cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e vinte e nove euros e sessenta cêntimos);
2019: € 447 431,04 (quatrocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta e u m euros e quatro cêntimos);
2020: € 447 431,04 (quatrocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta e um euros e quatro cêntimos);
2021: € 261 001,44 (duzentos e sessenta e um mil, um euros e quarenta e quatro cêntimos).

3.º Os encargos decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços autorizado pela presente portaria são suportados por verbas adequadas, inscritas e a inscrever nos orçamentos do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., na rubrica D.02.02.24 — Encargos com cobrança de receita.

4.º A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

31 de janeiro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 29 de dezembro de 2017. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*.

311103928

Portaria n.º 111/2018

O Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., é um instituto público de regime especial que, nos termos previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 84/2012, de 30 de março, tem por missão a gestão financeira unificada dos recursos económicos consignados no orçamento da segurança social, desempenhando, designadamente, as funções de tesouraria única do sistema de segurança social.

Neste âmbito, importa assegurar a receção de valores devidos à Segurança Social referentes a prestações sociais indevidamente pagas, através do sistema de pagamento de serviços disponibilizado pela rede Multibanco — Pagamento de serviços/compras, sendo esta aquisição de serviços imprescindível e revestindo a mesma caráter corrente e contínuo.

Assim, prevê-se a celebração de um contrato pelo período de doze meses, com possibilidade de duas renovações por igual período, cuja despesa corresponde ao montante máximo global de € 727 513,92 (setecentos e vinte e sete mil, quinhentos e treze euros e noventa e dois cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.

Cumpre, assim, proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato de prestação de serviços que venha a ser celebrado, nos anos económicos de 2018, 2019, 2020 e 2021.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo de competência delegada, conforme Despacho n.º 7316/2017, de 4 de agosto, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto, e pela Secretária de Estado da Segurança Social, ao abrigo de competência delegada conforme Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro, o seguinte:

1.º Fica o Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de banco de apoio para a recuperação de prestações indevidamente pagas pela Segurança Social, através do sistema de pagamento de serviços disponibilizado pela rede Multibanco — Pagamento de serviços/compras, pelo período de doze meses, com possibilidade de duas renovações por igual período, cuja despesa corresponde ao montante máximo global de € 727 513,92 (setecentos e vinte e sete mil, quinhentos e treze euros e noventa e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços acima referido são repartidos da seguinte forma (todos os valores infra são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor):

2018: € 80 834,88 (oitenta mil, oitocentos e trinta e quatro euros e oitenta e oito cêntimos);
2019: € 242 504,64 (duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e quatro euros e sessenta e quatro cêntimos);
2020: € 242 504,64 (duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e quatro euros e sessenta e quatro cêntimos);
2021: € 161 669,76 (cento e sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e nove euros e setenta e seis cêntimos).

3.º Os encargos decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços autorizado pela presente portaria são suportados por verbas adequadas, inscritas e a inscrever nos orçamentos do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., na rubrica D.02.02.24 — Encargos com cobrança de receita.

4.º A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

31 de janeiro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 29 de dezembro de 2017. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim.*

311107127

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1591/2018

Considerando que com o *phase-out* da frota *Alpha-Jet*, a ocorrer no mês de janeiro de 2018, a Força Aérea perde a capacidade própria de formação avançada dos seus pilotos (fase III e fase IV) e consequente conversão para aviões de combate;

Considerando que a formação avançada dos pilotos de combate da Força Aérea se reveste de importância estratégica, de forma a garantir que o número de pilotos nas esquadras de combate e de instrução é ajustado, e as qualificações são adequadas e asseguram ao cumprimento das missões;

Considerando que apenas se apresenta viável a formação avançada de pilotagem na Força Aérea dos Estados Unidos da América (*USAF*), por ser esta a única entidade atualmente apta a prestar os serviços em causa, em função da sua natureza específica, mantendo o alinhamento doutrinário, nacional e da OTAN, dos procedimentos e táticas que têm garantido a adequada interoperabilidade com países aliados;

Considerando que o procedimento para a obtenção deste treino avançado para os pilotos da Força Aérea impõe a abertura de um CASE junto do programa *Foreign Military Sales* (FMS) do Governo dos E.U.A.;

Considerando que foi apresentada pela Força Aérea a compensação prevista no n.º 5 do artigo 58.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018, uma vez que se está perante a contratação de um novo serviço;

Assim, neste contexto, ao abrigo da alínea *o*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, e do n.º 1 do artigo 2.º da Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, determino o seguinte:

1 — Autorizo a contratação ao Governo dos Estados Unidos da América, através de um CASE FMS, da formação avançada dos pilotos da Força Aérea (fases III e IV), ao abrigo do disposto no ponto *iii*) da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, e a realização da respetiva despesa, até ao montante máximo de 25.000.000,00 €, sem IVA, a suportar pelas verbas inscritas na Lei de Programação Militar (LPM), «Capacidade CA09 Capacidade de Instrução e Navegação Aérea», Subprojeto «Substituição Aeronave de Instrução Avançada — AJET», com a seguinte distribuição plurianual:

a) No ano de 2018 — 1.700.000,00 €;
b) No ano de 2019 — 2.500.000,00 €;
c) No ano de 2020 — 2.500.000,00 €;
d) No ano de 2021 — 3.000.000,00 €;
e) No ano de 2022 — 3.000.000,00 €;
f) No ano de 2023 — 3.000.000,00 €;
g) No ano de 2024 — 3.300.000,00 €;
h) No ano de 2025 — 3.000.000,00 €;
i) No ano de 2026 — 3.000.000,00 €.

2 — Os montantes fixados no número anterior para cada ano económico são acrescidos dos saldos apurados na execução orçamental do ano anterior, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º da LPM, para reforço das dotações da mesma capacidade, projeto e subprojeto até à sua completa execução.

3 — Delego, com faculdade de subdelegação, no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, General Manuel Teixeira Rolo, nos termos do permitido pelos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e artigo 109.º do CCP, as competências para:

a) Proceder à assinatura da respetiva *Letter of Acceptance* (LOA) e para a posterior execução da mesma, até ao montante máximo e limites anuais de despesa autorizados;

b) Proceder à autorização e efetivação dos pagamentos que vierem a ser definidos.

4 — O Ramo deve enviar cópia dos instrumentos contratuais à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, e proceder à inserção dos respetivos elementos informativos na plataforma *Enterprise Project Management* (EPM).

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

29 de janeiro de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

311105929

Portaria n.º 112/2018

Em 15 de fevereiro de 2010, o Conselho da União Europeia adotou a Decisão 2010/96/PESC relativa a uma missão militar da União Europeia que tem em vista contribuir para a formação das Forças de Segurança da Somália.

Esta missão militar da União Europeia, denominada EUTM Somália — *European Union Training Mission in the Somalia*, está subordinada às condições de segurança na Somália e às orientações políticas do Comité Político e de Segurança.

Neste sentido, através da Decisão (PESC) 2016/2239, de 12 de dezembro de 2016, que altera e prorroga a Decisão 2010/96/PESC, o Conselho da União Europeia prorrogou o mandato da missão EUTM Somália até 31 de dezembro de 2018.

Portugal, como membro da União Europeia, permanece empenhado no cumprimento dos compromissos internacionais assumidos no âmbito da União Europeia.

O estatuto dos militares das Forças Armadas envolvidos em missões humanitárias e de paz, fora do território nacional, no quadro dos compromissos internacionais assumidos por Portugal, está definido no Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 348/99, de 27 de agosto, e 299/2003, de 4 de dezembro, aplicando-se esse estatuto aos militares das Forças Armadas envolvidos na EUTM Somália.

O Conselho Superior de Defesa Nacional emitiu parecer favorável à participação de Portugal na EUTM Somália, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto.

A presente decisão do Governo foi comunicada previamente à Assembleia da República, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º e das alíneas *f*) e *n*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 348/99, de 27 de agosto, e 299/2003, de 4 de dezembro, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — Fica o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas autorizado a empregar e sustentar em 2018, como contributo de Portugal para a missão EUTM Somália, um efetivo até dois militares para exercer funções no quartel-general da missão, na Somália.

2 — A participação nacional identificada no número anterior fica na dependência direta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

3 — Os encargos decorrentes da participação nacional na EUTM Somália são suportados pela dotação orçamental inscrita para as Forças Nacionais Destacadas de 2018.

4 — A presente portaria produz efeitos desde 1 de janeiro de 2018.

24 de janeiro de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

311105953

Portaria n.º 113/2018

Em 28 de março de 2002, o Conselho de Segurança das Nações Unidas adotou a Resolução 1401 (2002), que estabeleceu uma Missão de Assistência das Nações Unidas no Afeganistão (UNAMA — *United Nations Assistance Mission in Afghanistan*), no sentido de apoiar o Governo e o povo do Afeganistão no processo de reconstrução e de estabelecimento de um ambiente de segurança.

Permanecendo a conjuntura que determinou o estabelecimento da UNAMA, o Conselho de Segurança das Nações Unidas, através da Resolução 2344 (2017), de 17 de março de 2017, decidiu prorrogar o mandato da missão.

Portugal, como Estado-membro da Organização das Nações Unidas, permanece empenhado no cumprimento dos compromissos internacionais assumidos por esta Organização, designadamente através da participação em missões humanitárias e de paz, tendo para o efeito respondido positivamente ao pedido formulado para manter a sua participação na UNAMA.

O estatuto dos militares das Forças Armadas envolvidos em missões humanitárias e de paz, fora do território nacional, no quadro dos compromissos internacionais assumidos por Portugal, está definido no Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 348/99, de 27 de agosto, e 299/2003, de 4 de dezembro, aplicando-se esse estatuto aos militares das Forças Armadas envolvidos na UNAMA.

O Conselho Superior de Defesa Nacional emitiu parecer favorável à participação de Portugal na UNAMA, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica

n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto.

A presente decisão do Governo foi comunicada previamente à Assembleia da República, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º e das alíneas *f*) e *n*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 348/99, de 27 de agosto, e 299/2003, de 4 de dezembro, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — Fica o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas autorizado a empregar e sustentar em 2018, como contributo de Portugal para a Missão de Assistência das Nações Unidas no Afeganistão (UNAMA), um efetivo de um militar para exercer funções no quartel-general da missão, no Afeganistão.

2 — A participação nacional identificada no número anterior fica na dependência direta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

3 — Nos termos do n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de dezembro de 1998, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 28 de janeiro de 1999, os militares que integram a participação nacional estabelecida no n.º 1 desempenham funções em território considerado de classe C.

4 — Os encargos decorrentes da participação nacional na UNAMA são suportados pela dotação orçamental inscrita para as Forças Nacionais Destacadas de 2018.

5 — A presente portaria produz efeitos desde 1 de janeiro de 2018.

24 de janeiro de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

311105945

Secretaria-Geral

Despacho n.º 1592/2018

Considerando a necessidade de garantir o normal funcionamento da Direção de Serviços Administrativos e Financeiros da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SG/MDN) e verificando-se todos os requisitos legais exigidos, bem como a detenção da competência técnica, a aptidão e o perfil adequados ao exercício das inerentes funções, designo em regime de substituição, nos termos conjugados do disposto no n.º 3 do artigo 24.º e do disposto no artigo 27.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, no cargo de Diretora de Serviços Administrativos e Financeiros da SG/MDN, cargo de direção intermédia de 1.º grau, a que se refere n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 290/2015, de 18 de setembro, a licenciada Dina Maria Barros Casimiro, com efeitos à data da assinatura do presente despacho.

Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 19.º da citada Lei, a nota curricular da agora designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 de janeiro de 2018. — O Secretário-Geral, *Gustavo André Esteves Alves Madeira*.

ANEXO

Nota curricular

Dina Maria Barros Casimiro

Habilitações Académicas: Licenciatura em Solicitadoria pelo Instituto Superior de Ciências de Administração — Universidade Lusófona, 2007.

Experiência Profissional:

Chefe de Divisão de Gestão Orçamental e Patrimonial na dependência da Direção de Serviços Administrativos e Financeiros da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional desde 1 de outubro de 2015.

Substituta da Diretora de Serviços nas suas ausências.

Técnica Superior da Direção de Serviços Administrativos e Financeiros da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional SG/MDN, desempenhando funções no Gabinete Técnico desde 2012, emitindo pareceres e orientações técnicas no âmbito da Direção de Serviços Administrativos e Financeiros; Representante da Secretaria-Geral e Serviços de Suporte do MDN nas reuniões de acompanhamento do Sistema Integrado de Gestão da Defesa Nacional (SIGDN); Acompanhamento dos Serviços Centrais do MDN no âmbito da prestação de serviços partilhados de contabilidade; Elaboração de regulamentos e procedimentos internos no âmbito dos serviços prestados pela DSAF.

Técnica Superior, na Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas (ADSE), na Direção de Serviços de Administração de Benefícios (DSAB/DICOF), até 2012, desempenhou funções de conferência à faturação dos prestadores convencionados.

Técnica Superior do Instituto do Desporto de Portugal, IP, da Divisão de Património e Aprovisionamento do Departamento de Recursos Financeiros e Patrimoniais, entre 2011 e 2012, instruindo processos de aquisição de bens e serviços no âmbito da contratação pública de acordo com o Código dos Contratos Públicos, colaborando na gestão racional do IDP, I. P.; apoiou a preparação dos instrumentos e procedimentos de contratação externa de serviços na área do património imobiliário e acompanhou a execução dos contratos.

Desenvolveu um sistema de levantamento, registo e gestão patrimonial do parque dos equipamentos de multifunções de cópia e impressão, existentes em toda a estrutura centralizada e descentralizada, do Instituto.

Monitorizou os consumos e supervisionou a aplicação das condições negociadas; controlando a execução orçamental de compras, nomeadamente com vista a assegurar que as reduções de custos unitários se traduzissem numa poupança efetiva, membro de júri em vários procedimentos concursais aquisitivos de bens e serviços.

Técnica Superior do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., da Divisão de Gestão de Recursos Financeiros, entre 2009 e 2011, com funções de análise de mapas de execução orçamental, participação no fornecimento e tratamento de dados para a elaboração da Conta de Gerência, elaboração de um manual de regulamento interno dos fundos de maneio do Instituto do Desporto de Portugal, I. P.; responsável pela análise, acompanhamento técnico/financeiro, reconstituição e processamento de todos os fundos de maneio provenientes de todas as unidades orgânicas do IDP, I. P.; elaboração de mapas de controlo da despesa dos fundos de maneio; análise de propostas de despesa e informações remetidas por todas as unidades orgânicas do IDP, I. P., procedendo à sua classificação contabilística; responsável pelo acervo histórico/contabilístico do ex-CAAD, designadamente em processos pendentes após fusão, acompanhamento, colaboração e participação, de forma pormenorizada com o Centro Desportivo Nacional do Jamor e do Complexo de Lamego, preparando e articulando procedimentos, conferindo e rececionando despesas e receitas, identificando situações de incumprimento, registando e acompanhando os consumos efetuados pelos referidos centros de custo; registo e controlo do cumprimento dos contratos de prestação de serviços existentes e elaboração de mapas de contratos.

Até 2009, desempenho de funções administrativas em vários Institutos Públicos e Ministérios (Gabinete Coordenador do Desporto Escolar, Complexo de Apoio às Atividades Desportivas, IND — Instituto Nacional do Desporto e IDP — Instituto do Desporto de Portugal).

Outras competências profissionais:

Membro da Direção e Diretora Financeira da Escola Nacional de Equitação (ENE)

Foi Presidente da Assembleia da Freguesia de Alcaria;

Foi Professora do Ensino Secundário na Escola Secundária de Mira de Aire.

Ações de Formação:

«FORGEP» — Programa de Formação em Gestão Pública
«Contratação Pública»
«Auditoria e Controlo Interno na Administração Pública»
Formação em «SIG — Sistema Integrado de Gestão»

Manutenção de Viaturas
Gestão de Imobilizado
Dados Mestre/Gestão Requisições (SIGNET)
Compras/Sistema Informação Compras
Gestão de Stocks/Sistema Informação Stocks
Dados Mestre Clientes e Fornecedores
Contratos Normais
Acordos Quadro
Interfaces
Contabilidade Orçamental
Contabilidade

Academia SAP, participação
«Formação Pedagógica Inicial de Formadores»
«Auditoria Financeira»
«O papel dos responsáveis financeiros no novo paradigma tecnológico e de negócio»
«Estágio de Liderança e Trabalho de Equipa»
«Gestão de Projetos»
«O novo regulamento do Horário de trabalho»
«Saber Elaborar Candidaturas QREN»

311105912

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 1593/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 7063 (Edition 3) — Methods of Detection and Treatment of Fuels Contaminated by Micro-Organisms, com implementação à data da sua promulgação na Marinha e, com reservas, na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

29 de janeiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

311104454

Despacho n.º 1594/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 3967 (Edition 3) — Design and Performance Requirements for Aviation Turbine Fuel Filter Separator Vessels and Coalescer and Separator Elements, com implementação à data da sua promulgação, com reservas, na Marinha e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

29 de janeiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

311104357

Despacho n.º 1595/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 7091 (Edition 4) — Guide Specification for NATO Land System Oils for Engines and Transmissions, com implementação à data da sua promulgação na Marinha com reservas, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

29 de janeiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

311104462

Despacho n.º 1596/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 7036 (Edition 6) — Fuels To Be Introduced into and Delivered by the NATO Pipeline System (NPS), com implementação três meses após data da sua promulgação na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

29 de janeiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho.*

311104438

Polícia Judiciária Militar

Despacho n.º 1597/2018

Por força do disposto do n.º 6 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de novembro, a comissão de serviço do Coronel TPAA, NIP 038727-E, Manuel António Lagarto Estalagem, no cargo de Diretor da Unidade de Investigação Criminal, da Polícia Judiciária Militar, cessou em 31 de janeiro de 2018.

31 de janeiro de 2018. — O Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, *Luís Augusto Vieira,* Coronel.

311105094

Despacho n.º 1598/2018

A Lei n.º 97-A/2009, de 03 de dezembro, define a natureza, missão e atribuições da Polícia Judiciária Militar (PJM), bem como os princípios e competências que enquadram a sua ação enquanto corpo superior de polícia criminal auxiliar da administração da justiça.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 9/2012, de 18 de janeiro, estabelece a estrutura orgânica da PJM, as atribuições e competências da respetiva unidade nuclear, o tipo de organização interna, bem como o número máximo de unidades orgânicas flexíveis.

Considerando que o lugar de diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, da Unidade de Investigação Criminal (UIC), definido na estrutura orgânica pelas disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 9/2012, de 18 de janeiro, se encontra vago;

Considerando que face às múltiplas competências atribuídas à UIC, torna-se imprescindível e urgente assegurar o seu normal funcionamento;

Considerando que o Coronel José António da Costa Granjo Marques Alexandre preenche os requisitos legais e possui o perfil e a necessária experiência e aptidão técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo em apreço, conforme síntese curricular anexa:

1 — Nomeio, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 03 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, no cargo de diretor de serviços da Unidade de Investigação Criminal (UIC), o Coronel José António da Costa Granjo Marques Alexandre, em regime de substituição.

2 — O ora nomeado fica autorizado a optar pela remuneração que lhe é devida pela categoria de origem.

3 — O presente despacho de nomeação produz efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2018, ficando ratificados todos os atos praticados desde essa data.

1 de fevereiro de 2018. — O Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, *Luís Augusto Vieira*, Coronel.

Nota curricular

Coronel José António da Costa Granjo Marques Alexandre.
Nasceu em Mangualde, Distrito de Viseu em 1961.
Qualificações:

Frequentou o Liceu Nacional Alexandre Herculano no Porto (1978). Concluiu o curso de Infantaria da Academia Militar (1980/84), o curso de Transmissões das Armas na EPT no Porto (1985), o Curso de Operações Irregulares no CIOE em Lamego (1985), o curso de instrutor de Missil Milan na EPI (1986), o Curso de Promoção a Oficial Superior no IAEM (1993), o curso de Estado-Maior no IAEM (1995/97), o "Basic User Course" (Linked Operations-Intelligence Center Europe — Itália — 2005) o "NATO Logistic Curse" (Obermmergau — Alemanha — 2014).

Atividades Profissionais:

Exerceu as funções de Comandante de Pelotão do Curso Geral de Milicianos e Instrutor da Escola de Recrutas na EPI (1985/87),Comandante de Companhia de Apoio de Combate no RIP (1987/88), Instrutor do Corpo de Alunos da Academia Militar (88/89), Comandante de Companhia de Alunos na ESE (1989/91), Instrutor de Tática de Infantaria na Academia Militar (1991/95), Chefe da Repartição de Operações, Informações e Segurança do QG/GML (1997/2002), Comandante do Batalhão de Comando e Serviços da EPI (2002/03), Chief Analysis and Targeting Section no JHQ Southwest em Madrid/Espanha, Adjunto da Repartição Estudos Gerais da DIREC no EMGFA (2008/10), Comandante da Unidade de Aviação Ligeira do Exército (2010/14), 2.º Comandante da Brigada de Reação Rápida (2013/14), Chief of the Rear Support Command no HQ NRDC — ESP em Valencia/Espanha (2013/17), Inspetor na Inspeção Geral do Exército (2017/18).

Tem a medalha de Serviços Distintos (Prata), o Mérito Militar de 1.ª Classe, o Mérito Militar de 3.ª Classe, a Cruz Militar de S. Jorge de 1.ª Classe, a medalha de D. Afonso Henriques de 3.ª Classe, Comportamento Exemplar grau Ouro, medalha Comemorativa de Comissões Especiais (Espanha, Madrid — 2003/2007) e medalha Comemorativa de Comissões Especiais (Espanha, Valencia — 2013/2017).

311105142

Marinha

Superintendência do Material

Despacho n.º 1599/2018

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o despacho de subdelegação de competências n.º 842/2018, de 22 de janeiro de 2018, do Vice-almirante Superintendente do Material, publicado no *Diário da República* n.º 15, de 22 de janeiro de 2017, subdelego no Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Direção de Navios, o 25888 CFR AN Mário Alexandre Calheiros Aguiar, a competência para autorizar despesas:

a) Com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 25.000,00 Euros;
b) Relativos a planos ou programas plurianuais legalmente aprovados até ao limite de 25.000,00 Euros.

2 — Subdelego, ainda, nos termos dos artigos 42.º e 43.º e dos n.os 2 e 3 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, no 25888 CFR AN Mário Alexandre Calheiros Aguiar, na qualidade de Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Direção de Navios, competência para acompanhar, fiscalizar e visar, no âmbito da gestão patrimonial e cantina da Direção de Navios, todos os atos e procedimentos que haja que realizar.

3 — Esta subdelegação de competências produz efeitos a partir de 22 de janeiro de 2018, ficando, por este meio, ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe da Divisão Administrativa Financeira da Direção de Navios, o 25888 CFR AN Mário Alexandre Calheiros Aguiar, desde 9 de janeiro de 2018, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 — É revogado o Despacho n.º 4072/2017, de 18 de abril, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 92 de 12 de maio de 2017.

24 de janeiro de 2018. — O Diretor de Navios, *Luís Manuel Ramos Borges*, Contra-Almirante.

311105361

DEFESA NACIONAL, ADMINISTRAÇÃO INTERNA, JUSTIÇA, ECONOMIA, AMBIENTE E MAR

Gabinetes do Ministro da Defesa Nacional, das Ministras da Justiça e do Mar, da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna e dos Secretários de Estado Adjunto e do Comércio e do Ambiente.

Despacho n.º 1600/2018

O enquadramento legislativo relativo aos explosivos e artigos pirotécnicos disperso por distintos diplomas, alguns com mais de 30 anos de vigência, para além da inerente desatualização face à atual realidade do setor e demais instrumentos legais conexos, cria alguma dificuldade de harmonização com a mais recente legislação comunitária.

O Decreto-Lei n.º 521/71, de 24 de novembro, cujas disposições legais ainda se mantêm em vigor, regulamenta os procedimentos de cadastro e fiscalização da produção, importação, exportação, comércio, detenção, armazenagem e emprego de substâncias explosivas e a prevenção da segurança nos locais utilizados para essas atividades, com exceção dos casos afetos às Forças Armadas.

Em 1984, com a publicação de Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro, e respetivos regulamentos por este aprovado, desapareceu o conceito de substâncias explosivas até aí utilizado, surgindo então a designação de produtos explosivos e de matérias perigosas suscetíveis de reagir ou de se decompor com caráter explosivo, efetuando-se assim a separação física e legal entre estes. Este regime atribuía então competências à Inspeção de Explosivos para o licenciamento e fiscalização das suas disposições legais, bem como à Polícia de Segurança Pública (PSP), ao nível das suas funções policiais, em complemento àquelas que já possuía em função de outras disposições legais.

Em 1992, com a extinção desta Inspeção de Explosivos, por força do Decreto-Lei n.º 107/92, de 2 de junho, as suas atribuições e competências foram atribuídas à PSP, consolidando-se assim na esfera da PSP, a nível nacional, todas as competências legais no âmbito dos produtos explosivos e das matérias perigosas, conforme disposto na atual Lei Orgânica da PSP, aprovada pela Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto.

Considera-se assim oportuna a revisão deste regime jurídico, o qual beneficiará de um exercício de avaliação holística, procurando criar um instrumento legal articulado e harmonioso, que responda aos requisitos de licenciamento e fiscalização para o desenvolvimento seguro de atividades que se desenrolam com recurso a substâncias explosivas. Para o efeito, considera-se necessária a constituição de um grupo de trabalho, envolvendo organismos e serviços de diferentes áreas governativas, com vista à apresentação de proposta de diploma legal, estruturante e central, eficiente e tecnologicamente funcional, para aplicação aos serviços de licenciamento, com comunicação entre a administração e os operadores económicos, com possibilidade de serviços *online*, no âmbito dos produtos explosivos, pirotecnia, pirotecnia de sinalização, precursores e outras matérias perigosas.

Paralelamente o grupo de trabalho deverá apresentar, igualmente, propostas de diplomas regulamentadores, nos aspetos e temáticas necessários à boa execução do Regime Jurídico dos Explosivos, podendo em alternativa, equacionar a possibilidade de codificação tendo em vista a aprovação de um único diploma jurídico.

Assim, face à necessidade de criação de um novo regime legal para a temática dos explosivos, que abranja os produtos explosivos, pirotecnia, pirotecnia de sinalização, precursores de explosivos e outras matérias perigosas, que congregue toda a legislação já existente, atualizando-a, modernizando-a e aplicando as novas tecnologias de informação, no relacionamento entre a Administração, os operadores económicos e os cidadãos, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, o Ministro da Defesa Nacional, a Ministra da Justiça, a Ministra do Mar, a Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, no uso da competência delegada na alínea *c*) do n.º 2 do Despacho n.º 10673/2017, de 16 de novembro, do Ministro da Administração Interna, publicado no *Diário da República* n.º 235 — 2.ª série, de 7 de dezembro de 2017, o Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, no uso da competência delegada no n.º 7 do Despacho n.º 7543/2017, de 18 de agosto, do Ministro da Economia, publicado no *Diário da República* n.º 164 — 2.ª série, de 25 de agosto de 2017, o Secretário de Estado do Ambiente, no uso da competência delegada no n.º 2 do Despacho n.º 7590/2017, de 18 de agosto, do Ministro do Ambiente, publicado no *Diário da República* n.º 165 — 2.ª série, de 28 de agosto de 2017, determinam o seguinte:

1 — A criação de um grupo de trabalho com representantes das áreas governativas da Defesa Nacional, Administração Interna, Justiça, Econo-

mia, Ambiente e Mar, para apresentar propostas concretas de legislação, com a seguinte missão:

a) Atualizar as normas de enquadramento de importação, distribuição, comercialização e uso de explosivos e artigos pirotécnicos;
b) Adequar as normas nacionais ao quadro normativo europeu em vigor;
c) Rever os procedimentos de licenciamento e controle das atividades em que há recurso a explosivos e artigos pirotécnicos, introduzindo medidas que visem a desburocratização e a modernização dos procedimentos;
d) Harmonizar nomenclaturas, regras e procedimentos previstos nos distintos diplomas legais;
e) Integrar os diferentes instrumentos legais, contrariando a atual dispersão normativa, tendo em vista a constituição de um regime jurídico de mais fácil compreensão e interpretação.

2 — O grupo de trabalho tem a seguinte composição:

a) Um representante da Polícia de Segurança Pública (PSP);
b) Um representante da Guarda Nacional Republicana;
c) Um representante da área governativa da Defesa Nacional;
d) Um representante da área governativa da Justiça
e) Um representante da área governativa da Economia;
f) Um representante da área governativa do Ambiente;
g) Um representante da área governativa do Mar.

3 — A coordenação do grupo de trabalho é assegurada pelo Departamento de Armas e Explosivos da PSP, através do seu Diretor ou substituto legal, que se poderá fazer acompanhar dos especialistas que entenda necessário;
4 — No prazo de 10 dias após a publicação do presente despacho, os organismos e serviços que integram o grupo de trabalho indicam os seus representantes.
5 — Sempre que se mostre conveniente, podem ser convidados a colaborar com o grupo de trabalho outros elementos, a título individual ou como representantes dos serviços e organismos das áreas dos explosivos, pirotecnia ou precursores de explosivos, ou outras entidades com reconhecido mérito na matéria em causa.
6 — Os serviços, organismos e estruturas das áreas governativas intervenientes, no âmbito das suas atribuições e áreas de intervenção, prestam ao grupo de trabalho a colaboração solicitada.
7 — O grupo de trabalho apresenta ao membro do Governo responsável pela área da Administração Interna, sempre que solicitado, relatório com breve descrição dos trabalhados desenvolvidos e submete relatório final com apresentação das propostas de textos legais, resultantes da reflexão e trabalho efetuado, no prazo máximo de 180 dias, prorrogáveis por 90 dias.
8 — O grupo de trabalho elabora os estudos económicos e de eficiência necessários, demonstrativos do impacto financeiro das medidas resultantes das tarefas elencadas no n.º 2, numa perspetiva de custo-benefício.
9 — O grupo de trabalho extingue-se com a apresentação do relatório final.
10 — O apoio logístico às atividades do grupo de trabalho é assegurado pelo Departamento de Armas e Explosivos da PSP.
11 — Os membros do grupo de trabalho, assim como os elementos que colaborem com este nos termos do n.º 6, não auferem qualquer remuneração ou abono pelo exercício das suas funções.
12 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

29 de janeiro de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.* — 26 de janeiro de 2018. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem.* — 25 de janeiro de 2018. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino.* — 20 de dezembro de 2017. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto.* — 25 de janeiro de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira.* — 24 de janeiro de 2018. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins.*

311102875

JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

Louvor n.º 55/2018

Tendo cessado funções, a seu pedido, do cargo de Chefe do meu gabinete, cumpre-me manifestar público louvor e testemunhar o meu reconhecimento à Senhora Procuradora da República, Dr.ª Elisabete da Costa Matos, pelo superior sentido de responsabilidade, pela competência, e pela forma dedicada, leal e solidária como desempenhou as funções que lhe foram cometidas.

Enfatizo, além do mais, a integral disponibilidade, a capacidade de trabalho, o dinamismo, a frontalidade e o enorme empenho e profissionalismo que colocou ao serviço do cargo que exerceu, qualidades fundamentais que se sublinham e motivam este público reconhecimento.

Assim, é da mais elementar justiça manifestar-lhe e testemunhar pelo presente louvor o meu profundo apreço e agradecimento.

26 de janeiro de 2018. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*.

311106463

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso (extrato) n.º 2075/2018

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e considerando ter sido dado cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em funções Públicas, aprovada pelo diploma supracitado, torna-se público que o trabalhador José António Jacinto Pereira concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta Direção-Geral, para o desempenho de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tendo-lhe sido atribuída e homologada por despacho de 20 de dezembro de 2017, do Exmo. Sr. Subdiretor-Geral do Património Cultural, Dr. Filipe Manuel Campos Silva, a classificação final de 12,88 valores.

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da carreira e categoria.

23 de janeiro de 2018. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

311103596

Aviso (extrato) n.º 2076/2018

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal comum para o preenchimento de 2 postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural, aberto pelo aviso n.º 229/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 6 de janeiro, homologada por despacho de 20 de dezembro de 2017, do Subdiretor-Geral do Património Cultural, Dr. Filipe Manuel Campos Silva, se encontra afixada em local visível e público das instalações dos serviços centrais da DGPC, sitas no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e disponibilizada na sua página eletrónica em www.patrimoniocultural.gov.pt.

Da homologação da Lista Unitária de Ordenação Final cabe recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria supra citada.

23 de janeiro de 2018. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

311103425

Aviso n.º 2077/2018

Celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas com Tânia Filipa Pereira da Silva Alves Carvalho

Em cumprimento do disposto no artigo. 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência da utilização da reserva de recrutamento do procedimento concursal aberto pelo Aviso 11323/2016, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 178, de 15 de setembro, foi celebrado, com efeitos a 01-11-2017, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado sujeito a período experimental com Tânia Filipa Pereira da Silva Alves Carvalho, para ocupação de posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural, na carreira e categoria de assistente técnico.

30 de janeiro de 2018. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

311105531

Aviso n.º 2078/2018

Celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas com Isabel Cristina Respício Valente de Almeida Lopes

Em cumprimento do disposto no artigo. 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do procedimento concursal aberto pelo Aviso 6947/2017, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 120, de 23 de junho, foi celebrado, com efeitos a 01-01-2018, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado sujeito a período experimental com Isabel Cristina Respício Valente de Almeida Lopes, para ocupação de posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural, na carreira e categoria de técnico superior.

30 de janeiro de 2018. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista.*

311105223

Aviso n.º 2079/2018

Conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Marisol Nascimento Afonso

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Marisol Nascimento Afonso concluiu com sucesso o seu período experimental de função na carreira/categoria de assistente técnico na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com esta Direção-Geral, obtendo uma avaliação final de 18,24 valores nos termos do processo de avaliação, homologado por despacho de 09-01-2018 do Exmo. Sr. Subdiretor-Geral, Filipe Manuel Campos Silva, contando o tempo de duração para efeitos da atual carreira e categoria.

30 de janeiro de 2018. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista.*

311107013

Aviso n.º 2080/2018

Conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador Vítor Manuel Galrito dos Santos Custódio

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Vítor Manuel Galrito dos Santos Custódio concluiu com sucesso o seu período experimental de função na carreira/categoria de assistente técnico na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com esta Direção-Geral, obtendo uma avaliação final de 16,40 valores nos termos do processo de avaliação, homologado por despacho de 09-01-2018 do Exmo. Sr. Subdiretor-Geral, Filipe Manuel Campos Silva, contando o tempo de duração para efeitos da atual carreira e categoria.

30 de janeiro de 2018. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

311107119

Aviso n.º 2081/2018

Conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Vera Cristina Monteiro Pereira

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Vera Cristina Monteiro Pereira concluiu com sucesso o seu período experimental de função na carreira/categoria de assistente técnico na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com esta Direção-Geral, obtendo uma avaliação final de 14,16 valores nos termos do processo de avaliação, homologado por despacho de 09-01-2018 do Exmo. Sr. Subdiretor-Geral, Filipe Manuel Campos Silva, contando o tempo de duração para efeitos da atual carreira e categoria.

30 de janeiro de 2018. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

311107079

Aviso n.º 2082/2018

Conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Maria da Conceição Mota Eustáquio

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Maria da Conceição Mota Eustáquio concluiu com sucesso o seu período experimental de função na carreira/categoria de assistente técnico na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com esta Direção-Geral, obtendo uma avaliação final de 18,24 valores nos termos do processo de avaliação, homologado por despacho de 09-01-2018 do Exmo. Sr. Subdiretor-Geral, Filipe Manuel Campos Silva, contando o tempo de duração para efeitos da atual carreira e categoria.

30 de janeiro de 2018. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista.*

311106917

Aviso n.º 2083/2018

Celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas com Gonçalo Afonso de Oliveira Corceiro

Em cumprimento do disposto no artigo. 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência da utilização da reserva de recrutamento do procedimento concursal aberto pelo Aviso 15533/2016, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 237, de 13 de dezembro, foi celebrado, com efeitos a 01-01-2018, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado sujeito a período experimental com Gonçalo Afonso de Oliveira Corceiro, para ocupação de posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural, na carreira e categoria de técnico superior.

30 de janeiro de 2018. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista.*

311105183

Aviso n.º 2084/2018

Celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas com Maria Amélia Grave Buracos Oliveira

Em cumprimento do disposto no artigo. 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência da utilização da reserva de recrutamento do procedimento concursal aberto pelo Aviso 11323/2016, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 178, de 15 de setembro, foi celebrado, com efeitos a 01-01-2018, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado sujeito a período experimental com Maria Amélia Grave Buracos Oliveira, para ocupação de posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural, na carreira e categoria de assistente técnico.

30 de janeiro de 2018. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista.*

311105337

Aviso n.º 2085/2018

Conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador Hugo Miguel Rodrigues Pereira

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Hugo Miguel Rodrigues Pereira concluiu com sucesso o seu período experimental de função na carreira/categoria de assistente técnico na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com esta Direção-Geral, obtendo uma avaliação final de 15,84 valores nos termos do processo de avaliação, homologado por despacho de 09-01-2018 do Exmo. Sr. Subdiretor-Geral, Filipe Manuel Campos Silva, contando o tempo de duração para efeitos da atual carreira e categoria.

30 de janeiro de 2018. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista.*

311106803

Aviso n.º 2086/2018

Conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador António Armando Figueiredo Rodrigues

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que António Armando Figueiredo Rodrigues concluiu com sucesso o seu período experimental de função na carreira/categoria de assistente técnico na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com esta Direção-Geral, obtendo uma avaliação final de 19,12 valores nos termos do processo de avaliação, homologado por despacho de 09-01-2018 do Exmo. Sr. Subdiretor-Geral, Filipe Manuel Campos Silva, contando o tempo de duração para efeitos da atual carreira e categoria.

30 de janeiro de 2018. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista.*

311105694

Aviso n.º 2087/2018

Conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador Emanuel Ângelo Alves Domingos

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Emanuel Ângelo Alves Domingos concluiu com sucesso o seu período experimental de função na carreira/categoria de assistente técnico na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com esta Direção-Geral, obtendo uma avaliação final de 19,12 valores nos termos do processo de avaliação, homologado por despacho de 09-01-2018 do Exmo. Sr. Subdiretor-Geral, Filipe Manuel Campos Silva, contando o tempo de duração para efeitos da atual carreira e categoria.

30 de janeiro de 2018. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista.*

311105726

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1601/2018

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), os reitores ou os presidentes das instituições de ensino superior, assim como os diretores ou presidentes das restantes instituições de ensino superior, *ex vi* do disposto no n.º 1 do artigo 93.º da referida lei, são eleitos pelos respetivos conselhos gerais, nos termos estabelecidos pelos estatutos de cada instituição e segundo o procedimento previsto no respetivo regulamento eleitoral;

Considerando que, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, compete ao ministro da tutela homologar a eleição dos presidentes das instituições de ensino superior;

Considerando o disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, bem como nos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem do Porto, homologados pelo Despacho Normativo n.º 26/2009, de 9 de julho, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 136, de 16 de julho;

Considerando que o Conselho Geral da Escola Superior de Enfermagem do Porto, em reunião de 15 de dezembro de 2017, procedeu à eleição do Professor António Luís Rodrigues Faria Carvalho, o qual recolheu a maioria absoluta dos votos para o cargo de presidente da referida escola;

Considerando o parecer da Secretaria-Geral da Educação e Ciência no sentido de que, face aos elementos constantes do respetivo processo eleitoral, estão satisfeitos os requisitos previstos na lei, nos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem do Porto e no respetivo Regulamento Eleitoral, para homologação da referida eleição;

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 27.º e do n.º 6 do artigo 86.º, *ex vi* do n.º 1 do artigo 93.º, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, homologo a eleição para Presidente da Escola Superior de Enfermagem do Porto do Professor António Luís Rodrigues Faria Carvalho.

31 de janeiro de 2018. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

311105978

Direção-Geral do Ensino Superior

Aviso n.º 2088/2018

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que:

1 — Por despacho de 13 de julho de 2015, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada provisoriamente, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras do Instituto Politécnico do Porto, cuja denominação foi, entretanto, alterada para Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico do Porto.

2 — O registo tornou-se definitivo em 23 de setembro de 2015.

3 — Por meu despacho de 4 de agosto de 2017, proferido por delegação de competências, ao abrigo do n.º 2 do artigo 40.º-G do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, foi registada, nos termos do anexo II ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a alteração ao plano de estudos.

29 de janeiro de 2018. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves.*

ANEXO I

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico do Porto — Escola Superior de Tecnologia e Gestão

2 — Curso técnico superior profissional

T008 — Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança

3 — Número de registo

R/Cr 204/2015

4 — Área de educação e formação

347 — Enquadramento na Organização/Empresa

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Planear e gerir a implementação de sistemas de gestão da qualidade, ambiente e segurança no trabalho nas organizações, contribuir para a sua melhoria contínua visando, nomeadamente, a garantia da qualidade do produto e ou serviço, a proteção do meio ambiente e a prevenção e proteção contra riscos profissionais, contribuindo assim para a eficiência e competitividade das organizações.

5.2 — Atividades principais

a) Identificar, avaliar e controlar os aspetos da qualidade do produto e ou serviço, que podem interagir com o meio ambiente e afetar a segurança e saúde dos trabalhadores;

b) Apoiar a gestão na definição de uma política e de metas e objetivos na área da qualidade, ambiente e segurança e na identificação dos processos e recursos necessários à implementação e manutenção de um sistema de gestão, que conduza ao seu cumprimento;

c) Articular, com as restantes áreas funcionais de gestão da organização, a estratégia de gestão que conduza à maior eficiência e competitividade da organização;

d) Controlar os documentos e registos do sistema e a análise dos indicadores de gestão e monitorizar o sistema de gestão;

e) Controlar os dispositivos de medição e monitorização;

f) Assegurar a funcionalidade dos sistemas de comunicação interna e externa, nos aspetos relevantes do sistema de gestão da qualidade, ambiente e segurança;

g) Colaborar nos processos de sensibilização, informação e formação dos trabalhadores e demais intervenientes na organização e identificar as competências necessárias para o recrutamento e seleção de colaboradores para o desempenho de funções que afetem o sistema de gestão;

h) Participar no tratamento de não conformidades e desenvolver programas de ações corretivas e preventivas, que visem a melhoria contínua do sistema e da organização;

i) Elaborar e coordenar o programa de auditorias duma organização, realizar as auditorias ao sistema de gestão da qualidade, ambiente e segurança, de acordo com os referenciais NP EN ISO 9001, NP EN ISO 14001, OHSAS 18001 e a legislação aplicável e acompanhar as entidades certificadoras e ou as auditorias externas no processo de certificação;

j) Colaborar na análise e avaliação de fornecedores e da satisfação de clientes, colaboradores e outras partes interessadas, através das técnicas de gestão da qualidade, de acordo com os referenciais normativos aplicáveis;

k) Colaborar na revisão do sistema de gestão da qualidade, ambiente e segurança.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos abrangentes em matemática aplicada e estatística;

b) Conhecimentos fundamentais na língua portuguesa, física e química;

c) Conhecimentos especializados na avaliação e controle de agentes físicos, químicos e biológicos;

d) Conhecimentos abrangentes na legislação ambiental e do trabalho;

e) Conhecimentos especializados na avaliação e controle de riscos ambientais e para a segurança e saúde dos trabalhadores;

f) Conhecimentos abrangentes na prevenção da poluição e proteção ambiental;
g) Conhecimentos especializados em higiene e segurança no trabalho;
h) Conhecimentos fundamentais em organização da empresa e gestão de processos;
i) Conhecimentos abrangentes em prevenção em contexto laboral;
j) Conhecimentos especializados em organização e gestão de emergências;
k) Conhecimentos especializados em auditorias a sistemas de gestão.

6.2 — Aptidões

a) Identificar as melhores opções estratégicas aplicadas a diversos contextos e situações, na perspetiva da gestão da qualidade, ambiente e segurança;
b) Pesquisar e aplicar a legislação, os regulamentos e as normas inerentes aos diferentes setores específicos de intervenção;
c) Planear e coordenar as etapas de implementação de sistemas de gestão da qualidade, ambiente e segurança e a sua integração;
d) Elaborar documentação técnica relacionada com as áreas específicas de intervenção e conceber suportes documentais para a sua disseminação a todos os níveis da organização;
e) Definir e implementar indicadores de medição e monitorização e utilizar técnicas de controlo estatístico;
f) Realizar medições de monitorização e controlo;
g) Efetuar diagnósticos do desempenho ambiental das instituições;
h) Verificar o cumprimento da legislação relacionada com a saúde e a segurança no trabalho, através de listas de verificação;
i) Identificar perigos e avaliar riscos e elaborar e aplicar programas e técnicas de controlo;
j) Atuar em situações de emergência de acordo com as normas e procedimentos aplicáveis;
k) Realizar uma atividade profissional de acordo com as normas de segurança, higiene, saúde e proteção ambiental;
l) Auditar sistemas de gestão;
m) Elaborar e implementar programas de melhoria associados à gestão da qualidade, ambiente e segurança.

6.3 — Atitudes

a) Gerir equipas de trabalho, demonstrando capacidade de liderança e assegurando os níveis de responsabilidade e de motivação dos colaboradores;
b) Demonstrar capacidade de comunicação;
c) Adaptar-se às evoluções técnicas e metodológicas;
d) Assegurar o cumprimento das normas de segurança, higiene, saúde e proteção ambiental no exercício da sua atividade profissional;
e) Assegurar o cumprimento das normas e procedimentos de sistemas integrados de gestão da qualidade, ambiente e segurança;
f) Comunicar com interlocutores diferenciados, facilitando o relacionamento interpessoal a nível interno e externo;
g) Adotar comportamentos de estabilidade emocional e resistência ao stress;
h) Trabalhar com orientação para objetivos e sob pressão de prazos;
i) Demonstrar espírito crítico, adaptabilidade e flexibilidade a novas situações;
j) Demonstrar proatividade, assertividade e orientação para resultados;
k) Agir em função de princípios de tolerância e cooperação;
l) Demonstrar responsabilidade, iniciativa, autonomia e liderança;
m) Demonstrar capacidade de cumprimento de prazos, horários e procedimentos predefinidos.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
347 — Enquadramento na Organização/Empresa	47	39 %
862 — Segurança e Higiene no Trabalho	38	32 %
422 — Ciências do Ambiente	6	5 %
461 — Matemática	6	5 %
223 — Língua e Literatura Materna	5	4 %
440 — Ciências Físicas	5	4 %
462 — Estatística	5	4 %
312 — Sociologia e Outros Estudos	4	3 %
380 — Direito	4	3 %
Total	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Português

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Penafiel	Associação Empresarial de Penafiel.	20	40
Felgueiras	Escola Profissional de Felgueiras.	20	40

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9) = (6) + (8)	(10)
Estatística e Fiabilidade	462 — Estatística	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		80	125	5
Física e Química	440 — Ciências Físicas	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		80	125	5
Língua Portuguesa	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		80	125	5
Matemática Aplicada	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		90	150	6
Avaliação e Controlo de Riscos	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	90	150	6
Ergonomia	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica	1.º ano	Semestral	45	35	80	125	5
Higiene no Trabalho I	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	90	150	6
Legislação Ambiental e do Trabalho	380 — Direito	Técnica	1.º ano	Semestral	30	20	70	100	4
Sistema de Gestão Ambiental	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Técnica	1.º ano	Semestral	45	35	55	100	4
Sistema de Gestão da Qualidade	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	90	150	6
Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho.	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica	1.º ano	Semestral	45	35	55	100	4
Técnicas de Informação e Comunicação.	312 — Sociologia e Outros Estudos.	Técnica	1.º ano	Semestral	45	45	55	100	4
Aspetos Ambientais	422 — Ciências do Ambiente	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	90	150	6

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9) = (6) + (8)	(10)
Auditorias a Sistemas de Gestão	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Técnica	2.º ano	Semestral	45	25	55	100	4
Higiene no Trabalho II	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	90	150	6
Integração de Sistemas de Gestão	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Técnica	2.º ano	Semestral	30	20	45	75	3
Organização da Emergência	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	65	125	5
Segurança no Trabalho	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	90	150	6
Estágio	347 — Enquadramento na Organização..	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			750	750	30
Total					900	530	2 100	3 000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

ANEXO II

3 — Número de registo

R/Cr 204.1/2015

11 — Plano de estudos

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais correspondem apenas ao estágio	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9) = (6) + (8)	(10)
Estatística e Fiabilidade	462 — Estatística	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		55		100	4
Física e Química	440 — Ciências Físicas	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		55		100	4
Língua Portuguesa	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		80		125	5
Matemática Aplicada	461 — Matemática.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		90		150	6
Aspetos Ambientais	422 — Ciências do Ambiente.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	90		150	6
Ergonomia	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica	1.º ano	Semestral	45	35	80		125	5
Higiene no Trabalho I	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	90		150	6
Higiene no Trabalho II	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	90		150	6
Legislação Ambiental e do Trabalho.	380 — Direito	Técnica	1.º ano	Semestral	30	20	45		75	3
Segurança no Trabalho.	862 — Segurança e Higiene No Trabalho.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	90		150	6
Sistema de Gestão da Qualidade.	347 — Enquadramento na Organização/Empresa	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	65		125	5
Técnicas de Informação e Comunicação.	312 — Sociologia e Outros Estudos.	Técnica	1.º ano	Semestral	45	45	55		100	4
Auditorias a Sistemas de Gestão.	347 — Enquadramento na Organização/Empresa	Técnica	2.º ano	Semestral	45	25	55		100	4
Avaliação e Controlo de Riscos.	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	90		150	6
Integração de Sistemas de Gestão.	347 — Enquadramento na Organização/Empresa	Técnica	2.º ano	Semestral	30	20	70		100	4
Organização da Emergência	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	90		150	6
Sistema de Gestão Ambiental	347 — Enquadramento na Organização/Empresa	Técnica	2.º ano	Semestral	45	35	80		125	5

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais correspondem apenas ao estágio	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9) = (6) + (8)	(10)
Sistemas de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho.	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	45	35	80		125	5
Estágio	347 — Enquadramento na Organização/Empresa	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			750	750	750	30
Total					900	530	2 100	750	3 000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

311102534

Aviso n.º 2089/2018

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que, por despacho de 22 de julho de 2015, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Apoio à Gestão de Organizações Sociais da Escola Superior de Ciências Empresariais e da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal.

29 de janeiro de 2018. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior:

Instituto Politécnico de Setúbal — Escola Superior de Ciências Empresariais e Escola Superior Educação.

2 — Curso técnico superior profissional:

T234 — Apoio à Gestão de Organizações Sociais.

3 — Número de registo:

R/Cr 262/2015.

4 — Área de educação e formação:

345 — Gestão e Administração.

5 — Perfil profissional:

5.1 — Descrição geral:

Conceber, analisar e gerir, do ponto de vista funcional e financeiro, os projetos e atividades das organizações com fins sociais. Elaborar e gerir planos de atividades, relatórios, orçamentos e candidaturas a programas de apoio a projetos sociais. Assumir funções de encarregado ou secretário-geral da organização.

5.2 — Atividades principais:

a) Conceber projetos e atividades adequadas às necessidades, missão e objetivos das organizações sociais;
b) Gerir o plano de atividades de uma organização social;
c) Elaborar um relatório das atividades desenvolvidas pela organização social;
d) Conceber, analisar e gerir um orçamento de um projeto e ou atividade;
e) Elaborar candidaturas a financiamento de projetos com fins sociais;
f) Interpretar e organizar dados relativos aos resultados da instituição nas várias áreas sociais em que intervém;
g) Gerir ou coadjuvar com eficácia uma reunião de trabalho;
h) Gerir ou coadjuvar uma equipa de trabalho de uma organização social;
i) Elaborar e ou apoiar a conceção de projetos de organizações com fins sociais;
j) Divulgar adequadamente, interna e ou externamente, as atividades e projetos de organizações sociais.

6 — Referencial de competências:

6.1 — Conhecimentos:

a) Conhecimentos fundamentais de gestão e de administração;
b) Conhecimentos fundamentais de contabilidade e fiscalidade;
c) Conhecimentos fundamentais de economia e economia social;
d) Conhecimento especializado sobre as organizações sociais, seus fins e especificidade;
e) Conhecimentos fundamentais de planeamento e dinâmica organizacional;
f) Conhecimentos fundamentais de direito;
g) Conhecimento especializado sobre planeamento, monitorização e avaliação de projetos sociais;
h) Conhecimentos especializados sobre relações interpessoais e gestão de conflitos;
i) Conhecimento especializado sobre os problemas sociais contemporâneos e as necessidades das populações;
j) Conhecimentos fundamentais de comunicação e marketing.

6.2 — Aptidões:

a) Identificar com clareza a missão e os objetivos da instituição, enquadrando-os numa (ou mais) áreas de intervenção social;
b) Comunicar a visão, a missão e objetivos da instituição;
c) Analisar propostas e projetos de trabalho e avaliar a sua adequação;
d) Dinamizar a implementação de projetos sociais na instituição;
e) Identificar e analisar a legislação enquadradora da atividade da instituição;
f) Formular candidaturas a programas e apoios sociais;
g) Analisar propostas de comunicação relativas à divulgação de atividades e projetos;
h) Analisar corretamente indicadores de caracterização de um território e ou área de intervenção social;
i) Organizar bases de dados com informação relevante para a instituição, com recurso a meios de pesquisa digital adequados.

6.3 — Atitudes:

a) Demonstrar capacidade de iniciativa e de responsabilidade;
b) Demonstrar capacidade de organização e de planeamento;
c) Demonstrar autonomia na resolução de problemas e na tomada de decisão;
d) Demonstrar capacidade de comunicação oral e escrita;
e) Demonstrar flexibilidade e capacidade de adaptação;
f) Demonstrar capacidade de compreensão do outro e dos seus problemas;
g) Demonstrar capacidade de estabelecer e de fortalecer relações com o público-alvo da instituição;
h) Demonstrar capacidade de estabelecer relações profícuas com os parceiros externos da instituição;

i) Demonstrar capacidade de valorizar e promover o trabalho em equipa;
j) Demonstrar capacidade para rever e desenvolver o seu desempenho.

7 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
345 — Gestão e Administração	50	42 %
762 — Trabalho Social e Orientação	20	17 %
312 — Sociologia e Outros Estudos	9	8 %
311 — Psicologia	6	5 %
342 — Marketing e Publicidade	6	5 %
344 — Contabilidade e Fiscalidade	6	5 %
223 — Língua e Literatura Materna	5	4 %
314 — Economia	5	4 %
380 — Direito	5	4 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	5	4 %
729 — Saúde: Programas Não Classificados Noutras Áreas de Formação	3	3 %
Total	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março):
Uma das seguintes:

Português;
Economia.

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Setúbal	Escola Superior de Ciências Empresariais e Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal.	30	75

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso: 2015-2016.

11 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Dinâmicas Organizacionais	345 — Gestão e Administração	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		75		125	5
Economia	314 — Economia	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		75		125	5
Introdução à Gestão	345 — Gestão e Administração	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		75		125	5
Português	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		75		125	5
Introdução ao Direito	380 — Direito	Técnica	1.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Métodos e Práticas de Trabalho Social.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica	1.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Práticas Contabilísticas	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	42	90		150	6
Problemas Sociais Contemporâneos.	312 — Sociologia e Outros Estudos.	Técnica	1.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Relacionamento Interpessoal e Gestão de Grupos.	311 — Psicologia	Técnica	1.º ano	Semestral	60	42	90		150	6
Saúde e Políticas de Saúde	729 — Saúde: Programas Não Classificados Noutras Áreas de Formação.	Técnica	1.º ano	Semestral	30	21	45		75	3
Sistemas de Proteção Social	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica	1.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Tecnologias de Informação e Comunicação em Contexto Profissional.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Técnica	1.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Conceção e Gestão de Projetos Sociais.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica	2.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Empreendedorismo Social	345 — Gestão e Administração	Técnica	2.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Gestão de Recursos Humanos	345 — Gestão e Administração	Técnica	2.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Marketing	342 — Marketing e Publicidade.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	42	90		150	6
População e Território	312 — Sociologia e Outros Estudos.	Técnica	2.º ano	Semestral	40	28	60		100	4
Seminário de Projeto	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica	2.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Estágio	345 — Gestão e Administração	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			750	600	750	30
Total					900	490	2 100	600	3 000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.
Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.
Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.
Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.
Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

311102404

Aviso n.º 2090/2018

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que, por despacho de 17 de julho de 2015, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Serviços Jurídicos do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra.

29 de janeiro de 2018. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico de Coimbra — Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra

2 — Curso técnico superior profissional

T152 — Serviços Jurídicos

3 — Número de registo

R/Cr 232/2015

4 — Área de educação e formação

380 — Direito

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Conceber, planear e desenvolver, de forma autónoma, orientado ou integrado em equipa, todo o trabalho de atendimento e relações públicas, organização e gestão de clientes e processos na atividade desenvolvida em Tribunais Judiciais ou Arbitrais, Julgados de Paz, Cartórios Notariais, Conservatórias de Registo, escritórios de advogados ou solicitadores, repartições e serviços públicos, departamentos jurídicos de empresas e instituições públicas ou privadas.

5.2 — Atividades principais

a) Gerir a carteira de clientes e agenda do advogado, solicitador ou do departamento jurídico de empresa;
b) Atender clientes e imputar despesas e ou notas de honorários nos processos;
c) Organizar os processos administrativos e judiciais;
d) Proceder à recolha e entrega de peças processuais junto dos tribunais e de outras repartições públicas;
e) Gerir e organizar a informação por meios informáticos;
f) Efetuar o pagamento das custas processuais e fazer a respetiva imputação aos processos;
g) Recolher e organizar informação doutrinal, jurisprudencial e legal;
h) Colaborar na avaliação da qualidade dos serviços prestados, propor e implementar medidas visando a melhoria dessa qualidade, regendo-se pelas regras deontológicas aplicáveis;
i) Prestar assistência aos notários e conservadores na prática dos respetivos atos;
j) Prestar assessoria nos Julgados de Paz, em concreto, ao Juiz de Paz, na análise das peças processuais, na gestão processual e na preparação das audiências de julgamento.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos abrangentes sobre as profissões jurídicas;
b) Conhecimentos especializados do funcionamento das plataformas informáticas Citius, SISAAE, PEPEX, Predial Online, Registo Automóvel;
c) Conhecimentos especializados do mapa judiciário;
d) Conhecimentos profundos de gestão de processos, arquivo, agendamento de diligências e reuniões com clientes;
e) Conhecimentos especializados de imputação de despesas e definição de honorários nos processos;
f) Conhecimentos profundos na área dos registos predial, civil e automóvel e da prática de atos notariais;
g) Conhecimentos especializados em direito da família (menores, tutelar, divórcio), direitos reais, direito das sucessões e direito do trabalho;
h) Conhecimento especializado do sistema político: órgãos de soberania (Presidente da República, Assembleia da República, Governo, Tribunais) e das funções estatais;
i) Conhecimento especializado dos pressupostos processuais, gestão e tramitação processual nos diferentes tipos de processo;
j) Conhecimentos especializados em proteção de dados pessoais, comércio eletrónico e criminalidade informática.

6.2 — Aptidões

a) Identificar e selecionar a plataforma informática de acordo com a questão jurídica em análise;
b) Preparar o enquadramento dos temas na respetiva área jurídica;
c) Estabelecer um bom relacionamento e acompanhamento com os clientes;
d) Identificar a jurisdição competente;
e) Propor uma estratégia integrada de gestão documental do escritório: gestão de processos, arquivo, agendamento de diligências e de reuniões;
f) Identificar e enquadrar a temática jurídica no âmbito do respetivo processo (por exemplo, divórcio e ou processo civil e ou impugnação de despedimento e ou processo laboral);
g) Analisar e organizar a recolha de informação legislativa, doutrinal e jurisprudencial;
h) Efetuar estudos jurídicos integrados do ponto de vista legal, doutrinal e jurisprudencial;
i) Identificar os pressupostos processuais (legitimidade, competência) e definir as peças processuais ou procedimentais adequadas a cada processo;
j) Identificar as regras deontológicas e os estatutos de acordo com cada profissão jurídica (por exemplo, advogado, solicitador, juiz).

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade de utilização das aplicações informáticas jurídicas: Citius, SISAAE, PEPEX, Predial Online, Registo Automóvel;
b) Demonstrar capacidade de trabalhar em equipa e de estabelecer um bom relacionamento com os clientes;
c) Demonstrar capacidade e vontade de atualização diária nas mais diversas áreas jurídicas;
d) Demonstrar responsabilidade, iniciativa e autonomia;
e) Demonstrar capacidade de estabelecer relações estáveis com clientes, advogados, solicitadores, juízes, conservadores;
f) Demonstrar capacidade para adaptar linguagem aos diferentes interlocutores;
g) Demonstrar capacidade de iniciativa;
h) Demonstrar um elevado profissionalismo no cumprimento das regras deontológicas da profissão no dia-a-dia;
i) Demonstrar autonomia na definição das tarefas diárias;
j) Demonstrar capacidade de atuação sob a supervisão de um profissional jurídico.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
380 — Direito	95	79 %
481 — Informática	6	5 %
322 — Biblioteconomia, Arquivo e Documentação (BAD)	5	4 %
346 — Secretariado e Trabalho Administrativo	5	4 %
347 — Enquadramento na Organização/Empresa	5	4 %
223 — Língua e Literatura Materna	4	3 %
Total	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Português

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Coimbra	Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra.	25	60

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Aplicações Informáticas. . .	481 — Informática.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	60		90		150	6
Língua Portuguesa	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	45		55		100	4
Direito da União Europeia	380 — Direito	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	50	90		150	6
Ética e Deontologia	380 — Direito	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	75	60	100		175	7
Iniciação ao Direito Laboral	380 — Direito	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	75	60	100		175	7
Noções Fundamentais de Direito.	380 — Direito	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	50	90		150	6
Organização Administrativa e Política.	380 — Direito	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	75	60	100		175	7
Organização Judiciária e Institucional.	380 — Direito	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	75	60	100		175	7
Pesquisa, Biblioteca, Arquivo e Documentação.	322 — Biblioteconomia, Arquivo e Documentação (BAD).	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	45	35	80		125	5
Técnicas Administrativas, Atendimento e Relações Públicas.	346 — Secretariado e Trabalho Administrativo.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	45	35	80		125	5
Atitude Comportamental, Organização e Método.	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	45	35	80		125	5
Direito Informático	380 — Direito	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	45	35	55		100	4
Direito Processual	380 — Direito	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	75	60	100		175	7
Prática Forense e Custas Judiciais.	380 — Direito	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	75	60	100		175	7
Práticas de Registos e Notariado.	380 — Direito	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	75	60	100		175	7
Estágio	380 — Direito	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			750	600	750	30
Total					930	660	2 070	600	3 000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

311102397

Aviso n.º 2091/2018

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que, por despacho de 23 de julho de 2015, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Serviços Jurídicos da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

29 de janeiro de 2018. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave — Escola Superior de Gestão

2 — Curso técnico superior profissional

T152 — Serviços Jurídicos

3 — Número de registo

R/Cr 289/2015

4 — Área de educação e formação

380 — Direito

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Interagir com instâncias judiciais e administrativas e assegurar o cumprimento de obrigações contratuais e jurídicas no cumprimento e exercício de direitos e de garantias salvaguardando a segurança e a certeza jurídica.

5.2 — Atividades principais

a) Assegurar o atendimento ao público e execução de tarefas administrativas;

b) Gerir a carteira de clientes e a agenda dos profissionais com quem colabora ou dos quadros que assessora;

c) Organizar, movimentar e controlar os processos judiciais e administrativos;

d) Gerir através de meios informáticos os prazos judiciais e administrativos;

e) Recolher e entregar as peças processuais junto dos tribunais, das repartições e dos diversos serviços públicos;

f) Atualizar a legislação, gerir e organizar o fluxo de informação, nomeadamente recorrendo ao uso dos meios informáticos;

g) Proceder ao tratamento da informação contabilística e forense da organização, e ainda o pagamento das custas processuais;

h) Organizar informação jurisprudencial e doutrinal, académica e editorial;

i) Colaborar com os magistrados, mediadores, conservadores e notários nas diligências e respetivos atos;

j) Colaborar com os gabinetes jurídicos das empresas e outras instituições.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos fundamentais da língua portuguesa na escrita jurídica e na oratória permitindo o seu uso em exercícios argumentativos em público;

b) Conhecimentos abrangentes da aplicação informática do utilizador, nomeadamente, contabilidade, tesouraria, recursos humanos, ativos e declarações fiscais;

c) Conhecimentos especializados processuais e das técnicas jurídicas no âmbito da elaboração e ou redação de peças processuais em sede de autor ou defesa;

d) Conhecimentos fundamentais dos ramos do direito e dos processos comuns e especiais, a saber: procedimento civil, declarativo, executivo, fiscal, administrativo e laboral nomeadamente quanto à urgência e ao risco;

e) Conhecimentos especializados das operações de pagamento das custas processuais e da liquidação de custas de partes em processo judicial online e geração de referências multibanco, principalmente dos prazos apertados e do risco das multas por cada dia de atraso;

f) Conhecimentos fundamentais sobre os conteúdos das obrigações fiscais e legais das organizações públicas e privadas, sob quaisquer formas legais ou estatutárias em que se apresentem;

g) Conhecimentos fundamentais do atendimento a clientes individuais ou da condução de reuniões e gestão de conflitos de interesses interpessoais;

h) Conhecimentos fundamentais das técnicas de preparação e de realização de atos notariais, de escrituras e de atos sucessórios com ou sem a presença de notário;

i) Conhecimentos especializados dos conhecimentos práticos sobre apresentações a registo comercial, de automóveis, de imóveis, de bens móveis sujeitos a registo;

j) Conhecimentos abrangentes, técnicos e jurídicos na elaboração de minutas contratuais, protocolos, pactos societários, contratos de promessa e outros contratos atípicos.

6.2 — Aptidões

a) Redigir documentos de natureza técnica, nomeadamente de natureza contratual ou não, foro jurídico e ou de gestão, em papel ou online;

b) Processar documentação contabilística e fiscal em software específico;

c) Imputar as diligências judiciais praticadas ou requeridas nos respetivos processos e ou requerer a sua realização junto das autoridades competentes;

d) Organizar reuniões;

e) Superintender o pagamento das custas processuais;

f) Priorizar os prazos judiciais e administrativos com todos os riscos associados;

g) Controlar a gestão dos processos do escritório, controlando os prazos dos processos, respondendo ao tribunal com os elementos solicitados;

h) Aplicar procedimentos para a implementação e análise de um sistema de contabilidade interna e imputação de despesas e ou receitas aos processos;

i) Aplicar de forma interligada os conhecimentos teóricos à prática organizacional;

j) Realizar deslocações aos serviços públicos e fazer buscas online.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade de comunicação e atitude profissional, pessoal e ética;

b) Demonstrar capacidade de utilização de tecnologias e sistemas de informação;

c) Demonstrar capacidade de raciocínio jurídico, ou seja, lógico-dedutivo, com a descoberta de soluções jurídicas para eventuais hipóteses teórico-práticas;

d) Demonstrar capacidade de análise e interpretação de documentação legal;

e) Adotar postura de rigor profissional, demonstrando consciência e atitude de integridade e isenção com aviso para as consequências da violação do estatuto dos profissionais forenses;

f) Demonstrar capacidade de sigilo profissional seja quais forem as circunstâncias;

g) Demonstrar capacidade de argumentar usando razões jurídicas em caso de manifesta e infundada critica;

h) Demonstrar capacidade de explicação e de exposição perante o notário e o conservador;

i) Demonstrar capacidade de organização do trabalho.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
380 — Direito	72	60 %
223 — Língua e Literatura Materna	6	5 %
226 — Filosofia e Ética	6	5 %
313 — Ciência Política e Cidadania	6	5 %
322 — Biblioteconomia, Arquivo e Documentação (BAD)	6	5 %
342 — Marketing e Publicidade	6	5 %
346 — Secretariado e Trabalho Administrativo	6	5 %
481 — Ciências Informáticas	6	5 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	6	5 %
Total	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Uma das seguintes:

Português
Economia
Filosofia
História

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Barcelos	Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.	30	70
Braga	Idite Minho	30	70

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Língua Portuguesa	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		108		168	6
Tecnologias da Informação	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		108		168	6
Atitude Comportamental e Ética.	226 — Filosofia e Ética	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	108		168	6
Comunicação, Imagem e Atendimento.	342 — Marketing e Publicidade.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	108		168	6

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais correspondem apenas ao estágio	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9) = (6) + (8)	(10)
Documentação, Arquivo e Indexação.	322 — Biblioteconomia, Arquivo e Documentação (BAD).	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	45	108		168	6
Noções Fundamentais de Direito.	380 — Direito	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	45	108		168	6
Organização Administrativa e Política.	313 — Ciência Política e Cidadania.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	45	108		168	6
Organização Jurídica	380 — Direito	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	45	108		168	6
Práticas de Secretariado e Assessoria.	346 — Secretariado e Trabalho Administrativo.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	45	108		168	6
Terminologia Jurídica	380 — Direito	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	45	108		168	6
Direito Processual I	380 — Direito	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	45	108		168	6
Direito Processual II	380 — Direito	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	45	108		168	6
Informática Jurídica	481 — Ciências Informáticas.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	45	108		168	6
Prática Forense e Custas Judiciais.	380 — Direito	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	45	108		168	6
Práticas dos Tribunais, Registos e Notariado.	380 — Direito	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	45	108		168	6
Estágio	380 — Direito	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			840	840	840	30
Total					900	585	2 460	840	3 360	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

311102518

Aviso n.º 2092/2018

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que, por despacho de 22 de julho de 2015, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Animação Sociocultural Aplicada à Gerontologia da Escola Superior de Educação de João de Deus.

29 de janeiro de 2018. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino superior

Escola Superior de Educação de João de Deus

2 — Curso técnico superior profissional

T070 — Animação Sociocultural Aplicada à Gerontologia

3 — Número de registo

R/Cr 267/2015

4 — Área de educação e formação

762 — Trabalho social e orientação

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Conceber, planear, organizar e dinamizar atividades de carácter cultural, educativo, social e lúdico, visando a valorização pessoal, social e comunitária do idoso e promovendo o seu envelhecimento ativo.

5.2 — Atividades principais

a) Elaborar técnicas e práticas de animação;

b) Planear as ações culturais, sociais e educativas com os idosos;

c) Organizar as ações culturais, sociais e educativas em articulação em conformidade com as necessidades identificadas;

d) Gerir as potencialidades de cada idoso;

e) Gerir a relação profissional com os idosos;

f) Gerir a relação com os familiares do idoso;

g) Planear e implementar, em conjunto com a equipa multidisciplinar, projetos de intervenção sócio comunitária;

h) Identificar situações de risco, fazendo encaminhamento para os técnicos especializados;

i) Coordenar o serviço de animação com as outras áreas de intervenção;

j) Elaborar estudos de avaliação relativos aos idosos, decorrentes das atividades lúdicas.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos especializados do envelhecimento nas dimensões física, psíquica e social;

b) Conhecimentos fundamentais da saúde ao longo do processo de envelhecimento;

c) Conhecimentos especializados do envelhecimento ativo;

d) Conhecimentos abrangentes da relação de ajuda e da comunicação com o idoso;

e) Conhecimentos abrangentes da psicologia do envelhecimento;

f) Conhecimentos especializados da realidade e vivência psicológica do idoso;
g) Conhecimentos especializados das diferentes atividades de animação;
h) Conhecimentos abrangentes do envelhecimento patológico;
i) Conhecimentos abrangentes da dinâmica cultural do envelhecimento — a ruralidade e ou a urbanidade;
j) Conhecimentos especializados do lazer nas sociedades contemporâneas;
k) Conhecimentos abrangentes das relações interpessoais;
l) Conhecimentos especializados de respostas inovadoras no âmbito da animação.

6.2 — Aptidões

a) Identificar situações de dependência que limitam o quotidiano do idoso;
b) Identificar as necessidades dos idosos e atuar em conformidade;
c) Planear e dinamizar diversas vertentes de animação sociocultural para idosos;
d) Analisar, acompanhar e avaliar as alterações verificadas no idoso no percurso da animação;
e) Programar e implementar técnicas de animação adaptadas ao grupo alvo;
f) Fomentar a interação entre os diferentes atores sociais da comunidade;
g) Aplicar técnicas de negociação para envolver as famílias fomentando a sua participação;
h) Identificar os diferentes saberes e culturas, combatendo processos de exclusão e descriminação;
i) Avaliar as atividades desenvolvidas com os idosos;
j) Elaborar relatórios de atividades.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade de iniciativa e responsabilidade;
b) Demonstrar disponibilidade e respeito pelos gostos pessoais dos idosos;
c) Demonstrar capacidade de liderança;
d) Demonstrar flexibilidade no desenvolvimento de um trabalho de grupo, tendo em conta as capacidades individuais dos idosos;
e) Demonstrar capacidade de comunicação e relação interpessoal;
f) Demonstrar capacidade de estabelecer com o idoso uma relação de confiança baseada na escuta ativa;
g) Demonstrar autonomia nas tomadas de decisão;
h) Demonstrar capacidade de incentivar os idosos a valorizar o seu quotidiano;
i) Demonstrar capacidade de trabalhar em equipa com outros técnicos;
j) Demonstrar capacidade de gerir situações imprevisíveis.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
762 — Trabalho Social e Orientação	85	71 %
312 — Sociologia e Outros Estudos	10	8 %
142 — Ciências da Educação	5	4 %
311 — Psicologia	5	4 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	5	4 %
853 — Serviços de Saúde Pública	5	4 %
726 — Terapia e Reabilitação	3	3 %
226 — Filosofia e Ética	2	2 %
Total	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Português

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Lisboa	Escola Superior de Educação de João de Deus.	24	53

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Deontologia e Ética	226 — Filosofia e Ética	Geral e científica	1.º ano	Semestral	24		26		50	2
Desenvolvimento e Organização Social da Família.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	48		77		125	5
Sociologia da Cultura e do Lazer.	312 — Sociologia e Outros Estudos.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	48		77		125	5
Animação Sócio Cultural I	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica	1.º ano	Semestral	48	37	77		125	5
Cuidados de Saúde no Idoso	726 — Terapêutica e Reabilitação.	Técnica	1.º ano	Semestral	32	24	43		75	3
Mediação e Negociação de Conflitos.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica	1.º ano	Semestral	48	38	77		125	5
Saúde e Envelhecimento	853 — Serviços de Saúde Pública.	Técnica	1.º ano	Semestral	48	35	77		125	5
Animação Sócio Cultural II	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica	2.º ano	Semestral	48	48	77		125	5
Ateliê de Promoção do Bem Estar Psicológica, Emocional, Social e Espiritual.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica	2.º ano	Semestral	48	48	77		125	5
Ateliês de Expressões	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica	2.º ano	Semestral	48	48	77		125	5
Observação de Contextos de Intervenção no Envelhecimento.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica	2.º ano	Semestral	48	48	77		125	5
Técnicas de Informação e Comunicação.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Técnica	2.º ano	Semestral	48	38	77		125	5
Trabalho de Projeto	142 — Ciências da Educação.	Técnica	2.º ano	Semestral	48	38	77		125	5

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais correspondem apenas ao estágio	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9) = (6) + (8)	(10)
Estágio	762 — Trabalho Social e Orientação.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			750	750	750	30
				Total . . .	872	523	2 128	750	3 000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

311102429

Aviso n.º 2093/2018

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que, por despacho de 22 de julho de 2015, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Contabilidade e Gestão para PME da Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

29 de janeiro de 2018. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico de Viana do Castelo — Escola Superior de Ciências Empresariais

2 — Curso técnico superior profissional

T245 — Contabilidade e Gestão para PME

3 — Número de registo

R/Cr 277/2015

4 — Área de educação e formação

344 — Contabilidade e Fiscalidade

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Planear, organizar e executar de forma autónoma, a contabilidade financeira e de gestão; assegurar os procedimentos necessários ao cumprimento das obrigações fiscais; recolher, selecionar e preparar a informação financeira e contabilística para posterior análise, elaborar os relatórios de gestão, no sentido de permitir à gestão e ou direção cumprir com as suas obrigações e negociar com as instituições financeiras; participar no desenvolvimento de políticas gerais de gestão de uma PME.

5.2 — Atividades principais

a) Planear, organizar e executar de forma autónoma a contabilidade de gestão de uma PME;
b) Planear, organizar e executar de forma autónoma a contabilidade financeira de uma PME;
c) Elaborar e apresentar as principais peças necessárias para a análise financeira de uma PME;
d) Coadjuvar na gestão económica e financeira de uma PME;
e) Assegurar os procedimentos necessários ao cumprimento das obrigações fiscais;
f) Coordenar a preparação da documentação necessária para o cumprimento das obrigações de gestão legais, incluindo a documentação necessária para as auditorias contabilísticas e fiscais, de acordo com as orientações dos órgãos de gestão;
g) Assegurar a gestão administrativa dos recursos humanos;
h) Elaborar os orçamentos da empresa nas diversas vertentes: financeira, de investimentos, de compras, de produção, de venda;
i) Colaborar no desenvolvimento de políticas de gestão numa PME;
j) Elaborar um plano de negócios.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimento abrangente do sistema de normalização contabilística;
b) Conhecimento especializado do sistema contabilístico;
c) Conhecimento abrangente de contabilidade de gestão;
d) Conhecimentos fundamentais de gestão de empresas;
e) Conhecimento abrangente de análise financeira;
f) Conhecimento abrangente de direito comercial e de direito fiscal;
g) Conhecimento especializado de cálculo financeiro;
h) Conhecimentos fundamentais de estatística descritiva e de análise de dados;
i) Conhecimentos fundamentais de aplicações e de sistemas de informação contabilísticos;
j) Conhecimentos fundamentais de gestão administrativa de recursos humanos;
k) Conhecimento especializado de elaboração de planos de negócios;
l) Conhecimento especializado do sistema fiscal português.

6.2 — Aptidões

a) Aplicar o Sistema de Normalização Contabilística no registo das operações contabilísticas;
b) Reportar o produto do processo contabilístico através da preparação adequada de um conjunto de demonstrações financeiras;
c) Aplicar os pressupostos e os modelos da contabilidade de gestão;
d) Participar na conceção dos diferentes processos de gestão de uma PME;
e) Analisar uma PME do ponto de vista financeiro, incluindo a interpretação dos principais documentos financeiros;
f) Identificar e aplicar o enquadramento legal dos negócios de PME;
g) Calcular taxas de financiamentos e de rentabilidade de investimentos;
h) Estabelecer a articulação das normas contabilísticas com as normas fiscais;
i) Aplicar a estatística e a análise de dados como ferramentas de gestão;
j) Interpretar e coordenar a utilização de sistemas informáticos específicos de contabilidade, fiscalidade e de gestão;

k) Preparar os documentos necessários ao processamento salarial e gestão de recursos humanos;

l) Identificar e aplicar a informação necessária à elaboração de um plano de negócios;

m) Identificar e fazer aplicar as exigências fiscais associadas às PME.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade de raciocínio, de análise, de adaptação a novas situações, de inovação e de tomada de decisões em situação de incerteza;

b) Atuar de acordo com uma visão holística da empresa;

c) Atuar de acordo com uma visão holística dos negócios;

d) Demonstrar responsabilidade, iniciativa, autonomia e capacidade de liderança;

e) Demonstrar capacidade para a aprendizagem ao longo da vida e para a partilha constante de conhecimentos nos diferentes domínios da gestão empresarial;

f) Demonstrar capacidade para se integrar em equipas de trabalho de constituição variada;

g) Ser proativo, assertivo, positivo e confiante;

h) Adotar atitudes empreendedoras na área económica e social;

i) Adotar comportamentos responsáveis para os valores da organização;

j) Demonstrar capacidade em estabelecer objetivos e prioridades.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
344 — Contabilidade e Fiscalidade	63	53 %
345 — Gestão e Administração	15	13 %
343 — Finanças, Banca e Seguros	9	8 %
380 — Direito	6	5 %
461 — Matemática	6	5 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	6	5 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	3	3 %
226 — Filosofia e Ética	3	3 %
314 — Economia	3	3 %
342 — Marketing e Publicidade	3	3 %
462 — Estatística	3	3 %
Total	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Uma das seguintes:

Matemática
Economia

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Valença	Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.	30	70

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Economia	314 — Economia	Geral e científica	1.º ano	Semestral	32		48	80	3
Inglês Técnico	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	32		48	80	3
Tecnologias de Informação e Comunicação.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	48		32	80	3
Tópicos de Matemática	461 — Matemática.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	64		96	160	6
Cálculo Financeiro	343 — Finanças, Banca e Seguros.	Técnica	1.º ano	Semestral	64	45	96	160	6
Contabilidade Financeira I	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica	1.º ano	Semestral	96	67	144	240	9
Fiscalidade I	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica	1.º ano	Semestral	32	22	48	80	3
Gestão Administrativa de Recursos Humanos.	345 — Gestão e Administração.	Técnica	1.º ano	Semestral	32	22	48	80	3
Gestão Financeira.	345 — Gestão e Administração.	Técnica	1.º ano	Semestral	64	45	96	160	6
Marketing e Comunicação	342 — Marketing e Publicidade.	Técnica	1.º ano	Semestral	32	22	48	80	3
Noções de Direito Empresarial	380 — Direito	Técnica	1.º ano	Semestral	56	40	104	160	6
Organização de Empresas	345 — Gestão e Administração.	Técnica	1.º ano	Semestral	56	40	104	160	6
Tópicos de Estatística	462 — Estatística	Técnica	1.º ano	Semestral	32	22	48	80	3
Ética e Deontologia Profissional	226 — Filosofia e Ética	Geral e científica	2.º ano	Semestral	32		48	80	3
Análise Financeira e de Investimentos.	343 — Finanças, Banca e Seguros.	Técnica	2.º ano	Semestral	32	22	48	80	3
Contabilidade de Gestão	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica	2.º ano	Semestral	64	45	96	160	6
Contabilidade Financeira II	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica	2.º ano	Semestral	64	45	96	160	6
Fiscalidade II	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica	2.º ano	Semestral	32	22	48	80	3
Relato Financeiro	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica	2.º ano	Semestral	64	45	96	160	6
Sistemas de Informação Contabilísticos e Financeiros.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Técnica	2.º ano	Semestral	32	22	48	80	3

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Estágio	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			810	810	30
Total					960	528	2250	3210	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.
Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.
Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.
Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

311102445

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO

Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência

Despacho (extrato) n.º 1602/2018

Por despacho da Senhora Diretora-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, datado de 30 de junho de 2017, foram autorizadas as consolidações definitivas das mobilidades na mesma categoria e posição remuneratória, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, das técnicas superiores, Maria Alexandra Santos de Figueiredo, oriunda do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP e Maria Teresa Gomes de Abreu, oriunda da Direção-Geral de Educação, passando ambas a integrar o mapa de pessoal desta Direção-Geral, com efeitos a 1 de julho de 2017.

1 de fevereiro de 2018. — O Diretor de Serviços de Administração Financeira e Recursos Humanos, *Lélio Simões Guerreiro Amado*.

311107232

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Barroselas, Viana do Castelo

Aviso n.º 2094/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publica-se a lista de pessoal docente deste Agrupamento de Escolas cuja relação jurídica de emprego público cessou durante o período de janeiro a dezembro de 2017, por motivo de aposentação.

Nome do docente	Categoria	Data efeito
Maria Rosa Ferreira Torres Coelho	Professora QA Grupo 510	01/08/2017

31 de janeiro de 2018. — A Diretora, *Maria Teresa da Costa Almeida*.

311103239

Agrupamento de Escolas de Cister de Alcobaça, Alcobaça

Aviso n.º 2095/2018

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 8 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional.

Lista graduada

		Valores
1	Maria da Conceição de Almeida Teodósio	15,79
2	Rita Alexandre Ventura Jorge	15,58
3	Telma de Sousa Coutinho	14,53
4	Brigite Marlene Leonardo Pinto	13,89
5	Carlos Alexandre	13,68
6	Maria Salomé Carreira Moiteiro de Sousa Santo	13,47
7	Maria da Graça da Conceição de Sousa.	13,47
8	Liliana Catarina Lopes Ribeiro	13,47
9	Maria da Luz Gonçalves Curralejo Alexandre . . .	12,42
10	Ana Margarida Ramalho Fortunato Neves	12,42
11	Camila Alexandra Ferreira Santos	12,42
12	Ana Margarida Gonçalves Raimundo	12,42
13	Gabriela Fialho Ferreira.	12,21
14	Natália Alexandra Teodósio Nunes	12,00
15	Ana Rute Madaleno dos Santos.	11,79
16	Alice Maria Gomes Viana dos Santos	11,79
17	Maria João Gomes Luís	11,58
18	Lúcia Maria Lopes Lucas.	11,37
19	Elisabete Maria Alvarinhas Rodrigues.	11,37
20	Miguel Ângelo Amoroso Mendes	11,37
21	Liliana Marlene Ferreira da Silva	11,37
22	Soraia Martins Soarez	11,37
23	Ana Maria Silva Marques Cordeiro.	10,74
24	Dina Sofia Pereira Henriques Carreira	10,74
25	Tania Margarete Caseiro Caldas	10,74
26	Maria José Carreira Severino.	10,74
27	Ana Paula Murtinho Duarte.	10,74
28	Patrícia Alexandra Conceição Madeira	10,74
29	Maria Manuela Correia Marques de Sousa	10,53
30	Lélia Trindade Pereira	10,32
31	Elisabete Maria de Matos Gonçalves.	10,11
32	Carla Maria Pinheiro da Silva	9,68
33	Célia Maria Traquina Ferreira Frazão	9,68

		Valores
34	Maria Natália Vigária Bernardino Sousa (1)	Excluída
35	Delfina Maria Pedro Faustino (1)	Excluída
36	Carla Margarida da Silva Gomes Gonçalves (1)	Excluída
37	Maria da Conceição Januário Trindade Correia (1)	Excluída
38	Daniela Bastos Farinha (1)	Excluída
39	Soraia Filipa Sacadura Farracho (1)	Excluída
40	Ana Paula Tavares da Silva (1)	Excluída
41	Olga Manuela Pires de Oliveira Gerardo (1)	Excluída
42	Helena Maria Petinga do Carmo Codinha (1)	Excluída
43	Dina Maria Tomás Ribeiro Lopes (1)	Excluída
44	Maria Manuela Louro Gomes de Sousa Ruivaco Duarte (1)	Excluída
45	Nuno Miguel Carmo Francisco (1)	Excluída
46	Raquel Miguel Alexandre (1)	Excluída
47	Patrícia Alexandra Cardoso Mateus (1)	Excluída
48	Susana Paula Cordeiro da Silva (1)	Excluída
49	Ana Maria Batista Nunes Costa (1)	Excluída
50	Filomena Maria Fidalgo Caldas Freire (1)	Excluída
51	Manuela Sílvia Simões Pêcego (1)	Excluída
52	Anália Maria Nobre Coutinho Figueira (1)	Excluída
53	Ana Margarida Soares Santos (1)	Excluída
54	Nuno Jorge Mendes Chicharro (1)	Excluída
55	Sílvia do Carmo Batista Fateixa (1)	Excluída
56	Alexandrina Maria Carlinhos Soares (1)	Excluída
57	Carina Sofia Figueiredo Gaspar (1)	Excluída
58	Mónica Alexandra Fernandes Martins (1)	Excluída
59	Nataliya Rodyukova (2)	Excluída
60	Maria Fernanda Santana Freitas Freire (3)	Excluída
61	Ana Cristina dos Santos e Silva (4)	Excluída
62	Sílvia Dias Mendes (5)	Excluída

1) Exclusão nos termos do n.º 13, do artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, por terem obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, no método de seleção.
2) Exclusão nos termos da subalínea *i*) da alínea *a*) do n.º 9 do aviso n.º 14028/2017: não ser detentora de nacionalidade portuguesa.
3) Exclusão nos termos da alínea *c*) do n.º 9 do aviso n.º 14028/2017: não ser detentora de escolaridade obrigatória.
4)Exclusão nos termos do ponto 11.3 do aviso n.º 14028/2017: não apresentou os documentos necessários à formalização e validação da candidatura.
5) Exclusão nos termos do ponto 11.1 do aviso n.º 14028/2017: apresentação da candidatura fora do prazo.

30 de janeiro de 2018. — O Diretor, *Gaspar da Silva Fernandes Vaz*.
311105012

Agrupamento de Escolas de Constância

Aviso (extrato) n.º 2096/2018

Nos termos do n.º 6 do artigo da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada na Escola E.B. S. Luís de Camões — Constância e no portal eletrónico do Agrupamento de Escolas de Constância, a lista unitária de ordenação final homologada dos candidatos ao procedimento concursal comum, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, aviso n.º 14089/2017, de 24 de novembro, para preenchimento de dois postos de trabalho em regime de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a categoria de assistente operacional.

31/01/2018. — A Diretora, *Olga Manuela Barata Dias Antunes*.
311103499

Agrupamento de Escolas de Cristelo, Paredes

Aviso n.º 2097/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho LGTFP, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente transferido para o Quadro deste Agrupamento de Escolas de Cristelo, com efeitos a 01 de setembro de 2017.

Grupo	Nome	Agrupamento de Escolas/Escola não agrupada (AE/ENA)/QZP — anterior	Agrupamento de Escolas/Escola não agrupada (AE/ENA)/QZP — atual
230	Paula Alexandra Miranda Bianchi da Câmara Marques	151531 — AE Lousada Oeste	150770 — A. E. de Cristelo.
230	Leonel do Nascimento Morais Ramalho	152560 — AE Penafiel Sudeste	150770 — A. E. de Cristelo.
260	Carlos Manuel Mesquita da Silva	152560 — AE Penafiel Sudeste	150770 — A. E. de Cristelo.
300	Justina Manuela Coelho Fernandes	150824 — AE Alpendurada	150770 — A. E. de Cristelo.
300	António José da Costa Tavares	RA Açores	150770 — A. E. de Cristelo.
320	Maria da Conceição Rocha Teixeira Faria Coelho	QZ 01	150770 — A. E. de Cristelo.
500	Sandra Cristina Moura Gomes da Silva	150370 — AE Dr.Mário Fonseca	150770 — A. E. de Cristelo.
510	Paula Maria Lopes Moreira da Silva	152559 — AE Joaquim Aráujo	150770 — A. E. de Cristelo.
510	Susana Maria da Silva Gonçalves Guedes	402473 — Escola Secundária de Penafiel	150770 — A. E. de Cristelo.
520	Ricardo Sarmento Andrade	145490 — AE Júdice Fialho	150770 — A. E. de Cristelo.
520	Carla Sofia da Costa Moura Lopes	402473 — Escola Secundária de Penafiel	150770 — A. E. de Cristelo.
620	Elvira Sofia Marimba e Brás	151555 — AE Vilela	150770 — A. E. de Cristelo.
620	Hugo Miguel Coelho Ribeiro	152560 — AE Penafiel Sudeste	150770 — A. E. de Cristelo.
910	Augusta Maria de Morais Lopes Barreto	152377 — AE Ermesinde	150770 — A. E. de Cristelo.

30 de janeiro de 2018. — O Diretor, *Mário João Rocha da Silva*.
311102923

Agrupamento de Escolas Gonçalo Sampaio, Póvoa de Lanhoso

Despacho n.º 1603/2018

Dando cumprimento ao preceituado na alínea *c*), do artigo 38.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, vem o Conselho Administrativo delegar a competência para autorizar a realização de despesas e o respectivo pagamento na Presidente do referido Conselho Administrativo, Luísa Maria Monteiro Rodrigues Sousa Dias, Diretora do Agrupamento de Escolas Gonçalo Sampaio.

31-01-2018. — A Diretora do Agrupamento, *Luísa Maria Monteiro Rodrigues Sousa Dias* (Mestre). — O Subdiretor do Agrupamento, *Júlio Pereira Gonçalves* (Licenciado). — A Coordenadora Técnica, *Mónica Cristina Dias Lopes*.
311104721

Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes, Portimão

Aviso n.º 2098/2018

Lista unitária final homologada do procedimento concursal comum de recrutamento para contratação de 3 (três) trabalhadores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, para a carreira e categoria de Assistente Operacional de grau 1, para o ano escolar 2017/2018.

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Selecionados

N.º de ordem	Nome candidato/a	Classificação final
1	Célia Maria Correia Martins	17,75
2	Angela Isabel Carvalho Pereira	16,75
3	Ana Sofia Fernandes Martins	16,75
4	Carla Isabel Duarte da Silva	15,75
5	Anabela Florêncio Rosa Lopes	15,75
6	Sónia Isabel Duarte Canelas	15,75
7	Ana Rita dos Santos Isca Pinto	15,75
8	Sandra Maria Pereira da Silva Inácio	15,43
9	Ana Cristina Agostinho Ferreira	14,75
10	Marisa Isabel Encarnação Furtado	14,75
11	Vera Lúcia Fernandes Custódio Albino	14,75
12	Carla Cristina Vargas Romba	14,25
13	Jéssica Alexandra Almeida Rodrigues	14,25
14	Sandra Pereira Benedito Velasques	14,25
15	Inês da Silva Luz Godinho Guedes Pedro	14,25
16	Sónia Patrícia Ornelas Drumond	14,25
17	Maria José Duarte Filipe	14,25
18	Cátia de Jesus Teodoro Espanhol	14,25
19	Joana Deodata António Marques Martins Marques	14,25
20	Cândida Margarida Dias Estevão	13,75
21	Patrícia Isabel de Jesus Glória	13,75
22	Lénia Marta Lopes Baptista	13,75
23	Janeth da Silva Tenreiro	13,75
24	Paula Cristina Martins da Silva	13,75
25	Catarina Rocha de Carvalho Colaço	13,75
26	Esmeralda Maria do Nascimento Novais Guerreiro	13,25
27	Cristina Maria Sousa Palma Rebelo de Matos	13,25
28	Fernando Henrique Quaresma Ricardo	13,25
29	Maria Antónia dos Santos Ventura Rodrigues Pereira	13,25
30	Susana Cristina de Jesus Ferreira	13,25
31	Marisa Isabel da Silva Marreiros Costa	13,25
32	Livia Cazac	13,25
33	Lúcia Cristina Fernandes Pacheco	13,25
34	Inês Constantino Rodrigues Venâncio	13,25
35	Maria da Graça Cação Figueiredo Costa	12,75
36	Célia Maria da Silva Arez Saraiva Martins	12,75
37	Susana Rodrigues da Silva	12,75
38	Ana Filipa Correia Alves	12,75
39	Luísa da Silva Pedro Duarte	12,25
40	Maria do Carmo Lourenço Martins Guerreiro	12,25
41	Maria Leonor Passos Figueira Martins	12,25
42	Telma Costa Inácio Rosa	12,25
43	Fernanda Maria Marçal Poço Fonseca Barata	12,25
44	Carla Andreia Diogo Sampaio	12,25
45	Andreia Filipa Almeida Varela	12,25
46	Luís António do Sacramento Duarte	11,75
47	Maria Cristina Ramos Leal Francisco	11,75
48	Arminda Maria Félix Mourão	11,75
49	Carla Regina Fernandes Alves Jesus	11,75
50	Margarida da Cruz Delgado	11,75
51	Carla Cristina Cavaco Silva	11,75
52	Sílvia Marques de Oliveira Gonçalves	11,75
53	Maria Manuela Duarte Rocha Martins	11,25
54	Carla Marina Rodrigues Vieira dos Santos	11,25
55	Vanda Maria Jorge Calapez	11,25

A Presidente do Júri: Prof.ª Maria da Conceição Lima Barros
A Diretora, Homologação: Prof.ª Maria Goreti Sebastião Martins

7 de fevereiro de 2018. — A Diretora, *Maria Goreti Sebastião Martins.*

311122403

Agrupamento de Escolas Mouzinho da Silveira, Moita

Aviso n.º 2099/2018

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada na Escola Básica Mouzinho da Silveira — Sede de Agrupamento e no portal eletrónico do Agrupamento de Escolas Mouzinho da Silveira, a lista unitária de ordenação final homologada dos candidatos ao procedimento concursal comum, publicado no *Diário da República* n.º 243, aviso n.º 15345/2017, de 20 de dezembro de 2017, para preenchimento de dois postos de trabalho em regime de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a carreira e categoria de assistente operacional.

31 de janeiro de 2018. — A Diretora, *Elizabete do Sacramento do Rosário Pereira Racha Pacheco.*

311104227

Agrupamento de Escolas do Vale da Amoreira, Moita

Despacho (extrato) n.º 1604/2018

Nos termos dos números 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, e por acordo entre as partes, prorrogo, com efeitos a 1 de janeiro de 2018 e até 31 de dezembro de 2018, a mobilidade interna intercategorias da Assistente Operacional, Maria Alice Frederico José dos Santos, para o exercício de funções de Encarregada Operacional.

29 de janeiro de 2018. — A Diretora, *Maria Luísa da Fonseca Antunes.*

311101724

EDUCAÇÃO E ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação de Ginástica de Portugal

Contrato n.º 89/2018

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/574/DDF/2017

Atividades Regulares

Aditamento ao contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/102/DDF/2017

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação De Ginástica De Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 45/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Estrada da Luz, 30 A, 1600-159 Lisboa, NIPC 501381074, aqui representada por João Paulo do Nascimento e Oliveira Rocha, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que

A) O 1.º Outorgante, e o 2.º Outorgante celebraram o Contrato-Programa n.º CP/102/DDF/2017, em 11 de maio de 2017, tendo por objeto a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Atividades Regulares, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do anexo àquele contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

B) O contrato-programa acima aludido foi publicado, nos termos da lei, como Contrato n.º 345/2017, no *Diário da República,* 2.ª série, de 05 de junho de 2017;

C) Nos termos do disposto da cláusula 12.ª do contrato-programa n.º CP/102/DDF/2017 "o presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro";

D) Face ao exposto, verifica-se necessário proceder à revisão da comparticipação financeira de forma a garantir o cumprimento do programa de atividades apresentado pelo 2.º Outorgante;

E) Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e do disposto no clausulado do contrato-programa n.º CP/102/DDF/2017 é celebrado o presente aditamento àquele contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/102/DDF/2017, tem por objeto ajustar a comparticipação aos encargos com a execução do programa de Atividades Regulares, mais especificamente do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento, do 2.º Outorgante.

Cláusula 2.ª

Alteração da Cláusula 3.ª do contrato-programa n.º CP/102/DDF/2017

O ponto *i*), da alínea *c*), do n.º 1 da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/102/DDF/2017 passa a ter a seguinte redação:

«*i*) 243.000,00, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;»

Cláusula 3.ª

Produção de efeitos

O presente aditamento ao contrato-programa produz efeitos reportados à data da sua publicação no *Diário da República.*

Assinado em Lisboa, em 28 de dezembro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

28 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação de Ginástica de Portugal, *João Paulo do Nascimento e Oliveira Rocha*.

311104138

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Despacho n.º 1605/2018

Por despacho de 26 de janeiro de 2018, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e da Segurança Social, José António Vieira da Silva, foi autorizada a licença sem remuneração, fundada em circunstâncias de interesse público, à técnica superior, Teresa Margarida Sobral Bento Coelho, pertencente ao mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia e Planeamento, pelo período de 5 anos, com efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2018, nos termos do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

1 de fevereiro de 2018. — O Diretor-Geral, *José Luís de Lemos de Sousa Albuquerque.*

311106577

SAÚDE

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 1606/2018

O Despacho n.º 6401/2016, do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, de 16 de maio, determinou o desenvolvimento, pela Direção-Geral da Saúde e no âmbito do Plano Nacional de Saúde, de programas prioritários em 11 áreas.

De acordo com o referido despacho, a nomeação dos Diretores das áreas é feita pelo Diretor-Geral da Saúde, obtida a concordância do membro do Governo responsável pela área da Saúde.

Assim, no cumprimento dos n.os 2 e 3 do Despacho n.º 6401/2016, de 16 maio, e obtida a concordância do membro do Governo responsável pela área da Saúde, determino:

1 — É nomeado Diretor do programa para a área da Saúde Mental o Professor Doutor Fernando Miguel Teixeira Xavier, assistente graduado sénior de psiquiatria do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental e professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, a quem cabe especialmente:

a) Promover e dinamizar a monitorização da saúde mental da população portuguesa, no que respeita aos principais indicadores de morbilidade e de utilização dos serviços;

b) Promover a implementação de programas de promoção do bem-estar e da saúde mental da população e da prevenção, tratamento e reabilitação das doenças mentais;

c) Incentivar a articulação dos cuidados especializados de saúde mental com os cuidados de saúde primários assim como com outros setores considerados relevantes para a implementação do Plano Nacional da Saúde Mental;

d) Desenvolver a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental, integrada na Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, de acordo com a Coordenação Nacional para a Reforma do Serviço Nacional de Saúde, na área da RNCCI;

e) Dinamizar a participação dos utentes e dos cuidadores na reabilitação e integração social das pessoas que sofrem de problemas mentais graves.

2 — Ao Diretor agora nomeado cabe ainda o cumprimento do disposto no n.º 12 do Despacho n.º 7433/2016, de 6 de junho.

3 — A presente nomeação é feita pelo período de três anos, podendo ser renovável por iguais períodos, mediante a apresentação de relatório de atividades do mandato e programa de ação para novo mandato, a submeter até 60 dias antes do respetivo termo.

4 — É revogado o n.º 11 do Despacho n.º 7433/2016, de 6 de junho, com efeitos a 5 de janeiro de 2018.

5 — O presente despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2018.

30 de janeiro de 2018. — A Diretora-Geral da Saúde, *Maria da Graça Gregório de Freitas*.

311104616

ECONOMIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 23/2018

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria das Câmaras Municipais de Estarreja, Oliveira de Azeméis e na Direção-Geral de Energia e Geologia, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado por EDP Distribuição Energia S. A., Direção de Rede e Clientes Porto, para o estabelecimento da LN aérea a 15 kV Avanca — Oliveira de Azeméis (Modificação), nas freguesias de Loureiro e Avanca, concelhos de Estarreja e Oliveira de Azeméis, a que se refere o Processo n.º EPU/40123.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral — Área Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

2018-01-10. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo.*

311105775

AMBIENTE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1607/2018

Regulamento de atribuição do incentivo pela introdução no consumo de veículos de baixas emissões 2018

O setor dos transportes, designadamente o transporte individual de passageiros, exerce uma pressão significativa na qualidade do ar do território nacional, sendo um dos principais emissores de gases com efeito de estufa. Urge, por isso, dar continuidade à implementação de medidas de aceleração da apropriação de energias de tração alternativas e ambientalmente mais favoráveis, como a tração 100 % elétrica, dado

o seu claro contributo para a melhoria da qualidade do ar, redução de ruído e descarbonização.

A Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Lei do Orçamento do Estado de 2018, no seu artigo n.º 214, estabelece a manutenção de um incentivo à introdução no consumo de veículos de baixas emissões, extensível a motociclos de duas rodas e ciclomotores elétricos, financiado pelo Fundo Ambiental, criado pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, no âmbito das medidas tendentes à redução de emissões de Gases com Efeito Estufa (GEE).

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, no artigo 214.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, e no quadro 4 do n.º 5 do Despacho n.º 730-A/2018, de 6 de janeiro, que aprovou o orçamento do Fundo Ambiental para o ano de 2018, determina-se o seguinte:

1 — É criado um incentivo pela introdução no consumo de veículos de baixas emissões, com uma dotação global de 2 650 000€.

2 — A gestão do incentivo referido no número anterior compete à Entidade Gestora do Fundo Ambiental, da Secretaria-Geral do Ambiente, de acordo com o Regulamento publicado em anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

ANEXO

Regulamento de atribuição do incentivo pela introdução no consumo de veículos de baixas emissões 2018

1 — Regras gerais e requisitos

1.1 — Veículos ligeiros

1.1.1 — O incentivo pela introdução no consumo de veículos de baixas emissões de quatro rodas é traduzido na forma de atribuição de unidades de incentivo no valor de 2250€ (dois mil duzentos e cinquenta euros), devido pela introdução no consumo de um veículo 100 % elétrico novo, sem matrícula, isto é, cujo primeiro registo tenha sido feito em nome do candidato, a partir de 1 de janeiro de 2018.

1.1.2 — Por «veículo 100 % elétrico novo» entende-se os veículos elétricos automóveis ligeiros de passageiros e mercadorias novos, exclusivamente elétricos, das categorias M1 e N1, conforme a classificação do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.), e devidamente homologados.

1.2 — Motociclos de duas rodas e ciclomotores elétricos

1.2.1 — O incentivo pela introdução no consumo de motociclos de duas rodas e ciclomotores elétricos é traduzido na forma de atribuição de unidades de incentivo no valor de 20 % do valor do veículo, até ao máximo de 400€, devido pela introdução no consumo de um veículo 100 % elétrico novo, isto é, cujo primeiro registo tenha sido feito em nome do candidato, a partir de 1 de janeiro de 2018.

1.2.2 — Por «veículo 100 % elétrico novo» entende-se motociclo de duas rodas ou ciclomotor exclusivamente elétricos, que possuam homologação europeia e estejam sujeitos a atribuição de matrícula, com exclusão daqueles classificados como *enduro, trial* ou com *sidecar,* conforme a classificação do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.).

1.3 — O incentivo a atribuir é concedido, única e exclusivamente, mediante introdução no consumo de um veículo 100 % elétrico novo, não podendo ser convertido em qualquer tipo de outras prestações ou pagamentos, em dinheiro ou espécie.

1.4 — Serão atribuídas unidades de incentivo, até ao limite máximo de 1.000 unidades em cada uma das categorias referidas em 1.1 e 1.2, durante o ano de 2018, ordenadas de acordo com a data e hora de submissão do pedido de incentivo.

1.5 — O incentivo, quando atribuído a pessoa coletiva, não pode exceder os limites previstos no âmbito do Regulamento da Comissão n.º 1998/2006, de 15 de dezembro (apoio *de minimis*), e os limites de intensidade de apoio ao investimento estabelecidos no artigo 19.º do Regulamento da Comissão n.º 800/2008, de 6 de agosto.

2 — Beneficiários

2.1 — São elegíveis, para atribuição do incentivo à introdução no consumo de veículos de baixas emissões, pessoas singulares e pessoas coletivas.

2.2 — Não são elegíveis para a atribuição do incentivo pela introdução no consumo de veículos ligeiros a que se refere o ponto 1.1, as empresas cujo ramo de atividade seja o comércio de veículos automóveis ligeiros (Pessoas coletivas cuja Classificação de Atividade Económica (CAE) principal ou secundária(s) seja 45110 da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas Rev.3), nem, para a atribuição do incentivo pela introdução no consumo de motociclos de duas rodas e ciclomotores elétricos a que se refere o ponto 1.2, as empresas cujo ramo de atividade seja o comércio de motociclos (Pessoas coletivas cuja Classificação de Atividade Económica (CAE) principal ou secundária(s) seja 45401 da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas Rev.3)

2.3 — O número de unidades de incentivo atribuídas ao mesmo beneficiário está limitado a:

a) 1 (uma) unidade de incentivo no caso de o beneficiário ser pessoa singular;

b) 5 (cinco) unidades de incentivo no caso de o beneficiário ser uma pessoa coletiva.

2.4 — O número de unidades de incentivo para veículos ligeiros e para motociclos de duas rodas e ciclomotores elétricos não é cumulativo, podendo o mesmo beneficiário usufruir de ambos em simultâneo.

3 — Âmbito geográfico

O aviso abrange todo o território nacional.

4 — Modo de apresentação do pedido

4.1 — O pedido de atribuição de incentivo deve ser apresentado através do formulário disponível no sítio do Fundo Ambiental (www.fundoambiental.pt).

4.2 — O beneficiário é notificado, por correio eletrónico, da confirmação de submissão do pedido de atribuição de incentivo, contendo a respetiva data e hora.

5 — Documentos

5.1 — Formulário *online* disponível para preenchimento no sítio do Fundo Ambiental (www.fundoambiental.pt), instruído com os documentos descritos nos pontos seguintes.

5.2 — Relativos ao beneficiário:

5.2.1 — Cópia de documentos de identificação (Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal ou, em alternativa, o documento com os dados do Cartão de Cidadão — Dados de Identificação Civil e Número de Identificação Fiscal —, exportado através da Aplicação do Cartão de Cidadão disponível em www.autenticacao.gov.pt/cc-aplicacao).

5.2.2 — No caso de o requerente ser uma pessoa coletiva, cópia de Certidão de Registo Comercial ou código de acesso à certidão permanente, e cópia de documentos de identificação (Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal, ou em alternativa o documento com os dados do Cartão de Cidadão — Dados de Identificação Civil e Número de Identificação Fiscal —, exportado através da Aplicação do Cartão de Cidadão disponível em www.autenticacao.gov.pt/cc-aplicacao) dos representantes da sociedade com poderes para a obrigar;

5.2.3 — Certidão de não dívida do beneficiário perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, válida, ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação tributária;

5.2.4 — Certidão de não dívida do beneficiário perante a Segurança Social, válida, ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação contributiva;

5.3 — Relativos ao veículo a adquirir:

5.3.1 — Fatura de aquisição do veículo com data posterior a 1 de janeiro de 2018, em nome do beneficiário, em que conste o número de chassis, devendo ainda ser feita prova de matrícula a favor do beneficiário, na própria fatura ou em documento apenso;

5.3.2 — No caso de o veículo ser introduzido no consumo em regime de locação financeira, no lugar da fatura deve ser inserida cópia do contrato de locação financeira, em nome do beneficiário, com o número de chassis e matrícula, com duração mínima de 24 meses e com data posterior a 1 de janeiro de 2018.

6 — Reconhecimento do direito ao incentivo

6.1 — O reconhecimento do direito ao incentivo é efetuado pela Entidade Gestora do Fundo Ambiental, através da atribuição do número sequencial da unidade de incentivo correspondente, na sequência de ordem da data e hora de submissão do pedido de atribuição de incentivo, desde que o número atribuído seja inferior ou igual a 1.000 (mil).

6.2 — O beneficiário é notificado, por correio eletrónico, do reconhecimento do direito ao incentivo, contendo a indicação dos números sequenciais atribuídos.

6.3 — O reconhecimento do direito ao incentivo é efetuado mediante a submissão de candidatura instruída com os documentos referidos nos pontos 5.2 e 5.3 até o dia 30 de novembro de 2018.

6.4 — Findo o prazo referido no ponto 6.3, caduca o direito ao incentivo.

6.5 — Caso o pedido seja indeferido, o requerente é notificado dessa decisão pela Entidade Gestora do Fundo Ambiental.

6.6 — Caso, findo o prazo de 30 de novembro de 2018, não tenha sido atribuído o número máximo de unidades de incentivo a uma das tipologias de veículos descritas em 1 e em 2, e havendo lista de espera de candidaturas na outra tipologia, o valor não atribuído à primeira tipologia será atribuído, por ordem, às candidaturas elegíveis da segunda tipologia que estejam em lista de espera, até esgotamento desse valor.

7 — Lista de espera

7.1 — Caso o número sequencial atribuído seja superior a 1.000 (mil), não é efetuado o reconhecimento ao direito ao incentivo, sendo o pedido reconhecido como estando em situação de lista de espera.

7.2 — O beneficiário é notificado, por correio eletrónico, da inclusão do seu pedido em lista de espera, contendo a indicação do número sequencial atribuído.

7.3 — É considerado o primeiro pedido elegível em situação de lista de espera, o pedido com menor número sequencial da unidade de incentivo, que tenha submetido todos os documentos indicados nos pontos 5.2 e 5.3.

8 — Pagamento do incentivo

O pagamento do incentivo é efetuado por transferência bancária para a conta do beneficiário identificada no processo de submissão, assim que estejam reunidas as condições para o exercício do direito ao incentivo.

9 — Período para receção de candidaturas

O regime de incentivo vigora até 31 de dezembro de 2018, devendo todos os pedidos ser submetidos até 30 de novembro de 2018.

10 — Relatório final da execução

A Entidade Gestora do Fundo Ambiental produzirá um relatório final com os resultados, que deverá incluir os montantes financiados, o número de veículos introduzidos no consumo, por tipologia de veículo, e uma estimativa das emissões de Gases com Efeito Estufa reduzidas.

31 de janeiro de 2018. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

311117569

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Aviso n.º 2100/2018

No cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20-06, faz-se pública a lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, que cessaram o vínculo de emprego público por aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2017:

Nome	Carreira	Posição remuneratória	Data da cessação
Maria de Lurdes Madeira Ferreira Canelas	Assistente Técnica	4.ª	28-02-2017
Maria Virgínia Lemos M. Romeiras Fernandes Garcia	Técnica Superior	Entre 12.ª e 13.ª	30-04-2017
Henrique Pereira Raposo de Oliveira	Técnico Superior	9.ª	31-05-2017
António Manuel Faria Camarate de Campos	Técnico Superior	12.ª	30-06-2017
José Alberto Atafonas Monteiro	Técnico Superior	4.ª	31-10-2017
Luís Maria de Sousa Ramalho	Técnico Superior	Entre 2.ª e 3.ª	30-11-2017

24 de janeiro de 2018. — O Diretor Regional, *Francisco M. Santos Murteira*.

311099863

MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 1608/2018

O plano de aquicultura em águas de transição constitui um instrumento indispensável na execução da estratégia adotada de desenvolvimento da aquicultura, contribuindo para o ordenamento desta atividade e o seu crescimento.

O Governo, através do Decreto-Lei n.º 46/2016, de 16 de agosto, prorrogou por um prazo de seis anos os títulos de utilização privativa dos recursos hídricos para fins aquícolas em águas de transição, vigentes à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 139/2015, de 30 de julho, tendo em vista a aprovação e implementação do plano para a aquicultura em águas de transição.

O Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 139/2015, de 30 de julho, que desenvolve a Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, a qual estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional, prevê a elaboração de um plano para a aquicultura em águas de transição.

Estando concluído o trabalho técnico de elaboração do plano de situação do ordenamento do espaço marítimo, considerando que o quadro legal relativo à instalação e exploração dos estabelecimentos de culturas em águas marinhas, nelas se incluindo as águas de transição, e em águas interiores, ficou completo com a publicação das Portarias n.os 276/2017, de 18 de setembro, 279/2017 e 280/2017, ambas de 19 de setembro, determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º, aplicável por força do n.º 3 do artigo 97.º, ambos do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 139/2015, de 30 de julho, o seguinte:

1 — A elaboração do plano para a aquicultura em águas de transição compete à Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), nos termos do disposto no artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na última redação que lhe foi dada, em colaboração com o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., e com outras entidades com competências técnicas e científicas consideradas adequadas, em razão da matéria.

2 — O plano para a aquicultura em águas de transição deve observar o plano estratégico da aquicultura e tem como objetivo a identificação espacial e temporal, existente e potencial, da utilização das águas de transição para fins aquícolas, estabelecendo os fundamentos legais, técnicos e científicos das respetivas indicações e determinações, bem como as medidas de articulação com os planos e programas territoriais em vigor para a área, nomeadamente os planos de gestão integrada da região hidrográfica, promovendo a gestão integrada e sustentável da atividade aquícola.

3 — O plano para a aquicultura em águas de transição tem como âmbito espacial todas as áreas geográficas abrangidas pelas águas superficiais na proximidade da foz dos rios, que têm um caráter parcialmente salgado em resultado da proximidade de águas costeiras, mas que são significativamente influenciadas por cursos de água doce, denominadas por águas de transição e, ainda, as lagoas costeiras da Ria Formosa, Ria do Alvor, Lagoa de Santo André, Lagoa de Albufeira, Lagoa de Óbidos e Barrinhas de Esmoriz.

4 — O trabalho técnico de elaboração do plano para a aquicultura em águas de transição deve estar concluído no prazo de 90 dias após a publicação do presente despacho.

5 — A composição e as regras de funcionamento da Comissão Consultiva que apoia e acompanha o desenvolvimento do plano para a aquicultura em águas de transição constam do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

8 de fevereiro de 2018. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino.*

ANEXO

(a que se refere o n.º 5)

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente anexo estabelece a composição e as regras de funcionamento da Comissão Consultiva (CC) do plano para a aquicultura em águas de transição, nos termos previstos na alínea *f*) do n.º 1 e no n.º 3 do do artigo 22.º, aplicável por força do n.º 2 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na última redação que lhe foi dada.

2 — A CC assegura o apoio e o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos de elaboração do plano para a aquicultura em águas de transição, competindo-lhe apresentar recomendações e promover a concertação de interesses, bem como emitir os pareceres não vinculativos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na última redação que lhe foi dada.

Artigo 2.º

Composição da CC

1 — A CC do plano para a aquicultura em águas de transição integra um representante de cada uma das seguintes entidades:

a) Direção-Geral da Política do Mar (DGPM), que preside;
b) Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.;
c) Associação dos Portos de Portugal (APP);
d) Docapesca — Portos e Lotas, S. A.;
e) Direção-Geral da Autoridade Marítima;
f) Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;
g) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;
h) Comunidade Intermunicipal do Alto Minho;
i) Comunidade Intermunicipal do Cávado;
j) Área Metropolitana do Porto;
k) Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro;
l) Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra;
m) Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria;
n) Comunidade Intermunicipal do Oeste;
o) Área Metropolitana de Lisboa;
p) Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral;
q) Comunidade Intermunicipal do Algarve.

2 — Os representantes da APP e das entidades intermunicipais articulam a sua intervenção, respetivamente, com as Administrações Portuárias e com os municípios diretamente interessados.

3 — A Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), enquanto entidade responsável pela elaboração do plano para a aquicultura em águas de transição, e outras entidades com as quais a DGRM se encontre a colaborar nos termos do n.º 1 do despacho que não se encontrem já representadas na CC, participam, sem direito de voto, nas reuniões da CC, nomeadamente para informar sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

4 — A CC pode convocar outras entidades ou especialistas de reconhecido mérito, sempre que tal se justifique face à natureza das matérias em discussão.

5 — É aplicável, no que se refere à representação na CC, o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na última redação que lhe foi dada.

6 — A participação na CC não confere o direito a qualquer remuneração.

7 — O apoio logístico e administrativo à CC é assegurado pela DGPM.

Artigo 3.º

Deveres da entidade que preside à CC

1 — Incumbe ao representante da DGPM, que preside:

a) Assegurar a articulação com a DGRM;
b) Programar, coordenar e dirigir os trabalhos da CC, garantindo as condições necessárias ao seu bom funcionamento;
c) Fixar a calendarização das reuniões, em articulação com o programa de trabalhos apresentado pela DGRM;
d) Convocar, por iniciativa própria ou a pedido da DGRM ou de um dos respetivos membros, as reuniões da CC, estabelecer a respetiva ordem de trabalhos e proceder à abertura, suspensão e encerramento das reuniões;
e) Submeter à aprovação dos membros da CC os projetos de atas das reuniões;
f) Diligenciar no sentido de ser dada resposta aos pedidos de pareceres solicitados pela DGRM;
g) Receber o projeto do plano para a aquicultura em águas de transição e promover a elaboração do parecer final da CC;
h) Manter um processo administrativo atualizado, do qual devem constar, além da correspondência emitida e recebida, as convocatórias das reuniões e as respetivas atas, cópia dos documentos de trabalho, as propostas, sugestões e recomendações escritas apresentadas pelos membros, bem como o parecer final emitido pela CC.

2 — Quando a iniciativa na convocação das reuniões for da DGRM ou de um membro da CC, o objeto da reunião e a justificação da sua realização devem constar de proposta dirigida ao presidente da CC.

Artigo 4.º

Participação dos membros da CC

1 — Os membros da CC devem assegurar uma participação ativa nas reuniões, mantendo a entidade que representam informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos e sobre as propostas apresentadas pela DGRM, em especial quando haja lugar a discordância sobre o sentido dessas soluções ou conflito entre essas soluções e os interesses setoriais que representam.

2 — As posições assumidas por cada um dos membros da CC devem constar, de forma resumida, mas clara e objetiva, das atas das reuniões.

Artigo 5.º

Reuniões

1 — A CC reúne, pelo menos, no início da elaboração do plano para a aquicultura em águas de transição e no momento da aprovação do parecer final, bem como sempre que se justifique, designadamente:

a) Para apresentação dos elementos produzidos no âmbito da elaboração do plano para a aquicultura em águas de transição, de acordo com o programa de trabalhos apresentado;
b) Para apresentação, pela DGRM, da versão final do projeto de plano para a aquicultura em águas de transição, bem como dos demais elementos que fundamentam as opções estabelecidas.

2 — Podem ser convocadas reuniões setoriais, em função do caráter restrito ou específico das matérias a tratar, devendo a ata dessas reuniões ser disponibilizada aos restantes membros da CC que não se encontravam presentes.

3 — Os trabalhos da CC e as suas deliberações têm por base os documentos de trabalho desenvolvidos no âmbito do plano para a aquicultura em águas de transição, designadamente a informação escrita ou gráfica que fundamente as opções estabelecidas, os quais devem ser disponibilizados em formato digital pela DGRM com uma antecedência mínima de 10 dias relativamente à data da reunião e distribuídos a todos os seus membros por via eletrónica.

4 — A ausência reiterada do representante de uma entidade integrante da CC, quando não justificada, é comunicada ao dirigente máximo da entidade representada.

5 — Na primeira reunião plenária da CC deve ser apresentada pela DGRM a metodologia e o programa de trabalhos da elaboração do plano para a aquicultura em águas de transição, incluindo o respetivo cronograma.

6 — As deliberações da CC ao longo do processo de apoio e acompanhamento consideram-se, para todos os efeitos, preparatórias da instrução do parecer final e as posições nelas assumidas pelos membros da CC vinculam as respetivas entidades representadas.

Artigo 6.º

Convocatórias

1 — As convocatórias de reunião devem ser enviadas aos membros da CC com uma antecedência mínima de 5 dias úteis e delas devem constar a data, local e hora de início da reunião, bem como a proposta de ordem de trabalhos, o projeto de ata da reunião anterior, bem como das atas de eventuais reuniões setoriais preparatórias e a indicação da documentação relativa à ordem de trabalhos.

2 — O Presidente da CC pode convocar, com uma antecedência mínima de 48 horas, reuniões extraordinárias, com caráter de urgência, sempre que ocorram factos que o justifiquem.

Artigo 7.º

Parecer final da CC

1 — Após conclusão, o projeto do plano para a aquicultura em águas de transição é enviado pela DGRM à CC, para apreciação, tendo em vista a elaboração do parecer final.

2 — A CC emite o parecer final no prazo de 30 dias a contar da data de submissão do projeto de plano para a aquicultura em águas de transição, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, nos termos do n.º 8 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na última redação que lhe foi dada.

3 — No caso de algum membro da CC discordar expressa e fundamentadamente das propostas do plano para a aquicultura em águas de transição, há lugar à realização de reunião de concertação, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na última redação que lhe foi dada, antes da emissão do parecer final da CC.

4 — O parecer final da CC é assinado por todos os seus membros e deve evidenciar as objeções que não foram ultrapassadas nos termos do número anterior, através de posição dos respetivos membros, devidamente fundamentada, ficando expressa a orientação defendida.

Artigo 8.º

Extinção

A CC extingue-se com a aprovação da ata da última reunião plenária e com emissão do parecer final nos termos do n.º 6 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na última redação que lhe foi dada.

Artigo 9.º

Regime subsidiário

Ao funcionamento da CC, designadamente em matéria de quórum das reuniões e tomada de deliberações, aplica-se subsidiariamente o disposto no Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na última redação que lhe foi dada, e no Código do Procedimento Administrativo.

311126454

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 672/2017

Processo n.º 11/17

III — Decisão

Em face do exposto, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a norma extraível do artigo 400.º, n.º 1, alínea *e*), do CPP, de acordo com a qual não é passível de recurso o acórdão da Relação que, perante absolvição ocorrida em 1.ª instância, condene o arguido em pena de multa alternativa, atentando, no âmbito do estabelecimento das consequências jurídicas do crime subjacente a tal condenação, apenas nos factos tidos por demonstrados na sentença absolutória; e, em consequência,

b) Julgar improcedente o recurso interposto por Paulo Jorge Martins da Silva.

Custas devidas pelo recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 25 UC´s, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 303/98, de 7 de outubro, ponderados os fatores referidos no n.º 1 do respetivo artigo 9.º

Lisboa, 13 de outubro de 2017. — *Joana Fernandes Costa — Maria Clara Sottomayor — Gonçalo Almeida Ribeiro — Maria José Rangel de Mesquita — João Pedro Caupers.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170672.html?impressao=1

311104998

Acórdão (extrato) n.º 717/2017

Processo n.º 1013/16

III — Decisão

Em face do exposto, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a norma decorrente do n.º 2 do artigo 32.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, quando interpretado no sentido em que os encargos financeiros suportados por uma SGPS com prestações acessórias, realizadas sob a forma de prestações suplementares, às empresas suas participadas, relevam para a determinação do lucro tributável;

e, em consequência,

b) Julgar improcedente o recurso interposto pela AT — Autoridade Tributária e Aduaneira.

Custas devidas pela recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 25 UC´s, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 303/98, de 7 de outubro.

Lisboa, 15 de novembro de 2017. — *Joana Fernandes Costa — Maria Clara Sottomayor* (de acordo com declaração de voto anexa) — *Gonçalo Almeida Ribeiro — Maria José Rangel de Mesquita* (com declaração que se anexa) — *João Pedro Caupers.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170717.html?impressao=1

311105029

Acórdão (extrato) n.º 718/2017

Processo n.º 723/16

III — Decisão

Em face do exposto, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a interpretação normativa retirada do artigo 54.º do CPPT, com o sentido de que a não impugnação judicial de atos de indeferimento de pedidos de reconhecimento do estatuto de residente não habitual impede a impugnação judicial das decisões finais de liquidação do imposto com fundamento em vícios daqueles;

e, em consequência,

b) Julgar procedente o recurso interposto pela AT — Autoridade Tributária e Aduaneira.

Sem custas, por não serem devidas.

Lisboa, 15 de novembro de 2017. — *Joana Fernandes Costa — Maria Clara Sottomayor — João Pedro Caupers — Maria José Rangel de Mesquita — Gonçalo Almeida Ribeiro* (vencido, nos termos da declaração em anexo).

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170718.html?impressao=1

311105037

Acórdão (extrato) n.º 785/2017

Processo n.º 795/16

III — Decisão

15 — Nos termos e pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide que os membros do Conselho de Administração do Serviço de Utilização Comum dos Hospitais se encontram sujeitos ao dever de apresentação de declaração de património, rendimentos e cargos sociais estabelecido no artigo 1.º da Lei n.º 4/83, de 2 de abril.

Lisboa, 21 de novembro de 2017. — *José Teles Pereira — Maria de Fátima Mata-Mouros — Joana Fernandes Costa — Catarina Sarmento e Castro — Pedro Machete — João Pedro Caupers — Lino Rodrigues Ribeiro — Fernando Vaz Ventura — Maria Clara Sottomayor — Gonçalo Almeida Ribeiro — Maria José Rangel de Mesquita — Cláudio Monteiro — Manuel da Costa Andrade.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170785.html?impressao=1

311106422

Acórdão (extrato) n.º 828/2017

Processo n.º 545/15

III — Decisão

20 — Nos termos e pelos fundamentos expostos, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a interpretação normativa, extraída dos artigos 4.º, 6.º, n.º 5, 7.º e 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 19/2013, de 6 de fevereiro, segundo a qual, o Acordo Coletivo de Trabalho para o Setor Bancário é inaplicável aos trabalhadores do IFAP, I. P. por ele abrangidos, ainda que filiados em sindicatos subscritores do mencionado acordo coletivo de trabalho.

b) Não julgar inconstitucionais os artigos 4.º, 6.º, n.º 5, 7.º e 9.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 19/2013, de 6/2, interpretados no sentido de, pela sua aplicação conjugada, tornar prescindível a participação do Sindicato Nacional dos Quadros Técnicos Bancários e do Sindicato Independente da Banca na elaboração do Decreto-Lei n.º 19/2013, de 6 de fevereiro.

c) Não julgar inconstitucional a norma do n.º 1 do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 19/2013, de 6 de fevereiro, segundo a qual, com a entrada em vigor desse diploma, o Acordo Coletivo de Trabalho para o Setor Bancário deixa de ser aplicável aos trabalhadores do IFAP, I. P. por ele abrangidos.

d) Conceder provimento ao recurso e ordenar a reforma do acórdão recorrido em conformidade com a decisão de não inconstitucionalidade.

Sem custas.

Lisboa, 13 de dezembro de 2017. — *Lino Rodrigues Ribeiro — Fernando Vaz Ventura — Pedro Machete — Catarina Sarmento e Castro* (vencida, nos termos da declaração de voto junta) — *Manuel da Costa Andrade.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170828.html?impressao=1

311105061

TRIBUNAL DE CONTAS

Regulamento n.º 112/2018

O Plenário Geral do Tribunal de Contas, em reunião de 24 de janeiro de 2018, aprova, ao abrigo dos artigos 6.º, alínea *a*), e 75.º, alínea *d*), da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto — Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC) —, o seguinte

Regulamento do Tribunal de Contas

PARTE I

Disposições gerais

CAPÍTULO I

Disposições Comuns

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

A organização, o funcionamento e os procedimentos do Tribunal de Contas, na Sede e nas Secções Regionais, em tudo o que não estiver previsto na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas e respetiva legislação complementar e subsidiária, regem-se pelo presente Regulamento.

Artigo 2.º

Presidência

1 — As sessões do Plenário Geral, da Comissão Permanente e da 1.ª, 2.ª e 3.ª Secções e do coletivo previsto no artigo 42.º da LOPTC são presididas pelo Presidente do Tribunal, que dirige e orienta os trabalhos.

2 — Na falta ou impedimento do Presidente, preside aos Órgãos e Secções identificadas no número anterior o Vice-Presidente e, na falta ou impedimento deste, o Juiz mais antigo do Tribunal.

Artigo 3.º

Ministério Público

1 — O Ministério Público pode assistir às sessões do Plenário Geral, da Comissão Permanente e de todas as Secções, da Sede e das Secções Regionais, e do coletivo previsto no artigo 42.º da LOPTC e intervém nos termos definidos na LOPTC, no Estatuto do Ministério Público, nas leis processuais aplicáveis e neste Regulamento.

2 — No exercício das suas funções, o Ministério Público beneficia do apoio técnico e administrativo dos Serviços de Apoio do Tribunal.

Artigo 4.º

Secretariado

1 — As sessões do Plenário Geral, da Comissão Permanente e da 1.ª, 2.ª e 3.ª Secções são secretariadas pelo Diretor-Geral ou, na sua falta ou ausência, pelo Subdiretor-Geral da Sede, os quais podem intervir a solicitação do Presidente ou de qualquer Juiz para prestarem esclarecimentos sobre os assuntos inscritos na agenda.

2 — O coletivo previsto no artigo 42.º da LOPTC é secretariado pelo Diretor-Geral ou, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Subdiretor-Geral da Secção Regional onde reúne.

3 — Compete ainda ao Diretor-Geral, ou ao Subdiretor-Geral, sendo o caso, a elaboração da respetiva ata.

4 — O Diretor-Geral ou o Subdiretor-Geral podem ser coadjuvados por outras chefias dos Serviços de Apoio, em conformidade com as respetivas competências.

Artigo 5.º

Serviços de apoio técnico-operativo

1 — As funções de fiscalização prévia, concomitante e sucessiva, e de julgamento de responsabilidades financeiras do Tribunal de Contas são exercidas com o apoio da Direção-Geral do Tribunal de Contas, incluindo os Serviços de Apoio das Secções Regionais, nos termos definidos na LOPTC e no presente Regulamento.

2 — Os auditores, consultores, técnicos verificadores superiores e demais técnicos gozam de garantias de independência e estabilidade no desenvolvimento dos trabalhos de fiscalização em que estiverem envolvidos, têm direito à formação contínua e a um adequado ambiente de trabalho e exercem as suas funções de acordo com as orientações gerais emitidas pelas instâncias competentes do Tribunal.

3 — No âmbito de cada Plano Trienal podem ser propostas orientações relativas à rotação dos dirigentes, pessoal de auditoria ou demais técnicos que exerçam funções de controlo.

CAPÍTULO II

Juízes

Artigo 6.º

Direito a formação permanente e a apoio

Os Juízes do Tribunal de Contas têm direito à formação permanente e ao apoio técnico-operativo e instrumental que se mostre necessário ao desempenho das funções que lhes estão cometidas pela lei.

Artigo 7.º

Ordem de precedência dos Juízes

1 — A ordem de precedência dos Juízes é estabelecida anualmente em sessão do Plenário Geral, e releva, em cada Secção e nos termos da lei, para a constituição das respetivas subsecções.

2 — A precedência é ordenada por sorteio na última sessão anual do Plenário referido no número anterior e é válida para o ano seguinte.

3 — Os Juízes que iniciem funções após o sorteio anual tomam, sucessivamente, lugar a seguir ao último Juiz na ordem de precedência e, no caso de nomeações simultâneas, segundo a antiguidade da sua nomeação no *Diário da República* ou, tendo esta ocorrido na mesma data, da ordem de graduação no respetivo concurso.

Artigo 8.º

Turnos de férias judiciais

1 — Durante o mês de janeiro de cada ano são estabelecidos na Sede do Tribunal turnos para as sessões diárias de visto a realizar durante as férias judiciais.

2 — Intervêm nos turnos todos os Juízes da Sede, sendo relator um Juiz da 1.ª ou da 3.ª Secção.

3 — Ouvidos os Juízes e obtido o consenso quanto aos turnos, o Presidente fixa essa distribuição; no caso contrário, o Presidente procede à distribuição dos turnos nos termos do número anterior, tendo em conta as preferências expressas pelos Juízes, e segundo a respetiva ordem de antiguidade no Tribunal.

4 — Na ausência, falta ou impedimento de algum dos Juízes de turno nas férias judiciais, aplica-se o disposto no artigo 73.º, n.º 4, da LOPTC.

5 — A pedido do Juiz da Secção Regional, o Presidente pode nomear um Juiz da 1.ª ou da 3.ª Secção para o substituir durante as respetivas férias judiciais, obtida a sua anuência.

Artigo 9.º

Marcação de férias

1 — Às férias dos Juízes do Tribunal de Contas aplica-se o regime em vigor no Estatuto dos Magistrados Judiciais para os Juízes do Supremo Tribunal de Justiça, com as especificidades previstas nos números seguintes.

2 — Os Juízes do Tribunal de Contas gozam as suas férias preferencialmente durante o período de férias judiciais, sem prejuízo da realização dos turnos para que se encontrem designados.

3 — As férias dos Juízes são marcadas até ao final do mês de março de cada ano, sendo, na sequência desta marcação, elaborado um mapa de férias, a aprovar pelo Presidente.

4 — O gozo de férias fora do período referido no n.º 2 deve ser requerido ao Presidente com os fundamentos previstos no Estatuto dos Magistrados Judiciais.

5 — As férias devem ser gozadas no decurso do ano civil em que se vencem, carecendo a transição de dias de férias para o ano seguinte de autorização do Presidente.

Artigo 10.º

Ausências, faltas e impedimentos

1 — As faltas dos Juízes às sessões do Tribunal para que estejam convocados devem ser devidamente justificadas, através de comunicação ao Presidente.

2 — Sem prejuízo das normas específicas referentes a cada Secção constantes do presente Regulamento, a substituição dos Juízes nos

casos de ausência, falta ou impedimento segue o princípio da ordem de precedência anual, dentro de cada Secção.

3 — A substituição dos representantes na Comissão Permanente é feita pelo Juiz mais antigo da mesma Secção a que pertença o representante ausente ou impedido.

Artigo 11.º

Registo biográfico e disciplinar dos Juízes e lista de antiguidade

1 — O livro de registo biográfico e disciplinar dos Juízes, que fica à guarda do Secretário da Comissão Permanente, menciona:

a) Nome, data e local de nascimento;
b) Residência, incluída a de férias e respetivo número de telefone;
c) Graduação obtida no concurso, *Diário da República* em que foi publicada a nomeação e a data da posse;
d) Lugares ou cargos exercidos após a nomeação;
e) Louvores ou sanções disciplinares;
f) Perdas ou interrupções de antiguidade;
g) Quaisquer outros elementos relevantes de valorização profissional.

2 — É elaborada, anualmente, uma lista de antiguidade dos Juízes.

CAPÍTULO III

Ética e deontologia

Artigo 12.º

Princípios gerais

1 — O Tribunal de Contas e seus Serviços de Apoio orientam-se pelos valores, princípios e requisitos previstos no *Código de Ética da INTOSAI*.

2 — A aplicação do *Código de Ética da INTOSAI* aos Serviços de Apoio e ao seu pessoal é definida pelo Presidente do Tribunal, que estabelecerá as políticas, medidas e orientações para o efeito necessárias.

3 — Os Juízes do Tribunal de Contas estão sujeitos aos deveres éticos, deontológicos, profissionais e ao regime disciplinar que decorrem do seu estatuto constitucional e legal.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Plenário Geral pode desenvolver princípios éticos, bem como salvaguardas adequadas a minimizar os riscos específicos decorrentes do exercício de funções no Tribunal de Contas.

CAPÍTULO IV

Comunicação e Transparência

Artigo 13.º

Política de Comunicação

O Tribunal de Contas define uma estratégia de comunicação, adequada ao cumprimento do seu mandato, com observância dos princípios da transparência, da prestação de contas e da proteção de dados pessoais, designadamente através da divulgação do resultado dos seus trabalhos em tempo oportuno.

Artigo 14.º

Publicitação de atos

1 — Os atos do Tribunal são publicitados, depois de notificados ou comunicados aos interessados, sendo caso disso, em conformidade com os princípios que informam a política de comunicação do Tribunal, exceto quando se delibere, por motivos ponderosos, a limitação do âmbito da publicitação.

2 — A publicitação dos atos da 3.ª Secção ocorre decorrido o prazo para a interposição de recurso, com a menção da situação relativa ao estado do trânsito em julgado.

CAPÍTULO V

Instruções

Artigo 15.º

Instruções

O Tribunal, no exercício das suas competências, emite instruções dirigidas aos órgãos competentes das entidades sujeitas à sua jurisdição e poderes de controlo, as quais podem ter por objeto, designadamente:

a) A elaboração, organização e prestação das contas de gerência e das demonstrações financeiras ao Tribunal de Contas, qualquer que seja o regime jurídico e financeiro e o sistema contabilístico aplicável, pelos titulares de órgãos das entidades públicas ou privadas sujeitas à jurisdição e à prestação de contas, incluindo os que estejam investidos em deveres legais estatutários de garantir a fiabilidade e sinceridade das contas e das demonstrações financeiras;
b) O fornecimento pelos titulares dos mesmos órgãos dos elementos ou informações necessários à fiscalização prévia, concomitante ou sucessiva do Tribunal.

Artigo 16.º

Trabalhos dos revisores oficiais de contas

1 — As instruções a que se refere o artigo anterior, necessárias à concretização da competência do Tribunal de certificação da Conta Geral do Estado, prevista no artigo 66.º, n.º 6, da Lei de Enquadramento Orçamental, podem elencar as matérias a incluir nos contratos de prestação de serviços que devam ser celebrados obrigatoriamente com os revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas ou auditores externos, nos termos dos Estatutos da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e das normas jurídicas estatutárias, contabilísticas e financeiras aplicáveis às diversas entidades contabilísticas em questão.

2 — À luz do estabelecido no número anterior, e em observância do princípio da coadjuvação, previsto no artigo 10.º da LOPTC, pode o Tribunal solicitar aos órgãos de gestão das entidades contabilísticas a disponibilização dos trabalhos de auditoria financeira realizados pelos revisores oficiais de contas ou pelas sociedades de revisores oficiais de contas, dos seus documentos de trabalho, dos seus relatórios e das recomendações dirigidos aos órgãos de gestão e que servem de suporte à certificação das contas a prestar ao Tribunal de Contas.

CAPÍTULO VI

Sistema de informação

Artigo 17.º

Objetivos

O Tribunal de Contas dispõe de um sistema de informação integrado e interativo, com vista a garantir:

a) A otimização dos recursos, designadamente em termos de informação a produzir, seu conteúdo, normalização e distribuição;
b) A utilidade e a oportunidade da informação;
c) A fiabilidade da informação;
d) A segurança da informação.

Artigo 18.º

Regulamentação

1 — O sistema de informação é regulamentado pelo Presidente tendo em conta as orientações gerais definidas pelo Plenário Geral, e deverá contemplar:

a) A identificação do gestor ou responsável pelo sistema e definição das respetivas funções;
b) A definição de níveis de acesso à informação para efeitos de registo e consulta;
c) A definição de níveis de gestão da rede;
d) A criação de indicadores de alerta que identifiquem tentativas de intrusão e respetiva origem;
e) A definição de critérios gerais e níveis de competência relativos à disponibilização de informação para o exterior.

2 — A regulamentação do sistema de informação deverá ainda respeitar as disposições legais e regulamentares relativas à proteção de dados pessoais.

Artigo 19.º

Comissão de Informática

1 — O sistema de informação é acompanhado permanentemente por uma Comissão de Informática presidida por um Juiz Conselheiro eleito pelo Plenário Geral, por um magistrado do Ministério Público, pelo gestor ou responsável pelo sistema de informação e por um técnico dos Serviços de Apoio nomeado pelo Presidente.

2 — Compete à Comissão de Informática:

a) Acompanhar e controlar o desenvolvimento do sistema de informação, podendo formular recomendações e propostas ao Presidente e ao Plenário Geral;
b) Zelar para que a informação produzida seja completa, útil e relevante, fiável, oportuna e segura;
c) Assegurar o cumprimento dos dispositivos legais, designadamente relativos à proteção de dados pessoais;
d) Propor ao Plenário Geral a definição das orientações gerais relativas ao sistema de informação do Tribunal;
e) Dar parecer sobre os projetos de instruções que pretendam regulamentar o sistema de informação;
f) Ser ouvida sobre a informação a produzir, designadamente sobre o seu conteúdo, normalização e forma de tratamento;
g) Ser ouvida sobre a distribuição interna e a divulgação externa da informação, nomeadamente sobre os seus destinatários, as vias que deverá seguir e os meios a afetar;
h) Ser ouvida sobre a segurança da informação, especialmente sobre o seu nível, grau de confidencialidade, qualidade dos seus suportes e classificação dos documentos.

CAPÍTULO VII

Sistema de Planeamento

Artigo 20.º

Sistema de planeamento

1 — O sistema de planeamento do Tribunal de Contas assenta nos seguintes princípios:

a) Consideração do ambiente interno e externo, bem como das oportunidades e ameaças que se colocam ao Tribunal;
b) Análise de risco;
c) Definição de prioridades;
d) Fixação de indicadores de desempenho;
e) Acompanhamento e avaliação periódicos dos instrumentos de planeamento.

2 — Os princípios elencados no número anterior são tomados em conta nos exercícios de planeamento estratégico, que decorrem a cada três anos, nos termos da LOPTC.
3 — Os programas anuais de fiscalização de cada Secção, e, bem assim, dos Serviços de Apoio do Tribunal, obedecem às prioridades definidas nos termos do n.º 1, alínea *c*), deste artigo.
4 — O planeamento estratégico e anual do Tribunal de Contas é objeto de acompanhamento permanente e de reavaliações periódicas, concretizadas, sendo caso disso, em atualizações dos planos e programas em vigor.
5 — A avaliação do Plano Estratégico é realizada anualmente, e a relativa aos programas anuais é objeto de avaliação semestral.

CAPÍTULO VIII

Normas de auditoria e gestão da qualidade

Artigo 21.º

Sistema de gestão da qualidade

O Tribunal de Contas dispõe de um sistema de gestão da qualidade, transversal às suas várias áreas de atuação, e adequado às orientações internacionais que nesta matéria são aplicáveis aos tribunais de contas e instituições congéneres, por forma a garantir a qualidade dos trabalhos desenvolvidos e a manter uma elevada reputação e credibilidade institucional.

Artigo 22.º

Modalidades e técnicas de fiscalização sucessiva e concomitante

1 — O Tribunal de Contas desenvolve as suas competências de fiscalização sucessiva e concomitante na Sede, e nas Secções Regionais dos Açores e da Madeira, de forma integrada e uniforme através da verificação interna e externa de contas, da realização de auditorias de qualquer natureza e de outras formas de controlo previstas na Lei e neste Regulamento e de acordo com as normas, princípios, métodos e técnicas constantes de manuais de auditoria, de verificação interna de contas e de procedimentos aprovados.
2 — O Tribunal orienta-se também, designadamente, pelas:

a) Normas de direito financeiro público nacional constante da Constituição da República Portuguesa, dos estatutos político-administrativos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, das leis de enquadramento orçamental nacionais e regionais e das finanças locais e regionais;
b) Normas jurídicas e contabilísticas nacionais aplicáveis aos setores públicos administrativos e empresariais, associativos, fundacionais e cooperativos incluindo os relativos às entidades públicas reclassificadas;
c) Normas de auditoria e de revisão de contas geralmente aceites, em vigor em Portugal e na União Europeia;
d) Normas do direito europeu da estabilidade e consolidação orçamental e da sustentabilidade das finanças públicas;
e) Normas contabilísticas do *Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais*, aprovadas no âmbito da *União Europeia*;
f) Normas de auditoria aprovadas no âmbito da *INTOSAI*, da *EUROSAI* e da *IFAC*, ou no âmbito do *Comité de Contacto dos Presidentes dos Tribunais de Contas e Auditores Gerais da União Europeia.*

Artigo 23.º

Comissão de Normas de Auditoria

1 — Funciona no Tribunal uma *Comissão de Normas de Auditoria* (CNA), que se organiza em grupos de trabalho especializados e pode ser assistida por um secretariado permanente, a constituir por despacho do Presidente.
2 — A CNA é constituída por dois Juízes da 2.ª Secção e um Juiz da 1.ª Secção, eleitos pelos respetivos Plenários de Secção, sendo os mandatos dos membros da CNA de três anos, de acordo com um princípio de rotação que permita que, em cada ano, seja substituído o membro da CNA que complete 3 anos de mandato.
3 — A coordenação dos trabalhos da CNA é assegurada pelo Juiz mais antigo que a integre.
4 — Podem ter assento na CNA os Juízes das Secções Regionais, sempre que se tratem questões com incidência nas respetivas Secções.
5 — É competência da CNA a elaboração das normas de auditoria, incluindo as de controlo de qualidade, dos manuais de auditoria e das normas de verificação interna de contas, bem como o acompanhamento da sua aplicação.
6 — No exercício da sua competência, a CNA procede à audição das partes interessadas relativamente às propostas de normas referidas no número anterior.

Artigo 24.º

Manuais de Auditoria, de Verificação Interna de Contas e outras normas

1 — Os manuais de auditoria são instrumentos de apoio à concreta orientação dos auditores, consultores e demais técnicos de verificação no exercício das respetivas funções de auditoria, e devem incluir:

a) As normas de auditoria adequadas, incluindo as metodologias, as fases e os diversos tipos de procedimentos de verificação que as concretizam e executam;
b) A estrutura dos relatórios de auditoria, de verificação interna e externa de contas e demais demonstrações financeiras;
c) As normas relativas à revisão do trabalho de outros auditores pelo Tribunal;
d) Os princípios, as normas e as políticas de controlo da qualidade relativas aos diferentes tipos de auditoria.

2 — As normas e os procedimentos de verificação interna de contas também podem ser objeto de *manuais*.

Artigo 25.º

Aplicação das normas e demais instrumentos de controlo

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 75.º, alínea *g*), da LOPTC, o Plenário Geral, sob proposta do Presidente, das Secções do Tribunal (na Sede e Regiões Autónomas) ou da CNA pode deliberar a aplicação dos manuais de auditoria e demais instrumentos de controlo e verificação, aprovada nos termos do artigo 78.º, n.º 1, alínea *d*), da LOPTC, às ações de fiscalização sucessiva e concomitante da responsabilidade da 1.ª Secção e das Secções Regionais.

CAPÍTULO IX

Distribuição

Artigo 26.º

Regra geral

1 — A distribuição assegura a repartição equitativa do serviço do Tribunal, observa o princípio do Juiz natural e atende à ordem de precedência dos Juízes, por Secção.

2 — A distribuição dos processos é feita, consoante os casos, por sorteio, em função das escalas mensais, por deliberação constante do programa de fiscalização ou por outro meio a propor pelo Presidente, ao Plenário Geral, à Comissão Permanente ou ao plenário de cada Secção.

3 — Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado na LOPTC ou neste Regulamento, aplicam-se as normas do Código de Processo Civil que regulam a distribuição nos tribunais superiores.

Artigo 27.º

Atos sujeitos a distribuição

1 — Estão sujeitos a distribuição, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 26.º do presente Regulamento, os seguintes processos e procedimentos:

a) No âmbito das competências do Plenário Geral, os recursos dos atos administrativos relativos ao concurso, nomeação e disciplina dos Juízes, os recursos extraordinários para fixação de jurisprudência e outros que, pela sua importância, o Plenário Geral assim o delibere.

b) No âmbito das competências da Comissão Permanente:

i) Pareceres solicitados sobre projetos legislativos em matéria financeira;
ii) Processos disciplinares;
iii) Projeto de Plano Trienal;
iv) Outros que, pela sua importância, a Comissão Permanente assim o delibere.

c) No âmbito das competências de fiscalização prévia e concomitante da 1.ª Secção:

i) Processos de fiscalização prévia ("visto");
ii) Auditorias de fiscalização concomitante;
iii) Ações para apuramento de responsabilidades financeiras.

d) No âmbito das competências de fiscalização concomitante e sucessiva da 2.ª Secção, as ações de fiscalização incluídas nos respetivos programas de fiscalização anuais e programa trienal.

e) No âmbito das competências de efetivação de responsabilidades financeiras da 3.ª Secção, os processos interpostos pelas instâncias competentes.

2 — A distribuição dos recursos, ordinários, extraordinários e de emolumentos, é feita por sorteio, no qual não participam os Juízes que se encontrem impedidos.

3 — Com exceção do regime previsto para a 1.ª Secção, os processos autónomos de multa são atribuídos aos Juízes relatores dos processos que tenham relação com as respetivas infrações.

Artigo 28.º

Responsáveis pela distribuição

1 — Cabe ao Presidente assegurar a distribuição dos processos, de acordo com os critérios vigentes.

2 — O Presidente pode delegar a tarefa de presidir à distribuição no Vice-Presidente, ou, nos casos de falta ou impedimento deste, no Juiz Conselheiro mais antigo.

Artigo 29.º

Especialidades quanto à distribuição no Plenário Geral

1 — Os recursos dos atos administrativos relativos ao concurso, nomeação e disciplina dos Juízes são distribuídos, por sorteio, entre os Juízes da 1.ª e da 3.ª Secções, das Secções Regionais e da 2.ª Secção que tenham formação jurídica.

2 — Os recursos extraordinários para fixação de jurisprudência são distribuídos, por sorteio, pelos Juízes da 1.ª e 3.ª Secções e Secções Regionais.

Artigo 30.º

Especialidades quanto à distribuição na Comissão Permanente

1 — Na ausência de consenso, os processos da competência da Comissão Permanente são objeto de distribuição por sorteio entre os seus membros.

2 — Os processos disciplinares são sempre distribuídos por sorteio.

3 — Ao sorteio assiste sempre o Vice-Presidente ou, na sua falta ou impedimento, o Conselheiro mais antigo da Comissão Permanente.

Artigo 31.º

Especialidades quanto à distribuição na 1.ª Secção

1 — A distribuição dos processos em sessão diária de visto é feita de acordo com escalas mensais elaboradas nos termos do artigo 45.º do presente Regulamento.

2 — A distribuição dos recursos realiza-se, por sorteio, no primeiro dia útil da semana e interrompe-se nas férias judiciais.

3 — Para efeitos do sorteio, são introduzidas numa urna as esferas com os números atribuídos aos Juízes, de acordo com a ordem de precedência e a quem ainda não tenham sido distribuídos processos da mesma espécie, procedendo-se, de seguida, à respetiva extração.

4 — Em caso de impedimento dos Juízes da 1.ª Secção, procede-se à distribuição por Juízes de outras Secções, respeitando a seguinte ordem de preferência:

a) Secções Regionais e 3.ª Secção;
b) 2.ª Secção.

5 — A distribuição das auditorias de fiscalização concomitante é efetuada no âmbito da aprovação dos programas de fiscalização ou das deliberações que as determinarem.

6 — O relator das ações para apuramento de responsabilidades financeiras é o Juiz do processo em que for determinado esse apuramento, salvo se este não integrar a 1.ª Secção, caso em que o processo é distribuído a um Juiz da 1.ª Secção, de forma rotativa e de acordo com a ordem de precedência.

7 — Os processos autónomos de multa são distribuídos de forma rotativa e de acordo com a ordem de precedência, devendo observar-se as regras definidas pelo plenário da Secção.

8 — Ocorrendo a cessação de funções de Juiz na Secção, os respetivos processos distribuídos transitam para o Juiz que lhe suceder, salvo quando não seja previsível que a nomeação do novo Juiz ocorra no prazo de 30 dias, sendo neste caso os processos redistribuídos pelos restantes Juízes.

9 — Nos casos em que seja previsível que a falta ou impedimento do relator se prolongue por mais de 30 dias é-lhe suspensa a distribuição de novos processos, procedendo-se à redistribuição dos respetivos processos pelos restantes Juízes.

10 — No caso previsto no número anterior, e salvo fundamento justificado por despacho do Presidente, logo que o Juiz retome funções é-lhe distribuído um número de processos igual ao anteriormente redistribuído.

11 — O Presidente pode ordenar a imediata redistribuição de processos em despacho fundamentado, antes dos prazos referidos nos números anteriores.

Artigo 32.º

Especialidades quanto à distribuição na 3.ª Secção

Na 3.ª Secção, a distribuição é efetuada por sorteio no 1.º dia útil de cada semana, e interrompe-se nas férias judiciais.

PARTE II

Organização e funcionamento

CAPÍTULO I

Funcionamento do Plenário Geral

Artigo 33.º

Convocação

1 — O Plenário Geral reúne sob convocatória do Presidente ou a solicitação de pelo menos um terço dos seus membros, caso em que deve ser feita por escrito e dirigida ao Presidente, devendo a reunião ser convocada para os primeiros quinze dias seguintes.

2 — O Plenário Geral reúne, pelo menos, quatro vezes por ano.

Artigo 34.º

Quórum de funcionamento e deliberativo

O Plenário Geral funciona com mais de metade dos seus membros e delibera com mais de metade dos seus membros não impedidos.

Artigo 35.º

Agenda das sessões

1 — A agenda de cada sessão do Plenário Geral é mandada organizar pelo Presidente, tendo em conta as propostas que lhe sejam apresentadas.

2 — Até 5 dias úteis antes da sessão, deve ser distribuída pelos Juízes e pelo Ministério Público uma cópia da agenda e dos documentos relevantes para as deliberações a tomar, salvo nos casos urgentes, devidamente justificados, em que o prazo será de 2 dias úteis.

Artigo 36.º

Período antes da ordem do dia e inscrição de questões não agendadas

1 — Antes do início dos trabalhos há um período, não superior a trinta minutos, designado por "*antes da ordem do dia*", para troca de impressões sobre matérias não constantes da agenda.

2 — No início de cada sessão podem, por deliberação que obtenha pelo menos dois terços dos votos, ser inscritas na agenda outras questões para além das nela previstas.

Artigo 37.º

Ordem de trabalhos

1 — As sessões iniciam-se pela aprovação da ata da sessão anterior, seguindo-se a apresentação do expediente que o plenário tenha de conhecer e, finalmente, a apreciação e decisão dos processos e matérias inscritas na agenda.

2 — Antes de ser tomada qualquer deliberação, é dada a palavra ao Ministério Público para alegar o que tiver por conveniente.

3 — A ata da sessão dá conta da posição do Ministério Público, podendo fazê-lo por mera remissão para parecer escrito que tenha sido dado, o qual, nesse caso, é junto ao processo.

CAPÍTULO II

Funcionamento da Comissão Permanente

Artigo 38.º

Funcionamento

1 — A Comissão Permanente reúne a convocação do Presidente, por sua iniciativa ou a pedido fundamentado de qualquer dos seus membros com indicação dos assuntos a incluir na agenda.

2 — A Comissão Permanente delibera sob proposta de qualquer dos seus membros.

3 — Os relatores dos projetos de deliberação relativos a competências da Comissão Permanente não sujeitas a distribuição são os autores das respetivas propostas.

4 — Compete ao relator apresentar no Plenário Geral a respetiva proposta da Comissão Permanente.

5 — Aplicam-se subsidiariamente ao funcionamento da Comissão Permanente as normas legais e regulamentares relativas ao Plenário Geral.

CAPÍTULO III

Organização e funcionamento da 1.ª Secção

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 39.º

Ausência, falta ou impedimento de Juízes

1 — Na subsecção, e relativamente a processos de fiscalização prévia, o Juiz relator é substituído pelo Juiz adjunto que integrou a sessão diária de visto, desde que pertencente à 1.ª Secção.

2 — Na sessão diária de visto, e sem prejuízo do regime aplicável em período de férias, o Juiz relator é substituído pelo Juiz adjunto que se encontra designado para o respetivo turno.

3 — Caso a substituição não possa ser assegurada por Juízes da 1.ª Secção, nos termos dos números anteriores, o Presidente pode designar, ao abrigo do artigo 73.°, n.º 4, da LOPTC, Juízes de outras Secções e respeitando a seguinte ordem de preferência:

a) Secções Regionais e 3.ª Secção;
b) 2.ª Secção.

4 — A substituição efetuada nos termos do n.º 2 é comunicada ao Presidente que, por sua vez, incumbe a Secretaria do Tribunal de averbar tal facto na escala mensal de Juízes relativa ao período em que a mesma ocorrer.

5 — A designação efetuada nos termos do n.º 3 é averbada, pela Secretaria do Tribunal, na escala mensal de Juízes relativa ao período em que a mesma ocorrer.

SECÇÃO II

Funcionamento da Secção em plenário e em subsecção

Artigo 40.º

Composição do plenário e da subsecção

1 — O plenário da 1.ª Secção compreende todos os Juízes que a integram.

2 — As subsecções integram-se no funcionamento normal da Secção e são constituídas por três Juízes.

3 — Salvo o disposto nos números seguintes, a subsecção é composta pelo relator e pelos dois Juízes que se lhe seguem na ordem de precedência.

4 — A subsecção para os processos de fiscalização prévia é composta pelo relator do processo, pelo adjunto que integrou a sessão diária de visto e pelo adjunto que se lhe seguir na ordem de precedência em vigor à data em que seja requerido o agendamento do processo para subsecção.

5 — No âmbito dos processos de fiscalização prévia, à determinação do segundo adjunto da subsecção a constituir em férias judiciais aplica-se o disposto no artigo 73.º, n.º 4, da LOPTC, com as necessárias adaptações.

Artigo 41.º

Sessões do plenário

1 — O plenário reúne em sessão ordinária e em sessão extraordinária.

2 — As sessões ordinárias são realizadas às terças-feiras, salvo se o Presidente, ouvidos os Juízes, as marcar para data diversa.

3 — As sessões extraordinárias são realizadas sempre que o Presidente as convoque, por sua iniciativa ou a solicitação dos respetivos Juízes.

4 — Nas férias judiciais apenas há lugar a sessões extraordinárias para julgamento dos processos em que a formação do visto tácito ocorra nesse período ou outros cuja urgência seja demonstrada.

Artigo 42.º

Agenda

1 — A agenda de trabalhos para cada sessão é mandada organizar pelo Presidente, tendo em consideração as indicações fornecidas pelos Juízes.

2 — A relação dos processos, relatórios ou matérias a inscrever na agenda deve ser remetida por cada Juiz ao Gabinete do Presidente com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência em relação à data da sessão.

3 — A agenda é enviada, na véspera da sessão, aos respetivos Juízes, ao representante do Ministério Público, ao secretário da sessão, aos departamentos de controlo prévio e concomitante e à Secretaria do Tribunal.

4 — Os prazos referidos nos números anteriores podem não ser observados, em caso de urgência, designadamente resultante da necessidade de respeitar o prazo para a decisão em sede de fiscalização prévia.

5 — Por deliberação do plenário podem inscrever-se na ordem de trabalhos matérias inicialmente não previstas na agenda.

Artigo 43.º

Projetos de decisão

1 — Sem prejuízo do referido nos números seguintes, os projetos a apreciar e decidir no plenário devem ser enviados aos Juízes e ao Ministério Público com a antecedência de cinco dias úteis.

2 — Em caso de projetos de acórdãos, o prazo referido no número anterior é de dois dias úteis.

3 — Os prazos referidos nos números anteriores podem não ser observados, em caso de urgência, designadamente resultante da necessidade de respeitar o prazo para a decisão em Sede de fiscalização prévia.

4 — O projeto de acórdão deve ser acompanhado do respetivo sumário.

Artigo 44.º

Funcionamento das sessões

1 — As sessões iniciam-se com a leitura e aprovação da ata da sessão anterior, seguindo-se o período de antes da ordem do dia e, finalmente, a apreciação e decisão dos projetos relativos a processos, relatórios e matérias inscritas na agenda, pela respetiva ordem.

2 — Após a apresentação do projeto de acórdão ou de relatório pelo respetivo relator e antes da intervenção dos adjuntos, é dada a palavra ao Ministério Público para alegar o que tiver conveniente, caso esteja presente.

SECÇÃO III

Funcionamento da Secção em sessão diária de visto

Artigo 45.º

Composição da sessão diária de visto

1 — As sessões diárias de visto têm lugar todos os dias úteis para efeitos de fiscalização prévia, de acordo com uma escala aprovada nos termos dos números seguintes.

2 — O Presidente propõe ao plenário da Secção, para aprovação, uma escala mensal de dois Juízes de turno que, em cada semana, se reúnem em sessão diária de visto.

3 — A cada grupo de dois Juízes é atribuído um período de uma semana para sessão diária de visto, com início no primeiro dia útil de cada semana, sendo um dos Juízes relator e outro adjunto.

4 — As sessões diárias de visto em férias judiciais são asseguradas nos termos do artigo 8.º

5 — A escala referida no n.º 2 é comunicada ao departamento de controlo prévio e à Secretaria do Tribunal, a qual assegura a sua divulgação pela *Intranet.*

Artigo 46.º

Funcionamento da sessão diária de visto

1 — Na sessão diária de visto são apreciados os processos em que, após verificação preliminar pelo departamento de controlo prévio, se suscitem dúvidas de legalidade bem como aqueles que, nos termos da lei, não possam ser declarados conformes.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os processos são apresentados aos Juízes de turno, por ordem cronológica, com um relatório elaborado nos termos do artigo 84.º, n.º 1, da LOPTC.

3 — O relatório é confirmado e apresentado pelo auditor-chefe, podendo este ser acompanhado pelo técnico que o elaborou.

4 — O coletivo de Juízes a quem for pela primeira vez apresentado um processo mantém-se até à respetiva decisão final, salvo o disposto no artigo 39. °, nos casos em que a substituição se imponha por necessidade da observância dos prazos de decisão, e salvaguardado ainda o referido nos números seguintes.

5 — Um processo apresentado pela primeira vez em férias judiciais a um relator que não pertença à 1.ª Secção é atribuído fora desse período ao relator e adjunto que estiverem de turno na data em que o processo for, de novo, apresentado ao Tribunal.

6 — Um processo apresentado pela primeira vez em férias judiciais a um adjunto que não pertença à 1.ª Secção é atribuído fora desse período ao adjunto que estiver de turno com o relator na data em que o processo for, de novo, apresentado ao Tribunal.

7 — Salvo sucessão na distribuição, um processo cujos relator e adjunto não pertençam já à 1.ª Secção é atribuído ao relator e adjunto que estiverem de turno na data em que o processo for, de novo, apresentado ao Tribunal.

8 — Os pedidos de prorrogação do prazo a que se refere o artigo 81.º, n.º 3, da LOPTC são apresentados ao Juiz relator do processo, ou não existindo ainda relator, ao Juiz que, de acordo com a escala mensal, se encontre de turno nesse período.

CAPÍTULO IV

Organização e funcionamento da 2.ª Secção

SECÇÃO I

Organização e funcionamento

SUBSECÇÃO I

Plenário da Secção e subsecções

Artigo 47.º

Competência do Plenário da Secção

As competências da 2.ª Secção, que não estejam atribuídas expressamente por lei ou pelo presente Regulamento às subsecções ou aos Juízes, são exercidas pelo Plenário, a quem, sem prejuízo das competências expressamente previstas na lei, cabe ainda:

a) Aprovar o projeto de Programa Sectorial Trienal das ações de fiscalização e controlo a remeter à Comissão Permanente;

b) Aprovar orientações sobre as necessidades de formação dos auditores, consultores e demais técnicos de verificação;

c) Aprovar orientações sobre as aptidões qualitativas dos quadros técnicos a admitir;

d) Examinar, trimestralmente, a execução do Programa de Fiscalização e questões conexas;

e) Apreciar preliminarmente os relatórios e pareceres que, inserindo-se no domínio da sua competência, o Plenário Geral deva votar;

f) Aprovar orientações sobre outras necessidades de cada área de responsabilidade ou departamento de auditoria e verificação de contas;

g) Aprovar a contribuição relativa à respetiva atividade, a remeter ao Presidente para inclusão no relatório anual do Tribunal.

Artigo 48.º

Competência das subsecções

1 — Sem prejuízo das funções expressamente previstas na lei, cabe às subsecções aprovar as orientações ou pronunciar-se sobre quaisquer questões relativas às atividades de controlo programadas, que o Juiz da área ou Juiz relator decidam submeter à sua apreciação.

2 — Compete à Subsecção apreciar o plano global de auditoria ou de verificação externa de contas.

SUBSECÇÃO II

Áreas de responsabilidade

Artigo 49.º

Constituição, organização e atribuição das Áreas

1 — Aprovado o Programa Trienal das ações de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas, o Juiz relator do Plano Trienal da Secção elabora um projeto de definição e conteúdo de cada área de responsabilidade.

2 — O projeto deve ser apresentado ao Plenário da Secção, no prazo de 30 dias, e, se não obtiver o consenso dos Juízes, procede-se à sua votação e aprovação por maioria, podendo, porém, a votação final ser adiada para sessão seguinte, por decisão do Presidente ou a solicitação de qualquer Juiz.

3 — Aprovada a proposta de definição e conteúdo de cada Área de Responsabilidade, o Presidente, ouvidos os Juízes, propõe ao Plenário da Secção um projeto de atribuição das áreas a cada Juiz.

4 — Se o projeto não obtiver consenso, procede-se de imediato à atribuição das Áreas por sorteio, sem prejuízo de eventuais permutas a homologar pelo Plenário na sessão imediata.

Artigo 50.º

Preparação e elaboração de pareceres e relatórios

São processados nas respetivas áreas de responsabilidade a preparação e elaboração, incluindo a realização do contraditório: do Parecer e da Certificação sobre a Conta Geral do Estado, dos relatórios de verificação externa de contas, da revisão dos relatórios de certificação das contas e das demonstrações individuais ou consolidadas relativos aos vários níveis de consolidação das entidades contabilísticas que integram o perímetro de consolidação final global da conta da administração central e da Segurança Social, dos relatórios de auditoria e demais atos aprovados na sequência de ações de controlo e de auditoria.

SUBSECÇÃO III

Juiz da área

Artigo 51.º

Competências

1 — Ao Juiz titular de cada área de responsabilidade, no quadro das competências genéricas definidas no n.º 4 do Artigo 78.º e no n.º 4 do Artigo 87.º, ambos da LOPTC, compete em especial:

a) Apresentar ao Plenário da Secção o projeto de programa anual de fiscalização, da respetiva área de responsabilidade bem como das alterações a introduzir-lhes;

b) Aprovar os planos e os programas de auditoria ou de verificação externa ou interna de contas, após apreciação da Subsecção, salvo se a sua aprovação couber ao plenário da Secção;

c) Supervisionar a revisão do trabalho de outros auditores, designadamente o subjacente à certificação legal de contas por revisores oficiais de contas ou por sociedades de revisores oficiais de contas, ou realizado por auditores externos, por auditores internos ou por órgãos do sistema de controlo interno da administração financeira do Estado;

d) Propor ao Plenário da Secção a aprovação do plano global de auditoria e submeter o projeto de relato aos adjuntos, no prazo de 5 dias, para obter sugestões e contributos, sempre que se trate de auditoria solicitada pela Assembleia da República ou pelo Governo;

e) Verificar o cumprimento pelos departamentos de auditoria ou de verificação de contas e respetivas unidades de apoio técnico dos princípios e das normas de controlo de qualidade nas ações de fiscalização sucessiva e concomitante;

f) Convocar os responsáveis para prestarem declarações presencialmente perante o Juiz titular da área ou, se este o entender, na Secção ou em Subsecção, e requerer para o efeito a presença do Ministério Público;

g) Aprovar a composição das equipas de auditoria;

h) Presidir aos trabalhos de campo integrados na auditoria, quando o entenda necessário;

i) Ser ouvido sobre a afetação do pessoal técnico da respetiva área a outras tarefas;

j) Ser consultado sobre a avaliação de desempenho do pessoal da respetiva área;

k) Emitir as orientações, instruções e diretrizes funcionais necessárias à boa execução das ações de que é relator;

l) Determinar a realização, junto das entidades fiscalizadas ou junto de terceiros, de diligências tendentes ao apuramento da verdade material dos factos;

m) Aprovar os relatos de auditoria, de verificação externa e de homologação interna de contas com recomendações ou de recusa de homologação, para efeitos de remessa para contraditório;

n) Supervisionar a elaboração dos anteprojetos de relatórios de auditoria, de verificação externa e de homologação de verificação interna com recomendações ou de recusa de homologação;

o) Submeter à Subsecção, a homologação da verificação interna de contas simplificada e a realização de verificação externa de contas na sequência de verificação interna;

p) Remeter ao Ministério Público os relatórios dos serviços e organismos do sistema de controlo interno, nos termos do artigo 131.º, n.º 1, do presente Regulamento.

Artigo 52.º

Responsabilidade pela execução do programa trienal, do programa anual de fiscalização e rotatividade dos Juízes

1 — Ao Juiz da área compete velar pela boa execução da sua componente do programa trienal e do programa anual de fiscalização, bem como sobre os resultados atingidos, e informar regularmente o Plenário da 2.ª Secção sobre esta execução.

2 — Cada Juiz é afeto a uma área de responsabilidade pelo período correspondente ao prazo de vigência do programa trienal.

3 — Nenhum Juiz deve permanecer na mesma área de responsabilidade por período superior a seis anos.

Artigo 53.º

Ausência, falta ou impedimento de Juízes

O Juiz da área é substituído de acordo com o princípio enunciado no artigo 10.º, n.º 2, do presente Regulamento, salvo se outra solução de consenso tiver sido estabelecida pelo Plenário da 2.ª Secção.

SUBSECÇÃO IV

Departamentos de auditoria

Artigo 54.º

Constituição e composição

1 — Cada Área de Responsabilidade compreende um ou mais Departamentos de Auditoria especializados num domínio de controlo.

2 — O domínio de controlo de cada área de responsabilidade deve ser objeto de revisão na Resolução do Tribunal que aprove o Plano Trienal.

Artigo 55.º

Funções

Aos Departamentos de Auditoria cabe, sob dependência funcional do Juiz competente, exercer as funções que lhes estão cometidas pelo *Regulamento de organização e de funcionamento da Direção-Geral do Tribunal de Contas*, aprovado nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro.

Artigo 56.º

Chefias

1 — Para além do disposto no Estatuto dos Serviços de Apoio, as chefias têm o dever de, sem prejuízo das competências dos Juízes relatores, dirigir, coordenar, supervisionar e rever os trabalhos de campo integrados na auditoria e os projetos de relato, de assegurar a observância das normas do sistema de controlo de qualidade, de informar o Juiz relator do andamento das várias fases do processo de auditoria e propor a realização de diligências que entenda necessárias.

2 — As notas de revisão a cargo das chefias de 1.º nível (auditores chefes) e de 2.º nível (auditores coordenadores) são obrigatórias e devem ser documentadas e reduzidas a escrito.

SECÇÃO II

Funcionamento do plenário da Secção e das subsecções

SUBSECÇÃO I

Plenário da Secção

Artigo 57.º

Sessões

1 — Havendo assuntos em agenda, a 2.ª Secção reúne em Plenário, em regra, uma vez por semana.

2 — A 2.ª Secção reúne ainda sempre que o Presidente a convoque por sua iniciativa ou a solicitação de 1/3 dos seus Juízes em efetividade de funções.

3 — As sessões ordinárias da Secção realizam-se às quintas-feiras.

4 — Não há sessões nas férias judiciais, sem prejuízo das sessões extraordinárias para processos ou deliberações urgentes.

Artigo 58.º

Agenda

1 — A agenda de trabalhos para cada sessão é mandada organizar pelo Presidente, tendo em consideração as indicações fornecidas pelos Juízes.

2 — A relação dos projetos de relatórios, processos ou matérias a inscrever na agenda deve ser remetida por cada Juiz ao Gabinete do Presidente com pelo menos cinco dias úteis de antecedência em relação à data da sessão.

3 — Em regra, a agenda contempla questões gerais ou de orientação e projetos de relatórios, distinguindo-se, quanto a estes, os que sejam da competência do Plenário e os da competência das subsecções.

4 — Até dois dias antes de cada sessão deve ser distribuída aos respetivos Juízes e ao magistrado do Ministério Público a agenda de trabalhos.

Artigo 59.º

Assuntos não previstos na agenda

1 — Antes do início dos trabalhos, há um período designado por "*antes da ordem do dia*", sobre matérias não agendadas.

2 — No início de cada sessão podem inscrever-se na ordem de trabalhos matérias não previstas na agenda por deliberação tomada por maioria dos votos.

Artigo 60.º

Ordem de trabalhos

As sessões iniciam-se com a aprovação da ata da sessão anterior, seguindo-se o período de "*antes da ordem do dia*" e, finalmente, a apreciação e decisão dos projetos de relatórios, processos e matérias inscritos na agenda, pela respetiva ordem.

SUBSECÇÃO II

Subsecções

Artigo 61.º

Funcionamento e constituição

1 — As subsecções são constituídas por um colégio de três Juízes, sendo um relator e adjuntos os Juízes seguintes na ordem de precedência.

2 — Havendo mais do que um relator, a Subsecção é constituída pelos correlatores e pelo Juiz que se seguir ao último dos correlatores na ordem de precedências.

3 — As subsecções funcionam e deliberam com a totalidade dos seus membros.

4 — O plano anual de fiscalização pode determinar que o relator de uma determinada ação, nomeadamente para efeitos do Parecer e da certificação da Conta Geral do Estado, não seja o Juiz responsável pela área respetiva.

Artigo 62.º

Deliberações

1 — As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros da Subsecção, exceto no que se refere à aprovação dos relatórios de auditoria que só podem ser aprovados por unanimidade.

2 — Na falta de um dos vogais da Subsecção, intervém o Juiz que se lhe seguir na ordem de precedência.

3 — Se, porém, o Juiz substituto declarar que não se encontra preparado para intervir, o assunto é adiado até à sessão seguinte.

CAPÍTULO V

Organização e funcionamento da 3.ª Secção

Artigo 63.º

Ausência e falta de Juízes

1 — No caso de ausência ou falta do relator por mais de 8 dias o processo é concluso ao Juiz seguinte na ordem de precedência da Secção, logo que fundamentadamente seja requerida a urgência na tramitação.

2 — Nas situações referidas no número anterior, independentemente da urgência, sempre que não for nomeado substituto do relator nos 30 dias imediatos, procede-se à redistribuição do processo.

3 — No caso referido no número anterior e salvo fundamento justificado pelo Presidente, logo que o Juiz retome funções é-lhe distribuído um número de processos igual ao anteriormente redistribuído.

4 — O Presidente pode ordenar a imediata redistribuição de processos em despacho fundamentado, antes dos prazos referidos nos números anteriores.

Artigo 64.º

Quórum do Plenário da 3.ª Secção

1 — Nos processos a julgar em Plenário da 3.ª Secção, são adjuntos e integram o respetivo quórum, na ausência, falta ou impedimento de algum Juiz Conselheiro da mesma, os Juízes Conselheiros das Secções Regionais dos Açores e da Madeira por ordem crescente de antiguidade.

2 — Se não for possível assegurar o quórum do Plenário da Secção nos termos do número anterior, são adjuntos a integrar o respetivo quórum os Juízes Conselheiros da 1.ª Secção por ordem crescente de antiguidade.

3 — Se, em resultado da aplicação das regras dos números anteriores, não for possível garantir o quórum, o mesmo é assegurado pela intervenção dos Juízes Conselheiros da 2.ª Secção, com formação jurídica, por ordem crescente de antiguidade e pelos restantes, em caso de impedimento dos primeiros.

Artigo 65.º

Sessão plenária

1 — A sessão plenária da 3.ª Secção realiza-se às quartas-feiras.

2 — A Secretaria do Tribunal, após cumprimento do despacho judicial que ordenar a inscrição do processo em tabela de julgamento, comunica ao Gabinete do Presidente do Tribunal que o mesmo se encontra pronto para agendamento.

3 — A Secretaria do Tribunal, até dois dias antes da sessão plenária, disponibiliza por via eletrónica ao Gabinete do Presidente e ao secretariado dos Juízes com intervenção na sessão cópias da agenda e dos projetos de acórdão.

4 — Também são disponibilizados por via eletrónica a agenda e os projetos de acórdão ao Diretor-Geral e Subdiretor-Geral do Tribunal.

Artigo 66.º

Julgamento em 1.ª instância

1 — Os julgamentos da 3.ª Secção em 1.ª Instância realizam-se preferencialmente às quartas-feiras, podendo efetuar-se nos outros dias úteis da semana por conveniência de agenda.

2 — A audiência de julgamento efetua-se na sala de sessões do quarto andar do edifício Sede do Tribunal de Contas, sem prejuízo da realização noutro local por imposição logística.

Artigo 67.º

Sumários

1 — As sentenças e acórdãos, independentemente do trânsito em julgado, são sumariados pelo seu relator.

2 — Os sumários são apresentados com as sentenças e com os projetos de acórdãos.

Artigo 68.º

Tabela

1 — No último dia útil de cada semana é afixada, nos lugares de estilo do Tribunal, a tabela da 3.ª Secção, relativa à sessão plenária e às audiências de julgamento em 1.ª Instância, para a semana seguinte.

2 — Após a deliberação nas sessões plenárias a tabela afixada é substituída por outra contendo o sentido das decisões tomadas.

Artigo 69.º

Acesso à sala de audiências

1 — Sem prejuízo da observância das regras de segurança em vigor nas instalações do Tribunal, compete à Direção-Geral informar dos condicionalismos de acesso, conduzir e instalar no local para o efeito reservado, os cidadãos que pretendam assistir ao julgamento.

2 — A assistência a julgamento de pessoas munidas de meios técnicos de gravação e/ou captação de som ou imagens depende de autorização do Juiz que presidir à audiência.

Artigo 70.º

Coadjuvação técnica

Sempre que a complexidade dos processos o justifique, deve ser disponibilizado aos Juízes da 3.ª Secção, mediante despacho do Presidente, pessoal dos serviços de apoio do Tribunal, com experiência, formação e conhecimento adequados, para assegurar a sua coadjuvação, pelo tempo considerado necessário à boa marcha dos processos e à preparação das decisões a proferir.

CAPÍTULO VI

Organização e funcionamento das Secções Regionais

SECÇÃO I

Sessões

Artigo 71.º

Sessões

As Secções Regionais reúnem em:

a) Coletivo especial para aprovação do relatório e parecer sobre as Contas das Regiões Autónomas e das respetivas Assembleias Legislativas;

b) Sessão ordinária semanal ou sessão extraordinária;

c) Sessão diária de visto;
d) Audiência de discussão e julgamento nos processos de efetivação de responsabilidade financeira.

Artigo 72.º

Coletivo especial

1 — O coletivo especial é constituído, nos termos do artigo 42.º da LOPTC, pelo Presidente do Tribunal de Contas, que preside, e pelos Juízes das Secções Regionais do Tribunal de Contas, com a presença do representante do Ministério Público.
2 — No âmbito do processo de aprovação dos Pareceres da sua competência, o coletivo especial pode apreciar as ações de controlo que lhes sejam instrumentais.
3 — As datas das sessões são fixadas pelo Presidente, obtido o acordo de todos os membros do coletivo.

Artigo 73.º

Sessões ordinárias e extraordinárias

1 — As sessões ordinárias e extraordinárias são presididas pelo Juiz, a quem compete dirigir e orientar os trabalhos, com a assistência obrigatória do Ministério Público e a participação dos assessores.
2 — As sessões começam pela leitura e aprovação da ata da sessão anterior, seguindo-se o período de antes da ordem do dia e, finalmente, a apreciação e a decisão das matérias inscritas na agenda.
3 — Antes de ser tomada qualquer decisão pelo Juiz, é dada a palavra ao Ministério Público e aos assessores, para alegarem o que tiverem por conveniente.
4 — As sessões ordinárias têm lugar, em regra, uma vez por semana e as extraordinárias, sempre que o Juiz o considere necessário.
5 — As sessões ordinárias realizam-se às quintas-feiras, salvo se o Juiz, ouvidos o Ministério Público e os assessores, as marcar para outro dia da semana.
6 — Nas férias judiciais não há sessões ordinárias.

Artigo 74.º

Vistas dos processos

1 — Os processos a decidir em sessão ordinária ou extraordinária vão com vista, preferencialmente por via eletrónica, ao Ministério Público e aos assessores, que podem emitir parecer sobre a legalidade das questões deles emergentes, por escrito ou, nas sessões, oralmente.
2 — O prazo para o Ministério Público e para cada um dos assessores emitirem parecer é de:

a) Dois dias úteis, em processos de visto;
b) Cinco dias úteis, nos demais processos.

Artigo 75.º

Agenda e secretariado das sessões ordinárias e extraordinárias

1 — A agenda dos trabalhos para cada sessão ordinária ou extraordinária é mandada organizar pelo Juiz, tendo em atenção as indicações fornecidas pelos assessores.
2 — A minuta da agenda, contendo a relação dos processos e demais matérias inscritas, é apresentada ao Juiz, para aprovação final, com um mínimo de dois dias úteis de antecedência, em relação à data da sessão.
3 — A agenda de cada sessão ordinária ou extraordinária é distribuída, pelo Ministério Público e pelos assessores, com a antecedência mínima de dois dias úteis, acompanhada do projeto da ata da sessão anterior e de cópias das peças relevantes para a apreciação das matérias agendadas, nomeadamente, projetos de decisões e de relatórios.
4 — A distribuição dos documentos referidos no número anterior é feita preferencialmente por via eletrónica.
5 — As sessões ordinárias e extraordinárias são secretariadas pelo auditor-chefe mais antigo.

Artigo 76.º

Sessões diárias de visto

1 — As sessões diárias de visto funcionam com o Juiz e um dos assessores.
2 — Os assessores alternam semanalmente, segundo uma escala aprovada pelo Juiz, que poderá ser alterada por mútuo acordo.
3 — A escala é afixada no lugar de estilo e divulgada na *Intranet*.
4 — A agenda de cada sessão diária de visto é mandada organizar pelo Juiz, tendo em atenção as indicações fornecidas pelo auditor-chefe da unidade de apoio técnico operativo com competência na matéria, sendo divulgada na *Intranet*.
5 — Nas férias judiciais realizam-se sessões diárias de visto.

Artigo 77.º

Audiência de discussão e julgamento

1 — Nos processos jurisdicionais a audiência de discussão e julgamento é marcada e presidida, em cada Secção Regional, pelo Juiz da outra Secção Regional.
2 — A data da audiência é fixada com a antecedência mínima de 20 dias, sendo o despacho notificado, no prazo de dois dias, por correio eletrónico, ao Ministério Público, ao mandatário judicial constituído ou nomeado e ao Subdiretor-Geral da Secção Regional onde o processo foi instaurado.
3 — A audiência realiza-se na Sede da Secção Regional onde o processo foi instaurado.

SECÇÃO II

Juiz da Secção Regional

Artigo 78.º

Competência

1 — Compete ao Juiz:

a) O exercício das competências de programação da atividade da Secção Regional e de controlo previstas no artigo 104.º da LOPTC, sem prejuízo das competências do coletivo especial;
b) Aplicar as multas previstas no n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC;
c) Relevar a responsabilidade por infração financeira, verificados os pressupostos previstos no n.º 9 do artigo 65.º da LOPTC;
d) Apreciar as demais matérias que, pela sua relevância, interessem à Secção Regional, bem como exercer as demais competências que lhes sejam atribuídas pela lei ou por delegação.

2 — Relativamente ao Serviço de Apoio, o Juiz é ouvido sobre a nomeação do pessoal dirigente e sobre a avaliação do desempenho do pessoal de apoio técnico-operativo, competindo-lhe ainda:

a) Aprovar orientações sobre as carências prioritárias de formação dos auditores, as aptidões qualitativas dos novos auditores a admitir, bem como sobre outras necessidades das respetivas unidades de apoio técnico-operativo;
b) Dar as orientações necessárias à boa execução das ações a cargo dos serviços de apoio técnico-operativo.

Artigo 79.º

Competência regulamentar e de programação

1 — Compete ao Juiz emitir instruções e despachos regulamentares, sempre em sintonia com as orientações gerais do Tribunal, considerando embora as especificidades das Secções Regionais.
2 — Em matéria de programação, compete ao Juiz:

a) Elaborar os projetos dos planos, trienal e anual, de fiscalização;
b) Elaborar os projetos de relatório anual de atividades;
c) Velar pela boa execução do programa anual de controlo.

Artigo 80.º

Competência em matéria de fiscalização prévia

1 — Em matéria de fiscalização prévia, compete ao Juiz, em sessão ordinária ou em sessão extraordinária:

a) Decidir os processos de fiscalização prévia com dúvidas quanto à concessão, isenção, dispensa ou recusa de visto, bem como a concessão de visto com recomendações;
b) Aprovar relatórios de auditoria de fiscalização prévia.

2 — Compete ao Juiz, em sessão diária de visto, decidir os processos de fiscalização prévia dos quais não resultem dúvidas sobre a legalidade do ato ou contrato.

Artigo 81.º

Competência em matéria de fiscalização concomitante e sucessiva

1 — Em matéria de fiscalização concomitante e sucessiva, compete ao Juiz, em sessão ordinária ou em sessão extraordinária, aprovar os relatórios, incluindo:

a) Relatórios de auditoria;
b) Relatórios de verificação de contas;
c) Relatórios de auditoria realizados a solicitação da Assembleia Legislativa ou do Governo Regional.

2 — Em matéria de fiscalização concomitante e sucessiva, compete ao Juiz, singularmente:

a) Ordenar a realização de auditorias não programadas;
b) Aprovar os planos de auditoria e a composição das equipas de auditoria;
c) Presidir aos trabalhos de campo de auditorias, sempre que a importância, a complexidade ou o melindre das ações o justifiquem;
d) Ordenar o contraditório.

3 — Em matéria de fiscalização sucessiva, compete ao Juiz, singularmente:

a) Aprovar os procedimentos necessários com vista à articulação com as Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, em face da competência destas em matéria de fiscalização da execução orçamental e, bem assim, as orientações que permitam dar execução ao disposto na lei em matéria de sistema de controlo;
b) Fixar os critérios de apreciação das contas que não constam do plano anual e que são arquivadas ou devolvidas;
c) Homologar as verificações internas de contas, quando estas se limitem à demonstração numérica das operações realizadas, que integram o débito e o crédito da gerência com evidência dos saldos de abertura e encerramento;
d) Julgar justificada a apresentação extemporânea das contas.

Artigo 82.º

Ausência, falta ou impedimento de Juiz

1 — O Juiz de cada Secção Regional é substituído, nas suas ausências, faltas ou impedimentos, pelo Juiz da outra Secção Regional que, para o efeito, deve ser informado pelo próprio ou pelo Subdiretor-Geral do respetivo Serviço de Apoio.
2 — A colocação transitória de Juiz na Secção Regional processar-se-á de harmonia com o disposto no n.º 6 do artigo 18.º da LOPTC.

PARTE III

Procedimentos

CAPÍTULO I

Procedimentos gerais

SECÇÃO I

Procedimento deliberativo do Plenário Geral

Artigo 83.º

Âmbito

1 — O disposto na presente secção rege a formação e formulação das deliberações, em tudo o que não esteja previsto nas disposições legais aplicáveis ou nos procedimentos especiais contemplados neste capítulo.
2 — Regem-se, designadamente, pelo disposto nesta secção, a constituição, pelo Plenário Geral, de delegações regionais, a aprovação de propostas de medidas legislativas e administrativas, a definição das linhas gerais de organização e funcionamento dos serviços de apoio técnico, incluindo os das Secções Regionais, a fixação do número de Juízes de cada Secção, e a aprovação das instruções e demais atos que não sejam da competência de cada uma das Secções.

Artigo 84.º

Apresentação e agendamento da proposta

1 — As propostas de deliberação do Plenário Geral podem ser apresentadas pela Comissão Permanente, pelas Secções Especializadas, pelas Secções Regionais, pelos Juízes e pelo Ministério Público.
2 — As propostas referidas no número anterior devem concretizar o objeto, a forma e, se necessário, os fundamentos da deliberação a tomar e incluir, sempre que possível, um projeto de redação da deliberação.
3 — A proposta é dirigida ao Presidente do Tribunal acompanhada da documentação que se mostre pertinente.
4 — O Presidente agenda oficiosamente as propostas da sua iniciativa ou que lhe forem apresentadas, nos termos do artigo 35.º do presente Regulamento.
5 — O agendamento de qualquer proposta não impede que o Plenário Geral, antes de iniciar a sua discussão, decida sobre a sua admissibilidade, por iniciativa do Presidente, ou a requerimento de qualquer Juiz ou do Magistrado do Ministério Público.

Artigo 85.º

Votação

1 — A votação faz-se à pluralidade de votos dos Juízes que devam intervir, pela respetiva ordem de precedência, a começar pelo Juiz que se seguir ao proponente ou relator, no caso de a proposta não ser do Presidente, devendo a ata consignar se a deliberação foi tomada ou rejeitada por unanimidade ou maioria.
2 — Pode haver declarações de voto, as quais devem ser apresentadas por escrito e assinadas ou ditadas para a ata.
3 — No caso de o proponente ou relator ficar vencido, é responsável pela redação final da deliberação o primeiro Juiz que se lhe seguir na ordem de precedência que tenha voto conforme.
4 — Não é admitida a abstenção.

Artigo 86.º

Recurso extraordinário para fixação de jurisprudência

1 — O recurso extraordinário para fixação de jurisprudência é interposto, no prazo de 15 dias a contar do trânsito em julgado da decisão recorrida, em requerimento dirigido ao Presidente do Tribunal, no qual são devidamente individualizadas, tanto a decisão recorrida, como a decisão anterior em oposição, bem como os fundamentos de facto e de direito em que assenta o recurso.
2 — Na discussão e votação intervêm o Presidente e todos os Juízes membros do Plenário Geral.
3 — Invocando o Relator, o Presidente ou qualquer Juiz que não existe oposição de julgados, a discussão e votação inicia-se por esta questão.
4 — Se o Plenário decidir que há oposição de julgados e o Juiz Relator votar a fixação de jurisprudência, o Juiz Relator redige o acórdão final, ainda que tenha ficado vencido quanto àquela questão prévia.
5 — Se o Plenário Geral decidir que não há oposição de julgados, o recurso considera-se findo.

SECÇÃO II

Reenvio prejudicial

Artigo 87.º

Reenvio prejudicial

1 — No âmbito da atividade de fiscalização prévia ou de julgamento, pode ser formulado pedido de reenvio prejudicial para o Tribunal de Justiça da União Europeia, quando tal se revele necessário.
2 — Sempre que, no âmbito de um processo de fiscalização prévia, se revele necessário proceder ao reenvio prejudicial, deve ser expressamente requerida a tramitação acelerada do processo.

SECÇÃO III

Aprovação do plano trienal e anual, projeto de orçamento anual e relatório anual

Artigo 88.º

Plano Trienal

O Presidente define, por despacho, os procedimentos e o calendário a seguir para a elaboração do Plano Trienal, com respeito pelo disposto no artigo 37.º da LOPTC e em conformidade com os princípios estabelecidos no artigo 20.º deste Regulamento.

Artigo 89.º

Plano Anual

1 — O Plano de Ação Anual do Tribunal de Contas subordina-se ao Plano Trienal e respetivas revisões.
2 — O Plano de Ação Anual do Tribunal de Contas compõe-se de uma Parte Geral, elaborada pela Comissão Permanente, da qual constam, designadamente, as ações de cooperação e as ações transversais a toda a organização, sendo ainda integrado pelos Programas Anuais das 1.ª e 2.ª Secções e das Secções Regionais, bem como pelo Programa Anual dos Serviços de Apoio do Tribunal não afetos àquelas Secções.

3 — O Programa Anual dos Serviços de Apoio não afeto às Secções é elaborado pela Direção Geral do Tribunal de Contas, segundo as orientações definidas pelo Presidente, com subordinação ao Plano Trienal e tendo em conta os Programas das Secções.

4 — Os procedimentos e cronograma de elaboração dos planos anuais são estabelecidos por despacho do Presidente.

Artigo 90.º

Projeto de orçamento anual

1 — Os projetos de orçamento são elaborados pelos Serviços de Apoio, sob a orientação do Presidente e tendo em conta, no âmbito de cada Secção, a estimativa das necessidades para as atividades do ano seguinte.

2 — Dos projetos de orçamento e suas alterações, devidamente aprovados pelo Plenário Geral, são remetidas cópias à Assembleia da República, Grupos Parlamentares e Comissão Parlamentar permanente com competência em matéria de orçamento e finanças, com as considerações que o Plenário Geral entenda acrescentar, se for caso disso.

Artigo 91.º

Relatório anual

1 — O relatório anual constitui um instrumento de concretização dos princípios da transparência e da prestação de contas do Tribunal.

2 — O relatório anual é elaborado em conformidade com o disposto na LOPTC e tendo em conta os indicadores de desempenho, sendo publicitado de acordo com os princípios gerais de comunicação do Tribunal.

Artigo 92.º

Contas do Tribunal

1 — As contas do Tribunal de Contas compreendem as contas da Sede e de cada uma das Secções Regionais, as contas dos respetivos cofres e a conta consolidada do grupo público Tribunal de Contas, a seguir designado por grupo.

2 — A elaboração, organização e prestação de contas do grupo obedece ao disposto na LOPTC e demais legislação relevante aplicável às entidades contabilísticas do setor público administrativo alargado, bem como às Instruções do Tribunal para a prestação de contas.

3 — Compete aos Conselhos Administrativos da Sede e de cada uma das Secções Regionais do Tribunal a elaboração, a aprovação e a prestação das respetivas contas.

4 — Compete ao Conselho Administrativo da Sede a elaboração, a aprovação e a prestação da conta consolidada do grupo.

5 — As contas do grupo são objeto de auditoria anual por revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficias de contas, selecionados mediante concurso público.

6 — A prática dos atos processuais referentes ao concurso mencionado no número anterior é da competência do Presidente.

7 — As contas do grupo são objeto de verificação externa anual, nos termos previstos na LOPTC e no presente regulamento, e de acordo com as normas de auditoria adotadas pelo Tribunal de Contas.

8 — O Plano Trienal identifica a forma como deve ser operacionalizada a verificação externa das contas do grupo, tendo em conta o seguinte:

a) A verificação externa das contas da Sede é feita sob a direção de um Juiz da 2.ª Secção, designado em regime de rotação em cada triénio;

b) A verificação externa das contas de cada Secção Regional é realizada, sob a direção do Juiz da Secção Regional, pelos serviços de auditoria da Secção Regional;

c) A verificação externa da conta consolidada do grupo é precedida obrigatoriamente da verificação externa das contas das entidades que integram o perímetro de consolidação e deve estar concluída e o respetivo relatório aprovado pelo Plenário da 2.ª Secção por forma a integrar o Relatório de Atividades do Tribunal de Contas aprovado pelo Plenário Geral.

9 — Os relatórios de verificação externa das contas da Sede e da conta consolidada do grupo são aprovados pelo Plenário da 2.ª Secção.

10 — Os relatórios de verificação externa das contas das Secções Regionais são aprovados pelo respetivo Juiz.

11 — Não podem participar nas sessões para aprovação dos relatórios de verificação externa de contas, como assessores, os membros dos Conselhos Administrativos.

SECÇÃO IV

Eleição do Vice-Presidente

Artigo 93.º

Eleição

1 — A convocação do Plenário Geral para a eleição do Vice-Presidente deve ser feita pelo Presidente com uma antecedência não inferior a 15 dias.

2 — O Vice-Presidente é eleito de entre os Juízes em efetividade de funções.

3 — Têm capacidade eleitoral ativa todos os Juízes que componham o Plenário Geral.

4 — Qualquer Juiz pode reclamar para o Plenário, até ao termo da sessão em que se tenha procedido à eleição, por irregularidade cometida, devendo a mesma ser discutida e votada de imediato.

Artigo 94.º

Candidaturas

1 — Os Juízes que pretendam ser candidatos à eleição devem manifestar a sua disponibilidade, por escrito, ao Presidente, até 8 dias antes da data fixada para o Plenário Geral em que decorrerá a eleição.

2 — São admitidas propostas de candidatura subscritas por qualquer dos Juízes desde que o candidato proposto declare aceitar a candidatura, aplicando-se o disposto no número anterior.

3 — Findo o prazo referido no n.º 1, o Presidente deve dar conhecimento dos candidatos ou da inexistência de candidaturas a todos os membros do Plenário Geral.

4 — Até à eleição, a circulação das candidaturas deve ser reservada aos membros do Plenário Geral.

Artigo 95.º

Não aceitação do cargo

Não tendo sido candidato, o Juiz eleito pode invocar razões justificativas para a não aceitação do cargo, procedendo-se, de imediato, a novo sufrágio.

Artigo 96.º

Publicação da nomeação e posse do Vice-Presidente

1 — A eleição do Vice-Presidente é publicitada no *Diário da República.*

2 — A posse do Vice-Presidente é conferida pelo Presidente em ato solene marcado para os primeiros 8 dias que se seguirem à eleição.

Artigo 97.º

Extensão do âmbito do procedimento

O procedimento previsto nesta secção aplica-se, com as necessárias adaptações, sempre que se torne necessário designar qualquer Juiz para tarefas previstas na Lei, em regulamento ou em deliberação do Plenário ou da Comissão Permanente, podendo, todavia, os prazos aplicáveis ser reduzidos até metade, consoante a urgência, pelo Presidente.

SECÇÃO V

Eleição dos membros da Comissão Permanente

Artigo 98.º

Fixação da data da eleição e candidaturas

1 — Com uma antecedência não inferior a 15 dias relativamente à data do termo do mandato de um Juiz membro da Comissão Permanente, a Secretaria informa desse facto o próprio Juiz e o Presidente, que fixa a data da eleição.

2 — Ocorrendo a cessação do mandato, o Juiz eleito mantém-se em funções até à eleição do novo membro.

3 — Nos casos de vacatura, renúncia ou outro em que não seja possível a manutenção em funções do Juiz, o processo eleitoral reveste caráter urgente.

Artigo 99.º

Eleição

A eleição é feita por escrutínio secreto, tendo capacidade eleitoral ativa todos os Juízes que compõem a Secção, independentemente da natureza do respetivo vínculo ao Tribunal, aplicando-se, quanto ao mais, as normas relativas à eleição do Vice-Presidente.

SECÇÃO VI

Processo disciplinar relativo aos Juízes

Artigo 100.º

Exercício

1 — Compete à Comissão Permanente exercer o poder disciplinar sobre os Juízes do Tribunal de Contas, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 25.º da LOPTC, bem como apreciar liminarmente as participações ou os autos de notícia contra os Juízes do Tribunal de Contas decidindo pelo seu arquivamento ou, se for caso disso, a instauração de procedimento disciplinar.

2 — A nomeação do instrutor é feita por sorteio de entre os Juízes do Tribunal de Contas mais antigos que o arguido e, caso os não haja, é designado um Juiz do Tribunal de Contas jubilado.

Artigo 101.º

Tramitação e decisão

1 — A decisão final deve ser tomada em primeira instância pela Comissão Permanente, com recurso para o Plenário Geral.

2 — O processo é distribuído, por sorteio, a um relator, o qual, antes de proceder ao seu envio para colher os vistos dos restantes membros da Comissão Permanente, por um prazo a fixar entre 2 e 5 dias úteis, pode requisitar documentos ou processos e realizar as diligências que considere necessários à decisão; o mesmo podem sugerir os restantes membros aquando do respetivo visto.

3 — Sempre que forem juntos documentos, processos ou os resultados de quaisquer diligências, a que não tenha assistido, o arguido é notificado para, num prazo a fixar entre 5 e 10 dias úteis, dizer ou oferecer, querendo, o que tiver por conveniente.

4 — Só podem ser ordenados novos vistos aos restantes membros da Comissão Permanente se o relator entender que os novos elementos são suscetíveis de contribuir decisivamente para a decisão final.

5 — Na discussão e votação é seguido o regime geral aplicável na Comissão Permanente.

CAPÍTULO II

Procedimentos específicos

SECÇÃO I

Fiscalização prévia

Artigo 102.º

Tramitação dos processos de visto

Os processos de visto seguem a tramitação definida na LOPTC, sendo os prazos fixados na Secção II do seu Capítulo VII contados em dias úteis.

Artigo 103.º

Cumprimento de diligências

1 — Nos processos de fiscalização prévia da competência da subsecção e da sessão diária de visto, a tramitação e qualquer diligência ordenada por despacho do relator ou por acórdão são asseguradas pelo departamento de controlo prévio.

2 — Nos processos de recurso, a tramitação e qualquer diligência ordenada por despacho do relator ou por acórdão são cumpridas pela Secretaria do Tribunal.

Artigo 104.º

Verificação e informação dos processos de fiscalização prévia

O plenário da 1.ª Secção aprova os procedimentos a observar pelos Serviços de Apoio nos processos de fiscalização prévia.

Artigo 105.º

Declaração de conformidade

1 — Para os efeitos do disposto no artigo 83. ° da LOPTC, é elaborada uma lista de processos considerados conformes, a qual é diariamente apresentada aos Juízes de turno para homologação, após a confirmação sucessiva do auditor-chefe respetivo e do auditor coordenador do departamento de controlo prévio.

2 — O Diretor-Geral, antes da apresentação para homologação referida no número anterior, pode solicitar a reverificação de processos.

3 — A lista a que se refere o presente artigo deve identificar cada processo, o respetivo tipo, a entidade fiscalizada e, sendo o caso, o respetivo valor e emolumentos devidos.

4 — Após homologação da lista, nos termos do n.º 1, é a mesma notificada ao Ministério Público.

Artigo 106.º

Notificações

O Ministério Público é notificado das decisões finais proferidas em sessão em que não esteja presente, designadamente as tomadas em sessão diária de visto.

SECÇÃO II

Fiscalização Concomitante exercida pela 1.ª Secção

Artigo 107.º

Cumprimento de diligências

Nas ações de fiscalização concomitante, a tramitação e qualquer diligência ordenada por despacho do relator ou por deliberação da subsecção ou plenário são asseguradas pelo departamento de controlo concomitante.

Artigo 108.º

Prazo para remessa de elementos relativos a contratos adicionais

1 — O prazo de remessa fixado no artigo 47.º, n.º 2, da LOPTC é contado em dias úteis.

2 — Os pedidos de prorrogação do prazo referido no número anterior são apresentados, consoante o caso, ao Juiz relator da auditoria que com ele se relacione ou ao Juiz que, em cada ano, for designado pelo plenário para esse efeito.

3 — Os demais pedidos de prorrogação de prazo são apresentados ao respetivo Juiz relator.

Artigo 109.º

Verificação e apresentação das ações de fiscalização concomitante

O plenário da 1.ª Secção pode aprovar procedimentos a observar pelos respetivos serviços de apoio nas ações de fiscalização concomitante.

Artigo 110.º

Contraditório e intervenção do Ministério Público

1 — Nas ações de fiscalização concomitante procede-se à audição dos organismos em causa e dos eventuais responsáveis, nos termos da lei aplicável, fazendo-se menção do seu teor no respetivo projeto de relatório.

2 — Procede-se ainda à audição do Ministério Público, o qual pode emitir parecer, fazendo-se igualmente menção do respetivo teor no projeto de relatório.

Artigo 111.º

Decisão final

1 — A decisão proferida no âmbito das ações de fiscalização concomitante é comunicada ao Ministério Público, nos termos da lei.

2 — A decisão é sempre notificada aos organismos e respetivos responsáveis.

SECÇÃO III

Fiscalização Sucessiva

SUBSECÇÃO I

Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado e Relatório de Certificação da Conta Geral do Estado

Artigo 112.º

Início do procedimento

A preparação e elaboração do Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado e do Relatório da Certificação da Conta Geral do Estado inicia-se com a abertura dos respetivos processos.

Artigo 113.º

Cooperação

1 — No decurso da preparação e da elaboração dos documentos referidos no artigo anterior, as áreas de responsabilidade estabelecem, através dos departamentos intervenientes no processo, uma estreita cooperação, com vista à melhor harmonização e articulação do processo de elaboração.

2 — A verificação das contas e das demonstrações financeiras das entidades contabilísticas que prestam contas individuais ou consolidadas e das transações subjacentes de caráter horizontal, ou não, que integram o perímetro de consolidação das demonstrações financeiras da Conta Geral do Estado podem envolver uma ou mais áreas de responsabilidade em termos a definir no programa de fiscalização.

Artigo 114.º

Projeto de Relatório e Parecer

1 — Concluídos os anteprojetos relativos às parcelas do Relatório e Parecer, ou logo que tal se torne conveniente, os Juízes das áreas de responsabilidade da Conta Geral do Estado acordam num texto de projeto.

2 — O projeto de Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado é distribuído a todos os membros do Plenário Geral e aos magistrados do Ministério Público com uma antecedência mínima de 5 dias úteis em relação à data fixada pelo Presidente do Tribunal para a sua discussão e aprovação.

Artigo 115.º

Certificação da Conta Geral do Estado

1 — A certificação da Conta Geral do Estado é sustentada em auditoria financeira à Conta Geral do Estado e às respetivas demonstrações financeiras.

2 — O Plenário da 2.ª Secção pode aprovar procedimentos específicos de auditoria financeira.

3 — O Plenário da 2.ª Secção, para efeito de certificação da Conta Geral do Estado, seleciona anualmente, de acordo com critérios de representatividade estatística e de análise de risco, as transações subjacentes às demonstrações financeiras das entidades contabilísticas que integram o perímetro do Orçamento do Estado e que deverão ser objeto de auditoria financeira nos termos a definir no programa de fiscalização.

4 — Ao Relatório de Certificação da Conta Geral do Estado aplicam-se, com as devidas adaptações, as regras relativas ao Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado.

5 — O Relatório de Certificação da Conta Geral do Estado pode conter um capítulo sobre a qualidade da prestação das contas e das demonstrações financeiras que a lei mandar submeter ao Tribunal com certificação legal de contas e que integram o perímetro de consolidação da Conta Geral do Estado.

Artigo 116.º

Conclusão e assinatura

O texto final do Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado e do Relatório de Certificação da Conta Geral do Estado é rubricado em todas as folhas pelo Presidente e pelos Juízes das áreas de responsabilidade da Conta Geral do Estado e assinado pelos mesmos, pelos demais Juízes presentes no Plenário Geral e pelo Magistrado do Ministério Público.

SUBSECÇÃO II

Relatório e Parecer sobre as contas das Regiões Autónomas e Parecer sobre as contas das Assembleias Legislativas

Artigo 117.º

Trabalhos preparatórios

1 — Cada Secção Regional prepara o projeto de parecer sobre a Conta da respetiva Região Autónoma.

2 — A preparação e a elaboração do relatório e parecer sobre a Conta da Região Autónoma iniciam-se imediatamente a seguir à apresentação, pelo Governo Regional, à respetiva Assembleia Legislativa, da proposta de Orçamento da Região para o ano económico seguinte.

3 — Compete ao Juiz da respetiva Secção dirigir e supervisionar a elaboração do anteprojeto do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região, segundo o programa anual aprovado pelo Tribunal, e tendo em conta o disposto no artigo 72.º do presente Regulamento.

4 — Só podem ser incluídos no anteprojeto os estudos, pareceres, relatórios globais e parcelares sobre a preparação, discussão e execução orçamentais que tenham sido sujeitos a contraditório.

Artigo 118.º

Projeto de parecer e de relatórios de acompanhamento da execução orçamental, de auditoria ou de verificação de contas

1 — O anteprojeto de Relatório e Parecer, acompanhado das respostas do contraditório, é mandado distribuir pelo Juiz aos membros do coletivo definido no artigo 42.º da LOPTC, e ao Ministério Público, para colher observações, sugestões e propostas de emenda, as quais devem ser apresentadas no prazo de cinco dias úteis, a fim de poderem ser tidas em consideração no projeto de parecer.

2 — O projeto de Relatório e Parecer é distribuído aos membros do coletivo e ao Ministério Público, a fim de obter o seu acordo quanto à data da sessão para a discussão e votação.

Artigo 119.º

Conclusão

O Parecer sobre a Conta de cada Região Autónoma, uma vez aprovado, é entregue à correspondente Assembleia Legislativa.

Artigo 120.º

Conta da Assembleia Legislativa

1 — Cada Secção Regional prepara o projeto de Parecer sobre a conta da correspondente Assembleia Legislativa da Região Autónoma.

2 — À preparação, elaboração e aprovação do Parecer sobre a conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 72.º e 117.º a 119.º deste Regulamento.

SUBSECÇÃO III

Relatórios de auditoria

Artigo 121.º

Relato de auditoria, anteprojeto de relatório e relatório de auditoria

1 — Os resultados do trabalho dos auditores, trate-se da verificação externa de contas, a que se refere o artigo 54.º da LOPTC, ou de qualquer outra ação de controlo ou de auditoria, devem consubstanciar-se num relato de auditoria.

2 — O relato da auditoria deve ser acompanhado, sendo caso disso, do anexo relativo às eventuais infrações financeiras, tendo em vista o eventual início do procedimento específico de apuramento de responsabilidades financeiras, a que se refere o artigo 129.º do presente Regulamento.

3 — Antes de ser remetido para contraditório, e com a antecedência de 5 dias úteis, o relato é enviado aos adjuntos para, querendo, se pronunciarem.

4 — À luz da análise das respostas dos auditados, devem os auditores, sob a orientação da chefia da unidade técnica e a supervisão da chefia do departamento de auditoria, preparar o anteprojeto de relatório de auditoria.

5 — Compete ao Juiz da Área ou ao Juiz Relator fixar o texto dos projetos de relatório a apresentar ao Tribunal.

6 — Os relatórios de verificação externa, interna ou de auditoria financeira de contas ou demonstrações financeiras, nos termos da LOPTC, ainda que acompanhadas de certificação legal feita por revisores oficiais de contas ou auditores externos, têm em vista a formulação de um juízo sobre as mesmas.

7 — O juízo formulado pelo Tribunal de Contas sobre as contas e as demonstrações financeiras referido no número anterior inclui o exame da qualidade e da suficiência da auditoria financeira subjacente à certificação legal das contas públicas das entidades que a lei mandar submeter-lhe.

8 — O disposto nos números anteriores aplica-se, com as devidas adaptações, aos relatos e aos anteprojetos de relatórios e aos relatórios de auditoria a elaborar e aprovar nas Secções Regionais.

Artigo 122.º

Distribuição dos projetos de relatórios

1 — Fixado o texto do projeto de Relatório pelo Juiz Relator, é dada vista ao Ministério Público, para emissão de parecer, no prazo de 5 dias úteis.

2 — Antes de solicitar o agendamento e com a antecedência mínima de 5 dias úteis em relação ao dia da sessão prevista para a sua apreciação, deve o Juiz relator ordenar a distribuição, pelo Presidente e por todos os Juízes que devam intervir, dos projetos de relatório e dos anexos que considere necessários ao esclarecimento de decisão.

3 — Se o Presidente ou o Relator já se tiverem pronunciado no sentido do alargamento da discussão, deve ser feita menção dessa circunstância no despacho que ordenar a distribuição.

4 — Nos casos referidos no n.º 3, a sessão realiza-se, em princípio, decorridos que sejam 10 dias úteis após o despacho que decidiu o alargamento da discussão.

Artigo 123.º

Consultas

Durante os prazos referidos no artigo anterior, os Juízes intervenientes podem consultar todos os documentos de trabalho e anexos que serviram de suporte ao projeto de relatório, bem como sugerir, oralmente ou por escrito, o que tiverem por necessário à formação da deliberação a tomar.

Artigo 124.º

Votação

Finda a apresentação e discussão do projeto de relatório procede-se à votação pela ordem de precedências.

Artigo 125.º

Adiamento da deliberação

1 — Quando a decisão de alargamento da discussão seja tomada pelo Presidente ou pelo Juiz Relator, em sessão, ou quando não haja unanimidade na Subsecção, a deliberação é adiada pelo tempo necessário à distribuição da documentação pertinente.

2 — No caso de todos os Juízes que devam intervir se declararem preparados para discutir e votar o projeto de relatório, a sua apreciação pode prosseguir, sem prejuízo de, a todo o momento, qualquer Juiz poder requerer o adiamento, pelo tempo previsto no número anterior.

3 — As declarações de voto seguem-se às assinaturas dos relatórios e deles são consideradas parte integrante.

Artigo 126.º

Relatório de auditoria

1 — O texto dos relatórios de auditoria é fixado pelo Tribunal, em Subsecção, ou em Plenário das 1.ª ou 2.ª Secções ou, ainda, em sessões das Secções Regionais.

2 — Quando haja lugar a aprovação do relatório em subsecção, os Juízes-adjuntos são aqueles que tiveram a primeira intervenção no processo.

Artigo 127.º

Esclarecimento ou retificação de erros dos relatórios

1 — Se os relatórios de auditoria aprovados contiveram erros de escrita ou de cálculo ou quaisquer inexatidões devidas a outra omissão ou lapso manifesto, bem como alguma obscuridade ou ambiguidade, qualquer titular de interesse direto e legítimo que tenha sido visado ou referenciado no relatório de auditoria pode reclamar com vista à sua retificação.

2 — A reclamação é dirigida ao Juiz Relator e, após a audiência dos interessados que eventualmente possam vir a ser prejudicados com a sua procedência, segue os trâmites previstos nesta Secção, na parte aplicável.

SUBSECÇÃO IV

Verificação interna de contas

Artigo 128.º

Verificação interna de contas

1 — A verificação interna incide sobre as contas incluídas no programa anual de verificação interna de contas que faz parte integrante do programa anual de fiscalização da 2.ª Secção ou das Secções Regionais.

2 — A verificação interna das contas na Sede e nas Secções Regionais abrange a análise e a conferência das contas separadas e das contas consolidadas prestadas ao Tribunal, incluindo às Secções Regionais, qualquer que seja a natureza das entidades contabilísticas e dos seus regimes e sistemas contabilísticos, tendo em vista:

a) Confirmar a exatidão e a correção numérica e contabilística dos saldos de abertura e encerramento dos documentos de prestação de contas;

b) Confirmar a sua conformidade com os princípios e regras jurídicas aplicáveis, designadamente normas orçamentais e contabilísticas;

c) Apreciar a legalidade e a regularidade das operações subjacentes aos saldos a que se refere a alínea *a*);

d) Examinar as operações de consolidação;

e) Apreciar os relatórios de fiscais únicos, de conselhos fiscais, de revisores oficiais de contas ou de auditores externos, quer os que tenham natureza intercalar, quer os relativos às demonstrações financeiras, bem como os relatórios de auditoria dos auditores internos e dos órgãos do sistema do controlo interno que tenham incidência nos saldos de abertura e de encerramento das contas.

3 — A verificação interna de contas é realizada pelos serviços de apoio do Tribunal de Contas, incluindo os serviços de apoio das Secções Regionais, de acordo com as Instruções e as Resoluções da 2.ª Secção e as aprovadas pelas Secções Regionais, as quais devem ser publicadas no *Diário da República e nos Jornais Oficiais das Regiões Autónomas,* e de acordo com os manuais de procedimentos aprovados para todo o Tribunal pelo Plenário Geral.

4 — O resultado da verificação interna das contas é objeto de decisão de homologação simplificada, de homologação com reservas e recomendações ou de recusa de homologação pela 2.ª Secção ou pela Secção Regional, devendo ser sempre fundamentada qualquer decisão que não seja de homologação simplificada.

5 — As decisões de homologação simplificada são objeto de aprovação em subsecção, tendo por base listas com a identificação das entidades contabilísticas e dos responsáveis pela apresentação das contas.

6 — As decisões de homologação com recomendações ou de recusa de homologação, com ou sem recomendações, são sempre precedidas da elaboração de relato de verificação interna preparado pelos serviços de apoio, sob a direção funcional do Juiz relator responsável.

7 — Os relatos são aprovados pelo Juiz relator, antes da realização obrigatória de contraditório.

8 — Uma vez realizado o contraditório, há sempre lugar à elaboração de relatórios cujo texto é fixado pelo Juiz relator responsável e aprovados em Subsecção.

9 — Nos relatórios de verificação interna de contas com reservas ou recomendações ou de recusa de homologação, deve constar a identificação da entidade contabilística, dos responsáveis pela apresentação das contas e dos responsáveis por infrações financeiras que sejam imputadas ou por desconformidades legais e contabilísticas passíveis de juízos públicos de censura.

10 — Havendo saldo devedor dos responsáveis para com o erário público resultante de alcance, de desvio de dinheiros ou valores públicos, ou de pagamentos indevidos ou de não arrecadação de receitas, deve constar da demonstração numérica a evidenciação desse débito.

11 — A decisão de homologação pode ser revogada, desde que não tenha ainda decorrido o prazo de prescrição da responsabilidade financeira, havendo conhecimento superveniente de factos de que resulte a alteração do saldo da conta.

SECÇÃO IV

Efetivação de Responsabilidades Financeiras

Artigo 129.º

Apuramento de responsabilidades por infrações financeiras

1 — Salvo o disposto nos números seguintes, quando o Tribunal, no exercício da função fiscalizadora, identificar situações suscetíveis de configurarem a prática de infrações financeiras, tal como previstas, designadamente, nos artigos 59.º e 65.º da LOPTC, deve proceder à caracterização das mesmas nos relatórios de auditoria ou de verificação externa ou interna de contas e respetivos anexos ou nos relatórios a que se refere o artigo 84.º, n.º 1, da LOPTC.

2 — No âmbito da fiscalização prévia é avaliada, em sessão diária de visto ou em subsecção, a verificação e relevância das infrações referidas no número anterior e, a justificar-se, determinada a abertura de processo para apuramento de responsabilidade financeira, a conduzir pelo Juiz relator do processo de fiscalização prévia, e a tramitar pelo departamento de controlo concomitante.

3 — As infrações financeiras indiciadas em relatórios de auditoria, concomitante ou sucessiva, de verificação externa ou interna de contas, qualquer que seja o seu objeto e tipologia, podem determinar a adoção de

um procedimento específico complementar, tendo em vista a investigação detalhada das infrações indiciadas, em ordem a habilitar a efetivação e julgamento de responsabilidades financeiras.

4 — Os procedimentos referidos no número anterior serão conduzidos pelos Juízes responsáveis pelas auditorias, pelas verificações externas e pelas verificações internas de contas, correndo os seus termos nos respetivos departamentos de auditoria e, sendo caso disso, com o apoio da Secretaria do Tribunal.

Artigo 130.º

Apuramento de responsabilidades por infrações processuais

1 — Existindo indícios da prática de infrações previstas no artigo 66.º da LOPTC devem as mesmas ser identificadas:

a) No relatório, elaborado em Sede de fiscalização prévia e a que se refere o artigo 84.º, n.º 1, da LOPTC, ou caso se justifique, designadamente pela sua extensão, em informação anexa a esse relatório;

b) Em informação própria, destacada do relato e do relatório de auditoria, no âmbito de processos da fiscalização concomitante ou sucessiva;

c) Em informação do departamento de auditoria competente, em caso de não remessa tempestiva e injustificada das contas e das demonstrações financeiras por parte dos responsáveis de entidades contabilísticas que estejam legalmente obrigados à sua prestação ao Tribunal de Contas.

2 — Cabe ao Juiz relator do processo de fiscalização avaliar da verificação e relevância das infrações referidas no número anterior e decidir do eventual prosseguimento para o respetivo apuramento.

3 — Quando o Juiz relator decida prosseguir para apuramento de responsabilidades, é elaborada informação nos termos do disposto no artigo 133.º, a qual lhe é posteriormente apresentada.

4 — A informação autónoma referida no número anterior corre no âmbito do próprio processo de fiscalização, salvo o disposto no número seguinte.

5 — Sempre que sejam simultaneamente identificados, no âmbito de processo de fiscalização prévia, indícios de infrações financeiras e não financeiras e seja determinado ao Departamento de Controlo Concomitante o respetivo prosseguimento para o seu apuramento, a informação relativa aos ilícitos não financeiros integra-se no processo de apuramento de responsabilidades financeiras.

Artigo 131.º

Relatórios de controlo interno indiciadores de infrações financeiras

1 — Sempre que os relatórios dos organismos de controlo interno evidenciem situações de facto e de direito integradoras de eventuais infrações financeiras, devem ser remetidos pelo Juiz da área ao Ministério Público, sem prejuízo de serem extraídas cópias dos mesmos para ficarem nos cadastros dos organismos ou servirem de base às ações a tomar no âmbito da fiscalização sucessiva.

2 — Quando os relatórios inspetivos não obedeçam ao disposto no artigo 12.º, n.º 2, alínea *b*), da LOPTC, devem ser devolvidos ao órgão de controlo interno para aperfeiçoamento, fixando-se o respetivo prazo.

Artigo 132.º

Processos autónomos de multa

1 — Quando esteja em causa o apuramento de responsabilidades não financeiras não integradas em processos de fiscalização prévia ou em auditorias, designadamente nos casos relativos ao incumprimento do prazo fixado no artigo 47.º, n.º 2, da LOPTC, são criados processos autónomos de multa.

2 — No âmbito da 1.ª Secção, os processos referidos no número anterior são tramitados no Departamento de Controlo Concomitante.

Artigo 133.º

Informações e relatos

Sem prejuízo de outros elementos que se venham a revelar necessários, as informações e os relatórios a que se referem os artigos 129.º e 130.º devem conter:

a) A factualidade apurada;

b) O enquadramento legal, incluindo a qualificação jurídica dos factos e a moldura sancionatória aplicável;

c) A indicação dos nexos de imputação subjetiva, incluindo a identificação nominal e funcional dos eventuais responsáveis e o período de exercício das respetivas funções;

d) A indicação das circunstâncias de modo, tempo e lugar em que os factos ocorreram;

e) Eventuais justificações já apresentadas no âmbito do processo;

f) A informação sobre a existência de eventuais censuras ou recomendações anteriores sobre a mesma matéria, feitas pelo Tribunal de Contas ou pelos órgãos de controlo interno;

g) A indicação dos montantes das multas a aplicar e das quantias a repor;

h) A referência à possibilidade e consequências do pagamento voluntário, nos casos admitidos por lei;

i) A referência à possibilidade de relevação da responsabilidade, nos casos admitidos por lei.

Artigo 134.º

Intervenção dos adjuntos

Antes de ser remetido para contraditório, o relato é remetido aos adjuntos para, querendo, se pronunciarem no prazo de 5 dias úteis.

Artigo 135.º

Informação final e projeto de relatório

1 — Após cumprimento do disposto nos artigos anteriores, é elaborada nova informação ou projeto de relatório, consoante o caso, os quais, para além dos elementos referidos no artigo 133.º, devem conter:

a) A formulação de conclusões em face das alegações dos responsáveis, bem como, quando aplicável, das alegações dos organismos;

b) Informação sobre a verificação de condições para a relevação de responsabilidades;

c) Eventuais recomendações a dirigir aos responsáveis e/ou às entidades;

d) Proposta de emolumentos, com identificação do respetivo enquadramento legal.

2 — Nos processos que envolvam o apuramento de responsabilidades financeiras, o relatório deve ainda conter, em anexo, um mapa com a listagem das infrações financeiras apuradas e do qual constem os seguintes elementos:

a) Identificação dos pontos do relatório que tratam a matéria;

b) Identificação dos factos ilícitos;

c) Especificação das normas violadas;

d) Tipificação da infração e respetivo enquadramento legal;

e) Identificação dos responsáveis;

f) Identificação das folhas do processo de onde constam os elementos de prova.

Artigo 136.º

Vista ao Ministério Público

1 — Fixado o texto do projeto de Relatório pelo Juiz Relator, é dada vista ao Ministério Público, para emissão de parecer, no prazo de 5 dias úteis.

2 — As conclusões do projeto de relatório poderão ser ajustadas em face do parecer do Ministério Público.

Artigo 137.º

Distribuição do projeto de Relatório

Cumprido o previsto no artigo anterior, o projeto de Relatório é distribuído aos Juízes adjuntos e ao Ministério Público, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, relativamente à sessão para que venha a ser agendado.

Artigo 138.º

Decisão final

1 — A decisão proferida no âmbito das ações que envolvam o apuramento de responsabilidades financeiras é comunicada ao Ministério Público, nos termos da lei.

2 — A decisão proferida pelo Juiz relator no âmbito da responsabilidade não financeira reveste a forma de sentença e é notificada ao Ministério Público.

3 — As decisões referidas nos números anteriores são sempre notificadas aos responsáveis e, em caso de responsabilidade financeira, também aos respetivos organismos.

Artigo 139.º

Pagamento voluntário

Se o Relatório evidenciar eventuais responsabilidades financeiras, os responsáveis devem ser informados, após a aprovação daquele, de que podem pôr termo ao procedimento através do pagamento voluntá-

rio das multas aplicáveis, pelo mínimo legal, e, sendo caso disso, das quantias a repor.

Artigo 140.º

Aplicação de multas

As multas previstas no artigo 66.º da LOPTC a aplicar nos processos mencionados no artigo 130.º são decididas pelo Juiz relator do processo, nos termos do artigo 27.º, n.º 3.

Artigo 141.º

Aplicação às Secções Regionais

O disposto nos artigos 129.º a 140.º aplica-se às Secções Regionais, com as necessárias adaptações.

SECÇÃO V

Outros procedimentos

Artigo 142.º

Relatórios dos Órgãos de Controlo Interno

1 — Os relatórios enviados ao Tribunal pelos órgãos de controlo interno são objeto de análise e tratamento com incidência nas situações de facto e de direito passíveis de constituir eventuais infrações financeiras, bem como nas ações de controlo desenvolvidas pelo Tribunal sobre as respetivas matérias, de acordo com os seguintes procedimentos:

a) Na sede, os relatórios dos órgãos de controlo interno dão entrada na Secretaria, sendo remetidos para análise e proposta a um núcleo específico a estabelecer por Despacho do Presidente, antes de submetidos ao Juiz Conselheiro competente em razão da matéria;

b) Nas Secções Regionais, os mesmos relatórios são distribuídos pelas unidades de apoio técnico-operativo competentes em razão da matéria, antes de submetidos ao Juiz Conselheiro.

2 — Para efeitos de apuramento dos factos objeto dos relatórios, o respetivo Juiz pode determinar a realização de diligências complementares.

3 — Os relatórios dos órgãos de controlo interno podem ser tidos em consideração na seleção das ações de fiscalização concomitante e sucessiva a realizar pelo Tribunal.

4 — Sempre que os relatórios dos órgãos de controlo interno evidenciem situações, de facto e de direito, integradoras de eventuais infrações financeiras, deverão ser remetidos pelo respetivo Juiz ao Ministério Público.

Artigo 143.º

Denúncias

1 — As denúncias enviadas ao Tribunal, que contenham factualidade pertinente, são distribuídas e tratadas de acordo com os seguintes procedimentos:

a) Na Sede, dão entrada na Secretaria e são objeto de tratamento e análise pelo núcleo previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo anterior, antes de submetidas ao Juiz Conselheiro competente em razão da matéria;

b) Nas Secções Regionais, são distribuídas e analisadas pelas unidades de apoio técnico-operativo competentes em razão da matéria, antes de submetidos ao Juiz Conselheiro.

2 — O Juiz respetivo pode determinar a realização de diligências sumárias.

3 — As denúncias podem ser tidas em consideração na seleção das ações de fiscalização concomitante e sucessiva a realizar pelo Tribunal.

4 — Os resultados da análise realizada às denúncias serão levados ao conhecimento do denunciante devidamente identificado e às entidades envolvidas, por determinação do Juiz responsável.

SECÇÃO VI

Atos da Secretaria

Artigo 144.º

Gestão processual

1 — A Secretaria assegura o apoio administrativo e processual inerente ao funcionamento do Plenário Geral, da Comissão Permanente, das Secções especializadas e das Secções Regionais, nos termos da LOPTC, do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, e dos regulamentos de organização e funcionamento dos serviços de apoio da Sede e das Regiões Autónomas.

2 — O apoio da Secretaria compreende a gestão e tramitação dos processos que correm no Tribunal, respeitando as especificidades e competências próprias de cada Secção.

3 — Compete à Secretaria, no âmbito da gestão processual referida no número anterior:

a) Movimentar o processo, efetuar as notificações devidas e cumprir as diligências ordenadas pelo Juiz;

b) Prestar assistência às audiências de produção de prova;

c) Proceder ao trabalho de processamento de texto que lhe for atribuído e executar os demais serviços e tarefas que lhe forem atribuídos pelo Juiz;

d) Emitir as certidões relativas aos processos nos termos da lei.

4 — A elaboração pela Secretaria de atas de julgamento, de citações, de notificações, de certidões e outros atos processuais, obedece aos requisitos processuais legais e às normas regulamentares em vigor.

Artigo 145.º

Registos e tramitação dos processos

1 — Para efeitos de registo, cada processo deve ser identificado pelo número sequencial, ano e espécie, bem como da sua pertença ao Plenário Geral ou à Comissão Permanente, às Secções especializadas ou às Secções Regionais, sendo a espécie e a pertença identificados de forma abreviada.

2 — A tramitação processual é efetuada informaticamente de forma a estar integralmente registada e disponível no Sistema de Informação do Tribunal.

3 — Os documentos juntos a cada processo, bem como os atos praticados pelos magistrados são inseridos na aplicação informática, de forma a ficarem disponíveis na sua versão integral.

Artigo 146.º

Registo das deliberações

1 — São registadas no sistema de informação as deliberações do Tribunal previstas neste regulamento.

2 — Para efeitos de registo, as deliberações são identificadas pelo seu tipo, número sequencial, ano e órgão de origem.

3 — O registo das deliberações deve conter, para além da identificação destas, a sua data, digitalização integral e, por averbamento, as datas das alterações, retificações e revogações relevantes que lhes sejam introduzidas.

Artigo 147.º

Registos

1 — Existem na Secretaria do Tribunal os seguintes registos de processos:

a) Acompanhamento de execução;
b) Análise de relatórios de órgãos de controlo interno;
c) Auditoria de apuramento de responsabilidade financeira;
d) Auditoria;
e) Carta rogatória;
f) Concursos e nomeações para Juiz Conselheiro;
g) Julgamento de contas;
h) Julgamento de responsabilidades financeiras;
i) Pareceres sobre a Conta da Assembleia da República e sobre as Contas das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
j) Pareceres sobre a Conta Geral do Estado e sobre as Contas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
k) Participações, exposições, queixas ou denúncias;
l) Processo autónomo de multa;
m) Recurso do concurso para Juiz Conselheiro;
n) Recurso extraordinário para fixação de jurisprudência;
o) Recurso ordinário de emolumentos;
p) Recurso ordinário de multa;
q) Recurso ordinário;
r) Verificação externa de contas;
s) Verificação interna de contas.

2 — Para além do registo dos processos, existem na Secretaria registos de:

a) Acórdãos;
b) Agendas;

c) Atas;
d) Decisões;
e) Deliberações.
f) Resoluções;
g) Sentenças.

3 — A Secretaria do Tribunal mantém ainda registos relativos a:

a) Planos Trienais, Planos Anuais, Projetos de Orçamento Anuais e Relatórios Anuais;
b) Eleição de Juízes para Vice-Presidentes, Comissão Permanente e outras tarefas;
c) Ação disciplinar sobre os Juízes;
d) Livro de lembranças das decisões jurisdicionais;
e) Resoluções diversas;
f) Multas;
g) Reposições.

4 — A Secretaria assegura o registo no Sistema de Informação, mantendo pastas de arquivo integrais das deliberações, por espécie, das agendas das reuniões e das atas das sessões do Tribunal.
5 — Nenhum processo, requerimento ou papel deve ter seguimento sem que nele esteja lançada a nota do registo de entrada informático com o respetivo número de ordem e digitalização integral.
6 — Cumprido o disposto no número anterior, o requerimento que não originar novo processo é junto aos autos sendo para o efeito rubricado e paginado.

Artigo 148.º

Organização das pastas de arquivo

1 — Após o seu registo, devem ser arquivadas nas pastas apropriadas todas as deliberações do Tribunal, segundo a respetiva ordem sequencial.
2 — As agendas e as atas das sessões do Tribunal são identificadas por espécie, número sequencial, ano, data e órgão de origem e arquivadas sequencialmente nas pastas próprias, devendo estar integramente disponíveis no sistema de informação.
3 — São mantidas eletronicamente cópias integrais das certidões emitidas.

Artigo 149.º

Coadjuvação e atos da Secretaria no âmbito da tramitação processual

1 — A tramitação dos processos jurisdicionais é assegurada pela Secretaria, que coadjuva os Juízes na sua dependência funcional.
2 — A Secretaria efetua a tramitação dos processos em aplicação informática, conforme o n.º 2 e 3 do Artigo 145.º
3 — O suporte informático referido no número anterior contém a digitalização integral das peças e atos processuais, para além de fornecer a posição atualizada da marcha de cada processo relativamente aos processos elencados no n.º 1 do artigo 147.º

Artigo 150.º

Comunicações

Para além das notificações processualmente devidas, a Secretaria remete, após trânsito em julgado, cópia das sentenças e acórdãos às seguintes entidades e serviços:

a) Ao membro do Governo de que dependa hierarquicamente ou ao qual os responsáveis a que respeite o julgamento estejam sujeitos a superintendência ou tutela;
b) Aos órgãos de controlo interno cuja atividade tenha originado ou contribuído para a instauração do processo.

Artigo 151.º

Visto em Correição e Arquivo

1 — Findos os processos, devem nos mesmos ser aposto o visto final pelo responsável da Secretaria e o visto do Ministério Público, após os quais os autos são presentes ao relator para aposição do visto em correição.
2 — Nenhum processo pode dar entrada em arquivo sem a aposição do visto em correição.
3 — Caso, após visto em correição, seja junto aos autos qualquer expediente, o processo só pode reentrar em arquivo após a aposição de novo visto em correição.

Artigo 152.º

Outras atribuições da Secretaria

Cabe ainda à Secretaria:

a) Cumprir as diligências ordenadas mediante decisão judicial;
b) Prestar a assistência às sessões e audiências, relativamente aos processos jurisdicionais;
c) Assegurar o apoio necessário à realização da distribuição;
d) Elaborar o expediente e passar as certidões relativas aos processos do Tribunal;
e) Proceder ao registo da correspondência saída e recebida e conduzir a que sair por protocolo;
f) Executar os demais serviços ou tarefas que lhe forem distribuídos.

PARTE IV

Disposições finais

Artigo 153.º

Informação procedimental

1 — O Sistema de Informação a que se refere o artigo 17.º contempla, além do mais, as recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas e dados relativos à aplicação de multas por infrações financeiras e à relevação de responsabilidades.
2 — A informação a que se refere o número anterior deve, no mínimo, ser organizada por entidades e por responsáveis.
3 — O sistema regista, nos mesmos termos, as recomendações e censuras efetuadas por órgãos de controlo interno.

Artigo 154.º

Primeiro mandato dos membros da Comissão de Normas de Auditoria

1 — Realiza-se no prazo de 60 dias, contados a partir da data da entrada em vigor deste Regulamento, a eleição de todos os membros da Comissão de Normas de Auditoria.
2 — Para efeito do disposto no artigo 23.º, n.º 2, deste Regulamento, os mandatos dos membros da Comissão de Normas de Auditoria resultantes da eleição a que se refere o número anterior têm a seguinte duração:

a) De três anos, para um dos membros eleitos pela 2.ª Secção;
b) De dois anos, para o membro eleito pela 1.ª Secção;
c) De um ano, para outro dos membros eleitos pela 2.ª Secção.

Artigo 155.º

Notificações

Até à implementação de sistemas de informação que permitam as notificações por via eletrónica, as mesmas são efetuadas nos seguintes termos:

a) As notificações para exercício do direito do contraditório em processos de apuramento de responsabilidades, por correio registado com aviso de receção;
b) As notificações das decisões de visto com recomendação, bem como os acórdãos de recusa de visto, por correio registado;
c) As restantes notificações são efetuadas por correio simples.

Artigo 156.º

Norma revogatória

São revogados o Regulamento Geral do Tribunal de Contas aprovado pelo Plenário Geral, na Sessão de 28 de junho de 1999, e publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 162, de 14 de julho de 1999, o Regulamento da 1.ª Secção, aprovado pela Resolução n.º 5/98 — 1.ª S., de 17 de fevereiro, o Regulamento da 2.ª Secção, aprovado pela Resolução n.º 3/98 — 2.ª S., de 4 de junho, as Normas de funcionamento interno da 3.ª Secção, aprovadas pela Resolução n.º 1/98 — 3.ª S., de 4 de fevereiro, e o Regulamento das Secções Regionais dos Açores e da Madeira do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução n.º 24/2011-PG, de 14 de dezembro, bem como os atos do Tribunal incompatíveis com o presente Regulamento.

Artigo 157.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

24-01-2018. — O Presidente, *Vítor Caldeira*.

311103222

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Regulamento (extrato) n.º 113/2018

Tendo sido aprovado o Regulamento Orgânico da Escola Superior de Enfermagem do Porto, decorrido o período de consulta pública, no cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 110.º do Regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; ao abrigo das competências conferidas pela alínea *o*) do n.º 1 do artigo 92.º do RJIES, pela alínea *ad*) do n.º 2 do artigo 31.º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem do Porto, e do artigo 45.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, encontra-se publicitado e disponível para consulta em http://www.esenf.pt/fotos/editor2/a_esep/regulamentos/regulamento_organico_2018.pdf

31 de janeiro de 2018. — O Presidente, *Paulo José Parente Gonçalves*.

311103377

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Acórdão n.º 232/2018

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 17174)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 07/08/2017, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 38021, Cristina Manuela da Costa Sousa Teixeira, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1132/12, que culminou com o Acórdão n.º 2815/17, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

19 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

311099093

Acórdão n.º 233/2018

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 17202)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 28/06/2017, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Suspensão de € 0 ao membro n.º 37516, Amilcar Manuel de Castro, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2400/16, que culminou com o Acórdão n.º 2436/17, por violação das normas constantes nos Artº.s 70.º, n.º 1 e 75.º al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de Outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

19 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

311104398

Acórdão n.º 234/2018

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 17204)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 28/06/2017, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Suspensão de € 0 ao membro n.º 44332, Laurentino Arménio Oliveira de Jesus Costa, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2436/16, que culminou com o Acórdão n.º 2442/17, por violação das normas constantes nos artigos 70.º, n.º 1 e 75.º al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de Outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

19 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

311104446

Acórdão n.º 235/2018

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 17203)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 28/06/2017, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Suspensão de € 0 ao membro n.º 40465, Carlos Alberto de Jesus Farinha, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2412/16, que culminou com o Acórdão n.º 2438/17, por violação das normas constantes nos artigos 70.º, n.º 1 e 75.º al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09,

de 26 de Outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

19 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

311104421

Acórdão n.º 236/2018

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 17200)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 28/06/2017, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Suspensão de € 0 ao membro n.º 28857, Jorge Luís Lopes Neves da Rita, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2363/16, que culminou com o Acórdão n.º 2434/17, por violação das normas constantes nos Artº.s 70.º, n.º 1 e 75.º al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de Outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

19 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

311104349

Acórdão n.º 237/2018

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 17205)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 28/06/2017, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Suspensão de € 0 ao membro n.º 47348, Fernando José Maria Pereira, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2448/16, que culminou com o Acórdão n.º 2446/17, por violação das normas constantes nos Artº.s 70.º, n.º 1 e 75.º al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de Outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

19 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

311104487

Acórdão n.º 238/2018

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 17201)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 28/06/2017, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Suspensão de € 0 ao membro n.º 33022, Francisco José Alves Mendes Pacheco, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2384/16, que culminou com o Acórdão n.º 2435/17, por violação das normas constantes nos Artº.s 70.º, n.º 1 e 75.º al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de Outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

19 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

311104373

Acórdão n.º 239/2018

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 17206)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 28/06/2017, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Suspensão de € 0 ao membro n.º 59705, Maria Alice Pinheiro Antunes Rodrigues, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2498/16, que culminou com o Acórdão n.º 2447/17, por violação das normas constantes nos artigos 70.º, n.º 1 e 75.º al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de Outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

19 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

311104495

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho n.º 1609/2018

Por ter saído com inexatidão a publicação do anexo I.2 do Despacho n.º 11398/2017, de 28 de dezembro, através do qual se procedeu à revisão dos anexos do Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso no 1.º Ciclo e no Mestrado Integrado ao Abrigo do Estatuto do Estudante Internacional na Universidade do Algarve, retifica-se e republica-se na íntegra o referido anexo I.2.

ANEXO I.2

Concurso especial para estudantes internacionais — Provas de ingresso obtidas em sistemas de ensino diferentes do português e ponderação

I.2.1 — Exame Nacional do Ensino Médio — ENEM (Brasil) ou exame vestibular (Brasil) de acesso às universidades públicas estaduais e federais e à Pontifícia Universidade Católica

1 — Provas de Ingresso:

As provas de ingresso exigidas para o exame ENEM encontram-se elencadas na tabela seguinte.

As provas realizadas através do exame Vestibular têm de ser equivalentes nos seus conteúdos, às provas constantes da tabela do ponto 1, do anexo I.1, ainda que as designações possam não ser coincidentes.

Ciclo de Estudos (L — Licenciatura; MI — Mestrado Integrado)		Unidade orgânica	Provas de Ingresso
	Artes, Comunicação e Património		
L	Artes Visuais	FCHS	Linguagens, códigos e suas tecnologias.
L	Ciências da Comunicação	ESEC	Linguagens, códigos e suas tecnologias ou Ciências Humanas e suas tecnologias.
L	Design de Comunicação	ESEC	Linguagens, códigos e suas tecnologias.
L	Imagem Animada	ESEC	Linguagens, códigos e suas tecnologias.
L	Línguas e Comunicação	FCHS	Linguagens, códigos e suas tecnologias.
L	Línguas, Literaturas e Culturas	FCHS	Linguagens, códigos e suas tecnologias.
L	Património Cultural e Arqueologia	FCHS	Ciências Humanas e suas tecnologias ou Linguagens, códigos e suas tecnologias.
	Ciências Sociais e da Educação		
L	Ciências da Educação e da Formação	FCHS	Ciências Humanas e suas tecnologias ou Linguagens, códigos e suas tecnologias.
L	Desporto	ESEC	Linguagens, códigos e suas tecnologias ou Matemática e suas tecnologias e Ciências da Natureza e suas tecnologias.
L	Educação Básica	ESEC	Linguagens, códigos e suas tecnologias e Matemática e suas tecnologias.
L	Educação Social	ESEC	Linguagens, códigos e suas tecnologias ou Ciências Humanas e suas tecnologias.
L	Psicologia	FCHS	Ciências da Natureza e suas tecnologias ou Ciências Humanas e suas tecnologias ou Matemática e suas tecnologias ou Linguagens, códigos e suas tecnologias.
L	Sociologia	FE	Ciências Humanas e suas tecnologias.
	Ciências da Terra, do Mar e do Ambiente		
L	Agronomia	FCT	Ciências da Natureza e suas tecnologias.
L	Arquitetura Paisagista	FCT	Ciências da Natureza e suas tecnologias.
L	Biologia	FCT	Ciências da Natureza e suas tecnologias.
L	Biologia Marinha	FCT	Ciências da Natureza e suas tecnologias e Matemática e suas tecnologias.
L	Bioquímica	FCT	Ciências da Natureza e suas tecnologias.
L	Biotecnologia	FCT	Ciências da Natureza e suas tecnologias e Matemática e suas tecnologias.
L	Gestão Marinha e Costeira	FCT	Ciências da Natureza e suas tecnologias e Matemática e suas tecnologias.
	Ciências e Tecnologias da Saúde		
L	Ciências Biomédicas	DCBM	Ciências da Natureza e suas tecnologias.
L	Ciências Biomédicas Laboratoriais	ESS	Ciências da Natureza e suas tecnologias.
MI	Ciências Farmacêuticas	FCT	Ciências da Natureza e suas tecnologias.
L	Dietética e Nutrição	ESS	Ciências da Natureza e suas tecnologias.
L	Enfermagem	ESS	Ciências da Natureza e suas tecnologias.
L	Farmácia	ESS	Ciências da Natureza e suas tecnologias.
L	Imagem Médica e Radioterapia	ESS	Ciências da Natureza e suas tecnologias.
L	Ortoprotesia	ESS	Ciências da Natureza e suas tecnologias.
	Economia, Gestão e Turismo		
L	Economia	FE	Matemática e suas tecnologias ou Matemática e suas tecnologias e Ciências Humanas e suas tecnologias.
L	Gestão	ESGHT	Matemática e suas tecnologias ou Matemática e suas tecnologias e Ciências Humanas e suas tecnologias.
L	Gestão (pós-laboral)	ESGHT	Matemática e suas tecnologias ou Matemática e suas tecnologias e Ciências Humanas e suas tecnologias.
L	Gestão (Portimão)	ESGHT	Matemática e suas tecnologias ou Matemática e suas tecnologias e Ciências Humanas e suas tecnologias
L	Gestão (pós-laboral — Portimão)	ESGHT	Matemática e suas tecnologias ou Matemática e suas tecnologias e Ciências Humanas e suas tecnologias.
L	Gestão de Empresas	FE	Matemática e suas tecnologias e Ciências Humanas e suas tecnologias.
L	Gestão Hoteleira	ESGHT	Matemática e suas tecnologias e Ciências Humanas e suas tecnologias.
L	Marketing	ESGHT	Matemática e suas tecnologias ou Matemática e suas tecnologias e Ciências Humanas e suas tecnologias.

Ciclo de Estudos (L — Licenciatura; MI — Mestrado Integrado)		Unidade orgânica	Provas de Ingresso
L	Turismo	ESGHT	Linguagens, códigos e suas tecnologias ou Ciências Humanas e suas tecnologias
L	Turismo (Portimão)	ESGHT	Linguagens, códigos e suas tecnologias ou Ciências Humanas e suas tecnologias.
	Ciências, Engenharias e Tecnologias		
L	Engenharia Civil	ISE	Matemática e suas tecnologias.
L	Engenharia Elétrica e Eletrónica	ISE	Matemática e suas tecnologias.
L	Engenharia Informática	FCT	Matemática e suas tecnologias.
L	Engenharia Mecânica	ISE	Matemática e suas tecnologias.
L	Matemática Aplicada à Economia e à Gestão	FCT/FE	Matemática e suas tecnologias.
L	Tecnologia e Segurança Alimentar	ISE	Ciências da Natureza e suas tecnologias.

2 — Língua de ensino:
A língua de ensino é o Português, com exceção do 1.º ciclo em Biologia Marinha em que a língua de ensino é Português e Inglês.
3 — Ponderação das Classificações:

Classificação do ensino secundário ou equivalente: 65 %;
Classificação média das provas de ingresso ou equivalente: 35 %.

4 — Abertura de Vagas:
As candidaturas aos ciclos de estudo estão sujeitas à abertura de vagas e ao respetivo número fixado anualmente por despacho reitoral, nos termos do artigo 7.º do presente regulamento.

18 de janeiro de 2018. — O Reitor, *Paulo Águas*.

311077093

Serviços Académicos

Aviso n.º 2101/2018

Sob proposta da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve e de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 40.º-U do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, foi alterado o registo relativo ao Curso Técnico Superior Profissional em Contabilidade, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 25, de 3 de fevereiro de 2017, registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o número de registo R/Cr 67/201, de 18/05/2015 e alterado através do registo de alteração R/Cr 67.1/2015, de 23/06/2017.

ANEXO

Instituição/Unidade orgânica	Código do curso	Denominação do curso	Número do registo da alteração	Data de registo da alteração	Número máximo de admissões de novos alunos por ano letivo	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo por ano letivo
Universidade do Algarve/Escola Superior de Gestão Hotelaria e Turismo (Portimão).	T120	Contabilidade	R/Cr 67.1/2015	23/06/2017	25	60

23 de janeiro de 2018. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Carlos Ferreira*.

311081004

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso n.º 2102/2018

Sob proposta do Diretor do Departamento Comunicação e Arte, foi pelo Conselho Científico em reunião do dia 24 de maio de 2017, e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, aprovadas as alterações ao plano de estudos da licenciatura em Novas Tecnologias da Comunicação, criada pelo Despacho N.º 21370/2006 de 20/10/2006. A alteração ao ciclo de estudos foi registada na Direção Geral do Ensino Superior sob o n.º R/A-Ef 1446/2011/Al01, em 5 de janeiro de 2017 procedendo-se de seguida à republicação da estrutura curricular e respetivo plano de estudos.

22 de janeiro de 2018. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor João Gonçalo Gomes de Paiva Dias*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Aveiro.
2 — Unidade orgânica: Não aplicável.
3 — Grau ou diploma: Licenciado.
4 — Ciclo de estudos: Novas Tecnologias da Comunicação.
5 — Área científica predominante: Ciências e Tecnologias da Comunicação.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 Anos.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências e Tecnologias da Comunicação	CTC	142	
Ciências Jurídicas	CJ	4	
Design	DS	6	
Estudos de Arte	EA	4	
Gestão	GES	12	
Estudos de Arte/ Estudos Culturais/ Gestão/ Estudos Literários/ Línguas	EA/EC/ GES/EL/L		6
Qualquer área científica	QAC		6
Subtotal		168	12
Total		180	

10 — Observações: Não aplicável.

11 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

Universidade Aveiro

Ciclo de estudos em Novas Tecnologias da Comunicação

Grau de licenciado

1.º Ano

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Teorias da Comunicação	CTC	1.º Semestre	108	30	30					15		4	
Imagem Digital e Fotografia	CTC	1.º Semestre	216	15		45				15		8	
Movimentos Artísticos Contemporâneos	EA	1.º Semestre	108	30						15		4	
Laboratório Multimédia 1	CTC	1.º Semestre	270	30		60				15		10	
Sonorização para Multimédia	CTC	1.º Semestre	108		45					15		4	
Semiótica da Comunicação	CTC	2.º Semestre	108		45					15		4	
Vídeo e Animação	CTC	2.º Semestre	216	15		45				15		8	
Guionismo	CTC	2.º Semestre	108	15	30					15		4	
Laboratório Multimédia 2	CTC	2.º Semestre	270	30		60				15		10	
Direitos de Autor em Multimédia	CJ	2.º Semestre	108	15	30					15		4	

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Sociologia da Comunicação	CTC	1.º Semestre	108	15	30					15		4	
Ergonomia Cognitiva	CTC	1.º Semestre	108	30	15					15		4	
Sistemas de Comunicação Multimédia 1	CTC	1.º Semestre	162	30		30				15		6	
Laboratório Multimédia 3	CTC	1.º Semestre	270	30		60				15		10	
Opção		1.º Semestre	162							15		6	
Comunicação Institucional	CTC	2.º Semestre	108	15	30					15		4	
Interação e Interfaces	CTC	2.º Semestre	108	15		45				15		4	
Sistemas de Comunicação Multimédia 2	CTC	2.º Semestre	162	30		30				15		6	
Laboratório Multimédia 4	CTC	2.º Semestre	270	30		60				15		10	
Opção Livre	QAC	2.º Semestre	162									6	

3.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Metodologia do Projeto Multimédia	CTC	1.º Semestre	162	30	30					15		6	
Laboratório Multimédia 5	CTC	1.º Semestre	324	30		60				15		12	
Gestão de Recursos Humanos	GES	1.º Semestre	162		60					15		6	
Gestão de Empresas	GES	1.º Semestre	162		60					15		6	
Cibercultura	CTC	2.º Semestre	162	30	30					15		6	
Publicidade e Marketing	DS	2.º Semestre	162	15	30					15		6	
Projeto	CTC	2.º Semestre	486							15		18	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 5

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
				Total (4)	Contacto (5)								
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Opção	Criatividade, Comunicação e Ludicidade.	EA	Semestral	162		60	45				20		6	
	Património e Identidade Cultural.	EC	Semestral	162		45					15		6	
	Cultura Portuguesa Contemporânea.	EC	Semestral	162		45					15		6	
	Empreendedorismo	GES	Semestral	162		60					15		6	
	Expressões da Lusofonia . . .	EL	Semestral	162		45					15		6	
	Inglês 1.	L	Semestral	162			60				20		6	
Opção Livre	Unidade curricular de qualquer área científica de 1.º ciclo.	QAC	Semestral	162							20		6	(*)

(*) As horas de contacto variam de acordo com a unidade curricular escolhida

311101481

Aviso n.º 2103/2018

Por delegação de competências do Conselho Científico foi aprovada a 17 de janeiro de 2018 a proposta de Júri para apreciação do processo de Reconhecimento de Habilitações a nível de Doutoramento, requerido por Andrei Kavaleuski:

Presidente: Presidente do Conselho Científico, por delegação de competências do Ex.mo Reitor da Universidade Aveiro;

Vogais:

Doutor João Carlos Matias Celestino Gomes da Rocha, Professor Catedrático, da Universidade de Aveiro;

Doutor Jorge Ribeiro Frade, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro;

Doutor João Carlos de Castro Abrantes, Professor Adjunto do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

26 de janeiro de 2018. — A Administradora, *Dr.ª Cristina Moreira.*

311106999

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 1610/2018

1 — Pelo Despacho n.º 9794/2017 (2.ª série), de 10 de novembro foi publicitada no *Diário da República,* a lista unitária de ordenação final, homologada pela Reitora da Universidade de Évora em 13/10/2017, relativa ao procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 12433/2016 (2.ª série) e BEP Oferta OE201610/0124, ambos de 11 de outubro.

2 — Nos termos dos nos 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, sempre que a lista de ordenação final contenha um número de candidatos aprovados, superior aos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna, que pode ser utilizada no prazo máximo de 18 meses.

3 — Nestes termos, por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 12/01/2018, e após consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), tendo a entidade gestora do sistema de requalificação declarado a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação cujo perfil se adeque às caraterísticas dos postos de trabalho em causa, foi autorizada a ocupação de mais dois postos de trabalho previstos e não ocupados do mapa de pessoal desta Universidade, da carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelas candidatas ordenadas em 2.º e 3.º lugar, respetivamente, Ana Paula de Almeida Marreiros e Ângela de Jesus Gaspar Romão.

31/01/2018. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro*.

311102883

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Belas-Artes

Aviso n.º 2104/2018

Homologação da lista unitária de ordenação final — procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 8836/2017 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, e para efeitos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da mesma Portaria, notificam-se todos os candidatos — incluindo os que tenham sido excluídos no decorrer da aplicação dos métodos de seleção — ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de Assistente Técnico constante no mapa de pessoal não-docente da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Divisão Financeira e Patrimonial da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, aberto pelo Aviso n.º 8836/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados.

Mais se informa, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria supramencionada, que a referida lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, homologada por Despacho de 19 de janeiro de 2018 do Presidente da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, encontra-se afixada para consulta na vitrine situada na entrada da Secretaria da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa e disponibilizada na sua página eletrónica em www.belasartes.ulisboa.pt (área de Staff/Não-Docentes/Procedimentos Concursais).

19 de janeiro de 2018. — A Presidente do Júri, *Isabel Vieira*.

311100874

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 1611/2018

Ao abrigo do disposto no Despacho RT-74/2017, de 7 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 4 de janeiro de 2018, e no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Professor Doutor Manuel Rosa Gonçalves Gama, Professor Catedrático do Instituto de Letras e Ciências Humanas da Universidade do Minho, a competência para presidir ao júri das provas de doutoramento

em Ciências da Literatura, na especialidade de Literatura Comparada, requeridas pelo Mestre Pedro Manuel Ribeiro de Sousa Meneses.

A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os atos entretanto praticados na matéria agora delegada.

29 de janeiro de 2018. — O Vice-Reitor, *Ricardo J. Machado*.

311103782

Edital n.º 169/2018

Doutor António Augusto Magalhães da Cunha, Professor Catedrático e Reitor da Universidade do Minho, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis contados do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República,* se abre concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Associado na área disciplinar de Linguística Geral e Linguística Portuguesa, do Departamento de Estudos Portugueses e Lusófonos, do Instituto de Letras e Ciências Humanas, desta Universidade.

O presente concurso, aberto por despacho de 3 de outubro 2017, do Reitor da Universidade do Minho, rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores da Carreira Docente Universitária na Universidade do Minho, adiante designado por Regulamento, aprovado por despacho reitoral n.º 17945/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 232, de 30 de novembro de 2010.

1 — Requisitos de admissão

1.1 — Constitui requisito de admissão ao concurso, em conformidade com o que determina o artigo 41.º do ECDU: ser titular do grau de doutor há mais de 5 anos.

1.2 — Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de estar reconhecido em Portugal, nos termos previstos na legislação para o efeito aplicável.

1.3 — Esta formalidade tem de estar cumprida até à data do termo do prazo para a candidatura.

2 — Formalização das candidaturas

As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade do Minho, nos seguintes termos e condições:

2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

a) Identificação do concurso;

b) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, nacionalidade e endereço postal e eletrónico;

c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;

d) Indicação dos graus e títulos académicos detidos pelo candidato;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

a) Dois exemplares em papel do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, e um exemplar em formato digital do referido *curriculum*;

b) Dois exemplares de dois dos trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos, sendo um em papel e outro em formato digital; não estando disponível o formato digital, este poderá ser substituído pela entrega em papel de um número de exemplares correspondente ao número de membros do júri;

c) Um projeto pedagógico que o candidato se proponha desenvolver na área disciplinar do concurso, o qual deve integrar o *curriculum vitae* e ser apresentado da seguinte forma:

Projeto pedagógico, não superior a 9.000 palavras, que dever ter como objeto uma unidade curricular da área disciplinar de Linguística Geral e Linguística Portuguesa, considerar a integração no correspondente ciclo de estudos e descrever a sua estrutura, objetivos, conteúdo científico, metodologias de ensino e de avaliação e seleção bibliográfica;

d) Certificado que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau exigido para o concurso e, nos casos aplicáveis, o reconhecimento do referido grau nos termos previstos nos pontos 1.2 e 1.3 do presente edital;

e) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro;

f) Certificado do registo criminal;

g) Atestado comprovativo da robustez física e do perfil psíquico, indispensáveis ao exercício das funções;

h) Boletim de vacinação obrigatória atualizado.

2.3 — Os documentos a que aludem as alíneas *f*) a *h*) do número anterior podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o candidato deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

2.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade do Minho ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

2.5 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 2.2 deste edital, de entrega obrigatória, determinam a exclusão da candidatura.

2.6 — O requerimento e os restantes documentos de candidatura poderão ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, pessoalmente ou através de correio registado, na Divisão Académica da Reitoria da Universidade do Minho, no 2.º andar do Complexo Pedagógico II do *Campus* de Gualtar, Braga (C.P. 4710-057 Braga).

3 — Júri do concurso

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Reitor da Universidade do Minho

Vogais:

Doutora Ana Maria Barros de Brito, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Doutora Maria Fátima Favarrica Pimenta de Oliveira, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Doutora Maria Teresa Rijo da Fonseca Lino, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Augusto Soares da Silva, Professor Catedrático da Faculdade de Filosofia da Universidade Católica Portuguesa;

Doutor Xosé Ramón Freixeiro Mato, Professor Catedrático da Faculdade de Filoloxia da Universidade da Corunha, Espanha.

3.2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

4 — Admissão e exclusão de candidaturas

A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no artigo 26.º do Regulamento.

5 — Método e critérios de seleção

5.1 — O método de seleção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho científico e a capacidade pedagógica na área disciplinar para que foi aberto o concurso, assim como o desempenho noutras atividades relevantes para a missão da Universidade.

5.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

a) O desempenho científico do candidato na área disciplinar do concurso;

b) A capacidade pedagógica do candidato na área disciplinar do concurso;

c) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.

5.3 — Aos critérios enunciados no número anterior são atribuídos os seguintes fatores de ponderação:

a) Desempenho científico: 55 %;

b) Capacidade pedagógica: 25 %;

c) Outras atividades relevantes: 20 %.

6 — Parâmetros de avaliação

Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros:

Critério	Parâmetro	Peso %
Desempenho científico	Produção científica	55
	Coordenação e participação em projetos científicos	15

Critério	Parâmetro	Peso %
Capacidade pedagógica	Coordenação, liderança e dinamização da atividade de investigação	15
	Participação em júris de provas académicas	15
	Atividades letivas em instituições de ensino superior	30
	Desempenho pedagógico	10
	Coordenação e participação em projetos pedagógicos	10
	Acompanhamento e orientação de estudantes de licenciatura, de mestrado e de doutoramento.	25
	Qualidade do projeto pedagógico apresentado	25
Outras atividades relevantes	Prestação de serviços à comunidade científica e educacional, bem como ao tecido económico produtivo e à sociedade em geral.	40
	Atividades de gestão e consultoria	10
	Ações e publicações de divulgação científica e cultural	10
	Participação em atividades de gestão em instituições de ensino superior ou de investigação ou em outras entidades de caráter científico, tecnológico ou cultural que desenvolvam atividades relevantes para a missão da Universidade.	40

7 — Avaliação e seleção

7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios e os parâmetros constantes do presente edital.

7.2 — O júri delibera sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso, fundamentada na avaliação baseada nos critérios e parâmetros de avaliação constantes do presente Edital, e tendo ainda em conta, cumulativamente, o cumprimento dos seguintes requisitos específicos:

7.2.1 — Autoria ou coautoria de, pelo menos, quinze (15) textos científicos sob forma de livros, capítulos de livros ou artigos, nos últimos oito anos;

7.2.2 — Orientação de, pelo menos, uma tese de doutoramento concluída com aprovação.

7.3 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido nos números 3 a 7 do artigo 26.º do Regulamento.

7.4 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios de seleção e os parâmetros de avaliação, bem como os respetivos fatores de ponderação, constantes do presente edital.

7.5 — A classificação final dos candidatos é expressa na escala numérica de 0 a 100.

8 — Documentação complementar

Sempre que considere necessário, o júri solicita aos candidatos documentação complementar relacionada com o *curriculum vitae* apresentado, nos termos e condições previstos no artigo 28.º do Regulamento.

9 — Audição pública dos candidatos

Se entender necessário, o júri promoverá a realização de audições públicas dos candidatos para esclarecimento de elementos de avaliação curricular, nos termos e condições previstas no artigo 29.º do Regulamento.

10 — Ordenação e metodologia de votação

10.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios de seleção, parâmetros de avaliação e fatores de ponderação constantes do presente edital.

10.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

10.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

10.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de ter havido empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, e houver pelo menos um que não ficou nessa posição, faz-se uma votação apenas sobre esses candidatos que ficaram em último, para os desempatar. Se nesta votação restrita o empate persistir em relação ao mesmo conjunto de elementos, o Presidente do júri decide qual o candidato a eliminar. Se o empate persistir, mas em relação a um conjunto diferente de candidatos, repete-se, nesse caso, o processo de desempate. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

11 — Participação dos interessados e decisão

11.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 26.º do Regulamento.

11.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

12 — Prazo de decisão final

12.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

12.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e/ou a especial complexidade do concurso o justifique.

13 — Publicação do edital do concurso

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* o presente edital é também publicado:

a) Na bolsa de emprego público;

b) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;

c) No sítio da internet da Universidade do Minho, nas línguas portuguesa e inglesa.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — O presente edital substitui na íntegra o edital n.º 89/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2018, por ter sido detetado um lapso de natureza substantiva na alínea *c*), do n.º 2.2 desse edital, que agora se corrige.

27 de novembro de 2017. — O Reitor, *António Augusto Magalhães da Cunha.*

311103369

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Aviso (extrato) n.º 2105/2018

Por meu despacho de 12 de janeiro 2018, informo que terminou a 31/12/2017 a licença sabática do Professor Doutor Henrique Manuel Condinho da Silveira, Subdiretor do IHMT, tendo o mesmo regressado ao serviço, com efeitos a 01/01/2018.

12 de janeiro de 2018. — O Diretor, *Professor Doutor Paulo de Lyz Girou Martins Ferrinho*.

311105175

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho (extrato) n.º 1612/2018

Por despacho de 01 de março de 2017, O Presidente Interino do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave no uso de competência própria, ao abrigo da Deliberação, do Conselho Geral do IPCA, de 27 de fevereiro de 2017, autoriza a celebração do aditamento ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente:

Elisabete Teixeira Gonçalves, na categoria de Assistente Convidado, a 55 %, com efeitos a 01 de março de 2017 e termo a 06 de outubro de 2017, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

1 de março de 2017. — O Presidente Interino do IPCA, *José Agostinho Veloso da Silva*.

311111428

Despacho (extrato) n.º 1613/2018

Por despacho de 01 de março de 2017, O Presidente Interino do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave no uso de competência própria, ao abrigo da Deliberação, do Conselho Geral do IPCA, de 27 de fevereiro de 2017, autoriza a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com os docentes:

Nuno Filipe da Silva Gandara, na categoria de Assistente Convidado, a 55 %, pelo prazo de 6 meses, com efeitos a 01 de março de 2017 e termo a 31 de agosto de 2017, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Paulo Ricardo da Silva Alves, na categoria de Assistente Convidado, a 55 %, pelo prazo de 6 meses, com efeitos a 01 de março de 2017 e termo a 31 de agosto de 2017, não renovável, para a Escola Superior de Design, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Sandra Carvalho Dias, na categoria de Assistente Convidado, a 50 %, pelo prazo de 6 meses, com efeitos a 01 de março de 2017 e termo a 31 de agosto de 2017, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

António José dos Santos Coelho, na categoria de Assistente Convidado, a 30 %, pelo prazo de 6 meses, com efeitos a 01 de março de 2017 e termo a 31 de agosto de 2017, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Raquel Maria Fernandes Costa, na categoria de Assistente Convidado, a 30 %, pelo prazo de 6 meses, com efeitos a 01 de março de 2017 e termo a 31 de agosto de 2017, não renovável, para a Escola Superior de Design, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Filipe Miguel de Melo Falcão, na categoria de Assistente Convidado, a 30 %, pelo prazo de 6 meses, com efeitos a 01 de março de 2017 e termo a 31 de agosto de 2017, não renovável, para a Escola Superior de Design, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Carlos António Antunes Ferreira, na categoria de Assistente Convidado, a 30 %, pelo prazo de 6 meses, com efeitos a 01 de março de 2017 e termo a 31 de agosto de 2017, não renovável, para a Escola Superior de Design, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

João Carlos Costa Amorim, na categoria de Assistente Convidado, a 30 %, pelo prazo de 6 meses, com efeitos a 01 de março de 2017 e termo a 31 de agosto de 2017, não renovável, para a Escola Superior de Design, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Andreia Sofia Pinto de Sousa, na categoria de Assistente Convidado, a 30 %, pelo prazo de 6 meses, com efeitos a 01 de março de 2017 e termo a 31 de agosto de 2017, não renovável, para a Escola Superior de Design, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Marco Joel Martins Ferreira Joaquim, na categoria de Assistente Convidado, a 30 %, pelo prazo de 6 meses, com efeitos a 01 de março de 2017 e termo a 31 de agosto de 2017, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Jorge Manuel Silva Tavares da Cruz, na categoria de Assistente Convidado, a 55 %, pelo prazo de 6 meses, com efeitos a 01 de março de 2017 e termo a 31 de agosto de 2017, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Delfim Duarte Rolo Pedrosa, na categoria de Assistente Convidado, a 30 %, pelo prazo de 6 meses, com efeitos a 01 de março de 2017 e termo a 31 de agosto de 2017, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Daniel Guterres Falcão de Sousa Dias, na categoria de Assistente Convidado, a 25 %, pelo prazo de 6 meses, com efeitos a 13 de março de 2017 e termo a 12 de setembro de 2017, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Adélia de Jesus Gonçalves da Silva, na categoria de Assistente Convidado, a 50 %, pelo prazo de 12 meses, com efeitos a 01 de março de 2017 e termo a 28 de fevereiro de 2018, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Marco Paulo Pinto Amaral, na categoria de Assistente Convidado, a 55 %, pelo prazo de 6 meses, com efeitos a 13 de março de 2017 e termo a 12 de setembro de 2017, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Marta Monterroso Rosas Corte Real, na categoria de Assistente Convidado, a 55 %, pelo prazo de 6 meses, com efeitos a 26 de março de 2017 e termo a 25 de setembro de 2017, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Adelaide Ferreira Leite Martins, na categoria de Assistente Convidado, a 55 %, pelo prazo de 6 meses, com efeitos a 28 de março de 2017 e termo a 27 de setembro de 2017, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 140 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Jorge Miguel Campos Ribeiro, na categoria de Assistente Convidado, a 55 %, pelo prazo de 6 meses, com efeitos a 01 de maio de 2017 e termo a 31 de outubro de 2017, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Isabel Sofia Meireles da Cunha Brites, na categoria de Assistente Convidado, a 50 %, pelo prazo de 6 meses, com efeitos a 01 de maio de 2017 e termo a 31 de outubro de 2017, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Vasco Leitão de Carvalho Leite, na categoria de Professor Adjunto Convidado, a 55 %, pelo prazo de 6 meses, com efeitos a 01 de maio de 2017 e termo a 31 de outubro de 2017, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Carina Heliana Abreu Moura de Carvalho Meireles, na categoria de Assistente Convidado, a 50 %, pelo prazo de 12 meses, com efeitos a 28 de março de 2017 e termo a 27 de março de 2018, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Cláudia Sofia Melo Figueiras, na categoria de Professor Adjunto Convidado, a 80 %, pelo prazo de 6 meses, com efeitos a 05 de abril de 2017 e termo a 04 de outubro de 2017, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

1 de março de 2017. — O Presidente Interino do IPCA, *José Agostinho Veloso da Silva*.

311111599

Despacho (extrato) n.º 1614/2018

Por despacho de 02 de março de 2017, o Presidente Interino do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave no uso de competência própria, ao abrigo da Deliberação, do Conselho Geral do IPCA, de 27 de fevereiro de 2017, autoriza a celebração do aditamento ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente:

João Martinho Pinto dos Santos Moura, na categoria de Assistente Convidado, a 20 %, com efeitos a 24 de março de 2017 e termo a 23 de outubro de 2017, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 140 da

tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

2 de março de 2017. — O Presidente Interino do IPCA, *José Agostinho Veloso da Silva*.

311111696

Despacho (extrato) n.º 1615/2018

Por despacho de 06 de março de 2017, O Presidente Interino do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave no uso de competência própria, ao abrigo da Deliberação, do Conselho Geral do IPCA, de 27 de fevereiro de 2017, autoriza a celebração do aditamento ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com os docentes:

Beatriz da Graça Luz Casais, na categoria de Professor Adjunto Convidado, a 30 %, com efeitos a 01 de abril de 2017 e termo a 31 de maio de 2017, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Tiago Rafael dos Santos Martins Pereira Rodrigues, na categoria de Assistente Convidado, a 55 %, com efeitos a 06 de março de 2017 e termo a 25 de setembro de 2017, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

6 de março de 2017. — O Presidente Interino do IPCA, *José Agostinho Veloso da Silva*.

311111469

Despacho (extrato) n.º 1616/2018

Por despacho de 07 de março de 2017, O Presidente Interino do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave no uso de competência própria, ao abrigo da Deliberação, do Conselho Geral do IPCA, de 27 de fevereiro de 2017, autoriza a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente:

Jorge Miguel Neves Ribeiro, na categoria de Assistente Convidado, a 30 %, pelo prazo de 3 meses, com efeitos a 09 de março de 2017 e termo a 08 de junho de 2017, não renovável, para a Escola Superior de Design, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

7 de março de 2017. — O Presidente Interino do IPCA, *José Agostinho Veloso da Silva*.

311111541

Despacho (extrato) n.º 1617/2018

Por despacho de 10 de março de 2017, O Presidente Interino do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave no uso de competência própria, ao abrigo da Deliberação, do Conselho Geral do IPCA, de 27 de fevereiro de 2017, autoriza a celebração do aditamento ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente:

Nuno Ernesto Salgado Oliveira, na categoria de Assistente Convidado, a 30 %, com efeitos a 10 de março de 2017 e termo a 30 de setembro de 2017, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de março de 2017. — O Presidente Interino do IPCA, *José Agostinho Veloso da Silva*.

311111955

Despacho (extrato) n.º 1618/2018

Por despacho de 15 de março de 2017, O Presidente Interino do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave no uso de competência própria, ao abrigo da Deliberação, do Conselho Geral do IPCA, de 27 de fevereiro de 2017, autoriza a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com os docentes:

Maria Alexandra de Oliveira Castro Branco Garcia, na categoria de Assistente Convidado, a 15 %, pelo prazo de 3 meses, com efeitos a 15 de março de 2017 e termo a 14 de junho de 2017, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 140 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Miguel Jorge Vasconcelos e Silva, na categoria de Assistente Convidado, a 40 %, pelo prazo de 3 meses, com efeitos a 15 de março de 2017 e termo a 14 de junho de 2017, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Miguel Almeida d´Eça Pessanha Moreira, na categoria de Assistente Convidado, a 30 %, pelo prazo de 3 meses, com efeitos a 15 de março de 2017 e termo a 14 de junho de 2017, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 140 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Sílvia Monteiro Borges, na categoria de Assistente Convidado, a 40 %, pelo prazo de 3 meses, com efeitos a 15 de março de 2017 e termo a 14 de junho de 2017, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

15 de março de 2017. — O Presidente Interino do IPCA, *José Agostinho Veloso da Silva*.

311111509

Despacho (extrato) n.º 1619/2018

Por despacho de 20 de março de 2017, O Presidente Interino do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave no uso de competência própria, ao abrigo da Deliberação, do Conselho Geral do IPCA, de 27 de fevereiro de 2017, autoriza a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente:

Ana do Carmo Soeiro Moreno, na categoria de Assistente Convidado, a 55%, pelo prazo de 6 meses, com efeitos a 20 de março de 2017 e termo a 19 de setembro de 2017, não renovável, para a Escola Superior de Design, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

20 de março de 2017. — O Presidente Interino do IPCA, *José Agostinho Veloso da Silva*.

311111833

Despacho (extrato) n.º 1620/2018

Por despacho de 28 de março de 2017, O Presidente Interino do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave no uso de competência própria, ao abrigo da Deliberação, do Conselho Geral do IPCA, de 27 de fevereiro de 2017, autoriza a celebração do aditamento ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente:

Carlos António Dias de Castro, na categoria de Assistente Convidado, a 50 %, com efeitos a 28 de março de 2017 e termo a 27 de setembro de 2017, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

28 de março de 2017. — O Presidente Interino do IPCA, *José Agostinho Veloso da Silva*.

311111874

Despacho (extrato) n.º 1621/2018

Por despacho de 31 de março de 2017, O Presidente Interino do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave no uso de competência própria, ao abrigo da Deliberação, do Conselho Geral do IPCA, de 27 de fevereiro de 2017, autoriza a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com os docentes:

Ana Maria Abreu Moura, na categoria de Assistente Convidado, a 20 %, pelo prazo de 3 meses, com efeitos a 01 de abril de 2017 e termo a 30 de junho de 2017, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Ricardo Jorge Pereira, na categoria de Assistente Convidado, a 30 %, pelo prazo de 3 meses, com efeitos a 01 de maio de 2017 e termo a 31 de julho de 2017, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 140 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

31 de março de 2017. — O Presidente Interino do IPCA, *José Agostinho Veloso da Silva*.

311111647

Despacho (extrato) n.º 1622/2018

Por despacho de 31 de março de 2017, o Presidente Interino do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave no uso de competência própria, ao abrigo da Deliberação, do Conselho Geral do IPCA, de 27 de fevereiro

de 2017, autoriza a celebração do aditamento ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com os docentes:

Andreia Sofia Pinto de Sousa, na categoria de Assistente Convidado, a 45 %, com efeitos a 01 de abril de 2017 e termo a 31 de agosto de 2017, não renovável, para a Escola Superior de Design, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

João Carlos Freitas Jorge, na categoria de Assistente Convidado, a 55 %, com efeitos a 03 de setembro de 2017 e termo a 02 de outubro de 2017, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

31 de março de 2017. — O Presidente Interino do IPCA, *José Agostinho Veloso da Silva*.

311111866

Despacho (extrato) n.º 1623/2018

Por despacho de 10 de abril de 2017, o Presidente Interino do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave no uso de competência própria, ao abrigo da Deliberação, do Conselho Geral do IPCA, de 27 de fevereiro de 2017, autoriza a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente:

António Jaime Carvalho Esteves, na categoria de Assistente Convidado, a 30 %, pelo prazo de 3 meses, com efeitos a 10 de abril de 2017 e termo a 09 de julho de 2017, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 140 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de abril de 2017. — O Presidente Interino do IPCA, *José Agostinho Veloso da Silva*.

311111841

Despacho (extrato) n.º 1624/2018

Por despacho de 10 de abril de 2017, o Presidente Interino do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, no uso de competência própria, ao abrigo da Deliberação, do Conselho Geral do IPCA, de 27 de fevereiro de 2017, autoriza a celebração do aditamento ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a docente:

Marta Susana Lopes Martinho, na categoria de Assistente Convidado, a 55 %, com efeitos a 10 de abril de 2017 e termo a 12 de setembro de 2017, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de abril de 2017. — O Presidente Interino do IPCA, *José Agostinho Veloso da Silva*.

311111906

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Edital n.º 170/2018

1 — Torna-se público que, por despacho de 22 de janeiro de 2018 do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, no uso de competência própria, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e alínea *d*) do n.º 1 do artigo 40.º dos Estatutos do IPG — Despacho Normativo n.º 48/2008, de 4 de setembro, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso documental para recrutamento de um Professor Adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Área Disciplinar de Hotelaria, para a Escola Superior de Turismo e Hotelaria deste Instituto, de acordo com o disposto nos artigos 5.º, 10.º-B, 17.º, 29.º-A e 29.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico — Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio, adiante designado por ECPDESP e no Regulamento n.º 287/2014 — Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPG —, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, de 4 de julho.

2 — Prazo de validade:

2.1 — O concurso é válido para o posto de trabalho referido, caducando com a sua ocupação ou por inexistência ou insuficiência de candidatos.

2.2 — O concurso pode ainda cessar por ato devidamente fundamentado do Presidente do IPG, respeitados os princípios gerais da atividade administrativa bem como os limites legais, regulamentares e concursais.

3 — Requisitos gerais de admissão — Os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 12.º-E do ECPDESP.

4 — Requisitos especiais de admissão — Nos termos do artigo 17.º do ECPDESP, republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, ao presente concurso poderão candidatar-se os titulares do grau de doutor/a ou do título de especialista, na área ou área afim daquela para que é aberto o presente concurso. Os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

5 — Caracterização do conteúdo funcional da categoria — o descrito n.º 4 do artigo 3.º do ECPDESP.

6 — Formalização da candidatura — a candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, podendo ser entregue pessoalmente no Setor de Expediente, sito na Av.ª Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 50, 6300-559 Guarda, ou remetido, pelo correio, sob registo, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, e deverá conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade ou de documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, termo da respetiva validade e serviço emissor, residência, código postal e telefone ou endereço eletrónico de contacto);

b) Habilitações académicas e/ou títulos profissionais/académicos;

c) Categoria, grupo ou área disciplinar a que pertence, tempo de serviço como docente do ensino superior e instituição a que pertence, se aplicável;

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;

e) Identificação do concurso a que se candidata e referência ao *Diário da República* em que foi publicado o presente edital;

f) Identificação expressa do elemento que deve instruir a candidatura e a que se refere a alínea *c*), do ponto 7.2 do Edital, com menção do ponto da alínea *c*) a que se reporta (se i, ii, iii ou iv);

g) Data e assinatura.

7 — Instrução do Requerimento de Admissão:

7.1 — Os requerentes deverão fazer acompanhar os seus requerimentos com os seguintes documentos comprovativos dos requisitos gerais, previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Comprovativo de que possui 18 anos de idade completos;

b) Certificado do registo criminal comprovativo da não inibição do exercício de funções públicas, ou não interdição do exercício daquelas que se propõe desempenhar;

c) Certificado médico comprovativo de possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

d) Boletim de vacinação obrigatória.

7.2 — De acordo com o ECPDESP, e em consonância com o Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico da Guarda — Regulamento n.º 287/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, de 4 de julho —, o requerimento de admissão ao concurso é ainda instruído com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do preenchimento dos requisitos especiais previstos no n.º 4 do presente Edital, sendo que os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável;

b) Seis exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação do desempenho técnico-científico e/ou profissional, bem como das atividades pedagógicas desenvolvidas, e práticas relevantes para a missão do Instituto e quaisquer outros documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do conteúdo funcional da categoria a que concorre. Os candidatos deverão organizar o seu *curriculum vitae* de acordo com o modelo anexo ao presente edital;

c) Seis exemplares, impressos ou policopiados, de um dos seguintes elementos:

i) Um relatório sucinto de uma unidade curricular anteriormente lecionada;

ii) Um projeto completo de programa para uma unidade curricular pertencente à área disciplinar referida no anúncio de abertura de concurso, incluindo definição dos objetivos, descrição das estratégias pedagógicas, discriminação e justificação dos conteúdos, distribuição dos tempos de contacto, processo de avaliação, e desenvolvimento de competências para a investigação, pelos alunos, no seu âmbito;

iii) Um relatório sucinto de um projeto de investigação previamente terminado ou em curso;

iv) Uma proposta de projeto de investigação relacionado com a área científica para a qual é aberto o concurso;

d) Documentos comprovativos de quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;

e) Toda a documentação referida é obrigatoriamente entregue também em suporte digital (formato cd/dvd/pen, devidamente identificado), incluindo os documentos assinados, os quais são facultados em formato portable format document, vulgo pdf, com a respetiva assinatura. Deverão igualmente ser entregues em suporte digital, em formato pdf, cópias de todos os trabalhos mencionados no *curriculum vitae.*

8 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos (gerais e especiais) legalmente exigidos nos termos do presente edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado, determina a exclusão do procedimento.

9 — Na fase de apresentação das candidaturas é, contudo, dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), e *d*) do ponto 7.1, do presente edital, desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

10 — Os candidatos que exerçam funções no Instituto Politécnico da Guarda ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respetivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente declarado nos respetivos requerimentos.

11 — Sem prejuízo do disposto no artigo 30.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico da Guarda, a não apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo candidato implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

12 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.

13 — Procedimentos previstos para o concurso — Os procedimentos e normas aplicáveis ao concurso são os constantes do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente do Instituto Politécnico da Guarda, que se encontra disponível para consulta no *site* www.ipg.pt ou poderá ser consultado no *Diário da República* (Regulamento n.º 287/2014, publicado no *DR,* 2.ª série, n.º 127, de 4 de julho).

14 — Composição do Júri — O Júri, nomeado sob proposta do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Turismo e Hotelaria do IPG, é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Constantino Mendes Rei, Presidente do Instituto Politécnico da Guarda.

Vogais:

Paulo Miguel Rasquinho Ferreira Rita, Professor Catedrático do Departamento de Marketing, Operações e Gestão Geral do Instituto Universitário da Lisboa (ISCTE);

Paula Odete Fernandes, Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Bragança;

Joaquim Gonçalves Antunes, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viseu;

Jorge Manuel Rodrigues Umbelino, Professor Coordenador da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril;

Gonçalo José Poeta Fernandes, Professor Coordenador da Escola Superior de Turismo e Hotelaria do Instituto Politécnico da Guarda.

15 — Critérios de seleção e seriação dos candidatos — De acordo com o disposto no artigo 15.º-A do ECPDESP e nos artigos 27.º e 28.º, do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do IPG, os critérios de seleção e ordenação dos candidatos, visando averiguar o mérito dos candidatos para as funções a desempenhar na área em que é aberto o concurso — Área Disciplinar de Hotelaria —, são os seguintes, aos quais foi atribuída a seguinte ponderação:

a) Desempenho técnico-científico e/ou profissional (40 %);

b) Capacidade pedagógica (40 %);

c) Organizacional — Outras atividades relevantes para a missão da instituição — (20 %).

15.1 — Na avaliação do mérito técnico-científico e profissional são objeto de ponderação: Formação Académica/Profissional (graus e provas); Resultados da Atividade de Investigação (Publicações — livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas); Comunicações, Conferências (com avaliação por pares ou sem avaliação e nacionais ou internacionais, colaborações e participação como revisor e membro de comissões científicas em revistas científicas, congressos, outros); Orientação e Arbitragem (júri) de trabalhos conducentes a grau académico e títulos, Projetos de investigação, Orientação pedagógica de docentes e atividade de natureza profissional com relevância na área ou áreas disciplinares; Desenvolvimento, Participação, Avaliador de Projetos de Investigação nacional ou internacional e Participação em Centros de Investigação; Trabalhos a que se referem os n.os 2 e 3 do artigo 24.º RRCPDC/IPG, e constantes da alínea *c*) do ponto 7.2 do Edital.

15.2 — Na avaliação da capacidade pedagógica são objeto de ponderação: Experiência e Dedicação à Docência no Ensino Superior (unidades curriculares lecionadas, elaboração de programas); Avaliação do Desempenho Docente; Elaboração de Material Didático; Participação em outras atividades pedagógicas (supervisão de estágios, organização e colaboração de eventos pedagógicos).

15.3 — Na avaliação organizacional — outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior — são objeto de ponderação: Exercício de cargos diretivos e de órgãos de gestão e outros órgãos ou estruturas de Instituições de ensino superior; Coordenação de cursos (Licenciaturas e Mestrados), Coordenação de Unidades Técnico-Científicas, estruturas equivalentes e comissões científicas e pedagógicas, outros órgãos das IES; outros; Coordenação e desenvolvimento de projetos ou atividades de caráter prático na área do concurso, participação de eventos profissionais, responsável por centro, laboratório ou unidade de serviços em instituição de ensino superior, programas de Mobilidade, outros; Prestação de serviços ao exterior, estudos/projetos ou pareceres elaborados, colaborações com entidade externas, atividades ou eventos de promoção da instituição, outras.

16 — Avaliação e seriação:

16.1 — A apreciação das candidaturas dos candidatos admitidos ao concurso será efetuada de acordo com os critérios, parâmetros e ponderações aprovados, conforme ata do júri de 27/12/2017, devendo ser obtida na página da Internet do IPG em www.ipg.pt, acedendo ao separador «O Instituto => Documentação => Pessoal Docente».

16.2 — As deliberações do júri serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presente à reunião, não sendo permitidas abstenções.

16.3 — O júri deliberará primeiro sobre a aprovação em mérito absoluto dos candidatos.

16.4 — Considera-se como voto favorável à aprovação em mérito absoluto, aquele em que expressamente resulte, da respetiva fundamentação escrita, que o candidato dispõe, com base numa análise qualitativa dos documentos entregues com a sua candidatura, da capacidade e de um desempenho considerados como adequados para o exercício das funções de Professor Adjunto, seja no plano pedagógico e científico, seja no plano de outras atividades desenvolvidas e tidas como relevantes para a missão do Instituto Politécnico da Guarda na área em que é aberto o concurso — Hotelaria.

16.5 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado num ou mais dos seguintes pontos:

a) O ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento ou o título de especialista, de que o candidato é titular, não se mostrar como formação académica e/ou profissional adequada para o exercício de funções docentes na área disciplinar para a qual é aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato;

b) O candidato obtiver uma classificação final inferior a 40 pontos.

16.6 — Para que se verifique a aprovação em mérito absoluto cada candidato tem de obter o voto favorável da maioria absoluta dos membros do júri.

16.7 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido nos artigos 11.º e 26.º do RRCPDC/IPG.

16.8 — O júri procederá, de seguida, à elaboração de uma lista dos candidatos que hajam sido aprovados em mérito absoluto, ordenada de forma alfabética.

17 — Ordenação e metodologia de votação:

17.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação aprovados.

17.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a classificação

de 0 a 100 e ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

17.3 — A classificação final atribuída individualmente por cada elemento do júri, será obtida através da seguinte fórmula:

NFEJ = 0,40*DTCP + 0,40*CP + 0,20*AO

em que:

NFEJ corresponde à nota final do elemento do júri;
DTCP = soma das pontuações atribuídas ao candidato na componente referente ao Desempenho Técnico-Científico e/ou Profissional;
CP = soma das pontuações atribuídas ao candidato na componente referente à Capacidade Pedagógica;
AO = Soma das pontuações atribuídas ao candidato na Componente Organizacional referente a Outras Atividades Relevantes para a Missão da Instituição.

17.4 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

18 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

a) A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica desde logo colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. Se houver empate entre dois, ou mais, candidatos na posição de menos votado, procede-se a uma votação sobre eles para desempatar, e se ainda assim o empate persistir o Presidente do júri decide qual o candidato a retirar. O processo repetir-se-á até que um candidato obtenha maioria absoluta para ficar colocado em primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se o mesmo processo para obter o candidato classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente até que se obtenha uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos;

b) Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que haja empate, repete-se a votação e se ainda assim o empate persistir, o presidente do júri decide o sentido da deliberação.

19 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP e do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPG, o júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

20 — O sistema de avaliação e classificação final foi fixado em reunião do júri, realizada no dia 27/12/2017 e encontra-se disponível para consulta dos interessados na página Internet do IPG, em www.ipg.pt, acedendo ao separador «O Instituto => Documentação => Pessoal Docente».

21 — O processo do concurso pode também ser consultado pelos candidatos que o pretendam fazer nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico da Guarda, nas horas normais de expediente.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o Instituto Politécnico da Guarda, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — O presente concurso será inscrito (registado) na BEP (Bolsa de Emprego Público), até ao 2.º dia útil após a presente publicação no *Diário da República,* nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de abril.

ANEXO

Modelo de *Curriculum vitae,* a que se refere a alínea *b*) do ponto 7.2 do presente edital

1 — Desempenho técnico científico e/ou profissional:

1.1 — Formação académica e/ou profissional: graus e provas:

Título de especialista (DL 206/2009);
Doutoramento;
Provas de agregação;
Outras formações relevantes;
Experiência em atividade profissional relevante, fora do meio académico.

1.2 — Resultados da Atividade de Investigação (publicações — livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas):

Publicação de artigos em revista nacional com e sem *referee;*
Publicação de artigos em revista internacional com e sem *referee;*
Publicação de artigos em Atas de Congresso nacional;
Publicação de artigos em Atas de Congressos internacionais;
Editor ou coeditor de obra multiautor;
Autor ou coautor de obra completa ou tradução de livros.

1.3 — Comunicações e conferências (com avaliação por pares ou sem avaliação e nacionais ou internacionais, colaboração e participação como revisor e membro de comissões científicas em revistas científicas, congressos, outros):

Posters e apresentações orais em eventos científicos ou académicos;
Participação em congresso de investigação nacional com apresentação de comunicação;
Participação em congresso de investigação internacional com apresentação de comunicação;
Membro de comissões científicas de congressos/seminários;
Revisor em publicações científicas.

1.4 — Orientação e arbitragem (júri) de trabalhos conducentes a grau académico e títulos, projetos de investigação, orientação pedagógica de docentes e atividade de natureza profissional com relevância na área ou áreas disciplinares:

Orientação de estágios/projetos de bacharelato ou licenciatura ou complementos académicos;
Orientação de tese/projeto/relatório de estágio de mestrado;
Coorientação de tese/projeto/relatório de estágio de mestrado;
Orientação de tese de doutoramento;
Coorientação de tese de doutoramento;
Júri de avaliação em Relatório de Estágio de Bacharelato, Licenciatura ou Complementos Académicos;
Júri de tese/projeto/relatório de estágio de mestrado;
Júri de tese de doutoramento;
Júri de Outras Provas Académicas de concursos de pessoal docente politécnico ou universitário.

1.5 — Desenvolvimento, participação, avaliador de projetos de investigação nacional ou internacional, participação em centros de investigação:

Membro de Centro de Investigação avaliado positivamente pela FCT;
Avaliador de projetos de investigação;
Responsável de projeto com financiamento interno;
Colaborador de projeto com financiamento interno;
Responsável de projeto com financiamento externo;
Colaborador de projeto com financiamento externo;
Prémio ou distinção nacional;
Prémio ou distinção internacional;
Patentes registadas.

2 — Capacidade pedagógica:

2.1 — Experiência e Dedicação à Docência no Ensino Superior (unidades curriculares lecionadas, elaboração de programas):

Experiência profissional no ensino superior politécnico ou universitário;
Participação na elaboração de programas de diferentes unidades curriculares;
Número de unidades curriculares diferentes lecionadas na área.

2.2 — Avaliação do Desempenho.

2.3 — Elaboração de Material Didático:

Manuais e livros de texto de apoio à docência ou antologias comentadas;
Elaboração de apontamentos impressos, cadernos de exercícios, *software,* manual de práticas de laboratório, produções audiovisuais, outros.

2.4 — Participação em outras atividades pedagógicas (supervisão de estágios, práticas pedagógicas, organização e colaboração em eventos pedagógicos):

Participação em grupos ou comissões académicas, incluídas as de avaliação institucional, com apresentação de relatórios, comissões para criação/acreditação de cursos, outros;
Organização de visitas de estudos;
Membro de comissão organizadora de congressos, seminários, jornadas ou ações formativas locais;
Colaborador em organização de eventos pedagógicos de prestígio nacional ou internacional;
Participação em outras atividades docentes e pedagógicas.

3 — Organizacional — outras atividades relevantes para a missão da instituição:
3.1 — Exercício de cargos diretivos e de órgãos de gestão e outros órgãos ou estruturas de Instituições de ensino superior:

Presidente, Vice-Presidente, Diretor da Unidade Orgânica, Subdiretor de Unidade Orgânica;
Presidente de órgãos colegiais estatutários (CTC, CP, CG, Provedor, outros);
Membro de órgãos colegiais estatutários (CTC, CP, CG, outros.).

3.2 — Coordenação de cursos (licenciaturas e mestrados), coordenação de unidades técnico-científicas, estruturas equivalentes e comissões científicas e pedagógicas, outros órgãos das IES:

Diretor de Departamento/Unidade Técnico-Científica;
Coordenador de Curso;
Responsável por área científica;
Presidente de júri de seleção/seriação (ex.º: mestrado, concursos especiais, concursos > 23 anos, outros);
Membro de júri de seriação (ex.º: mestrado, concursos especiais, concursos > 23 anos, outros);
Participação em outros júris (ex.º: recrutamento pessoal não docente, aquisição de bens e serviços, empreitadas, outros).

3.3 — Coordenação e desenvolvimento de projetos ou atividades de caráter prático na área do concurso, participação em eventos profissionais, responsável por centro, laboratório ou unidade de serviços em instituição de ensino superior, programas de mobilidade, outros:

Participação ou colaboração em outras atividades administrativas relevantes na área do concurso;
Responsável por unidade de serviços;
Preparação de grupos de alunos para competências académicas ou exames gerais;
Participação em programas de mobilidade: estadas docentes e de investigação (ex.: Erasmus e Mundus).

3.4 — Prestação de serviços ao exterior, estudos/projetos ou pareceres elaborados, colaborações com entidade externas, atividades ou eventos de promoção da instituição, outros:

Responsável por atividade de prestação de serviços;
Corresponsável ou participante em atividade de prestação de serviços;
Colaboração na organização de eventos de promoção da instituição;
Participação em órgãos de instituições externas de reconhecido interesse público.

31 de janeiro de 2018. — O Presidente, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei*.

311103125

Edital n.º 171/2018

1 — Torna-se público que, por Despacho de 24 de janeiro de 2018, do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, no uso de competência própria, nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e alínea *d*), do n.º 1, do artigo 40.º dos Estatutos do IPG — Despacho Normativo n.º 48/2008, de 4 de setembro, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso documental para recrutamento de um Professor Adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Área Disciplinar de Restauração, subárea de Produção Alimentar, para a Escola Superior de Turismo e Hotelaria deste Instituto, de acordo com o disposto nos artigos 5.º, 10.º-B, 17.º, 29.º-A e 29.º-B, do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico — Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio, adiante designado por ECPDESP e no Regulamento n.º 287/2014 — Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPG -, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, de 4 de julho.
2 — Prazo de validade:
2.1 — O concurso é válido para o posto de trabalho referido, caducando com a sua ocupação ou por inexistência ou insuficiência de candidatos.
2.2 — O concurso pode ainda cessar por ato devidamente fundamentado do Presidente do IPG, respeitados os princípios gerais da atividade administrativa bem como os limites legais, regulamentares e concursais.
3 — Requisitos gerais de admissão — Os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 12.º-E do ECPDESP.
4 — Requisitos especiais de admissão — Nos termos do artigo 17.º do ECPDESP, republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, ao presente concurso poderão candidatar-se os titulares do grau de doutor/a ou do título de especialista, na área ou área afim daquela para que é aberto o presente concurso. Os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.
5 — Caracterização do conteúdo funcional da categoria — o descrito n.º 4, do artigo 3.º do ECPDESP.
6 — Formalização da candidatura — a candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, podendo ser entregue pessoalmente no Setor de Expediente, sito na Av.ª Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 50, 6300-559 Guarda, ou remetido, pelo correio, sob registo, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, e deverá conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade ou de documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, termo da respetiva validade e serviço emissor, residência, código postal e telefone ou endereço eletrónico de contacto);
b) Habilitações académicas e/ou títulos profissionais/académicos;
c) Categoria, grupo ou área disciplinar a que pertence, tempo de serviço como docente do ensino superior e instituição a que pertence, se aplicável;
d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;
e) Identificação do concurso a que se candidata e referência ao *Diário da República* em que foi publicado o presente edital;
f) Identificação expressa do elemento que deve instruir a candidatura e a que se refere a alínea *c*), do ponto 7.2 do Edital, com menção do ponto da alínea *c*) a que se reporta (se i, ii, iii ou iv);
g) Data e assinatura.

7 — Instrução do Requerimento de Admissão:
7.1 — Os requerentes deverão fazer acompanhar os seus requerimentos com os seguintes documentos comprovativos dos requisitos gerais, previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Comprovativo de que possui 18 anos de idade completos;
b) Certificado do registo criminal comprovativo da não inibição do exercício de funções públicas, ou não interdição do exercício daquelas que se propõe desempenhar;
c) Certificado médico comprovativo de possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
d) Boletim de vacinação obrigatória.

7.2 — De acordo com o ECPDESP, e em consonância com o Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico da Guarda — Regulamento n.º 287/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, de 4 de julho — , o requerimento de admissão ao concurso é ainda instruído com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do preenchimento dos requisitos especiais previstos no n.º 4 do presente Edital, sendo que os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.
b) Seis exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação do desempenho técnico-científico e/ou profissional, bem como das atividades pedagógicas desenvolvidas, e práticas relevantes para a missão do Instituto e quaisquer outros documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do conteúdo funcional da categoria a que concorre. Os candidatos deverão organizar o seu *curriculum vitae* de acordo com o modelo anexo ao presente edital.
c) Seis exemplares, impressos ou policopiados, de um dos seguintes elementos:

i) Um relatório sucinto de uma unidade curricular anteriormente lecionada;
ii) Um projeto completo de programa para uma unidade curricular pertencente à área disciplinar referida no anúncio de abertura de concurso, incluindo definição dos objetivos, descrição das estratégias pedagógicas, discriminação e justificação dos conteúdos, distribuição dos tempos de contacto, processo de avaliação, e desenvolvimento de competências para a investigação, pelos alunos, no seu âmbito;

iii) Um relatório sucinto de um projeto de investigação previamente terminado ou em curso;
iv) Uma proposta de projeto de investigação relacionado com a área científica para a qual é aberto o concurso.

d) Documentos comprovativos de quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;
e) Toda a documentação referida é obrigatoriamente entregue também em suporte digital (formato cd/dvd/pen, devidamente identificado), incluindo os documentos assinados, os quais são facultados em formato portable format document, vulgo pdf, com a respetiva assinatura. Deverão igualmente ser entregues em suporte digital, em formato pdf, cópias de todos os trabalhos mencionados no *curriculum vitae.*

8 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos (gerais e especiais) legalmente exigidos nos termos do presente edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado, determina a exclusão do procedimento.
9 — Na fase de apresentação das candidaturas é, contudo, dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), e *d*) do ponto 7.1, do presente edital, desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.
10 — Os candidatos que exerçam funções no Instituto Politécnico da Guarda ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respetivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente declarado nos respetivos requerimentos.
11 — Sem prejuízo do disposto no artigo 30.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico da Guarda, a não apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo candidato implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.
12 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.
13 — Procedimentos previstos para o concurso — Os procedimentos e normas aplicáveis ao concurso são os constantes do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente do Instituto Politécnico da Guarda, que se encontra disponível para consulta no site www.ipg.pt ou poderá ser consultado no *Diário da República* (Regulamento n.º 287/2014, publicado no *DR,* 2.ª série, n.º 127, de 4 de julho).
14 — Composição do Júri — O Júri, nomeado sob proposta do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do IPG, é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Gonçalo José Poeta Fernandes, Vice-Presidente do Instituto Politécnico da Guarda.
Vogais:

Carlos Manuel Martins da Costa, Professor Catedrático do Departamento de Economia, Gestão, Engenharia Industrial e Turismo da Universidade de Aveiro;
Luís Manuel Mota dos Santos Figueira, Professor Coordenador da Unidade Departamental de Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Tomar;
Luís Lima Santos, Professor Coordenador da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria;
Paulo Manuel Roque Águas, Professor Coordenador da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve;
Raúl das Roucas Filipe, Professor Coordenador da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

15 — Critérios de seleção e seriação dos candidatos — De acordo com o disposto no artigo 15.º-A, do ECPDESP e nos artigos 27.º e 28.º, do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do IPG, os critérios de seleção e ordenação dos candidatos, visando averiguar o mérito dos candidatos para as funções a desempenhar na área em que é aberto o concurso — Área Disciplinar de Restauração, subárea de Produção Alimentar, são os seguintes, aos quais foi atribuída a seguinte ponderação:

a) Desempenho técnico-científico e/ou profissional (40 %);
b) Capacidade pedagógica (40 %);
c) Organizacional — Outras atividades relevantes para a missão da instituição — (20 %).

15.1 — Na avaliação do mérito técnico-científico e profissional são objeto de ponderação: Formação Académica/Profissional (graus e provas); Resultados da Atividade de Investigação (Publicações — livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas); Comunicações, Conferências e Integração em Comissões Científicas (com avaliação por pares ou sem avaliação, nacionais ou internacionais, colaborações e participação como revisor e membro de comissões científicas em revistas científicas, congressos, outros); Orientação e Arbitragem (júri) de trabalhos conducentes a grau académico e títulos, Projetos de investigação, Orientação pedagógica de docentes e atividade de natureza profissional com relevância na área ou áreas disciplinares; Desenvolvimento, Participação, Avaliador de Projetos de Investigação nacional ou internacional e Participação em Centros de Investigação; Trabalhos a que se refere o n.º 2, 3 e 4 do artigo 24.º RRCPDC/IPG, e constantes da alínea *c*), do ponto 7.2 do Edital.
15.2 — Na avaliação da capacidade pedagógica são objeto de ponderação: Experiência e Dedicação à Docência no Ensino Superior (unidades curriculares lecionadas, elaboração de programas); Elaboração de Material Didático; Participação em outras atividades pedagógicas (supervisão de estágios, organização e colaboração de eventos pedagógicos).
15.3 — Na avaliação organizacional — outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior — são objeto de ponderação: Exercício de cargos diretivos e de órgãos de gestão e outros órgãos ou estruturas de Instituições de ensino superior; Coordenação de cursos (Licenciaturas e Mestrados), Coordenação de Unidades Técnico-Científicas, estruturas equivalentes e comissões científicas e pedagógicas, outros órgãos das IES; outros; Coordenação e desenvolvimento de projetos ou atividades de caráter prático na área do concurso, participação de eventos profissionais, responsável por centro, laboratório ou unidade de serviços em instituição de ensino superior, programas de Mobilidade, outros; Prestação de serviços ao exterior, estudos/projetos ou pareceres elaborados, colaborações com entidade externas, atividades ou eventos de promoção, outras.
16 — Avaliação e seriação:
16.1 — A apreciação das candidaturas dos candidatos admitidos ao concurso será efetuada de acordo com os critérios, parâmetros e ponderações aprovados.
16.2 — As deliberações do júri serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presente à reunião, não sendo permitidas abstenções.
16.3 — O júri deliberará primeiro sobre a aprovação em mérito absoluto dos candidatos.
16.4 — Considera-se como voto favorável à aprovação em mérito absoluto, aquele em que expressamente resulte, da respetiva fundamentação escrita, que o candidato dispõe, com base numa análise qualitativa dos documentos entregues com a sua candidatura, da capacidade e de um desempenho considerados como adequados para o exercício das funções de Professor Adjunto, seja no plano pedagógico e científico, seja no plano de outras atividades desenvolvidas e tidas como relevantes para a missão do Instituto Politécnico da Guarda na área em que é aberto o concurso — Restauração, subárea de Produção Alimentar.
16.5 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado num ou mais dos seguintes pontos:

a) O ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento ou o título de especialista, de que o candidato é titular, não se mostrar como formação académica adequada para o exercício de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato;
b) O candidato obtiver uma classificação final inferior a 50 pontos.

16.6 — Para que se verifique a aprovação em mérito absoluto cada candidato tem de obter o voto favorável da maioria absoluta dos membros do júri.
16.7 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido no artigo 11.º e 26.º do RRCPDC/IPG.
16.8 — O júri procederá, de seguida, à elaboração de uma lista dos candidatos que hajam sido aprovados em mérito absoluto, ordenada de forma alfabética.
17 — Ordenação e metodologia de votação:
17.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação aprovados.
17.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a classificação de 0 a 100 e ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.
17.3 — A classificação final atribuída individualmente por cada elemento do júri, será obtida através da seguinte fórmula: NFEJ = 0,40*DTCP+0,40*CP+0,20*AO, em que: NFEJ corresponde à nota final do elemento do júri; DTCP=soma das pontuações atribuídas ao

candidato na componente referente ao Desempenho Técnico-Científico e/ou Profissional; CP= soma das pontuações atribuídas ao candidato na componente referente à Capacidade Pedagógica; AO = Soma das pontuações atribuídas ao candidato na Componente Organizacional referente a Outras Atividades Relevantes para a Missão da Instituição.

17.4 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

18 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

a) A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica desde logo colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. Se houver empate entre dois, ou mais, candidatos na posição de menos votado, procede-se a uma votação sobre eles para desempatar, e se ainda assim o empate persistir o Presidente do júri decide qual o candidato a retirar. O processo repetir-se-á até que um candidato obtenha maioria absoluta para ficar colocado em primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se o mesmo processo para obter o candidato classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente até que se obtenha uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

b) Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que haja empate, repete-se a votação e se ainda assim o empate persistir, o presidente do júri decide o sentido da deliberação.

19 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP e do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPG, o júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

20 — O sistema de avaliação e classificação final foi fixado em reunião do júri, realizada no dia 09.01.2018 e encontra-se disponível para consulta dos interessados na página Internet do IPG, em www.ipg.pt.

21 — O processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o pretendam fazer nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico da Guarda, nas horas normais de expediente.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o Instituto Politécnico da Guarda, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — O presente concurso será inscrito (registado) na BEP (Bolsa de Emprego Público), até ao 2.º dia útil após a presente publicação no *Diário da República,* nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de abril.

ANEXO

Modelo de *Curriculum vitae,* a que se refere a al. *b*) do ponto 7.2 do presente edital

1 — Desempenho técnico científico e/ou profissional

1.1 — Formação académica e/ou profissional: graus e provas:

Título de especialista (DL 206/2009);
Doutoramento;
Provas de agregação;
Outras formações relevantes;
Experiência em atividade profissional relevante, fora do meio académico.

1.2 — Resultados da Atividade de Investigação (publicações — livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas):

Publicação de artigos em revista nacional com e sem referee;
Publicação de artigos em revista internacional com e sem referee;
Publicação de artigos em Atas de Congresso nacional;
Publicação de artigos em Atas de Congressos internacionais;
Editor ou coeditor de obra multiautor;
Autor ou coautor de obra completa ou tradução de livros.

1.3 — Comunicações, Conferências e Integração em Comissões científicas (com avaliação por pares ou sem avaliação, nacionais ou internacionais, colaborações e participação como revisor e membro de comissões científicas em revistas científicas, congressos, outros):

Posters e apresentações orais em eventos científicos ou académicos;
Participação em congresso de investigação nacional com apresentação de comunicação;
Participação em congresso de investigação internacional com apresentação de comunicação;
Membro de comissões científicas de congressos/seminários;
Revisor em publicações científicas.

1.4 — Orientação e arbitragem (júri) de trabalhos conducentes a grau académico e títulos, projetos de investigação, orientação pedagógica de docentes e atividade de natureza profissional com relevância na área ou áreas disciplinares:

Orientação de estágios/projetos de bacharelato ou licenciatura ou complementos académicos;
Orientação de tese/projeto/relatório de estágio de mestrado;
Coorientação de tese/projeto/relatório de estágio de mestrado;
Orientação de tese de doutoramento;
Coorientação de tese de doutoramento;
Júri de avaliação em Relatório de Estágio de Bacharelato, Licenciatura ou Complementos Académicos;
Júri de tese/projeto/relatório de estágio de mestrado;
Júri de tese de doutoramento;
Júri de Outras Provas Académicas de concursos de pessoal docente politécnico ou universitário.

1.5 — Desenvolvimento, participação, avaliador de projetos de investigação nacional ou internacional, participação em centros de investigação:

Membro de Centro de Investigação avaliado positivamente pela FCT;
Avaliador de projetos de investigação;
Responsável de projeto com financiamento interno;
Colaborador de projeto com financiamento interno;
Responsável de projeto com financiamento externo;
Colaborador de projeto com financiamento externo;
Prémio ou distinção nacional;
Prémio ou distinção internacional;
Patentes registadas.

2 — Capacidade pedagógica

2.1 — Experiência e Dedicação à Docência no Ensino Superior (unidades curriculares lecionadas, elaboração de programas):

Experiência profissional no ensino superior politécnico ou universitário;
Participação na elaboração de programas de diferentes unidades curriculares;
Número de unidades curriculares diferentes lecionadas na área.

2.2 — Elaboração de Material Didático:

Manuais e livros de texto de apoio à docência ou antologias comentadas;
Elaboração de apontamentos impressos, cadernos de exercícios, software, manual de práticas de laboratório, produções audiovisuais, outros.

2.3 — Participação em outras atividades pedagógicas (supervisão de estágios, praticas pedagógicas, organização e colaboração em eventos pedagógicos):

Participação em grupos ou comissões académicas, incluídas as de avaliação institucional, com apresentação de relatórios, comissões para criação/acreditação de cursos, outros;
Organização de visitas de estudos;
Membro de comissão organizadora de congressos, seminários, jornadas ou ações formativas locais;
Colaborador em organização de eventos pedagógicos de prestígio nacional ou internacional;
Participação em outras atividades docentes e pedagógicas.

3 — Organizacional — Outras atividades relevantes para a missão da instituição

3.1 — Exercício de cargos diretivos e de órgãos de gestão e outros órgãos ou estruturas de Instituições de ensino superior:

Presidente, Vice-Presidente, Diretor da Unidade Orgânica, Subdiretor de Unidade Orgânica;
Presidente de órgãos colegiais estatutários (CTC, CP, CG, Provedor, outros);
Membro de órgãos colegiais estatutários (CTC, CP, CG, outros).

3.2 — Coordenação de cursos (licenciaturas e mestrados), coordenação de unidades técnico-científicas, estruturas equivalentes e comissões científicas e pedagógicas, outros órgãos das IES:

Diretor de Departamento/Unidade Técnico-Científica;
Coordenador de Curso;
Responsável por área científica;
Presidente de júri de seleção/seriação (exº mestrado, concursos especiais, concursos, 23 anos, outros);

Membro de júri de seriação (exº mestrado, concursos especiais, concursos, 23 anos, outros);

Participação em outros júris (exº recrutamento pessoal não docente, aquisição de bens e serviços, empreitadas, outros).

3.3 — Coordenação e desenvolvimento de projetos ou atividades de caráter prático na área do concurso, participação em eventos profissionais, responsável por centro, laboratório ou unidade de serviços em instituição de ensino superior, programas de mobilidade, outros:

Participação ou colaboração em outras atividades administrativas relevantes na área do concurso;

Responsável por unidade de serviços;

Preparação de grupos de alunos para competências académicas ou exames gerais;

Participação em programas de mobilidade: estadas docentes e de investigação (ex: Erasmus e Mundus).

3.4 — Prestação de serviços ao exterior, estudos/projetos ou pareceres elaborados, colaborações com entidade externas, atividades ou eventos de promoção, outros:

Responsável por atividade de prestação de serviços;

Corresponsável ou participante em atividade de prestação de serviços;

Colaboração na organização de eventos de promoção da instituição;

Participação em órgãos de instituições externas de reconhecido interesse público.

31 de janeiro de 2018. — O Presidente, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei*.

311103628

PARTE G

HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E. P. E.

Aviso n.º 2106/2018

Procedimento Concursal de recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da área hospitalar — Cirurgia Geral — da carreira especial médica e da carreira médica.

Faz-se público que, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/2009, ambos de 4 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 dezembro de 2012, que estabelece o regime da carreira especial médica, cuja relação jurídica de emprego público seja constituída por contrato de trabalho em funções públicas, conjugado com o artigo 5.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, que regula a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho em funções públicas, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015 de 3 de agosto, no âmbito da carreira especial médica, e o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 dezembro de 2012, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integrados no Serviço Nacional de Saúde, bem como os requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica, conjugado com a clausula 7.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional de Médicos e outro — tramitação do procedimento do concurso de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente por ACT e posteriores alterações, e por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., datada de 23 de setembro de 2015, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento de recrutamento destinado ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de assistente graduado sénior da área hospitalar — Cirurgia Geral — da carreira especial médica e carreira médica.

1 — Tipo de concurso — o concurso é aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, independentemente, da relação jurídica de emprego, público ou privado, com alguma Instituição do Serviço Nacional de Saúde.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

3 — Prazo de apresentação de candidaturas — dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

4 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 177/2009 e Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto, Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, ACT e posteriores alterações, Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro e Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro.

5 — Caracterização do posto de trabalho — o posto de trabalho apresentado a concurso corresponde ao estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto, e artigo 7.º-A aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

6 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional no Serviço de — Cirurgia Geral do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

7 — Requisitos de admissão — podem candidatar-se ao procedimento aberto pelo presente aviso os médicos que reúnam até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos, de acordo com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, e artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto:

a) Possuir o grau de consultor;

b) Duração mínima de três anos de exercício efetivo com a categoria de assistente graduado.

8 — Método de seleção — os métodos de seleção a utilizar são nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015 de 3 de agosto e da cláusula 21.ª do ACT, sendo adotados os seguintes métodos:

a) Avaliação e discussão curricular (n.º 1 e 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015 de 3 de agosto e n.º 1 e 2 da cláusula 22.ª do ACT);

b) Prova prática (n.^{os} 1 e 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015 de 3 de agosto e n.^{os} 1 e 2 da cláusula 23.ª do ACT).

9 — Remuneração — a remuneração a atribuir será de acordo com o anexo ao decreto regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, para os médicos com regime, de 40 horas semanais, para os médicos da carreira especial médica em regime de trabalho diferente, é aplicável o disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, para os trabalhadores em contrato individual de trabalho, ser-lhe-á aplicado a TRU.

10 — Horário de trabalho — o período normal de trabalho, para a carreira especial médica é de acordo o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro e para a carreira médica é de 40 horas semanais.

11 — Formalizações das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Sr. Presidente do Conselho de Administração do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., podendo ser entregue diretamente nas suas instalações, sitas na Avenida Bernardo Santareno, 2005-177 Santarém, no período compreendido entre as 09,00 e as 17,00 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

11.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
b) Identificação do requerente (nome, estado civil, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);
c) Pedido para ser admitido ao concurso;
d) A identificação da relação jurídica de emprego público ou privado previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

11.2 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

a) Documento comprovativo do grau de consultor na área de exercício profissional a que respeita o procedimento concursal;
b) Declaração passada pelo serviço a que pertence, onde consta a antiguidade na carreira e na categoria e o vínculo à Administração Publica;
c) Quatro exemplares do *curriculum vitae,* que embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, datados e assinados;
d) Quatro exemplares de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade da área de especialização à qual concorre.

11.3 — A apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar ou penal.
11.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.
12 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.
13 — Os resultados da avaliação e discussão curricular e da prova prática são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores sem arredondamentos.
14 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 23.º da Portaria n.º 207/2009, de 24 de maio com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015 de 3 de agosto e na cláusula 25.ª do ACT.
15 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República.*
16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
17 — Composição e identificação do Júri — o Júri do presente procedimento de recrutamento terá a seguinte composição:

Presidente: Dra. Maria Lopes André Jorge Bernardes, Assistente Graduada Sénior de Cirurgia Geral no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.;
1.º Vogal efetivo: Dr. Francisco José de Macedo Rodrigues, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral no Hospital de Vila Franca de Xira, que substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal efetivo: Dra. Maria do Rosário Roque de Almeida, Assistente Graduada Sénior de Cirurgia Geral no Centro Hospitalar do Oeste;
1.º Vogal suplente: Dr. Diamantino de Jesus Domingos, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral no Centro Hospitalar Médio Tejo E. P. E.;
2.º Vogal suplente: Dr. Victor Manuel de Ribeiro Faria, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral no Centro Hospitalar Leiria, E. P. E.

31 de janeiro de 2018. — O Vogal do Conselho de Administração, *Dr. João Vaz Rico*.

311105823

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALPIARÇA

Aviso n.º 2107/2018

Para os devidos e legais efeitos se torna público que, por meu despacho de 9 de janeiro de 2018 e no uso da competência prevista no n.º 4 do artigo 43.º do regime jurídico das autarquias locais, publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, exonerei a seu pedido, Dora João Duarte Cardoso Baptista, do cargo de secretária do gabinete de apoio à presidência, com efeitos a partir de 15 de janeiro de 2018.
Publique-se no *Diário da República.*

9 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, *Mário Fernando Atracado Pereira*.

311068961

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Aviso n.º 2108/2018

Abertura de procedimentos concursais comuns para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado e a termo resolutivo incerto, para sete postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior e dois postos de trabalho na carreira de fiscal municipal, categoria de fiscal municipal de 2.ª classe.

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado e do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, por propostas do Presidente da Câmara Municipal, aprovadas pela câmara municipal, nas suas reuniões ordinárias de 15 e 29 de janeiro de 2018, foi determinada a abertura, pelo período de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* de quatro procedimentos concursais para o preenchimento dos seguintes postos de trabalho: 2 postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior/engenheiro civil, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Referência A; 2 postos de trabalho no âmbito da carreira de fiscal municipal, categoria de fiscal municipal de 2.ª classe (Grupo de pessoal técnico-profissional-carreira não revista), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Referência B; 4 postos de trabalho, no âmbito da carreira/categoria de técnico superior/psicólogo clínico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, ao abrigo da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 57.º da LTFP, o qual cessará, de acordo com a candidatura aprovada a fundos comunitários, no termo do ano letivo 2019/2020, ou noutra data que possa vir a ser considerada, no âmbito da referida candidatura, cuja data precisa será definida posteriormente pelo Ministério da Educação — Referência C; 1 posto de trabalho no âmbito da carreira/categoria de técnico superior/Educador social, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto Referência D, com o mesmo enquadramento legal do procedimento anterior.
1 — Caracterização dos postos de trabalho:
1.1 — Caracterização genérica: Os postos de trabalho objeto do presente recrutamento têm por objeto o exercício das funções genéricas inerentes ao conteúdo funcional das respetivas carreiras.
1.2 — Caracterização específica:

Referência A: Assegurar funções relativas à planificação, execução, fiscalização e controlo dos empreendimentos previstos no plano plurianual de investimentos; assegurar a preparação de programas de concurso e caderno de encargos, estudos e projetos de obras e infraestruturas;

Integrar o júri de concursos; garantir a devida Instrução dos processos de obras; acompanhar e fiscalizar a realização de obras municipais por administração direta, por empreitada ou concessão; informar pedidos de revisão de preços e ou pagamento de trabalhos a mais; controlar os custos e os prazos de execução das obras, para além de executar quaisquer outras funções que no âmbito das suas atribuições sejam superiormente solicitadas;

Referência B: Controlar o cumprimento, por parte dos munícipes, das disposições contidas em leis, regulamentos gerais e posturas e regulamentos municipais; zelar pela conservação do património municipal, participando as anomalias verificadas; assegurar a fiscalização das alterações do uso do solo e suas transformações nos domínios dos loteamentos e construções; Elaborar autos de embargo relacionados com obras clandestinas ou desconformes com a respetiva licença ou autorização; assegurar a fiscalização dos trabalhos realizados na via pública, bem como a fiscalização de outros trabalhos, sempre que superiormente solicitado; informar os processos que lhe são distribuídos; verificar e controlar as autorizações e licenças para execução dos trabalhos e vistoriar prédios e informar sobre o seu estado de conservação;

Referência C: Realizar sessões de mentoria a alunos sinalizados; realizar encontros fallow-up; integrar e promover o Programa de Parentalidade Positiva; integrar e promover o Programa da Academia de Inteligência Emocional; no âmbito do Programa de Coaching para o empreendedorismo, colaborar na preparação e implementação de um concurso anual de empreendedorismo criativo; participar nos processos de avaliação e monitorização multidisciplinar das várias atividades dos programas;

Referência D: Desenvolver um conjunto de atividades a integrar no Programa de Bootcamps de Criatividade e Inovação; no âmbito do Programa Espaço Municipal de Inovação e do Laboratório Móvel de Inovação e Aprendizagem CTEM, planear e definir uma estratégia de operacionalização para a dinamização anual das atividades educativas, acompanhar as atividades, alunos e professores, de forma a impulsionar a diferenciação e a inovação pedagógicas; participar nos processos de avaliação e monitorização multidisciplinar das várias atividades.

2 — Foi efetuada a consulta à ECCRC — Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento, nos termos e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e não existem reservas de recrutamento.

3 — Local de trabalho: Área do Município e outras para onde seja necessário efetuar deslocações.

4 — Determinação do posicionamento remuneratório:

4.1 — Nos termos do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria, é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos estabelecidos pelo artigo 42.º do Orçamento do Estado 2015, aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2018.

4.2 — Em cumprimento do artigo 42.º referido no ponto anterior, os candidatos que possuam vínculo de emprego público, informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

4.3 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e de acordo com o n.º 7 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a posição remuneratória de referência para os procedimentos concursais para ocupação dos postos de trabalho na carreira de técnico superior é a 2.ª, a que corresponde o nível remuneratório 15 da carreira de técnico superior, previsto na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, no valor de € 1201,48, sendo esta a remuneração base máxima a propor no âmbito da negociação, por força da alínea *b*) do n.º 1 do supra referido artigo 42.º Por força da alínea *a*) do n.º 1 do mesmo artigo 42.º, a remuneração do fiscal municipal, 2.ª classe, máxima a propor será de 683,13€.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Os candidatos deverão cumprir, rigorosa e cumulativamente, os requisitos gerais e específicos até à data limite de apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão.

5.2 — Devem reunir os seguintes requisitos gerais previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;

Ter 18 anos de idade completos;

Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar,

Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.3 — Habilitações literárias:

Os candidatos dos procedimentos A, C e D deverão ser detentores de curso superior que confira o grau de licenciatura, em engenharia civil, psicologia clínica e educação social, respetivamente, correspondente ao grau 3 de complexidade funcional, conforme alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º, da LTFP, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional.

Os candidatos do procedimento B deverão ser possuidores do 12.º ano de escolaridade

5.3.1 — Certificações específicas:

Nos Procedimentos A (engenharia civil) e C (psicologia clínica) é exigida cópia da cédula profissional, comprovativa da inscrição nas respetivas Ordens Profissionais, ou declaração emitida pelas mesmas entidades.

Assiste ao júri a faculdade de conferir a validade das inscrições, ou de solicitar aos candidatos que apresentem novo documento comprovativo das mesmas, sempre que existirem dúvidas quanto à validade dos documentos entregues.

No Procedimento B, é exigido curso específico de Fiscal Municipal, ministrado pelo Centro de Estudos e Formação Autárquica, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de dezembro, pelo que deverá ser entregue a respetiva cópia comprovativa.

6 — Âmbito do recrutamento:

6.1 — O recrutamento, no âmbito dos procedimentos A e B, inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP. Em caso de impossibilidade de ocupação de todos os postos ou de alguns postos de trabalho no âmbito do concurso e das disposições aplicáveis, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, nos termos do n.º 4 do mesmo preceito legal.

6.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da câmara municipal, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

7 — Métodos de seleção:

7.1 — Nos termos do artigo 36.º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, para os procedimentos A e B, são métodos de seleção obrigatórios: Prova de Conhecimentos e a Avaliação Psicológica, ou Avaliação Curricular e Entrevista de avaliação de Competências, consoante o universo dos candidatos. Nos termos do n.º 4 do citado artigo 36.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da citada portaria, constitui ainda método de seleção a Entrevista Profissional de Seleção.

Nos procedimentos C e D, será adotado o método de seleção previsto no n.º 6 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Avaliação Curricular e o método de seleção facultativo previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril — Entrevista Profissional de Seleção.

7.2 — As Provas serão, para as referências A e B, teóricas de conhecimentos e versão sobre as seguintes matérias:

Referência A:

Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (CCP — Código dos Contratos Públicos);

Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro (Revisão de preços);

Portaria 701-H/2008, de 29 de julho (Projetos);

Lei n.º 40/2015, de 1 de junho (Direção e fiscalização de obras);

Lei n.º 41/2015, de 3 de junho (Alvarás);

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Parte III — Do Procedimento Administrativo — artigos 53.º a 134.º;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, artigos 122.º a 143.º (Capítulo V — Tempos de não Trabalho);

Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, artigos 237.º a 257.º (Férias e faltas), na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 12/2012, de 25 de junho.

Referência B:

RJUE — Regime Jurídico da Urbanização e Edificação — DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual;

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação — publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 132, de 12 de julho de 2011;

Regulamento de Obras e trabalhos no espaço público relativos à construção, instalação, usos e conservação de infraestruturas no município de Benavente — publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111 — publicado a 11 de julho de 2007;

Regulamento Municipal de Remoção e Recolha de Veículos Abandonados e de Gestão dos Veículos em Fim de Vida (regulamento n.º 77/2009), — publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29 — publicado a 11 de fevereiro de 2009;

Lei Geral do ruído, DL n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado Declaração retificação n.º 18/2007, de 14 de março e alterado pelo DL n.º 278/2007, de 1 de agosto;

Regulamento de Ocupação do Espaço Público — publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111 — publicado a 11 de julho de 2007;

Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública do Município de Benavente — publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 22 de dezembro de 2015;

Regime Jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração — DL n.º 10/2015, de 16 de janeiro;

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Parte III — Do Procedimento Administrativo — artigos 53.º a 134.º;

Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.os 46-C/2013, de 1 de novembro e 50-A/2013, de 11 de novembro, alterada pelas Leis n.os 25/2015, de 30 de março, 69/2015, 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, e 42/2016, de 28 de dezembro. Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;

7.3 — A Avaliação psicológica, destina-se a avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos, estabelecendo um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar.

7.4 — A Avaliação Curricular visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente as habilitações académicas ou profissionais, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções já exercidas e avaliação de desempenho obtida.

7.5 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas para o exercício da função.

7.6 — A Entrevista Profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a entrevista, nomeadamente, a motivação, o relacionamento interpessoal e a capacidade de comunicação.

7.7 — Cada método de seleção é eliminatório, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

7.8 — Sem prejuízo do cumprimento das prioridades legais a que haja lugar, a ordenação final dos candidatos, que completem os procedimentos é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, que resultará da soma das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, ponderadas da seguinte forma:

Procedimentos A e B:

$$CF = (PC \text{ ou } AC \times 0.45) + (AP \text{ ou } EAC \times 0{,}25) + EPS \times 0{,}30$$

em que:

CF = Classificação final;
PC = Prova Conhecimentos;
AC = Avaliação Curricular;
AP = Avaliação Psicológica;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;
PS = Entrevista Profissional de seleção;

Procedimento C e D:

$$CF = (AC \times 0{,}70) + (EPS \times 0{,}30)$$

em que:

CF = Classificação final;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de seleção.

8 — Prazo para apresentação das candidaturas: 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas podem ser apresentadas presencialmente na Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos, ou na Subunidade Orgânica Administrativa de Samora Correia, ou remetidas pelo correio (endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Benavente, Paços do Município, 2130-038, Benavente),sob registo, com aviso de receção, expedida até ao termo do prazo fixado no ponto 8 do presente aviso, mediante apresentação de formulário próprio, de utilização obrigatória, devidamente preenchido, constante do Despacho n.º 11321/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 89, de 8 de maio de 2009, disponível no *site* oficial da Câmara Municipal de Benavente (www.cm-benavente.pt), em atividade municipal/requerimentos e minutas.

9.2 — As candidaturas devem ser apresentadas em suporte de papel e ser instruídas com os seguintes elementos:

a) Formulário, com a indicação do posto de trabalho a que se candidata;

b) Cópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de identidade, com indicação da finalidade exclusiva com que é apresentado;

c) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos da experiência ou formação profissional que nele constem, sob pena das mesmas não serem consideradas;

d) Cópia do certificado de habilitações literárias e das certificações específicas exigidas para os procedimentos A,B e C, a que se referem os pontos 5.3. e 5.3.1. do presente aviso;

e) Declaração emitida pelo serviço público a que o candidato se encontra vinculado, da qual conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira e categoria em que se encontra inserido, a posição remuneratória detida, a indicação do tempo de exercício de funções públicas e, especialmente, na área objeto do presente recrutamento, as funções concretamente desempenhadas, bem como as últimas três avaliações de desempenho.

A declaração do serviço deve fazer referência expressa à experiência do candidato, nos termos específicos relativos a cada uma das "Referências", constantes do presente Aviso;

f) Quaisquer elementos que os candidatos entendam ser relevantes para apreciação do seu mérito;

g) Para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência de grau igual ou superior a 60 %, deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

9.3 — A falta de qualquer um dos requisitos de admissão constantes do ponto 5 do presente Aviso, constitui fundamento de exclusão dos candidatos, ou a impossibilidade de constituição de relação jurídica, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009.

9.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreva no seu *curriculum,* a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Composição do júri:

Procedimento A:

Presidente: Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos.

Vogais efetivos: Maria Margarida Cardeira Seno, técnica superior de sociologia, e Maria Manuel Couto da Silva, técnica superior/engenheira civil.

Vogais suplentes: José Hugo Monteiro Rosa Freitas, técnica superior/engenheiro civil, e Sónia Sofia Travessa Barrué Dinis, técnica superior de gestão de recursos humanos.

Procedimento B:

Presidente: Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos.

Vogais efetivos: João Pedro Sá Serra Leitão, chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento, e Sónia Sofia Travessa Barrué Dinis, técnica superior de gestão de recursos humanos.

Vogais suplentes: Ricardo Jorge Poupas Martinho, fiscal municipal e Maria Margarida Cardeira Seno, técnica superior de sociologia.

Procedimentos C e D:

Presidente: Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos.

Vogais efetivos: Maria Margarida Cardeira Seno, técnica superior de sociologia, e Fernanda Cristina Martins Gonçalves, chefe da Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude.

Vogais suplentes: Susy Cristina Santos Graça e Ana Luísa Quintino Martins, ambas técnicas superiores/psicólogas.

11 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da Câmara Municipal (www.cm-benavente.pt) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

12 — Prazo de validade — Os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho em causa e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

30 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos António Pinto Coutinho*.

311102712

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Edital n.º 172/2018

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, presidente da Câmara Municipal da Covilhã:

Torna público, que a Câmara Municipal da Covilhã, deliberou, em reunião de 13 de setembro de 2017, mandar elaborar a Alteração do Plano de Pormenor da Palmeira, aprovar os respetivos termos de referência que fundamentam a sua oportunidade, fixam os respetivos objetivos e estabelecem o prazo de 365 dias para a sua elaboração. Mais deliberou, de forma fundamentada, a não sujeição da alteração a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica.

A área de intervenção da Alteração do Plano de Pormenor da Palmeira, localiza-se na União de Freguesias de Covilhã e Canhoso e abrange uma superfície de cerca de 54,3 ha mantendo os limites da área de intervenção do Plano em vigor.

Os objetivos programáticos estabelecidos para a Alteração do Plano de Pormenor da Palmeira, são os a seguir elencados:

Correções e retificações, a situações identificadas;

Alteração do limite, polígonos de implantação e parâmetros urbanísticos das parcelas ainda não ocupadas, nomeadamente as parcelas A1, A2, A3, A4, A5, A6, A7, A8 e T2, por forma a possibilitar investimentos nas referidas parcelas para diferentes usos (habitação, comércio e serviços) e que entretanto não se concretizaram por incompatibilidade das soluções pretendidas adaptadas à realidade económica e social atual, face aos parâmetros estabelecidos no plano de pormenor em vigor;

Clarificar interpretações, suscitando uma melhor aplicação da regulamentação.

Nos termos do n.º 2 do Artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, será concedido um prazo de 15 dias, a contar da data de publicação do presente Edital no *Diário da República,* para a formulação de sugestões e apresentação de informações pelos interessados, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração. O conteúdo das informações ou sugestões deve ser apresentado em ofício devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Covilhã.

Durante esse período, os interessados poderão consultar os termos de referência aprovados pela Câmara Municipal, no seguinte local:

Edifício da Câmara Municipal, sito em Praça do Município, 6200-151 Covilhã, de 2.ª a 6.ª feira, das 9.00 às 12.00 horas e das 14.00 às 16.00 horas;

Página da internet do Município: www.cm-covilha.pt;

Estima-se um prazo global de 365 dias para a elaboração da Alteração do Plano de Pormenor da Palmeira, de acordo com o seguinte faseamento:

1.ª Fase — Elaboração da Proposta Preliminar de Alteração do Plano — 200 dias após a deliberação Municipal de elaboração do Plano;

2.ª Fase — Elaboração da Proposta de Alteração do Plano — 135 dias após aceitação de Proposta Preliminar de Alteração do Plano com eventuais alterações propostas pela CCDR — Centro e entidades consultadas;

3.ª Fase — Elaboração da Proposta de Alteração Final do Plano — 30 dias após a conclusão do Período de Discussão Pública.

E para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicitados nos termos legais.

29 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira.*

Deliberação

A Câmara, nos termos do proposto, deliberou aprovar a oportunidade de elaboração da Alteração do Plano de Pormenor da Palmeira;

Aprovar os Termos de Referência;

Estabelecer um prazo de 365 dias para elaboração da Alteração do Plano de Pormenor da Palmeira, sem prejuízo da sua prorrogação, por uma única vez, por um período máximo ao agora estabelecido;

Estabelecer o prazo de 15 dias de participação pública, para formulação de sugestões e apresentação de informações, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT;

Aprovar a não sujeição da alteração do plano a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, conforme Relatório de Fundamentação da Dispensa de AAE;

Proceder à publicação da deliberação na 2.ª série do *Diário da República,* conforme dispõe a alínea *c*) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT na sua atual redação, bem como à publicitação da deliberação através da comunicação social, no sítio da Internet da Câmara Municipal e no boletim municipal, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 76.º e o n.º 2 do artigo 192.º, ambos do RJIGT.

13 de setembro de 2017. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Graça Robbins.*

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

41031 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_area_interv_41031_1.jpg

611105734

Edital n.º 173/2018

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, presidente da Câmara Municipal da Covilhã:

Torna público, que a Câmara Municipal da Covilhã, deliberou, em reunião de 13 de setembro de 2017, mandar elaborar a Alteração do Plano Diretor Municipal da Covilhã, aprovar os respetivos termos de referência que fundamentam a sua oportunidade, fixam os respetivos objetivos e estabelecem o prazo de 180 dias para a sua elaboração. Mais deliberou, de forma fundamentada, a não sujeição da alteração a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica.

A área de intervenção da Alteração do Plano Diretor Municipal da Covilhã, abrange a totalidade do Concelho da Covilhã, ou seja uma superfície total de aproximadamente 555,60 km^2, mantendo os limites da área de intervenção do Plano em vigor.

Os objetivos programáticos estabelecidos para a Alteração do Plano Diretor Municipal da Covilhã, são os a seguir elencados:

Correções e retificações, a situações identificadas no regulamento do plano;

Clarificar interpretações, suscitando uma melhor aplicação da regulamentação;

Introdução no regulamento de um regime excecional, relativo a legalizações e ampliações.

Nos termos do n.º 2 do Artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, será concedido um prazo de 15 dias, a contar da data de publicação do presente Edital no *Diário da República,* para a formulação de sugestões e apresentação de informações pelos interessados, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração. O conteúdo das informações ou sugestões deve ser apresentado em ofício devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Covilhã.

Durante esse período, os interessados poderão consultar os termos de referência aprovados pela Câmara Municipal, no seguinte local:

Edifício da Câmara Municipal, sito em Praça do Município, 6200-151 Covilhã, de 2.ª a 6.ª feira, das 9.00 às 12.00 horas e das 14.00 às 16.00 horas;

Página da internet do Município: www.cm-covilha.pt;

Estima-se um prazo global de 180 dias úteis para a elaboração da Alteração do Plano Diretor Municipal da Covilhã, de acordo com o seguinte faseamento:

1.ª Fase — Elaboração da Proposta Preliminar de Alteração do Plano — 100 dias após a deliberação Municipal de elaboração do Plano;

2.ª Fase — Elaboração da Proposta de Alteração do Plano — 50 dias após aceitação de Proposta Preliminar de Alteração do Plano com eventuais alterações propostas pela CCDR — Centro e entidades consultadas;

3.ª Fase — Elaboração da Proposta de Alteração Final do Plano — 30 dias após a conclusão do Período de Discussão Pública.

E para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicitados nos termos legais.

29 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira.*

Deliberação

A Câmara, nos termos do proposto, deliberou aprovar a oportunidade de elaboração da Alteração do Plano Diretor Municipal da Covilhã;
Aprovar os Termos de Referência;
Estabelecer um prazo de 180 dias para elaboração da Alteração do Plano Diretor Municipal da Covilhã, sem prejuízo da sua prorrogação, por uma única vez, por um período máximo ao agora estabelecido;
Estabelecer o prazo de 15 dias de participação pública, para formulação de sugestões e apresentação de informações, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT;
Aprovar a não sujeição da alteração do plano a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, conforme Relatório de Fundamentação da Dispensa de AAE; e
Proceder à publicação da deliberação na 2.ª série do *Diário da República,* conforme dispõe a alínea *c*) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT na sua atual redação, bem como à publicitação da deliberação através da comunicação social, no sítio da Internet da Câmara Municipal e no boletim municipal, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 76.º e o n.º 2 do artigo 192.º, ambos do RJIGT.

13 de setembro de 2017. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Graça Robbins*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

41027 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_area_interv_41027_1.jpg
611105718

MUNICÍPIO DA GUARDA

Aviso (extrato) n.º 2109/2018

Rescisão de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado

Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho datado de 13 de dezembro de 2017, o Exmº. Senhor Vice-Presidente, no uso das competências que lhe foram conferidas pela alínea *a*), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegadas pelo Despacho n.º 5, de 26 de outubro de 2017, do Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal, foi aceite a pedido da interessada, a rescisão do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da trabalhadora Alexandra Marina Barreto Pinto Cunha, na carreira/categoria de Técnico Superior, 1.ª posição remuneratória, nível 22-1, correspondente a € 1.579,09 (mil quinhentos e setenta e nove euros e nove cêntimos), da tabela remuneratória única, com efeitos a 13 de dezembro de 2017.
Publique-se no *Diário da República*.

26 de janeiro de 2018. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Alberto Chaves Monteiro*.

311106139

MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

Regulamento n.º 114/2018

Fernando Fidalgo Caçoilo, licenciado em engenharia mecânica, presidente da Câmara Municipal de Ílhavo,

Faz público que a Assembleia Municipal de Ílhavo, em sessão extraordinária, realizada a 21 de julho de 2017, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mediante proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 12 de julho de 2017, aprovou o Regulamento Municipal dos Transportes Escolares de Ílhavo.

Regulamento Municipal dos Transportes Escolares de Ílhavo

Preâmbulo

A Administração Local, em concretização dos princípios constitucionais da autonomia do poder local, da descentralização administrativa e da subsidiariedade, num exercício de proximidade com os cidadãos e de satisfação das necessidades coletivas, dispõe de poder regulamentar próprio, *ex vi* artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e Artigos 97.º e seguintes e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (adiante simplesmente designado por CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para, também por essa via, realizar a satisfação do interesse público que preside à sua atuação, numa ótica de racionalização e otimização dos recursos, de adequada e exigente gestão e administração públicas.

Neste contexto, perante a proliferação e densificação das matérias que, ao longo dos anos, vêm compondo a área de atribuições e competências do Município de Ílhavo, a prática diária e a frequente utilização dos 60 Regulamentos em vigor no Município, no início de 2016, produzidos e aprovados, quase todos há muitos anos e alguns sem atualizações relevantes que as alterações legislativas entretanto produzidas e a diferente configuração de algumas realidades que se destinam a regular, já justificava, conduziram à necessidade de proceder a uma revisão e atualização integral desse quadro regulamentar, aproveitando essa oportunidade para proceder a uma harmonização semântica e da estrutura interna desses instrumentos, por forma a conferir-lhe coerência gráfica e orgânica, tornando mais simples e acessível a sua consulta e compreensão por todos os interessados na sua utilização.

A iniciativa de rever e atualizar o quadro regulamentar do Município de Ílhavo, que permitiu envolver toda a estrutura das várias Divisões da Câmara Municipal (CMI) na construção de um programa de intervenção transversal ao funcionamento de todos os serviços da Autarquia, possibilitou, também, promover a apreciação crítica dos Regulamentos em vigor e a sua adequação à melhor satisfação das pretensões e necessidades dos Munícipes, associações, outras organizações e empresas, conferindo-lhes maior simplicidade, eficácia, transparência e celeridade e, por essa via, a uma substancial redução de custos de contexto no quadro da economia local.

Proporcionou, também, a oportunidade de harmonizar a dita reforma com a proposta de modelo de Código Regulamentar dos Municípios da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, em cuja construção o Município de Ílhavo participou ativamente, alinhando a estrutura interna dos vários diplomas do edifício jurídico do Município com a desse Código Regulamentar, e concertar posições com os demais Municípios da Região, reiterando o compromisso de continuar a construir, pelos meios que, em cada momento, cada um entender mais adequados uma visão comum, partilhada, sustentada e integrada da gestão da Região de Aveiro.

Nessa estratégia de harmonização assumiu particular relevo o desafio de proceder à compilação sistemática do quadro normativo aplicável no Município de Ílhavo organizando-o pelas mesmas grandes áreas temáticas em que se distribuem, no âmbito da revisão regulamentar levada a cabo.

Este exercício conduziu à concentração em apenas 32, dos 60 Regulamentos até agora existentes, num esforço coletivo de simplificação, concentração e síntese normativas, que acompanhou, também, a disciplina e os princípios conformadores da atividade da Administração consagrados no CPA atualmente em vigor, constituindo-se como instrumento de aplicação concreta dos princípios gerais da atividade administrativa aí definidos, exprimindo um particular cuidado na materialização dos da eficiência, da aproximação dos serviços às populações e da desburocratização, sem descurar a necessária garantia de aplicação e densificação dos demais.

Ora, a educação, sabemos, tem impactos extensos e profundos em toda a vida da comunidade, sendo reconhecida a sua importância preponderante, uma vez que através dela se assegura o desenvolvimento social, económico e cultural de toda uma nação.

Sem o direito à educação e ao ensino não é possível alcançar o nível de bem-estar material, social e de aprendizagem, essencial a que cada pessoa possa participar na sociedade como cidadão e, sobretudo, como cidadão igual.

O Artigo 73.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, doravante apenas designada por C.R.P., estatui que "Todos têm direito à educação e à cultura". Os benefícios sociais da efetivação deste direito ultrapassam os benefícios particulares, não menos importantes, ao dar um contributo para a igualdade de oportunidades e para que

sejam ultrapassadas as "desigualdades económicas e sociais" (n.º 2, 2.ª parte).

Por sua vez, o Artigo 74.º, n.º 1, 1.ª parte, da Lei fundamental dispõe que "Todos têm direito ao ensino", enunciando um direito de igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar, o que se reflete a dois níveis: (*a*) a garantia das condições para se frequentar a escola (escolas próximas, transportes gratuitos, subsídios, alojamento, cantinas, etc.), (*b*) garantia de iguais oportunidades de sucesso escolar. A sua concretização possibilita a concretização da educação (Artigo 73.º, n.º 2).

O reconhecimento constitucional do direito à educação significa, assim, a consciência social e política de que sem educação não há liberdade e, daí, a necessidade de criação de condições sociais para que se alcance a universalidade da educação, exigência motivada pelo compromisso entre o Estado e a Sociedade de molde a que seja garantido às famílias um conforto material necessário ao exercício do direito/dever de promoverem a educação dos seus filhos.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, estabelece o quadro de atribuições e competências das Autarquias, preceituando, no que respeita à educação, no Artigo 33.º, n.º 1, alíneas *gg*) e *hh*), que compete à Câmara Municipal assegurar, organizar e gerir os transportes escolares e deliberar no domínio da ação social escolar.

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto, é da competência das Autarquias garantir o serviço de transporte aos alunos do ensino básico e secundário (oficial, particular e/ou cooperativo) que residam a mais de 3 ou 4 quilómetros dos estabelecimentos de ensino, respetivamente, com ou sem refeitório.

O Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, veio dar resposta à necessidade de reforçar e alargar a política de apoio às famílias no âmbito socioeducativo, estabelecendo um novo enquadramento para a ação social escolar, integrada no conjunto de políticas sociais, uniformizando os apoios às crianças que frequentam a educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico, num esforço de solidariedade partilhado entre a Administração Central e os Municípios, no intuito de realizar os princípios da justiça social e da igualdade de oportunidades no âmbito do sistema educativo. Assim, o Artigo 25.º do diploma em apreço prevê a existência de um serviço adequado de transportes escolares cuja organização e controlo do funcionamento compete aos Municípios da área de residência dos alunos abrangidos.

O Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio, na esteira da corrente de afirmação de uma escola que se pretende cada vez mais inclusiva, orientada para o sucesso educativo, capaz de acolher e reter grupos de crianças e jovens tradicionalmente excluídos, e, por isso, capaz de individualizar e personalizar estratégias educativas como forma de promover competências universais que permitam a autonomia e o acesso à condução plena da cidadania por parte de todos, veio definir "os apoios especializados a prestar na educação pré-escolar e nos ensino básico e secundário dos setores público, particular e cooperativo, visando a criação de condições para a adequação do processo educativo às necessidades educativas especiais dos alunos com limitações significativas".

Por sua vez, a Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, veio estabelecer o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardins-de-infância e outras instituições ou espaços onde decorram atividades educativas ou formativas, designadamente os transportes para locais destinados à prática de atividades desportivas ou culturais, visitas de estudo e outras deslocações organizadas para ocupação de tempos livres, com implicações diretas nos transportes escolares.

No seguimento da concretização da descentralização administrativa, foram transferidas da Administração Central para a Administração Local atribuições e competências, fruto do reconhecimento de que os Municípios constituem núcleo essencial da estratégia de subsidiariedade tendente à obtenção dos melhores níveis de satisfação das necessidades reais dos cidadãos. Nesse sentido, o Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 72/2015, de 11 de maio, operou a transferência, a nível material, de competências para os Conselhos Municipais de Educação, órgãos essenciais de institucionalização de intervenção das comunidades educativas a nível concelhio, e relativamente à elaboração da carta educativa, instrumento de planeamento e ordenamento prospetivo que visa assegurar a adequação da rede de estabelecimentos de educação pré-escolar e ensino básico e secundário, de forma que, em cada momento, as ofertas educativas municipais respondam à procura efetiva que se faz sentir em cada Município.

O Plano de Transportes Escolares, a elaborar por cada Município, constitui um instrumento de promoção da coesão social e igualdade de oportunidades no acesso à escola, bem como um instrumento por excelência desta atividade e deverá complementar os princípios e políticas inerentes aos planos e redes de transportes públicos locais.

A existência de uma estrutura local forte para a organização e coordenação dos transportes escolares, na multiplicidade de aspetos que a compõem, potenciará a procura de soluções cada vez mais ajustadas à realidade municipal, tanto a nível social como económico.

Como concretização do princípio constitucional da autonomia do poder local e da descentralização administrativa, numa ótica de proximidade com os cidadãos e de satisfação das necessidades coletivas, e manifestação do poder regulamentar próprio da Administração Local, decorrência direta do Artigo 241.º da C.R.P e dos Artigos 97.º e seguintes e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente Regulamento visa, numa perspetiva de otimização de recursos, com o objetivo primordial de melhor alcançar o interesse público, clarificar e definir as regras relativas à rede de transportes escolares, bem como os procedimentos a observar no acesso ao serviço de transportes escolares no Município de Ílhavo, assegurando todas as condições de segurança previstas na legislação em vigor e obedecendo aos princípios da racionalização e eficiência, dimensionando, quantitativa e qualitativamente, os meios de transporte relativamente às necessidades e atuando de forma concertada com os estabelecimentos de ensino, respetivamente, potenciando soluções mais ajustadas a nível económico e social.

Sendo o serviço de transportes escolares uma incumbência fundamental do Município, é também uma área que, atento o nível de investimento que implica, merece um tratamento mais rigoroso, já que lhe compete suportar as despesas de transporte dos alunos que frequentem diferentes níveis de ensino.

Assim, no uso da competência regulamentar conferida às Autarquias Locais pelo Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do Artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, ainda, dos Artigos 73.º e 74.º da Lei fundamental, do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto, do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 72/2015, de 11 de maio, do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio, justifica-se um Regulamento Municipal dos Transportes Escolares de Ílhavo.

O Regulamento encontra-se sistematizado em 3 Partes.

Na Parte I incluem-se as disposições gerais com as Leis habilitantes, o objeto e o âmbito do diploma.

A Parte II trata das disposições especiais que estabelece 4 Capítulos.

Na Parte III incluem-se as disposições finais e transitórias.

Refira-se, ainda, que, nos termos do Artigo 99.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a nota justificativa do Regulamento deve ser acompanhada por uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

Dando cumprimento a esta exigência acentua-se, desde logo, que as medidas aqui previstas são uma consequência necessária dos diplomas legais referidos, de onde decorre que grande parte das vantagens deste Regulamento consistem na concretização e desenvolvimento do que neles se encontra previsto, garantindo-se, assim, a sua boa aplicação e, simultaneamente, os seus objetivos específicos.

Do ponto de vista dos encargos, o Regulamento não implica despesas acrescidas para o Município: não se criam novos procedimentos que envolvam custos acrescidos na tramitação e na adaptação aos mesmos, sendo, ademais, suficientes, os recursos humanos existentes.

Resulta, assim, que o Regulamento, se apresenta claramente como uma mais-valia para o desenvolvimento local e para a caracterização do Município de Ílhavo como um Município sustentável.

Em consequência, foi elaborado o presente Regulamento Municipal dos Transportes Escolares de Ílhavo, que, após aprovação em reunião de executivo municipal de 17 de maio de 2017, foi publicado no Boletim Municipal e na *internet*, no sítio institucional do Município, e divulgado através de edital nos locais de estilo do Município, com o objetivo de ser submetido a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões dos interessados.

Finda esta, verificou-se a apresentação de contributos pelo Dr. Hugo Miguel Monteiro Lacerda, tendo sido elaborada a redação final do Projeto e submetida a mesma à aprovação da Câmara Municipal de 12 de julho de 2017 e posterior remetida, para os mesmos efeitos, à Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos previstos na alínea *g*) do n.º 1 do Artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, após a devida ponderação, que o aprovou em 21 de julho de 2017, seguindo-se a publicação do presente Regulamento no *Diário da República,* no Boletim Municipal e na *internet*, no sítio institucional do Município, conforme disposto no Artigo 139.º do CPA.

PARTE I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O presente Regulamento tem como legislação habilitante os diplomas que a seguir se enunciam e que se encontram ordenados por referência às respetivas Partes:

a) PARTE I — Disposições Comuns:

Artigo 73.º, Artigo 74.º, Artigo 112.º, n.º 7, e Artigo 241.º, todos da Constituição da República Portuguesa;
Artigo 23.º, n.os 1 e 2, alíneas *c*) e *d*), Artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*), e Artigo 33.º, n.º 1, alíneas *k*) e *gg*), do Anexo I da Lei n.º 75.º/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

b) PARTE II — Disposições Especiais:

Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, na sua redação atual;
Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto, na sua redação atual;
Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, na sua redação atual;
Lei n.º 13/2008, de 17 de abril, na sua redação atual;
Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras de organização e funcionamento do serviço de transportes escolares do Município de Ílhavo, bem como os meios e procedimentos para a atribuição de apoios nele previstos aos seus utilizadores.

Artigo 3.º

Âmbito

O disposto no presente Regulamento aplica-se a todos os alunos, até aos 18 anos de idade, ou que os completem no decurso do ano letivo em que se encontrem matriculados, residentes no Município de Ílhavo, que frequentem estabelecimentos de Ensino Pré-Escolar, Básico, Secundário ou estágios curriculares de Cursos Profissionais ou Vocacionais.

PARTE II

Disposições Especiais

CAPÍTULO I

Regras de acesso e tipos de apoio

Artigo 4.º

Regras gerais de acesso aos transportes escolares

1 — Podem beneficiar do transporte escolar, nas condições definidas no presente Regulamento, os alunos residentes no Município de Ílhavo que estejam nas seguintes condições:

a) Frequentem estabelecimentos de Ensino Básico e Secundário;
b) Residam a mais de 3 ou 4 quilómetros de distância do estabelecimento de ensino que frequentam, consoante este esteja, ou não, equipado com cantina;
c) Tenham até 18 anos de idade ou os completem durante o ano letivo em curso, sendo, neste caso, garantida a concessão do apoio até ao final das atividades letivas;
d) Residam mais perto de estabelecimento de ensino situado fora da área do Município de Ílhavo ou em zonas limítrofes e não disponham de transporte para o Município da sua área de residência;
e) Frequentando o Ensino Secundário, estejam matriculados em estabelecimento de ensino situado fora da área pedagógica do Município de Ílhavo pelo facto de não existir vaga nas escolas do Município ou frequentarem áreas curriculares inexistentes nas mesmas;
f) Estejam inseridos em agregado familiar com graves problemas de natureza social, desde que a necessidade de utilizar o transporte se revele fundamental para o sucesso escolar do aluno e esteja devidamente comprovada através de relatório elaborado na sequência de avaliação efetuada pela Divisão de Ação Social e Saúde;
g) Tenham necessidades educativas especiais de caráter permanente com programa educativo individual organizado nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio, de acordo com o previsto no Artigo 13.º, n.º 1, alínea *b*), do Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto, desde que os alunos não beneficiem já de apoio prestado por outra entidade, sendo, para tal, elaborado um processo organizado e garantido pelos Agrupamentos de Escolas;
h) Tenham pendente processo instaurado pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Ílhavo, doravante designada apenas por CPCJ, nos termos do qual se afigure pertinente a mudança de estabelecimento de ensino e/ou se enquadrem em agregados familiares em situação de comprovada carência económica;
i) Frequentem o Ensino Pré-Escolar e o 1.º Ciclo do Ensino Básico integrados em programas da responsabilidade do Município de Ílhavo, no âmbito da componente de apoio à família a nível de refeições.

2 — Pode, ainda, ser concedido o benefício do transporte escolar, mediante prévia apreciação e ponderação, aos alunos que frequentem estágio curricular de Cursos Profissionais ou Vocacionais fora do Município de Ílhavo e não sejam comparticipados pelas respetivas instituições de ensino.
3 — De forma a assegurar a deslocação dos alunos residentes em área do Município de Ílhavo não abrangida por rede de transportes públicos com horários compatíveis com os horários escolares, para o respetivo estabelecimento de ensino, e sempre que tal situação se verifique, a Câmara Municipal de Ílhavo contrata serviço de transporte especial para o efeito.

Artigo 5.º

Exclusões

Não beneficiam do transporte escolar, nos termos previstos no artigo anterior, os alunos que:

a) Frequentem o ensino noturno, ressalvadas as situações em que tenham sido deslocados de cursos diurnos para a frequência de cursos noturnos;
b) Frequentem escolas de referência ou unidades de ensino estruturado previstas para crianças com necessidades educativas especiais, quando não puderem ser utilizados os transportes regulares ou escolares, caso em que o transporte é assegurado pelo Ministério da Educação e Ciência;
c) Façam a matrícula contrariando as normas estabelecidas de encaminhamento de matrículas de alunos.

Artigo 6.º

Tipos de modalidades de apoio

1 — O apoio municipal concedido aos alunos tem caráter anual.
2 — A comparticipação dos transportes escolares é garantida a 100 % pela Câmara Municipal nos seguintes casos:

a) Alunos que frequentem o Ensino Básico, abrangendo 1.º, 2.º e 3.º Ciclos, sujeitos a escolaridade obrigatória e matriculados na escola da área de residência, até completarem os 18 anos de idade ou os perfaçam no decurso do ano letivo em questão;
b) Alunos com necessidades educativas especiais de caráter permanente que necessitem de se deslocar para frequência de modalidades de educação especial.

3 — Têm direito à comparticipação de 50 % das despesas de transporte entre a escola e a localidade de residência, os alunos que se encontrem nas seguintes condições:

a) Frequentem o Ensino Secundário;
b) Frequentem o Ensino Profissional em escolas profissionais, desde que cumpram as normas respeitantes ao processo de matrícula e ao seu encaminhamento;
c) Frequentem escolas fora da área pedagógica do Município por inexistência, devidamente comprovada, de curso, vaga ou área de estudo nas escolas municipais, devendo, para o efeito, ser considerado o princípio da proximidade relativamente à área de residência.

CAPÍTULO II

Procedimento

Artigo 7.º

Pedido de atribuição de transporte escolar

1 — Os alunos interessados na atribuição de transporte escolar devem requerê-lo mediante preenchimento dos formulários constantes na in-

ternet, no sítio institucional do Município, de acordo com a modalidade de apoio em causa.

2 — Os formulários são acompanhados dos seguintes documentos:

a) Exibição do Cartão de Cidadão ou outro documento de identificação válido;
b) Certificado de matrícula emitido pelo estabelecimento de ensino que o aluno frequenta;
c) Comprovativo de residência do agregado familiar em que o aluno se insere, designadamente, fotocópia de fatura de abastecimento de energia elétrica, água ou gás;
d) Declaração da escola pública da área de residência do aluno atestando a inexistência de área, curso ou vaga, quando aplicável;
e) No caso de alunos que frequentem Escolas Profissionais, declaração da escola respetiva a certificar que não recebe financiamento para o transporte escolar para o tipo de curso em que está matriculado.

3 — Os formulários de requerimento são disponibilizados pelos estabelecimentos de ensino da área do Município de Ílhavo, de acordo com o disposto nos artigos seguintes.

Artigo 8.º

Apresentação dos pedidos de transporte escolar

1 — Os pedidos de transporte escolar dos alunos de escolas da área do Município de Ílhavo são apresentados anualmente no estabelecimento de ensino do aluno no ato de matrícula para o ano letivo seguinte.

2 — Os pedidos de comparticipação de transporte escolar são, posteriormente, remetidos pelos estabelecimentos de ensino à Câmara Municipal de Ílhavo, até às datas abaixo indicadas:

a) Pré-Escolar e 1.º Ciclo — 15 de julho;
b) 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Secundário — 31 de julho.

3 — Apenas são aceites candidaturas para atribuição de transporte escolar, depois de ultrapassado o prazo previsto no número anterior, nas seguintes situações:

a) Transferência de escola por motivo de alteração de residência do agregado familiar do aluno;
b) Transferência de escola por motivo de alteração de escolha de curso e disciplina específica;
c) Matrícula realizada tardiamente, devendo, neste caso, o encarregado de educação do aluno comprovar o motivo pelo qual a mesma não se realizou atempadamente.

Artigo 9.º

Participação dos Agrupamentos de Escola

1 — Compete aos Agrupamentos de Escolas da área do Município de Ílhavo organizar o processo individual de transporte escolar dos seus alunos, que é posteriormente analisado e validado pelos Serviços Municipais.

2 — Os Agrupamentos de Escolas divulgam os requisitos necessários para que os alunos possam beneficiar do apoio de transporte, facultando, aos interessados, a consulta do presente Regulamento.

Artigo 10.º

Apreciação do pedido

1 — À Câmara Municipal de Ílhavo incumbe a prática dos seguintes atos:

a) Apreciar os processos de candidatura de acordo com o registo de entrada;
b) Devolver os processos que não se encontrem devidamente instruídos;
c) Informar, antes do início do ano letivo, os Agrupamentos de Escolas/Estabelecimentos de Ensino de quais os alunos que vão usufruir do passe escolar, os quais, por sua vez, dão conhecimento do facto aos encarregados de educação;
d) Informar os Agrupamentos de Escolas/Estabelecimentos de Ensino acerca da intenção de indeferimento do pedido de apoio, antes de proferida a decisão final, para que estes promovam a audiência prévia dos interessados, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 100.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
e) Providenciar, junto das empresas transportadoras, a emissão dos passes escolares, depois de analisados os requerimentos e apurado, em definitivo, o número de alunos com direito a beneficiar de transporte escolar.

2 — São motivos de indeferimento do pedido de transporte escolar:

a) O não preenchimento de algum dos critérios de atribuição previstos neste Regulamento;
b) A extemporaneidade da candidatura, ressalvado o disposto no n.º 3 do Artigo 8.º

Artigo 11.º

Distribuição dos títulos de transporte

1 — Após a emissão dos passes escolares, as empresas transportadoras procedem ao seu envio à Câmara Municipal de Ílhavo, que se encarrega de fazer a sua distribuição pelos Estabelecimentos de Ensino respetivos.

2 — É da responsabilidade dos alunos a renovação dos títulos de transporte junto do operador de transportes, salvo nos casos em que a Câmara Municipal assuma a prestação desse serviço, nos termos a acordar com cada operador.

3 — O pedido de emissão de segunda via do título de transporte (passe escolar) é requerido diretamente, pelo aluno, ao operador de transportes respetivo, mediante assunção do respetivo custo.

CAPÍTULO III

Deveres e penalizações

Artigo 12.º

Deveres dos alunos

Os alunos beneficiários do transporte escolar devem, designadamente:

a) Fazer-se acompanhar sempre do título de transporte;
b) Respeitar e tratar com urbanidade os colegas, motorista e vigilante;
c) Acatar as ordens e instruções que lhes sejam dadas pelo motorista e pelo vigilante;
d) Abster-se de praticar quaisquer atos suscetíveis de danificar ou vandalizar o veículo onde são transportados;
e) Abster-se de praticar atos suscetíveis de pôr em causa a sua segurança ou a das demais pessoas transportadas durante o percurso;
f) Efetuar o pagamento mensal do passe proporcionalmente ao escalão em que estão integrados.

Artigo 13.º

Deveres dos encarregados de educação

Aos encarregados de educação dos alunos beneficiários do transporte previsto no presente Regulamento incumbe:

a) Assegurar a presença pontual dos seus educandos no local de embarque, respeitando os horários definidos para o percurso;
b) Acompanhar os seus educandos ao local de embarque no percurso de partida e no de chegada;
c) Avisar previamente o serviço de transportes no caso de ausência do aluno ou mudança da pessoa que habitualmente o entrega e recebe.

Artigo 14.º

Deveres do Agrupamento de Escolas

Compete aos Agrupamentos de Escolas:

a) Assegurar a divulgação das regras e horários a observar no transporte escolar junto dos encarregados de educação e dos alunos que dele beneficiem;
b) Avisar previamente os Serviços Municipais responsáveis pelo transporte escolar sobre alterações pontuais ou imprevistas aos horários de funcionamento dos estabelecimentos de ensino que tenham influência sobre o funcionamento do transporte escolar;
c) Informar regularmente sobre a forma como decorre o funcionamento do sistema de transportes escolares a fim de possibilitar a realização de eventuais retificações;
d) Disponibilizar vigilante que acompanhe o transporte escolar na totalidade do percurso.

Artigo 15.º

Penalizações

1 — A Câmara Municipal de Ílhavo pode suspender o transporte escolar aos alunos que:

a) Deixem de frequentar com regularidade o serviço de transporte;
b) Utilizem indevidamente ou de forma irresponsável os transportes, nomeadamente quando pratiquem atos de vandalismo;

c) Manifestem, com frequência, comportamentos agressivos para com os demais colegas, motorista ou vigilante;
d) Não respeitem as orientações e recomendações do motorista e/ou vigilante, pondo em causa a segurança do percurso;
e) Prestem falsas declarações.

2 — A cessação do benefício do transporte escolar pode ser temporária ou definitiva, consoante a gravidade dos casos, cabendo à Câmara Municipal apreciar e decidir estes casos, mediante proposta do vereador responsável pelo pelouro da Educação.

PARTE III

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 16.º

Taxas e outras contrapartidas financeiras

As operações e os atos sujeitos ao pagamento de taxas e/ou outras contrapartidas, as isenções, formas de pagamento, as consequências da mora e do incumprimento estão previstos no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Ílhavo.

Artigo 17.º

Fiscalização, sancionamento e medidas de tutela de legalidade

1 — Salvo disposição em contrário, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento, nos termos previstos no Regulamento Municipal de Fiscalização e Sancionamento de Infrações Ocorridas em Ílhavo, incumbe ao Município de Ílhavo, sem prejuízo das competências legalmente admitidas às autoridades policiais e administrativas.
2 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar a que houver lugar, o incumprimento das disposições previstas neste Regulamento constitui infração e/ou contraordenação punível com coima e sanções, nos termos previstos no Regulamento Municipal de Fiscalização e Sancionamento de Infrações Ocorridas em Ílhavo.
3 — Nos termos legais e de acordo com o previsto no Regulamento Municipal de Fiscalização e Sancionamento de Infrações em Ílhavo, os órgãos municipais competentes podem adotar as medidas de tutela da legalidade que se mostrem mais adequadas.

Artigo 18.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Regulamento contam-se nos termos previstos no CPA.

Artigo 19.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos autênticos ou autenticados apresentados pelos requerentes para comprovação dos factos podem ser devolvidos, quando dispensáveis.
2 — Sempre que o conteúdo dos documentos deva ficar registado no processo e o apresentante manifeste interesse na posse dos mesmos, os Serviços Municipais competentes extraem e apensam as fotocópias necessárias cobrando o respetivo custo, nos termos previstos no Regulamento Municipal das Taxas e Outras Receitas de Ílhavo.

Artigo 20.º

Delegação de competências

À delegação de competências aplicam as disposições que a tal respeitam no Código do Procedimento Administrativo e em Legislação especial que se mostre aplicável.

Artigo 21.º

Serviços Municipais competentes

Para efeitos do previsto no presente Regulamento, é competente a Divisão de Educação, a Divisão de Administração Geral e a Divisão de Gestão de Equipamentos e Serviços Urbanos, a quem, nos termos do Regulamento da Estrutura Nuclear da Organização do Município de Ílhavo, estão confiadas as competências municipais inerentes ao objeto do presente Regulamento.

Artigo 22.º

Integração de lacunas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

Artigo 23.º

Norma revogatória

São revogadas as normas previstas noutros Regulamentos Municipais, aprovados em data anterior à da entrada em vigor do presente Regulamento, que o contrariem ou que com este sejam incompatíveis.

Artigo 24.º

Aplicação no tempo

O disposto no presente Regulamento aplica-se aos processos que se iniciem após a sua entrada em vigor.

Artigo 25.º

Legislação posterior

Todas as referências feitas pelo presente Regulamento, a diplomas legislativos consideram-se efetuadas à legislação que entre em vigor posteriormente à sua aprovação que revogue e altere os mesmos.

Artigo 26.º

Publicidade

O presente Regulamento, bem como todas as alterações ou atualizações que se lhe introduzam, são objeto de publicação na 2.ª série do *Diário da República,* no Boletim Municipal na *internet,* no sítio institucional do Município.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 28.º

Legislação subsidiária

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento, aplica-se, subsidiariamente:

a) Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto;
b) Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março;
c) Lei n.º 13/2006, de 17 de abril;
d) Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 72/2015, de 11 de maio;
e) Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

30 de janeiro de 2018. — O Presidente, *Fernando Caçoilo*.

311101538

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Anúncio n.º 25/2018

Francisco José Malveiro Martins, presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve):

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo presente notifica todos os proprietários dos lotes abrangidos pelo loteamento titulado pelo Alvará n.º 7/2003, da Urbanização localizada no sítio do Pateiro, da União das Freguesias de Estômbar e Parchal, para manifestarem a sua oposição, caso queiram, no prazo de 10 dias úteis, relativamente a um pedido de alteração da licença de operação de loteamento, que consiste na intervenção nos lotes 3, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25, descritos na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o

n.º 869, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890 e 891 da União de Freguesias de Estômbar e Parchal.

A proposta de alteração da operação de loteamento consiste na intervenção nos lotes 3, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15 e 18 que serão subdivididos em 2 lotes destinados a habitação unifamiliar, sendo o lote n.º 13 dividido em 3 partes destinadas a moradias unifamiliares. O Lote n.º 17 será destinado a moradia unifamiliar. Os lotes acima referidos serão designados por 3A, 3B, 8A, 8B, 9A, 9B, 10A, 10B, 11A, 11B, 12A, 12B, 13A, 13B, 13C, 14A, 14B, 15A, 15B, 18A e 18B. Os Lotes 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 serão destinados a habitação coletiva e comércio (nos lotes 19, 20, 21 no rés-do-chão). Todos os lotes alterados conservam o mesmo número de pisos, sendo que os limites dos mesmos ligeiramente alterados.

O pedido de alteração da licença da operação de loteamento foi requerido por Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Pombal, através do Processo 20/2018/83, podendo os interessados consultar o processo, dirigindo-se para o efeito ao Gabinete de Atendimento do Balcão Único do Município, sito no Edifício da CML, Rua Dr. Ernesto Cabrita, em Lagoa, de segunda a sexta-feira, das 09h:00 às 16:30 m.

Mais se informa que a não oposição escrita à referida alteração, no prazo de 10 dias úteis, significa a sua aceitação e consequente conclusão do procedimento.

22 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Malveiro Martins*.

311102648

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 2110/2018

Alteração à operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 9/73 — Garrão — Almancil — Loulé

Para os devidos efeitos, se torna público que em 19 de julho de 2017 a Câmara deliberou, por unanimidade, submeter à discussão pública o projeto de alteração do loteamento (proc. n.º S/N.º/73), requerido em nome de Oceano Clube — Empreendimentos Turísticos do Algarve, S. A., por um período de 15 dias úteis, nos termos do n.º 6 do artigo 30.º do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação (RMUE) publicado no aviso n.º 19728/2011, de 3 de outubro, conjugado com o artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conforme previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, por força do artigo 27.º do mesmo diploma, conjugado com o artigo 30.º do RMUE, a contar 5 dias após a publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

Durante aquele período o projeto do Loteamento estará disponível nos serviços da Câmara Municipal de Loulé, nos dias úteis, entre as 9 horas e as 13 horas e entre as 14 horas e as 17 horas.

No âmbito do processo da discussão pública serão consideradas e apreciadas todas as observações, reclamações ou sugestões que, apresentadas por escrito, especificamente se relacionem com o projeto em análise, devendo ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Loulé até à data do termo da discussão pública, e entregues nos serviços desta Câmara.

O presente aviso vai ser afixado nos lugares públicos do costume (Paços do Concelho da Câmara Municipal de Loulé, na Junta de Freguesia de Almancil e no sitio da Internet da CML — www.cm-loule.pt) e publicado nos órgãos da comunicação social.

23 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Vítor Manuel Gonçalves Aleixo*.

311103911

Aviso n.º 2111/2018

Alteração à operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 6/86 Quinta das Salinas — Cabeçados — Almancil — Loulé

Para os devidos efeitos, se torna público que em 26 de outubro de 2016 a Câmara deliberou, por unanimidade, submeter à discussão pública o projeto de alteração do loteamento (proc. n.º 1/15), requerido em nome de Gertrudis Liduina Maria Van Veen Nefkens e Yentl Investments Holdings, B.V., por um período de 15 dias úteis, nos termos do n.º 6 do artigo 30.º do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação (RMUE) publicado no aviso n.º 19728/2011, de 3 de outubro, conjugado com o artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conforme previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, por força do artigo 27.º do mesmo diploma, conjugado com o artigo 30.º do RMUE, a contar 5 dias após a publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

Durante aquele período o projeto do Loteamento estará disponível nos serviços da Câmara Municipal de Loulé, nos dias úteis, entre as 9 horas e as 13 horas e entre as 14 horas e as 17 horas.

No âmbito do processo da discussão pública serão consideradas e apreciadas todas as observações, reclamações ou sugestões que, apresentadas por escrito, especificamente se relacionem com o projeto em análise, devendo ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Loulé até à data do termo da discussão pública, e entregues nos serviços desta Câmara.

O presente aviso vai ser afixado nos lugares públicos do costume (Paços do Concelho da Câmara Municipal de Loulé, na Junta de Freguesia de Almancil e no sitio da Internet da CML — www.cm-loule.pt) e publicado nos órgãos da comunicação social.

23 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Vítor Manuel Gonçalves Aleixo*.

311103969

Aviso n.º 2112/2018

Alteração à operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 3/2003 — Dunas Douradas — Garrão — Almancil — Loulé

Para os devidos efeitos, se torna público que em 20 de dezembro de 2017 a Câmara deliberou, por maioria, submeter à discussão pública o projeto de alteração do loteamento (proc. n.º 1/17), requerido em nome de Dunas Douradas Developments, S. A., por um período de 15 dias úteis, nos termos do n.º 6 do artigo 30.º do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação (RMUE) publicado no aviso n.º 19728/2011, de 3 de outubro, conjugado com o artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conforme previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, por força do artigo 27.º do mesmo diploma, conjugado com o artigo 30.º do RMUE, a contar 5 dias após a publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

Durante aquele período o projeto do Loteamento estará disponível nos serviços da Câmara Municipal de Loulé, nos dias úteis, entre as 9 horas e as 13 horas e entre as 14 horas e as 17 horas.

No âmbito do processo da discussão pública serão consideradas e apreciadas todas as observações, reclamações ou sugestões que, apresentadas por escrito, especificamente se relacionem com o projeto em análise, devendo ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Loulé até à data do termo da discussão pública, e entregues nos serviços desta Câmara.

O presente aviso vai ser afixado nos lugares públicos do costume (Paços do Concelho da Câmara Municipal de Loulé, na Junta de Freguesia de Almancil e no sitio da Internet da CML — www.cm-loule.pt) e publicado nos órgãos da comunicação social.

24 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Vítor Manuel Gonçalves Aleixo*.

311103993

Aviso n.º 2113/2018

Marilyn Zacarias Figueiredo Guerreiro, com competências delegadas em 20 de outubro de 2017, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que por despachos do Senhor Presidente datados de 12 de janeiro de 2018, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com observância das disposições conjugadas do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foram designados, em regime de substituição, por vacatura dos lugares e por urgente conveniência de serviço, com efeitos a 15 de janeiro de 2018, inclusive, os licenciados nos cargos a seguir indicados:

Joaquim Manuel Pires Farrajota Ponte — Diretor do Departamento de Obras e Gestão de Infraestruturas Municipais

Silvério António Silva Gonçalves Guerreiro — Chefe de Divisão de Projetos, Edifícios e Energia.

26 de janeiro de 2018. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.

311105207

Aviso n.º 2114/2018

Marilyn Zacarias Figueiredo Guerreiro, com competências delegadas em 20 de outubro de 2017, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que por despacho do Senhor Presidente datado de 12 de janeiro de 2018, ao abrigo da

alínea *a*), do n.º 2, do artigo 35.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea *b*), do artigo 25.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicável à Administração Local por força do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, cessou a comissão de serviço de Luís Miguel Bernardo Cristóvão Mealha, no cargo de dirigente de nível intermédio de 1.º grau do Departamento de Obras e Gestão de Infraestruturas Municipais, com efeitos a 14 de janeiro de 2018, inclusive, por motivo de início de funções do referido dirigente noutro organismo, a partir de 15 de janeiro de 2018.

26 de janeiro de 2018. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.

311105159

Aviso n.º 2115/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Vítor Manuel Gonçalves Aleixo, torna público que a Câmara Municipal de Loulé, aprovou em sua sessão ordinária realizada em 10 de janeiro de 2018, o Tarifário para o ano de 2018 a aplicar no âmbito do Regulamento dos Serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, Regulamento de serviço de gestão de resíduos urbanos e do Regulamento da tarifa da qualidade das infraestruturas e ambiente (INFRAMOURA, E. M.).

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o mencionado tarifário.

30 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Gonçalves Aleixo.*

Tarifário para o ano de 2018

Abastecimento de água

Domésticos			
Fixa		Variável	
Utilizador com contador calibre:		Escalões	
≤25mm	1,6094 €	0 -5m3	0,5150 €/m³
>25mm	4,8281 €	> 5 - 15m3	0,6437 €/m³
		>15-25m3	0,9657 €/m³
		>25m3	1,6898 €/m³
		REGA - Variável	
		Escalão Único	0,9657 €/m³
Não Domésticos			
Fixa		Variável	
Utilizador com contador calibre:		Tipos de utilizador não domésticos	
≤20mm	2,4141 €	Industrial	0,9657€/m³
>20mm - 30mm	4,8281 €	Construção Civil	0,9657€/m³
>30mm - 50mm	9,6561 €	Instituições Utilidade Pública	0,9657€/m³
>50mm - 100mm	19,3123 €	Entidades Públicas	0,9657€/m³
>100mm - 300mm	38,6245 €	Comercial	0,9657€/m³
		Serviços	0,9657€/m³
Taxa de Recursos Hídricos (DL 97/2008 de 11/06/2008)			

Serviços Auxiliares:	
Análise de projectos de instalações prediais de abastecimento e de saneamento	80,6400 €
Realização de vistorias aos sistemas prediais	40,3200 €
Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador	(1)
Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador	(1)
Verificação extraordinária de contador e desde que não haja avaria do equipamento	9,0720 €
Leitura extraordinária do contador e desde que não haja avaria do equipamento	9,0720 €
Ligação temporária ao sistema público	70,5600 €
Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento	(2)
Outros serviços a pedido do utilizador	(2)
Disponibilização regulamento serviços (por página)	0,0504 €
(1) Tabela de suspensão e reinício	
(2) Tabela valor H/h e piquete	

Resíduos Urbanos

Domésticos				
Fixa		Variável		
		Valores indexados ao consumo de água em		
Escalão único	2,3496€	Escalão único	100%	0,4486€/m³
Não Domésticos				
Fixa		Variável		
		Valores indexados ao consumo de água em:		
Escalão único	3,5245€	Escalão único	100%	0,4934€/m³

Serviços Auxiliares:	
Lavagem de contentores (por contentor)	25,2000 €
Lavagem de abrigos de deposição de resíduos	(2)
Gestão RCD (por contentor 800L)	90,7200 €
Grandes Produtores (por contentor 800L)/mês	90,7200 €
Recolha porta-a-porta (por contentores até 800L)/mês:	
- Domésticos	38,3040 €
- Não domésticos	
Comercial e Serviços	52,4160 €
Industrial	85,6800 €
Disponibilização regulamento serviços (por página)	0,0504 €

Saneamento de águas residuais

Domésticos				
Fixa		Variável		
		Valores indexados ao consumo de água em:		
Escalão único	3,1499€	90%		0,8163€/m³
Não Domésticos				
Fixa		Variável		
		Valores indexados ao consumo de água em		
Escalão único	4,7249€	Industrial	90%	0,8983€/m³
		Construção Civil	90%	0,8983€/m³
		Instituições Utilidade Pública	90%	0,8983€/m³
		Entidades Públicas	90%	0,8983€/m³
		Comercial	90%	0,8983€/m³
		Serviços	50%	0,8983€/m³
Taxa de Recursos Hídricos (DL 97/2008 de 11/06/2008)				

Qualidade das Infraestruturas e ambiente

Domésticos				
Fixa		Variável		
Utilizador com contador calibre:				
< 25mm	1,5000 €	Escalão único	10%	Tarifas variáveis
≥ 25mm	4,0500 €			
Não Domésticos				
Fixa		Variável		
Escalão único	4,7500€	Escalão único	10%	Tarifas variáveis

Qualidade das Infraestruturas e ambiente — Campos de golfe

Fixa
Escalão único — 0,55€/volta

(1) Tabela de suspensão e reinício da ligação do serviço

Suspensão e reinício da ligação do serviço

Calibre Contador	A pedido utilizador (por dia)	Por incumprimento	
		Até 6 meses de incumprimento	A partir de 6 meses de incumprimento acresce (ao dia)
	Domésticos		
≤ 25mm	0,2822 €	52,1539 €	0,2822 €
>25mm	0,4738 €	86,0832 €	0,4738 €
	Não Domésticos		
≤ 20mm	0,4536 €	83,4624 €	0,4536 €
>20mm – 30mm	0,5342 €	96,9293 €	0,5342 €
>30mm – 50mm	0,7560 €	137,3501 €	0,7560 €
>50mm – 100mm	1,3104 €	238,3819 €	1,3104 €
>100mm – 300mm	2,8022 €	511,1971 €	2,8022 €

(2) Tabela de piquete e mão de obra

Tabela de piquete

Semana		Diurno		Nocturno
Dia	Hora	07:00 às 09:00h	17:30 h às 22:00h	22:00h às 07:00h
		Valor H/h		
De 2.ª a 6.ª	1.ª Hora		19,1520€	24,1920€
	2.ª Hora e seg.	18,1440€	22,1760€	30,2400€
Sábados e feriados		07:00h às 22:00h		22:00h às 07:h00
Domingo			25,2000€	30,2400€
			36,2880€	44,3520 €

Acresce valores dos materiais e equipamentos por meio de orçamentação

Tabela de Mão de Obra

Categoria	Valor H/h
Chefe Secção	28,2240 €
Canalizador Principal	24,1920 €
Pedreiro Principal	19,1520 €
Servente	15,1200 €

Custo débito direto (isentos — fatura eletrónica e titulares conta no banco Santander/Totta) 0,05€

Aos valores apresentados acresce IVA, se aplicável, à taxa legal em vigor.

311102583

MUNICÍPIO DE MELGAÇO

Anúncio n.º 26/2018

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho, do Presidente deste Município Manoel Batista Calçada Pombal, de 18 de janeiro, foram autorizadas as consolidações da mobilidades internas entre carreiras dos Assistentes Operacionais, Marco Paulo Alves Gonçalves e Rui Domingues de Castro, para funções inerentes à categoria de assistente Técnico, na carreira de Assistente Técnico, e de Maria Filomena Teixeira Reis, entre a carreira de Assistente Técnico e a carreira de Técnico Superior, e, por despacho de 19 de janeiro de 2018, foram autorizadas as consolidações das mobilidades internas entre as carreiras dos Assistentes Operacionais, Salda Silva, Jose Filipe Fernandes Carvalho, Isabel Afonso Ramos Esteves, Bela Maria Gonçalves Amaral, Filipe Esteves e Paulo Hernani Cabral Esteves, para a carreira de Assistentes Técnicos, na categoria de Assistentes Técnicos, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018, nos termos previstos no artigo 93.º e do n.º 1 do artigo 97.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com efeito a partir de 1 de janeiro de 2018

31 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Manoel Batista Calçada Pombal*.

311104365

Despacho n.º 1625/2018

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho, do Presidente deste Município Manoel Batista Calçada Pombal, de 18 de janeiro de 2018, foi nomeado o trabalhador Luis Alexandre Valente de Matos, para o cargo de Coordenador Municipal e Proteção Civil, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, com a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória nível 23, da tabela remuneratória aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, da categoria de técnico superior, no valor de 1613,42€. A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2017.

31 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Manoel Batista Calçada Pombal*.

311104479

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO CORVO

Edital n.º 174/2018

António Miguel Costa Baptista, Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Corvo, torna público, nos termos e para os efeitos no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código de Procedimento Administrativo), no uso da competência conferida pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da referida Lei que a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 30 de novembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou por unanimidade o Regulamento Municipal de Feiras, de Venda Ambulante e de Restauração ou de Bebidas não Sedentárias.

5 de janeiro de 2018. — O Presidente de Câmara Municipal, *António Miguel Costa Baptista.*

Regulamento Municipal de Feiras, de Venda Ambulante e de Restauração ou de Bebidas Não Sedentárias

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, veio aprovar o novo regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, procedendo a diversas alterações no quadro legislativo até então vigente.

Este novo regime é aplicável a diversas atividades, nomeadamente, ao comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes, à organização de feiras por entidades privadas e ainda à atividade de restauração ou de bebidas não sedentárias.

Por outro lado, este regime veio ainda proceder a diversas alterações ao Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril — Licenciamento Zero, pelo que se torna urgente a revisão da regulamentação municipal nesta matéria.

O artigo 79.º do Anexo do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, dispõe que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar o regulamento do comércio a retalho não sedentário, cuja aprovação deve ser precedida de audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa.

Nos termos legais, procedeu-se previamente à audiência das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente, as Juntas e Uniões de Freguesias do Município de Miranda do Corvo, a Associação Nacional para a Defesa do Consumidor — DECO, a Federação Nacional de Associações de Feirantes, a Associação dos Vendedores Ambulantes Portugueses e a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal — AHRESP.

Por força do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, os regulamentos administrativos a aprovar nos termos daquele diploma deverão ser publicados no prazo máximo de 120 dias a contar da data da sua publicação.

Tais alterações legislativas impõem assim a elaboração do presente projeto de Regulamento, no qual se definem as regras de funcionamento das feiras do Município, as condições para o exercício da atividade de feirante e de vendedor ambulante, bem como para a prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentárias e regras de ocupação de espaço público.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é estabelecido ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 14.º, alínea *d*) e 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nos artigos 6.º, alínea *b*) e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, no Anexo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e no Anexo do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento define e regula o funcionamento das feiras do Município, nomeadamente as condições de admissão dos feirantes, direitos e obrigações, os critérios de atribuição dos espaços de venda, as normas de funcionamento e o horário de funcionamento das feiras.

2 — O presente regulamento é ainda aplicável à venda ambulante no Município de Miranda do Corvo, determinando as condições, direitos e obrigações em que essa atividade pode ser exercida, o horário, bem como as zonas e locais autorizados para o exercício da venda ambulante e regras de ocupação de espaço público.

3 — O presente Regulamento determina ainda as condições em que pode ser desenvolvida a atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentárias.

4 — Excluem-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento:

a) Os eventos de exposição e de amostra, ainda que neles se realizem vendas a título acessório;

b) Os eventos exclusiva ou predominantemente destinados à participação de agentes económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;

c) As mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos;

d) Os mercados municipais;

e) A venda ambulante de lotarias, regulada por diploma próprio;

f) As feiras de velharias quando destinadas à participação de particulares que pontualmente as frequentam;

g) A distribuição domiciliária efetuada por conta de operadores económicos titulares de estabelecimentos, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) «Artesão», aquele que exerce uma atividade artesanal, por conta própria ou por conta de outrem, inserido em unidade produtiva artesanal reconhecida, o que supõe o domínio dos saberes e técnicas que lhe são inerentes, bem como um apurado sentido estético e perícia manual;

b) «Atividade artesanal», a atividade económica, de reconhecido valor cultural e social, que assenta na produção, restauro ou reparação de bens de valor artístico ou utilitário, de raiz tradicional ou contemporânea, e

na prestação de serviços de igual natureza, bem como na produção e preparação de bens alimentares;

c) «Atividade de comércio a retalho não sedentária», a atividade em que a presença do comerciante nos locais de venda, em feiras ou de modo ambulante, não reveste um caráter fixo e permanente, realizada nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis;

d) «Equipamento amovível», a estrutura de apoio à venda ambulante, sem fixação ao solo;

e) «Equipamento móvel», a estrutura de apoio à venda ambulante que pressupõe a existência de rodas;

f) «Espaço de venda em feira», a área da feira cuja ocupação é autorizada ao feirante para aí instalar o seu local de venda;

g) «Espaços de ocupação ocasional em feira», os lugares não previamente atribuídos e cuja ocupação é permitida em função dos espaços disponíveis a cada dia de feira, destinados a participantes ocasionais, nomeadamente:

i) Pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas mediante declaração emitida pela Junta de Freguesia da área de residência:

ii) Vendedores ambulantes;

iii) Outros participantes ocasionais, nomeadamente artesãos;

h) «Espaços de venda ambulante», as zonas e locais permitidos pela Câmara Municipal para o exercício da venda ambulante;

i) «Espaços de venda reservados», áreas de venda já atribuídos a feirantes à data de entrada em vigor deste Regulamento ou posteriormente atribuídos, após a realização da hasta pública a que se referem os artigos 20.º a 23.º do presente Regulamento;

j) «Estruturas de apoio à venda ambulante», os equipamentos móveis ou amovíveis com tabuleiros ou bancadas, abrangendo os elementos de sombreamento;

k) «Feira», o evento que congrega periódica ou ocasionalmente, no mesmo recinto, vários retalhistas que exercem a atividade com caráter não sedentário, na sua maioria em unidades móveis ou amovíveis, excetuados os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos, os mercados municipais e os mercados abastecedores, não se incluindo as feiras dedicadas de forma exclusiva à exposição de armas;

l) «Feirante», a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio ou a retalho não sedentária em feiras;

m) «Livre prestação de serviços», a faculdade de empresário em nome individual nacional de Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu ou de pessoa coletiva constituída ao abrigo do direito de um desses Estados-Membros, previamente estabelecidos noutro Estado-Membro, aceder e exercer uma atividade de comércio ou de serviços em território nacional de forma ocasional e esporádica, sem que aqui se estabeleçam, sujeitos apenas a determinados requisitos nacionais, que lhes sejam aplicáveis nos termos legais;

n) «Lugar de venda», a área autorizada e delimitada para o exercício da atividade de feirante, venda ambulante e prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário;

o) «Postos de venda ambulante», os equipamentos prefabricados disponibilizados pelo Município e instalados em espaço público;

p) «Prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentários», a atividade de prestar serviços de alimentação e de bebidas, mediante remuneração, em que a presença do prestador nos locais da prestação não reveste um caráter fixo e permanente, nomeadamente, em unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalações fixas onde se realizem menos de 20 eventos anuais, com uma duração anual acumulada máxima de 30 dias;

q) «Recinto de feira», o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, que reúna as condições previstas no n.º 2 do artigo 15.º do presente Regulamento;

r) «Unidades móveis ou amovíveis para a prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentários», os veículos, roulottes, reboques, atrelados, triciclos motorizados, velocípedes com ou sem motor, carros de mão ou unidades similares, que neles se confecione ou venda, na via ou espaço público ou em locais previamente determinados pela Câmara Municipal, refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis de acordo com as regras higienosanitárias e alimentares em vigor;

s) «Vendedor ambulante», a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em unidades móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos das feiras, utilizando na venda os seus meios próprios ou outros que sejam colocados à sua disposição pelo Município.

Artigo 4.º

Delegação de competências

1 — As competências que neste Regulamento se encontram conferidas à Câmara Municipal de Miranda do Corvo podem ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos dirigentes das unidades orgânicas.

2 — O Presidente da Câmara Municipal pode delegar nos Vereadores e nos dirigentes das unidades orgânicas as competências que lhe estão cometidas pelo presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Acesso e Exercício da Atividade de Feirante, de Vendedor Ambulante e de Restauração ou de Bebidas Não Sedentárias

Artigo 5.º

Acesso ao exercício da atividade

1 — Está sujeito à apresentação de uma mera comunicação prévia o acesso às seguintes atividades:

a) A atividade de feirante e de vendedor ambulante, que abrange:

i) O comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de produtos alimentares, bebidas e tabaco;

ii) O comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares;

iii) O comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de outros produtos;

b) A organização de feiras por entidades privadas, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o empresário não esteja estabelecido em território nacional;

c) A atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o empresário não esteja estabelecido era território nacional.

2 — Os empresários não estabelecidos em território nacional, que aqui pretendam aceder às atividades de comércio referidas nas alíneas *a*) do número anterior, exercendo-as em regime de livre prestação, estão isentos de apresentação de mera comunicação prévia referida no n.º 1.

3 — Antes de apresentar a mera comunicação prévia referida no n.º 1, o operador económico deve declarar a atividade junto da Autoridade Tributária e Aduaneira com o(s) código(s) da CAE (Classificação Portuguesa das Atividades Económicas) aplicável(eis) à(s) atividade(s).

4 — A cessação das atividades referidas no n.º 1 deve ser comunicada até 60 dias após a ocorrência do facto.

5 — As meras comunicações prévias referidas na alínea *a*) do n.º 1 são apresentadas à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), através do balcão único eletrónico.

6 — As meras comunicações prévias referidas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 são apresentadas ao Município de Miranda do Corvo, através do balcão único eletrónico.

7 — As meras comunicações prévias a apresentar devem conter os dados e ser acompanhadas dos elementos instrutórios constantes de portaria a aprovar pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da modernização administrativa, das autarquias locais, da economia e do ambiente.

8 — O comprovativo eletrónico de entrega no balcão único eletrónico da mera comunicação prévia, acompanhado do comprovativo de pagamento das taxas devidas, quando aplicáveis, é prova única admissível do cumprimento dessas obrigações para todos os efeitos, sem prejuízo das situações de indisponibilidade da tramitação eletrónica dos procedimentos no balcão único eletrónico ou de inacessibilidade deste.

9 — Para além da mera comunicação prévia, para o exercício da atividade é necessária a obtenção do direito de ocupação de espaço de venda em feira, no caso dos feirantes e vendedores ambulantes, e de obtenção do direito de ocupação de espaço público, no caso da venda ambulante e da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária.

10 — A obrigatoriedade de apresentação da mera comunicação prévia abrange todos os operadores económicos que exerçam a atividade de comércio a retalho não sedentário de modo habitual, independentemente de esta ser exercida a título principal ou secundário, salvo as exceções previstas no presente Regulamento.

Artigo 6.º

Responsabilidade

1 — O responsável perante o Município de Miranda do Corvo pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor é o operador económico identificado na mera comunicação prévia.

2 — Nos casos previstos nos pontos *i*) e *iii*) da alínea *g*) do artigo 3.º do presente Regulamento, o responsável é o operador económico a quem foi atribuído o espaço de ocupação ocasional, previsto no artigo 24.º

3 — São ainda responsáveis perante o Município de Miranda do Corvo pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor os empresários referidos no n.º 2 do referido artigo 5.º

Artigo 7.º

Atualização de factos relativos à atividade de feirante, de vendedor ambulante e de restauração ou de bebidas não sedentárias

1 — São objeto de atualização obrigatória no registo, através de comunicação no balcão único eletrónico e até 60 dias após a sua ocorrência, os seguintes factos:

a) A alteração do domicílio fiscal;
b) A alteração do ramo de atividade, da natureza jurídica ou firma;
c) No caso de pessoa coletiva, a alteração da qualificação como micro, pequena, média ou grande empresa, para os efeitos referidos nos n.os 1 a 3 do artigo 56.º do presente regulamento;
d) A cessação da atividade.

2 — As alterações referidas nas alíneas *a*) a *c*) do número anterior estão sujeitas à apresentação de mera comunicação prévia.

Artigo 8.º

Produtos proibidos nas feiras e na venda ambulante

1 — É proibido nas feiras e na venda ambulante, o comércio dos seguintes produtos:

a) Produtos fitofarmacêuticos, nos termos da lei em vigor;
b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
c) Aditivos para alimentos de animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos de animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;
d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do petróleo e do álcool desnaturado;
f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;
g) Veículos automóveis e motociclos;
h) Produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como a prática de atos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor.

2 — Além dos produtos referidos no número anterior, e dos previstos no n.º 1 do artigo 46.º do presente Regulamento, por razões de interesse público poderá ser proibido pelo Município a venda de outros produtos, a publicitar em edital e na página eletrónica do Município.

Artigo 9.º

Comercialização de produtos

1 — Os operadores económicos devem obedecer à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, designadamente a legislação referida nos artigos 22.º e seguintes, com as necessárias adaptações e quando aplicáveis, e no artigo 56.º, todos do Anexo do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

2 — Nas feiras, os géneros alimentícios só podem ser vendidos nos sectores identificados para o efeito.

Artigo 10.º

Práticas comerciais desleais e venda de bens com defeito ou em segunda mão

1 — No exercício da atividade de feirante, de vendedor ambulante e de prestador de serviços de restauração ou de bebidas não sedentárias são proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.

2 — Os bens com defeito ou em segunda mão devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens, de modo a serem facilmente reconhecidos pelos consumidores.

Artigo 11.º

Exposição dos produtos

1 — Na exposição e venda dos produtos do seu comércio devem os feirantes e os vendedores ambulantes utilizar individualmente tabuleiros ou bancadas de dimensões não superiores a 1 m × 1,20 m, colocados a uma altura mínima de 0,70 m do solo para os géneros alimentícios e de 0,40 m do solo para géneros não alimentícios, salvo quando o meio de transporte utilizado justifique a dispensa do seu uso.

2 — Na exposição e venda dos seus produtos e mercadorias não é permitido aos feirantes, vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou de bebidas a utilização de cordas ou outros meios afixados nas fachadas de prédios, árvores ou sinalização de trânsito.

3 — Todo o material de exposição, venda, arrumação ou depósito deve ser de matéria resistente a sulcos e facilmente lavável e tem de ser mantido em rigoroso estado de asseio e higiene, em adequadas condições higienosanitárias.

4 — No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos ou géneros, é obrigatório separar os alimentos dos produtos de natureza distinta, bem como, de entre eles, os que de algum modo possam ser afetados pela proximidade de outros.

5 — Todos os produtos alimentares que estejam armazenados ou expostos para venda devem ser mantidos em lugares adequados à preservação do seu estado e, bem assim, em condições higienosanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que, de qualquer modo, possam afetar a saúde dos consumidores.

6 — Na embalagem e acondicionamento de produtos alimentares só poderá ser utilizado papel ou outro material adequado, que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres escritos na parte interior.

Artigo 12.º

Direitos e deveres dos feirantes, dos vendedores ambulantes e dos prestadores de serviços de restauração ou de bebidas não sedentários

1 — A todos os feirantes, vendedores ambulantes e prestadores de serviços de atividade de restauração ou de bebidas não sedentários assiste, designadamente, o direito de utilizarem de forma mais conveniente à sua atividade os locais que lhe forem autorizados, sem outros limites que não sejam os impostos pela lei ou pelo presente Regulamento.

2 — Os operadores económicos referidos no número anterior têm designadamente, o dever de:

a) Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, asseio e higiene;
b) Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação e regulamento aplicáveis;
c) Atuar em conformidade com as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade, nas condições previstas no presente Regulamento;
d) Declarar às entidades competentes, sempre que lhes seja exigido, o lugar onde guardam a sua mercadoria, facultando-lhes o respetivo acesso;
e) Manter, tanto durante como no final do exercício de cada atividade, os seus lugares limpos e livres de qualquer lixo, nomeadamente detritos, restos, caixas ou outros materiais semelhantes;
f) Colocar os resíduos resultantes da atividade, nomeadamente, águas residuais, restos de comida, embalagens ou outros detritos nos locais expressamente destinados a esse fim;
g) Ocupar apenas o lugar de venda que lhe tenha sido atribuído, em cumprimento dos respetivos limites;
h) Não ocupar lugar de venda diferente daquele para que foi autorizado;
i) Fazer uma utilização racional das torneiras públicas das feiras, sem potenciar o desperdício de água;
j) Afixar em todos os produtos expostos a indicação do preço de venda ao público, de forma e em local bem visível, nos termos da legislação em vigor.

3 — O feirante, o vendedor ambulante e o prestador de serviços de restauração ou de bebidas não sedentárias devem ser portadores, nos locais de venda, dos seguintes documentos:

a) Comprovativo de entrega da mera comunicação prévia, quando obrigatória nos termos do presente Regulamento;

b) Comprovativo do pagamento das taxas aplicáveis;
c) Faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado.

4 — Excetua-se do disposto na alínea *c*) do número anterior a venda em feiras de artigos de fabrico ou produção próprios.
5 — O presente artigo é aplicável aos participantes ocasionais em feiras, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO III

Das feiras

SECÇÃO I

Feiras retalhistas organizadas por entidades privadas

Artigo 13.º

Organização de feiras retalhistas por entidades privadas

1 — A instalação e a gestão do funcionamento de cada feira retalhista organizada por entidade privada é da exclusiva responsabilidade da entidade gestora, a qual tem os poderes e autoridade necessários para fiscalizar o cumprimento do respetivo regulamento interno e assegurar o bom funcionamento da feira.
2 — A organização de uma feira retalhista por entidades privadas em locais de domínio público está sujeita ao procedimento de cedência de utilização do domínio público a entidades privadas para a realização de feiras, devendo ser observado o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, e no Estatuto das Estradas Nacionais.
3 — A organização de feiras retalhistas por entidades privadas nas situações previstas no n.º 2 terá de cumprir as regras quanto às condições de admissão dos feirantes e os critérios para atribuição dos respetivos espaços de venda, devendo o procedimento de seleção assegurar a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e ser efetuado de forma imparcial e transparente, publicitada em edital e no balcão único eletrónico.
4 — Perante a cedência de exploração de locais de domínio público a entidades privadas para a realização de feiras, os espaços de venda nessas feiras, é atribuído nos termos prescritos no respetivo regulamento, observado o cumprimento do disposto no Anexo do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.
5 — Os recintos das feiras retalhistas organizadas por entidades privadas devem preencher os requisitos previstos no artigo 15.º do presente Regulamento.

SECÇÃO II

Feiras retalhistas organizadas por entidades públicas

Artigo 14.º

Suspensão temporária da realização das feiras

1 — Sempre que, pela execução de obras ou de trabalhos de conservação nos recintos das feiras, bem como por outros motivos atinentes ao bom funcionamento dos mesmos, a realização da feira não possa prosseguir, pode a Câmara Municipal ordenar a sua suspensão temporária, fixando o prazo por que se deve manter a suspensão.
2 — A realização da feira não pode estar suspensa por período superior a 12 meses, independentemente do prazo por que tiver sido decretada.
3 — A suspensão temporária da realização da feira não afeta a titularidade do direito de ocupação dos espaços de venda reservados.
4 — Durante o período em que a realização da feira estiver suspensa não é devido o pagamento das taxas pela ocupação dos espaços de venda reservados.
5 — A suspensão temporária da realização da feira não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade naquela feira.

Artigo 15.º

Condições dos recintos

1 — As feiras podem realizar-se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior.
2 — Os recintos das feiras devem obedecer às seguintes condições gerais:

a) O recinto esteja devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências, monumentos e estabelecimentos envolventes;
b) Os lugares de venda se encontrem devidamente demarcados;
c) As regras de funcionamento estejam afixadas;
d) Existam infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;
e) Possuam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão.

3 — Os recintos nos quais sejam comercializados géneros alimentares ou animais devem possuir os requisitos previstos na legislação específica aplicável a cada uma destas categorias de produtos.
4 — Pode ser elaborado pela entidade gestora do recinto uma planta de identificação da feira, que poderá prever, designadamente, os elementos identificados no Anexo A.

Artigo 16.º

Segurança e proteção contra incêndios

1 — Todos os recintos deverão ser dotados de dispositivos contra incêndios, identificados na planta do recinto, onde deverão ser também identificados os caminhos de evacuação e respetivas saídas de emergência.
2 — Não é permitida a obstrução, total ou parcial, de saídas de evacuação e respetivas saídas de emergência dos recintos, nem a redução da visibilidade e do acesso a extintores e outros equipamentos de segurança contra incêndios.
3 — Em caso de incumprimento das medidas acima identificadas de segurança e proteção contra incêndios que ponham em causa, de forma efetiva, a segurança do recinto ou que constituam um risco potencial para pessoas e bens, o Município poderá ordenar a suspensão da realização da feira, até à correção das irregularidades.
4 — Todo o sistema de segurança e proteção contra incêndios deve ser vistoriado anualmente pelo serviço municipal de Proteção Civil, o qual confirmará a sua operacionalidade e adequação ao espaço.

Artigo 17.º

Fornecimento de energia elétrica e de água

1 — Compete à entidade gestora criar as condições infraestruturais que permitam o fornecimento de energia elétrica e de água ao recinto da feira.
2 — Caberá ao feirante assegurar, através da instalação do adequado equipamento, a distribuição de energia elétrica e de água desde o ponto de alimentação até ao respetivo lugar, naqueles em que, pela natureza da exploração, seja necessário o seu consumo.
3 — A entidade gestora do recinto deve verificar e assegurar a adequada instalação e utilização de energia elétrica e de água por parte dos feirantes.

Artigo 18.º

Espaços de venda e de realização das feiras

1 — A Câmara Municipal, ou a entidade gestora da feira, aprovará uma planta de identificação dos diversos setores de venda, dentro dos quais poderão ser assinalados espaços de venda, incluindo lugares destinados a participantes ocasionais.
2 — Esta planta deverá estar exposta de forma visível nos locais em que funcionam as feiras, deforma a permitir fácil consulta quer para os utentes quer para as entidades fiscalizadoras.
3 — O espaço em concreto a disponibilizar, sem prejuízo do disposto nos números anteriores, deverá ser devidamente informado aos vendedores feirantes pelos responsáveis pela gestão e organização da feira.
4 — Consoante os casos, os espaços de venda estão sujeitos ao pagamento da taxa determinada em sede de regulamentação nos termos do artigo 80.º, n.os 4 e 6 do Anexo do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, a fixar pela entidade gestora do recinto.

Artigo 19.º

Organização do espaço das feiras

1 — O recinto correspondente a cada feira é organizado de acordo com as características próprias do local e do tipo de feira a realizar.
2 — Compete à Câmara Municipal ou, existindo, à entidade gestora da feira, estabelecer o número dos espaços de venda, bem como a respetiva disposição no recinto da feira, diferenciando os espaços de venda reservados dos espaços de ocupação ocasional e atribuindo a cada espaço uma numeração.

3 — Por motivos de interesse público, de ordem pública ou ainda atinentes ao regular e bom funcionamento da feira, a Câmara Municipal pode proceder à redistribuição dos espaços de venda.

4 — Na situação prevista no número anterior ficam salvaguardados os direitos de ocupação de espaços de venda que já tenham sido atribuídos aos feirantes, designadamente no que respeita à área dos espaços de venda.

Artigo 20.º

Atribuição de espaços de venda em feiras realizadas em recintos públicos

1 — A atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos é efetuada pela Câmara Municipal, ou pela entidade gestora do recinto, através de hasta pública, com periodicidade regular, devendo ser aplicado a todos os lugares novos ou deixados vagos, por áreas, de acordo com a especificação dos produtos a vender.

2 — Por cada feirante, por regra, será permitida a ocupação de um espaço de venda, sem prejuízo de a entidade gestora do recinto poder determinar, fundamentadamente, a ocupação de mais espaços de venda por feirante.

3 — O direito de ocupação dos espaços de venda é atribuído pelo prazo máximo de 4 anos.

4 — Os feirantes que à data da entrada em vigor do presente Regulamento já forem titulares do direito de ocupação de espaços de venda mantêm a titularidade desse direito, nos termos do disposto no número anterior.

5 — Podem ser previstos lugares de venda destinados a prestadores de serviços, nomeadamente de restauração ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis.

6 — Os espaços de venda atribuídos por hasta pública são designados de «espaços de venda reservados».

7 — Os espaços de venda reservados devem ser ocupados na primeira feira realizada após a data da realização da hasta pública.

8 — Dentro do mesmo setor é permitido aos feirantes permutarem de lugar mediante requerimento das partes interessadas.

9 — O procedimento de atribuição de espaços de venda não pode prever condições mais vantajosas para o feirante cuja atribuição de lugar tenha caducado ou para quaisquer pessoas que com este mantenham vínculos de parentesco ou afinidade nem vínculos laborais ou, tratando-se de pessoa coletiva, vínculos de natureza societária.

10 — O Município de Miranda do Corvo, ou a entidade gestora do recinto, elabora e mantém atualizado um registo de espaços de venda atribuídos nos termos do presente Regulamento.

Artigo 21.º

Hasta pública de atribuição dos espaços de venda

1 — A hasta pública será anunciada em edital, na página eletrónica do Município de Miranda do Corvo ou da entidade gestora do recinto, e ainda no balcão único eletrónico, prevendo um período mínimo de 20 dias para aceitação de candidaturas.

2 — Da publicitação da hasta pública, constarão os seguintes elementos:

a) Identificação do Município de Miranda do Corvo ou da entidade gestora do recinto, endereço, números de telefone, telefax e horário de funcionamento;

b) Dia, hora e local da realização do ato;

c) Prazo de candidatura;

d) Identificação dos espaços de venda em harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 18.º do presente Regulamento;

e) Período pelo qual os espaços serão atribuídos;

f) O montante da taxa a pagar pelos espaços de venda;

g) Outras informações consideradas úteis.

Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, quando a entidade gestora do recinto da feira não seja o Município, a autorização de ocupação dos espaços de venda e a definição das taxas dessa ocupação compete a essa entidade.

Artigo 22.º

Admissão à participação na hasta pública

1 — Só serão admitidos à participação na hasta pública de atribuição de determinado espaço de venda os titulares de comprovativo de entrega da mera comunicação prévia a que se refere o artigo 5.º e que mostrem regularizada a sua situação perante a Administração Fiscal e Segurança Social, no âmbito do exercício da sua atividade, bem como a inexistência de qualquer débito para com o Município, resultante do não pagamento de taxas ou outras receitas municipais, salvo se tiver sido deduzida reclamação ou impugnação e prestada garantia idónea, nos termos da lei.

2 — O procedimento de seleção deve assegurar a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu.

Artigo 23.º

Procedimento da hasta pública

1 — A hasta pública, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas, serão da responsabilidade de uma comissão, composta por um presidente e dois vogais, nomeados por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do responsável da entidade gestora do recinto.

2 — A Câmara Municipal, ou a entidade gestora do recinto, aprovará os termos em que se efetuará a hasta pública, realizada de forma imparcial e transparente, definindo nomeadamente, as formalidades do ato e o número de espaços de venda que poderão ser atribuídos a cada feirante.

3 — Finda a hasta pública, tudo quanto nela tenha ocorrido será lavrado em ata, designadamente a lista de classificação final dos candidatos por sector, que será assinada pelos membros da comissão.

4 — De cada atribuição de espaços de venda será lavrado o respetivo título de ocupação com indicação do ramo de atividade respetivo, que será entregue ao respetivo feirante nos oito dias subsequentes.

5 — O título referido no número anterior é emitido em duplicado, ficando um dos exemplares em arquivo e outro na posse do titular.

6 — O pagamento da taxa pela atribuição do espaço de venda é efetuado no dia do levantamento do título de ocupação.

7 — Caso o feirante não proceda ao levantamento do título e ao pagamento da referida taxa no prazo máximo de cinco dias úteis, a atribuição fica sem efeito, sendo o espaço de venda atribuído ao feirante posicionado imediatamente a seguir na lista de classificação final.

Artigo 24.º

Direito de ocupação dos espaços de venda de ocupação ocasional

1 — A entidade gestora do recinto deve estabelecer para cada feira a existência de espaços de venda de ocupação ocasional.

2 — A ocupação dos espaços de venda ocasional depende da disponibilidade existente em cada feira.

3 — É previsto o direito de ocupação dos espaços de venda de ocupação ocasional para os interessados referidos na alínea *g*) do artigo 3.º do presente Regulamento, mediante a aquisição de uma senha no local e no momento de instalação da feira ou na véspera da mesma, junto da entidade gestora do recinto.

4 — Sem prejuízo da obtenção da senha referida rio número anterior, os participantes ocasionais não necessitam de submeter mera comunicação prévia, à exceção dos vendedores ambulantes.

5 — A ocupação dos espaços de venda de ocupação ocasional está sujeita ao pagamento de uma taxa, nos termos da regulamentação em vigor, com exceção da ocupação pelos participantes referidos em *i*) da alínea *g*) do artigo 3.º

Artigo 25.º

Desistência do direito de ocupação do espaço de venda reservado

1 — O titular do direito de ocupação do espaço de venda que dele queira desistir deve, com 30 dias de antecedência sobre a data em que o pretende fazer, comunicar o facto por escrito à Câmara Municipal ou à entidade gestora do recinto, quando aplicável.

2 — A desistência do direito de ocupação dos espaços de venda não dá lugar à restituição das quantias que hajam sido pagas.

Artigo 26.º

Espaços de venda reservados vagos ou novos

1 — Existindo espaços de venda reservados vagos ou novos, os mesmos devem ser ocupados através da lista de classificação final referida no n.º 3 do artigo 23.º, sendo atribuído o lugar ao candidato posicionado em segundo lugar e assim sucessivamente.

2 — Inexistindo candidatos nos termos do número anterior, poderá o Presidente da Câmara Municipal ou a entidade gestora do recinto, a todo o tempo, proceder à atribuição direta do espaço de venda a qualquer interessado, por ordem cronológica de entrada dos pedidos, até à realização do próximo sorteio ou até ao *términus* do prazo a que se refere o n.º 3 do artigo 20.º, consoante o acontecimento que primeiro ocorrer.

Artigo 27.º

Horários

1 — Sem prejuízo de a Câmara Municipal ou a entidade gestora do recinto, quando aplicável, poder autorizar outro horário, as feiras reguladas pela presente secção funcionam entre as 8.00 e as 20.00 horas.

2 — Os feirantes podem entrar no recinto da feira duas horas antes do horário de abertura, com vista à ocupação e descarga dos respetivos produtos ou mercadorias.

3 — Os feirantes abandonarão impreterivelmente o recinto da feira até duas horas após o encerramento da mesma.

4 — A Câmara Municipal ou a entidade gestora do recinto, quando aplicável, pode fixar outro horário, devendo publicitar a alteração através de edital e na página eletrónica do Município.

Artigo 28.º

Comercialização de animais

No exercício do comércio não sedentário de animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias, bem como de animais de companhia, devem ser observadas as disposições da legislação específica aplicável, designadamente a legislação referida no artigo 56.º do Anexo do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 29.º

Afixação de preços

É obrigatória a afixação de preços de venda ao consumidor nos termos legais.

Artigo 30.º

Dever de assiduidade

1 — Cabe aos feirantes respeitar o dever de assiduidade, nos seguintes termos:

a) Comparecer com assiduidade às feiras nas quais lhes tenha sido atribuído o direito de ocupação de espaços venda reservado;

b) A não comparência a duas feiras consecutivas ou a quatro feiras interpoladas deve ser devidamente justificada, mediante requerimento escrito a dirigir ao Presidente da Câmara Municipal ou, quando exista, à entidade gestora da feira.

2 — A falta de justificação da não comparência referida na alínea *b*) do número anterior ou a não comparência a mais de quatro feiras consecutivas ou a seis feiras interpoladas, mesmo que justificadas, durante um ano civil, é considerada abandono do espaço de venda reservado e determina a caducidade do direito de ocupação desse espaço, que opera automaticamente.

Artigo 31.º

Circulação de veículos nos recintos das feiras

1 — Nos recintos das feiras só é permitida a entrada e circulação de veículos pertencentes aos feirantes e por estes utilizados no exercício da sua atividade.

2 — A entrada e a saída de veículos devem processar-se apenas e durante os períodos destinados à instalação e ao levantamento da feira, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 27.º

3 — Durante o horário de funcionamento é expressamente proibida a circulação de quaisquer veículos dentro dos recintos das feiras, salvo viaturas de emergência médica, de autoridades policiais e administrativas ou outras devidamente autorizadas pela entidade gestora do recinto.

Artigo 32.º

Publicidade sonora

É proibido o uso de publicidade sonora nos recintos das feiras, exceto no que respeita à comercialização de cassetes, de discos e de discos compactos, sem prejuízo do cumprimento das normas legais e regulamentares quanto à publicidade e ao ruído.

Artigo 33.º

Levantamento das feiras

1 — O levantamento da feira deve iniciar-se de imediato após o encerramento da mesma e deve estar concluída no período a que se refere o n.º 3 do artigo 27.º

2 — Antes de abandonar o recinto da feira, os feirantes devem promover a limpeza dos espaços correspondentes aos espaços de venda que lhes tenham sido atribuídos, bem como dos espaços circundantes.

Artigo 34.º

Obrigações da Câmara Municipal e da entidade gestora do recinto

1 — Compete à Câmara Municipal ou, quando exista, à entidade gestora do recinto:

a) Proceder à manutenção do recinto da feira;

b) Organizar o registo a que se refere o n.º 10 do artigo 20.º do presente Regulamento;

c) Drenar o piso da feira de forma a evitar lamas e poeiras, sempre que tal se revele necessário;

d) Tratar da limpeza e recolher os resíduos depositados em recipientes próprios;

e) Ter ao serviço da feira trabalhadores que orientem a sua organização e funcionamento e que cumpram e façam cumprir as disposições deste Regulamento;

f) Liquidar e cobrar as taxas devidas pela ocupação dos espaços de venda de ocupação ocasional.

2 — Quando a entidade gestora do recinto da feira não seja o Município, é apenas obrigação da Câmara Municipal exercer a fiscalização e aplicar as sanções previstas na lei e no presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

Da venda ambulante e da prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentários

Artigo 35.º

Ocupação do espaço público para o exercício da atividade

1 — A venda ambulante e a prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentárias, pode ser efetuada nos locais de venda permitidos para o efeito pela Câmara Municipal, mediante submissão junto da mesma de mera comunicação prévia para ocupação do espaço público, nos termos da regulamentação municipal.

2 — É proibida a venda ambulante à atividade comercial por grosso.

Artigo 36.º

Locais e horários de venda

1 — A atividade regulada no presente Capítulo, no que respeita à venda ambulante sem local fixo, poderá efetuar-se em toda a área do Município de Miranda do Corvo, sem prejuízo do disposto nos artigos 37.º e 38.º do presente Regulamento.

2 — O exercício da atividade é permitido, com caráter de permanência, nos locais aprovados por deliberação da Câmara Municipal.

3 — Para efeitos do número anterior, a atribuição de direito de ocupação de espaço público será feita por hasta pública a realizar anualmente, sempre que o número de pedidos seja superior ao número de lugares permitido por local, aplicando-se o disposto nos artigos 21.º a 23.º, com as devidas adaptações.

4 — O procedimento de seleção referido no n.º 3 do presente artigo deve assegurar a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, e ser efetuado de forma imparcial e transparente, publicado em edital e no balcão único dos serviços.

5 — É proibido o exercício da atividade fora da limitação do espaço e do horário permitidos.

6 — O procedimento de atribuição de direito de ocupação de espaço público não pode prever condições mais vantajosas para o vendedor ambulante cuja atribuição de lugar tenha caducado, nem para quaisquer pessoas que com este mantenham vínculos de parentesco ou afinidade nem vínculos laborais ou, tratando-se de pessoa coletiva, vínculos de natureza societária.

7 — O exercício da atividade de vendedor ambulante sem local fixo atribuído é permitido nos locais de passagem do vendedor.

8 — Em matéria de horário de funcionamento, a venda ambulante e a prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentário obedece ao horário estabelecido por deliberação da Câmara Municipal.

9 — No caso de venda em veículos automóveis ou reboques, estes não podem ficar estacionados permanentemente no mesmo local, exceto nos espaços de venda expressamente determinados para este efeito pela Câmara Municipal, entendendo-se como permanência no local aquela que tiver duração superior a 24 horas seguidas, aplicando-se o previsto no n.º 2 do artigo 48.º do presente Regulamento.

10 — Não é permitida a montagem de esplanadas junto dos veículos automóveis ou reboques.

11 — Em dias de festas, feiras, romarias ou eventos em que se preveja a aglomeração de público, pode a Câmara Municipal alterar, a titulo excecional, os locais e horários da venda.

12 — Em relação aos espetáculos ou eventos, aplica-se-lhes ainda o previsto no n.º 1 do artigo 49.º, desde que os artigos sejam alusivos ou se relacionem diretamente com a natureza dos espetáculos ou eventos, e sem prejuízo de se lhes aplicar o n.º 2 do mesmo artigo.

Artigo 37.º

Locais proibidos

1 — O exercício de venda ambulante e da prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentárias é proibido em locais não definidos e autorizados pelo Município de Miranda do Corvo.

2 — A venda ambulante poderá ser obrigatoriamente exercida em postos de venda ambulante disponibilizados pelo Município, quando assim for determinado por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

3 — Sem prejuízo do previsto no artigo 11.º, por despacho do Presidente da Câmara Municipal poderão ainda ser definidos os materiais, cores e características admitidos para as estruturas utilizadas na venda ambulante, designadamente, para os tabuleiros, bancas e elementos de sombreamento.

4 — A venda ambulante com local fixo só pode ser exercida nos locais aprovados por deliberação de câmara.

Artigo 38.º

Zonas de Proteção

1 — Não é permitido o exercício da venda ambulante:

a) Em locais situados a menos de 50 metros dos Paços do Município, hospitais, unidades de Saúde, casas de saúde, igrejas, museus, imóveis considerados monumentos nacionais ou de interesse público, paragens de transportes públicos e estabelecimentos comerciais fixos que exerçam a mesma atividade;

b) Num raio de 100 metros em relação ao perímetro exterior de cada estabelecimento escolar dos ensinos básico e secundário, sempre que a respetiva atividade se relacione com a venda de bebidas alcoólicas;

c) A menos de 200 metros dos mercados e feiras municipais;

d) Nos portais, átrios e vãos de entrada de edifícios;

e) Nas vias municipais e estradas nacionais, bem como nas bermas que as circundam, junto a rotundas, cruzamentos e entroncamentos e ainda nas ruas ou outros acessos nos quais possa ser prejudicado o trânsito de pessoas e veículos.

2 — A proibição referida na alínea *a*) do número anterior não abrange a venda ambulante de balões, de artigos correspondentes a quadras festivas e de artigos produzidos por artistas, designadamente, pintores, artesãos, escultores e outros que exerçam atividades de caráter eminentemente cultural, nem os locais previstos no Anexo B do presente Regulamento.

Artigo 39.º

Utilização de veículos

1 — A venda ambulante em viaturas automóveis, reboques e similares, pode ser permitida nas seguintes condições:

a) As viaturas devem garantir a satisfação de requisitos de higiene, salubridade, dimensões e estética, adequados ao objeto do comércio e ao local onde a atividade é exercida;

b) O exercício da venda ambulante em veículos automóveis, atrelados e similares, deverá cumprir as disposições sanitárias em vigor.

2 — As unidades de restauração ou de bebidas móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário devem cumprir os requisitos constantes do capítulo III do anexo II do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Concelho, de 29 de abril de 2004.

3 — A violação do disposto no número anterior é punida nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho.

Artigo 40.º

Venda de pescado, de produtos à base de leite e seus derivados e de produtos à base de Carnes

1 — Sem prejuízo do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 74.º do Anexo do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, o presente artigo aplica-se à venda ambulante de pescado, de produtos à base de leite e seus derivados e de produtos à base de carnes.

2 — Na venda ambulante de pescado, de produtos à base de leite e seus derivados e de produtos à base de carnes devem estar asseguradas todas as condições higienosanitárias, de conservação e salubridade no seu transporte, exposição, depósito e armazenamento, designadamente os requisitos de higiene e segurança alimentar aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal previstos no Capítulo III do Anexo II do Regulamento (CE) 852/2004 e no Regulamento (CE) n.º 853/2004, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril.

3 — A comercialização destes produtos não é permitida em locais fixos com a utilização de bancas, balcões, tabuleiros, terrados ou em locais semelhantes.

4 — A venda de pescado, de produtos à base de leite e seus derivados e de produtos à base de carnes só pode efetuar-se em unidades móveis e veículos isotérmicos, providos de conveniente refrigeração ou dotados de equipamento de frio, adaptados para o efeito e desde que, no local onde se procede à venda, não existam estabelecimentos comerciais congéneres a menos de 300 metros.

5 — Os veículos e unidades móveis utilizados para a venda de pescado devem apresentar, nos painéis laterais exteriores da viatura, a inscrição «transporte e venda de pescado».

Artigo 41.º

Venda de pastelaria, pão e produtos afins

1 — Sem prejuízo do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 74.º do Anexo do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, o presente artigo aplica-se à venda ambulante de pastelaria, pão e produtos afins.

2 — Os veículos utilizados na venda ambulante de pastelaria, pão e produtos afins, devem:

a) Apresentar nos painéis laterais a inscrição «transporte e venda de pão»;

b) Manter-se em perfeito estado de limpeza;

c) Respeitar as normas gerais dos géneros alimentícios.

3 — Os veículos não podem ser utilizados para outros fins, salvo no transporte de matérias-primas para o fabrico de pastelaria, pão e produtos afins.

4 — O manuseamento de pastelaria, pão e produtos afins deve efetuar-se com instrumentos adequados ou envoltórios das mãos de quem os manipule, de forma a impedir o contacto direto.

5 — Ao pessoal afeto à distribuição e venda de pastelaria, pão e produtos afins, é proibido dedicar-se a qualquer outra atividade que possa constituir fonte de contaminação.

Artigo 42.º

Venda de roupas, quinquilharias, calçado e similares

É permitida a venda ambulante de roupas, quinquilharias, calçado e similares, em toda a área do Município, nos termos e condições previstas no presente Regulamento, e nos locais aprovados por deliberação de câmara, sem prejuízo do disposto nos artigos 37.º e 38.º

Artigo 43.º

Artesanato

1 — A venda ambulante de artesanato ou de produtos e artigos com características artesanais, nos termos do estatuto do artesão e da unidade produtiva artesanal, só é permitida em locais aprovados por deliberação de câmara.

2 — Relativamente à venda de artesanato e produtos similares exercida por interessados que não se encontrem abrangidos pelo n.º 1 é admitida nos locais nele referidos através de autorização especial de ocupação de espaço público, nos termos e para os efeitos da regulamentação municipal em vigor relativamente a esta matéria, a conceder pela Câmara Municipal, desde que:

a) Tenha caráter temporário, pelo período de 3 meses, não renovável, podendo haver nova autorização especial da mesma natureza, nomeadamente por inexistência de interessados para ocupação do espaço público, a pedido do interessado devidamente fundamentado;

b) Em qualquer dos casos, a venda deverá revestir características especiais com interesse sociocultural, aferidas pela unidade orgânica da Câmara Municipal com competências na área da cultura.

3 — O requerimento de ocupação de espaço público referido no número anterior deverá conter os dados identificativos do interessado, a qualidade profissional e/ou habilitações, indicando ainda, de forma resumida, a atividade pretendida, a fundamentação que justifique o interesse relevante e excecional da atividade a exercer no Município, o período temporal de exercício, horário e local fixo.

4 — Os vendedores identificados nos n.os 2 e 3 deverão fazer-se acompanhar, na sua atividade, da autorização de ocupação de espaço público e do comprovativo de pagamento das taxas devidas.

5 — Em matéria de horário da atividade, deverá ser dado cumprimento ao horário fixado para o efeito nos termos do n.º 8 do artigo 36.º

Artigo 44.º

Venda de flores, velas, ceras e produtos afins

1 — A ocupação de espaço público com a venda de flores, velas, ceras e outros produtos alusivos à celebração do Dia de Todos os Santos poderá ser permitida anualmente nos dias e locais definidos por

despacho do Presidente da Câmara Municipal, e publicitados através de edital, podendo ser isenta do pagamento de taxas por deliberação da Câmara Municipal.

2 — A esta venda é aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 11.º

3 — Na venda referida no presente artigo é obrigatoriamente salvaguardada uma largura mínima livre de 1,50 m para passagem pedonal, e nas situações em que é previsto o acesso automóvel e, em especial, o acesso de veículos de emergência, deve ser garantida uma largura livre de passagem adequada e proporcional, com o mínimo de 3 m.

Artigo 45.º

Práticas proibidas

É interdito aos vendedores ambulantes e aos prestadores de serviços de restauração ou de bebidas não sedentário:

a) Impedir ou dificultar, por qualquer forma ou meio, o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões;

b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;

c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou exposição dos estabelecimentos comerciais;

d) Lançar ao solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros objetos suscetíveis de ocupar ou sujar a via pública;

e) Estacionar na via pública fora dos locais em que a venda fixa seja permitida, para exposição dos artigos à venda;

f) Expor, para venda, artigos, géneros ou produtos que tenham de ser pesados ou medidos sem estarem munidos das respetivas balanças, pesos e medidas devidamente aferidos e em perfeito estado de conservação e limpeza;

g) Formar filas duplas de exposição de artigos para venda;

h) O exercício da atividade fora dos locais, espaços de venda e do horário permitidos;

i) Utilizar o local atribuído para fins que não sejam o exercício de venda ambulante;

j) Fazer publicidade ou promoção sonora em condições que possam perturbar o sossego das populações;

k) Vender em veículos de tração animal;

l) Nos locais fixos, a instalação de quaisquer estruturas de suporte à sua atividade, para além daquelas que forem criadas para o efeito;

m) Colocar toldos a ligar dois ou mais locais de venda;

n) Vender os artigos a preço superior ao tabelado;

o) Proceder à venda de artigos ou produtos nocivos à saúde pública;

p) Prestar falsas declarações ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda como forma de induzir o público para a sua aquisição, designadamente exposição e venda de contrafações.

Artigo 46.º

Produtos e artigos vedados à venda ambulante

1 — Para além do disposto no artigo 8.º do presente Regulamento, é proibida a venda ambulante dos seguintes artigos:

a) Carnes verdes, ensacadas, fumadas e enlatadas e miudezas comestíveis;

b) Desinfetantes, inseticidas, fungicidas, herbicidas, parasiticidas, raticidas e semelhantes;

c) Móveis, artigos de mobiliário, colchoaria e antiguidades;

d) Tapeçarias, alcatifas, carpetes, passadeiras, tapetes, oleados e artigos de estofador;

e) Aparelhagens radioelétricas, máquinas, utensílios elétricos ou a gás, candeeiros, lustres, seus acessórios ou partes separadas e material param instalações elétricas;

f) Instrumentos musicais, CD's e afins, outros artigos musicais, seus acessórios e partes separadas;

g) Materiais de construção, metais e ferragens;

h) Reboques, velocípedes com ou sem motor e seus acessórios;

i) Instrumentos profissionais e científicos e aparelhos de medida e verificação, com exceção das ferramentas e utensílios semelhantes de uso doméstico ou artesanal;

j) Material para fotografia e cinema e artigos de ótica, oculista, relojoaria e respetivas peças separadas ou acessórios;

k) Borracha e plásticos em folha ou tubo ou acessórios.

2 — Para além dos produtos referidos no número anterior, a Câmara Municipal poderá proibir a venda de outros produtos, sempre que devidamente fundamentado por razões de interesse público.

CAPÍTULO V

Prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentárias

Artigo 47.º

Regime da prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentárias

Em matéria de atribuição de espaços de venda, em tudo o que não esteja previsto especificamente na presente secção, é aplicável subsidiariamente o disposto para as feiras no presente Regulamento, assim como as condições para o exercício da venda ambulante.

Artigo 48.º

Proibições

1 — As unidades móveis ou amovíveis não podem ficar permanentemente no mesmo local, entendendo-se como permanência no local aquela que tiver duração superior a 24 horas seguidas após o termo da atividade, sem prejuízo do previsto no n.º 2 do artigo seguinte.

2 — As unidades móveis ou amovíveis devem obrigatoriamente ser removidas do local, no prazo estabelecido para o efeito, sob pena de serem rebocados pelas entidades competentes ficando, neste caso, todas as despesas inerentes ao reboque e aparcamento por conta do prestador de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário.

3 — É expressamente proibida a montagem de esplanadas e toldos junto de tais unidades.

Artigo 49.º

Alterações e condicionamentos à ocupação do espaço público no exercício da atividade

1 — Em dias de festas, feiras, romarias ou outras festividades/eventos em que se preveja a aglomeração de público, pode a Câmara Municipal autorizar, a título excecional, a prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentários, em unidades móveis ou amovíveis, nos locais referidos no n.º 1 do artigo 37.º

2 — No caso de espetáculos ou quaisquer eventos que se realizem no Município fora do horário estabelecido, é autorizada a sua permanência na área adjacente ao local e no período da respetiva realização, não podendo prolongar-se para além de uma hora após a sua conclusão.

3 — A ocupação do espaço público é circunscrita ao espaço da unidade móvel ou amovível, não sendo permitido colocar qualquer objeto fora do mesmo, exceto recipientes para o lixo.

4 — A ocupação do espaço público deve obedecer ao disposto em regulamentação municipal sobre a matéria.

5 — Sempre que a Câmara Municipal determine a restrição a um número fixo de unidades móveis ou amovíveis, a atribuição de direito de ocupação de espaço público será efetuada através de hasta pública, anunciada em edital e na página eletrónica do Município de Miranda do Corvo, nos termos dos artigos 21.º a 23.º, com as necessárias adaptações.

6 — Do anúncio da hasta pública constará a duração do direito de uso concedido, não sendo este automaticamente renovável.

7 — A atribuição de direito de ocupação do espaço público é, em regra, onerosa, sempre precária e pessoal, nos termos do disposto no presente Regulamento.

8 — As unidades de restauração ou de bebidas móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário devem cumprir os requisitos constantes do capítulo III do anexo II ao Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004.

Artigo 50.º

Deveres do prestador de serviços

O prestador de serviços tem o dever de:

a) Cumprir as ordens emanadas por autoridades públicas e fiscalizadoras;

b) Dispor de recipientes de depósito de resíduos para uso dos clientes;

c) Afixar o preço de venda em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;

d) Cumprir as disposições da legislação em vigor relativamente à higiene dos géneros alimentícios, na comercialização de produtos alimentares.

CAPÍTULO VI

Da caducidade

Artigo 51.º

Caducidade

1 — O direito de ocupação de espaço público de prestadores de serviços de restauração ou de bebidas não sedentários ou de vendedores ambulante ou de atribuição de espaço de venda dos feirantes ou de vendedores ambulantes caducam automaticamente por:

a) Falta de pagamento das taxas devidas;
b) Pela extinção da feira;
c) Pelo *términus* do prazo previsto no n.º 3 do artigo 20.º

2 — No caso previsto na alínea *b*) do n.º 1, quando para o mesmo tipo de produtos em outra feira se encontrem lugares disponíveis, será permitida sem quaisquer outros encargos a utilização de tais lugares pelos feirantes, desde que o requeiram, nos quinze dias seguintes à notificação da caducidade.

3 — A atribuição do espaço de venda nos termos do número anterior será feita pela ordem de entrada dos requerimentos.

CAPÍTULO VII

Das taxas

Artigo 52.º

Taxas

1 — Os feirantes, os vendedores ambulantes e participantes ocasionais aos quais tenha sido atribuído um espaço de venda nos termos do disposto neste Regulamento, estão sujeitos ao pagamento de uma taxa de ocupação de espaço público destinado à respetiva venda.

2 — Nos casos de ocupação do espaço público de venda ocasional por participantes ocasionais, a liquidação do valor da taxa é efetuada no local e no momento de instalação da feira, designadamente mediante a aquisição de uma senha, ou na véspera da mesma, junto da entidade gestora do recinto.

3 — A atividade de restauração ou de bebidas não sedentárias está sujeita ao pagamento de uma taxa para o exercício da atividade e ainda ao pagamento da taxa de ocupação de espaço público.

4 — A liquidação e a cobrança do valor das taxas, a pagar pelos operadores económicos, é efetuada automaticamente no balcão único eletrónico e o pagamento das mesmas é feita por meios eletrónicos.

5 — Nas situações de indisponibilidade do balcão único eletrónico, o Município dispõe de cinco dias após a comunicação prévia para efetuar a liquidação das taxas e de cinco dias após o pagamento para enviar a guia de recebimento ao interessado.

6 — Estão ainda sujeitas ao pagamento de uma taxa as meras comunicações prévias para organização de feiras por entidades privadas fora de locais de domínio público.

7 — O valor das taxas a cobrar é o fixado em sede de regulamentação municipal.

CAPÍTULO VIII

Regime preventivo e sancionatório

Artigo 53.º

Medidas cautelares

1 — Sempre que se verifiquem situações que possam pôr em risco a segurança ou a saúde das pessoas de forma grave e iminente, as forças de segurança e a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), sem prejuízo das competências das autoridades de saúde, podem com caráter de urgência e sem dependência de audiência de interessados, determinar a suspensão imediata do exercício da atividade, na sua totalidade ou em parte.

2 — As medidas cautelares aplicadas nos termos do presente artigo vigoram enquanto se mantiverem as razões que, nos termos do n.º 1, constituíram fundamento para a sua adoção e até à decisão final no respetivo processo contraordenacional, sem prejuízo da possibilidade, a todo o tempo, da sua alteração, substituição ou revogação nos termos gerais.

3 — Da medida cautelar adotada ao abrigo do presente artigo cabe sempre recurso para o tribunal judicial territorialmente competente, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro.

Artigo 54.º

Fiscalização, instrução e decisão dos processos

1 — Sem prejuízo das competências de fiscalização atribuídas por lei a outras autoridades administrativas e policiais, bem como das competências atribuídas por diplomas específicos à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica — ASAE, a fiscalização e a instrução de processos de contraordenação instaurados no âmbito do Anexo do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, compete à ASAE e à Câmara Municipal, nos casos em que esta seja autoridade competente para o controlo da atividade em causa.

2 — Cabe ao Inspetor-Geral da ASAE e ao Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso aplicável, a aplicação das respetivas coimas e sanções acessórias.

3 — O produto da coima reverte, quando aplicada pelo Presidente da Câmara Municipal, em 90 % para o Município de Miranda do Corvo e em 10 % para entidade autuante.

4 — A ASAE pode solicitar a colaboração de quaisquer outras entidades sempre que o julgue necessário ao exercício das suas funções.

5 — As pessoas singulares e coletivas objeto de ações de fiscalização no âmbito do Anexo do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, encontram-se vinculadas aos deveres de informação e cooperação, designadamente fornecendo os elementos necessários ao desenvolvimento da atividade das autoridades fiscalizadores, nos moldes, suportes e com a periodicidade e urgência requeridos.

6 — A não prestação ou prestação de informações inexatas ou incompletas, em resposta a pedido das autoridades fiscalizadoras constitui contraordenação grave.

7 — Sempre que, no exercício das suas funções de fiscalização, o agente fiscalizador tome conhecimento de infrações cuja fiscalização seja da competência específica de outra entidade, deverá elaborar auto de notícia ou participação, que é remetido à unidade orgânica com competências na área das contraordenações, que deverá proceder ao seu envio à entidade competente no prazo máximo de 5 dias úteis.

Artigo 55.º

Contraordenações

Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, constitui contraordenação a violação das seguintes normas do Regulamento:

a) A falta de apresentação da mera comunicação prévia, em violação do n.º 1 do artigo 5.º;

b) O início do exercício da atividade após a apresentação de mera comunicação prévia desconforme com o disposto nos n.os 5 a 7 do artigo 5.º;

c) A ocupação pelo feirante, pelo vendedor ambulante e prestador de serviços de restauração ou de bebidas não sedentário de espaço de venda ou espaço público sem que lhe tenha sido reconhecido o direito a essa ocupação, em violação no n.º 9 do artigo 5.º;

d) A falta de atualização de factos, em violação do n.º 1 do artigo 7.º;

e) A venda de produtos proibidos, em violação do n.º 1 do artigo 8.º;

f) A exposição para venda de géneros não alimentícios em violação das dimensões estabelecidas do n.º 1 do artigo 11.º;

g) A exposição para venda de géneros alimentícios em violação das dimensões estabelecidas do n.º 1 do artigo 11.º;

h) A utilização de cordas ou outros meios afixados nas fachadas de prédios, árvores ou sinalização de trânsito, na ocupação de espaço público por vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou de bebidas não sedentária, em infração ao n.º 2 do artigo 11.º;

i) O incumprimento de ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade de vendedor ambulante e de prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário, em violação da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 12.º e da alínea *a*) do artigo 50.º;

j) Não manter nem deixar, quer durante quer no final do exercício da atividade de venda ambulante e de prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentária, bem como aquando do levantamento do espaço de instalação da sua venda, os lugares de venda arrumados, limpos e livres de qualquer lixo, nomeadamente detritos, restos, caixas ou outros materiais semelhantes, bem como não colocar os resíduos resultantes da atividade, nomeadamente águas residuais, restos de comida, embalagens ou outros detritos fora dos locais expressamente destinados a esse fim nos termos das alíneas *e*) e *f*) do n.º 2 do artigo 12.º e alínea *b*) do artigo 50.º;

k) A ocupação em feira de uma área superior ou fora dos limites à do lugar de venda atribuído, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 e n.º 5, ambos do artigo 12.º;

l) A ocupação de uma área superior ou fora dos limites à do lugar de venda atribuído, no caso da venda ambulante e prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentárias, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 12.º;

m) A ocupação em feira de lugar de venda diferente daquele para que lhe foi atribuído, violando o disposto na alínea *h*) do n.º 2 e n.º 5, ambos do artigo 12.º;
n) A ocupação de lugar de venda diferente daquele que foi atribuído ao vendedor ambulante ou ainda ao prestador de serviços de restauração ou de bebidas não sedentárias, violando o disposto na alínea *h*) do n.º 2 do artigo 12.º;
o) O desperdício de água das torneiras públicas, em violação ao disposto na alínea *i*) do n.º 2 do artigo 12.º;
p) A realização de feiras em recintos que não cumpram os requisitos exigidos por lei e no artigo 15.º do presente Regulamento;
q) A ocupação de espaços de venda de ocupação ocasional em feira sem a prévia aquisição de senha, em violação do disposto no n.º 3 do artigo 24.º;
r) O exercício da atividade em feira fora do horário estabelecido, em violação ao disposto no artigo 27.º;
s) O exercício da atividade de vendedor ambulante ou de restauração ou de bebidas não sedentárias fora do horário estabelecido, em violação do n.º 8 do artigo 36.º e do n.º 5 do artigo 43.º;
t) O incumprimento do horário e das regras de entrada, permanência, circulação estacionamento no recinto das feiras mencionadas no artigo 31.º e n.º 1 do artigo 33.º;
u) O uso de publicidade sonora nos recintos das feiras, em violação do disposto no artigo 32.º;
v) A não utilização dos postos de venda ambulante disponibilizados pelo Município, quando de utilização obrigatória, ou a utilização de outros equipamentos, assim como a utilização de materiais e cores diferentes do determinado pelo Município, em violação dos n.os 3 e 4 do artigo 37.º;
w) O exercício da atividade de vendedor ambulante e de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário nos locais proibidos identificados no n.º 1 do artigo 37.º, em violação desta norma;
x) O exercício da atividade de venda ambulante nas zonas de proteção identificadas no n.º 14 do artigo 38.º, sem prejuízo do n.º 2 do mesmo artigo;
y) A permanência no mesmo local de veículos automóveis ou reboques, para além do período previsto no n.º 9 do artigo 36.º;
z) A permanência das unidades móveis ou amovíveis para além do período previsto no n.º 1 do artigo 48.º;
aa) A não prestação ou prestação de informações inexatas ou incompletas em resposta a pedidos das autoridades fiscalizadoras, em violação do n.º 6 do artigo 54.º;
bb) O exercício da atividade sem o pagamento das taxas devidas;
cc) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, o não cumprimento das demais normas legais, restrições ou deveres gerais ou especiais previstos no presente Regulamento.

Artigo 56.º

Regime sancionatório

1 — Para efeitos do presente diploma, considera-se:

a) «Microempresa», a pessoa coletiva que emprega menos de 10 trabalhadores;
b) «Pequena empresa», a pessoas coletiva que emprega de 10 a menos de 50 trabalhadores;
c) «Média empresa», a pessoa coletiva que emprega de 50 a menos de 250 trabalhadores;
d) «Grande empresa», a pessoa coletiva que emprega 250 ou mais trabalhadores.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o número de trabalhadores corresponde à média do ano civil antecedente ou, caso a infração ocorra no ano do início de atividade, ao número de trabalhadores existentes à data da notícia da infração autuada pela entidade competente.
3 — Consideram-se trabalhadores, para efeitos do disposto no n.º 2:

a) Os assalariados;
b) As pessoas que trabalham para essa empresa com um nexo de subordinação com ela e equiparados a assalariados de acordo com legislação específica;
c) Os sócios que exerçam uma atividade regular na empresa e beneficiem, com contrapartida, de vantagens financeiras da mesma.

4 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*), *b*) e *d*) ao artigo 55.º são contraordenações leves, puníveis com coima graduada de:
a) € 300,00 até ao máximo de € 1.000,00, tratando-se de pessoa singular;
b) € 450,00 até ao máximo de € 3.000,00, tratando-se de microempresa;
c) € 1.200,00 até ao máximo de € 8.000,00, tratando-se de pequena empresa;
d) € 2.400,00 até ao máximo de € 16.000,00, tratando-se de média empresa;
e) € 3.600,00 até ao máximo de € 24.000,00, tratando-se de grande empresa.

5 — As contraordenações previstas nas alíneas *c*), *e*), *f*), *g*), *h*), *i*), *j*), *l*), *n*), *p*), *u*), *v*), *w*), *x*), *y*), *z*) e *aa*) do artigo 55.º são contraordenações graves, puníveis com coima graduada de:

a) € 1.200,00 até ao máximo de € 3,000,00, tratando-se de pessoa singular;
b) € 3.200,00 até ao máximo de € 6.000,00, tratando-se de microempresa;
c) € 8.200,00 até ao máximo de € 16.000,00, tratando-se de pequena empresa;
d) € 16.200,00 até ao máximo de € 32.000,00, tratando-se de média empresa;
e) € 24.200,00 até ao máximo de € 48.000,00, tratando-se de grande empresa.

6 — As contraordenações previstas nas alíneas *k*), *m*), *o*), *r*), *s*), e *t*) do artigo 55.º são puníveis com coima graduada de € 150,00 até ao máximo de € 1,870,49, no caso de pessoa singular, e de € 500,00 até ao máximo de € 22.445,91, no caso de pessoa coletiva.
7 — As contraordenações previstas nas alíneas *q*) e *bb*) do artigo 55.º são puníveis com a coima graduada de € 500,00 até ao máximo de € 3.000,00, no caso de pessoa singular, e de € 1.750,00 a € 22.445,91 no caso de o agente ser pessoa coletiva.
8 — A infração de qualquer norma prevista no presente regulamento, não tipificada nas alíneas anteriores, nem prevista em legislação especial, é punível com coima de € 150,00 a €1.870,49, no caso de pessoa singular, e de € 500,00 até € 22.445,91, no caso de pessoa coletiva.
9 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos da coima reduzidos para metade.
10 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.
11 — À entidade competente para a aplicação das coimas e das sanções acessórias incumbe, igualmente, ordenar a apreensão provisória de objetos, bem como determinar o destino a dar aos objetos declarados perdidos a título de sanção acessória.
12 — O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição da legalidade.
13 — Ao processo de contraordenação aplica-se, subsidiariamente, o regime jurídico do ilícito de mera ordenação social.

Artigo 57.º

Sanções acessórias

1 — No caso de contraordenações graves, em função da gravidade das infrações e da culpa do agente, podem ser aplicadas simultaneamente com as coimas as seguintes sanções acessórias:

a) Perda a favor do Estado de mercadorias e equipamentos utilizadas na prática da infração;
b) Privação dos direitos a subsídios ou benefícios outorgados por entidades ou serviços públicos;
c) Interdição do exercício da atividade por um período até dois anos.

2 — A sanção acessória prevista na alínea *c*) do número anterior é publicitada pela autoridade que aplicou a coima, a expensas do infrator.

Artigo 58.º

Regime da apreensão

1 — A apreensão de bens deverá ser acompanhada do correspondente auto de apreensão previsto no Anexo C ao presente Regulamento, que é apenso ao respetivo auto de notícia ou participação da infração, a fim de ser determinada a instrução do competente processo de contraordenação, entregando-se cópia ao infrator.
2 — As apreensões são decididas por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas na matéria.
3 — Quando o infrator proceda ao pagamento voluntário das quantias da sua responsabilidade até à fase da decisão do processo de contraordenação, poderá, querendo, no prazo de 10 dias úteis, levantar os bens apreendidos.
4 — No decurso do processo de contraordenação, ou após a sua decisão, na qual se tenha decidido proceder à devolução dos bens ao arguido ou ao seu proprietário, este dispõe de 30 dias úteis, após notificação para o efeito, para proceder ao respetivo levantamento.
5 — Decorrido o prazo referido no número anterior sem que os bens apreendidos tenham sido levantados, a Câmara Municipal dar-lhes-á o destino mais conveniente, devendo preferencialmente ser doados a instituições particulares de solidariedade social.

6 — Quando os bens apreendidos sejam perecíveis e do género alimentar, os mesmos são de imediato declarados perdidos, e observar-se-á o seguinte:

a) Se se encontrarem em boas condições higienosanitárias, ser-lhes-á dado, de imediato, o destino mais conveniente, nomeadamente e de preferência deverão ser doados a instituições de solidariedade social ou cantinas;
b) Encontrando-se os bens em estado de deterioração, serão destruídos.

7 — A verificação das alíneas do número anterior compete ao médico veterinário municipal.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 59.º

Normas Supletivas

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, aplicar-se-á as disposições do Anexo do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e demais legislações aplicáveis.
2 — As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 60.º

Norma revogatória

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento, ficam revogadas todas as disposições regulamentares anteriores referentes às feiras, e às atividades de feirante, de venda ambulante e de prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentárias na área do Município de Miranda do Corvo.

Artigo 61.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO A

(a que se refere o artigo 15.º)

A planta de identificação da feira pode identificar, designadamente:

a) A área do recinto da feira;
b) A localização dos dispositivos de segurança contra incêndios do recinto, bem como dos caminhos de evacuação e respetivas saídas de emergência;
c) Os lugares de venda demarcados no recinto e a respetiva área;
d) Os lugares que se destinam à venda a título permanente e os ocasionais;
e) O número de lugares destinados aos produtores e artesãos;
f) Os produtos que podem ser comercializados em cada lugar de venda;
g) Os sectores em que a feira está organizada e a sua localização;
h) As regras de funcionamento e o local onde estão afixadas;
i) A periodicidade da feira, horário de funcionamento e local onde está afixado;
j) A capacidade do recinto;
k) Os produtos cuja venda é proibida;
l) Os requisitos específicos impostos pela legislação para a exposição e comercialização de determinada categoria de produtos;
m) As infraestruturas de conforto, designadamente as instalações sanitárias, rede de água, rede elétrica, rede de telecomunicações, tipo de pavimentação, estruturas disponibilizadas para exposição e venda de produtos;
n) As características dos meios a utilizar na exposição e venda dos produtos, designadamente os materiais e as cores das estruturas de venda e de sombreamento;
o) As acessibilidades;
p) Os parques ou zonas de estacionamento afetos ao recinto e a respetiva capacidade;
q) O número de funcionários afetos ao recinto;
r) O plano de limpeza do recinto, das instalações sanitárias e a respetiva recolha do lixo;
s) O espaço de apoio ao utente e a sua localização;
t) O modelo das etiquetas ou listas de preços;
u) A legislação que deve ser cumprida pelos feirantes;
v) Outros aspetos que se entendam adequados à especificidade de cada feira.

ANEXO B

(a que se refere o artigo 15.º)

A) Locais de venda (todo o tipo de venda)
i)
ii)
iii)
B) Locais de venda (a que se refere o atigo 43.º - artesanato)
i)
ii)
iii)

ANEXO C

(a que se refere o artigo 58.º)

Auto de apreensão n.º _____/20___

Pelas _____horas do dia _____ do mês de _____, do ano de _____, no Local / Rua _____, Freguesia / União de Freguesias de _____, do Concelho de Miranda do Corvo, eu _____, com a carreira/categoria de _____, e no exercício das minhas funções, lavrei o presente auto de apreensão.----------
IDENTIFICAÇÃO DO/A INFRATOR/A: ----------
Nome: _____
Data de Nascimento: ____/____/_____, portador/a do B.I./CC n.º _____, válido até ____/____/_____, número de identificação fiscal _____, Estado civil: _____ Profissão: _____
CAE (Classificação da Atividade Económica) _____,

Residente em _____, Concelho de _____, contacto telefónico n.º _____, e domicílio profissional em _____, contacto telefónico n.º _____. ----------
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: ----------
No local acima indicado o/a Infrator/a _____
_____
_____
_____, em violação dos artigos _____ do Regulamento Municipal de Feiras, de Venda Ambulante e de Restauração ou de Bebidas não Sedentárias. ----------
Assim, nos termos do artigo 58.º do mesmo Regulamento, conjugado com o artigo 48.º-A do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, é apreendida a seguinte mercadoria / produtos / unidades móveis ou amovíveis / equipamentos:
_____
_____
_____
_____
_____
_____

OBSERVAÇÕES:----------
_____
_____
_____
_____

TESTEMUNHAS:----------

Nome:_____
_____, portador/a do B.I./CC n.º _____, válido até ____/____/_____, Profissão:_____
_____, residente_____,
concelho de _____, contacto telefónico n.º _____. ----------
Nome: _____,
portador/a do B.I./CC n.º _____,válido até ____/____/_____,
Profissão: _____ _____,
residente_____, concelho de _____, contacto telefónico n.º _____. ----------
ASSINATURAS:----------
Por ser verdade e para constar, se lavrou o presente auto, cujas mercadorias / unidades móveis / equipamentos são apreendidos ao abrigo dos artigos 33.º, 48.º e 48.º-A do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, com vista ao prosseguimento legal. ----------
Vai este auto assinado por mim, Autuante, pelas Testemunhas e pelo/a Infrator/a. ----------
AUTUANTE:_____
TESTEMUNHA:_____
TESTEMUNHA:_____
INFRATOR/A: _____
Notas: 1. Caso o/a Infrator/a não queira assinar, tal deve ser referido. ----------
O presente auto é elaborado em triplicado, sendo um entregue ao/à infrator/a, outro integrará o processo contraordenacional e o terceiro ficará arquivado no serviço responsável pela sua elaboração. ----------

311043137

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 2116/2018

Faz-se público, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com n.º 5 do art.º 181.º e alínea *g*) do n.º 3 do art.º 297.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que a Câmara Municipal de Oeiras, em reunião realizada em 6 de dezembro de 2017, deliberou por unanimidade, aplicar a pena de despedimento ao trabalhador Euclides Monteiro Pires, em decisão final do processo disciplinar n.º 14/2017.

10 de janeiro de 2018. — O Presidente, *Isaltino Afonso Morais*.
311054575

Louvor n.º 56/2018

Nos dias 24 e 31 de dezembro, dias tradicionalmente de dedicados à família para muitos portugueses, trabalharam com zelo, apesar do esforço a nível pessoal, muitos colaboradores do Núcleo de Recolha de Resíduos e da Unidade de Higiene Urbana deste Município, assegurando a qualidade ambiental do nosso Concelho, pelo que urge reconhecer publicamente a disponibilidade, entrega e esforço dos mesmos.

Assim, é de inteira justiça que se realce o desempenho dos trabalhadores abaixo identificados, pois com a sua abnegação e notável colaboração, garantiram a recolha de resíduos e higiene do Concelho, evitando uma imagem de degradação e descuido e contribuindo assim, de um modo exímio, para o prestígio e dignificação dos serviços do Município de Oeiras, sempre em prol dos munícipes.

É com todo o merecimento que se faz este louvor, sublinhando deste modo o mérito dos seguintes trabalhadores:

António Carlos Fernandes Domingues;
Bruno José de Jesus Marques;
Bruno Alexandre Madaleno Rocha;
Daniel Pereira de Carvalho;
Eduardo Jorge Abreu Silva;
Estêvão Santos Paisano Carrasco;
Fernando Manuel Nogueira;
Filipe Jesus Rodrigues;
Jorge Manuel Mendes Felício;
José António dos Santos Vicente;
José Carlos Sardo Gama;
José Manuel Lopes Valente;
Mariano José Trigo;
Mário Augusto Ferreira Póvoa;
Mário Fernando Gomes Duarte;
Mónica Sofia Pereira Curto;
Nuno Gonçalo de Sousa Dias;
Nuno Rodrigo Gil Oliveira;
Pedro Miguel Monteiro Bernardo;
Pedro Miguel Pinto Ferreira;
Pedro Serrano Simões;
Rogério Manuel Bernardo Santos;
Rui Miguel Filipe Santos;
Rui Miguel Morais Martins;
Sofia Santos Tourão Ferreira;
Virgílio Manuel Jesus Torres;
Alcídio Monteiro Borges;
António Manuel Dias Gregório;
Artur Jorge Silva Dias;
Carlos Alberto Lopes Marques;
Carlos Alberto dos Santos Luís;
Dário Fernandes Rodrigues;
Euclides Lopes Santos;
Gheorghe Marius Poptile;
Gonçalo Rosa Semedo;
Helder Manuel Coutinho Pereira Esteves;
José Carlos Duarte Carvalho;
Leonel Augusto Sousa Ferreira;
Lucindo Alberto Gonçalves Semedo Borges;
Manuel António Ferreira de Sousa;
Manuel dos Santos;
Paulo Jorge Roque Teixeira Rodrigues;
Ricardo Jorge Morais Martins;
Samuel Santos Morais;
Vítor Manuel Sequeira Gomes;
Volodimyr Chapak;
Amândio Jerónimo Simões;
António José Falé Carracho;
António José Gaspar dos Santos;
António Pereira José;
Armindo José Rijo D´Almeida;
Arnaldo Fernando Ribeiro Silva Estriga;
Bruno Miguel Vila Verde Monteiro Oliveira;
Carlos Manuel Mourão Sousa Pereira;
Carlos Manuel Santos Mano;
Célsio Duarte Gomes Loureiro;
Domingos Madureira de Sousa;
Flávio Manuel Gonçalves Dolores;
Francisco Manuel Mendes Rosa Castro;
Gerson dos Santos Varela;
Helder José de Sousa Antunes;
Hugo Gonçalo Martins Moucho;
Humberto António Simões Pereira;
João Manuel Martins Tarrinha;
Jorge Miguel Almeida Joaquim;
José António Brígida Dias;
José António Fernandes Pina;
José Jorge Rebelo Bigas;
José Ribeiro;
Luís António Veríssimo Prazeres;
Luís Filipe Gomes Gonçalves;
Luís Miguel Cerqueira Pinto;
Nuno Miguel Reis Canhoto;
Paulo Jorge Alves;
Pedro Miguel Quadrado Ferreira;
Sérgio Paulo Cerqueira Pinto;
Vítor M. Guedes Melo;
Ariana de Sousa de Almeida;
Fernando Sada;
João Carlos Cerqueira Lemos;
Osvaldo Tavares Lubrano Paiva;
Rosa Maria Silva;
Tiago Filipe Candeias Jesus;
Tiago Filipe Antunes Sebastião.

12 de janeiro de 2018. — O Presidente, *Isaltino Afonso Morais*.
311060496

MUNICÍPIO DE OURÉM

Despacho n.º 1626/2018

Torna-se público e para os devidos efeitos que a Assembleia Municipal de Ourém, em sessão ordinária de 27 de dezembro de 2017, deliberou, por maioria, aprovar a proposta de reestruturação e respetivo regulamento orgânico dos serviços municipais do Município de Ourém na sequência da proposta feita pela Câmara Municipal e aprovada, por unanimidade, na reunião ordinária desta, de 18 de dezembro de 2017, cujo texto a seguir se publica. Foi igualmente publicado na página eletrónica do Município de Ourém.

10 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Albuquerque.*

1 — Organização dos Serviços Municipais

1.1 — Modelo de estrutura: Estrutura Mista, sendo adotado o modelo de estrutura matricial nas áreas de atividades relativas ao planeamento e concretização de projetos para os quais é necessária uma maior coordenação de meios face às suas exigências em termos processuais, de execução física e financeira. O modelo de estrutura hierarquizada, sem estrutura nuclear é adotado para as restantes áreas de atuação.

1.2 — Número máximo de unidade orgânicas flexíveis: 14

1.3 — Número máximo de subunidades orgânicas: 10

1.4 — Número máximo de equipas multidisciplinares: 2

1.5 — O estatuto remuneratório dos chefes das equipas multidisciplinares é equiparado ao de chefe de divisão.

1.6 — A reestruturação aprovada contempla a existência de cargos de direção intermédia de 3.º grau, a remunerar pela 6.ª posição da tabela única de remunerações para a carreira técnica superior.

1.7 — Competências fixadas para os dirigentes de 3.º grau: Coadjuvar o/a titular do cargo dirigente de que dependam hierarquicamente, o/a Vereadora ou o Presidente da Câmara se deles dependerem diretamente, bem como coordenar as atividades e gerir os recursos de uma unidade funcional, para a qual se revele adequada a existência deste nível de direção intermédia.

1.8 — Área e requisitos de recrutamento para os dirigentes de 3.º grau: São recrutados por procedimento concursal, nos termos da lei, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam cumulativamente: Formação superior de licenciatura, no mínimo; Dois anos de

experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo o exercício ou provimento seja exigível o grau de licenciatura; Formação adequada ao exercício de funções do cargo a prover.

1.9 — São atribuídas despesas de representação aos cargos de direção intermédia de 2.º grau, bem como aos chefes das equipas multidisciplinares, por equiparação de estatuto.

2 — Nas citadas reuniões foi ainda aprovado o regulamento orgânico dos serviços municipais que a seguir se publica.

Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Modelo de estrutura e atribuições

A organização interna dos serviços municipais adota o modelo de estrutura mista sem departamentalização fixa, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a qual é constituída por unidades orgânicas flexíveis de 2.º e 3.º grau, por subunidades orgânicas e por equipas multidisciplinares, por se entender a mais adequada às atribuições do município, designadamente:

a) Na construção, manutenção e conservação de equipamento rural e urbano;
b) Energia;
c) Transportes e telecomunicações;
d) Educação;
e) Património, cultura e ciência;
f) Tempos livres e Desporto;
g) Saúde;
h) Ação Social;
i) Habitação;
j) Proteção Civil;
k) Ambiente e Saneamento Urbano;
l) Defesa do Consumidor;
m) Promoção do Desenvolvimento;
n) Reabilitação Urbana;
o) Cooperação Externa;
p) Outras atribuições que lhe sejam legalmente cometidas.

Artigo 2.º

Princípios

A organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços municipais orientam-se, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, pelos princípios da:

a) Unidade e eficácia da ação;
b) Aproximação dos serviços aos cidadãos;
c) Desburocratização;
d) Racionalização de meios;
e) Eficiência na afetação dos recursos públicos;
f) Melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado;
g) Garantia da participação dos cidadãos;
h) Demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 3.º

Direção, superintendência e coordenação

A direção, superintendência e coordenação dos serviços municipais compete ao Presidente da Câmara, nos termos e formas previstas na lei.

SECÇÃO II

Estruturação dos Serviços

Artigo 4.º

Estrutura formal

1 — A parte hierarquizada da estrutura formal dos serviços municipais organiza-se de acordo com as seguintes unidades e subunidades orgânicas integradas na estrutura flexível:

a) Divisões Municipais, são lideradas por titulares de direção intermédia de 2.º grau, designados por Chefe de Divisão e concorrem para o n.º máximo de unidades orgânicas flexíveis fixado pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea *c*) do artigo 6.º conjugado com o n.º 3 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

b) Serviços Municipais, são lideradas por titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau, designados por Chefe de Serviço Municipal e concorrem para o n.º de unidades orgânicas flexíveis fixado pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea *c*) do artigo 6.º conjugado com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º 3 do artigo 16.º, todos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

c) Secções, são lideradas por um coordenador técnico, designado por chefe de secção e concorrem para n.º máximo de subunidades orgânicas fixado pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea *d*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

2 — A parte matricial dos serviços municipais é composta por equipas multidisciplinares vocacionadas para a gestão de projetos para os quais é necessária uma maior coordenação de meios face às suas exigências em termos processuais, de execução física e financeira e são lideradas por um Chefe de equipa, equiparado a dirigente intermédio de 2.º grau, concorrendo para o número de máximo de equipas multidisciplinares fixado pela Assembleia Municipal, nos termos alínea *e*) do artigo 6.º conjugado com o n.º 3 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

3 — A proposta de criação das unidades orgânicas e equipas multidisciplinares é acompanhada de ficha de caracterização, conforme anexo 1.

Artigo 5.º

Estruturas informais

1 — Sem prejuízo do artigo anterior, podem ser criadas, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, estruturas informais no âmbito das atividades de carater técnico, de estudo, apoio à gestão e representação do Município, designadamente:

a) Comissões;
b) Conselhos;
c) Grupos de trabalho;
d) Grupos de missão;
e) Setores;
f) Gabinetes;
g) Outras estruturas informais.

2 — A criação de estruturas informais dentro das unidades orgânicas é da iniciativa do respetivo dirigente, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal a sua aprovação, nos termos do n.º 1.

3 — Áreas de atividade das estruturas informais:

a) Cada estrutura informal poderá dispor de uma ficha de caracterização idêntica à usada para as unidades orgânicas que integram a estrutura formal, a qual deve ser aprovada pelo Presidente da Câmara;

b) As fichas de caracterização deverão refletir os domínios de atuação de cada estrutura informal e privilegiar formas de organização flexíveis, por objetivos, em consonância com os planos de atividades anuais.

4 — Para cada estrutura informal, deverá ser nomeado um responsável por despacho do Presidente da Câmara.

5 — Ao responsável referido no ponto anterior não poderá ser atribuída qualquer remuneração adicional.

6 — Os responsáveis informais não são considerados «Dirigentes Intermédios» para efeitos da delimitação estabelecida na alínea *d*) do artigo 4.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, não obstante, devem colaborar de forma ativa e diligente com os avaliadores formais através, designadamente, de contributos escritos adequados a uma efetiva e justa avaliação do desempenho dos trabalhadores que coordene.

Artigo 6.º

Cargos de direção intermédia de 3.º grau

Cabe à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a definição das competências, da área, dos requisitos de recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura adequada, e do período de experiência profissional, bem como da respetiva remuneração, a qual deve ser fixada entre a 3.ª e a 6.ª posições remuneratórias, inclusive, da carreira geral de técnico superior, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Artigo 7.º

Serviços enquadrados por legislação específica

1 — São serviços enquadrados por legislação específica:

a) O Gabinete de Apoio Pessoal;

b) O Serviço Municipal de Proteção Civil;
c) O Serviço liderado pelo Médico Veterinário Municipal.

2 — Os serviços referidos no n.º anterior não concorrem para o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e a sua criação está sujeita a regras especiais não subordinadas ao Regime Jurídico de Organização dos Serviços das Autarquias Locais.

SECÇÃO III

Atribuições das unidades orgânicas e competências do pessoal dirigente

Artigo 8.º

Áreas de atuação das unidades orgânicas

As áreas de atuação das unidades orgânicas constam das fichas de caracterização individuais referidas no n.º 3 do artigo 4.º e inserem-se nos domínios de atuação do Município, contantes do artigo 1.º

Artigo 9.º

Competência do pessoal dirigente

1 — Constituem competências genéricas das unidades orgânicas e especiais deveres dos respetivos dirigentes nos domínios de atuação que lhes venham a ser cometidos, sem prejuízo das competências previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto:

a) Definir metodologias e adotar procedimentos que visem minimizar as despesas de funcionamento;
b) Desenvolver todas as ações e tomar as providências necessárias para assegurar o desenvolvimento de todas as atividades aprovadas, tanto as de iniciativa municipal como as que merecem apoio da Câmara;
c) Efetuar levantamentos recorrentes das necessidades, proceder à sua análise e formular as propostas para eliminação das carências detetadas;
d) Elaborar a programação operacional da atividade e submetê-la à aprovação superior;
e) Representar o Município nas entidades, órgãos e estruturas formais e informais onde o Município tenha assento e para as quais seja designado;
f) Elaborar e manter atualizados os documentos estratégicos legalmente consignados;
g) Elaborar e submeter à aprovação do Presidente da Câmara Municipal as diretivas e as instruções necessárias ao correto exercício da respetiva atividade;
h) Colaborar na elaboração e no controlo de execução das Grandes Opções do Plano e do orçamento e assegurar os procedimentos necessários ao bom funcionamento do sistema de gestão municipal;
i) Articular as atividades dos serviços e promover a cooperação interfuncional, devendo garantir a realização sistemática e regular de contactos e reuniões de trabalho entre as unidades orgânicas, com vista à concertação das ações entre si;
j) Promover ações de melhoria de funcionamento alinhadas com as estratégias de modernização, inovação administrativa e tecnológica e da valorização dos recursos humanos promovidos pelo executivo.
k) Apresentar relatórios anuais que deverão conter, obrigatoriamente, informação relativa às medidas tomadas e os resultados alcançados no âmbito do desenvolvimento organizacional, da modernização e inovação administrativa e tecnológica e da valorização dos recursos humanos. Outros relatórios deverão ser elaborados e apresentados, com propostas de soluções, sempre que circunstâncias ou factos relevantes possam condicionar a boa execução das atividades planeadas;
l) Observar escrupulosamente o regime legal ou regulamentar dos procedimentos administrativos, comuns ou especiais, em que intervenham;
m) Assegurar uma rigorosa, plena e tempestiva execução dos despachos do Presidente da Câmara Municipal e deliberações dos órgãos municipais;
n) Difundir, de forma célere e eficaz, a informação que produza e se revele necessária ao funcionamento de outros serviços, garantindo a devida articulação dos serviços e racionalização dos circuitos administrativos;
o) Outras competências e atribuições que lhes venham a ser cometidas no âmbito do Sistema de Controlo Interno.

2 — Os titulares dos cargos de direção exercem, cumulativamente, na respetiva unidade orgânica, as seguintes competências:

a) Submeter a despacho do Presidente da Câmara, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução;
b) Receber e fazer distribuir pelos serviços da unidade orgânica a correspondência a eles referente;
c) Propor ao Presidente da Câmara Municipal tudo o que seja do interesse dos órgãos referidos;
d) Colaborar na elaboração dos relatórios e contas;
e) Estudar os problemas de que sejam encarregados pelo Presidente da Câmara Municipal e propor as soluções adequadas;
f) Promover a execução das decisões do Presidente e das deliberações dos órgãos municipais nas matérias que interessam à respetiva unidade orgânica que dirige.

3 — Compete ainda aos titulares de cargos de direção:

a) Definir os objetivos de atuação da unidade orgânica que dirigem, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos;
b) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;
c) Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;
d) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua unidade orgânica, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;
e) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;
f) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os funcionários e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;
g) Divulgar junto dos funcionários os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para o cumprimento dos objetivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos funcionários;
h) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos funcionários, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;
i) Identificar as necessidades de formação específica dos funcionários da sua unidade orgânica e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;
j) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos funcionários da sua unidade orgânica;
k) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados

SECÇÃO IV

Disposições finais

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento orgânico entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO 1

Ficha de caracterização

Designação: (Unidade Orgânica Flexível/Equipa Multidisciplinar/Gabinete/Setor/Núcleo)
Missão: (Razão da sua existência e necessidade)
Enquadramento Hierárquico: (de quem depende e quem superintende)
Liderança: (Chefe de Divisão/Chefe de Serviço/Chefe de Equipa Multidisciplinar/Chefe de Secção/Responsável/Coordenador)
Natureza: (Unidade instrumental/Unidade operativa/Unidade mista)
Ato administrativo de criação: (Deliberação/Despacho)
Competências/Áreas de atividade: (Principais áreas pelas quais é responsável e/ou assegura).

311123862

MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

Edital n.º 175/2018

Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito, Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º, conjugado com o artigo 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que:

a) A Câmara Municipal de Paços de Ferreira deliberou, em reunião ordinária de 25 de outubro de 2017, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegar-lhe as competências a seguir enunciadas, com possibilidade de subdelegação nos Vereadores e/ou nos Dirigentes dos Serviços Municipais, nos casos autorizados pela lei geral, a saber:

1 — Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:
As competências da Câmara Municipal previstas no artigo 33.º, com exceção das legalmente previstas e referidas no artigo 34.º n.º 1.
2 — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação:
2.1 — Emissão de Licença Administrativa:
2.1.1 — De operações de loteamento;
2.1.2 — De obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operações de loteamento;
2.1.3 — De obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento;
2.1.4 — De obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis situados em zona de proteção de imóveis classificados, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados, ou em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública;
2.1.5 — De obras de reconstrução sem preservação das fachadas;
2.1.6 — De obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução.
2.2 — Decidir sobre pedidos de informação prévia.
2.3 — Decidir sobre o fracionamento do pagamento de taxas (referidas no artigo 117.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação):
2.3.1 — Devida pela emissão do alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização;
2.3.2 — Devida pela emissão do alvará de licença ou autorização de obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou alvará de obras de urbanização.
3 — Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação:
A prática dos atos mencionados nos Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de janeiro, e Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, nas suas atuais redações, desde que a delegação ou subdelegação não esteja expressamente proibida por lei, nomeadamente:
3.1 — Que o Presidente da Câmara, com possibilidade de subdelegação, autorize despesas até ao valor de € 748.196,85 e que os dirigentes dos serviços municipais autorizem despesas até ao valor de € 49.879,79;
3.2 — A realização de obras ou reparações por administração direta até € 149.639,37.
4 — Autorização de pagamento de despesas:
4.1 — Encargos de empréstimos e locação financeira;
4.2 — Pensões de aposentação;
4.3 — Vencimentos e salários do pessoal dos quadros e a contrato a prazo ou a termo certo;
4.4 — Percentagens pela cobrança de contribuições e impostos pelos serviços do Estado;
4.5 — Despesas com correio e comunicações;
4.6 — Encargos com energia elétrica, água e gás;
4.7 — Aquisição de impressos indispensáveis ao funcionamento dos serviços;
4.8 — Prémios e despesas com seguros diversos;
4.9 — Ajudas de custo;
4.10 — Subsídios de transporte;
4.11 — Horas extraordinários;
4.12 — Abono de família e respetivas prestações complementares;
4.13 — Emolumentos e custas;
4.14 — Taxas de Justiça, registos em Conservatórias e obtenção de certidões;
4.15 — Despesas provenientes de operações de tesouraria;
4.16 — Restituição de impostos ordenadas por sentença dos tribunais tributários;
4.17 — Rendas e condomínios;
4.18 — Emissão e renovação de licenças de circulação de viaturas e de transportes de pessoal;
4.19 — Inspeção periódica a veículos;
4.20 — Assinatura de publicações em jornais destinados à Biblioteca Municipal e a outros serviços municipais, bem como legislação existente por assinatura;
4.21 — Contribuições devidas pelo Município;
4.22 — Anúncios no *Diário da República* e na Imprensa, provenientes de concursos de empreitadas e de fornecimentos, concursos de funcionários e respetivas nomeações e outras publicações legalmente necessárias;
4.23 — Repor as importâncias indevidamente recebidas;
4.24 — O pagamento de vencimentos e salários do pessoal do mapa de pessoal e eventual, gratificações e abonos de natureza permanente, deve efetuar-se até ao dia 23 (vinte e três) de cada mês ou no dia útil imediatamente anterior quando este recair em sábado, domingo ou feriado, exceto no mês de dezembro em que os pagamentos devem efetuar-se no dia 20 (vinte).

b) A deliberação referida em *a*) foi publicitada por edital n.º 92GAP2017 de 2017.10.25 e encontra-se disponível na página eletrónica do Município em www.cm-pacosdeferreira.pt.

c) Por seu despacho de 25 de outubro de 2017, no uso da competência prevista no n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

I) Delega e subdelega nos Vereadores da Câmara Municipal infra referidos as suas competências próprias e as que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal, por deliberação referida em *a*), que se encontram previstas nos diversos e respetivos diplomas referentes às atribuições e áreas de atuação mencionadas infra, nos termos seguintes:

A) No Vereador Paulo Sérgio Leitão Barbosa:
A.1) Delega e subdelega a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos às seguintes unidades orgânicas da estrutura dos Serviços da Câmara Municipal de Paços de Ferreira (aprovada em sessão da Assembleia Municipal de 30 de abril de 2014) com exceção das competências expressamente delegadas noutro vereador:

a) Divisão de Educação;
b) Serviços da Cultura, do Desporto e do Turismo;
c) Oficinas Municipais.

A.2) Em matéria de educação, são delegadas as seguintes competências:

a) Gerir os recursos humanos não docentes dos estabelecimentos de educação e ensino, nos casos e nos termos determinados por lei;
b) Promover e coordenar a aplicação do Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIADAP), aos trabalhadores municipais não docentes afetos aos estabelecimentos de educação e ensino pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, exercendo todas as competências cometidas ao Presidente da Câmara nos respetivos diplomas conformadores;
c) Projetar a construção, apetrechamento e manutenção dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico;
d) Assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos referidos na alínea anterior;
e) Programar a realização de obras de conservação das instalações e equipamentos escolares;
f) Coordenar a revisão e implementação da Carta Educativa a integrar no Plano Diretor Municipal;
g) Dirigir o Conselho Municipal de Educação;
h) Propor à Câmara Municipal a comparticipação no apoio às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico, no domínio da ação social escolar;
i) Apoiar o desenvolvimento de atividades complementares de ação educativa na educação pré-escolar e no ensino básico;
j) Participar no apoio à educação extraescolar;
k) Assegurar, planear e gerir a rede de transportes escolares;
l) Exercer as demais competências instrumentais à promoção da educação, nos termos da lei.

A.3) Em matéria de património, cultura e ciência, são delegadas as seguintes competências:

a) Propor e executar a política cultural de âmbito municipal;
b) Projetar a construção e instalação de equipamentos destinados a atividades culturais e programar a respetiva manutenção e conservação;
c) Gerir todas as instalações e equipamentos culturais, designadamente a casa da cultura e anfiteatros e coordenar a respetiva utilização, ainda que cedidos a outras entidades;
d) Assegurar, incluindo a possibilidade e constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico

do Município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal, sem prejuízo dos limites;

e) Promover a elaboração de estudos de âmbito histórico, cultural e social, relacionados com o município e a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do Município;

f) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a atividade cultural de interesse municipal;

g) Propor a criação de centros de cultura e de ciência, bibliotecas, teatros e museus municipais;

h) Participar, mediante a celebração de protocolos com entidades públicas, particulares ou cooperativas, na conservação e recuperação do património e das áreas classificadas;

i) Organizar e manter atualizado um inventário do património cultural, urbanístico e paisagístico existente na área do município.

A.4) Em matéria de desporto e associativismo, são delegadas as seguintes competências:

a) Propor e executar a política municipal de desenvolvimento desportivo do concelho de Paços de Ferreira;

b) Planear, desenvolver e divulgar as atividades de natureza desportiva;

c) Coordenar a elaboração de uma Carta Desportiva Municipal, com o objetivo de criar instrumentos a partir dos quais se possa desenhar para o futuro uma política integrada, coerente e racional de infraestruturas desportivas e de espaços naturais de recreio e desporto;

d) Assegurar a coordenação e a gestão dos espaços desportivos municipais, sem prejuízo dos protocolos celebrados com entidades terceiras e das competências cometidas a outras entidades;

e) Promover a negociação de protocolos e contratos-programa de desenvolvimento desportivo, bem como representar o Município na sua outorga;

f) Exercer as demais competências necessárias à promoção da formação desportiva e à promoção do desporto no concelho de Paços de Ferreira.

A.5) Em matéria de proteção civil são delegadas as seguintes competências:

a) Executar a política de segurança no âmbito do Município;

b) Exercer todas as competências conferidas ao Presidente da Câmara no âmbito da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua versão atual, designadamente no âmbito do seu artigo 6.º, bem como assegurar a presidência da Comissão Municipal de Proteção Civil, prevista no artigo 3.º do mesmo diploma;

c) Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o Serviço Municipal de Proteção Civil, tendo em vista o cumprimento dos prazos e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver no domínio da proteção civil, designadamente operações de socorro e assistência, com especial relevo em situações de catástrofe e calamidades públicas;

d) Assegurar as necessárias medidas de salvaguarda da floresta e de risco de incêndio;

e) Estabelecer relações e representar o Município em matéria de segurança junto de outras entidades públicas, designadamente da Administração Central;

f) Promover a criação de instrumentos de execução das opções aprovadas pela Câmara Municipal no domínio da segurança;

g) Exercer a direção do Centro Municipal de Operações de Emergência de Proteção Civil;

h) Assegurar a atividade fiscalizadora atribuída por lei e a realização de vistorias nos termos por esta definidos, e aplicar sanções em matéria de segurança contra os riscos de incêndio;

i) Promover o apoio da construção e manutenção de quartéis de bombeiros, no âmbito da tipificação em vigor;

j) Promover o apoio da aquisição de equipamentos para bombeiros;

k) Promover o apoio da construção e manutenção de infraestruturas de prevenção e apoio ao combate a fogos florestais.

A.6) No que respeita às intervenções em património municipal, afeto ao ensino, à cultura, ao desporto, ao associativismo e à proteção civil, e em património particular, no âmbito da proteção civil e/ou em situações de calamidade pública, em que o município entenda intervir, são delegadas as seguintes competências:

a) Assegurar a preparação de intervenção no referido património municipal, designadamente a execução dos necessários estudos e projetos;

b) Sem prejuízo das competências referidas no n.º 2 do ponto II *(em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexa),* autorizar a despesa, tomar a decisão de contratar, adjudicar, bem como exercer todas as demais competências cometidas ao Presidente da Câmara Municipal no âmbito de procedimentos relativos à formação de contratos de empreitada cujo preço base seja inferior a 150 000 euros, bem como respeitante à respetiva execução, sem prejuízo da competência dos demais Vereadores, e assegurando a coordenação com a DOM — Edifícios no lançamento dos procedimentos cujo preço base seja igual ou superior;

c) Assegurar a coordenação e execução de intervenções por administração direta em tal património e, sem prejuízo da competência do Vereador com o Pelouro da Gestão Financeira e Económica, assegurar o controlo económico e financeiro de tais intervenções.

A.7) Em matéria de comunicações e transportes, são delegadas as seguintes competências:

a) Executar a política de segurança rodoviária no âmbito do Município;

b) Estabelecer relações e representar o Município em matéria de segurança rodoviária junto de outras entidades públicas e dos diversos operadores de transportes de passageiros e de mercadorias na área do tráfego e dos transportes;

c) Promover a criação de instrumentos de execução das opções aprovadas pela Câmara Municipal no domínio da segurança;

d) Decidir sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos, incluindo o dos veículos de transportes públicos, bem como sobre os terminais de transportes rodoviários;

e) Proceder à regulação e fixação de contingentes relativamente a veículos de aluguer;

f) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

g) Planear e ordenar os transportes, a circulação e o estacionamento urbano da cidade;

h) Promover ações de formação, sensibilização e informação visando a segurança dos utentes.

A.8) Em matéria de turismo e artesanato, são delegadas as seguintes competências:

a) Executar a política de desenvolvimento turístico do município;

b) Exercer as competências que a lei atribui aos Órgãos Locais de Turismo e as que estiverem delegadas na Câmara relativamente a empreendimentos turísticos, estabelecimentos hoteleiros e estabelecimentos de restauração e bebidas, com exceção da aprovação dos projetos de arquitetura e do licenciamento;

c) Projetar e administrar instalações e equipamentos municipais de interesse turístico;

d) Programar e executar ações de promoção e animação dirigidas predominantemente ao mercado turístico;

e) Assegurar o relacionamento e representação do Município junto dos organismos públicos ou outras entidades, públicas ou privadas, com intervenção no sector do turismo.

A.9) Relativamente a matérias não referidas nos pontos anteriores, são delegadas ainda as seguintes competências:

a) Participar no Plano de Informação e Comunicação Institucional do Município;

b) Supervisionar a gestão das Oficinas Municipais;

c) Assegurar a gestão e manutenção da frota municipal, estabelecendo critérios de renovação, autorizando a realização de despesa com aquisição ou a locação de viaturas dentro dos limites previstos no n.º 2 do ponto II do referido despacho, e praticando todos os demais atos respeitantes à gestão da frota, designadamente em matéria de alienação de veículos que se encontrem em estado de abandono, nos termos dos artigos 163.º e seguintes do Código da Estrada;

d) Autorizar a condução e a saída de viaturas, afetas aos serviços tutelados, para fora do concelho de Paços de Ferreira, por razões consideradas de serviço;

B) No Vereador Joaquim Adelino Moreira de Sousa:

B.1) Delega e subdelega a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos às seguintes unidades orgânicas da estrutura dos Serviços da Câmara Municipal de Paços de Ferreira (aprovada em sessão da Assembleia Municipal de 30 de abril de 2014) com exceção das competências expressamente delegadas noutro vereador:

a) Divisão de contabilidade, património e tesouraria;

b) Serviço de vencimentos e cadastro;

c) Unidade de recursos humanos e modernização administrativa:

c.1) Serviço de recrutamento, formação e avaliação do desempenho;

c.2) Serviço de apoio à modernização administrativa;

d) Serviços Jurídicos;

e) Serviço de Polícia e Fiscalização Municipal.

B.2) Em matéria de gestão financeira e económica, são delegadas as seguintes competências:

a) Promover e coordenar a elaboração do Orçamento, respetivas revisões e alterações, bem como apresentar as correspondentes propostas;
b) Coordenar a execução financeira do Plano e a execução do Orçamento de acordo com as opções aprovadas;
c) Submeter a norma de controlo interno, bem como inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da Câmara Municipal e à apreciação e votação da Assembleia Municipal, com exceção da norma de controlo interno;
d) Autorizar o pagamento das despesas autorizadas nas condições legais;
e) Preparar e outorgar contratos de financiamento, nos termos da lei;
f) Gerir e desenvolver o sistema de gestão centralizada de aprovisionamentos de bens móveis e serviços do município — vulgo Central de Compras, promovendo a celebração de acordos quadro, se necessário, bem como assegurar a articulação do Município com a Agência Nacional de Compras Públicas E. P. E., em colaboração com os demais Vereadores;
g) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do Município;
h) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor até 500 vezes a remuneração mínima mensal garantida, bem como outorgar contratos que impliquem a transmissão de direitos reais, ou a oneração ou o arrendamento de imóveis;
i) Promover a alienação em hasta pública, independentemente de autorização da Assembleia Municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das Opções do Plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções;
j) Exercer os direitos de preferência concedidos ao Município de Paços de Ferreira, nos termos da legislação em vigor, relativamente à transmissão entre particulares de bens imóveis, a título oneroso;
k) Planear, coordenar as ações necessárias e tomar as decisões respeitantes à administração corrente do património municipal, compreendendo esta a sua conservação, valorização e rendibilidade, exceto no que respeita aos equipamentos cuja gestão é expressamente conferida a outros Vereadores no âmbito do presente despacho;
l) Assegurar a gestão e atualização do cadastro de ocupantes de prédios e terrenos municipais sob a sua gestão, bem como reportar à Policia Municipal eventuais violações ou ocupações abusivas;
m) Promover o despejo de ocupantes e arrendatários de imóveis municipais sob a sua gestão que violem as normas legais ou regulamentares ou por razões de interesse público, nos termos da lei;
n) Propor à Câmara Municipal a atualização do valor de rendas e preços de acordo com as normas em vigor, no âmbito dos imóveis geridos pelos respetivos Serviços;
o) Exercer as competências cometidas ao Presidente da Câmara no âmbito do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, no que respeita aos imóveis do domínio público sob a sua gestão;
p) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;
q) Autorizar os particulares, nos termos do contratualmente estabelecido, a alienarem frações de prédios construídos em direito de superfície constituídos pelo Município de Paços de Ferreira a favor de terceiros, e geridos pelos respetivos Serviços;
r) Proceder à liquidação das taxas, sem prejuízo da liquidação a efetuar por outros Vereadores, e cobrar as demais receitas fixadas por deliberação da Assembleia Municipal ou por deliberação de Câmara;
s) Praticar todos os atos legalmente cometidos ao Presidente da Câmara no âmbito da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (que aprovou o regime geral das taxas das autarquias locais), na sua redação atual, e do Código de Procedimento e Processo Tributário, sem prejuízo da competência dos demais Vereadores;
t) Cobrar coercivamente os créditos da autarquia, utilizando para o efeito os meios previstos na lei, designadamente ao abrigo dos diplomas referidos na alínea anterior;
u) Proceder à cobrança e recuperação de demais créditos respeitantes a obras coercivas, designadamente nos termos do artigo 108.º do RJUE (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual) e aceitar, para extinção da dívida respeitante a execução coerciva, as modalidades previstas no n.º 2 do artigo 108.º do mesmo diploma.

B.3) Em matéria de Orçamento Participativo de Paços de Ferreira:
Assegurar a coordenação geral do Orçamento Participativo de Paços de Ferreira, sem prejuízo das competências dos demais Vereadores.

B.4) Em matéria de gestão de recursos humanos, são delegadas as seguintes competências:

a) Propor e executar a política de recursos humanos do Município, bem como executar a política e estabelecer as orientações quanto às ações de apoio social aos trabalhadores;
b) Elaborar e propor os mapas de pessoal do Município, bem como autorizar a admissão de pessoal;
c) Exercer as competências inerentes à qualidade de empregador público e praticar os atos administrativos cometidos ao dirigente máximo do serviço na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual), incluindo as de natureza disciplinar aí previstas, e sem prejuízo das competências da Câmara Municipal e dos demais dirigentes;
d) Autorizar a despesa com remunerações, suplementos e outros encargos com pessoal;
e) Promover a implementação de prémios de desempenho, nos termos legalmente previstos;
f) Promover e coordenar a aplicação do Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIADAP), no âmbito dos serviços do Município de Paços de Ferreira, exercendo todas as competências cometidas ao Presidente da Câmara nos respetivos diplomas conformadores, exceto no que concerne aos estabelecimentos de educação e ensino, cuja competência é delegada no Vereador com o Pelouro da Educação, e às avaliações dos diretores de departamento municipais;
g) Autorizar a realização de despesas correspondentes aos contratos de prestação de serviços com pessoas singulares, independentemente da respetiva classificação orgânica, e nos termos da presente delegação, e sem prejuízo da competência dos demais Vereadores;
h) Outorgar os contratos autorizados;
i) Decidir todos os demais assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos Serviços Municipais, exceto no que concerne aos trabalhadores não docentes afetos aos estabelecimentos de educação e ensino, cuja competência é delegada no Vereador com o Pelouro da Educação.

B.5) Em matéria de modernização administrativa, são delegadas as seguintes competências:

a) Garantir a eficácia na gestão de informação do Município, promovendo a crescente desmaterialização documental e a celeridade na movimentação de informação;
b) Estabelecer medidas de racionalização de circuitos, simplificação de processos, desburocratização dos Serviços Municipais, que proporcionem poupança de custos e comodidade ao Público, justificadas pela utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação;
c) Promover a implementação de um sistema de arquivo com gestão integrada da documentação/informação, desde os serviços produtores — o momento da produção documental — até ao arquivo definitivo;
d) Decidir, de forma centralizada, os requisitos dos sistemas de informação a utilizar pelo Município de Paços de Ferreira, assegurando a respetiva integração;
e) Promover a obtenção dos sistemas previstos na alínea anterior, designadamente nas vertentes das redes internas de comunicação, informática, *software* e *hardware.*

B.6) Em matéria de contraordenações, são delegadas as seguintes competências:

a) Exercer centralizadamente todas as competências respeitantes à instauração, instrução e aplicação de quaisquer sanções contraordenacionais cuja competência para a decisão caiba ao Presidente da Câmara, incluindo a aplicação de medidas cautelares, coimas, sanções acessórias e todas as modalidades de decisão final, previstos em quaisquer diplomas e regulamentos que atribuem competências à Câmara Municipal ou ao Presidente da Câmara Municipal para a prática de tais atos;
b) Instaurar processos de contraordenação e nomear os respetivos instrutores, promover a instrução dos processos de contraordenação instaurados, praticar todos os atos e procedimentos e efetuar as diligências necessárias para a sua conclusão e a consequente decisão, nomeadamente a notificação de arguidos e testemunhas, justificação e injustificação de faltas e a aplicação das legais sanções pecuniárias decorrentes da injustificação;
c) Praticar todos os demais atos jurídicos interlocutórios ou instrumentais ao desenvolvimento do processo de contraordenação, designadamente suspender o processo de contraordenação, pelo prazo máximo previsto na lei, declarar a incompetência material ou territorial do Município para o processamento da contraordenação e ordenar a sua remessa à autoridade administrativa competente, extrair ou mandar extrair certidões dos documentos constantes dos processos de contraordenação que correm termos nos Serviços Jurídicos e assinar toda a correspondência dirigida a entidades públicas e privadas, cujo assunto seja conexo com os processos em causa;
d) Autorizar a prorrogação do prazo para instrução nos termos do artigo 48.º da Lei Quadro das Contraordenações Ambientais;
e) Ordenar a apreensão de objetos, conforme o disposto no artigo 48.º-A, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro (RGCO), determinar

a restituição dos objetos apreendidos nos termos do disposto no artigo 48.º-A, n.º 2, do RGCO, declarar perdidos a favor do Município os objetos apreendidos nos termos das disposições conjugadas no artigo 12.º, n.º 1, e artigo 7.º da Lei n.º 61/2013, de 23 de agosto, bem como decidir o destino dos objetos declarados perdidos a favor do Município;

f) Autorizar o pagamento voluntário das coimas, bem como o pagamento em prestações das coimas aplicadas, a requerimento dos arguidos e quando considerar que tal se justifique;

g) Praticar todos os atos e tramitação do processo de contraordenação decorrente da decisão, nomeadamente o envio dos processos, em caso de incumprimento, ao Ministério Público, junto do tribunal territorial e materialmente competente;

h) Colaborar com as autoridades administrativas que o solicitem, ordenando a realização das diligências requeridas;

i) Arquivar processos de contraordenação.

B.7) Em matéria de Fiscalização e de Polícia Municipal, sem prejuízo das competências da Câmara Municipal e das delegadas nos demais vereadores, são delegadas as seguintes competências:

a) Exercer os poderes de fiscalização administrativa nos termos e para efeitos do artigo 93.º do R.J.U.E.;

b) Ordenar a realização de inspeções e vistorias nos termos do disposto nos artigos 95.º e 96.º do R.J.U.E.

B.8) Relativamente a matérias não referidas nos pontos anteriores, são ainda delegadas as seguintes competências:

a) Participar no Plano de Informação e Comunicação Institucional do Município;

b) Autorizar a condução e a saída de viaturas, afetas aos serviços tutelados, para fora do concelho de Paços de Ferreira, por razões consideradas de serviço.

C) Na Vereadora Filomena Luís Nogueira da Silva:

C.1) Delega e subdelega a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos às seguintes unidades orgânicas da estrutura dos Serviços da Câmara Municipal de Paços de Ferreira (aprovada em sessão da Assembleia Municipal de 30 de abril de 2014) com exceção das competências expressamente delegadas noutro vereador:

a) Divisão de Ação Social;

b) Serviços da Juventude.

C.2) Em matéria de promoção dos direitos sociais e ação social, a delegação abrange, em especial, a competência para:

a) Elaborar e propor as políticas dos direitos sociais do Município de Paços de Ferreira, nomeadamente os referentes a Direitos Humanos, Solidariedade, Cidadania, Inclusão e Luta contra a Discriminação, Interculturalidade, Inter-religiosidade, Imigrantes, Pessoas Sem-abrigo, Pessoas com Deficiência, Igualdade de Género, Economia Social e Solidária, Trabalho Digno, Creches, Infância, Família, Idosos, Saúde e Qualidade de Vida;

b) Elaborar e propor programas e projetos, no âmbito dos direitos sociais e em articulação com os Vereadores com as respetivas competências, relativamente ao espaço público e espaços verdes, à mobilidade, ao desporto, à política de habitação, à promoção da integração, coesão social e valorização da dimensão intercultural do concelho, bem como da valorização da dimensão económica do concelho;

c) Promover a articulação do Município com as Freguesias na conceção e implementação das estratégias, projetos e iniciativas de desenvolvimento social e inclusão;

d) Acordar o estabelecimento de parcerias com a administração pública, associações e outras pessoas coletivas sem fins lucrativos, a fim de serem asseguradas a prestação de serviços, bem como as ações de apoio psicossocial aos cidadãos, grupos e comunidades com necessidades sociais identificadas, e ainda as ações de prevenção sustentadas em conhecimento objetivo;

e) Elaborar e propor os instrumentos normativos ou protocolos que regulem a intervenção social referida na alínea anterior;

f) Executar a política de prevenção e combate às dependências, elaborando os projetos e estabelecendo as ações correspondentes;

g) Promover ações de integração de pessoas com deficiência;

h) Implementar as ações definidas no protocolo de cooperação celebrado com a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género em 2017/05/04;

i) Participar na elaboração da Política de Apoio e Comparticipação à Ação Social Escolar, sem prejuízo das competências do Vereador da Educação;

j) Projetar e gerir os equipamentos municipais de apoio social;

k) Articular e coordenar formas de apoio a Instituições Privadas de Solidariedade Social;

l) Apoiar a promoção e a gestão de equipamentos sociais, tais como creches, jardins-de-infância, lares ou centros de dia para idosos e centros para deficientes;

m) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.

C.3) Em matéria de gestão social da habitação municipal, a delegação abrange a competência para:

a) Participar, no quadro das respetivas áreas de competência e em articulação com o Vereador Paulo Ferreira, na elaboração de propostas da política de habitação do Município de Paços de Ferreira;

b) Desenvolver e implementar Planos de Desenvolvimento Local, designadamente para intervenção transversal nos bairros sociais, criando estruturas de gestão e coordenação local participada onde existam ou venham a existir os referidos planos;

c) Decidir em todas as matérias relacionadas com situações de grave carência habitacional, nomeadamente as abrangidas pelos Programas PER (Plano Especial de Realojamento) e PROHABITA;

d) Propor a constituição de bolsas de arrendamento ou venda a custos acessíveis a afetar, por concurso, a estratos habitacionais específicos, nomeadamente jovens;

e) Praticar atos administrativos, incluindo a decisão final, em matéria de atribuição dos fogos habitacionais municipais sob a gestão dos respetivos Serviços, nos termos previstos na lei.

C.4) Em matéria de colaboração com as entidades competentes da administração central, na execução da política de saúde do município, são delegadas as seguintes competências:

a) Participar no planeamento da rede de equipamentos de saúde concelhios;

b) Promover a construção, manter e apoiar as unidades funcionais de prestação de cuidados de saúde;

c) Cooperar no sentido da compatibilização da saúde pública com o planeamento estratégico de desenvolvimento concelhio.

C.5) Em matéria de execução da política municipal de juventude e tempos livres, são delegadas as seguintes competências:

a) Elaborar e propor políticas para a juventude;

b) Elaborar projetos e promover ações que contemplem atividades lúdico-formativas que contribuam para o desenvolvimento humano, social e cultural dos jovens.

C.6) Relativamente a matérias não referidas nos pontos anteriores, são ainda delegadas as seguintes competências:

a) Participar nos trabalhos que se revelem necessários relativamente às situações de emergência, catástrofe e calamidade pública, bem como relacionadas com segurança, sem prejuízo das competências dos Vereadores com as respetivas competências;

b) Representar o Município na Rede Social de Paços de Ferreira e assegurar a articulação com esta, bem como com os respetivos parceiros, nomeadamente Santas Casas das Misericórdias de Paços de Ferreira e Freamunde, Instituto da Segurança Social, instituições do terceiro setor ou quaisquer outras entidades;

c) Exercer as competências cometidas ao Presidente da Câmara no âmbito dos Conselhos Municipais respeitantes às matérias delegadas, designadamente ao Conselho Local Ação Social de Ação Social de Paços de Ferreira (CLAS), ao Conselho Municipal da Juventude e designar o trabalhador do município com assento na Comissão de Proteção de Menores;

d) Concretizar as ações necessárias à realização de iniciativas promovidas nos Conselhos Municipais referidos na alínea anterior;

e) Exercer as competências cometidas ao Presidente da Câmara pelo Decreto-Lei n.º 87/99, de 19 de março, respeitantes à decisão sobre angariação de receitas para fins de beneficência, excluindo as previstas no artigo 5.º, em matéria de instrução dos processos de contraordenação e aplicação de coimas, que se encontram delegadas no Vereador Joaquim Sousa;

f) Analisar as candidaturas e atribuir o Cartão Municipal Sénior, nas condições constantes do regulamento municipal;

g) Participar, no quadro das respetivas áreas de competência e em articulação com o Vereador Paulo Ferreira, no Plano de Informação e Comunicação Institucional do Município;

h) Autorizar a condução e a saída de viaturas, afetas aos serviços tutelados, para fora do concelho de Paços de Ferreira, por razões consideradas de serviço.

D) No Vereador Paulo Jorge Rodrigues Ferreira:

D.1) Delega e subdelega a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos às seguintes unidades orgânicas da estrutura dos Serviços da Câmara Municipal de Paços de Ferreira (aprovada em sessão da Assembleia Municipal de 30 de abril de 2014) com exceção das competências expressamente delegadas noutro vereador:

a) Divisão de Obras Particulares;
b) Unidade de Gestão de Serviços de Administração Direta;
c) Serviços Jurídicos;
d) Serviços de Habitação (Social e Cooperativa);
e) Serviço de Taxas e Licenças;
f) Serviço de Metrologia.

D.2) Em matéria do Ambiente, a delegação abrange a competência para:

a) Emitir licenças especiais de ruído, nos termos do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual, e do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, na sua redação atual;
b) Promover os estudos e executar todos os atos em matéria de ambiente e de educação e sensibilização ambiental;
c) Providenciar pela boa execução da recolha de resíduos urbanos e zelar pelo estrito cumprimento do contrato estabelecido com a empresa responsável pela prestação do serviço de recolha de resíduos e limpeza urbana;
d) Estabelecer as medidas necessárias a assegurar a higiene e limpeza urbana;
e) Exercer as competências legalmente conferidas ao Presidente da Câmara em matéria de gestão de resíduos, previstas no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, e no Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Paços de Ferreira (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 29 de março de 2012);
f) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável;
g) Decidir sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;
h) Exercer as competências respeitantes aos depósitos de sucata e similares;
i) Participar na gestão da qualidade do ar, designadamente nas comissões de gestão do ar;
j) Instalar e manter redes locais de monitorização da qualidade do ar;
k) Propor a criação de áreas protegidas de interesse nacional, regional ou local;
l) Gerir as áreas protegidas de interesse local e participar na gestão das áreas protegidas de interesse regional e nacional;
m) Manter e reabilitar a rede hidrográfica dentro dos perímetros urbanos;
n) Participar na gestão dos recursos hídricos;
o) Coordenar, em conjunto com o signatário e com o Vereador com o Pelouro da Cultura, as ações de levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural e paisagístico do Município;
p) Projetar os espaços verdes e os percursos verdes (de uma futura Estrutura Verde Municipal) e respetivas ligações, e participar nos projetos de imóveis municipais a inserir nesses espaços;
q) Decidir sobre o controle da qualidade e administração de águas oriundas de fontes naturais, com vista à sua utilização nos jardins e espaços verdes;
r) Incentivar a utilização sustentável de recursos, nomeadamente da água, da eletricidade e de combustíveis fósseis consumidas pelas habitações e imóveis municipais.

D.3) Em matéria de articulação com as Freguesias, a delegação abrange a competência para:

a) Promover a política municipal de descentralização e delegação de competências e recursos, assegurando a articulação e cooperação sistemática entre o Município e as Freguesias;
b) Organizar e manter atualizada a informação que reflita a colaboração institucional entre o Município e as Freguesias, traduzida na quantificação dos apoios em espécie dados pelo Município àquelas outras autarquias, nomeadamente sob a forma de fornecimento de bens e prestação de serviços, incluindo os de natureza jurídica e técnica.

D.4) Em matéria urbanística:

D.4.1) É delegada a competência para coordenar os termos de apreciação e a tramitação de todos procedimentos de controlo prévio urbanístico que tramitam no Município de Paços de Ferreira, mesmo no âmbito daqueles serviços cuja gestão não seja delegada, bem como a prática de todos os atos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, que foram delegados pela Câmara Municipal no Presidente da Câmara, por deliberação tomada em 25 de outubro de 2017 (publicitada por Edital n.º 92GAP2017) ou que o RJUE cometa ao Presidente, designadamente, mas sem caráter exaustivo, os a seguir identificados, bem como os atos correspondentes previstos nas anteriores e futuras redações do mesmo diploma, e sem prejuízo das competências expressamente excecionadas:

a) Decidir, ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do RJUE, sobre os demais pedidos de informação prévia nos termos e limites fixados nos artigos 14.º e 16.º do RJUE, e decidir sobre os demais pedidos de licenciamento, incluindo a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do RJUE, designadamente respeitantes a obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, obras de construção, de reconstrução, de alteração, de ampliação, de conservação e de demolição, previstas no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, incluindo as correspondentes competências previstas em legislação avulsa e em que se remeta para o RJUE;
b) Exercer todas as competências legalmente previstas relativamente ao procedimento de comunicação prévia, bem como decidir os pedidos de licenciamento (incluindo a aprovação do respetivo projeto de arquitetura) nos casos em que, pese embora a operação possa estar sujeita ao procedimento de comunicação prévia, o requerente opte pelo procedimento de licenciamento, nos termos do n.º 6 do artigo 4.º do RJUE;
c) Conceder a autorização de utilização, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º, bem como exercer todas as competências legal e regulamentarmente previstas no âmbito deste procedimento, designadamente determinar a realização de vistoria, nos termos do artigo 64.º e designar a comissão de realização de vistoria prevista no n.º 2 do artigo 65.º;
d) Certificar a verificação dos requisitos do destaque, para efeitos do registo predial da parcela destacada, nos termos previstos no n.º 9 do artigo 6.º, bem como certificar a promoção das consultas a entidades externas, nos termos do n.º 12 do artigo 13.º;
e) Emitir os alvarás respeitantes a operações urbanísticas, nos termos do artigo 75.º;
f) Proceder à liquidação de todas as taxas relacionadas com a atividade urbanística, nos termos dos artigos 116.º e 117.º, bem como decidir pedidos de isenção ou redução das taxas em causa quando tal seja de competência própria ou delegada do Presidente da Câmara, bem como autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no Capítulo III do Regulamento Geral de Taxas do Município de Paços de Ferreira, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão 30 de junho de 2010 (*DR,* 2.ª série, n.º 170, de 1 de setembro de 2010), com as alterações aprovadas pela Assembleia Municipal em sessão 28 de abril de 2016 (*DR,* 2.ª série, n.º 91, de 11 de maio de 2016);
g) Liquidar as compensações urbanísticas previstas nos artigos 44.º e 57.º do RJUE, bem como autorizar o pagamento fracionado das compensações em numerário ao abrigo das disposições conjugadas dos n.os 1 e 8 do artigo 20.º do Regulamento Geral de Taxas referido na alínea anterior;
h) Emitir as certidões, nos termos previstos nos n.os 2 e 3 do artigo 49.º;
i) Alterar as condições da licença ou da comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 53.º;
j) Celebrar contratos de urbanização com os requerentes que se comprometam a assegurar as infraestruturas necessárias à obra, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º, sem prejuízo da alínea *a*) supra;
k) Dirigir a instrução do procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º, bem como decidir quaisquer questões que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação, proferir despacho de aperfeiçoamento ou de rejeição liminar, bem como determinar a suspensão do procedimento, exercendo todas as competências previstas no artigo 11.º, com a faculdade de subdelegação das competências referidas nos n.os 1, 2 e 7 deste artigo no Diretor do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro;
l) Emitir a declaração prevista no n.º 4 do artigo 17.º, decidir a prorrogação do prazo para entrega dos projetos de especialidade, nos termos do artigo 20.º, n.º 5, conceder a prorrogação de prazo prevista no artigo 53.º, n.º 4, no artigo 58.º, n.º 6, e 76.º, n.º 2, e ainda proceder aos averbamentos legalmente previstos, designadamente os previstos no n.º 7 do artigo 77.º;
m) Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos nos n.os 4, 5 e 6 do artigo 54.º, bem como proceder à sua correção nos termos do n.º 3 do mesmo artigo;
n) Cassar títulos, nos termos do artigo 79.º, n.º 1, e proceder às comunicações previstas no mesmo artigo 79.º, bem como às demais comunicações e determinações previstas no RJUE, designadamente as referidas nos artigos 84.º e 85.º;

o) Autorizar a execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica, nos termos do artigo 81.º;
p) Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença, nos termos do n.º 6 do artigo 27.º;
q) Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 65.º;
r) Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos dos artigos 57.º e 58.º;
s) Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos na parte final do n.º 1 do artigo 59.º;
t) Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º;
u) Anular, revogar, ratificar, reformar e converter os atos de licenciamento de operações urbanísticas ou as autorizações de utilização, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 73.º, quando tenha competência para a prática desse ato;
v) Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º;
w) Proceder à apreensão de alvarás cassados, nos termos do n.º 4 do artigo 79.º;
x) Promover a execução de obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 84.º;
y) Acionar as cauções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 84.º;
z) Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º;
aa) Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º;
bb) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º;
cc) Praticar os atos previstos no artigo 87.º, relativos à receção de obras de urbanização;
dd) Conceder licenças para efeitos de conclusão de obras inacabadas;
ee) Promover a realização de trabalhos de correção ou de alteração por conta do titular da licença ou autorização, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 105.º;
ff) Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º e no artigo 120.º e manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º;
gg) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º;
hh) Determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético, ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas nos termos do artigo 89.º, e determinar a tomada de posse administrativa e o despejo administrativo, nos termos dos artigos 91.º e 92.º, respetivamente, sem prejuízo das competências, em matéria de realojamento, da Vereadora com o pelouro da Gestão Social dos fogos municipais;
ii) Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 90.º;
jj) Exercer a competência fiscalizadora, designadamente a prevista no artigo 94.º, n.º 1, solicitar a colaboração de outras entidades para o efeito, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, requerer o mandado previsto no artigo 95.º, n.º 3, determinar a realização de vistorias, nos termos do artigo 96.º, n.º 1 e contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 94.º;
kk) Inviabilizar a execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística, nos termos do n.º 8 do artigo 35.º;
ll) Determinar as medidas de legalidade urbanística, nos termos do artigo 102.º, o embargo, nos termos do artigo 102.º-B, a realização de trabalhos de correção ou alteração, nos termos do artigo 105.º, ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos, nos termos do artigo 106.º, determinando, se for o caso a demolição ou reposição da obra por conta do infrator;
mm) Promover a notificação dos interessados para a legalização das operações urbanísticas realizadas ilegalmente, fixando um prazo para o efeito, bem como solicitar a entrega de elementos, nos termos do artigo 102.º-A;
nn) Proceder oficiosamente à legalização, exigindo o pagamento das taxas fixadas, nos termos do n.º 8 do artigo 102.º-A;
oo) Determinar a posse administrativa de imóvel, nos termos do artigo 107.º, autorizar a transferência ou a retirada dos equipamentos do local de realização da obra, nos termos do artigo 107.º, n.º 5, bem como decidir a cessação de utilização, nos termos do artigo 109.º;
pp) Fixar o dia semanal para que os Serviços Municipais competentes estejam especificadamente à disposição dos cidadãos para a apresentação de eventuais pedidos de esclarecimento ou de informação ou reclamações, nos termos do n.º 5 do artigo 110.º

D.4.2) Ainda em matéria urbanística, são delegadas as seguintes competências:

a) Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atual;
b) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, em matéria de instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e seus acessórios;
c) Emitir as licenças de ocupação de via pública, quando conexas com os pedidos de permissão para a realização de operações urbanísticas;
d) No que respeita ao licenciamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos, exercer todas as competências legalmente conferidas ao Presidente da Câmara pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na redação atual, bem como aquelas neste delegadas através da deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada no dia 25 de outubro de 2017, exceto no que se refere à instrução e aplicação de coimas, matéria delegada no Vereador Joaquim Sousa, designadamente:

i) Designar os técnicos para a realização da vistoria, bem como convocar as entidades externas à Câmara, nos termos do artigo 11.º;
ii) Decidir a emissão, ou não, do alvará de licença de utilização nos termos do artigo 12.º, n.º 1;
iii) Averbar elementos ao alvará de licença de utilização, nos termos do artigo 13.º, n.º 2;

e) Exercer as competências conferidas pela Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, ao Presidente da Câmara, bem como as demais a este cometidas ou delegadas, previstas na lei e no regulamento municipal (apêndice n.º 130 do *DR*, 2.ª série, n.º 197, de 27 de agosto de 2003), referentes à publicidade;
f) Sem prejuízo do disposto na alínea *a*) do ponto D.4.1), exercer todas as competências legalmente conferidas ao Presidente da Câmara em matéria de empreendimentos turísticos, previstas no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação atual;
g) Exercer as competências, incluindo decisão final, no âmbito dos processos de autorização previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 6.º do regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;
h) Determinar o estado de conservação dos edifícios, designadamente para efeitos do regime de arrendamento urbano;
i) Exercer as competências conferidas ao Presidente da Câmara pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto (Sistema da Indústria Responsável) à exceção das sancionatórias, matéria delegada no Vereador Joaquim Sousa.

D.5) Em matéria de toponímia e numeração de polícia, a delegação abrange a competência para:
Presidir à Comissão Municipal de Toponímia e promover o regular exercício das competências previstas no Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia (*DR*, 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro de 2016), no âmbito dos serviços por si tutelados, sem prejuízo das deliberações camarárias e das competências do Vereador Joaquim Sousa em matéria contraordenacional.
D.6) Em matéria de habitação (social e cooperativa) são delegadas as seguintes competências:

a) Elaborar e propor, em articulação com a Vereação com competência em matéria social, a política de habitação do Município de Paços de Ferreira, no quadro das respetivas áreas de competência;
b) Programar e projetar a construção de nova habitação social e/ou a reabilitação dos fogos habitacionais municipais existentes;
c) Promover e assegurar as intervenções municipais de conservação e manutenção do património habitacional municipal;
d) Programar, em articulação com a vereação com competência em matéria social e financeira, a alienação de fogos e outros espaços municipais aos respetivos inquilinos e dar cumprimento ao Regulamento de Alienação de Imóveis do Município de Paços de Ferreira transferidos pelo IGAPHE, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão de 28 de novembro de 2011;
e) Desenvolver programas e estabelecer parcerias com os agentes de mercado com vista à fixação de população;
f) Desenvolver as medidas e ações necessárias à dinamização do setor cooperativo habitacional;

g) Exercer as seguintes competências em matéria de gestão patrimonial do parque habitacional:

i) Celebrar contratos de arrendamento no regime de renda apoiada ou outros legalmente consagrados;
ii) Assegurar a tutela da legalidade relativamente aos casos de ocupação abusiva de fogos e outros espaços municipais;
iii) Promover a constituição de condomínios e assegurar o seu funcionamento nos edifícios parcialmente municipais sob sua responsabilidade;
iv) Promover a constituição, pelos agregados residentes em edifícios municipais, de comissões de lote, assegurando a sua participação nas ações de conservação dos edifícios habitacionais integralmente municipais;
v) Promover as ações de cobrança das rendas das frações municipais sob sua responsabilidade e proceder às respetivas atualizações, de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor e/ou condições fixadas pela Câmara Municipal;
vi) Desenvolver medidas tendentes à recuperação de débitos de renda, incluindo a celebração de acordos de liquidação de dívida e zelar pelo respetivo cumprimento;
vii) Promover a instrução de pedidos de redução de rendas, mudanças de titularidade e atualização dos agregados familiares residentes nas frações sob sua responsabilidade;
viii) Praticar os atos necessários à decisão dos pedidos de cancelamento de conta, nas frações municipais sob a sua responsabilidade bem como a instrução de processos de cessação da utilização do fogo atribuído e de desocupação.

D.7) No que respeita às intervenções em património municipal e em património particular, em que o município entenda intervir, nomeadamente intervenções coercivas, são delegadas as seguintes competências:

a) Sem prejuízo das competências referidas no n.º 2 do ponto II *(em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexa),* autorizar a despesa, tomar a decisão de contratar, adjudicar, bem como exercer todas as demais competências cometidas ao Presidente da Câmara Municipal no âmbito de procedimentos relativos à formação de contratos de empreitada cujo preço base seja inferior a 150 000 euros, bem como respeitante à respetiva execução, sem prejuízo da competência dos demais vereadores, e assegurando a coordenação com a Divisão de Obras Municipais — Edifícios no lançamento dos procedimentos cujo preço base seja igual ou superior;
b) Assegurar a preparação de intervenção em habitação, nomeadamente a execução dos necessários estudos e projetos, preparação de empreitadas e acompanhamento e fiscalização das mesmas;
c) Assegurar o controlo económico, financeiro e a execução das obras municipais em habitação municipal ou particular;
d) Assegurar a coordenação e execução de intervenções por administração direta em património habitacional municipal.

D.8) Em matéria de apoio jurídico, é delegada a competência para assegurar a representação em juízo do Município de Paços de Ferreira, bem como intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros.
D.9) Em matéria de abastecimento, a delegação abrange a competência para:

a) No âmbito da competência relacionada com a promoção da atividade de comércio a retalho não sedentária, nomeadamente em feiras e mercados, sem prejuízo da delegação legal de competências nas freguesias prevista na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 132.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delega a gestão e a dinamização das feiras e mercados municipais, bem como assegurar o desempenho da função fiscalizadora atribuída por lei ao Município;
b) No âmbito das atribuições legais do Município em matéria de metrologia, é delegada a supervisão do Serviço de Metrologia desta autarquia, a quem compete assegurar o controlo metrológico dos instrumentos de medição de acordo com a legislação em vigor nomeadamente o Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, zelando pelo rigor e isenção nas medições efetuadas nas transações comerciais.

D.10) Em matéria de energia, são delegadas as seguintes competências:

a) Zelar pelo cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de concessão estabelecido com a EDP;
b) Zelar pelo cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de gestão de eficiência energética celebrado a I-SETE, S. A., para implementação de medidas de melhoria da eficiência energética da Iluminação pública na área deste concelho;
c) Promover, designadamente em articulação com entidades Universitárias, estudos sobre o potencial solar e/ou eólico e/ou hídrico do concelho, designadamente com vista à promoção da geração de energia de forma descentralizada, e aproveitando as condições excecionais que o território ofereça para o efeito;
d) Promover, designadamente em articulação com entidades da Administração Central e Local, bem como entidades privadas, campanhas destinadas ao aproveitamento racional dos recursos energéticos;
e) Promover e coordenar as políticas estratégicas do Município no domínio do combate e adaptação às alterações climáticas.

D.11) Em matéria de Comunicação (interna e externa), é delegada a implementação, em cooperação com os demais Vereadores, de um Plano de Informação e Comunicação Institucional do Município que contribua para a melhoria do conhecimento que a sociedade tem sobre as atividades desenvolvidas pelo município e para a crescente humanização e acessibilidade ao Município e respetivos Serviços.

II) Delega ainda nos referidos Vereadores as competências a seguir mencionadas, a exercer de acordo com as áreas e serviços atrás delegados, com respeito pelas competências reservadas infra ao Presidente da Câmara:

1 — Em matéria de apresentação de propostas em reunião de Câmara e execução das suas decisões, representação do Município e publicação de atos:

a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;
b) Responder, em tempo útil, aos pedidos de informação apresentados pela Assembleia Municipal;
c) Fornecer ao Serviço responsável pelo património do município os elementos ou informações (relativos aos bens, direitos e obrigações) necessários à atualização do cadastro municipal;
d) Executar as Opções do Plano e Orçamento;
e) Apresentar propostas à Câmara Municipal no âmbito das matérias delegadas ou subdelegadas, designadamente no âmbito da decisão de recursos hierárquicos;
f) Representar o Município ou a Câmara Municipal no relacionamento com outros organismos da Administração Pública e outras organizações públicas e privadas, nomeadamente no âmbito da assinatura de contratos e protocolos que estejam contidos nas matérias das respetivas áreas de delegação, excetuando a assinatura de documentos com qualquer uma das seguintes entidades:

i) Presidente da República;
ii) Presidente da Assembleia da República;
iii) Primeiro-Ministro e membros do Governo, salvo quando se trate da assinatura de instrumentos de alteração a protocolos ou contratos já celebrados, e em que intervenham mais entidades, caso em que se mantém a delegação nos Srs. Vereadores;
iv) Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional;
v) Provedor de Justiça;
vi) Procurador-Geral da República; e
vii) Quando celebrados nos Paços do Concelho de Paços de Ferreira com Presidentes de outras Câmaras Municipais;

g) Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Primeiro-Ministro e membros do Governo, Procurador-Geral da República e com Presidentes de outras Câmaras Municipais;
h) Estabelecer o relacionamento com entidades públicas e privadas e emitir pareceres, no âmbito das áreas ora delegadas;
i) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, no âmbito das respetivas áreas de competência;
j) Participar em órgãos de gestão de entidades da Administração Central, no âmbito das áreas ora delegadas e precedido de designação por parte do Presidente da Câmara;
k) Promover a publicação no *Diário da República,* no *Boletim Municipal,* caso exista, no sítio do Município na Internet ou publicitação por Edital das decisões destinadas a ter eficácia externa, nos casos e termos exigidos por lei;
l) Apresentar queixas e denúncias, nos termos de legislação processual penal.

2 — Em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexa:

a) Autorizar a realização de despesas até ao limite de 748 196 euros (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros), nos

termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada no dia 25 de outubro de 2017, incluindo no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos n.os 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, exceto no que respeita a contratos de empreitada, salvo nos casos expressamente previstos no presente despacho e nos termos aí definidos;

b) Sem prejuízo do disposto no número anterior, exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências necessárias e instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a aprovação da minuta do contrato e a sua outorga, previstas nos artigos 98.º e 106.º do CCP; decidir sobre impugnações administrativas apresentadas nos termos dos artigos 267.º e seguintes do CCP; bem como, em sede de execução dos contratos públicos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante incluindo no que diz respeito a contratos sem valor, e ainda no respeitante à decisão sobre pedidos que não impliquem a realização de despesa;

c) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços e outros contratos, cuja autorização lhe caiba, nos termos da alínea *a*);

d) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, nos termos da referida delegação de competências;

e) Nos casos em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite previsto na alínea *a*);

f) Autorizar a realização de despesas orçamentadas, nos termos legais e até ao limite fixado na alínea *a*);

g) Nos casos em que o contrato não implique o pagamento de um preço pelo Município de Paços de Ferreira, nos termos do Código dos Contratos Públicos, tomar a decisão de contratar e praticar os demais atos no âmbito da formação e execução do mesmo;

h) Nos casos em que Câmara Municipal constitua a entidade competente para a decisão de contratar, e havendo delegação de competências no Presidente da Câmara para a prática dos demais atos no procedimento, proceder à prática de todos esses atos, designadamente de aprovação das minutas dos contratos, e outorga do contrato, previstos respetivamente nos artigos 98.º e 106.º do CCP;

i) No caso da celebração de contratos em que não seja aplicável o Código dos Contratos Públicos, assegurar as competências instrumentais com vista à celebração do contrato, incluindo a aprovação da minuta, se aplicável, e a outorga daquele, e sem prejuízo das competências dos demais órgãos municipais;

j) Visar e apor o visto na fatura.

3 — Relativamente a matérias não referidas nos pontos anteriores, são delegadas as seguintes competências:

a) Proceder à determinação da respetiva execução dos atos previstos na presente delegação, se aplicável, nos termos dos artigos 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;

b) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da Administração Central;

c) Promover a candidatura do Município de Paços de Ferreira a fundos públicos e privados, programas de incentivo e similares, obtendo para o efeito anuência prévia do Presidente da Câmara ou do Vereador com a Gestão Financeira e Económica, e para o efeito identificando:

i) Os objetivos do projeto ou programa;

ii) Os parceiros no projeto ou programa;

iii) Os resultados efetivos e concretos que se espera alcançar;

iv) O tipo de encargos que o Município de Paços de Ferreira será chamado a suportar, e a estimativa das despesas globais a assumir pelo Município de Paços de Ferreira no âmbito dos mesmos, mesmo se sujeitas a reembolso;

v) O valor da comparticipação de que o Município será eventualmente beneficiário;

d) Na sequência da anuência prevista na alínea anterior, apresentar e assinar os respetivos instrumentos;

e) Assegurar a direção de procedimentos administrativos, nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo;

f) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal;

g) Praticar os atos instrumentais ao exercício das competências delegadas e subdelegadas, designadamente decidir sobre o saneamento e apreciação liminar, a suspensão do procedimento, a prorrogação de prazos para a prática de atos ou entrega de elementos, a promoção da consulta às entidades que, nos termos da lei, se devam pronunciar, a determinação da realização de vistorias, a cassação e apreensão de alvarás e a extinção de procedimentos, bem como o arquivamento de processos;

h) Conceder licenças policiais ou fiscais de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas no âmbito das áreas ora delegadas;

i) Proceder aos registos que se mostrem necessários no âmbito das respetivas áreas;

j) Liquidar as taxas e outras receitas, no âmbito das respetivas unidades orgânicas;

k) Sem prejuízo das competências do Vereador com o Pelouro dos Recursos Humanos, autorizar a realização de trabalho extraordinário ou em dia de descanso semanal e feriado relativamente aos respetivos serviços, no quadro das orientações definidas para o efeito;

l) Instaurar processos de inquérito e de averiguações, escolher e nomear os inquiridores e determinar o respetivo arquivamento ou propor a instauração de processo disciplinar, sem prejuízo da competência conferida a todos os superiores hierárquicos;

m) Responder às reclamações e outras comunicações apresentadas, nos termos dos artigos 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua versão atual;

n) Enviar ao Tribunal de Contas os processos no âmbito dos procedimentos que tramitem nos respetivos serviços, designadamente para efeitos de controlo prévio, prestação de informação solicitada, bem como outra que seja necessária no âmbito das áreas e serviços delegados;

o) Dar conhecimento à Câmara Municipal do conteúdo dos relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da Câmara Municipal e dos Serviços do Município;

p) Autorizar a realização de deslocações, com exceção da autorização para a realização de deslocações ao estrangeiro de colaboradores do Município que comportem qualquer despesa para este, incluindo o abono de ajudas de custo, cuja autorização é dada no âmbito do Gabinete de Apoio à Presidência.

4 — Em matéria do Gabinete de Apoio à Vereação, delega nos Senhores Vereadores Paulo Barbosa, Joaquim Sousa e Paulo Ferreira a gestão do referido gabinete.

III) Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, autoriza os referidos Vereadores a subdelegar as competências objeto do referido despacho de 25 de outubro de 2017 nos respetivos dirigentes dos Serviços Municipais, e estes a subdelegar nos demais dirigentes dos Serviços.

d) O despacho referido em *c*) foi publicitado por edital n.º 95GAP2017, de 2017.10.31 e encontra-se disponível na página eletrónica do Município em www.cm-pacosdeferreira.pt.

e) Nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 47.º, do artigo 158.º e do artigo 164.º do CPA, o referido despacho de 25 de outubro de 2017 entra em vigor após a sua publicação no DRE, considerando-se, contudo, ratificados todos os atos administrativos entretanto praticados pelos Senhores Vereadores no âmbito das matérias cujas competências lhes foram delegadas e subdelegadas.

31 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito*.

311102575

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 2117/2018

Para os devidos efeitos se torna público que, no uso da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 de artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 18 de setembro, e nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro na sua atual redação, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com a publicação da reorganização dos Serviços Municipais do Município de Paredes cessaram as comissões de serviço, com efeitos ao dia 04 de janeiro de 2018, com: Virgílio Manuel Felgueiras Paínhas Passos Vaz, Eng.º Civil, Diretor do Departamento de Desenvolvimento Municipal; Maria João Vaz Osório Rodrigues da Fonseca, Dra., Diretora do Departamento de Desenvolvimento das Atividades Económicas; Célia Coelho da Silva, Dra., Dirigente Intermédio 3.º Grau Unidade de Gestão de Captação do Investimento.

29 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Almeida*, Dr.

311104251

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Aviso n.º 2118/2018

Dr.ª Isilda Maria Varges Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Portimão, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b*) e *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, faz público que a Assembleia Municipal de Portimão, na 2.ª sessão ordinária da 3.ª reunião de 04/05/2017, sob proposta da Câmara Municipal de Portimão, aprovou, por maioria, o "Regulamento de Apascentamento de Animais e Sua Permanência e Trânsito em Espaço Público", o qual entrará em vigor 5 dias após à sua publicação no *Diário da República.*

15 de novembro de 2017. — A Presidente da Câmara Municipal de Portimão, *Isilda Maria Varges Gomes*.

Regulamento Municipal sobre "Apascentamento de Animais e sua Permanência e Trânsito em Espaço Público"

Nota Explicativa

Tendo em vista a atual situação de permanência de animais nos espaços públicos, vias públicas e espaços privados, sem autorização dos proprietários, e atendendo ao perigo daí resultante de deambulação de animais pelas vias públicas pondo em perigo os seus utentes, o Município de Portimão viu-se na obrigação de estabelecer um conjunto de normas e regras disciplinadoras que permita regulamentar o apascentamento de animais e a sua circulação e permanência na via pública e em espaço público.

Tendo em conta a legislação atual, em vigor, acerca desta temática:

O Regulamento (CE) n.º 504/2008, da Comissão, de 6 de junho de 2008, que aplica as Diretivas n.os 90/426/CEE, do conselho, de 26 de junho de 1990, no que respeita aos métodos para identificação de equídeos, veio estabelecer normas sobre identificação com vista à sua aplicação uniforme nos Estados-Membros da União Europeia.

O Decreto-Lei n.º 123/2013, de 28 de agosto, estabelece as regras que constituem o sistema de identificação dos equídeos nascidos ou introduzidos em Portugal assegurando a execução e garantindo o cumprimento, no ordenamento jurídico nacional das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 504/2008, da Comissão, de 6 de junho de 2008, no que respeita a métodos para identificação de equídeos,

O Decreto-Lei n.º 124/2006, de 27 de julho, que criou o SNIRA — Sistema Nacional de Informação e Registo Animal, relativo à identificação, registo e circulação de animais das espécies bovina, ovina, caprina e suína, bem como dos equídeos.

No Código de Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua redação em vigor, normas específicas sobre veículos de tração animal e animais, preceituando, no entanto, o seu artigo 98.º, que "em tudo o que não estiver previsto neste código sobre trânsito de veículos de tração animal e de animais, é objeto de regulamentação local".

Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241° da Constituição da República Portuguesa, conferida pelo disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 25.º e alínea K) e JJ) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o objetivo de ser aprovado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, sendo elaborado o seguinte "Regulamento Municipal sobre Apascentamento de Animais e sua Permanência e Trânsito em Espaço Público".

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Legislação Habilitante

O presente regulamento é elaborado no exercício da competência municipal para assegurar a realização das suas atribuições específicas em matéria de administração de bens próprios e sob a sua jurisdição, de deambulação e extinção de animais considerados nocivos, de trânsito de veículos de tração animal e de animais nas vias públicas, bem como da sua detenção nos espaços privados por questões de sanidade veterinária e de segurança de pessoas e bens, nos termos do previsto nos artigos 23.º, n.º 2, alíneas *a*) e *n*), artigo 25.º n.º 1 alínea *g*) e artigo 33.º n.º 1, alíneas *k*), *ee*), *jj*), *qq*) e *ccc*), todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 84.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 1304.º e 1344.º do Código Civil, no artigo 98.º do Código da Estrada, e no Decreto-Lei n.º 116/98, de 05 de maio.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas reguladoras do apascentamento de animais e da sua circulação e permanência em espaço público e, igualmente, em espaço privado não vedado de forma regular.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se a todo o território do Município de Portimão, sem prejuízo de leis ou regulamentos específicos que se lhe sobreponham.

2 — Exceciona-se a aplicação do presente regulamento à circulação e permanência em espaço público de animais afetos ao transporte de índole e fruição turística, o qual será objeto de regulamentação específica.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

1 — "Alojamento" qualquer prédio, instalação, edifício, grupo de edifícios ou outro local, podendo incluir zona não completamente fechada, que albergue ou se destine a albergar animais;

2 — "Animal" todo o animal de qualquer espécie, com exceção de canídeos e felinos domésticos, os quais se regem por legislação própria.

3 — "Animal vadio ou errante" qualquer animal que seja encontrado na via pública ou em qualquer outro lugar público fora do controlo e guarda dos respetivos detentores ou, ainda, relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi abandonado ou sem detentor identificado;

4 — "Exploração de animais" qualquer instalação ou, no caso de uma exploração agropecuária ao ar livre, qualquer local onde os animais sejam alojados, criados ou mantidos;

5 — "Detentor" qualquer pessoa, singular ou coletiva, que seja proprietária ou esteja na posse ou encarregada de um animal de qualquer espécie, com exceção de canídeos e felinos domésticos, para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins lucrativos, de modo temporário ou permanente, incluindo durante o transporte, em mercados ou durante concursos, corridas ou eventos culturais;

6 — "Equídeos" mamíferos, solípedes, selvagens ou domesticados da família Equidae, género Equus e seus subgéneros;

7 — "Espaço ou lugar público" área de acesso livre e de uso coletivo afeta ao domínio público da autarquia;

8 — "Gado" conjunto de animais das espécies pecuárias ou afins e similares;

9 — "Via pública" infraestrutura de comunicação terrestre afeta ao trânsito público, nos termos previstos no Código da Estrada;

10 — "Espaços Urbanos" os espaços urbanos integram em conformidade com o estabelecido no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Portimão:

I) Os espaços urbanos existentes de Portimão, Alvor e Mexilhoeira Grande caracterizados pelo elevado nível de infraestruturação, onde incidem conjuntos coerentes de edificações multifuncionais, desenvolvidos segundo uma rede viária estruturante;

II) Núcleos de edificação dispersa correspondente à maior concentração de edificações destinadas predominantemente à habitação, possuindo mais de 15 edif/ha e infraestruturas urbanísticas já implementadas e que não possuem desenvolvimento linear ao longo das vias;

III) Os espaços já efetivamente ocupados e os espaços intersticiais das zonas de ocupação turística.

IV) Os espaços cuja ocupação afeta as atividades económicas, foi disciplinada por alvará de loteamento ou contratos de urbanização e que, pelo seu grau de infraestruturação e construção, se possam considerar irreversíveis.

CAPÍTULO II

Das Obrigações e Proibições Gerais dos Detentores de Animais

Artigo 5.º

Proibições

1 — É proibido abandonar animais na via pública e demais lugares públicos.

2 — É proibido ter animais ao ar livre em locais de domínio privado sem que estejam vedados, de forma a evitar a saída dos mesmos para a

via pública ou para o espaço privado propriedade de terceiros, colocando em risco pessoas e bens.

3 — A proibição prevista no número anterior não se aplica quando os animais se encontrem devidamente presos, normalmente ao solo ou a estruturas fixas ao mesmo, que impeça a sua fuga.

4 — É proibido o estacionamento e circulação de animais nas vias públicas, nomeadamente, passeios pedonais que coloquem em risco os restantes utilizadores.

Artigo 6.º

Obrigações

1 — Os detentores dos animais devem adotar medidas de prevenção e controlo tendentes a reduzir ou eliminar os riscos suscetíveis de afetar animais, pessoas e o meio ambiente, no integral respeito pelas normas de saúde e bem-estar animal e na salvaguarda da saúde pública.

2 — Sempre que seja obrigatório, os detentores deverão requerer o licenciamento das suas explorações pecuárias junto das entidades competentes, nos termos da legislação aplicável.

3 — Os detentores de animais devem cumprir com as regras de identificação, registo e circulação previstas na legislação em vigor.

4 — Os detentores de animais são obrigados a garantir e a efetuar o rastreio sanitário dos animais em função dos normativos legais aplicáveis a cada espécie.

CAPÍTULO III

Do Apascentamento de Animais

Artigo 7.º

Apascentamento

1 — É proibido apascentar gado de qualquer espécie em espaço público e privado municipal.

2 — Só é permitido o apascentamento de animais em terrenos privados devidamente vedados, de forma a evitar a saída dos mesmos, exceto no caso de animais que se encontrem devidamente presos ao solo ou a elementos fixos ao solo, que não permitam a sua fuga para as vias públicas.

3 — O apascentamento de animais nos termos previstos no número anterior, só é permitido com autorização escrita do proprietário do prédio em causa, no caso de não coincidência entre a titularidade do direito de propriedade sobre o imóvel e a identidade do dono do animal.

4 — É proibido ter em pastagens gado bravo ou arisco a menos de 50 m de distância dos caminhos e espaços públicos.

CAPÍTULO IV

Do Trânsito de Animais e Veículos de Tração Animal na Via Pública

Artigo 8.º

Regras Gerais

1 — É proibida a circulação ou permanência na via pública e demais lugares públicos de quaisquer animais que não estejam atrelados ou não sejam conduzidos por pessoas.

2 — Dentro dos espaços urbanos é proibido todo e qualquer trânsito e permanência de animais a pé ou atrelados nas vias e espaços públicos.

3 — Os detentores dos animais devem proceder à limpeza e remoção dos dejetos produzidos por esses animais nas vias e espaços públicos, utilizando para o efeito sacos para acondicionamento dos detritos, os quais deverão ser fechados e depositados nos contentores do lixo.

Artigo 9.º

Regras sobre Equídeos

1 — Sem prejuízo do disposto no normativo antecedente, é permitido o trânsito de equídeos nas vias públicas, quer estes sejam utilizados como veículos de tração animal, quer sozinhos, desde que conduzidos por pessoa ou se encontrem devidamente controlados, presos e sujeitos ao domínio do seu condutor.

2 — Os condutores de veículos de tração animal ou equídeos devem conduzi-los de modo a manter sempre o domínio sobre a sua marcha e a evitar impedimento ou perigo para o trânsito.

3 — Nas pontes, túneis e passagens de nível, os condutores de equídeos, atrelados ou não, devem fazê-los seguir a passo.

4 — Desde o anoitecer ao amanhecer e durante o dia, quando existam condições meteorológicas ou ambientais causadoras de insuficiente visibilidade, nomeadamente em caso de nevoeiro, chuva intensa, nuvens de fumo ou pó, os condutores de veículos de tração animal/equídeos devem utilizar dispositivos de sinalização luminosa (lanterna branca), visível em ambos os sentidos de trânsito.

Artigo 10.º

Regras sobre Gado

1 — Nos Espaços Urbanos, o trânsito de gado só é permitido nas vias e espaços públicos, caso se encontre devidamente acomodado em viatura própria para o efeito, nos termos da legislação aplicável.

2 — Fora das zonas urbanas, é proibido:

a) A permanência de gado em espaço público;

b) O trânsito de gado pelas vias públicas e ao longo das mesmas.

3 — Só é permitida a permanência de gado nas vias públicas se o mesmo se destinar a atravessar a via e no caso do detentor do gado for o proprietário dos terrenos de ambos os lados da via ou, ainda, caso o dono dos animais tenha autorização escrita e expressa dos proprietários para o apascentamento de gado naqueles terrenos.

4 — Nos casos previstos no número anterior, desde o anoitecer ao amanhecer ou durante o dia, quando existam condições meteorológicas ou ambientais causadoras de insuficiente visibilidade, a entrada de gado na via pública deve ser devidamente assinalada pelo respetivo detentor, por meio da utilização de dispositivos de sinalização luminosa (lanterna branca), visível em ambos os sentidos do trânsito.

CAPÍTULO V

Dos animais errantes

Artigo 11.º

Recolha de animais errantes

1 — Os serviços municipais, em particular, através dos serviços de fiscalização municipal e/ou a autoridade policial competente procederão à apreensão e identificação dos animais encontrados nas vias e espaços públicos em situação de incumprimentos e violação do disposto no presente regulamento municipal.

2 — No caso de serem encontrados os detentores ou os proprietários dos animais recolhidos, a autoridade policial competente ou a fiscalização municipal procederá à identificação daqueles e ao levantamento do respetivo auto de notícia, por contraordenação e dará ordem de recolha dos respetivos animais.

3 — No caso de animais relativamente aos quais existam sérios e fortes indícios de abandono ou revelando-se inviável ou frustrada a notificação dos correspondentes detentores, os serviços municipais procederão à recolha daqueles, fazendo-os transportar para local apropriado, previamente consignado para o efeito pelo Município de Portimão.

4 — A autoridade policial competente ou os serviços municipais procederão, igualmente, à recolha dos animais e ao respetivo transporte para o local fixado pelo Município para os devidos efeitos, sempre que encontrem animais ao ar livre, em locais de domínio privado sem estarem vedados (ou ainda, deficientemente vedados, permitindo a saída dos mesmos) e não tenham detentores a acompanhá-los e haja uma forte possibilidade daqueles constituírem risco e colocarem em perigo a segurança das pessoas e o trânsito rodoviário.

5 — Os animais apreendidos, nos termos dos números anteriores, permanecem nas instalações definidas para o efeito, até serem reclamados pelo dono e legítimo proprietário.

6 — O prazo para reclamar os animais apreendidos, junto dos Serviços de Fiscalização Municipal do Município de Portimão, é de 5 (cinco) dias úteis, sendo que só serão restituídos mediante a verificação da documentação que comprove a respetiva legitimidade, o pagamento das despesas de recolha e estadia, se for o caso, assim como o comprovativo do cumprimento das normas de profilaxia médica e sanitária previstas na lei.

7 — Sempre que possível, a restituição dos animais ocorre na presença e após exame do médico veterinário municipal.

8 — Se os animais apreendidos não forem reclamados no prazo previsto anteriormente, consideram-se perdidos a favor do Município, não sendo este, em caso algum, obrigado a proceder à restituição do animal.

9 — No caso previsto no número anterior, pode o Município de Portimão alienar os animais apreendidos, após parecer prévio favorável do médico veterinário municipal, assim como pode ceder temporária e gratuitamente a particulares, a associações sem fins lucrativos ou a

instituições zoófilas, desde que o Município de Portimão considere atendíveis as razões invocadas para fundamentar a cedência e desde que se comprove que os beneficiários possuem as devidas condições para o alojamento e maneio dos animais.

10 — Sempre que possível a cedência dos animais perdidos a favor do município, nos termos do número anterior, deve ser precedida da outorga de protocolo ou contrato escrito, destinado a regular os termos e condições que pautam a cedência.

11 — No caso dos animais a apreender apresentarem indícios de exposição ao abandono e de constituírem sério e grave risco para a saúde e segurança de pessoas, o médico veterinário municipal pode proceder, de imediato, ao abate daqueles, podendo requerer auxílio para tal às autoridades policiais.

12 — O abate dos animais, nos termos do número anterior, não confere ao respetivo proprietário, detentor, possuidor ou responsável, o direito de exigir qualquer indemnização ao Município de Portimão, não sendo a autarquia responsável, a qualquer título, por este ato.

13 — Os custos pelo abate dos animais, nos termos do presente artigo são imputados ao seu proprietário, detentor, possuidor ou responsável pelo mesmo.

14 — Salvo prova em contrário, o proprietário autorizante ou possuidor do terreno e o proprietário ou detentor do animal são solidariamente responsáveis quanto aos custos e danos originados e função do mesmo.

CAPÍTULO VI

Do alojamento de animais

Artigo 12.º

Condições Genéricas

1 — A permanência de quaisquer animais em prédios urbanos ou rústicos fica condicionada ao cumprimento das disposições constantes do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38.382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atual, nomeadamente nos seus artigos 56.º e 115° a 120°.

2 — A permanência de quaisquer animais em prédios urbanos, rústicos ou mistos, fica sempre condicionada à existência de adequadas condições de alojamento dos mesmos, ausência de riscos higio-sanitários relativamente à conspurcação ambiental e perigo para a Saúde Pública.

3 — As instalações para alojamento de animais somente poderão ser consentidas nas áreas habitadas ou suas imediações, quando construídas e exploradas em condições de não originarem, direta ou indiretamente, qualquer prejuízo para a salubridade e conforto das habitações.

4 — Os detentores dos animais deverão assegurar a manutenção da limpeza e higiene dos alojamentos, removendo frequentemente os dejetos e outros detritos, de forma a não gerar insalubridade que possa por em causa a Saúde Pública e a Saúde Animal.

5 — Os detentores deverão ainda adotar medidas adequadas de forma a minimizar a formação de odores e a propagação de insetos e roedores e efetuar encaminhamento adequado dos efluentes pecuários.

Artigo 13.º

Remoção de Animais e Demolição de Instalações por Decisão Administrativa

1 — Por razões de salubridade e/ou tranquilidade da vizinhança, atestadas por relatório elaborado pelo Médico Veterinário Municipal ou, ainda, verificando-se a violação do disposto no artigo anterior, pode o Município de Portimão determinar a remoção de animais do local onde se encontram alojados, assim como pode, igualmente, mandar interditar ou demolir quaisquer construções ou acomodações, edificadas em violação do Regulamento Geral das Edificações Urbanas e demais legislação urbanística aplicável.

2 — Nos casos referidos no número anterior, deverá ser assegurada a audiência prévia do interessado, nos termos do disposto no Código de Procedimento Administrativo, concedendo-se ao interessado 15 dias úteis a contar da notificação do relatório elaborado pelo Médico Veterinário Municipal, para, querendo, se pronunciar sobre o conteúdo do mesmo.

3 — Expirado o prazo previsto no número anterior, caso o interessado não se pronuncie ou, fazendo-o, não se entenda de proceder a argumentação invocada, deverá notificar-se o proprietário, possuidor ou detentor dos animais, bem como, em caso de coincidência, o proprietário do prédio onde os mesmos estão alojados, para proceder à remoção dos animais e/ou à demolição das construções/acomodações destes fixando-se um prazo para o efeito.

4 — O não cumprimento da ordem de remoção e demolição, prevista no número antecedente, confere ao Município de Portimão a faculdade de se substituir ao interessado, no cumprimento daquelas medidas, ordenando a remoção dos animais e demolição das suas acomodações, pelos serviços municipais, a expensas do infrator.

5 — Presume-se que, em caso de não coincidência, o proprietário do prédio e o dono do animal são solidariamente responsáveis.

6 — Os serviços de Fiscalização Municipal acompanhados das Autoridades Policiais, acompanham e superintendem os trabalhos de remoção coerciva dos animais e demolição das edificações, por parte dos serviços municipais.

Artigo 14.º

Posse Administrativa e Execução Coerciva

1 — No caso de demolição coerciva, prevista no n.º 4 do artigo anterior, o Presidente da Câmara Municipal determina a posse administrativa do imóvel onde está a ser realizada a obra ou instaladas as acomodações, por forma a permitir a execução coerciva de tal medida, pelos serviços camarários.

2 — O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao proprietário do prédio onde os animais estão alojados.

3 — A posse administrativa é realizada pelos serviços de Fiscalização Municipal, mediante a elaboração de um auto onde, para além de se identificar o ato referido no número anterior, é especificado o estado das instalações e acomodações a demolir, assim como o estado dos animais que ali se encontram e tenham que ser removidos.

4 — À remoção dos animais e à restituição dos mesmos aos seus legítimos possuidores aplica-se, com as necessárias adaptações, o preceituado no artigo 11.º do presente regulamento.

5 — A posse administrativa mantém-se pelo período estritamente necessário à execução coerciva das obras, caducando no termo do prazo fixado ao proprietário para a realização daquelas.

CAPÍTULO VII

Da Fiscalização

Artigo 15.º

Fiscalização

1 — São competentes para fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Regulamento:

a) O Município de Portimão, em particular, através dos Serviços de Fiscalização Municipal e do Veterinário Municipal;

b) As autoridades policiais competentes;

c) Outras autoridades a quem a lei atribua tal competência.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete ao serviço de fiscalização municipal e ao veterinário municipal, a investigação e participação de qualquer evento ou circunstância suscetível de implicar responsabilidade por contraordenação, independentemente da competência atribuída por lei a outras entidades.

3 — No exercício da sua atividade, o Médico Veterinário Municipal e os trabalhadores incumbidos da atividade fiscalizadora podem recorrer à autoridade policial competente sempre que o necessitem, para o desempenho célere e eficaz das suas funções, que deverá prestar toda a colaboração solicitada.

4 — Todas as pessoas devem facultar aos agentes fiscalizadores o acesso aos animais, ao local onde estes habitualmente se encontrem, aos alojamentos e equipamentos a ele destinados, bem como a todas as informações e respetiva documentação legal ou regularmente exigida.

CAPÍTULO VIII

Regime Contraordenacional

Artigo 16.º

Contraordenações

Constitui contraordenação, a violação de qualquer norma constante no presente Regulamento, nomeadamente:

a) O apascentamento de animais em espaço público ou em propriedade privada, sem autorização escrita do proprietário;

b) Ter em pastagens gado bravo ou arisco a menos de 50 metros de distância dos caminhos públicos;

c) O apascentamento de animais em terreno não vedados ou vedados de forma deficiente e ineficaz, suscetível de não impedir a saída dos mesmos;

d) A deambulação de animais na via pública e demais lugares públicos, sem condutor ou sem que aqueles se encontrem devidamente controlados pelo seu condutor;

e) Permitir a permanência de animais ao ar livre em locais de domínio privado, sem estarem vedados ou vedados deficientemente, de forma a não conseguir evitar a saída dos mesmos;

f) Permitir a permanência de animais ao ar livre em locais do domínio privado, sem detentores e sem identificação, com forte possibilidade de os mesmos poderem vir a colocar em risco a segurança de pessoas e bens, assim como o trânsito rodoviário;

g) Permitir o trânsito ou a permanência de gado a pé nas zonas urbanas;

h) Permitir a permanência de gado ou animal em qualquer espaço pública, fora dos espaços urbanos;

i) O trânsito de gado pela via pública, ao longo da mesma;

j) A travessia de gado ou animal numa via pública, sem que o condutor seja proprietário dos terrenos de ambas as faixas da via ou não se encontre devidamente autorizado, para aquele efeito, por escrito, pelos respetivos proprietários;

k) A travessia de gado ou animal numa via pública, sem ser devidamente assinalada pelo seu condutor;

l) A não utilização do dispositivo de sinalização luminosa pelos condutores de veículos de tração animal ou de equídeos, sempre que seja obrigatória;

m) A não utilização do dispositivo de sinalização luminosa pelos condutores de gado, aquando da sua travessia na via pública, sempre que seja obrigatória;

n) A não remoção de dejetos produzidos pelos animais que conspurquem o espaço público;

o) O abandono de qualquer animal pelo seu proprietário ou detentor;

p) O incumprimento da ordem de remoção dos animais e/ou demolição das suas instalações/acomodações, erigidas em violação do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, assim como do Regime Geral das Edificações Urbanas, em particular, questões de salubridade e/ou tranquilidade da vizinhança.

Artigo 17.º

Coimas

1 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*), *b*) e *c*), do artigo anterior, são punidas com a coima graduada de 100,00€ a 2.500,00€.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas *d*), *a*), *f*), g), *n*) e *c*), do artigo anterior, são punidas com a coima graduada de 250,00€ a 2.500,00€.

3 — As contraordenações previstas nas alíneas *h*), i) e *p*) do artigo anterior, são punidas com a coima graduada de 250,00€ a 1.850,00€.

4 — As contraordenações previstas nas alíneas *j*), *k*) e l), do artigo anterior, são punidas com a coima graduada de 30,00€ a 150,00€.

5 — A contraordenação prevista na alínea *m*), do artigo anterior, são punidas com a coima graduada de 50,00€ a 250,00€.

6 — Os montantes mínimos e máximos das coimas previstas no presente artigo elevam-se para o dobro quando o infrator for uma pessoa coletiva.

7 — Os montantes máximos e mínimos das coimas a aplicar às contraordenações, em caso de reincidência, são agravados com um acréscimo de 1/3, não podendo exceder o limite máximo previsto no regime do ilícito de mera ordenação social.

8 — A determinação da medida da coima é feita nos termos do disposto no regime do ilícito de mera ordenação social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação em vigor.

9 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 18.º

Sanções acessórias

Consoante a gravidade da infração e a culpa do agente, pode o Município de Portimão, nos termos da lei geral, determinar, cumulativamente com a coima, a aplicação da sanção acessória de perda de objetos pertencentes ao agente, incluindo animais.

Artigo 19.º

Processamento das Contraordenações e Aplicação das Coimas

1 — A competência para a instauração e instrução dos processos de contraordenação, bem como para aplicação das respetivas coimas, compete ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação, no Vereador do Pelouro.

2 — O procedimento contraordenacional previsto no presente Regulamento está subordinado ao regime do ilícito de mera ordenação social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação em vigor.

3 — O produto das coimas é distribuído da seguinte forma:

a) 10 % para a entidade que levantou o auto;

b) 90 % para o Município de Portimão.

Artigo 20.º

Responsabilidade Solidária

São considerados solidariamente responsáveis como arguidos, nos processos de contraordenação instaurados por violação das normas do presente Regulamento, aquele que é proprietário do animal e o seu possuidor, ainda que eventual.

Artigo 21.º

Da Responsabilidade Civil

1 — As coimas aplicadas não afastam o dever de indemnizar nos termos gerais, quando das infrações resultem prejuízos para os particulares ou para o próprio Município de Portimão.

2 — Quem tiver assumido o encargo de vigilância de quaisquer animais, responde pelos danos que estes causarem, salvo se provar que nenhuma culpa houve da sua parte, nos termos previstos no Código Civil.

Artigo 22.º

Crime de desobediência

O proprietário, o possuidor ou o responsável pelo acompanhamento e trato de animais que desobedecer às ordens e determinações sanitárias e administrativas emanadas pelo Município de Portimão, para cumprimento das disposições constantes neste Regulamento, podem incorrer na prática do crime de desobediência, previsto e punido no Código Penal.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 23.º

Dúvidas e omissões

1 — Em tudo o que não tiver disposto no presente Regulamento, aplica-se a legislação em vigor.

2 — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente Regulamento serão dirimidas e/ou integradas por deliberação do Órgão Executivo Municipal, mediante a apresentação de proposta do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 24.º

Revogação

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogados todos os regulamentos, posturas ou disposições municipais que versem sobre a matéria do presente Regulamento.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República,* após a respetiva aprovação pela Assembleia Municipal.

311049237

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 2119/2018

Concurso externo de ingresso para admissão a estágio de 35 Bombeiros Sapadores Recruta

Homologação da Lista de Classificação Final

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 39.º do D.L. 204/98, de 11 de julho, na sua atual redação, torna-se público que, por despacho

da Senhora Vereadora do Pelouro da Juventude e Desporto e Pelouro dos Recursos Humanos e Serviços Jurídicos, Dr.ª Catarina Araújo, de 28.12.2017, foi homologada a lista de classificação final do concurso externo de ingresso para admissão a estágio de 35 Bombeiros Sapadores Recruta da carreira de bombeiro sapador, conforme Aviso de abertura n.º 8433/2017, publicado no *Diário da República* n.º 144, 2.ª série, de 27.07.2017.

2 — Mais se informa que a presente lista, se encontra afixada no átrio da Direção Municipal de Recursos Humanos, sita na Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto e nos Serviços do BSB, na Rua da Constituição, n.º 1418, 4250-161 Porto e disponibilizada na página eletrónica em http://balcaovirtual.cm-porto.pt> Educação e emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer> Concurso externo para Bombeiros Sapadores Recruta — Aviso n.º 8433/2017 de 27-07, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 40.º do D.L. 204/98, de 11 de julho, na sua atual redação.

3 — O concurso pode ser consultado, na Divisão Municipal de Seleção e Mobilidade, sita à Rua do Bolhão, n.º 192, 6.º piso — 4000-111 Porto, mediante agendamento prévio.

6 de fevereiro de 2018. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

311122388

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 2120/2018

Abertura de Procedimento de Alteração ao Plano de Pormenor da Coitadinha

Hélder Manuel Esménio, Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b*) e *t*), do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (redação atual), em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56.º, do referido Anexo I, torna público que a Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, em reunião ordinária de 06/12/2017, deliberou proceder ao início da Alteração ao Plano de Pormenor da Coitadinha (ponto 20), a coberto do disposto no n.º 1 do artigo 76.º em articulação com o n.º 1 do artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, tendo aprovado o relatório que fundamenta os termos de referência, oportunidade de elaboração e qualificação da alteração do Plano para efeitos de avaliação ambiental (estratégica).

A presente alteração visa tornar possível uma oportunidade de concretização de opção de projeto na área dos lotes 169, 170 e 171, o que implica a adequação desta porção do Plano (ao nível regulamentar e cartográfico) à evolução das condições socioeconómicas desta zona do concelho.

A elaboração técnica foi fixada num prazo de 9 meses, sendo que os interessados possuem um prazo de 15 dias (úteis), a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* para formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 88.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015. As sugestões e pedidos de informação a apresentar relativamente a este procedimento administrativo, cujos respetivos atos e formalidades se encontram para consulta na Divisão Municipal de Urbanismo e Planeamento (DMUP), em horário de expediente, devem ser dirigidos por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, endereçados ou entregues pessoalmente no Edifício dos Paços do Concelho, Praça da República, n.º 1, Salvaterra de Magos, 2120-072 Salvaterra de Magos ou no edifício da DMUP na Rua Luís de Camões, n.º 38. Também se encontra disponível o endereço de correio eletrónico: slop@cm-salvaterrademagos.pt e o portal eletrónico da Câmara Municipal para envio de participações e/ou consulta desmaterializada do procedimento.

8 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio,* Eng.º

Deliberação

Carla Sofia Gonçalves Martins Borba, Chefe da Divisão Municipal Administrativa, do Município de Salvaterra de Magos, certifica que na reunião Ordinária do dia 06/12/2017, relativamente ao ponto "20. Segunda Alteração ao Plano Pormenor da Coitadinha — Início de Procedimento (Aprovação)", a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, acolher a proposta do senhor Presidente e nessa sequência:

a) Determinar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º em articulação com o n.º 1 do artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que seja iniciado o processo de alteração do Plano de Pormenor, de acordo com o preconizado no relatório denominado "Proposta de deliberação de início de alteração do Plano de Pormenor da Coitadinha. Oportunidade de elaboração, termos de referência e decisão de qualificação de avaliação ambiental.";

b) Determinar que a alteração decorre de acordo com os objetivos e características especificadas no relatório supramencionado para a área dos lotes 169, 170 e 171;

c) Determinar, nos termos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, o prazo de 09 meses (270 dias) para a respetiva elaboração;

d) Determinar, de acordo com o disposto no n.º 1 e 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, que o presente procedimento não seja objeto de avaliação ambiental, atendendo ao relatório supramencionado;

e) Determinar, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, um prazo de 15 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento;

f) Determinar que seja comunicado à CCDR-LVT o teor da deliberação e remeter a mesma para publicação na 2.ª série do *Diário da República* (RJIGT, artigo 191.º/4/c), via Sistema de Submissão Automática dos IGT para Publicação e Depósito (SSAIGT), divulgando-a através da Comunicação Social, e considerando a tramitação desmaterializada através da plataforma colaborativa de gestão territorial (PCGT), e no sítio da Internet da CM (RJIGT, artigo 76.º/1, artigo 192.º/2);

g) Determinar que seja disponibilizada a decisão de qualificação ou de não qualificação do Plano, incluindo a respetiva fundamentação, no sítio da internet da CM (artigo 3.º/7 do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho);

h) Determinar a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com posteriores alterações.

Mais certifica que o teor da presente deliberação foi aprovado em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Por ser verdade, passo a presente certidão, que assino e autentico com o selo branco, em uso neste Município.

7 de dezembro de 2017. — A Chefe da Divisão Municipal Administrativa, *Carla Sofia Gonçalves Martins Borba,* Dra.

611081272

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Edital n.º 176/2018

Delegação de competências nos dirigentes de diversas unidades orgânicas para liquidação de taxas e outras receitas municipais

Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, presidente da câmara municipal de Santo Tirso, torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que por seu despacho de 17 de janeiro do corrente ano, proferido ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, foi delegada nos dirigentes das unidades orgânicas abaixo identificadas a competência para a liquidação das taxas respeitantes à emissão de certidões, quer estas careçam ou não de despacho dos eleitos locais, bem como para a liquidação de outras taxas ou receitas municipais, inerentes a serviços prestados pelas referidas unidades orgânicas, nos termos do disposto no artigo 6.º do mesmo Regulamento.

Chefe da Divisão Jurídica e de Execuções Fiscais — Dr.ª Maria Adriana Salgado Magalhães;

Chefe da Divisão do Expediente Geral — Dr.ª Isaura Mariana Silva Almeida Gomes;

Chefe da Divisão da Contratação Pública — Dr.ª Emília Cristina Campos Ramos Maia;

Chefe da Divisão de Licenças e Urbanismos — Eng.ª Carla Mónica Barbosa de Sousa;

Chefe da Divisão de Ordenamento do Território e Informação Geográfica — Arquiteta Lúcia do Rosário Moira Rodrigues;

Chefe dos Serviços Urbanos — Augusto Moisés Barbosa Brandão;

Chefe da Divisão de Mobilidade e Transportes — Eng.ª Maria Adelaide Machado Leite;

Chefe da Divisão de Projetos e Empreitadas — Eng.º Carlos António Nogueira Veloso;
Chefe da Divisão de Património e Museus — Doutor Álvaro de Brito Moreira;
Chefe da Divisão de Bibliotecas e Arquivos — Dr.ª Elsa Maria Oliveira Machado Mota.

Mais se publicita que foram, expressamente, ratificados pelo despacho que ora se publicita, todos os atos eventualmente praticados pelos delegados que caibam no âmbito desta delegação, no período compreendido entre 23 de outubro último até 17 de janeiro do corrente ano.
Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser afixado e publicado nos termos legais.

31 de janeiro de 2018. — O Presidente, *Dr. Joaquim Couto*.
311104673

MUNICÍPIO DE SOUSEL

Aviso n.º 2121/2018

Manuel Joaquim da Silva Valério, Presidente da Câmara Municipal de Sousel, torna público que, conforme deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 14 de dezembro de 2017, e nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro conjugado com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, se submete a consulta pública, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do texto integral no *Diário da República,* 2.ª série, o Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Espaços no CAME — Centro de Apoio às Microempresas do Concelho de Sousel, cujo texto se encontra disponível ainda no sítio eletrónico oficial do município www.cm-sousel.pt.
Qualquer interessado poderá apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente projeto, conforme disposto no n.º 2 do citado artigo 101.º, dirigidas à Câmara Municipal, via correio normal (Praça da República — 7470-220 Sousel) ou via correio eletrónico (geral@cm-sousel.pt).

30 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Manuel Joaquim da Silva Valério.*

Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Espaços no CAME — Centro de Apoio às Microempresas do Concelho de Sousel

Preâmbulo

No quadro das competências que lhe estão atribuídas, os municípios têm como objetivo assegurar o desenvolvimento sustentável, satisfazendo as necessidades das populações e promovendo a coesão territorial. Neste sentido, o Município de Sousel pretende promover o progresso e o desenvolvimento sustentável aos níveis ambiental, económico e social, criando condições de competitividade, inovação e modernidade.
O Município de Sousel tem como missão planear, definir e aplicar estratégias e linhas orientadoras que promovam o crescimento do Concelho, orientando a ação municipal no sentido de garantir o reforço da competitividade, promovendo a valorização e coesão social e territorial, em diálogo com instituições e agentes de intervenção local.
Considerando o exposto, o Município de Sousel pretende criar um sistema de incentivos à criação de novas empresas e de apoio às empresas existentes e em fase inicial de desenvolvimento, designado por CAME — Centro de Acolhimento às Microempresas do Concelho de Sousel.
O CAME — Centro de Acolhimento às Microempresas do Concelho de Sousel constitui-se enquanto infraestrutura de incubação de empresas destinada a estimular a capacidade criativa e empreendedora e modernizar o tecido empresarial no Concelho e na Região. O CAME disponibiliza no mesmo espaço físico, áreas individualizadas e um conjunto de serviços comuns com o objetivo de promover e acolher ideias, projetos e empresas, especialmente os que revelem natureza inovadora.
Para a elaboração do presente Regulamento foi feita uma ponderação dos custos e benefícios das medidas previstas, em cumprimento do artigo 99.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, em que se considera que o custo suportado pela autarquia com o presente Regulamento possui um retorno social e económico abrangente, pois o apoio às empresas irá estimular e modernizar o tecido empresarial do Concelho de Sousel, atraindo investimento e potenciando a criação de postos de trabalho.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, tendo como leis habilitantes a alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º conjugada com a alínea *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, propõe-se a aprovação do presente Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Espaços no CAME — Centro de Apoio às Microempresas do Concelho de Sousel.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento destina-se a estabelecer as regras para atribuição dos espaços existentes no Centro de Apoio às Microempresas do Concelho de Sousel, doravante designado CAME.

Artigo 2.º

Missão

O CAME tem como missão a dinamização da atividade económica através do apoio à constituição, instalação e desenvolvimento de empresas na sua fase embrionária e de arranque e consolidação de micro e pequenas empresas, proporcionando-lhes condições físicas para o seu crescimento e reafirmação no território.

Artigo 3.º

Promotores

1 — A utilização das instalações e serviços do CAME é dirigida a candidatos, de ora em diante designados por promotores, que pretendam desenvolver uma atividade empresarial.
2 — Consideram-se promotores do CAME:

a) Microempresas que revistam a forma de empresas em nome individual, de responsabilidade limitada ou sociedade comercial;
b) Pequenas e médias empresas;
c) Titulares de ideias ou projetos inovadores com potencial económico que contribuam para o desenvolvimento do concelho e região com o objetivo da sua implementação empresarial

CAPÍTULO II

Candidaturas e Critérios de Seleção

Artigo 4.º

Candidaturas

A formalização da candidatura é feita através do preenchimento de um dossier de candidatura constituído por:

a) Formulário de candidatura, destinado à identificação e caraterização do projeto ou ideia de negócio;
b) Estudo de viabilidade técnica-económica-financeira (no caso de ser uma micro ou PME já constituída);
c) Documentação diversa que incluirá as seguintes provas:

i) Declaração de início de atividade e escritura de constituição da empresa;
ii) Cartão de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual, bilhete de identidade e cartão de contribuinte dos sócios;
iii) Currículo profissional;
iv) Declarações comprovativas da situação regularizada de dívidas perante o Estado (finanças e segurança social);
v) Documentos comprovativos do licenciamento da empresa e/ou da atividade a desenvolver.

Artigo 5.º

Procedimentos

1 — O dossier de candidatura deverá ser entregue na Câmara Municipal de Sousel e destina-se a obter elementos sobre os promotores e os seus objetivos e o investimento a realizar.
2 — É efetuada uma pré-análise da candidatura, tendo em conta as condições de elegibilidade da mesma, atendendo à natureza e objeto do CAME.
3 — A Câmara Municipal de Sousel procederá à organização do dossier, recolhendo mais elementos se necessário. Este prazo fica suspenso

sempre que sejam solicitados elementos adicionais ao promotor, até à entrega dos mesmos.

4 — A Câmara Municipal de Sousel dispõe de um prazo de até 20 dias para análise e avaliação do processo de candidatura.

Artigo 6.º

Critérios de seleção

1 — Aos projetos serão atribuídas pontuações, de acordo com os seguintes critérios:

a) Critério A — Clareza, objetividade e detalhe na formulação geral da candidatura;
b) Critério B — O grau de inovação do investimento a realizar;
c) Critério C — Criação de postos de trabalho;
d) Critério D — Contributo para o aproveitamento das potencialidades locais;
e) Critério E — Residência dos promotores individuais do investimento;
f) Critério F — Viabilidade técnica e viabilidade de implementação do projeto.

2 — O cálculo do Mérito da Candidatura resulta da ponderação dos critérios atrás referidos, segundo a metodologia definida no anexo A deste documento.

Artigo 7.º

Seleção de candidaturas

1 — A seleção das candidaturas é feita nos termos anteriormente definidos;
2 — Consideram-se elegíveis os projetos com pontuação igual ou superior a 50 pontos;
3 — Os projetos são selecionados com base na hierarquia estabelecida, até ao limite da capacidade física de acolhimento de projetos do CAME;
4 — Os projetos são hierarquizados com base na pontuação final obtida, e, em caso de igualdade, em função da pontuação dos critérios *b*) e *e*) segundo a ordem indicada;
5 — No prazo máximo de 30 dias após a receção das candidaturas, os candidatos são informados da aceitação, rejeição ou necessidade de reformulação das mesmas;
6 — O prazo referido no ponto anterior suspende-se, sempre que sejam solicitados elementos adicionais à candidatura, até à entrega dos mesmos;
7 — Os promotores de projetos que sejam considerados não elegíveis ou aqueles que sendo elegíveis não sejam selecionados, poderão apresentar alegações contrárias, no prazo de até 10 dias contados a partir da data da notificação, à Câmara Municipal, que deverá proferir uma decisão no prazo de 30 dias.

Artigo 8.º

Condições de elegibilidade do projeto

1 — Aquando da assinatura do contrato de incubação a celebrar com a Câmara Municipal de Sousel, o promotor do projeto de investimento deve:

a) No caso de ser microempresa ou PME:

i) Encontrar-se legalmente constituído;
ii) Cumprir as condições legais necessárias para o exercício da atividade, nomeadamente ter a situação regularizada em matéria de licenciamento;
iii) Possuir a situação regularizada face à Administração Fiscal, à Segurança Social e à Câmara Municipal;

b) No caso de ser Incubação de Ideia de Negócio:

i) Os promotores terão o prazo de três meses para aferir a viabilidade ou não, da sua ideia de negócio. Findo este prazo deverão apresentar um plano de negócios, e terão 60 dias para a constituição da empresa.

2 — Os promotores obrigam-se a manter a atividade e a sede da empresa no Concelho de Sousel, e as restantes condições de elegibilidade, por um período não inferior a 3 anos.
3 — O não cumprimento das condições referidas no número anterior, sujeita o promotor ao pagamento em dobro da retribuição financeira mensal pelo espaço concedido.
4 — A verificação das condições de elegibilidade referidas nas alíneas *a*) do n.º 1 deve efetuar-se no prazo de até 90 dias após a notificação da decisão sobre a seleção da candidatura.
5 — O prazo previsto no número anterior poderá ser prorrogado por um período de 30 dias, desde que o promotor apresente justificação fundamentada.
6 — Em caso de empresas já constituídas antes da formalização de candidatura não é obrigatório a transferência da sede para o Concelho de Sousel.
7 — No caso da incubação de ideias de negócio, o prazo previsto no n.º 4 começa a partir da constituição da empresa.
8 — Após a verificação das condições de elegibilidade o contrato deverá ser assinado no prazo de até 30 dias.
9 — Após a assinatura do contrato, os promotores dispõem de um prazo de até 30 dias para ocupar o espaço.

CAPÍTULO III

Apoios e Condições de Funcionamento

Artigo 9.º

Condições de incubação

1 — Iniciam a incubação os promotores cuja candidatura tenha sido aprovada e que tenham assinado o contrato de incubação com a Câmara Municipal de Sousel.
2 — Do contrato a que se refere o número anterior constam necessariamente:

a) As condições de utilização e instalação no espaço contratado;
b) As regras de acesso e utilização das infraestruturas e serviços comuns;
c) As condições de pagamento dos vários serviços;
d) As sanções por não cumprimento das presentes normas de funcionamento e das condições contratuais;
e) Os prazos de duração do contrato e as condições de renovação;
f) Cláusulas de rescisão ou exclusão.

3 — O contrato será aprovado mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Instalações

1 — O CAME é constituído por espaços destinados a:

a) Escritórios — em que existe uma incubação virtual;
b) Ateliers — em que existe uma incubação física;

2 — A atribuição dos espaços é da responsabilidade da Câmara Municipal de Sousel.
3 — Os escritórios constantes da alínea *a*) do n.º 1 dispõem de água da rede pública, energia elétrica, rede telefónica, climatização e mobiliário, nas condições definidas em contrato.
4 — As empresas incubadas terão ainda acesso à utilização de equipamentos comuns do CAME, tais como, fotocopiadora, fax, Internet e salas de reuniões, nas condições definidas em contrato.
5 — É igualmente possível a cedência mediante disponibilidade, da sala de reuniões/formação para a realização de eventos. O valor pelo serviço a prestar consta da tabela de preços a aprovar pela Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Retribuição financeira

1 — As empresas pagarão à Câmara Municipal de Sousel um valor mensal pelo espaço que lhe seja atribuído, conforme o descrito no contrato de incubação e constante da tabela de preços a aprovar pela Câmara Municipal.
2 — O valor referido no número anterior poderá, mediante deliberação da Câmara Municipal, ser objeto de incentivo até ao montante de 67 % previsto na tabela de preços.
3 — É ainda da responsabilidade dos ateliers previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo anterior o pagamento de todas as despesas inerentes à utilização do espaço, designadamente, água, eletricidade, seguros, serviços telefónicos.
4 — É ainda da responsabilidade das empresas incubadas o pagamento das despesas referidas no n.º 4 do artigo anterior.

Artigo 12.º

Período de permanência

1 — O período máximo de permanência das empresas na incubadora é de 3 (três) anos a contar da data de celebração do contrato, podendo ser

prorrogado por um período não superior a 18 meses desde que devidamente fundamentado e aceite pela Câmara Municipal de Sousel.

2 — O período de incubação poderá ser inferior a três anos se:

a) A empresa se mudar para sede própria;
b) O projeto se vier a revelar inviável;
c) Se verificar o incumprimento do contrato.

Artigo 13.º

Disposições finais

Todos os casos omissos ao presente documento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Sousel.

ANEXO A

Metodologia para a determinação da pontuação final

1.º Pontuação Final

A pontuação final é determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares obtidas para cada um dos critérios referidos no n.º 1 do Artigo 10.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Espaços no CAME, através da aplicação da fórmula seguinte:

Mérito da Candidatura (MC) = 0,1 A + 0,2 B + 0,2 C + 0,2 D + 0,1 E + + 0,2 F

Onde:

Critério A — Clareza, objetividade e detalhe na formulação geral da candidatura;
Critério B — Grau de inovação do investimento a realizar;
Critério C — Criação de postos de trabalho;
Critério D — Contributo para o aproveitamento das potencialidades locais;
Critério E — Residência dos promotores individuais do investimento;
Critério F — Viabilidade técnica e viabilidade de implementação do projeto.

2.º Critério A — Clareza, objetividade e detalhe na formulação geral da candidatura

Este critério avalia o grau de desenvolvimento da ideia pelo promotor.
Escala de Avaliação:

100 Pontos — Ideia bastante desenvolvida
50 Pontos — Desenvolvimento da ideia reduzido
0 Pontos — Desenvolvimento da ideia insuficiente

3.º Critério B — Grau de inovação do investimento a realizar

Este critério avalia a inovação da atividade a desenvolver, tendo em linha de conta o contexto regional.
Considera-se por exemplo a ligação ao ensino superior.
Escala de Avaliação:

100 Pontos — Muito Inovador
75 Pontos — Inovador
50 Pontos — Pouco Inovador
0 Pontos — Nada inovador

4.º Critério C — Criação de postos de trabalho

A pontuação deste critério será atribuída nos seguintes termos:

Número de Postos de Trabalho . . .	0	1 a 2	3 Ou mais
Pontuação.	0	50	100

Entende-se por criação de postos de trabalho o número de postos de trabalho afeto ao investimento no Concelho de Sousel.

5.º Critério D — Contributo para o aproveitamento das potencialidades locais

Este critério avalia o aproveitamento das potencialidades locais.
Escala de Avaliação:

100 Pontos — visa grande aproveitamento das potencialidades locais
50 Pontos — Fraco aproveitamento das potencialidades locais
0 Pontos — Não visa o aproveitamento das potencialidades locais.

6.º Critério E — Residência dos promotores individuais do investimento

Com este critério pretende-se atribuir uma maior ponderação aos promotores residentes no concelho de Sousel.
Escala de Avaliação:

100 Pontos — residentes no Concelho
75 Pontos — residentes no distrito de Portalegre
50 Pontos — para os restantes no Alentejo
25 Pontos — para os restantes

7.º Critério F — Viabilidade Técnica para a implementação do projeto

Este critério avalia a viabilidade técnica do candidato para a implementação do projeto.

100 Pontos — Demonstra viabilidade técnica
50 Pontos — Viabilidade técnica moderada
0 Pontos — Não demonstra viabilidade técnica

311101798

Despacho n.º 1627/2018

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 10.º e no 19.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se publico que a Câmara Municipal de Sousel, em sua reunião ordinária realizada em 10 de janeiro de 2018, aprovou a estrutura flexível do Município de Sousel, composta por unidades flexíveis, tal como a seguir se publica.

30 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Manuel Joaquim da Silva Valério.*

Organização dos Serviços do Município de Sousel

Artigo 1.º

Estrutura Organizacional

Para prossecução das atribuições legais do Município e desenvolvimento das suas atividades, a estrutura organizacional compreende:

a) Serviços de Assessoria e Coordenação;
b) Unidades Orgânicas Flexíveis;
c) Subunidades Orgânicas;

Artigo 2.º

Dos Serviços de Assessoria e Coordenação

1 — Os Serviços de Assessoria e Coordenação compreendem o:

Gabinete de Apoio à Presidência;
Serviço Municipal de Proteção Civil;
Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico;
Gabinete de Organização e Auditoria;
Gabinete de Informática, Imagem e Comunicação

1.1 — O Gabinete de Apoio à Presidência constituído nos termos da legislação em vigor, integra o gabinete de apoio ao presidente e os gabinetes de apoio aos vereadores a tempo inteiro, possui as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Câmara Municipal, competindo-lhe designadamente:

a) Prestar apoio técnico e administrativo ao Presidente da Câmara e vereadores com pelouros atribuídos, nomeadamente nas áreas de Secretariado e arquivo, preparação de reuniões e protocolo de deslocações e cerimónias oficiais;
b) Tratar e preparar a documentação e informação sobre a atividade municipal para a Assembleia Municipal.
c) Estabelecer a ligação institucional do Município, nomeadamente com outras autarquias, Administração Central, Entidades oficiais e internacionais, comunidades intermunicipais ou outras entidades em que o Município participe.
d) Coordenar os apoios às juntas de freguesia e acompanhar a execução dos protocolos com estes órgãos autárquicos.

1.2 — O Serviço Municipal de Proteção Civil é responsável pela prossecução das atividades de proteção civil no âmbito municipal e assegura o funcionamento de todos os organismos municipais de proteção civil, centraliza, trata e divulga toda a informação recebida relativa à

proteção civil municipal e desenvolve as atribuições e competências previstas na lei, nomeadamente:

No âmbito de planeamento compete ao Serviço Municipal de Proteção Civil:

a) Acompanhar a elaboração e atualizar o plano municipal de emergência e os planos especiais, quando estes existam;
b) Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura Serviço Municipal de Proteção Civil;
c) Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para o Serviço Municipal de Proteção Civil;
d) Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afetar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;
e) Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adotadas para fazer face às respetivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das ações empreendidas em cada caso;
f) Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;
g) Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em situação de emergência;
h) Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil;
i) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas.

Nos domínios da prevenção e segurança, compete ao Serviço Municipal de Proteção Civil

a) Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;
b) Colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros;
c) Elaborar projetos de regulamentação de prevenção e segurança;
d) Realizar ações de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;
e) Promover campanhas de informação sobre medidas preventivas, dirigidas a segmentos específicos da população alvo, ou sobre riscos específicos em cenários prováveis previamente definidos;
f) Fomentar o voluntariado em proteção civil;
g) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que entenda mais adequadas.

No âmbito da informação pública, o Serviço Municipal de Proteção Civil dispõe dos seguintes poderes:

a) Assegurar a pesquisa, análise, seleção e difusão da documentação com importância para a proteção civil;
b) Divulgar a missão e estrutura do Serviço Municipal de Proteção Civil;
c) Recolher a informação pública emanada das comissões e gabinetes que integram o SMPC destinada à divulgação pública relativa a medidas preventivas ou situações de catástrofe;
d) Promover e incentivar ações de divulgação sobre proteção civil junto dos munícipes com vista à adoção de medidas de autoproteção;
e) Indicar, na iminência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação;
f) Dar seguimento a outros procedimentos, por determinação do Presidente da Câmara Municipal ou vereador com competências delegadas.

No âmbito da cooperação institucional compete ao Serviço Municipal de Proteção Civil:

a) Colaborar com a Autoridade Nacional de Proteção Civil no estudo, preparação de planos de defesa das populações, em casos de emergência, bem como nos testes às capacidades de execução e avaliação dos mesmos;
b) Organizar planos de proteção civil das populações locais em casos de fogos, cheias, sismos ou outras situações de emergência;
c) Organizar, propor e executar medidas de prevenção, designadamente fiscalização de construções clandestinas em locais de curso de água ou de condições propiciadoras de incêndios, explosão ou de outras catástrofes;
d) Organizar planos de atuação em colaboração com as juntas de freguesia e outros municípios, com a finalidade de intervir, em casos de emergência ou sinistro, em áreas bem determinadas, expostas a níveis elevados de risco;
e) Promover a colaboração de várias entidades, nomeadamente corporação de bombeiros, autoridades de saúde e forças policiais, na organização de planos de proteção civil;
f) Manter uma estreita ligação com todas as entidades a nível concelhio que tenham intervenção direta ou indireta na prevenção e execução dos planos de proteção civil.

No âmbito florestal, as competências do Serviço Municipal de Proteção Civil podem ser exercidas pelo gabinete técnico florestal.

1.3 — O Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico possui as seguintes competências:

a) Inventariar e promover as potencialidades produtivas da área do município junto de empresários e investidores;
b) Orientar e acompanhar processos de investimento produtivo externo;
c) Colaborar com organismos regionais, nacionais e comunitários vocacionados para o incremento ou divulgação das atividades industriais e comerciais;
d) Orientar e acompanhar os projetos de desenvolvimento regional e local;
e) Prestar apoio às atividades rurais, agropecuárias cinegéticas e silvopastoris;
f) Apoiar a promoção de produtos regionais de qualidade;
g) Colaborar nas atividades de lazer;
h) Colaborar com outros organismos na gestão sustentável do território.
i) Recolher e tratar toda a informação relacionada com projetos de cariz económico e social;
j) Apoiar a instalação de empresas na área do município nomeadamente ao nível dos aspetos administrativos e legais;
k) Informar a população da área do município dos projetos de cariz económico e social comparticipado financeiramente, possíveis de candidatura.
l) Preparar, organizar e gerir os processos de cofinanciamento externo respeitantes a iniciativas públicas ou privadas.
m) Em colaboração com os serviços municipais, das juntas de freguesia ou de investidores externos, organizar, apoiar e apresentar projetos e candidaturas a fundos comunitários ou a fontes de financiamento externas ao município.
n) Proceder à projeção de financiamentos nos vários programas e eixos dos fundos comunitários disponíveis para realização de investimentos complementares previstos no PPI, bem como a procura de financiamentos complementares no âmbito de parcerias com entidades públicas ou privadas;
o) Proceder à gestão das comparticipações comunitárias elaborando candidaturas das obras a executar, aos pedidos de pagamento e demais atos que se tornem necessários ao cumprimento dos prazos estabelecidos pelas entidades financiadoras;
p) Agir proativamente, na medida das possibilidades dos recursos humanos e materiais, nos campos da investigação e desenvolvimento das áreas da sua responsabilidade.

1.4 — O Gabinete de Organização e Auditoria desenvolve funções no âmbito da organização e auditoria internas competindo-lhe especialmente:

a) Fornecer análises, apreciações, recomendações, sugestões e informações relativas às atividades e serviços examinados;
b) Apoiar a gestão através do controlo sistemático do funcionamento dos diversos setores e das atividades por eles desenvolvidas;
c) Promover a melhoria do desempenho dos serviços e a redução de custos nas diversas atividades, sem redução dos objetivos fixados, apontando soluções no sentido de conduzir à eliminação de todas as formas de desperdício;
d) Realizar ações de avaliação da coordenação entre os diversos setores, designadamente no que se refere à fiabilidade dos sistemas de controlo interno e aos fluxos financeiros e seus circuitos, no sentido de aumentar a eficácia destes serviços.
e) Avaliar a gestão orçamental e cumprimento dos objetivos fixados para cada um dos serviços nos instrumentos previsionais.
f) Efetuar quaisquer outras ações de auditoria ou de controlo que lhe sejam solicitadas.

1.5 — O Gabinete de Informática, Imagem e Comunicação tem como missão propor soluções para a simplificação e uniformização dos procedimentos administrativos, assegurar a compatibilização entre os procedimentos definidos e a sua informatização e propor soluções conducentes à modernização dos sistemas informáticos. Promover junto da população a

imagem do Município enquanto instituição aberta e eficiente ao serviço da comunidade. Assegurar o atendimento geral, agilizando e aperfeiçoando o relacionamento dos cidadãos com a Câmara Municipal

As competências do Gabinete de Informática, Imagem e Comunicação abrange áreas inseridas em diversos âmbitos de serviço, nomeadamente:

a) Informática;
b) Imagem e Comunicação;
c) Atendimento aos Cidadãos;
d) Arquivo Municipal e Expediente;

Aos Serviços no âmbito da Informática compete:

a) Promover ações de formação na área da informática;
b) Planear e coordenar os projetos de informatização dos serviços;
c) Gerir e efetuar a manutenção e zelar pela segurança dos sistemas informáticos;
d) Interferir com os utilizadores em situações decorrentes da execução das aplicações e da utilização dos produtos;
e) Avaliar, esquematizar, implementar e testar aplicações de caráter específico com vista à maior funcionalidade e desburocratização dos serviços;
f) Planear e coordenar a rede de telecomunicações móveis e fixas da Câmara Municipal.
g) Propor medidas de substituição ou atualização dos equipamentos e de expansão do sistema, bem como da utilização de novas aplicações;
h) Desenvolver processos e sistemas automatizados e interativos de recolha, tratamento e divulgação da informação, bem como elaborar e divulgar manuais e outros suportes de aplicação.
i) Assegurar o arranque dos servidores e efetuar a segurança dos ficheiros e programas utilizados;
j) Promover a intranet, o correio eletrónico interno e a circulação dos documentos em suporte digital;
k) Promover o uso da tecnologia Internet e sistemas de aplicações multimédia, ou outros que forem surgindo:
l) Recolher, inventariar e propor a aplicação de soluções inovadoras nos diversos serviços municipais com vista ao seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

Aos Serviços no âmbito da Imagem e Comunicação compete:

a) Assegurar a difusão interna de informação sobre a atividade municipal e decisões dos órgãos municipais, assim como de elementos informativos provenientes dos serviços;
b) Assegurar a divulgação da informação sobre aspetos relevantes da atividade concelhia;
c) Acompanhar os órgãos de comunicação social de expansão nacional e regional, nomeadamente no respeitante a questões de interesse municipal e concelhio:
d) Elaborar elementos informativos e materiais promocionais referentes a iniciativas do município ou de divulgação de potencialidades concelhias;
e) Promover o registo, sobre qualquer suporte, de iniciativas municipais ou de aspetos relevantes;
f) Coordenar e desenvolver ações de divulgação ou visitas temáticas;
g) Coordenar e manter atualizados os conteúdos da página Internet do Município.
h) Promover a adequada publicitação e divulgação de todas as deliberações dos órgãos municipais, com eficácia externa;
i) Desempenhar quaisquer outras funções de apoio que lhe sejam determinadas.

Aos Serviços no âmbito do Atendimento ao Cidadão compete:

a) Criar modos expeditos de atendimento para que seja prestada informação pronta, clara e precisa;
b) Receber, tratar e canalizar as reclamações e sugestões dos munícipes e de quaisquer outros cidadãos, tendo em vista a resposta adequada às mesmas;
c) Colher informações e transmiti-las, visando a celeridade dos procedimentos administrativos.
d) Assegurar a ligação e o correto funcionamento entre todos os locais de atendimento do Município.
e) Promover o atendimento correto dos munícipes prestando as informações solicitadas;
f) Coordenar e assegurar o serviço telefónico;
g) Proceder à liquidação de taxas nos termos dos regulamentos em vigor;
h) Passar atestados e certidões quando autorizados;
i) Promover as demais ações e registos da competência da divisão que não se encontrem especialmente cometidos a outros serviços

Aos Serviços no âmbito do Arquivo Municipal e Expediente, compete:

a) Propor o sistema de gestão de documentos (gestão de processos, de documentos e de informação) desde o momento da sua produção ou receção até à sua incorporação no serviço de arquivo e colaborar com os restantes serviços na sua implementação, definindo assim os circuitos documentais;
b) Pronunciar-se sobre o funcionamento geral do sistema de arquivo da Câmara Municipal e sobre a aquisição, alienação ou empréstimo de documentação;
c) Elaborar, implementar e acompanhar a aplicação do plano de classificação;
d) Coordenar as operações envolvidas nas remessas de documentação dos serviços, bem como as referentes aos ingressos de outros arquivos;
e) Supervisionar os procedimentos de seleção e proceder à eliminação de documentos ao abrigo da legislação em vigor;
f) Disponibilizar a documentação para consulta, empréstimo e leitura por parte da comunidade em geral e dos serviços;
g) Proceder a pesquisas documentais de cariz pontual de acordo com as possibilidades do serviço, solicitadas por escrito;
h) Avaliar e selecionar, em conjunto com os serviços produtores, a documentação cujo prazo de conservação administrativa tenha terminado, que detém valor secundário e se destina a conservação permanente;
i) Definir e aplicar planos de conservação documental;
j) Fomentar a divulgação do acervo documental, interna e externamente, através da promoção de iniciativas de natureza sociocultural;
k) Incrementar o conhecimento sobre os acervos documentais, através da elaboração dos respetivos guias, inventários e catálogos e da realização de diagnósticos à situação arquivística;
l) Propor a adesão a redes de cooperação entre arquivos e participar nas suas atividades;
m) Colaborar no âmbito de processos de modernização ou de simplificação administrativas;
n) Promover a proteção do património arquivístico através da inventariação e da instrução de processos de classificação como bens de interesse municipal, público e nacional e da emissão de alertas ou da tomada de medidas de conservação de documentação em perigo.
o) Promover ações de difusão, a fim de tornar acessíveis as fontes, bem como valorizar e divulgar o património documental do concelho;
p) Estabelecer ligações com departamentos do Estado com competência na área dos arquivos;
q) Rececionar, expedir e registar a documentação recebida em qualquer suporte e por qualquer meio;
r) Registar e arquivar avisos, editais, anúncios, posters, regulamentos, ordens de serviço e demais documentos, recebidos ou produzidos nos serviços municipais e que não devam ser conservados em setores específicos;

Artigo 3.º

Das Unidades Orgânicas Flexíveis

1 — Para prossecução das atribuições legais do Município de Sousel e desenvolvimento das suas atividades são criadas duas Unidades Orgânicas Flexíveis, dirigidas por Dirigente Intermédio de 2.º Grau:

a) Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos;
b) Divisão de Urbanismo, Ambiente, Qualidade e Intervenção;

2 — Nos termos da autorização concedida pela Assembleia Municipal, é ainda criada uma Unidade Orgânica Flexível, dirigida por Dirigente Intermédio de 3.º Grau:

a) Divisão de Águas, Saneamento, Resíduos e Obras Municipais

Artigo 4.º

Competências da Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos

1 — A Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos tem como missão garantir a prestação de todos os serviços de suporte que assegurem o regular funcionamento dos serviços municipais e a administração financeira e patrimonial, com critérios de racionalidade e eficácia na afetação de recursos humanos e financeiros, bem como prestar apoio técnico e administrativo às atividades desenvolvidas pelos órgãos au-

tárquicos no que respeita à promoção da Educação, Ação Social, Saúde, Habitação Social e Rede Social.

2 — A Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos reporta diretamente ao Presidente da Câmara Municipal ou ao eleito por este designado.

3 — Compete ao titular do cargo de Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos:

a) Certificar, mediante despacho superior, os factos ou atos que constem dos arquivos municipais e, independentemente de despacho, a matéria que conste das atas das reuniões dos órgãos autárquicos;
b) Assegurar a execução de todas as tarefas que se insiram nos domínios da administração, dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais, de acordo com as disposições legais aplicáveis e critérios de boa gestão;
c) Promover a aplicação anual do SIADAP;
d) Promover a distribuição por todos os serviços municipais das normas internas e outras diretivas de caráter genérico;
e) Coordenar a elaboração e execução das grandes opções do plano, do orçamento, suas revisões e alterações, e documentos de prestação de contas;
f) Redigir e subscrever as atas das reuniões da câmara;
g) Dar apoio aos órgãos do município e organizar as atas das reuniões;
h) Promover e zelar pela arrecadação das receitas do município;
i) Propor e colaborar na execução de medidas tendentes ao aperfeiçoamento organizacional e à racionalização de recursos;
j) Divulgar legislação, ordens de serviço, despachos, circulares, etc.
k) Coordenar as ações necessárias para o desenrolar dos atos eleitorais e referendários;
l) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei, regulamento ou despacho do Presidente da Câmara.
m) Planificar, coordenar e controlar ações de natureza educativa, de intervenção social, saúde e habitacional;
n) Estabelecer uma política de parceria ativa com organizações sociais, educativas, e nos domínios da Saúde e da Habitação;
o) Apoiar grupos sociais que pretendam desenvolver ações socioeducativas com o objetivo de criar as condições para um acentuado processo de enriquecimento sociológico;
p) Gerir e planificar a utilização e aproveitamento das instalações e dos equipamentos existentes nos domínios da intervenção social e de educação;
q) Promover a construção de instalações e de equipamentos necessários à satisfação das necessidades da população de modo a melhorar a prestação de serviços de educação, habitação e saúde;
r) Colaborar com as juntas de freguesia na resolução de problemas relacionados com a melhoria da prestação dos cuidados de saúde, assistências e habitação.
s) Executar a política municipal de habitação, dedicando especial atenção à resolução das necessidades de habitação das classes mais desfavorecidas;

4 — A Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos desenvolve as suas funções em diversos âmbitos de serviço, nomeadamente:

a) Gestão de Recursos Humanos;
b) Apoio Jurídico, Contencioso, Execuções, Contraordenações e Controlo de Cobranças;
c) Apoio aos Órgãos Autárquicos;
d) Contabilidade e Finanças;
e) Aprovisionamento;
f) Património;
g) Tesouraria
h) Educação
i) Ação Social
j) Saúde
k) Habitação Social
l) Rede Social

5 — Aos Serviços no âmbito Gestão de Recursos Humanos compete:

a) Efetuar a gestão previsional de Recursos Humanos para a autarquia;
b) Promover o recrutamento e seleção de trabalhadores e organizar os processos de admissão;
c) Lavrar contratos de admissão de pessoal;
d) Instruir os processos referentes a prestações sociais dos trabalhadores, nomeadamente os relativos ao subsídio familiar a crianças e jovens, ADSE e Caixa Geral de Aposentações;
e) Emitir os cartões de identificação pessoal e manter atualizado o seu registo;
f) Assegurar e manter organizado o cadastro do pessoal, bem como o registo e controlo de assiduidade;
g) Assegurar o processamento de remunerações e outros abonos aos trabalhadores municipais;
h) Elaborar a proposta de mapa de pessoal e respetivas alterações e o balanço social do Município;
i) Organizar, dinamizar e assegurar a aplicação do sistema integrado de avaliação de desempenho no âmbito dos recursos humanos;
j) Promover a verificação de faltas ou licenças;
k) Manter atualizado o registo da assiduidade e das férias, faltas e licenças;
l) Elaborar o mapa de férias e mantê-lo atualizado com as alterações introduzidas;
m) Promover a conferência das folhas e relógio de ponto, das horas extraordinárias e das ajudas de custo;
n) Estudar e manter atualizada a legislação aplicada ao pessoal;
o) Elaborar o diagnóstico de necessidades, colaborar na definição de prioridades de formação e aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores municipais e elaborar o plano de formação;
p) Elaborar as fichas e mapas mensais e anuais do IRS e de outros impostos ou descontos obrigatórios;
q) Elaborar as candidaturas relativas a programas ocupacionais formação e estágios, acompanhando a sua execução física e financeira e gerir os protocolos ou acordos celebrados com entidades terceiras, designadamente com o Centro ou o Instituto do Emprego;
r) Assegurar procedimentos necessários à aplicação dos Sistemas de Higiene, Saúde e Segurança no trabalho;

6 — Aos Serviços no âmbito de Apoio Jurídico, Contencioso, Execuções, Contraordenações e Controlo de Cobranças compete:

a) Prestar pareceres e informações de caráter jurídico sobre todos os assuntos que lhe sejam solicitados;
b) Assegurar a forma dos atos e documentos com eficácia externa oriundos dos serviços municipais de modo a respeitarem as normas legais;
c) Assegurar todas a tarefas de caráter administrativo respeitantes aos processos de execuções fiscais, contencioso e contraordenações, designadamente promovendo a respetiva instrução e elaborando os relatórios para decisão.
d) Cumprir e fazer cumprir as decisões exaradas sobre estes processos e manter atualizado o respetivo registo e arquivo.

7 — Aos Serviços no âmbito de Apoio aos Órgãos Autárquicos compete:

a) Secretariar e apoiar o funcionamento dos órgãos municipais;
b) Assegurar os procedimentos relativos a atos ou ações de caráter geral não especificamente cometidos a outros serviços, relacionados com o funcionamento dos órgãos autárquicos;
c) Assegurar a organização e o andamento de processos ou o acompanhamento das relações com outras entidades, organismos ou instituições em que o Município participe.
d) Assegurar a elaboração de protocolos ou acordos de parceria a celebrar entre o município e outras entidades, efetuando o reencaminhamento para os serviços intervenientes;
e) Proceder à recolha dos elementos para efeitos de pagamento das senhas de presença e transportes, aos vereadores e membros da assembleia municipal.
f) Apoiar tecnicamente os órgãos das freguesias e os respetivos serviços de apoio, quando solicitados e autorizados pelo Presidente da Câmara.

8 — Aos Serviços no âmbito de Contabilidade e Finanças compete:

a) Coligir e ordenar todos os elementos necessários à elaboração do orçamento e Grandes Opções do Plano e respetivas revisões e alterações;
b) Organizar e elaborar os documentos de prestação de contas;
c) Coordenar e controlar toda a atividade financeira, designadamente através do cabimento de verbas e emissão de ordens de pagamento;
d) Promover a arrecadação de receitas, através de receção, conferência e registo dos elementos constantes dos documentos de receita;
e) Efetuar a escrituração contabilística;
f) Manter atualizada a conta corrente com empreiteiros e fornecedores, controlando os prazos de pagamento, bem como mapas de atualização de empréstimos;
g) Manter organizado o arquivo e toda a documentação das gerências findas;
h) Promover e executar todas as ações tendo em vista o cumprimento da norma de controlo interno;

i) Remeter ao Tribunal de Contas e a outros departamentos centrais ou regionais os elementos determinados por lei;
j) Elaborar balancetes mensais;
k) Submeter a despacho os cheques e as ordens de pagamento respetivas;
l) Verificar diariamente a exatidão de todas as operações e movimentos de tesouraria;
m) Executar todos os demais procedimentos contabilísticos exigíveis pelo POCAL;
n) Gerir os fundos de maneio;
o) Organizar e manter atualizado o arquivo de toda a documentação;

9 — Aos Serviços no âmbito de Aprovisionamento compete:

a) Garantir um adequado funcionamento do processo de consultas e de aquisições;
b) Elaborar os processos relativos a aquisição de bens e serviços;
c) Proceder às aquisições necessárias para todos os serviços do município;
d) Emitir as requisições ao mercado, devidamente classificadas;
e) Selecionar os fornecedores e controlar o fornecimento de materiais e a receção dos mesmos;
f) Efetuar consultas prévias ao mercado, mantendo as informações atualizadas sobre as cotações dos materiais mais significativos, bem como de todos os seguros necessários;
g) Providenciar para que as entradas e saídas de materiais de armazém e ou economato sejam consubstanciadas em documentos, os quais devem ser corretamente preenchidos com a indicação dos códigos de artigo;
h) Promover a aquisição de materiais pedidos e não existentes em armazém e ou economato ou cujos stocks mínimos tenham sido atingidos;
i) Manter atualizada a informação sobre o mercado fornecedor, nomeadamente através da criação e atualização de um ficheiro de fornecedores;
j) Controlar o prazo de entrega das encomendas;
k) Superintender o serviço de economato;
l) Organizar e manter atualizado o inventário da existência no economato;
m) Assegurar a correta arrumação, conservação e segurança dos materiais no economato;
n) Proceder à correta distribuição dos materiais a seu cargo;
o) Movimentar o ficheiro de economato, registando as entradas e saídas de todos os materiais;

10 — Aos Serviços no âmbito de Património compete:

a) Organizar e manter atualizado o inventário e cadastro de bens propriedade do município, de acordo com o disposto no regulamento municipal de inventário e cadastro;
b) Proceder ao registo de todos os bens, designadamente mobiliário, obras de arte, equipamentos existentes nos serviços ou cedidos pela câmara municipal a outras entidades;
c) Promover a inscrição nas matrizes prediais e na conservatória do registo predial de todos os bens próprios e imobiliários do município e obtenção de certidões;
d) Executar o expediente relacionado com alienação de bens móveis e imóveis;
e) Colaborar com o notariado para lavrar os atos notariais e manter atualizados os respetivos livros de registo;
f) Assegurar os procedimentos respeitantes a recenseamentos, eleições e referendos;
g) Assegurar a coordenação e implementação da contabilidade analítica;
h) Promover a contratação de seguros dos bens móveis e imóveis;
i) Executar tudo o mais que se encontrar relacionado com este serviço e for superiormente determinado;
j) Promover e executar todas as ações tendo em vista o cumprimento da norma de controlo interno.

11 — Aos Serviços no âmbito da Tesouraria compete:

a) Arrecadar todas as receitas e proceder ao pagamento de todas as despesas;
b) Liquidar juros de mora;
c) Manter devidamente atualizados documentos de controlo de tesouraria e cumprir as disposições legais e regulamentares sobre contabilidade municipal;
d) Controlar as contas correntes com instituições bancárias;
e) Manter à sua guarda os fundos, valores e documentos pertencentes ao município;
f) Efetuar depósitos, levantamentos e transferências de fundos devidamente autorizados;
g) Elaborar, conferir e entregar, diariamente, na contabilidade os documentos que lhe incumbem, nos termos da legislação aplicável;
h) Movimentar, em conjunto com o presidente da câmara, ou vereador com competência delegada, os fundos depositados em instituições bancárias, mantendo em dia as respetivas contas correntes;

12 — Aos serviços no âmbito da Educação compete:

a) Elaborar e executar programas de educação escolar
b) Coordenar a gestão dos centros de educação pré-escolar;
c) Planear a rede de transportes escolares;
d) Inventariar as carências em equipamentos escolares, promovendo a aquisição e substituição de equipamentos degradados;
e) Promover e apoiar ações de base e complementar de educação de adultos e outros projetos de educação especial;
f) Promover ações complementares de educação, definindo os respetivos destinatários, locais de prestação deste serviço e condições de acesso;
g) Apoiar tecnicamente o Conselho Municipal de Educação;
h) Acompanhar o desenvolvimento da rede escolar;
i) Assegurar a ligação dos estabelecimentos de educação do concelho e acompanhar o seu funcionamento;
j) Propor e executar medidas de intervenção para melhoria dos níveis de formação e qualificação;
k) Gerir e coordenar a elaboração da carta educativa;
l) Gerir e coordenar o funcionamento das ludotecas;
m) Programar e acompanhar o desenvolvimento de outros projetos de apoio à população escolar;
n) Colaborar na deteção das carências educativas na área do ensino pré-escolar e básico e propor as medidas adequadas e executar as ações programadas;
o) Gerir e organizar os processos referentes ao transporte escolar;
p) Assegurar o controlo das cobranças de todas as receitas provenientes de transportes escolares
q) Organizar, manter e gerir os refeitórios escolares propriedade do Município;
r) Organizar os processos referentes à frequência nos prolongamentos de horário escolar
s) Assegurar o controlo das cobranças de todas as receitas provenientes de prolongamentos e fornecimento de refeições;
t) Executar os procedimentos adequados para recebimento das receitas em atraso
u) Propor superiormente medidas para cobrança destas dívidas ou a suspensão de prestação de serviços a munícipes que mantenham pagamentos em atraso;
v) Contactar e efetuar reuniões com os devedores, com o objetivo de concluir o processo de cobrança

13 — Aos Serviços no âmbito da Ação Social compete:

a) Elaborar e executar programas de ação social, no domínio das respetivas competências;
b) Efetuar estudos que inventariem as carências sociais de grupos específicos da comunidade;
c) Analisar, inventariar e propor a concessão de bolsas de estudo e auxílios económicos a estudantes ou a elementos de estratos sociais desfavorecidos.
d) Colaborar com as instituições vocacionadas para intervir na área da ação social;
e) Apoiar o funcionamento da Comissão Municipal de Proteção a Crianças e Jovens:
f) Efetuar inquéritos socioeconómicos e outros solicitados ao município;
g) Apoiar socialmente as instituições de assistências, educativas, prisionais e outras existentes na área do município;

14 — Aos Serviços no âmbito da Saúde compete:

a) Propor e promover a execução de medidas tendentes à prestação de cuidados de saúde à população;
b) Propor medidas com vista à intervenção do município nas formas de funcionamento do centro de saúde local e suas extensões;
c) Colaborar com os serviços de saúde no diagnóstico da situação sanitária da comunidade, bem como em campanhas de sensibilização e prevenção;
d) Assegurar o desenvolvimento e o desempenho de outras ações em matéria de saúde que sejam do domínio municipal.

15 — Aos Serviços no âmbito da Habitação Social compete:

a) Elaborar estudos que detetam as carências de habitação, identifiquem as áreas de parques habitacionais degradados e fornecer dados sociais e económicos que determinem as prioridades de atuação;

b) Executar a política municipal de habitação;
c) Sugerir parcerias, designadamente com entidades sem fins lucrativos, cooperativas e outras, que desenvolvam atividade no setor da habitação;
d) Inventariar as necessidades e propor as soluções mais adequadas em matéria de habitação, designadamente em matéria de habitação social ou a custos controlados.

16 — Aos Serviços no âmbito da Rede Social compete:

a) Apoiar a implementação da rede social e prestar o necessário apoio ao seu funcionamento;
b) Elaborar e executar programas de ação social, no domínio das respetivas competências;
c) Assegurar o apoio social à 3.ª idade, infância e grupos especialmente carenciados ou desfavorecidos;
d) Estudar e identificar as causas de marginalidade e delinquência específica ou de maior relevo na área do município, propondo as medidas adequadas com vista à sua eliminação;
e) Apoiar tecnicamente o Conselho de Ação Social;

Artigo 5.º

Competências da Divisão de Urbanismo, Ambiente, Qualidade e Intervenção

1 — A Divisão de Urbanismo, Ambiente, Qualidade e Intervenção tem por função o apoio técnico e administrativo às atividades desenvolvidas pelos órgãos autárquicos no que respeita à atividade de planeamento urbanístico, ao licenciamento de obras particulares, de afixação da publicidade, à defesa e valorização do ambiente e da qualidade de vida dos cidadãos, bem como da gestão de serviços relacionados com estas áreas.
2 — A Divisão de Urbanismo, Ambiente, Qualidade e Intervenção reporta diretamente ao Presidente da Câmara Municipal ou ao eleito por este designado.
3 — Compete ao titular do cargo de Chefe de Divisão de Urbanismo, Ambiente, Qualidade e Intervenção:

a) Propor a elaboração e definição das estratégias de desenvolvimento territorial e preservação do meio ambiente concelhio;
b) Zelar pela defesa e preservação das componentes ambientais naturais e assegurar todas as tarefas relativas ao eficaz funcionamento dos serviços ambientais do concelho;
c) Promover e colaborar na elaboração e revisão dos instrumentos de planeamento territorial;
d) Elaborar ou pronunciar-se sobre projetos de desenvolvimento municipal;
e) Programar as atividades de elaboração de estudos e de planos globais ou setoriais, propondo a respetiva forma, tendo em conta as finalidades e objetivos a atingir e os recursos existentes disponíveis;
f) Coordenar a gestão urbanística e territorial:
g) Estudar, planear e propor soluções visando a recuperação ou reconversão urbana de áreas degradadas e adaptação do parque habitacional às necessidades;
h) Efetuar estudos sobre a qualidade ambiental e propor as soluções julgadas mais aconselháveis;
i) Colaborar, sempre que solicitado ou superiormente ordenado, com as juntas de freguesia na resolução dos problemas das populações nas matérias objeto das atribuições da divisão;
j) Pronunciar-se sobre a atividade publicitária, ou sobre quaisquer outras atividades suscetíveis de produzirem alterações no ambiente, ou que visem a utilização de espaços públicos ou sob jurisdição municipal.
k) Exercer as funções de delegado da Inspeção-Geral das Atividades Culturais;
l) Planificar, coordenar e controlar ações de natureza sócio cultural, de Turismo, animação cultural e desportiva, biblioteca, museu, equipamentos sociais, património histórico e cultural;
m) Estabelecer uma política de parceria ativa com organizações de âmbito cultural, desportivo, de juventude e outros;
n) Apoiar grupos sociais que pretendam desenvolver ações sócio culturais com o objetivo de criar as condições para um acentuado processo de enriquecimento sócio cultural das populações;
o) Gerir e planificar a utilização e aproveitamento das instalações e dos equipamentos existentes nos domínios do desporto e do lazer, de recreio, de cultura, e de promoção da rede social;
p) Promover a construção de instalações e de equipamentos necessários à satisfação das necessidades da população de modo a melhorar a prestação de serviços sócio culturais e desportivos;
q) Colaborar com as juntas de freguesia na promoção de eventos de natureza cultural ou desportiva

4 — A Divisão de Urbanismo, Ambiente, Qualidade e Intervenção desenvolve as suas funções em diversos âmbitos de serviço, nomeadamente:

a) Administrativos
b) De Fiscalização
c) Gabinete Técnico
d) Gestão Urbanística;
e) Planeamento;
f) Ambiente e Qualidade;
g) Turismo
h) Cultura, Desporto e Juventude

5 — Aos Serviços no âmbito Administrativo compete:

a) Assegurar o apoio administrativo e o atendimento geral da divisão;
b) Assegurar os procedimentos administrativos relativos a licenciamentos de operações urbanísticas, de publicidade, ou de outras atividades, ocupações ou utilizações, com incidência no território concelhio;
c) Proceder, após deliberação ou despacho, nos termos da legislação em vigor, à abertura de concursos de empreitadas de obras públicas;
d) Coordenar, pelas formas que se revelarem mais adequadas, o cumprimento dos contratos, regulamentos e normas referentes a obras executadas por empreitada;
e) Organizar e instruir todos os processos respeitantes a empreitadas e elaborar as respetivas contas finais e inquéritos administrativos;
f) Organizar o arquivo geral da divisão;
g) Assegurar o controlo da movimentação interna da correspondência e dos processos, ao nível dos serviços intervenientes, durante a apreciação técnica, bem como do cumprimento de prazos aplicáveis, zelando sempre pela celeridade processual;
h) Proceder a consultas com vista à obtenção dos pareceres técnicos das entidades que deverão pronunciar-se sobre as petições de caráter particular;
i) Proceder à emissão de alvarás respeitantes a licenciamentos da competência da divisão;
j) Passar certidões e outros documentos respeitantes a assuntos da divisão, nomeadamente pedidos de localização, confirmação de números de polícia e confirmação de nomes ou correspondência de ruas;
k) Propor a designação da comissão de vistorias;
l) Organizar as vistorias que se revelem necessárias, convocando a respetiva comissão;
m) Apoiar o delegado da Inspeção-geral das Atividades Culturais e manter atualizado os respetivos registos;

6 — Aos Serviços no âmbito da Fiscalização compete:

a) No âmbito das atribuições municipais assegurar a fiscalização e supervisão do cumprimento das leis, posturas e regulamentos, atuando em conformidade com o legalmente previsto;
b) Fiscalizar as atividades urbanísticas desenvolvidas na área da circunscrição municipal;
c) Fiscalizar e acompanhar as obras de iniciativa municipal;
d) Acompanhar a execução das infraestruturas por parte das concessionárias de serviços públicos;
e) Assegurar a fiscalização, no âmbito das competências municipais, do funcionamento de mercados, feiras e outros locais de venda ou de concentração de produtos comerciáveis, bem como da venda ambulante;
f) Supervisionar a iluminação pública;
g) Proceder a medições dos níveis de ruído e fazer cumprir as restrições das atividades ruidosas;
h) Elaborar relatórios sobre atividades perturbadoras do ambiente ou do bem-estar das populações e submetê-los a decisão superior.

7 — Aos Serviços no âmbito do Gabinete Técnico compete:

a) Elaborar estudos e projetos, cadernos de encargos e programas de concursos, medições e orçamentos;
b) Coordenar e acompanhar os estudos e projetos que forem executados no exterior;
c) Propor a aquisição ou a expropriação dos imóveis necessários ao desenvolvimento dos projetos e ações municipais;
d) Executar os trabalhos topográficos e prestar todo o apoio necessário à execução das obras municipais;
e) Cooperar na execução de todos os trabalhos no domínio da marcação de campo e infraestruturas municipais.
f) Elaborar e fornecer cópias cartográficas para efeitos de instrução de processos;
g) Elaborar estudos sobre os fluxos de trânsito, propondo o seu ordenamento e respetiva sinalização, bem como a colocação de paragens e abrigos para passageiros

h) Avaliar os impactos ambientais e outras formas de pressão geradas pelo trânsito ou por outras utilizações dos espaços públicos e propor medidas para a sua eliminação ou correção

i) Organizar o arquivo de projetos, desenhos e matrizes.

j) Fiscalizar e acompanhar as obras de iniciativa municipal e no âmbito das empreitadas;

8 — Aos Serviços no âmbito da Gestão Urbanística compete:

a) Assegurar a gestão do uso e utilização do solo em conformidade com os planos em vigor;

b) Estudar, propor e implementar critérios e normativas urbanísticas;

c) Propor a elaboração dos estudos ou planos necessários à execução da política urbanística:

d) Apreciar e emitir pareceres sobre operações urbanísticas sujeitas a licenciamento ou autorização municipal:

e) Apreciar ou emitir parecer sobre outras ocupações, instalações, atividades ou utilizações, sujeitas a licenciamento ou autorização, com incidência na utilização do território municipal,

f) Propor e executar medidas de intervenção e recuperação de áreas urbanas.

9 — Aos Serviços no âmbito do Planeamento compete:

a) Propor estratégias concertadas ao nível municipal, nomeadamente no âmbito do planeamento e do ordenamento do território;

b) Promover e acompanhar os planos de ordenamento do território municipais e gerir o seu cumprimento;

c) Executar, ao nível do planeamento, propostas de intervenção no espaço público, promovendo a qualificação urbana, a acessibilidade e a mobilidade;

d) Promover a criação e desenvolvimento do sistema de informação geográfica;

e) Tratar e disponibilizar informação estatística adequada à gestão municipal;

f) Assegurar a gestão do Sistema de Informação Geográfica do concelho, dando apoio à utilização do mesmo por outros Serviços Municipais, facultando-lhes a prestação de serviços através de disponibilização de bases de dados, articuladas com desenhos cartográficos;

g) Assegurar a manutenção e atualização da cartografia do concelho;

h) Assegurar a reprodução da cartografia, estudos, projetos e planos necessários ao funcionamento dos serviços;

i) Atribuir números de polícia e apoiar a Comissão de Toponímia;

10 — Aos Serviços no âmbito do Ambiente e Qualidade compete:

a) Executar e participar na elaboração ou acompanhamento de estudos de caracterização da qualidade do ambiente do concelho, bem como, aplicar programas de intervenção;

b) Elaborar regulamentos e normas sobre atividades ambientais, de qualidade, urbanísticas ou outras formas de uso ou ocupação do solo, bem como assegurar a sua conformidade com os projetos aprovados;

c) Participar nos processos de avaliação de impacto ambiental emitindo parecer em processos de obra, quando necessário;

d) Promover ações que visem a proteção do ambiente e desenvolvimento de campanhas educativas;

e) Estimular a utilização racional de fontes de energia renováveis;

f) Acompanhar a gestão do contrato de concessão de distribuição de energia elétrica em baixa tensão no concelho;

g) Coordenar os pedidos de baixadas à EDP, bem como os postos de fornecimento de energia a edifícios municipais

h) Controlar os níveis de ruído e a qualidade do ar;

11 — Aos Serviços no âmbito do Turismo compete:

a) Promover e apoiar a criação de infraestruturas de apoio ao turismo e proceder à sua divulgação;

b) Colaborar com os organismos regionais e nacionais ligados ao turismo, pelas formas que se mostrarem mais convenientes;

c) Assegurar o acolhimento aos turistas através do atendimento pessoal no posto de turismo;

d) Assegurar a programação e divulgação do artesanato e outros produtos típicos locais;

e) Assegurar a valorização de feiras tradicionais;

f) Promover a realização das atividades turísticas mais relevantes para o município.

12 — Os serviços no âmbito da Cultura, Desporto e Juventude englobam não só a gestão e dinamização das áreas de Cultura, mas ainda da Biblioteca e Museu, bem como do desporto e Juventude competindo-lhe:

Âmbito da cultura:

a) Elaborar e promover projetos de animação e de difusão cultural na área do município e desenvolver estudos e projetos sobre a realidade histórica e cultural do concelho;

b) Promover o fomento das artes tradicionais da região.

c) Assegurar a atividade regular e o funcionamento dos equipamentos culturais dependentes da autarquia ou cuja gestão lhe esteja cometida;

d) Promover publicações de interesse concelhio ou regional;

e) Programar e coordenar a celebração de efemérides e comemorações;

f) Estabelecer parcerias com agentes culturais;

g) Assegurar a defesa, conservação e classificação do património concelhio.

Âmbito da Biblioteca:

a) Assegurar o funcionamento da biblioteca municipal;

b) Promover o inventário, catalogação, classificação e arrumação dos vários suportes documentais;

c) Assegurar o atendimento dos utilizadores de acordo com a regulamentação interna;

d) Promover ações de dinamização e iniciativa da prática da leitura através da realização de iniciativas de intercâmbio cultural;

e) Proceder à renovação regular dos suportes documentais;

f) Promover a constituição e organização de um fundo documental local;

g) Para além das competências previstas nas alíneas anteriores, compete-lhe ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

Âmbito do Arquivo Histórico/Museu:

a) Assegurar o funcionamento do núcleo museológico e do museu municipal;

b) Assegurar o atendimento dos utilizadores de acordo com a regulamentação interna;

c) Providenciar o restauro e preservação do acervo museológico;

d) Promover o inventário e catalogação do acervo museológico;

e) Assegurar o serviço educativo do museu;

f) Promover ações de dinamização do museu.

Âmbito do Desporto e Juventude:

a) Fomentar a construção de instalações e a aquisição de equipamento para as práticas desportivas e recreativa;

b) Propor ações de ocupação do tempo livre da população;

c) Fomentar o desenvolvimento de atividades e apoiar a formação de coletividades desportivas e recreativas;

d) Desenvolver e fomentar o desporto e a recreação através do aproveitamento de espaços naturais, matas, etc.

e) Gerir as infraestruturas desportivas propriedade do município.

f) Fomentar atividades na área da juventude;

g) Estimular a participação cívica dos jovens;

h) Dinamizar a integração social dos jovens, apoiando a sua participação em atividades sociais, culturais e educativas, artísticas e desportivas;

i) Promover, criar e desenvolver programas para jovens, designadamente nas áreas de ocupação dos tempos livres, voluntariado, associativismo, formação, cooperação e intercâmbio;

j) Promover o acesso dos jovens à informação através da criação e promoção de sistemas de informação.

k) Apoiar as associações juvenis e de estudantes existentes na área do município;

l) Programar, organizar e implementar eventos de juventude com ou sem parcerias;

m) Pronunciar-se sobre os equipamentos e infraestruturas de juventude existentes ou a instalar no concelho;

n) Gerir, administrar e explorar os equipamentos e infraestruturas de juventude do concelho;

o) Contribuir para a organização de eventos de prestígio na área da juventude com ou sem parcerias

p) Promover e coordenar protocolos com organismos concelhios, distritais, regionais, nacionais e internacionais;

q) Promover parcerias com as associações juvenis, associações de estudantes e escolas do Concelho.

Artigo 6.º

Competências da Divisão de Águas, Saneamento, Resíduos e Obras Municipais

1 — A Divisão de Águas, Saneamento, Resíduos e Obras Municipais tem por função prestar apoio técnico e administrativo às atividades desenvolvidas pelos órgãos autárquicos no que respeita aos serviços prestados no âmbito das águas, do saneamento, dos resíduos sólidos urbanos e do armazém, bem como no que respeita à execução de obras por administração direta, gestão dos serviços de mercados, feiras e cemitérios.

2 — A Divisão de Águas, Saneamento, Resíduos e Obras Municipais reporta diretamente ao presidente da Câmara Municipal ou ao eleito por este designado.

3 — Compete à Divisão de Águas, Saneamento, Resíduos e Obras Municipais:

a) Promover e planear todos os serviços de conservação, reparação e beneficiação, no fornecimento de águas, na recolha de águas pluviais e resíduos sólidos urbanos em articulação com empresas a prestarem serviços na área do Município;

b) Assegurar a qualidade de água para consumo humano, procedendo à respetiva análise e inventariando os recursos hídricos disponíveis;

c) Manter atualizado o cadastro de sistemas de abastecimento de água, drenagem de esgotos e águas pluviais e assegurar a sua gestão;

d) Recolher e tratar dados estatísticos sobre qualidade de água, por forma a prestar informações às entidades oficiais;

e) Coordenar os trabalhos de desenvolvimento, conservação e reparação das redes de águas e de saneamento básico;

f) Prestar apoio às atividades desenvolvidas pelas juntas de freguesia.

g) Orientar, distribuir e fiscalizar os trabalhos da brigada do serviço de águas;

h) Coordenar a captação e distribuição regular de água ao município;

i) Fiscalizar a qualidade da água, promovendo a realização de análises químicas à água da rede pública e aos efluentes;

j) Planear e promover ações corretivas de anomalias verificadas na qualidade da água e dos efluentes;

k) Fixar os itinerários para a coleta e transporte de lixo;

l) Assegurar a gestão e aprovisionamento do armazém;

m) Assegurar o expediente administrativo a todas as unidades operativas da Divisão;

n) Organizar o arquivo dos processos e do expediente geral da divisão;

o) Divulgar por todos os serviços as instruções ou ordens de serviço que lhe digam respeito;

p) Assegurar os procedimentos de faturação, leitura, cobrança e demais ações administrativas concernentes ao desenvolvimento e funcionamento dos serviços de águas, esgotos e resíduos sólidos urbanos;

q) Zelar pelo cumprimento dos Regulamentos;

r) Garantir análise das reclamações dos utilizadores;

s) Promover a liquidação dos valores cobrados pelos bancos, CTT, multibanco ou outros e efetuar o processamento das respetivas receitas eventuais;

t) Assegurar as leituras dos consumos de água;

u) Receber, registar e acompanhar os pedidos de execução ou de reparação de ramais domiciliários de água e esgotos;

v) Assegurar a receção e liquidação dos processos de ramais domiciliários e vistorias a ramais de esgotos.

w) Lavrar contratos de fornecimento de água e controlar a execução dos respetivos cortes, reaberturas e quaisquer outras atividades relacionadas com estes serviços.

x) Promover a consulta ao mercado de materiais necessários ao funcionamento do armazém e emitir estas requisições ao mercado, devidamente classificadas;

y) Executar e organizar diários, mapas ou outros elementos dos serviços das brigadas, viaturas, máquinas e materiais, com imputação de custos de todas as atividades promovidas por administração direta;

z) Promover o armazenamento e gestão do vestuário e material de proteção dos trabalhadores;

aa) Recolher e conferir as folhas de ponto, horas extraordinárias e ajudas de custo dos trabalhadores;

bb) Afetar os trabalhos desenvolvidos por cada trabalhador às respetivas obras.

cc) Zelar pela conservação dos equipamentos a cargo do serviço;

dd) Programar as atividades de execução de obras, tendo em vista as necessidades a suprir e a correta utilização dos meios disponíveis

ee) Propor a forma de execução das obras, tendo em conta a disponibilidade de recursos humanos e materiais

ff) Assegurar a gestão e execução das obras por administração direta

gg) Acompanhar a realização das obras cuja execução tenha sido delegada nas juntas de freguesia

hh) Coordenar os trabalhos de desenvolvimento, conservação e reparação da rede viária municipal

ii) Assegurar a gestão das oficinas e do parque de máquinas e viaturas

jj) Gerir os mercados e feiras, propondo medidas para a sua instalação e valorização

kk) Gerir os cemitérios, adaptando o seu funcionamento às necessidades da população

ll) Assegurar a fiscalização sanitária dos espaços onde se vendam ao público bens alimentares e respetivas condições de armazenamento e distribuição

mm) Prestar apoio às atividades desenvolvidas pelas juntas de freguesia

nn) Desenvolver quaisquer outras obras ou atividades de que seja superiormente incumbido

oo) Assegurar os procedimentos administrativos respeitantes a todos os serviços da divisão;

pp) Organizar o arquivo dos processos e do expediente geral da divisão;

qq) Divulgar por todos os setores as instruções ou ordens de serviço que lhe digam respeito

4 — A Divisão de Águas, Saneamento, Resíduos e Obras Municipais desenvolve as suas funções em diversos âmbitos de serviço, nomeadamente:

a) Gestão de Águas e Saneamento Básico
b) Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos
c) Armazém
d) Parque de máquinas
e) Oficinas
f) Rede viária
g) Arruamentos e zonas verdes
h) Obras não especificadas
i) Mercados e feiras
j) Cemitérios
k) Fiscalização Sanitária
l) Gabinete Técnico Florestal

5 — Aos Serviços no âmbito da Gestão de Águas e Saneamento Básico compete:

a) Assegurar o funcionamento das Estações Elevatórias;

b) Executar obras de abastecimento e drenagem de águas residuais;

c) Executar as ações preventivas ou corretivas de anomalias verificadas na rede pública de abastecimento e de drenagem de águas pluviais ou residuais;

d) Ensaiar, reparar e aferir a calibragem dos contadores de água;

e) Promover a execução e reparação das condutas e ramais de águas e esgotos;

f) Orientar, distribuir e fiscalizar os trabalhos da brigada do serviço de Águas e de esgotos;

g) Promover e colaborar nas desinfeções periódicas das redes de esgotos e outros locais onde as mesmas se revelem necessárias;

h) Coordenar e controlar a atividade de limpeza de fossas, coletores e Etars;

i) Proceder à limpeza de fossas dos munícipes;

j) Instalar, desinstalar e substituir contadores e proceder a cortes no fornecimento de água, em execução de ordens de serviço;

k) Aplicar as disposições legais e as posturas municipais no que se refere à rede de águas e esgotos.

6 — Aos Serviços no âmbito da Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos compete:

a) Afetar especificamente e controlar os veículos utilizados na recolha de lixo;

b) Executar no terreno da recolha de lixo.

c) Promover a distribuição e colocação nas vias públicas de contentores de lixo;

d) Executar as medidas resultantes de estudos e pesquisas sobre tratamento e aproveitamento de lixo;

e) Garantir a manutenção e higiene dos recipientes destinados à recolha de lixo;

7 — Aos Serviços no âmbito do Armazém compete:

a) Organizar e manter atualizado o inventário da existência em armazém;

b) Assegurar a correta arrumação, conservação e segurança dos materiais em armazém;

c) Proceder à correta distribuição dos materiais a seu cargo;

d) Movimentar o ficheiro de armazém, registando as entradas e saídas de todos os materiais;

e) Conservar os bens patrimoniais da Câmara Municipal que não estejam em utilização e sejam suscetíveis de serem conservados sem se degradar;
f) Propor ao serviço de aprovisionamento ou serviços administrativos da Divisão a requisição do material e peças que se tornem necessários adquirir, de forma a assegurar a gestão de stocks;
g) Elaborar e manter atualizado o inventário das existências.

8 — Aos Serviços no âmbito do Parque de Máquinas compete:

a) Afetar as viaturas aos diferentes serviços, de acordo com indicações superiores;
b) Requisitar ao serviço de aprovisionamento o combustível indispensável ao bom funcionamento do parque automóvel;
c) Superintender no abastecimento de combustível a todas as viaturas municipais;
d) Elaborar e manter atualizado o cadastro de cada máquina ou viatura;
e) Manter em condições de operacionalidade o parque de máquinas e viaturas municipais;

9 — Aos Serviços no âmbito das Oficinas compete:

a) Planear, programar e controlar as atividades de forma a garantir a maior eficácia dos serviços;
b) Propor medidas organizativas para o melhor aproveitamento das capacidades das diversas oficinas;
c) Conservar as ferramentas e máquinas em perfeito estado de utilização, informando do seu eventual extravio ou inutilização;
d) Promover a recomposição dos stocks de peças e outros componentes necessários ao bom funcionamento dos serviços;
e) Efetuar todas as reparações e assistências nas máquinas, viaturas e outros equipamentos que lhe forem solicitadas;

10 — Aos Serviços no âmbito da Rede Viária compete:

a) Dar execução aos planos de desenvolvimento rodoviário do município que constem dos planos de atividade;
b) Promover a pavimentação, conservação e manutenção de estradas e caminhos municipais;
c) Orientar, distribuir e fiscalizar os trabalhos de brigadas de conservação das estradas e caminhos municipais;
d) Limpar e manter desobstruídas valas, valetas, aquedutos e outras servidões das vias rodoviárias municipais;
e) Inspecionar periodicamente as estradas e caminhos municipais e efetuar relatórios, com vista à sua conservação ou reparação;
f) Proceder à colocação da sinalização do trânsito, sua substituição e conservação;
g) Avaliar as condições de segurança das vias municipais e respetivas infraestruturas, propondo as correções necessárias para o efeito;
h) Proceder à colocação e conservação de paragens e abrigos para os passageiros e velar pela sua conservação;

11 — Aos Serviços no âmbito de Arruamentos e Zonas Verdes compete:

a) Proceder à construção ou reparação dos pavimentos dos arruamentos;
b) Proceder à arborização das ruas, praças e jardins, providenciando o plantio e seleção das espécies que melhor se adaptem às condições locais;
c) Proceder à podagem de árvores e da relva existente nos jardins e praças públicas, bem como o respetivo serviço de limpeza;
d) Efetuar a conservação de equipamento a seu cargo e controlo da sua utilização;
e) Organizar e manter viveiros onde se preparem as mudas para os serviços de arborização das áreas urbanas;
f) Promover o combate às pragas e doenças vegetais nos espaços verdes sob a sua administração;
g) Promover a conservação e proteção dos espaços, do mobiliário urbano e dos monumentos existentes nos jardins e praças públicas;
h) Coordenar os serviços de higiene, limpeza pública e manutenção urbana;
i) Proceder à varredura e lavagem das ruas, praças e logradouros públicos;
j) Apoiar todos os outros serviços que direta e ou indiretamente contribuam para a limpeza e higiene publica;

12 — Aos Serviços no âmbito de Obras não Especificadas compete:

a) Assegurar a normal execução de obras por administração direta;
b) Executar obras de simples conservação ou reparação de edifícios ou equipamentos património municipal;
c) Auxiliar as juntas de freguesia na execução de pequenas obras, desde que integradas na atividade municipal programada;

13 — Aos Serviços no âmbito de Mercados e Feiras compete:

a) Organizar as feiras e mercados sob jurisdição municipal;
b) Estudar e propor as medidas de alteração e racionalização do espaço nos recintos de mercados e feiras;
c) Propor medidas de descongestionamento ou de criação de novos espaços destinados a mercados e feiras;
d) Zelar e promover a limpeza e conservação dos recintos das feiras e mercados;
e) Colaborar na organização de feiras e exposições de entidades oficiais e particulares sob patrocínio ou com apoio do município;
f) Proceder à fiscalização do cumprimento das obrigações de pagamento de taxas e licenças pelos vendedores;
g) Levantar autos de transgressão ou contraordenações verificadas, bem como efetuar as diligências necessárias;
h) Efetuar em colaboração com os serviços administrativos da divisão o aluguer de áreas livres nos mercados e feiras

14 — Aos Serviços no âmbito de Cemitérios compete:

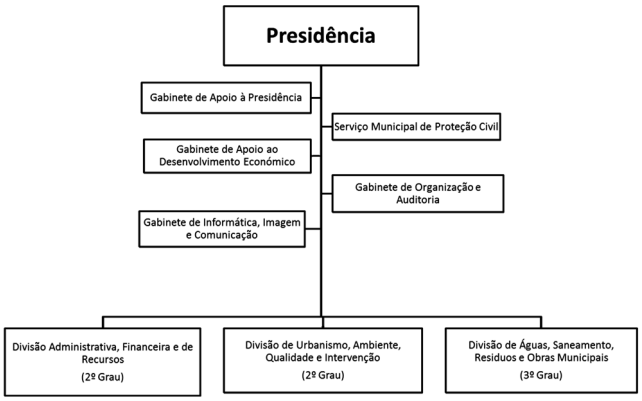
a) Administrar os cemitérios municipais em colaboração com as juntas de freguesia;
b) Promover inumações e exumações;
c) Promover a limpeza, arborização e manutenção da salubridade pública nas dependências dos cemitérios;
d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais referentes a cemitérios;
e) Promover o alinhamento e numeração das sepulturas e designar os lugares onde podem ser abertas as novas covas;
f) Abrir e fechar a porta dos cemitérios às horas regulamentares;
g) Propor e colaborar na execução de medidas tendentes ao aumento da capacidade e reorganização do espaço nos cemitérios;

15 — Aos Serviços no âmbito da Fiscalização Sanitária compete:

a) Vacinar os canídeos;
b) Efetuar inspeção e fiscalização sanitária ao mercado municipal e a estabelecimentos de venda de produtos alimentares;
c) Promover campanhas profiláticas e de sensibilização à população do concelho;
d) Dar cumprimento às disposições legais relativas à atividade sanitária;
e) Zelar pelo controlo e erradicação das doenças dos animais transmissíveis ao homem (Zoonoses);
f) Proceder à identificação dos animais do concelho e controlo de movimentação dos mesmos;
g) Proceder à inspeção e licenciamento dos veículos de transporte de gado e produtos alimentares;

16 — Aos Serviços no âmbito do Gabinete Técnico Florestal compete:

a) Elaborar e atualizar periodicamente o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra incêndios, o Plano Operacional Municipal e apresentar à comissão municipal de defesa da floresta;
b) Garantir a gestão florestal municipal;
c) Acompanhar as políticas de fomento florestal;
d) Acompanhar e prestar informação no âmbito dos instrumentos de apoio à floresta;
e) Promover políticas e ações no âmbito do controlo e erradicação de agentes bióticos e defesa contra agentes abióticos;
f) Apoiar a comissão municipal de defesa da floresta;
g) Proceder ao registo cartográfico anual de todas as ações de gestão de combustíveis;
h) Recolher, registar e atualizar a base de dados da Rede de Defesa da Floresta contra Incêndios (RDFCI);
i) Apoiar tecnicamente a construção de caminhos rurais no âmbito da execução dos planos municipais de defesa da floresta;
j) Acompanhar os trabalhos de gestão de combustíveis de acordo com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho;
k) Preparar e elaborar o quadro regulamentar respeitante ao licenciamento de queimadas, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, a aprovar pela assembleia municipal;
l) Preparar e elaborar o quadro regulamentar respeitante à autorização da utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, a aprovar pela assembleia municipal.
m) Exercer outras competências e atribuições compatíveis, com especial relevância para o apoio ao Serviço Municipal de Proteção Civil.



311099563

MUNICÍPIO DA VIDIGUEIRA

Aviso n.º 2122/2018

Para os devidos efeitos se torna público, que por meu despacho datado de 03 de janeiro de 2018, nos termos do n.º 4 do artigo 43.º, conjugado com o previsto no n.º 2 e seguintes do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeei Pedro Miguel Ribeiro da Silva, secretário do gabinete de apoio à Vereação, com efeitos a 3 de janeiro de 2018.

22 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Serrano Raposo*.

311104632

Aviso n.º 2123/2018

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 03 de janeiro de 2018, foi nomeado nos termos, do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Miguel Domingos Condeça Ramalho, para exercer as funções de Chefe de Gabinete do Gabinete de Apoio à Presidência, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, ficando sem efeito o meu despacho de 20 de novembro de 2017, a partir desta data

22 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Serrano Raposo*.

311104738

Aviso n.º 2124/2018

Para os devidos efeitos torna-se público, que por meu Despacho n.º 3/PRE/2018, de 22 de janeiro, no uso da competência que me é conferida pelo disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, e tendo em conta a necessidade de assegurar a liderança na gestão da Unidade Orgânica de 3.º grau — Empreitadas, SIG e Projetos, nomeei em regime de substituição, pelo prazo de 90 dias, para o lugar de Dirigente Intermédio de 3.º grau:

Helder António Clemente Ordem, como Dirigente Intermédio de 3.º grau da Unidade Orgânica de 3.º grau — Empreitadas, SIG e Projetos.

A nomeação produz efeitos a 01 de janeiro de 2018.

25 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Manuel Serrano Raposo*.

311104592

MUNICÍPIO DE VINHAIS

Aviso n.º 2125/2018

Prorrogação de mobilidade interna

Para os devidos efeitos, se torna público que, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 26.º, da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro e na sequência do meu despacho datado de 04 de janeiro de 2018, por acordo entre as partes, foi autorizada a prorrogação da situação de mobilidade interna, da Assistente Técnica, Ana Maria Martins Rodrigues, para o lugar de Coordenadora Técnica, do Núcleo da Administração Geral, da Unidade de Administração Geral e Finanças, com o vencimento correspondente à 1.ª posição nível 14 da tabela de remuneração única, até 31 de dezembro de 2018.

30 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís dos Santos Fernandes*.

311106699

FREGUESIA DE AGUIAR DE SOUSA

Despacho n.º 1628/2018

Introdução

O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro estabeleceu um novo enquadramento jurídico da organização dos serviços das Autarquias Locais, definindo no seu artigo 2.º que a organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços devem orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.

Determina o diploma em referência, conjugando seu artigo 13.º com n.º 4 do artigo 15.º, que compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, a aprovação do modelo de estrutura orgânica, definindo o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, subunidades orgânicas.

O artigo 14.º define competir à Junta de Freguesia, sob proposta do respetivo presidente, criar unidades e subunidades orgânicas flexíveis e definir as respetivas atribuições e competências, dentro dos limites fixados pela assembleia de freguesia; bem como a conformação da estrutura interna das unidades orgânicas, cabendo-lhe a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa, e, ainda, a criação, alteração e extinção de subunidades orgânicas. (dentro dos parâmetros definidos pela Assembleia).

No artigo 4.º esclarece que a estrutura interna da administração autárquica consiste na disposição e organização das unidades e subunidades orgânicas dos respetivos serviços.

No artigo 15.º determina que a organização interna dos serviços apenas pode incluir a existência de unidades orgânicas, chefiadas por um dirigente intermédio de segundo grau, desde que estas disponham, no mínimo, de cinco funcionários, dos quais dois sejam técnicos superiores.

Deste modo, esta Junta de Freguesia não está em condições de criar unidades orgânicas.

No artigo 15.º ponto 3 define que quando estejam predominantemente em causa funções de natureza executiva, podem ser criadas subunidades orgânicas, integradas ou não em unidades orgânicas, desde que disponham, no mínimo, de quatro trabalhadores integrados em carreiras de grau 2 de complexidade.

Artigo 1.º

Visão

A Freguesia de Aguiar de Sousa orienta a sua ação no sentido de promover e dinamizar a freguesia primando pela aplicação sustentável dos seus recursos.

Artigo 2.º

Missão

A Freguesia de Aguiar de Sousa tem como missão o desenvolvimento económico e social da freguesia de forma a proporcionar a melhoria das condições gerais de vida, de trabalho e de lazer dos seus habitantes, no respeito pelo ambiente, património edificado e legítimos interesses das minorias.

Artigo 3.º

Objetivos gerais

No desempenho das suas atribuições os serviços da freguesia pautam a sua atividade pelos seguintes objetivos:

a) Uma administração aberta, permitindo a participação dos munícipes através do permanente conhecimento dos processos que lhes digam respeito e das formas de associação às decisões consentidas por lei;

b) A realização plena e eficiente das ações e tarefas definidas pelos órgãos da freguesia, designadamente as constantes nos planos de atividades;

c) A obtenção máxima de índices quantitativos e qualitativos na prestação de serviços às populações;

d) O melhor aproveitamento dos recursos disponíveis com vista a uma gestão equilibrada e moderna concretizada na melhor aplicação dos meios disponíveis para a prossecução do interesse público local;

e) A dignificação e valorização cívica e profissional dos trabalhadores da freguesia.

Artigo 4.º

Princípios deontológicos

Os trabalhadores da freguesia reger-se-ão, na sua atividade profissional, pelos princípios e valores prescritos pela Carta Ética da Administração Pública.

Artigo 5.º

Subunidades orgânicas

O número máximo de subunidades orgânicas da freguesia é fixado em 2.

Artigo 6.º

Modelo da estrutura orgânica

A organização dos serviços da freguesia obedece ao modelo de estrutura hierarquizada.

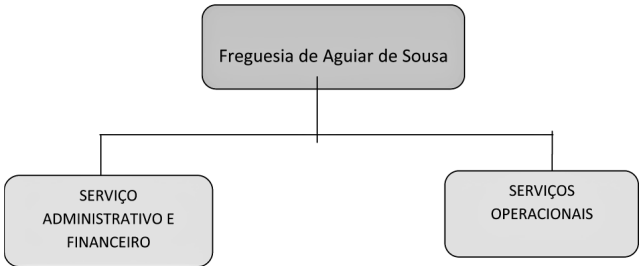
Artigo 7.º

Estrutura nuclear

A Freguesia de Aguiar de Sousa estrutura-se em torno de duas subunidades orgânicas nucleares designadas por:

Serviço Administrativo e Financeiro, que engloba todas as funções da freguesia designadamente: Administrativa, Financeira, Património, Apoio Social, Cultura, Desporto e Outras Atividades.

Serviços Operacionais, que engloba todas as funções de limpeza e construção de vias e jardins.



Artigo 8.º

Missão das subunidades orgânicas e afetação de pessoal

1 — As subunidades orgânicas têm como missão garantir a prestação de todos os serviços de suporte que assegurem o regular funcionamento da Freguesia.

2 — A Junta de Freguesia poderá deliberar estruturar esta subunidade orgânica garantindo a sua conformação às necessidades, cabendo-lhe a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a 01 de julho 2017 e sendo publicado em edital, a afixar nos lugares de estilo da freguesia.

Aprovado pela Junta de Freguesia em 28/05/2017

Aprovado pela Assembleia de Freguesia em 28/06/2017

30 de junho de 2017. — O Presidente da Freguesia, *Luís Alberto Costa Teixeira.*

311099636

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CONCEIÇÃO E CABANAS DE TAVIRA

Aviso n.º 2126/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, foi homologada em 15 de dezembro de 2017, a ata do júri da avaliação final, onde se comprova que foi concluído com sucesso o período experimental dos trabalhadores, na carreira de Assistente Operacional na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na sequência do procedimento concursal, aberto por aviso n.º 599/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 9 de 12 de janeiro de 2017.

19 de dezembro de 2017. — O Presidente da União das Freguesias, *Ângelo Filipe Silva Pereira*.

311103863

FREGUESIA DE RIO DE MOURO

Aviso n.º 2127/2018

Cessação do procedimento concursal comum

Cessação do procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de 2 postos de trabalho de assistente técnico e 3 postos de trabalho de assistentes operacionais

Torna-se público que por deliberação da Junta de Freguesia de Rio de Mouro, tomada em reunião ordinária datada de 18 de janeiro de 2018, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, se procedeu à cessação do procedimento concursal publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 141 do dia 24 de julho pelo Aviso 8309/2017 para ocupação de 2 postos de trabalho para a carreira/categoria de assistente técnico (Ref.A) e 3 postos de trabalho para a carreira/categoria de assistente operacional (Ref. B) e C)), para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

31 de janeiro de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia de Rio de Mouro, *Bruno Alexandre Nobre Parreira*.

311105815

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ELETRICIDADE, ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Aviso n.º 2128/2018

Eng.º António Domingos da Silva Tiago, Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Eletricidade, Água e Saneamento da Câmara Municipal da Maia, faz público que, por seu despacho, de 31/01/2018, foi determinado cessar os procedimentos concursais para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento dos postos de trabalho referentes a um Assistente Técnico (área de Secretaria) e um Assistente Técnico (área de Contabilidade) para integrarem a Divisão Administrativa, Aviso n.º 6546/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 8 de junho de 2017, por não terem condições para prosseguirem por inexistência de candidatos à prossecução dos correspondentes procedimentos e, consequentemente, se tornarem inúteis de acordo com a al. *a*), n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugada com o artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo.

01/02/2018. — O Presidente do Conselho de Administração, *Eng.º António Domingos da Silva Tiago.*

311106488

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750